



Auguste de Carvalho.





AUGUSTO DE CARVALHO

O BRAZIL

COLONISAÇÃO E EMIGRAÇÃO

ESBOÇO HISTÓRICO

BASEADO NO ESTUDO DOS SYSTEMAS E VANTAGENS QUE OFFERECEM

OS ESTADOS-UNIDOS

Segunda edição revista e accrescentada

contendo uma noticia desenvolvida
do descobrimento e colonisação da America do Norte, consolidação
da grande republica, progressos interiores do paiz, computo da emigração, etc.;
e parallelamente o historico do descobrimento, povoação,
autonomia e prosperidade do Brazil,
seguido de curiosas notas entre as quaes se veem — um specimen
das cartas de doações e foraes de capitánias, o regimento dado a Thomé de Sousa,
primeiro governador, uma descripção da Australia,
leis e principaes disposições sobre a colonisação tanto do Brazil
como dos Estados-Unidos e republica Argentina, etc.
rematando com o

MAPPA DAS COLONIAS ESTABELECIDAS NO IMPERIO
DESDE 1812 ATÉ 1875

PORTO
IMPRENSA PORTUGUEZA

Rua do Bomjardim, 181

1876

Luis d'Al. Branco
1896

O BRAZIL

PROLES SINE MATRE CREATA

AUGUSTO DE CARVALHO

O BRAZIL

COLONISAÇÃO E EMIGRAÇÃO

ESBOÇO HISTORICO

ESTADO NO ESTUDO DOS SYSTEMAS E VANTAGENS QUE O TÊM

OS ESTADOS-UNIDOS

Segunda edição revista e accrescentada

contendo uma noticia desenvolvida do descobrimento e colonisação da America do Norte, consolidação da grande republica, progressos interiores do paiz, computo da emigração, etc., e parallelamente o historico do descobrimento, povoação, autonomia e prosperidade do Brazil.

segundo de curiosas notas e as quaes se veem — um specimen de cartas de doações e toraes de capitánias, o regimento dado a Thomé de Souza, primeiro governador, uma descripção da Australia, leis e principaes disposições sobre a colonisação tanto do Brazil como dos Estados Unidos e republica Argentina, etc. terminando com o

MAPPA DAS COLONIAS ESTABELECIDAS NO IMPERIO
DESDE 1812 ATÉ 1875

PORTO

IMPRESA PORTUGUEZA

Rua do Bomfim, 181

1876

FOLIO RINE AMTRIGRETA

AUGUSTO DE CARVALHO

O BRAZIL

COLONISAÇÃO E EMIGRAÇÃO

ESBOÇO HISTORICO

BASEADO NO ESTUDO DOS SYSTEMAS E VANTAGENS QUE OFFERECEM

OS ESTADOS-UNIDOS

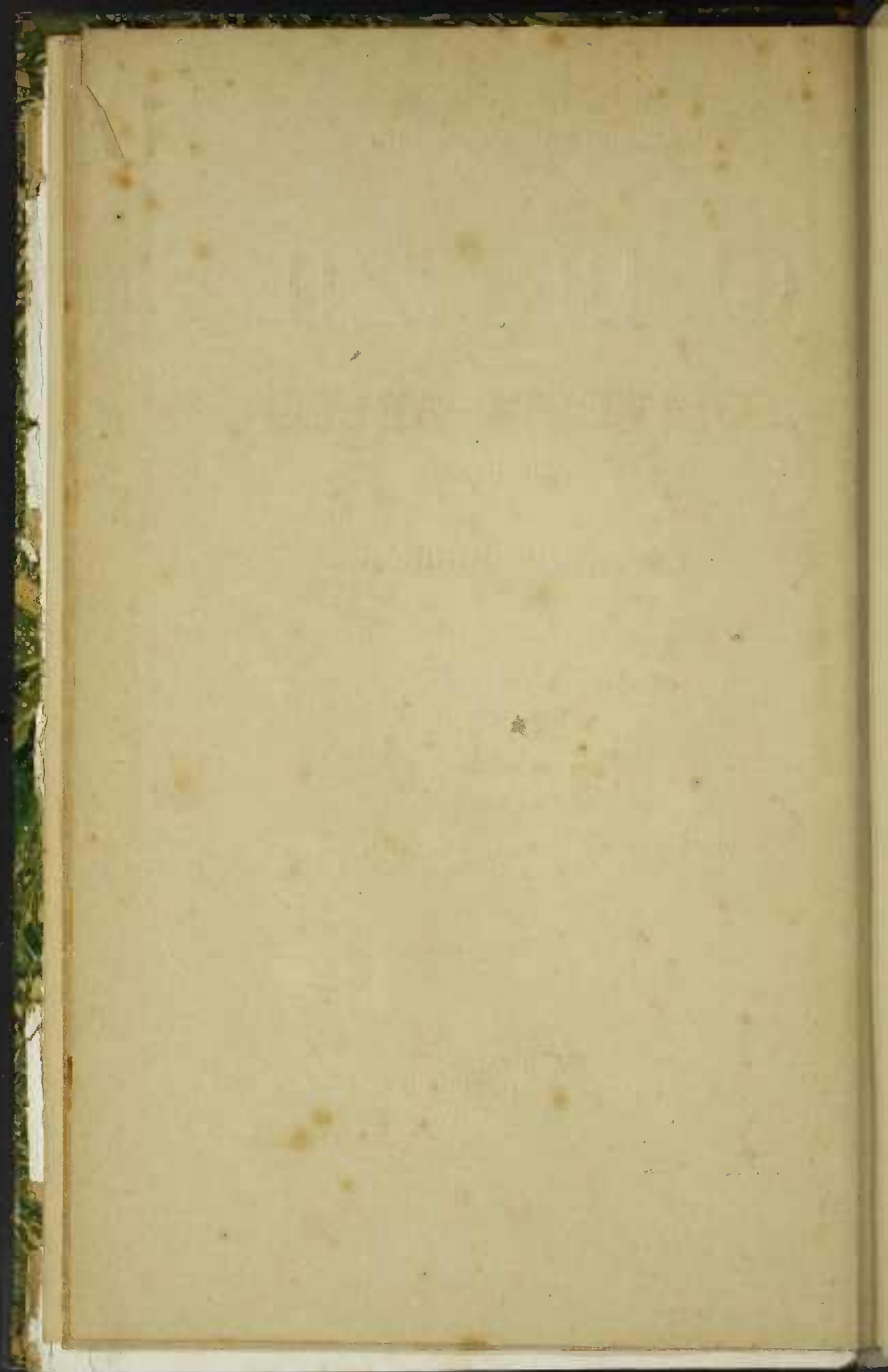
Segunda edição revista e accrescentada

contendo uma noticia desenvolvida
do descobrimento e colonisação da America do Norte, consolidação
da grande republica, progressos interiores do paiz, computo da emigração, etc.;
e parallelamente o historico do descobrimento, povoação,
autonomia e prosperidade do Brazil,
seguido de curiosas notas entre as quaes se veem — um specimen
das cartas de doações e foraes de capitánias, o regimento dado a Thomé de Sousa,
primeiro governador, uma descripção da Australia,
leis e principaes disposições sobre a colonisação tanto do Brazil
como dos Estados-Unidos e republica Argentina, etc.
rematando com o

MAPPA DAS COLONIAS ESTABELECIDAS NO IMPERIO
DESDE 1812 ATÉ 1875 "

PORTO
IMPRESA PORTUGUEZA
Rua do Bomjardim, 181

1876



A

OLIVEIRA BELLO

O TALENTO MAIS SYMPATHICO DA GERAÇÃO NOVA
NO BRAZIL

OFFERECE

O auctor.

JUIZOS CRITICOS

SOBRE

O BRAZIL ⁽¹⁾

(PRIMEIRA EDIÇÃO)

Meu presado Augusto de Carvalho.

Recebo n'este momento «O Brazil, colonisação e emigração», vol. I (Historia), formosissima preciosidade litteraria, novo fructo da larga intelligencia e comprovada erudição do meu amigo.

Vou entregar-me á leitura d'este importante livro; e, mais tarde, folgarei de referir-lhe as minhas impressões. Mas, antes de apreciar, mais uma vez, a sublimidade do seu espirito, quero agradecer-lhe a generosidade do seu coração. Tal o fim d'esta pequena carta.

Comprazo-me, meu excellente amigo, de o vêr tão nobremente lançado n'uma carreira, para a qual a vocação, a natureza e a arte o fadaram com primoroso esmero.

É assim, que se podem dar lições a muita gente, não sei qual mais, se maliciosa se ignorante. A força da verdade, aureolada pela eloquencia, se não rende, envergonha; e, em todo o caso, faz emmudecer ou refreia a malicia e a ignorancia... Sempre

O seu dedicado, affectuoso e obrig.mo am.o

Antonio Alves Mendes da Silva Ribeiro.

Foz, 1 de outubro de 1875.

(1) Tendo podido apenas recolher alguns dos jornaes que nos honraram com suas apreciações, e temendo auctorisar quaesquer suspeitas de preferencia, limitamo-nos á publicação das cartas que se seguem, agradecendo a todos o bom acolhimento que teem dispensado ao nosso modesto trabalho.

Sr. D. Augusto de Carvalho.

Muy sr. mio y de mi estimacion: Acabo de leer el precioso libro titulado «O Brazil» que V. tuvo la bondad de remitirme. Juzgado ya, con la justicia que se merece, por respetables escritores y por autoridades literarias, mi opinion, aunque analoga a la dela critica portuguesa, vale poco entre los doctos.

El estudio que V. ha hecho y que inicia en el primer tomo revela un conjunto de conocimientos y una pasion verdaderamente patriotica por la libertad. El Brasil, objeto de sus trabajos, marcha á pasos agigantados por la senda del progreso, despues de haber combatido en los campos de batalla.

El servicio que V. presta, haciendo publicos en Europa los adelantamientos del Brasil, es de inmediata utilidad. Pocos conocen lo que es el Brasil; muchos son los que aplauden el talento del Emperador; pero se necesitaba un libro, como el de V., que vulgarice la organizacion social y politica de aquel pueblo, que abandona el arma por el arado, que sustituye la vida del trabajo por la vida del campamento.

Volveré á leer el libro por segunda vez, y aun lo daré á conocer en la imprenta Espanola, pues todo se lo merece el autor y el trabajo. Deseo que publique V. pronto los dos tomos siguientes, y le agradece el obsequio su affetuosissimo servidor

Modesto Fernandez y Gonzalez.

Madrid, 24 de octubre de 1875.

Snr. Augusto de Carvalho.

Dou-me por muito honrado com a preciosa offerta que acaba de fazer-me do seu notavel livro, intitulado: «O Brazil, colonisação e emigração», vol. I (Historia), pelo qual V. obteve uma merecida ovação, tão merecida como espontanea, dos commerciantes d'esse baluarte da liberdade, da praça do commercio da cidade da Virgem, além das honrosas apreciações dos primeiros escriptores e jornalistas de Portugal, d'Allemanha, e das gloriosas terras de Santa Cruz, que foram o seu berço.

Vejo, com admiração, que V. o auctor de «O Brazil e o Paraguay», é um apostolo fervoroso da ideia moderna. Não sei ainda se concordarei com a opinião do critico snr. Sergio de Castro; quando leia detidamente o livro o direi. Por emquanto parece-me que não. O que sei, sómente, é que como V. condemno a escravidão, e professo as doutrinas da escola democratica.

Aceite V. os meus emboras pela publicação do seu importantissimo e interessante livro; receba as sinceras felicitações que lhe enyio, pelo serviço que prestou d'uma maneira tão brilhante como conscienciosa, á santa causa da civilisação e do progresso, contribuindo para as melhores relações dos dois paizes irmãos: Portugal e Brazil.

Reservando para a publicação da minha proxima «Revista bi-

bliographica de Portugal», a manifestação do conceito da sua obra, estimaria dever-lhe o novo favor de procurar-me meios, indicações e relações com escriptores, seus conterraneos, que me facilitem o estudo biographico d'estes e dos seus trabalhos litterarios.

Fraco é o meu prestimo; mas gostoso o empregára no serviço de V., de quem sou e me declaro

attento venerador, amigo e admirador

Benigno Joaquin Martinez.

Madrid, 25 de outubro de 1875.

Presado amigo.

Vão estas curtas e talvez quasi illegiveis linhas significar-lhe o pesar que tive de não achar-me em casa para dar-lhe um apertado abraço e agradecer-lhe com todo o reconhecimento que por mais de um titulo lhe devo, a muito apreciada offerta do seu valioso livro. Ainda o não pude nem já poderei ler, impossibilitado pela falta de vista ou quasi total cegueira a que estou reduzido ha mezes, sem esperança de melhora, porém espero ouvil-o, valendo-me de olhos alheios para supprir a impossibilidade dos proprios. Terei assim occasião para admirar mais uma vez a vastidão dos recursos de que V. dispõe, e a proficiencia com que prosegue na advocacia de uma causa de tal magnitude e reciproca conveniencia para os interesses dos dous povos irmãos.

Nem quero agora enfiar-lhe com mais longa escripta, nem o meu estado m'o permite. Não tenho prestimo algum, mas se a vontade pôde supprir em algum caso a escassez das forças, ella estará sempre á disposição de V. para o que mandar, pois sou com a devida consideração e particular estima

De V. etc.

amigo affectuoso e servo obrigado

Innocencio Francisco da Silva.

Lisboa, 13 de novembro de 1875.

Snr. A. de Carvalho.

Tenho já ha muito tempo em meu poder o precioso livro «O Brazil», que V. se dignou enviar-me; e, como não costumo lisongear ninguém, quiz, antes de lhe agradecer, lê-lo com vagar para lhe dizer a minha opinião, e não fallar pälavras de louvor.

Foi esta a razão porque me demorei em escrever-lhe. E agora, cumprindo este meu dever, tenho immenso prazer em lhe manifestar

toda a minha admiração pelo seu optimo trabalho, exprimindo-lhe ao mesmo tempo o desejo de em breve lêr os outros volumes que se seguem.

Tambem lhe sou duplicadamente grato pelo modo delicado que teve para comigo. A distincção do seu presente, o obsequio de suas amáveis lettras obrigam-me vivamente para com V. Muito prazer teria em lh'o poder manifestar melhor do que por carta.

Receba, meu illustrado senhor, as demonstrações do meu reconhecimento.

De V. etc.

muito dedicado,

Ernesto Pasquali.

Turim, 8 de fevereiro de 1876.

Meu estimado amigo.

Hoje recebi «O Brazil» que vou lêr com a attenção que merecem os livros reflexivos e conscienciosos. V. já provou as suas armas briosamente. Deve gloriar-se de ter florescido e fructificado a um tempo. No meu tempo, os rapazes começavam pelo lyrismo, e raros eram os que não ficavam toda a vida a afinar o mandolim na barbacan de uma imaginaria filha de castellão. Hoje, em dia, os talentos praticos, dado que engrinaldem com menos flores as senhoras que amam, são mais prestadios ao geral da humanidade.

Eu volvo ao passado com saudade, mas reconheço que o seu livro póde redundar em mais favores ao commum dos homens, do que o faria uma epopeia recamada de todas as plantações indigenas do Ménalo.

Recommendo-me muito reconhecido á sua amizade e

Sou de V.

collega e criado affectivo,

Camillo Castello Branco.

S. Miguel de Seide, 23 de julho de 1876.

AOS LEITORES

Tendo findado a honrosa commissão de que fui muito indevidamente encarregado pelo sr. conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior, benemerito ministro da agricultura do gabinete Rio-Branco, resolvi suspender todos os trabalhos que trazia entre mãos, no proposito de completar este volume n'aquelles ponctos que me pareceram deficientes. Não sabendo se chegarei a concluir os dois que faltam, segundo o plano da obra, cumpre-me declarar aqui, para satisfação de minha consciencia, que muito devo, com respeito a este, *AO MINISTERIO SEPTE DE MARÇO*, até hoje, sem contestação, o mais notavel na vida politica do imperio.

Sendo a materia de cada volume inteiramente distincta, nem o assumpto nem o leitor, são prejudicados com a interrupção da obra. Quem poderia perder com isso, e muito, era o meu paiz se acaso não contasse para a levar a cabo, talentos mui robustos e de certo melhor talhaços para tão ingrata especialidade. Eu fiz o que pude.

A imprensa e aos homens de letras, tanto da Europa como do Brazil, agradeço do coração todo o incentivo que me teem dado.

A Praça do Commercio do Porto e a alguns dos mais respeitaveis commerciantes do Rio de Janeiro a quem sou, por honrosos motivos tão obrigado, deixo aqui igualmente consignada a expressão fervorosa e perduravel do meu reconhecimento.

Aos meus honrados amigos commendador Guilherme de Bellegarde, Francisco Antonio Fernandes e Affonso Alves do Carmo apertado cordealmente as mãos, confessando o muito que lhes devo pelos valiosos auxilios de livros e documentos com que tão generosamente me auxiliaram.

Porto, 9 de julho de 1876.

Augusto de Carvalho.

INDICE

Introdução 1

PRIMEIRA PARTE

Luctas politicas e religiosas na Inglaterra ao tempo do descobrimento da America. Carta-patente da rainha Isabel, assegurando a Onofre Gilbert e a seus successores o dominio das terras de barbaros, que descobrissem ao norte d'esta região. Descobrimto do territorio da Virginia e origem d'esta denominação. Fim desastroso de Onofre Gilbert e de Roberto Raleigh, seu successor. Explorações de Weymouth. Formação das companhias de Londres e Plymouth. Systema de colonisação da Inglaterra, modelado pelo de Hespanha. Estabelecimento das primeiras colonias inglezas n'aquella parte da America. Carta de Guilherme Penn aos indios da Pennsylvania. Fundação da cidade de Philadelphia. Movimento emigratorio. Causas que o promoveram. Indole progressista dos emigrantes. Rompimento com a metropole. Origens d'esta divergencia. Constituição politica da republica dos Estados-Unidos 3

SEGUNDA PARTE

Vista de olhos sobre Portugal no passado e no presente. Descobrimto das terras de Sancta Cruz. Causas que contribuíram para a pouca importancia que então se ligou a este feliz successo. Primeiras povoações portuguezas no Sul da America, e divisão d'aquelles vastos territorios em capitánias. Mallogro d'este systema. Colonisação sob os auspicios do governo da metropole. Regimento dado para esse fim a Thomé de Sousa, primeiro governador geral da Bahia. Os jesuitas. Planos da ordem. Origem da escravidão no Brazil. Importação de braços africanos. Diversas causas do demorado progresso e desenvolvimento da colonia. Administração de Mem de Sá. Restabelecimento da verdade com respeito a certos ponctos historicos, adulterados por apreciações superficiaes. Perda da independencia portugueza. Estado das capitánias. Dominio hollandez em Pernambuco. Restauração de Portugal. O marquez de Pombal e a liberdade dos indios. Vistas largas do grande ministro com respeito ao Brazil. A escravidão. Connivencia de quasi todos os povos antigos e modernos n'este abominavel escandalo social. Primeiros assomos de independencia. Mallogro de taes tentativas. Recapitulação. Abertura dos portos do Brazil. Chegada da familia real portugueza ao Rio de Janeiro. Resultados beneficos d'este successo. Fundação das colonias: *Sancto Agostinho*, *Leopoldina* e *Nova Friburgo*. Colonisação estrangeira. Rompimento com a metropole. Constituição politica do imperio 21

TERCEIRA PARTE

Consolidação da republica dos Estados-Unidos. Leis sobre naturalisação e venda das terras publicas. Perturbações politicas. Progressos materiaes. Desenvolvimento de todas as forças vitaes da republica. Formação da *Commission of immigration of the State of New-York*. Estabelecimento do *Castle Gardens* e repartições annexas. Odio dos nacionaes contra os estrangeiros. A seita dos *Know-Nothing*. Consequencias funestas de suas doutrinas. Luctas politicas. Guerra entre os Estados do sul e os do norte por causa da escravidão. A morte de Lincoln e o triumpho da liberdade. Resultados beneficos d'este successo. Movimento do *Castle Gardens*. Emigrantes entrados nos Estados-Unidos desde 1790 até 1872. Capitaes em giro, por virtude da entrada e sahida de tão grande numero de individuos. Quadro dos Estados-Unidos. Contrastes que offerece a historia d'este povo. Trecho das *Jornadas* do snr. Thomaz Ribeiro sobre a grandeza actual da Republica Norte-Americana. 87

QUARTA PARTE

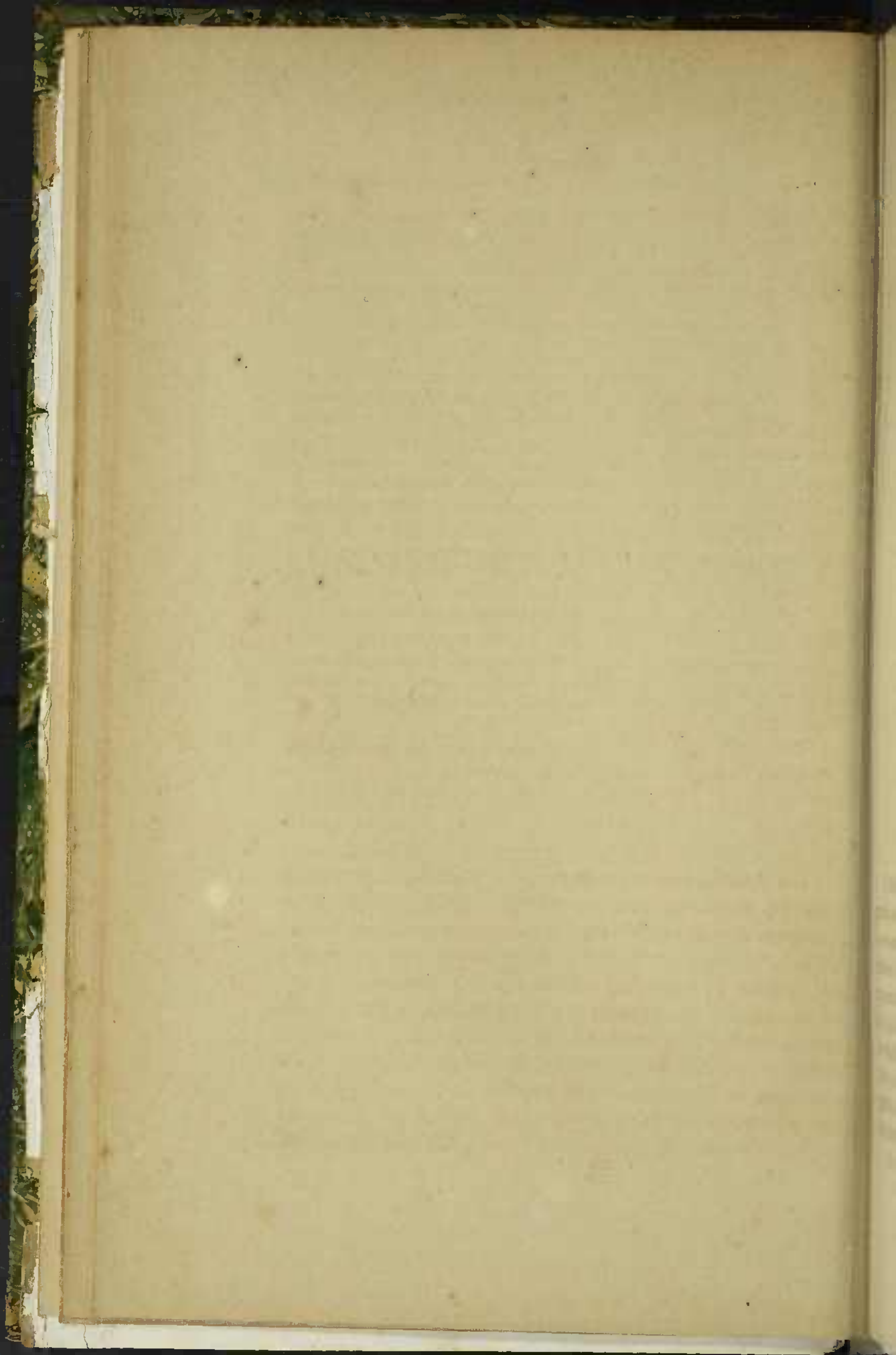
Consolidação politica do imperio do Brazil. Causas do mallogro da colonia de *Nova-Friburgo*. Parte que tomaram os escravos na lucta da independencia. Aberrações da Constituinte. Estabelecimento de colonos allemães nas provincias do sul. Erros e imprevidencias que acompanharam esta tentativa. O Septe de abril. Abdicação de D. Pedro I. Luctas de liberaes e absolutistas. Feição característica da legislação d'essa epocha. Declaração da maioria do actual imperante. Historia do *beel-Aberdeen*. A lei de 4 de setembro de 1850, repressora do trafico da escravatura. Considerações. Reflexões dos snrs. conselheiro Salles Torres Homem e visconde de Abrantes ácerca da necessidade de se extinguir o trafico, e de se preparar o paiz para a introduccão de braços livres. Progressos moraes e materiaes do povo brasileiro durante este periodo. Propaganda de diversos Estados da Europa contra a emigração para o Brazil. Missão especial do visconde de Abrantes, em Berlim. A estrada de ferro de D. Pedro II. Desenvolvimento material do Brazil n'estes ultimos tempos. Vistas acanhadas de alguns estadistas brasileiros, com respeito ao assumpto da emigração. Primeiros contractos de emigrantes e tentativas de particulares pelo systema de parceria. Clamores dos colonos contra os fazendeiros. Restabelecimento da verdade ácerca d'este poncto. A colonia do Mucury e as invenções de Reclus. Reformas indicadas por diversos estadistas brasileiros, com o fim de melhorar as condições dos colonos. A lei das terras publicas. Necessidade da publicação dos mappas das terras medidas e demarcadas. A colonisação provincial e o que convém fazer n'este sentido. O credito de 6:000 contos auctorizado pela lei de 4 de outubro

de 1856 e a má applicação que se lhe deu. Actividade dos agentes de colonisação da republica Argentina nos paizes da Europa. Projecto de lei sobre o casamento civil, elaborado pelo conselheiro Diogo de Vasconcellos. Leis portuguezas sobre a colonisação. Antipathias e excessos, quer por parte da Allemanha, prohibindo a emigração para o Brazil, quer por parte da imprensa do imperio, insurgindo-se contra a emigração europeia. Emigração do sul da União Americana para o Brazil. Prejuizos nacionaes que precisam de ser extinctos. Trecho de um notavel discurso do snr. dr. Nicoláo Moreira. A lei de 11 de setembro de 1861 sobre o casamento civil dos acatholicos. Desmandos do bispado do Rio de Janeiro. Queixumes dos colonos de S. Leopoldo. Providencias tomadas pelo conselheiro Bellegarde. Creação da Agencia Official de emigração. Estabelecimento da hospedaria de emigrantes na ilha do Bom Jesus. Tabella dos emigrantes entrados no porto do Rio de Janeiro desde 1855 até 1863. A Sociedade Internacional de Emigração e as causas de sua dissolução. Ideia da fundação de bancos de credito real. A guerra do Paraguay e seus effeitos. Protesto de alguns colonos allemães residentes no Brazil contra os clamores levantados em Berlim em desfavor da emigração para o imperio. A reforma do elemento servil. Lei liberal de 12 de julho de 1871 sobre a naturalisação de estrangeiros. Contractos firmados entre o governo imperial e diversos particulares e associações para a introducção de grande numero de emigrantes. A pastoral do snr. arcebispo de Braga contra a emigração portugueza para o Brazil. Solicitudude do governo imperial para com os emigrantes durante a ultima epidemia da febre amarella no Rio de Janeiro. Estabelecimento de colonias agricolas para a educação de libertos. Accordo entre o governo imperial e o Banco do Brazil no intuito de favorecer a lavoura. Relatorio da camara dos deputados portuguezes ácerca da emigração para o Brazil. Os portuguezes no Pará. Os assassinatos do Jurupary. Os acontecimentos no Pará. Protesto dos portuguezes residentes no Ceará. Incoherencias e injustiças em que incorre a Europa nas suas queixas e exigencias a respeito do imperio. Confronto entre as colonias brazileiras e algumas da Europa e America. Ultimas medidas tendentes a facilitar a entrada de emigrantes no Brazil. A carta do snr. Fernando Castiço sobre a emigração clandestina de Portugal para o imperio. Emigração de mulheres portuguezas do continente e das ilhas. Noticia sobre a colonia Pullen. Parallelo estabelecido entre o Brazil e os Estados-Unidos pelo dr. José Rodrigues de Mattos.

111

Notas..... 389

COLONISAÇÃO E EMIGRAÇÃO



O Brazil, paiz immenso e fertilissimo, que poderia conter e alimentar toda a população europêa, merece ser comparado a um vasto mar, em que se encontram e se consorciam as aguas de muitos rios.

Vivamos aqui em harmonia, os homens de todos os paizes, e os sectarios de todas as religiões; tenhamos todos eguaes direitos, uma vez que offereçamos garantias de amar e respeitar esta terra abençoada, como ella merece ser amada e respeitada, e deixemos a Deus o cuidado de distribuir as recompensas espirituaes, conforme a porção de verdade eterna que tiver sido abraçada por cada intelligencia.

(Da *Reforma*, orgão do partido liberal no Rio de Janeiro).

O Brazil, essa nova terra da promessa, onde de dia para dia se vae realisando a promessa de Christo de — *cento por um* — depois de attestar a sua virilidade em tantos combates illustres, pelejados nos campos do Paraguay, despe, conscio de sua missão civilisadora e humanitaria, a farda do soldado da liberdade, e vestindo novamente a blusa do trabalhador, e empunhando alegre a rabiça do arado, volve, como o cidadão romano dos tempos da verdadeira grandeza de Roma, a retemperar-se de forças e virtudes nos abençoados labores de sua agricultura.

A emancipação do ventre escravo, caminho resvaladio

para a extincção definitiva d'esse abominavel cancro, que tanto tem afeiado os codigos das nações mais civilisadas (1), e as ultimas disposições da lei, tendentes a facilitar a naturalisação dos estrangeiros (2), ao passo que revelam o cuidado, que põe o governo brasileiro em dar um certo cunho de homogeneidade á legislação civil do imperio, acabam egualmente por convencer que o seu pensamento predominante é o de reunir, sob o ceu esplendido do Cruzeiro, os individuos de todas as nacionalidades, que alli quizerem ter por patria commum — *o trabalho*. E, porque estes fecundos resultados da — Ideia Nova — podem fazer alvorecer esperanças e contentamentos no seio das populações menos favorecidas da Europa, apressâmo-nos em propagal-os, e com redobrado empenho e aprazimento em Portugal, por ser aqui o povo a quem elles de certo melhor e mais derramadamente aproveitarão.

Antes, porém, de darmos a este ponto principal do nosso trabalho toda a explanação e desenvolvimento que a importancia e urgencia do assumpto estão requerendo, cõvem historiar a largos traços o modo como têm sido servidas, desde 1530 até nossos dias, a agricultura, as artes e a industria, n'aquella fertilissima parte do Novo Mundo. N'este proposito, faremos um ligeiro confronto pelo qual se conheça, quanto baste ao nosso intento, da diversificação das causas e circumstancias que promoveram a povoação de cada um dos dois paizes, que, ao sul e ao norte da America, se nos deparam como os mais empenhados na realisação dos progressos modernos — Estados-Unidos e Brazil.

Provaremos por este modo, e á luz da historia, que não são exaggerados todos quantos louvores se teçam aos brasileiros pelos esforços que sempre empregaram, já durante o dominio da metropole, já depois de 1822, época da independencia do imperio, a fim de que este chegasse a occupar o logar, que hoje occupa effectivamente, entre as nações mais civilisadas.

PRIMEIRA PARTE

Os principios que começaram a discutir-se na Europa desde 1517, ao passo que robusteciam a imprensa, ampliando a esphera de sua actividade, e abrindo vastos horisontes á liberdade de pensamento, punham igualmente em ebullição os elementos que produziram a revolução dos Paizes-Baixos, cujos progressos ficaram bem assignalados no tractado de Westphalia e na revolução de 1688 em Inglaterra. N'este paiz, principálmente, as novas doutrinas deram margem ás mais cruentas e abominaveis dissensões, sendo certo todavia que foi d'entre similhante acervo de calamidades que surgiu, inquebrantavel, para os inglezes, o pleno dominio de seus direitos e a fé nas suas instituições.

Sem a minima surpresa para os mais versados na historia, diremos de passagem que os jesuitas tiveram parte muito importante n'essas perturbações, comquanto, por

fortuna excepcional, fossem quasi sempre frustrados os seus criminosos designios; resultando d'isto, ou serem pela rainha Isabel expulsos da Gran-Bretanha, ou expiarem no patibulo o crime de conspiradores, como aconteceu ao padre Garnet e seus sequazes.

Taes successos, accentuando-se de um modo sério e grave, justamente na época em que se realisavam grandes e importantes descobrimentos na America, fizeram nascer muito naturalmente no animo de um ou de outro dos que mais lhes soffriam as funestas consequencias, vehementes desejos de se aventurarem a identicas emprezas, na esperança de que a fortuna lhes deparasse alli tambem um refugio mais ou menos seguro contra tamanhas vicissitudes e desenganos.

Foi a rainha Isabel quem firmou a primeira carta-patente, que assegurava o dominio e a auctoridade de Onofre Gilbert sobre quantas terras de barbaros descobrisse no norte d'aquella tão decantada região, permittindo-lhe egualmente exercer toda a jurisdicção e mais direitos sobre aquelles territorios e mares adjacentes, sem que nenhum outro podésse, no praso de seis annos, fundar alli estabelecimento algum n'um circuito de 200 leguas. Por morte de Onofre deviam de passar aos seus successores todos os direitos e privilegios que lhe assistiam sobre as terras do novo estabelecimento, e bem assim a obrigação de pagarem á Inglaterra um quinto da prata e ouro que d'ellas extrahissem. Gilbert, depois de valorosas tentativas e de haver arriscado quasi todos os seus bens, morreu acabrunhado, de desgostos, sem ter conseguido utilizar-se de tão larga e liberal doação.

Roberto Raleigh, cunhado e successor de Onofre, foi victima de identicos revezes e teve um fim mais desastroso ainda. Depois de ter descoberto no norte da America o territorio a que deu o nome de — Virginia — em honra da rainha Isabel, que, segundo resa a historia, tinha horror ao matrimonio, concebeu, inopportuna e imprudente-

mente, o arrojado projecto de libertar a Guyana da tyrannia hespanhola. Tendo obtido para isso alguns auxilios do gabinete inglez, facil lhe foi alistar um grande numero de aventureiros, que se propuzeram acompanhal-o em tão malfadada empreza. Os resultados foram os que todos haviam previsto: os desacertos e as contrariedades assoberbaram aquelles animos robustos, baldando-lhes os mais tenazes esforços. (3) Por este motivo, Raleig, além de desprestigiado aos olhos dos que sem criterio o haviam seguido, perdeu na sua patria a reputação de que gosava, vindo a morrer condemnado como traidor (4).

Em vista de taes desastres foi então commissionedo o capitão Weymouth para explorar a Virginia; e como confirmasse tudo quanto já se havia dicto de sua belleza e magnificencia, para logo se formaram duas companhias, uma em Londres, outra em Plymouth, com o fim de se aproveitarem das immensas riquezas de tão cubiçado paiz. A primeira d'estas companhias, a de Londres, tractou opportunamente de enviar para aquellas fertes paragens uma colonia da qual fazia parte o célebre John Smith, a quem se attribue a fundação de Jamestown (1608), primeiro estabelecimento inglez levantado no norte da America. A segunda concentrou todos os seus esforços na parte mais septentrional da Virginia, fundando alli por sua vez a colonia de Massachusets.

Cumpre dizer, porém, que ambos estes nucleos tiveram de arrostar por muito tempo com o odio implacavel dos indigenas, que se mostravam dia a dia mais renitentes no desaggravo das flagrantes injustiças e violencias contra elles exercidas pelos primeiros colonos (5). Só com a chegada quotidiana, e cada vez mais crescente, de grande numero de emigrantes, que de toda a parte accorreram a esses nucleos, alguns annos depois, é que este lastimavel estado de coisas começou de ceder o passo ás esperanças de um futuro mais risonho e promettedor. Assim foi, pois, iniciada a povoação dos Estados-Unidos.

Brakroft, fallando das grandes concessões feitas ás duas companhias acima referidas, e das largas prerogativas de que gosavam os respectivos conselhos superiores de ambas as colonias, diz o seguinte no cap. xi da sua *Historia dos Estados-Unidos*:

«O governo da Gran-Bretanha foi com respeito ás suas colonias um verdadeiro monopolio, a que serviu de modêlo o da Hespanha, monopolio que continuou por mais de um seculo, approvado sempre por successivos actos do parlamento. Aos estrangeiros só era permittido vender o que rejeitassem os inglezes, e d'isso tiravam aquelles o preciso para pagarem os pesados tributos que estes lhes impunham. Todas as liberdades commerciaes se achavam tolhidas por uma immensidade de privilegios, e os mesmos principios da justiça natural cediam muitas vezes o passo ao temor e á avareza dos negociantes inglezes.»

Foram porém aquellas colonias rompendo pouco a pouco por tão vexatorios privilegios, organisando no decurso de annos, umas após outras, suas leis internas. Emancipando-se totalmente do dominio das sobredictas companhias, elaborou mais tarde cada uma d'ellas a sua constituição particular, não prestando desde então á metropole senão quasi que exclusivamente preito e homenagem. Os puritanos, como onda regeneradora, principiavam já de percorrer o paiz apostolando o bem, a verdade e a justiça. A ordem entrou de reinar alli; e, á sombra d'ella, outros estabelecimentos se foram erguendo e consolidando.

Contrastava esta nova phase de vida politica na America do Norte com a excitação geral de quasi todos os povos da Europa, principalmente da Gran-Bretanha, onde as pretensões absurdas e inqualificaveis de muitas e differentes seitas e partidos, traziam profundamente sobresaltados ainda os animos mais robustos e experimentados. Não admira em vista d'isso que as consequencias resultantes de simi-

lhante conjunctura, fossem, logica e rigorosamente, as que se podiam e deviam esperar. Do choque violento e constante de ideias e convicções tão encontradas e odientas entre si, resultaram conflictos frequentes e mais ou menos pronunciados e graves, que ameaçavam de imminente risco, não só as fortunas e a paz domestica, senão que ainda a segurança e a propria vida d'aquelles que tenazmente as advogavam e sustentavam.

Assim, as luctas religiosas no reinado de Carlos I, depois as discordias politicas no reinado de Jacques II, e mais tarde a revogação do edicto de Nantes, fizeram com que da Inglaterra e da França emigrassem para a Hollanda e outros logares milhares de individuos, mais ou menos abastados, moralizados e industriosos.

Nos primeiros tempos, alimentavam elles, como era natural, a esperança, embora tenue, de que, passada a crise e acalmados os resentimentos, viesse a realisar-se alguma reforma que lhes permittisse regressar á patria; mas, correndo os annos uns após outros, e recrudescendo cada vez mais a sanha das facções, essa mesma tão consoladora e longinqua esperança pouco a pouco se foi desvanecendo, sem que a grande confusão em que se entre-chocavam as opiniões no Velho Mundo, lhes podésse garantir tranquilla estabilidade n'este ou n'aquelle Estado.

Volveram então estes expatriados as suas vistas para a America, e em breve praso tractaram de transportar-se para aquella tão fertil e dadivosa região, onde se lhes deparava, entre as fadigas do trabalho e a paz do lar, seguro abrigo contra os inimigos, e plena liberdade na manifestação de suas crenças e principios.

Não exerceram tropelias, nem, recorrendo a violencias, esbulharam os naturaes da posse de seus campos ou propriedades; pelo contrario, compraram os terrenos e as bemfeitorias onde se foram successivamente estabelecendo, e com as armas fizeram recuar os barbaros, que tentavam disputar-lhes o passo, até aos limites que lhes eram traça-

dos pelo direito e pela civilização. É certo que um ou outro aberrou d'esta practica, prevalecendo-se de meios duros e ardilosos, dignos da mais severa condemnação. Ainda assim, os casos que se possam citar a este respeito, não provam contra o espirito de justiça e equidade, de que estavam possuidos quasi todos os emigrantes.

D'isto offereceremos aos leitores um exemplo singular na carta altamente politica e philantropica, dirigida aos chefes e principaes das tribus indianas da Pensylvania pelo honrado quaker Guilherme Penn, primitivo proprietario d'aquelle vastissimo territorio. A missiva era concebida n'estes termos:

«Meus amigos:

« Existe um Deus todo poderoso, que creou o mundo e quanto n'elle se encerra. Devemos-lhe a vida, e havemos de dár-lhe contas de tudo o que fizemos na terra. Gravou Elle a sua lei em nossos corações, mandando que todos os homens se amem e se ajudem uns aos outros.

« Aprove ao Altissimo ligar a minha sorte á parte do mundo onde vos achaes, porque o rei do paiz que eu habito acaba de me fazer doação (pela carta-patente de 4 de março de 1681) de uma grande provincia n'essas regiões; mas só desejo possuil-a com o vosso consentimento, e junctamente com a vossa affeição, para que possamos viver na melhor harmonia, como bons visinhos e amigos.

« Não nos creou Deus para nos amaldiçoar e perseguir, mas sim para nos encher de beneficios, e mostrar sua infinita misericordia.

« Sinto-me penalizado das crueldades e injustiças, que contra vós téem commettido, por tantas vezes, homens que mais vos procuram para fazer victimas de seus interesses, que para vos dar exemplos de paciencia e de caridade. Sei que de taes procedimentos téem resultado murmurios, animosidades, desordens e algumas vezes effusão

de sangue;—o Senhor agasta-se e irrita-se com semelhantes violencias.

« Acreditaes, porém, que não sou homem de proceder tão pouco digno e rasoavel; isto que vos digo sabe-o todo o meu paiz. Affianço que vos estimo, e que desejo conquistar a vossa affeição por meio de um comportamento amigavel, justo e pacifico.

« Os homens que envio vão animados de sentimentos eguaes aos meus; obrarão n'esta conformidade; mas, se algum vos offender, ou ao vosso povo, tercis logo prompta satisfação; o culpado será julgado por homens justos, escolhidos, em numero egual, d'entre as duas nações, para que não fiquéis com motivo de queixa.

« Não tardarei em ir eu proprio para juncto de vós, e então poderemos conferenciar e discorrer a este respeito mais ampla e livremente. Entretanto, envio os meus commissarios para tractar comvosco relativamente ao territorio, e a um tractado de paz duradouro.

« Desejo que sejaes benevolos para com elles, e em geral para com a minha nação; e tambem desejo que queiraes receber os presentes que vos envio, como um testemunho da minha boa vontade para comvosco, e da resolução em que estou de ir viver entre vós, segundo os dictames da justiça, da paz, e da amisade.

« Sou vosso affeioado

Guilherme Penn.»

« A carta de Penn, diz um dos seus biographos, foi entregue aos chefes indianos, e sendo-lhes explicada por interpretes, sortiu bom effeito, porque os seus emissarios foram bem recebidos dos indios, que muito os ajudaram na edificação da cidade de Chester, fundada na margem do Delaware, pouco mais ou menos, no poncto onde a gente da expedição havia desembarcado.

« No anno seguinte (1682) embarcou Penn para os seus novos dominios na America, sendo alli recebido com muita

satisfação e alvoroço, quer pelos seus compatriotas, quer pelos índios, ficando desde então o grande tracto de terreno que lhe foi doado, conhecido sob a denominação de *Pensylvania*.

«Guilherme Penn, depois de haver regulado, como verdadeiro philantropo, tudo quanto dizia respeito ao bom governo da republica e á alliança com os índios, alcançando entre outras vantagens persuadir estes a que viessem ao mercado publico vender e comprar, foi-se a viajar pelas suas possessões no intuito de estreitar os laços de amizade com as diversas tribus n'ellas disseminadas, e no de procurar um sitio proprio e de seu agrado para a fundação de uma cidade.

«Chegando a uma península formada pelos rios Delaware e Schuilkil, ficou tão encantado do logar, que logo o escolheu para alli realisar o seu projecto. (Esta cidade de que falla o auctor, é a da *Philadelphia*, onde em breve se ha de realisar a exposição universal commemorativa do centenario da independencia dos Estados-Unidos).

«Não querendo, porém, apossar-se, sem o consentimento dos índios, das terras que em sua consciencia entendia pertencerem-lhes, resolveu convocar primeiro os chefes e principaes das tribus para uma reunião, na qual, antes de tudo, se deveria tractar da venda do territorio.

«Annuiram os índios da melhor vontade ao convite, accorrendo uns e outros ruidosamente ao logar para esse fim indicado, e d'elles conhecido pela denominação de *Coaquarse*. Mas a reunião não chegou a realisar-se n'este poncto, que fôra justamente o que mais enlevára Penn na viagem de que ha pouco fallamos, e sim n'outro um tanto mais para cima, seguindo a corrente do Delaware, n'um sitio chamado *Schequemaxou*, onde hoje está a villa de *Kensington*.

«Logò que ahi foram chegados, pararam e sentaram-se á sombra de um annoso carvalho, que por muito tempo foi venerado como notavel monumento d'este singular suc-

cesso. Penn, depois de recitar um longo discurso, que era a repetição vocal do que por escripto promettera, apresentou aos indios um tractado, e em seguida foi explicando, um a um, os artigos d'esse documento, que tinha por objecto regular a venda do territorio, e definir os direitos e regalias dos naturaes do paiz.

« Feito isto, e precedendo approvação da parte dos que se achavam presentes, Penn cumpriu cavalheirosamente a clausula principal do convenio, pagando logo a somma estipulada para a transferencia de todos os direitos territoriaes das diversas tribus na sua pessoa ou na de seus legitimos successores; deu de presente aos chefes e indigenas mais graduados varias mercadorias que levára da Europa para esse effeito; e entregou nas mãos do mais velho d'aquelles uma copia do tractado, pedindo-lhe que a conservasse de modo que fosse passando de geração em geração para memoria da estreita alliança que acabavam de contrahir.

« Assim deu fim esta notavel sessão de tão singular assembleia, que nunca o mundo tivera nem depois teve outra igual! »

A natureza prodigiosa d'aquelles climas, cedendo a uma direcção intelligente, ou domada pelas forças poderosas da industria, foi pródiga para com a maioria dos emigrantes compensando-os dos seus labores; e esta noticia levada á Inglaterra, já por cartas, já por individuos repatriados e em boas condições de fortuna, produziu no reino um alvoroço tal, que para logo se estabeleceu uma corrente de emigração, que deu sérios cuidados ao governo inglez. Debalde procurou este impedil-a, lançando mão de todos os meios que lhe eram facultados; mas nem as reiteradas medidas coercitivas (6), nem a fome horrivel que em 1630 fez grande numero de victimas entre os emigrados, nem ainda os innumerados obstaculos que tinham a superar n'um paiz que lhes era inteiramente desconhecido,

nada d'isto foi bastante para desalentar os que já haviam deixado seus lares, e muito menos para fazer arrefecer o animo dos que se estavam preparando para segui-los.

Foi justamente n'um d'esses periodos de maior rigor por parte d'aquelle governo que 298 embarcações conduziram para a America, a despeito de todas as leis prohibitivas, 4:000 familias ou 21:200 pessoas de ambos os sexos e de todas as edades (7). Com tal incremento, em toda a parte e como por encanto, se estabeleciam e prosperavam as colonias com incrivel rapidez. Além das duas de que já atraz fallamos, temos a accrescentar as que se seguem, pela ordem de sua fundação:

New-York (Novos Paizes-Baixos), hollandeza; *New-Hampshire* (Laconia); *Delaware*, sueca; *Maryland*, fundada por lord Baltimore e composta de uma população de 200 das principaes familias da Inglaterra; *Connecticut* e *Rhode Island*; as quaes, para bem dizer, deveram a maioria de seus habitantes ás perseguições religiosas, effectuadas nos proprios paizes de sua procedencia; a *Carolina*, que depois formou dois novos Estados sob os nomes de *Carolina meridional* e *septentrional*; *New-Jersey*; *Pensylvania* e *Georgia*. Todas ellas constituiram sociedades activas, ricas, industriosas, e floresceram simultaneamente em razão de muitas de suas franquias, rasgadamente liberaes.

Como as primeiras—*Virginia* e *Massachusets*, reconheciam estas colonias apenas o direito de tutela que sobre todas exercia então a Inglaterra; quanto ao mais tinham vida bastante independente, pois governavam-se por suas proprias leis, gosavam de plena liberdade de commercio, de pensamento e de cultos, e possuiam os demais privilegios e regalias do povo inglez.

Transcreveremos agora, por ser um documento notavel e digno de memoria, o pacto que entre si fizeram os primeiros emigrantes (cerca de 160, desembarcados em 1620 n'um rochedo juncto da cidade de Plymouth), logo que se fixaram na sua nova patria:

«Nós abaixo assignados, para gloria de Deus, desenvolvimento da fé christã e honra da nossa patria, empreendemos estabelecer a primeira colonia n'este remoto litoral, e, reunidos em assemblêa, por consenso unanime e solemne, e na presença de Deus, concordamos em formar um corpo de sociedade politica, a fim de nos governarmos e de trabalharmos para a realisação de nossos designios, assentando egualmente, em virtude d'este contracto, na promulgação de leis, actos e ordenações, e, segundo as necessidades, na instituição de magistrados, aos quaes promettemos toda a submissão e obediencia.»

O amor da independencia, da religião, do trabalho, e o respeito ás leis, que este notavel documento respira, bastavam, per si sómente, para fazer prever os grandes destinos reservados aos Estados-Unidos.

O commercio e as artes, a sciencia e a agricultura, davam-se as mãos em tão convidativo certamen, e punham em actividade todas as suas forças e recursos, vencendo os obstaculos de uma natureza selvagem, abrindo estradas, rasgando montanhas, nivelando emfim o terreno, e ligando depois, por arterias de facil communição material, as diferentes raças que para alli chamára a nobre ambição da riqueza pelo trabalho, fundindo-as assim no molde de uma nacionalidade, que pela sua constituição occupa hoje um logar distincto na historia politica dos povos.

Vê-se porém claramente que todo este movimento e prosperidade era antes devido ao bom senso practico e intuição administrativa dos proprios emigrantes, do que a esforços do governo inglez para o progresso e consolidação dos mesmos. Parece até que fôra preciso que a emigração se dêsse, para que esses expatriados provassem, livres e emancipados de tutelas officiaes e calculadas, de leis repressivas e imposições velhas d'um governo estabelecido, que no seio lhes ardia um sentimento de vida politica, mais racional e progressista. Faz isto lembrar o fi-

lho, que tendo quebrado o jugo da ignorancia ou dos preconceitos paternos, se engrandece e progride á luz de sua consciencia individual e intelligente.

É preciso tambem notar que a numerosa povoação das colonias, além de não ser resultante de nenhum systema especial de colonisação do governo da metropole, pois este, como vimos, lançára mão de todos os meios para estorval-a, tambem não era composta, graças ás causas verdadeiramente excepcionaes que a promoveram e pelo decurso d'este escripto apontadas, como a de muitas outras colonias antigas e modernas, de individuos, na sua quasi totalidade, ávidos de dinheiro, sem educação e moralidade. Muito ao invéz, fugiam estes á furia das dissensões politicas e religiosas dos seus paizes, sacrificando os suaves contentamentos da patria ao aferro que tinham á paz, ao trabalho, e sobretudo ás suas crenças e principios.

Nem todos porém eram do mesmo quilate, comprehendendo-se; e as perturbações que mais tarde surgiram, entorpecendo a espaços o desenvolvimento d'aquellas nascentes povoações, attestam á evidencia que, de mistura com os bons, se transportaram tambem para alli alguns caracteres depravados e incorrigiveis, que a civilisação mui difficilmente tem ido expungindo de si.

Cumpre reconhecer, todavia, que a maioria, sã e laboriosa, fôra como que providencialmente impellida para aquella região privilegiada, cuja existencia se foi gradualmente affirmando pelo esforço de actividade e communhão de vida, com que tanto se nobilitaram aos olhos do mundo inteiro aquelles impávidos e dignissimos apóstolos da Ideia, inscrevendo tão brilhantemente o nome do paiz que os felicitára e engrandecêra entre os das nações mais civilizadas. Não obstante, forçoso é confessar que para semelhante desenvolvimento muito concorreram as prerogativas, rasgadamente liberaes, com que, pela reforma e sob o governo de Cromwell, foram favorecidas as colonias.

Erro é de muita gente suppôr que recuaram as flo-

restas, se abateram as montanhas, pararam as correntes dos rios, refugiram para os seus covís as feras, quando os primeiros emigrantes pizaram terras da America. É que vivem *n'aquelle engano d'alma ledo e cego*, não o de que nos falla o nosso divino Camões, mas o da ignorancia, que, além de engano, é tambem a noite do espirito, a mão pesada da sombra que chumba as palpebras, deixando apenas ao instincto vêr das coisas e dos acontecimentos sómente a superficie. Pasmam ante as maravilhas, mas não téem sequer a curiosidade racional das causas e dos esforços que as operaram.

Todas as evoluções da industria, da mechanica, do trabalho emfim, rude e gigantesco, encontraram nas colonias inglezas a vontade precisa, o braço valente, a constancia admiravel d'um povo, que se creava uma nova patria, uma familia só, haurindo da terra os principios de uma vida robusta e nova. Quando o trabalho é perfeitamente individual, independente, livre, os seus resultados são os mais proficuos. Não assim, quando o homem é escravo, vendido á ambição insaciavel, á industria avarenta de um senhor que tem em mira sómente a grandeza propria, embora com sacrificio da dignidade do trabalhador, que de dia para dia se vae transformando em machina, e perdendo a consciencia dos seus direitos inalienaveis de sêr moral e intelligente.

O facto que vamos citar confirma esta verdade, e oferece o espectáculo admiravel da lucta do homem, fraco e pequeno, com a natureza, grande e forte d'uma força que aterra como a mudez e a impassibilidade do abysmo.

A colonia de *Massachusets* assentava sobre um solo de natureza granitica. A navegação de seus rios era difficultada, e em muitos pontos interrompida, pelas cataractas e recifes que se lhes formavam nos leitos. Devído a esta circumstancia, o terreno em certas partes não se prestava a nenhuma especie de cultura, e o da beira-mar que mais se moldava a isso, era ainda assim trabalhado com bas-

tante fadiga, por ser em muitos pontos cortado de pantanos e sujeito a um clima variabilissimo. Pois bem: os recifes são transformados em instrumento de utilidade para conduzirem as aguas, que iam servir de forças motrizes da industria. Dos rochedos talham-se as umbreiras, os porticos, toda a fabrica enfim dos sumptuosos edificios, que tanto aformoseiam hoje algumas cidades da America. Os pantanos, uns são dessecados, outros, menos infectos e impuros, fornecem o gêlo, que ao mesmo tempo que apaga os rigores da calma, se torna em objecto de lucrativo commercio. Os proprios tubarões que, inimigos audazes, infestavam as costas, não sómente são extinctos, senão que, ainda depois de mortos, aproveitados na parte carnosa para azeite, e na ossea, extractificada, como elemento de fecundação para os campos.

Que tempo e que trabalho consumidos! Que grossos dispendios! Que innumerados sacrificios de vida!

«Aqui e além, escreve um viajante, ao percorrer uma estrada nos Estados-Unidos, um tumulo coroado por uma cruz serve de sepultura a um pobre emigrante, que os indios, ou as esmagadoras fadigas do caminho, prostraram morto.»

A narração d'estas catastrophes, bem o sabemos, faz com que as multidões, destituidas de senso e de logica, encarem com certo horror aquellas regiões. Mas quadros taes forçosamente se hão-de observar em todos os paizes, que se acharem nas condições em que então estavam as colonias inglezas e todas as do Novo Mundo.

Não vemos nós no seio da Europa nações, que vivem inundadas da luz do seculo XIX, dando os mais tristes documentos de seus instinctos ferozes e sanguinarios?

Que admira pois que em uma sociedade nova, e formada de elementos tão heterogeneos, estes factos se reproduzam com maiores proporções e em menores intervallos?

Assim, o intractavel do clima n'uns pontos; a lucta com a natureza e com os aborigenes em outros; a diversidade de crenças; o espirito de bairrismo, quasi sempre mais pronunciado entre povoações nascentes; as rixas pessoas nos primeiros tempos, e mais tarde os torpes attentados contra a liberdade dos *pelles-vermelhas*, que chegavam a ser cavillosamente caçados nas florestas com o auxilio de cães adestrados para esse barbaro mester; os maus tractos a que eram ignominiosamente subjeitos os miseros africanos, já então estantes e espalhados em algumas das colonias; causas foram que, ou deram em terra com os animos mais esforçados, ou produziram revoluções que ficaram tristemente assignaladas na historia d'este povo.

Apesar de taes intercadencias e da guerra encarniçada, mantida durante sete annos, para expulsar d'uma boa parte d'aquelle territorio os francezes que alli se haviam estabelecido, a America do Norte prosperou d'um modo assombroso, graças á fecundidade de seu solo e ao genio activo e emprehendedor de seus habitantes.

Sucedeu porém que o espirito de concordia e boa união que reinava entre as colonias e a metropole, e que havia já sido perturbado sob o governo de Jacques I pela ténacidade do parlamento em querer ingerir-se nos negocios da Virginia, viesse definitivamente a romper-se pela imprudencia com que o mesmo insistia em subjeitar os americanos aos impostos do sêllo, do papel, do chá, etc. As treze colonias que constituíam então aquelle grande povo, repellindo energicamente taes pretensões, confederaram-se sob um mesmo pensamento, formando assim esse colosso, que tantos e tão illustres serviços ha já prestado á causa da civilisação.

D'aqui proveiu a emancipação politica da America do Norte, a qual teve logar em 4 de julho de 1776.

E bem que a Hespanha e a França muito effizamente concorressem para tão arrojado commettimento, ninguem por certo recusará o seu respeito a uma naciona-

lidade, d'onde surgiram homens da esphera de Franklin, o patriota que sacrificou muitos dos seus principios politicos, para que a ideia da independencia de sua patria apparecesse connexa nos factos, e unisona e respeitavel n'este solemne manifesto, perante o qual as gerações todas se hão-de curvar, tomadas de verdadeira admiração:

«Consideramos como evidentes por si mesmas as verdades seguintes: que todos os homens nascem eguaes; que são dotados pelo Creador de certos direitos inalienaveis; que entre estes se devem collocar, em primeiro lugar, a vida, a liberdade e os esforços para alcançar a felicidade; que pará os assegurar foram estabelecidos entre os homens os governos; e que o poder d'estes, emquanto se conserva nos limites da justiça, emana do consentimento dos governados; que, quando uma fórmula de governo deixa de corresponder a este fim, o povo tem direito de a mudar ou de a abolir, adoptando outra mais consentanea com os principios verdadeiros, e organisando ao mesmo tempo os novos poderes sobre as bases, que lhe parecerem mais proprias para o seu bem-estar e segurança. Na verdade, a prudencia pede que, por leves causas, se não mude uma fórmula de governo, desde muito estabelecida... Mas, quando uma longa série de abusos e usurpações, tendendo invariavelmente para o mesmo fim, provam á evidencia o designio de opprimir um povo, com o jugo de desenfreado despotismo, é do direito, é do dever d'esse mesmo povo subtrahir-se a tal jugo, e estabelecer novas salvaguardas para a sua futura liberdade. Eis a paciencia, que têm tido estas colonias nos seus soffrimentos, e a necessidade que as obriga a libertarem-se das tyrannias do seu antigo governo... Em consequencia d'isto, nós, representantes dos Estados-Unidos, reunidos em congresso geral, appellando para o Juiz supremo do universo da rectidão das nossas intenções, publicamos e proclamamos solememente, em nome e com a auctoridade do bom povo

d'estas colonias, que estas colonias são e têm direito a ser *Estados livres e independentes*; que todas as ligações politicas entre ellas e a Gran-Bretanha são e devem ser inteiramente rotas; e que, como *Estados livres e independentes*, têm plena auctoridade para declarar guerra, concluir paz, contrahir alliança, estabelecer o commercio, e exercer quaesquer outros actos facultativos e inherentes a todos os paizes que têm autonomia propria. E cheios de firme confiança na protecção divina, empenhamos mutuamente ao sustentaculo d'esta declaração as nossas fortunas, vidas, e a honra, que temos por sagrada. »

SEGUNDA PARTE

Veamos agora os varios successos que occorreram durante a povoação dos dilatados territorios do Brazil.

O brasileiro que, com animo imparcial, razão despreoccupada, intelligencia clara, percorre as páginas gloriosas da historia d'este por tantos titulos heroico povo portuguez, não póde deixar de se sentir tomado de verdadeiro enthusiasmo, como filho a quem o passado de seu pae é sufficiente motivo para verdadeiros jubilos e ufantias; e garantia incontestavel de um presente de tristeza, de mingua e de fataes contrariedades.

Aqui se embotaram as finas e temperadas espadas dos mais valentes e experimentados generaes das legiões romanas.

Aqui o orgulho e a philaucia de Galba baquearam ante a explosão de patriotismo que fez de Viriato um heroe.

Aqui se enfraquece, agonisa e expira aos golpes cer-

teiros, despedidos pelo braço robusto de Affonso Henriques, o vulto ameaçador e sempre temido da moirisma.

Aqui brota e se acrysolta o sentimento da lealdade, que torna bem pronunciada a physionomia politica dos portuguezes nos rígidos caracteres de Egas Moniz e de Martim de Freitas:

Aqui pulsou de entranhada ternura o coração da desditosa Ignez, cujo martyrio tão triste fez da bella Coimbra como que um verdadeiro Gólgatha de amor, de dedicação e virtude, onde se apuraram os santos principios da religião e da patria, que as mães e esposas portuguezas tão bem souberam inocular no peito de seus filhos, geração de heroes, que com as espadas traçavam as raias d'este povo, e com as sondas tacteavam a profundidade dos mares.

Aqui se pelejou aquella memoravel batalha de Aljubarrota, que tão brilhantemente fecha o primeiro periodo da historia portugueza, firmando sobre bases solidas a estabilidade do reino, e abrindo vasto campo ás insignes conquistas que tanto o illustraram.

Aqui tiveram seu nascimento os valentes que implantaram em Ceuta o pavilhão das quinas, e que teriam assegurado a D. João II, se a morte o não houvera colhido tão cedo, largos dominios até muito além do Cabo das Tormentas.

Aqui, n'este cantinho do occidente, aprouve a Deus reunir, sob um mesmo symbolo de fé, os famosos argonautas que se atreveram a mares e a mundos desconhecidos, depois de haverem recebido as taboas da lei nova no humilde promontorio de Sagres, transformado pelo genio colossal do infante D. Henrique em Sinai da civilização moderna.

Aqui, a estas abençoadas plagas, vem poisar um dia a Gloria, como que querendo disputar tambem para si a honra de guiar os impávidos galeões do Gama; e attenta sempre, e prescrutando solícita os horisontes, suspende a um aceno seu as tempestades, calca e abate o dorso em-

polado das vagas, e compondo e amaciando o *gesto horrendo* do intractavel Adamastor, vence-o com um só de seus inebriantes sorrisos, e cinge de uma auréola immortal a fronte do célebre navegador portuguez, que para logo se constitue benemerito da humanidade.

Aqui, enfim, se acolhe a Fortuna, que, aberto o regaço á febre do genio portuguez, se vae, oceano a dentro, indispondo os elementos contra a armada de Cabral, a quem, muito de industria, desvia da rota que levava, para, já depois de perdido no immenso labyrintho dos mares, quasi apagada a fé e o esforço no peito, lhe mostrar a seus olhos, ainda irradiantes de um clarão de esperança, o vultô gentil e magestoso d'aquellas ignoradas terras de Santa Cruz.

Guerreiro illustre, argonauta audaz, descobridor aventureoso e feliz, missionario do progresso, obreiro da civilisação, desterra de teu peito, ó Portugal, a mais leve sombra de tristeza que possa turvar o teu nobre aspeito, vendo passar por diante de ti, impando de vaidade e de insolencia, os grandes de hoje, pygmeus de outr'ora, que se sumiam na poeira de teus passos de gigante.

Porque descaes assim, desgracioso e triste, pendão glorioso das quinas?!

Já não levas aos combates aquelle punhado de bravos, que encheram o mundo com a fama de suas estupendas façanhas?!

Já não tremúlas, altivo e donairoso, no topo do mastro grande das galéras, que fizeram rodar sobre seus gonzos os soberbos portões do Oriente?!

Já te não desfraldas, orgulhoso e protector, espelhando-te nas aguas do Adriatico e fazendo empallidecer o crescente musulmano?!

Embora!

Abre-te ainda ufano! Não menos gloriosa é a tua missão no presente. Manto de verdadeira realza pelo trabalho, peás artes, pela sciencia, envolve nas tuas dobras

os fructos de uma sociedade nova, espalha pelo mundo a certeza de que n'este cantinho do Occidente se agita um povo, que, posto que apeado de seu poderio material, não cede a nenhum outro em culto e fervor de liberdade e humanidade.

Desculpem-nos òs leitores este desvio. É que não podemos soffrear no peito o coração, quando corremos com a vista os bellissimos cantos d'essa esplendorosa Iliada portugueza, escripta em linguagem immorredoura nos abrasados plainos da Africa, nas rudes muralhas das fortalezas da Asia, nas magnificas solidões da America; derramada pelo cinzel portuguez, em laçarias e rendados, nas paredes robustas dos monumentos de Belem e da Batalha; gravada na face dos seculos pelo plectro inspirado do poeta!

O ter Portugal attingido assim tão subitamente o radioso apogeu de sua grandeza, ao tempo em que se deu o feliz successo do descobrimento do Brazil, causa foi para que desde logo se não podésse calcular bem toda a importancia real d'este inesperado acontecimento.

Tal lacuna, que os factos explicam, e desculpam melhor do que o fariam nossas palavras, tem sido lançada á conta de descuido ou falta de tino politico da parte do governo portuguez. Não nos parece, porém, nem justa, nem bem cabida esta censura, e muito nos regosijamos por se nos deparar tão favoravel ensejo de refutal-a, expondo leal e francamente as razões que militam em favor dos portuguezes. Traziam estes empenhadas, ou antes, absorvidas nas suas opulentas e alongadas conquistas, as attensões, as forças, os recursos todos. D'ellas derivavam a abundancia e a riqueza de que, sem excepção, grandes e pequenos mais ou menos participavam. N'ellas se apascentava o espirito guerreiro e cavalleiroso dos portuguezes, tornando por vezes aquelle amplissimo theatro acanhado recinto para suas arrojadas e temerarias emprezas.

Nenhuma lucta politica ou religiosa perturbava a tranquillidade do reino, indispondo os cidadãos uns contra os

outros. Pelo contrario, o governo mirava a um só alvo: alargar os seus dominios na Africa e na Asia. A religião cimentava a solidariedade d'estes designios, porque os prendia ao governo e ao povo n'um só pensamento: fundar o imperio da fé nas possessões conquistadas. Todos emfim se sentiam felizes na sua patria.

Nada havia portanto que fizesse lembrar o Brazil, — ao governo, como fonte inexgotavel de recursos economicos e financeiros; — ao povo, como um vasto campo de trabalho, onde a sua actividade se exercesse proveitosamente, haurindo nova seiva e largos beneficios no seio de uma natureza privilegiada e exuberante de vida.

Excepto os degradados, os poucos aventureiros que, seguiram caminho d'aquellas regiões, impellidos pela esperanza de grandes lucros no tráfico do pau brazil, padeceram naufragios e vicissitudes taes, que a noticia d'essas catástrophes, e não menos a circumstancia de só se lhes proporcionar passagem em navios do Estado, foram mais que sufficientes para fazer com que deixassem de embarcar outros a quem a mesma ideia afagava.

Este estado de quasi indifferença, devído antes á logica fatal dos acontecimentos do que ao pretendido descuido ou falta de tino politico do governo portuguez, durou até o anno de 1530.

D'esta época em diante foi que diversas circumstancias, entre ellas o receio das frequentes explorações effectuadas no Rio da Prata por ordem do governo hespanhol, e principalmente a presença em varios pontos do littoral de navios francezes, os quaes haviam já aprisionado algumas embarcações portuguezas, acabaram de persuadir a el-rei D. João III ácerca da conveniencia de se promover com empenho e sem mais delongas a povoação do Brazil.

Com tal designio, ao mesmo tempo que se auctorisavam por parte do governo portuguez avultados subsidios pecuniarios á França, para se conseguir d'ella a immediata repressão dos armadores e corsarios francezes, que in-

festavam aquelles mares, sahia de Lisboa para fazer a policia dos mesmos, em 3 de dezembro de 1530, uma esquadra composta de duas naus, um galeão e duas caravelas, cujo commando foi dado a Martim Affonso de Sousa, (8) conjunctamente com o titulo de capitão-mór, e revestido de plenos poderes para conceder sesmarias e crear villas e povoações onde julgasse mais conveniente. Toda a equipagem, segundo dados officiaes, orçava por cerca de quatrocentas pessoas.

Começára resolutamente a desempenhar-se de tão difficil incumbencia, e havia já o esforçado capitão-mór lançado os primeiros fundamentos das povoações de S. Vicente e de S. André da Borda do Campo (hoje S. Paulo), quando, em 28 de setembro de 1532, lhe chegou ás mãos uma carta d'el-rei, na qual lhe communicava a organização definitiva de um systema de colonisação para povoar os seus vastos dominios na America.

«Depois da vossa partida, dizia aquelle monarcha, se praticou se seria meu serviço povoar-se toda essa costa do Brazil, e algumas pessoas me requeriam capitánias em terras d'ella. Eu quizera, antes de n'isso fazer cousa alguma, esperar por vossa vinda para, com vossa informação, fazer o que me bem parecer, e que na repartição que d'isso se houver de fazer, escolhaes a melhor parte. E porém, porque depois fui informado que de algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dicto Brazil, considerando eu com quanto trabalho se lançaria fóra a gente que a povoasse, depois de estar assentada na terra, e ter n'ella feitas algumas forças. . . , determinei de mandar demarcar, de Pernambuco até o rio da Prata, cincoenta leguas de costa a cada capitania; e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem leguas, e para Pero Lopes, vosso irmão, cincoenta, nos melhores limites d'essa costa, por parecer de pilotos e de outras pessoas de quem se o conde (o conde de Castanheira), por meu mandado, infor-

mou; como vereis pelas doações que logo mandei fazer, que vos enviará; e depois de escolhidas estas cento e cinquenta leguas de costa para vós e para vosso irmão, mandei dar a algumas pessoas que requeriam capitánias de cinquenta leguas cada una; e, segundo se requerem, parece que se dará a maior parte da costa; e todos fazem obrigações de levarem gente e navios á sua custa, em tempo certo, como vos o conde mais largamente escreverá; etc...»

Veiu assim o Brazil a ser repartido em grandes capitánias por doze donatarios, ficando estes, como acima vimos, com a obrigação de povoar e cultivar o tracto que lhes tocasse em similhante partilha. Foram contemplados com taes doações, além de Martim Affonso e de seu irmão Pero Lopes, mais os dez seguintes:

Pero de Góes, Vasco Fernandes Coutinho, Pero do Campo Tourinho, Jorge de Figueiredo Corrêa, Francisco Pereira Coutinho, Duarte Coelho Pereira, Antonio Cardoso de Barros, Fernando Alvares de Andrade, João de Barros e Ayres da Cunha (9).

E para que em maior escala accudissem os colonos a estes novos estabelecimentos, mandou-se declarar isentos de penalidade a certos delinquentes, que quizessem transportar-se para aquellas terras. O documento reza assim:

« Attendendo El-rei a que muitos vassallos, por delictos que commettem, andam foragidos, e se ausentam para reinos estrangeiros, sendo aliás de grande conveniencia que fiquem antes no reino e senhorios, e sobretudo que passem para as capitánias do Brazil, que se vão de novo povoar, ha por bem decláral-as couto e homisio para todos os criminosos que n'ellas quizerem ir morar, ainda que já condemnados por sentença até em pena de morte, exceptuados sómente os crimes de heresia, traição, sodomia e moeda falsa. Por outros quaesquer crimes não serão de modo algum inquietados; etc. »

Homens ha que deviam estudar com mais criterio as questões sobre que discutem, para não alimentarem o espirito do povo e dos menos illustrados com as falsas doutrinas e perigosos preconceitos, que respiram a sua acanhada sciencia e alma pouco generosa. Assim é que muitos têm querido amesquinhar a gloria que de direito cabe a Portugal, por ter lançado mão de tal recurso, o melhor que então se lhe offercia, em vista das circumstancias especiaes em que se achava collocado, para colonisar um paiz de tão vastas proporções como o Brazil.

A este respeito folgamos de transcrever para aqui a refutação energica e verdadeira, que oppôz o distincto escriptor brasileiro Odorico Mendes ao que, sobre este ponto importante da nossa historia, escreveram Delille e outros, que nunca poderam vêr com bons olhos as illustres conquistas dos portuguezes na arena da civilisação:

«Uma nação da qual nasceu a brazileira, hoje de quasi nove milhões de homens, terceira em população na America, segunda em importancia politica, tem a sua gloria indelevelmente escripta nos annaes do mundo; e ninguem abrirá um mappa do nosso globo, sem n'elle encontrar muitos nomes de paizes de Africa e Asia, attestando a parte que o reinosinho do occidente da Europa tem tido no movimento geral da civilisação... Tenho ouvido já, quasi sempre a descendentes de outros europeus, que *nós* seriamos felicissimos, se tivéssemos sido colonos de outra nação. Antes de tudo este *nós* é um disparate: se o Brazil fosse diversamente colonisado, não seriamos nós os seus habitantes; e devemos aos compatriotas sobejo amor para querermos que elles sejam outros, e não elles mesmos. Portugal produziu um imperio de nove milhões de habitantes; digam-me qual é o que proporcionamente fez tanto? Apesar das injustiças que dos maus governos soffriamos, apesar de mesquinhos ciumes da metropole, nossos paes nos transmittiram: 1.º a religião mais civilisadora; 2.º fran-

queza e hospitalidade *á nossa custa*, não de palavras e cor-
tezas; 3.º uma legislação civil melhor que a de nações
muito mais presumpçosas; 4.º uma lingua sonora, a mais
opulenta, senão para as cousas da industria modernissima,
para a historia, para a navegação, para a poesia, com to-
dos os matizes, variedade e graça. Qual é a colonia fran-
ceza emancipada? Qual é a hollandeza? Tiradas as de
Hespanha, mais as de Inglaterra, que produziu a soberba
e livre republica norte-americana, as restantes estão ainda
debaixo de tutela. Nós já vamos forçando o orgulho a nos
ter em consideração, e mais seremos se desprezarmos os
mêdos de conquistas no nosso territorio, e oppozermos
energia a vãs ameaças.»

Mas, ainda mesmo quando fossem de todo o poncto
verdadeiras as invectivas que se téem levantado contra
aquelle systema de colonisação, o facto nem seria virgem
na historia (10), nem importaria o mais leve desaire para os
brazileiros; pois é certo que a nobreza de Roma não sof-
freu mácula alguma por descender tambem na sua quasi
totalidade dos bandidos, que commetteram o roubo e os
estupros das sabinas. Accresce no entanto em nosso favor
a circumstancia de que nem todos os primitivos colonos
eram malfeitores; muitos se recommendavam pelo seu ca-
racter e alguns haviam sido até galardoados com distinc-
ções honorificas. Os habitantes de Mazagão, por exemplo,
em compensação dos prejuizos que soffreram, quando Por-
tugal entendeu dever abandonar essa praça, foram manda-
dos para a capitania do Pará, fazendo-se-lhes, entre ou-
tras, a mercê do fôro de fidalgos.

Convem além d'isso advertir que a Ord. Liv. 5.º exag-
gerava os delictos, exorbitando o rigor da penalidade. E tan-
to isto é verdade que se puniam com o fogo, a forca e os
açoites, com barão e pregão, e sobretudo com *degredo: a*
sodomia, a bestialidade, a alcovitice, a molície, o abraçar
e beijar, dar casa para se usar mal dos corpos, vender

qualquer homem alféloas e obreias que era officio proprio de mulheres, deixar a vida do mar depois de a haver abraçado, adivinhar lançando sortes, ou vendo em agua, espelho, cristal ou espada para achar thesouros, finalmente fazer ou usar de feiticeria para querer bem ou mal.

Compreende-se que o odioso da maior parte d'estes delictos e de outros muitos da mesma natureza, os quaes subiam a 250, segundo se vê do referido Liv. 5.º, residia todo na excessiva penalidade, só propria do absolutismo d'aquelles tempos; pois que, se o entendessemos de outro modo, teriamos de lavrar a proscricção de grande numero de individuos, que vivem muito commodamente sob a brandura das leis que regem a sociedade moderna.

O certo é, porém, que, apesar dos bons desejos do monarcha, ficaram muito áquem das suas esperanças os resultados obtidos pelo seu systema; os donatarios nem todos conseguiram pisar as terras de seus dominios, não só porque os naufragios se succediam uns aos outros, como tambem porque, na maior parte dos casos, os que d'elles escapavam, ou morriam ás mãos dos indigenas, ou eram dizimados pelas molestias. Apenas se conseguira levantar aqui e alli alguns padrões e feitorias que authenticassem a posse da terra, provendo-se ainda assim com muito custo á manutenção d'ellas.

Em vista de tamanhas contrariedades e de tão minguados beneficios, resolveu o governo da metropole emprender a colonisação por sua propria conta, despachando em 1549, com o titulo de primeiro governador geral do Brazil, a Thomé de Souza, ao qual se deve a fundação da cidade da Bahia (11).

Assistia então a Europa a uma d'essas luctas gigantes-cas, que a Providencia a espaços faz apparecer no mundo para bem da humanidade e credito da civilisação. O pre-gão evangelizador de Lutero, embora este não estivesse na altura da revolução que comprehendêra, symbolisava um progresso, que ligou para sempre o seu nome á mais apre-

ciavel e valiosa de todas as conquistas do homem: a liberdade de pensamento. A Reforma, fóco de luz, mostrava ás escancaradas as monstruosidades, os crimes que se forjavam nos claustros e subterraneos da theocracia. As consciencias, mal despertadas ainda, mediam já toda a profundidade do abysmo, a cujas arestas haviam chegado agrilhoados, uns ás apprehensões de torpe e brutal fanatismo, seduzidos outros por uma falsa miragem a que hypocritamente se dava o nome de religião.

A Europa retrocedia e este retrocesso importava um progresso. O martyrio de João Huss e de Jeronymo de Praga marca a decadencia do feroz despotismo sacerdotal.

Rareavam de dia para dia as cerradas fileiras da communhão catholica. Urgia contrastar a força poderosa que ameaçava derrocar o colosso theocratico. Outra não foi, sabe-se, a razão de ser da Companhia de Jesus.

Eram grandes as perdas que a Igreja acabava de sofrer na Europa? A sagacidade dos jesuitas enxergava na America largo espaço onde reparal-as.

Mostrando-se no principio muito empenhados em fazer medrar e fructificar a vinha do Senhor, em proveito de tantas almas desamparadas de todo o divino soccorro, foram-se insinuando no animo dos colonos, ao mesmo tempo que os aconselhavam, a respeito dos indigenas, pelo melhor modo de conseguirem que entre elles se dessem conflictos, nos quaes podessem intervir como mediadores.

Tal era o processo por elles empregado no Brazil.

« Nobrega e Anchieta entendiam que os colonos só por meio da guerra pöderiam alcançar do gentio o respeito, o socego e a segurança de suas propriedades, não havendo outro caminho para levar ao seio das mattas a luz do evangelho, senão o que as armas e a força conseguissem romper. Nobrega notava que a gente bruta, entregue a seu alvedrio, resistiria á palavra e ao exemplo, e lembrava que não se colheram mais fructos dos trabalhos anteriores, do

que o baptismo de algumas crianças innocentes. Os indios, dizia Anchieta, mais por medo do que por amor se hão-de remir » (12).

Não falharam os calculos. Os colonos, animados por taes conselhos, commettiam a cada passo excessos e violencias. Por sua vez se interpunham os jesuitas, inclinándose sempre em favor dos indigenas, cuja vontade prendiam com sua fingida protecção.

A companhia ganhava terreno. Alguns padres, forçoso é confessar, estavam animados do verdadeiro espirito evangelico: e a catechese, levada a effeito como elles queriam que fosse, seria summamente util e salutar. A maioria, porém, salvando sempre as apparencias, dispunha mansamente os meios que lhe haviam de facilitar a realisação de seus tenebrosos planos. E assim se davam pacientemente ao estudo da lingua dos indigenas, na qual os doutrinavam, para mais facilmente os poderem ter de sua mão, sequestrando-os da convivencia com os colonos.

Dispostas por este modo as coisas, começaram de amiudar as entradas que faziam no sertão com pretexto de *resgate*, ao que prestava sempre o governo da metropole a sua sancção, e iam assim encobrando com simulação de caridade a dura escravidão, a que pouco a pouco reduziram os indigenas.

A exemplo dos padres, os colonos, já de si inclinados a este abuso, e porque estranhavam os rigores d'um clima tropical que os extenuava nos rudes trabalhos da lavoura, abriram largas ensanchas ás suas *bandeiras*, especie de caçadas de indios que lhes forneciam *escravos*, a quem commettiam as mais penosas funcções da vida agricola.

« A côr e pretexto d'estas *entradas*, escrevia o insigne escriptor brasileiro J. F. Lisboa, era libertar os indios prisioneiros atados á corda, encerrados em um curral ou prisão semelhante, e destinados á morte em terreiro para se-

rem depois comidos em banquete festival pelos seus inimigos. *A entrada* ou *tropa de resgate*, chamada também da *redempção dos captivos*, talvez por antiphrase, não só tinha por fim libertar da morte o corpo do selvagem prisioneiro, e a sua alma da perdição eterna pela catechese e conversão, por que depois passavam, como prover de escravos os moradores. Ao ouvir os fautores d'essas leis, fazia-se uma obra de piedade, e por ellas se conseguiam ao mesmo tempo muitos bens *temporaes* e *espirituaes*.»

Esta a origem da escravidão no Brazil.

A subjeição dos indigenas, attendendo ás crueldades que estes desgraçados praticam uns contra os outros, seria até certo ponto desculpavel, se os tractassem com algum desvelo, e se tão sómente exigissem d'elles o trabalho proporcional ás forças de cada individuo.

Não acontecia porém assim. Transformavam-nos em machinas, e tyrannisavam-nos com deshumanidade tal, que a historia não deixará nunca de estremecer á noticia de semelhantes violencias.

Em parte era isto devido ao proceder dos proprios indigenas, porque, ou se recusavam a contractos vantajosos com os proprietarios, ou os rompiam, depois de feitos, pela menor futilidade, sem receio da minima coacção, ou antes muito confiados na protecção dos padres, á sombra dos quaes se acolhiam e para quem trabalhavam, sem outra remuneração que a espiritual e o strictamente necessario para a sua subsistencia.

«Senhores das consciencias, diz Rebello da Silva, das vontades e dos braços dos indios, pouco deixavam nas aldeias á corôa e ainda muito menos aos colonos.»

E já que fallamos em escravidão, faremos a proposito d'ella breves considerações, para esclarecer sufficientemen-

te o espirito do leitor, ácerca d'este importante poncto da nossa historia.

Não podemos precisar com exactidão a época, em que desembarcaram os primeiros escravos africanos no Brazil.

Seriam importados por conta dos colonos, com o fim de evitar conflictos com os indigenas e questões com os jesuitas?

Seriam levados pelos proprietarios de S. Thomé, quando estes sahiram d'esta ilha, em virtude do assalto e do saque dos corsarios francezes em 1567, e da rebellião dos angolares e dos escravos fugidiços, que sete annos depois tantas ruinas lhes causaram?

Iriam directamente da Africa, ou procederiam do reino, que por este tempo já os possuia em grande quantidade? (13)

Reina completa escuridão sobre este poncto.

Sabe-se que o Estado fornecia escravos aos soldados, descontando nos soldos o seu valor. Mas desde quando prevaleceu similhante practica?

A este respeito nada podemos affirmar tambem.

O que não soffre porém nenhuma duvida, é que elles existem alli desde o meão do seculo xvi. Attesta-o a historia, dizendo-nos que a guarnição que n'esse periodo (1548) bateu os caytés na feitoria de Iguarussú, em Pernambuco, era composta de noventa portuguezes e trinta escravos, uns dos quaes, *negros* e outros indigenas.

Não ha uma só razão, pelo menos a nosso vêr, que possa, com solido fundamento, justificar este abominavel escandalo social; mas ainda assim cumpre confessar que os portuguezes, na questão subjeita, são perante a historia e a civilisação muito menos dignos de censura que a Inglaterra.

Reclama hoje esta nação para si as honras de principal evangelisadora da ideia abolicionista; e de facto, n'este poncto, tem ella, desde o começo d'este seculo, bem merecido da humanidade. Não deve porém pretender arrogar-se

unicamente a si toda uma gloria, commum a muitos povos, que, embora menos ostensivamente, cooperaram tambem para o triumpho progressivo da mesma causa. Faz lembrar isto os individuos, que procuram com o ruido de suas proprias vozes abafar alguma triste verdade que a consciencia lhes attesta.

Póde o presente, em taes casos, attenuar os erros do passado; absolvel-os, nunca.

Esquece-se a Inglaterra da soffreguidão e avareza com que se deu ao infamissimo tráfico de africanos por espaço de tão largos annos?

Esquece-se de que, quando em 1620 desembarcaram em Jamestown, na Virginia, os primeiros escravos importados da Africa, as luctas politicas e religiosas, que então dilaceravam alguns estados da Europa, lhe permittiam já inaugurar um systema de emigração livre, que dispensasse ess'outra em que se iniciavam as suas colonias?

Esquece-se ainda de que em 1713 reservava para si, pelo tractado e paz de Utrecht, o direito de supprir de escravos as colonias hespanholas?

E concedendo que possa allegar algum motivo, que justifique similhante falta de tino politico, porque não protegeu a liberdade dos desgraçados filhos d'Africa? (14)

É que na politica, como na litteratura, dormitam ás vezes tanto os individuos como as nações mais experientes.

Vem aqui agora muito ajustadamente a inserção do que escreveu ácerca d'esta primeira phase da colonisação do Brazil, o já citado e consciencioso escriptor brasileiro João Francisco Lisboa, de saudosissima memoria:

«Chegado a este poncto, diz elle, parece-nos opportuno interromper a narração para procedermos á apreciação geral promettida, quer das leis a que a metropole sujeitava as suas colonias, quer das consequencias resultantes das mesmas leis, e manifestadas assim nos acontecimentos que

acabamos de summariar, como n'aquelles que hão-de brevemente chamar a nossa attenção.

« O systema das doações é o primeiro objecto que se offerece á nossa observação. Entre os seus motivos justificativos, sobresahia a obrigação que el-rei tomava de propagar a fé, como grão-mestre que era da ordem de Christo, e donatario elle mesmo do summo pontifice. Mas se n'esse intento, e em virtude dos direitos do padroado, cobrava os dizimos devidos a Deus, n'estes primitivos documentos não se encontra todavia uma só disposição relativa á sua applicação ao culto divino e á catechese. A este ultimo respeito, vemos pelo contrario a legitimação expressa do captivo dos indios, e a sua exportação regular e periodica como objecto de usual mercancia; tráfico de resto tolerado desde as primeiras explorações, e considerado então geralmente como meio muito natural e efficaz de conversão.

« Outra razão das doações era a conveniencia da povoação do Brazil; — e d'ahi a concessão dos privilegios de couto e homisio, ou amnistia mais ou menos completa a toda a casta de criminosos e malfeitores, que quizessem estar pela transportação. É notavel que dos quatro casos exceptuados, tres sejam de crimes de estado, e um de simples peccado ou immoralidade, que nos codigos modernos não é punido, senão quando pela sua escandalosa publicidade pôde offender a moral e o decóro da sociedade. E ainda um d'estes crimes, o de heresia, era de simples opinião. Assim os de furto, roubo e assassinato tinham-se em melhor conta, e como mais dignos de favor. Tudo isto entretanto era muito natural em um seculo de expoliações, rapinas e violencias de todo o genero, em que o principio da propriedade, e sobretudo o da inviolabilidade da vida humana, andavam bem longe de merecer o respeito que hoje se lhes consagra, e quando os proprios reis iam adiante de todos nos maus exemplos dos grandes attentados. Sabido é como D. João II, o *principe perfeito*, quando se in-

pacientava com as formulas, aliás mais que muito expeditas, dos seus tribunaes, travava do punhal e fazia justiça por suas mãos; e de maneira patrocinaava os matadores e valentões que punha em voga aquelle incrível proverbio — *mata, que el-rei perdôa*; e o como D. João III, o *piedoso*, não só armava emboscadas á vida dos prelados de quem se não dava por bem servido, senão que propunha agentes que pelo assassinato o descartassem em segredo de qualquer piloto, apenas suspeito de poder indicar aos estrangeiros o caminho das conquistas, e cobrava depois o recibo do preço e galardão do sangue tão aleivosamente derramado.

«Mas a par d'aquellas disposições figuram outras de um character tão liberal que fariam honra aos melhores tempos. A agricultura, a industria, o commercio, sem excepção mesmo das armas, munições e minas, objecto ordinario dos monopolios reaes, quasi emancipados de restricções vexatorias, franqueavam-se até aos estrangeiros, mediante leves direitos differenciaes. Os impostos em geral eram razoaveis e moderados; solemne a promessa de que em tempo algum se estabeleceriam outros, além dos consignados nos foraes; poucos os artigos reservados ao monopolio; e livre a communicacão d'umas para outras capitánias, e de todas ellas para o reino, e ainda para os paizes estrangeiros.

«Entretanto essa liberalidade degenerava até em prodigalidade, quando a côrte fazia tão largas concessões aos donatarios. Um territorio vastissimo foi dividido sem criterio em uma duzia de capitánias, maiores algumas d'ellas que os maiores reinos da Europa, e enfeudado perpetuamente a alguns validos e capitães, homens de côrte e de guerra, a cuja amplissima jurisdicção ficou pertencendo a distribuição e exploração do solo, a povoação e defeza dos campos e cidades, o exercicio da justiça, e a maior parte dos outros attributos da soberania; tudo em tal desaccôrdo e desproporção com as suas forças, que os mais d'elles,

depois de uma lucta prolongada, e de grandes desastres, abriam mão de taes empresas, exhaustos e arruinados.

« Mas foi tão ephemero este regimen primitivo, e tão mal cumpridas se viram as promessas contheúdas nas doações, que havemos de crêr tudo fizera a corôa, antes por impotencia e ignorancia, que por nenhuns outros motivos dignos de louvor; e que o curso das suas ideias mudou desde o momento em que se persuadiu lucraria muito mais, multiplicando os monopolios, cerrando o tracto do Brazil aos estrangeiros, e emprehendendo a colonisação por sua propria conta.

« Nos primeiros tempos, este continente vasto e despojado não offerecia á cubiça do governo os mesmos incentivos que o Oriente; e as pequenas esquadras que de vez em quando mandava para exploral-o, mais dispendiosas que lucrativas, nem ao menos bastavam a preserval-o da frequentação dos estrangeiros.

« D'ahi as doações. Deslumbrados os donatarios com a grandeza e magnificencia ostensiva d'estas vastas concessões, fundiam na expedição das armadas, e na fundação das capitánias, as grandes riquezas adquiridas ou extorquidas na India, e ainda os patrimonios que possuíam no reino, e viam-se a final obrigados a vendel-as, para fazer face ás despesas sempre crescentes, e com que a principio não contavam.

« Esses sacrificios não surtiram todavia os effeitos desejados. Algumas das capitánias nunca foram aproveitadas, ou porque se perderam as expedições intentadas a esse fim, ou porque nunca chegaram sequer a sahir ao mar. Outras, bem que começadas a povoar, foram por fim desamparadas pelos respectivos donatarios, obrigados das guerras dos indigenas, de dissensões intestinas, e de outros infortunios. Poucas escaparam á desgraça geral.

« Todas estas causas, junctas ao perigo sempre crescente da occupação estrangeira, motivaram a condemnação de

um systema que mal chegou a ensaiar-se durante quinze annos, e que, se perdurou ainda por muito tempo em algumas capitánias de menor importancia, foi já como excepção cada dia mais rara. Entretanto, no meio d'estas alternativas e hesitações, decorreu meio seculo primeiro que a metropole viesse a assentar no systema que por fim prevaleceu.

« O pouco que se segue completa a serie das informações necessarias ao esclarecimento d'este assumpto. Estes dominios, transmissiveis por herança, foram algumas vezes objecto de renhidos pleitos, e outras venderam-se a infimos preços, precedendo licença da corôa. Com o andar dos tempos foram todos encorporados á mesma corôa, ou por terem cahido em commisso, ou mediante expropriação, indemnizados pecuniariamente os respectivos donatarios, ou com outras terras e senhorios. E a jurisdicção amplissima que se lhes havia concedido, foi sendo para logo successivamente coarctada, por maneira que muito antes da total e definitiva encorporação, já ella se achava reduzida a bem pouca cousa.

« Com a nova phase da colonisação, inaugurada pela fundação da Bahia e pelo estabelecimento de um governo geral n'aquella cidade, foi logo sensivelmente alterado o character da legislação da metropole, como se conhece á simples leitura dos regimentos dados n'essa occasião ao governador e aos provedores da fazenda.

« A situação dos engenhos, a fórma da cultura, o fabrico dos assucares, o preço dos fructos da terra, e das fazendas vindas do reino, tudo foi regulado, taxado e restringido pela lei.

« A communicação de umas com outras capitánias pelo sertão, bem como a entrada nas aldêas dos indios, foram prohibidas, salvo com licença do governador e capitães, que aliás deviam ser muito acautelados e sóbrios na sua concessão.

« A fabricação dos navios tambem ficou dependente

de licença, e foi-lhes prohibido aportar a logares onde não houvesse alfandegas. A fazenda real organisou-se com um apparelho fiscal, que era seguro indicio das futuras vexações.

«Nas disposições relativas aos indigenas, nota-se um mixto singular de idéas de religião, de paz e de brandura com ordens implacaveis de guerra, de exterminio e de execuções capitaes, cuja atrocidade inspira tanto maior horror, quanta é a franqueza com que, ao fulminal-as, confessa o regimento que as sublevações dos indios eram devidas aos actos de traição e aleivosia que os portuguezes usavam com elles. Verdade é que contra os auctores de taes attentados fulminava-se tambem a pena de morte, talvez para que em nenhuma circumstancia fossem as leis d'aquelles tempos crueis menos pródigas de sangue.

«No mais, se exceptuarmos o que respeita á organização da milicia, defeza do paiz, e á materia das jurisdicções e alçadas, predomina o espirito casuistico, formulado em providencias meramente administrativas e regulamentares, que não valem a pena de uma especial apreciação. Basta notar-se que já de então se manifestava essa tendencia, que tanto depois se exaggerou, para regulamentar de tão longe ainda os assumptos de mais somenos importancia.»

A pequena lavoura que existia n'essa época, era quasi toda servida por indigenas e colonos. Contavam-se já alguns engenhos de assucar em diferentes capitancias, mas raro era o donatario que poderia exportar este genero, depois de retirada a porção indispensavel para o consumo de suas fazendas. Tudo estava, para bem dizer, em esboço. A criação de gado e a exuberancia de productos naturaes, de facil e vantajosa permuta, não davam margem a que se tractasse sériamente de cultivar a terra. Os estabelecimentos iam comtudo surgindo aqui e além, embora privados dos necessarios elementos de prosperidade. Os repetidos

naufragios e continuas excursões dos indios subverteram sommas consideraveis, e baldaram esforços dignos sem duvida de mais felizes resultados. A despeito de taes revezes, uma ou outra povoação se condensava ainda assim n'este ou n'aquelle poncto. Os naturaes do paiz, em razão dos máos tractos a que os subjeitavam, começavam de ir pouco a pouco fugindo para o interior. Porém mal se dava por isso, em virtude da chegada simultanea de colonos vindos não só de Portugal, como das Canarias e da Galliza, em numero mais que sufficiente para o tráfico das capitánias.

Este era o estado do Brazil, quando aportou á Bahia Thomé de Souza, na qualidade de governador geral.

« Na armada, composta de tres galeões, duas caravelas e um bergantim, foram transportados, segundo escreve Pedro de Mariz, mil homens, seis centos soldados, e quatrocentos degradados, e outros muitos moradores casados, e alguns criados de el-rei que iam providos de cargos, que depois serviram.»

« Em quatro mezes, diz Southey, estavam em pé um cento de casas, e muitas plantações de canna de assucar nas visinhanças. No anno seguinte chegaram supprimentos de toda a especie, e calculou-se em 300:000 cruzados a despeza total dos dous armamentos. Veiu no terceiro anno nova armada na qual mandava a rainha muitas orphãs de familia nobre, e educadas no respectivo convento; haviam de ser dadas em casamento aos officiaes e receber da fazenda real, negros, vaccas e egoas de criação. Vinham tambem rapazes orphãos, para serem educados pelos jesuitas; e anno por anno chegavam navios com supprimentos e reforços. Tão vigorosas medidas asseguraram o bom resultado: rapidamente cresceu a nova colonia, e da sua prosperidade participaram as demais capitánias. Todas visitou o governador, proveu ás suas fortificações, e regulou-lhes a administração da justiça.»

Outros progressos se foram operando no decorrer dos annos, já na nascente colonia, já nas capitánias existentes, tanto sob a administração pacífica e laboriosa de Thomé de Souza, como na de seu successor, D. Duarte da Costa.

A morte cerra por este tempo os olhos a D. João III.

Prestando inteiro culto aos designios do regio consorte, entendeu a rainha viuva não se dever apartar do plano de governo até allí adoptado, quer no tocante ao reino, quer ás suas possessões; e com tamanha discrição se houve n'este proposito, que para logo ordenou que fosse investido na administração do Brazil, Mem de Sá, o qual havia sido honrado com tal encargo pouco antes do fallecimento d'aquelle monarcha.

Para os notaveis feitos do novo governador nas terras de Santa Cruz, não encontramos palavras de sufficiente galardão.

Implantar o imperio da justiça entre gente totalmente avessa ás prescripções do direito e austeridade das leis; limpar de aventureiros e corsarios a mais perigosa extensão d'aquellas costas maritimas; assegurar a posse da formosa bahia do Rio de Janeiro, depois de a ter disputado valentemente á colonia franceza de Villegaignon, n'ella estabelecida — tudo isto fez, e para muito mais sobejavam brios a Mem de Sá, se a morte não cortasse logo depois os fios de tão preciosa existencia!

E melhor foi que assim acontecesse. Deus comprehendendo toda a tristeza d'aquelle grande espirito, houve compaixão d'elle chamando-o para si. O illustre governador augurava já, nos ultimos annos de sua honrada administração, muito mal das cousas do Brazil (15), e peor ainda das do reino, pela corrupção tremenda que assoberbava a mãe patria, a poncto d'esta se deixar aniquilar sem reagir por qualquer fórma contra a fatalidade inexoravel que lhe contrára os dias.

Não deixará de aproveitar ao leitor a transcripção, que vamos fazer, do luminoso quadro traçado sobre este

importante periodo da nossa historia pela penna habilissima do facundo escriptôr Rebello da Silva.

«Um rapido relancear de olhos sobre as capitancias principaes e sobre o seu estado nos fins do seculo xvi e no primeiro quartel do xvii nos habilitará para darmos uma idéa, aproximadamente exacta, do grau de riqueza relativa, que attingira cada uma d'ellas. A da Paraíba, de recente fundação, apenas possuia ainda um engenho de assucar, construido por conta da fazenda real. O contracto do pau brazil, cortado nas suas matas, rendia quarenta mil cruzados. Na ilha de Itamaracá principiava a avultar a pequena villa da Conceição, moendo tres engenhos a canna nos rios e córregos proximos d'ella. As tres capitancias dos Ilhéus, de Porto Seguro e do Espirito Santo, apesar da fecundidade do torrão e da abundancia das correntes nativas, pouco tinham progredido, facto com motivo attribuido á falta de povoação simultanea e aos assaltos das tribus selvagens, quasi certas da impunidade. A capitania dos Ilhéus, reduzida á villa de S. Jorge, em vez de quatrocentos ou quinhentos colonos que recenseara, já não contava mais de cincoenta, e conservava sómente tres engenhos dos nove que tinha possuido. As fazendas não se estendiam a mais de tres leguas pela orla da costa e de meia legua para o sertão. Adiante estendiam-se as florestas, asylo da barbarie. Porto Seguro, além da villa capital com cincoenta familias, abrangia a villa de Santa Cruz com duas aldeias de indios e as villas de S. Matheus e de Santo André. Trabalhava ahi um só engenho, o gado vaccum não era muito, mas creava boas manadas de eguas, cavallos e jumentos. Fresca e embalsamada por grandes pomares de espinho, exportava muita agua de flor de laranja. A capitania do Espirito Santo, finalmente, a mais rica das tres, sustentava cento e cincoenta visinhos, seis engenhos de assucar, e bastante gado, e começava a recommendar-se pelas suas colheitas de algodão. A lavoura era quasi toda feita

por gentios mansos, e a escravatura africana mal existia. A capitania do Rio de Janeiro, povoada por Mem de Sá, não excedia em 1587 cento e cinquenta colonos com tres engenhos laborados principalmente por indios, mas depressa cresceu e se alargou a área da sua cultura com o augmento da população. A de S. Vicente declinava. Em vez de seis engenhos e de seiscentos visinhos apenas era habitada por oitenta colonos, tendo sido attrahida parte dos moradores pela povoação do Rio de Janeiro, e havendo-a despojado de muita da sua riqueza a cubiça dos ultimos piratas. Poucos habitantes mais encerrava Santos, e muito menor numero a villa da Conceição de Itanhaem. Em ambas escasseavam os braços, e ambas se queixavam dos estragos causados pelas excursões dos selvagens. Santo Amaro devia achar-se ainda mais pobre e deserta. S. Paulo de Piratininga, a terra mais povoada do districto, continha ella só quasi mais de metade do numero de habitantes, que existia em Santos e S. Vicente. Os seus moradores já n'aquelle tempo prêsavam os exercicios de equitação, correndo e escaramuçando a cavallo. Vestiam á moda antiga pelotes de burel pardo e azul, e usavam petrinhas compridas, roupões ou berneos sem capa. Creavam muitos gados, e plantavam muitas vinhas e arvores fructiferas.

«Pernambuco n'aquelle epocha considerava-se a capitania mais rendosa e adiantada, e em todo o Brazil era de certo a unica em que se notavam o luxo e o trato cortezão. Contava mais de dois mil colonos e de dois mil escravos, e entre os seus habitantes havia mais de cem com cinco, oito e dez mil cruzados de renda, mas tão prodigos, que, sendo avultadissimo este rendimento, assim mesmo se viam crivados de dívidas por causa do grande numero de escravos de Guiné, que morriam nas roças e nas casas. As festas e os banquetes de muitas cobertas e de mimosas iguarias repetiam-se. Os homens não trajavam senão velludos, damascos e sedas, e gastavam grossas quantias na compra de bellos cavallos e em os ajaezar ricamente. Além

dos cavallos, as pessoas abastadas transportavam-se em cadeirinhas, em palanquins, e em serpentinas ou liteiras feitas de rede e carregadas por dois homens. Só de vinhos do reino consumia a terra todos os annos muitos mil cruzados. Os moradores mais opulentos, naturaes, ou oriundos da villa de Vianna do Minho, viviam splendidamente. O padre Fernão Cardim, testemunha ocular, cita com admiração os leitos de damasco carmezim, franjados de oiro com bellas colchas da India, em que dormiu, e as visitas, convites e brindes com que o regalaram. Trabalhavam sessenta e seis engenhos, lavrando annualmente duzentas mil arrobas de assucar, e empregando na sua conducção quarenta navios e mais. Olinda, a capital, apontava com orgulho para a igreja matriz e para o collegio da Companhia de Jesus, aonde os mancebos podiam aprender latim e humanidades. As senhoras não ostentavam menor pompa, e distrahiam-se mais com as recreações profanas, do que em exercicios devotos. No Recife principiava a brotar a povoação, e já se levantavam alguns armazens. O pau brazil corria arrendado por quatro contos de reis por anno, e o dizimo dos engenhos por tres contos e seiscentos mil réis.

«A Bahia, capitania da corôa, não contava em 1587 menos de dois mil visinhos, de quatro mil escravos africanos, e de seis mil indios, e seus trinta e seis engenhos fabricavam para cima de 17:553:600 kilogrâmmas de assucar, todo para exportação. Incluia dezeseis parochias, e mais de quarenta igrejas e capellas. A cidade de S. Salvador erguia-se já aformoseada por bons edificios, sobressahindo a Sé e o collegio da Companhia de Jesus com accomodações para sessenta discipulos e aulas de priméiras letras, de humanidades e de theologia. Os moradores tractavam-se com abundancia, porém com menos luxo, do que os pernambucanos. As casas encerravam, comtudo, bom recheio de prata de serviço, e as mulheres enfeitavam-se com joias custosas, vestindo vasquinhas e saias de damasco e de setim. Em geral as riquezas eram bastante des-

eguaes, especialmente em Pernambuco, na Bahia e no Rio, terras que já negociavam em escravaria africana, associando-se alguns senhores de engenhos, e enviando navios por sua conta ás localidades aonde ella se vendia mais barata.

« O assucar formava a producção principal. A totalidade dos engenhos ainda não excedia cento e vinte, representando cada um muitos braços e extensas plantações de cannaviaes, de pastos, de matos e de hortados. Estes engenhos fabricavam por anno setenta mil caixas, ou 41:126:400 kilogrammas de assucar. O consummo annual de generos estrangeiros, expedidos do reino, calculava-se em 160 contos, e montava por isso a 32 contos o que lucravam as alfandegas de Portugal fechando os portos da America ao commercio das outras nações. O Brazil, portanto, no ultimo quartel do seculo xvi já constituia uma das possessões mais importantes da nossa corôa, e na primeira metade do seculo xvii era reputado como superior em utilidade aos dominios da Asia, porque não exigia os sacrificios que elles custavam, achava-se mais perto dos soccorros da metropole, e não pareciam ameaçal-o perigos tão proximos. N'esta parte erravam os melhores calculos. As armas holandezas ainda o acometteram com mais vigor, do que aos presidios da India, mas a fortuna favoreceu-as menos, e ao cabo de longos esforços, Portugal conservou intacta esta bella possessão.»

Revertendo ao poncto :

Mem de Sá falleceu, depois de quatorze annos de fadigas e de trabalhos do mais subido alcance, ao mesmo passo que a nacionalidade portugueza, como já atraz dissemos, se abysmava lastimosamente na corrupção geral, que a entregára energe e vilipendiada á despotica tyrannia da corôa de Castella.

Rememoração bem amargosa e deploravel é esta para os que sentem girar-lhes nas veias sangue portuguez !

Correm os dias, apertados de desgostos e tribulações ;

correm, similhando negras pennas que se vão aos areas da Africa a implumar a ave agoureira e sinistra, que precedêra a D. Sebastião na sua impaciencia de conquistas, e que mais tarde tinha de devorar-lhe a existencia, envolta ainda nas brumas da esperanza.

A patria de Vasco da Gamã agonisava; e quando o cardeal D. Henrique exhalou o ultimo suspiro, pôde bem dizer-se que eram envolvidos no mesmo sudario o rei e a nação.

A venalidade, travando então das mãos de Philippe II, consente que manchem as plantas nefastas de um rei estrangeiro o solo sagrado dos lusos e com elle entra triumphante em Thomar. Desgraçado triumpho! Alli os filhos bastardos d'uma geração heroica como que perdem a sua natureza de homens, e parecem antes estatuas do vicio adornando o vestibulo d'aquelle fatidico e negregado edificio da corrupção.

O tremendo desastre de Alcácer e a perda da independencia de Portugal influiram necessariamente na marcha do Brazil.

As devastações e incendios dos corsarios inglezes nas povoações situadas entre S. Vicente e Espirito Santo, no Recife e Olinda, succedeu o estabelecimento dos francezes no Maranhão e o dos hollandezes na Bahia e Pernambuco.

Funesto e antipathico a todos os respeitos, o dominio hespanhol ainda mais odioso e detestavel se tornava pela incuria com que eram tractadas as colonias portuguezas. Portugal, embora apparentasse todas as proporções de colosso, apresentava já as decompostas feições do individuo que vae morrer.

Não se havia porém extinguido no peito d'este bom povo a virtude do patriotismo, o culto pelo dever. A mocidade portugueza, zelando e tendo em muito as tradições gloriosas da terra de Martim Moniz e do Condestavel, supplicava como especial graça que a deixassem embarcar e seguir o caminho da America.

E foram-se aquelles valentes com o sorriso nos labios e o sentimento da honra impresso nos corações.

E viu-se então a excelsa bandeira, que o mau fadô fizera inclinar-se em Alcácer, erguer-se donairoza e altiva nos gigantescos plainos de Santa Cruz.

Podem emparelhar com os bravos das Termópilas os heroes que, pelo triumpho e lustre d'uma causa santa, sacrificaram as vidas, embrenhando-se pelo seio das mattas em penosa peregrinação.

Tal é o spectaculo admiravel que offerece a contingencia da guerra, obrigando os valentes pernambucanos a concentrar suas forças nas Alagôas.

Novo Moysés, conduz Mathias de Albuquerque até este poncto, por entre um cerrado de brenhas quasi invenciveis ao maior esforço de homens, um povo de mais de tres mil moradores e perto de quatro mil indigenas, que preferiram antes sujeitar-se aos perigos de tão arriscada empreza, do que curvar o collo ao dominio d'estrangeiros.

«Figurae, diz Fernandes Pinheiro, centenares de velhos, mulheres e crianças, enchendo os ares com seus lamentos, supportando as torturas da fome, dormindo debaixo das arvores ou nas profundas lapas, asylo das feras, escoltados pelos indios de Camarão ou pelos pretos de Henrique Dias! Dilaceravam os cardos e os espinhos os delicados pés das mulheres e das crianças, e não poucas vezes o subtil veneno das cobras terminava seus dias votados ao soffrimento. A miudo era algum inexperto caminhante devorado pelo jaguar ou pela onça; e quando baixava a noite sobre o firmamento, as fogueiras d'esse immenso campo, a melancolica e compassada voz das sentinellas e o contínuo coaxar das rãs, entremeado com o funereo canto das aves nocturnas, communicava a este quadro uma côr lugubre, difficil de descrever-se.»

Vem a poncto deixarmos bem accentuado n'este logar o sentimento que, de todo o sempre, nos tem guiado, já a penna, já a palavra, todas as vezes que temos sido chamado, por impulso de verdade unicamente, a combater certos erros e preconceitos pouco dignos de um povo civilisado, como é, sem duvida, o do nosso paiz.

A firmeza do posto em que nos collocamos, tem sido para nós origem de bem doridos dissabores. Não somos porém dos que sacrificam facilmente nas áras da conveniencia. Olhamos mais alto. Não queremos senão que a gloria da nossa patria se funde na justiça, na verdade, e no respeito aos direitos de todos os homens.

Ha umas tantas ideias falsas, contra as quaes nos conspiraremos sempre, pois são ellas que, ennoitecendo mais o espirito do povo, lhe cerram o coração aos dôces sentimentos do amor, da egualdade e da fraternidade, base unica da verdadeira consolidação de uma sociedade viril e feliz.

No quadro que ali deixamos transcripto, cremos estar bem impresso o prólogo da lucta, que ha tanto tempo se ha travado entre os instinctos e tendencias, quer de individuos, quer de raças, para a unidade synthetica de uma nacionalidade perfeita.

No vasto campo das chamadas utopias modernas é já inadmissivel duvidar da vantagem e necessidade d'esta. O trabalho, que para todos os que raciocinam bem, é a maior alavanca do progresso da civilisação, é tambem, a nosso vêr, o molde onde se devem fundir os muitos e differentes elementos da constituição politica das gentes.

Ponhamos, todos os brasileiros, alli as nossas vistas. Abramo-nos á força imperiosa da razão e dos factos, que nos ordena não desprezar, antes admitir, por dever, ao banquete social os miseros filhos de duas raças condemnadas, que outr'ora, além de se consagrarem de corpo e alma ao serviço de uma nação que tantas vezes lhes quebrantára os seus direitos, se constituíram n'uma só fami-

lia, para, sem o saberem, ajustarem e prenderem entre si as pedras do edificio, sob cujo tecto vive hoje o Brazil vida de paz e de esperanças.

A lucta com os hollandezes offerece, per si só, larga margem ás meditações do philosopho.

No choque entre o Brazil e a Hollanda vemos ao mesmo tempo, a par de muitos rasgos de heroismo portuguez, o valor brasileiro recebendo, nas insignes batalhas das Tabócas e dos Guararápes, o baptismo de fogo, a sagração da gloria. Os feitos guerreiros que exordiarão os fastos militares do imperio, se não deslumbram, egualam os mais illustres que exalçam a historia da mãe patria. Vidal de Negreiros, Philippe Camarão, Henrique Dias e Pedro de Albuquerque, exemplos são, e bem claros, de que, em peitos brasileiros, o patriotismo e a honra podem operar tambem prodigios de civismo e heroicidade.

Cumpra, todavia, que o nosso enthusiasmo e admiração por uns não faça com que deixemos de ser justo e imparcial a respeito de outros.

E assim, somos obrigado a esclarecer aqui um ponto da nossa historia, o qual tem até hoje existido como incontroverso na opinião de alguns homens, que, levados, ou da presumpção de acertar com a verdade dos fins, dos intentos que, em seu parecer, podem muitas vezes justificar os meios, ou firmes dentro de um circulo de ideias e sentimentos gratuitos que a historia não consulta, e só desculpaveis no tribunal onde cada individuo é o juiz de si mesmo, entendem dever mandar á posteridade o nome do tão célebre Calabar como o de um nobre martyr, cuja perspicacia enxergava no dominio hollandez maior somma de prosperidades, que as que poderiam offerecer ao Brazil os portuguezes.

Aconselha a boa critica que se proceda á investigação dos factos antes da affirmação de qualquer juizo. É o que vamos fazer.

Calabar passou para os hollandezes no dia 20 de abril

de 1632. Os motivos que teve para isso, são por diverso modo commentados. Não vem agora ao nosso proposito averigual-os.

O que queremos provar, e esperamos fazel-o em face de argumentos irrecusaveis, é que esse *mameluco* não foi determinado áquelle acto pela perspicacia e alto patriotismo que se lhe attribue. Não se lhe póde negar, é certo, intelligencia, intrepidez, inexcedivel firmeza nos seus desígnios, bastante tino militar, e feliz combinação de planos. Mas isto nada prova em favor da opinião que cada dia vae tomando corpo, e procura insinuar-se no espirito da historia, illudindo o sentimento patrio com sacrificio da verdade e detrimento da justiça.

Calabar acreditava talvez que a Hollanda era uma nação mais poderosa que Portugal. Cóncederia mesmo maiores aptidões militares aos hollandezes do que aos portuguezes. Chegaria a convencer-se até de que estes nunca mais rehaviam as capitánias que haviam já cahido sob o dominio d'aquelles. Isto concebe-se. O que exceder porém d'aqui, será apenas um producto da phantasia de quem lh'o quizer conceder.

Tinham acaso os hollandezes, por sabias medidas de administração, deixado entrever n'um futuro mais proximo maiores prosperidades para o Brazil? Os factos respondem negativamente.

Calabar, tendo cahido em poder dos portuguezes, foi affrontosamente morto no patibulo no dia 22 de julho de 1635, logo depois da capitulação de Porto-Calvo.

No tempo que decorreu entre a sua deserção e a sua morte, os hollandezes nada mais fizeram do que fortificar-se n'aquelles pontos que iam conquistando, e que eram ainda assim disputados palmo a palmo por Mathias d'Albuquerque e seus valentes companheiros d'armas.

Nem por feitos militares, nem por uteis reformas, nem por importantes melhoramentos, haviam os conquistadores attestado a superioridade da sua raça sobre a portugueza.

Abusaram muitas vezes dos direitos de vencedor, e começaram desde logo assignalando o seu dominio com lançar fogo á cidade de Olinda, que ficou inteiramente reduzida a cinzas.

Á vista d'isto, deveremos admittir que Calabar chegasse a conceber o ideal de um governo perfeito ante a violencia da conquista, no tracto de individuos, que mal definiam a indole de um povo civilisado e o character das instituições, que na Europa e por toda a parte lhes asseguravam então o sceptro dos mares e a supremacia commercial? Seria crêr o impossivel.

O contraste entre a administração hollandeza e a portugueza deu-se, e foi notavel, mas não já em vida do célebre *mameluco*. O dominio hollandez só se tornou verdadeiramente paternal e benefico debaixo do regimen do virtuoso conde Mauricio de Nassau.

Os pernambucanos, não estando acostumados ás regalias de um governo liberal, souberam comtudo apreciar os seus fecundos resultados, e tiveram o criterio de se deixar ficar sob a protecção de um character tão probo e illustrado. Não o hostilisaram, antes o amaram e respeitaram muito.

Seria preciso que Calabar vivesse ainda n'esta época, para que nos não animassemos a tocar n'essa auréola de gloria, com que pretendem cingir-lhe a frente de martyr. Como porém se não verifica similhante hypothese, continuaremos recusando-nos a subscrever a uma opinião que, embora esteja em muita voga, não tem, a nosso vêr, uma só razão que a possa auctorisar.

Pequenos despeitos e mesquinhos ardís da inveja fizeram com que o conde de Nassau resignasse, annos depois, o cargo de governador, sendo substituido por ávidos mercadores, que tudo sacrificaram aos seus interesses.

Parecendo-lhes dolorosa a transição, preferiram os pernambucanos submeter-se de novo a Portugal, e n'este sentido combinaram todos os seus esforços. A revolução

de 1640, que sacudiu do reino o jugo hespanhol, auxiliou-os muito efficaçmente n'esse proposito, e contribuiu em grande parte para a restauração do norte do Brazil.

Transcreveremos para aqui o que, com muita verdade escreveu Fernandes Pinheiro sobre a illustrada administração de Mauricio de Nassau:

«Foi o seu primeiro acto o de castigar exemplarmente os excessos commettidos contra os pacíficos moradores, proclamando que tornassem aos seus lares os que pelos terrores os haviam abandonado. Imparcial na distribuição da justiça, fazia com que a espada da lei cahisse indiffereentemente sobre hollandezes e pernambucanos, conforme eram uns ou outros culpados. Presidia a mesma egualdade á concessão das graças, procurando por todos os modos identificar os conquistados com os conquistadores. Pagavam todos os mesmos impostos, e eram todos submettidos ás mesmas leis. Determinou a criação de *camaras de escabinos* (compostas de hollandezes e pernambucanos) para cuidarem dos interesses dos municipios, ao passo que ordenava o alistamento dos naturaes, formando uma especie de guarda nacional, para mostrar-lhes a confiança que n'elles depositava. Acerrimo respeitador da liberdade de consciencia, deixou aos catholicos o livre exercicio de sua religião, chegando mesmo a auxiliar pelos cofres publicos a reparação de algumas egrejas e conventos. Ninguem era perseguido por sua crença, e os proprios judeus, tão odiados n'essa época, reuniam-se em suas synagogas, e ahi celebravam publicamente as ceremonias do seu culto. Divisando nos pernambucanos o desejo de restaurarem Olanda, prestou-se a isso o conde governador com a melhor vontade, e ergueu em breves dias a nova povoação sua fronte esbelta e juvenil d'entre os leques dos seus coqueiros e a verde cõma das suas mangueiras. Na deserta ilha de *Antonio Vaz* elevou o genio de Nassau, nova cidade chamada Mauricia (hoje bairro de Santo Antonio do Re-

cife), ligada entre si por duas magnificas pontes que ainda se conservam. Renascendo a alegria e a confiança, surgem como por encanto risonhas habitações; e o proprio conde, enamorado das meiguices da nossa natureza, parece querer abraçar o Brazil por patria, desejando findar seus gloriosos dias nas apraziveis margens do Beberibe. Fluctuam á mercê dos ventos os pavilhões de todas as nações, que a liberdade traz ao porto do Recife; e a permuta dos productos do solo pernambucano pelos de todos os climas, assegura a prosperidade dos moradores e incalculaveis lucros á Companhia das Indias. Não escapa á perspicacia do habil administrador a catechese dos indigenas, nem a instrucção da mocidade. Á voz da civilisação acamparam os selvagens nas fronteiras do deserto, e trocaram pela cruz os seus *manitós*, ao passo que os homens dedicados iniciam a infancia na vereda das letras. Sob tão illustrado governo folgam as letras, prosperam as sciencias e as artes. Funciona em Mauricia a imprensa, essa colossal trombeta do progresso (16), fundam-se bibliothecas, abrem-se museus em que os Pisos e Marcgraffs reúnem suas preciosas colleções de historia natural; acham digno representante as scenas da natureza americana no pincel de Post; a architectura imprime o seu cunho na magnifica residencia de Vryburg (Repouseiro) e na pittoresca quinta de Schoonzigt (Boa-Vista); represa a hydraulica as aguas do Capeberibe, renova em Pernambuco os prodigios da Zeelandia.»

Folgam os olhos de recrear-se em tão esplendido quadro, onde o bem disposto dos planos, a natural suavidade dos toques, a boa distribuição da luz, a correcção dos desenhos, a fidelidade dos traços, se consorciam em tanta communhão de verdade para representar em todo o seu brilho e pureza o typo de uma sociedade perfeita.

O Brazil vae atravessando ao presente uma quadra, toda preñhe de difficuldades, creadas mais pela força dos

preconceitos e das ideias acanhadas, que o têm atrophiado desde a sua independencia, do que pela insolubilidade d'ellas.

Rompam os governos com todos esses prejuizos; mettam hombros á nobilissima tarefa de apresentar-nos perante o mundo, como um povo incontestavelmente civilisado e christão; e nada temam das estultas vociferações de algumas dezenas de homens emperrados, que teimam em querer dar ao nosso paiz as feições de uma nesga de terra africana, ou antes, que se obstinam em encraval-o no coração da America como um eterno protesto contra a civilisação.

O governo, liberal e illustrado, do sabio e benemerito conde Mauricio de Nassau offerece um vasto campo para o estudo, e talvez mesmo para a resolução das momentosas questões, que tão brilhantemente se agitam na actualidade, já na imprensa, já no parlamento brasileiro.

Aproveitemos do passado o que elle tiver produzido de util e proveitoso; e será esta uma das melhores recommendações do presente. Mas tenhamos a precisa coragem para cortar com a espada da lei os nós dados pela tyrannia, e não nos deixemos ficar indifferentes em presença de inimigos facciosos, que adulteram as verdades sociaes e moraes com grave perigo da autonomia de um povo.

Haja vista a questão religiosa, que, n'estes ultimos tempos, tem perturbado sériamente em todo o imperio a tranquillidade dos cidadãos e a paz das familias.

Que em outras épocas se atrevesse a Egreja a travar lucha com o Evangelho e com a Sociedade, comprehende-se. O povo não sabia lêr; curvava-se respeitoso diante das fogueiras inquisitoriaes, admirando a *abnegação* dos *piadosos* ministros de um Deus *vingativo* e *terrivel*; precisava de guias para o inferno de além-mundo, que, a nosso ver, não podia ser peor do que o d'este, d'onde se sahia infamado, escarnecido e queimado, em nome da Santa Madre Egreja e do Eterno.

Mas hoje que o povo mais ou menos sabe lêr, que repelle a hypocrisia dos falsos apóstolos de um Deus de bondade e de justiça, que espera achar recurso para o perdão de suas faltas na infinita misericórdia d'Aquelle que mandou perdoar as proprias injurias do inimigo, hoje, repetimos, é perigosa temeridade fazer o povo volver os olhos para esse passado que tanto abomina, porque, em sua cólera, elle será capaz de castigar nos jesuitas do seculo XIX as proprias e alheias atrocidades.

Protegida pelo saber e pela palavra honrada e circumspecta dos illustres sacerdotes, que têm combatido, energica e dignamente, as pérfidas insinuações de uma curia, embrutecida e fanatisada pela adulação e pelo interesse, a sociedade ampara-se aos braços da Cruz que a remiu no Calvario, e resumindo toda a sua doutrina no Padre Nosso, caminha para a perfectibilidade, zombando dos furores e das excommunhões dos modernos phariseus.

Quando os apedrejadores do Sol da razão fazem praça do seu desprezo aos conselhos da prudencia, manda a justiça que, em nome do bem commum, sejam expulsos da mesma sociedade em que vivem, e contra a qual tramam.

Acceite o governo do Brazil este nosso conselho, e acredite que, se uma parte do paiz votar á execração a sua memoria, o historiador consciencioso e recto a guardará para si, consagrando em paginas d'ouro o pregão de seus altos intuitos, e o patriotismo de quem a tudo se sujeitou, para não sacrificar aos caprichos da ignorancia e da hypocrisia as mais sagradas conquistas da humanidade.

Não nos assusta o dia de amanhã. Confiamos que o gabinete Rio-Branco saberá compenetrar-se bem de qual seja a sua missão, ante o embate das altas questões que o surprehenderam no poder. Recuar em taes casos é quasi um crime; é a negação de todo o progresso; é o approximar da noite caliginosa das eras barbaras, ameaçando cobrir de trevas e de vergonha a face dos homens livres.

Voltando porém ao nosso assumpto, seja-nos permitido, embora de passagem como urge que o façamos, saudar, com o maior enthusiasmo e convicção, d'entre os factos memoraveis da gloriosa época de 1640, o sobre todos insignissimo e estupendo da heroica restauração de Portugal.

Como já atraz dissemos, o mallogro dos melhores planos e das largas esperanças de quasi todos os donatarios das capitánias do Brazil, fez com que, umas após outras, ou por haverem cahido em commisso, ou por desapropriação, fossem pouco a pouco revertendo para os domínios da corôa.

Foi-se então comprehendendo a utilidade d'estas terras sobre as da Asia, cuja manutenção exigia os mais penosos sacrificios.

As expedições militares, as successivas remessas de tropas para a guarnição das diversas capitánias e fortalezas, e sobretudo o desenvolvimento da colonisação pelo systema de *casas* (1618-1675), começavam de attrahir ás novas conquistas milhares de individuos das ilhas e do continente do reino.

A reivindicção da soberania portugueza, concorrendo para que fossem completamente expulsos os hollandezes das capitánias do norte, inaugurou uma éra de paz, que podia ser proficuamente fecundada pelo trabalho, quer no reino, quer na colonia, se as tibiezas e crendices, e não menos os erros politicos do governo da metropole, se não apostassem para a tornar de todo estéril.

Corroborando este nosso parecer, escrevia mui sensatamente sobre o mesmo assumpto um dos mais esplendidos talentos que tem produzido Portugal — o finado Lopes de Mendonça:

«Raros dias de gloria, ponderava elle, luziram no reinado de D. João IV. A nação, um momento engrandecida pelo pensamento da sua independencia nacional, e da sua

emancipação politica, cahiu outra vez n'um desalento, pouco digno das suas gloriosas tradições.

«Seria só a conveniencia politica que levou D. João iv a dar sua filha D. Catharina a Carlos ii de Inglaterra? Teria um rei direito de desmembrar a monarchia de vastas e opulentas possessões ultramarinas, que haviam custado tanto sangue, e tantos prodigios de heroico esforço, para obter a alliança conjugal do monarcha inglez?

«E data d'ahi sobretudo o resfriamento para as empresas de navegação e de colonias, que deveriam ser o perpetuo theatro da nossa actividade, separados como existiamos da Hespanha.

«Este erro fatal ainda se repercute com influencia terrivel na nossa época. Nação de terceira ordem pelo territorio e população, a nossa importancia não podia fundamentar-se, senão cultivando o nosso genio indigena, que é o genio maritimo. Se este pensamento existisse continuamente presente á imaginação dos nossos homens d'Estado, teriamos precedido a Inglaterra nos seus vastos estabelecimentos coloniaes, e com uma poderosa armada, alimentada pelo movimento commercial do nosso immenso imperio ultramarino, teriamos conquistado na Europa uma posição relativamente eminente, e offereceriamos á civilisação universal um valioso contingente, propagando-a e desenvolvendo-a pela Africa, pela Asia e pela America.

«O nosso dominio na Asia quasi que expira durante o reinado de D. João iv. O vasto e grandioso plano de Affonso de Albuquerque desfaz-se como por encanto. O aventureiro capitão, cujo nome ainda enche de terror e de assombro os povos asiaticos, havia de estremecer no túmulb, vendo vendida a sua herança, a trôco de um consorcio, que satisfazia apenas a ambição de uma familia real.»

O que ahi fica transcripto é a expressão da verdade; mas infelizmente o contrario succedeu.

Os júbilos da patriótica empreza de 1640 foram pouco depois turbados por muitas imprevidencias e revezes, sendo entre estes notavel a perda de Loanda; todavia, ao orgulho paternal do portuguez, e ao amor filial do brasileiro, não deixará de ser grato recordar, que a reivindicação d'essa parte dos dominios de Portugal foi devida ao denodo de um filho do Brazil, Salvador Correia de Sá e Benevides.

Releva commemorar aqui tambem a gigantesca e difficil exploração das altas regiões do Amasonas, feita em 1639 sob as vistas do intelligente e intrépido navegante portuguez Teixeira, á qual se deve o importante acontecimento da introduccão da quina peruviana na Europa.

Pavoneando-se com o pomposo titulo de *chefe espiritual* das colonias, deixou-se D. João IV dominar pela fatal influencia da Companhia de Jesus, que tão funesta foi n'este periodo ao progresso de quasi todas as capitánias.

O espirito faccioso dos padres, que já em 1592 impedia que o governo portuguez tomasse uma justa desforra da derrota, que as suas armas tinham soffrido nas margens do rio Lucala, e que em varios pontos da Africa se havia insinuado em alguns tumultos, promovendo as mais graves atrocidades, continuava na America pondo em accção os capciosos ardís de seu malefico poder.

Foi assim que em 1608 o governador Diogo Botelho, querendo cortar pelos abusos dos jesuitas, fôra obrigado a retirar-se para o reino antes da chegada de seu successor, como, já alguns annos atraz e pela mesma razão, acontecêra, em Angola, a D. Francisco d'Almeida, que embarcou quasi como fugitivo para o Brazil.

Dava causa a estas perturbações nas capitánias a obstinação dos padres em quererem arrogar a si a tutela dos indigenas.

A côrte, com suas indecisões sobre tão importante assumpto, não contribuia menos para este estado de coisas.

O illustre Vieira, honra e assombro do pulpito portuguez, embora nem sempre isempto de interesse, muito fez ainda assim em favor dos direitos d'aquelles desgraçados.

A seu lado depara-se-nos egualmente, entrando portas a dentro da historia, com a fronte pejada de louros, e a consciencia illuminada de virtude e de santo desinteresse, o insigne brasileiro André Vidal de Negreiros, porventura o mais strenuo mantenedor da liberdade da raça americana.

N'uma carta escripta ao rei, informando-o de tudo quanto se passava com referencia a esta intrincada questão, confessava-se Vieira obrigado a Vidal pelo auxilio que lhe déra nas suas missões, accrescentando *que o amor que tinha ao seu rei o compellia a dizer que era perdido no Maranhão um homem como este, e que, se a taes mãos tivesse estado confiada, não se houvera perdido a India.*

Os inimigos do illustre prégador não o perdiam nunca de vista; e foi assim que, aproveitando-se de um tumulto que houve em Belem, no Pará, provocado pelo proprio capitão-mór Marçal Nunes da Cunha, traiçoeiramente o colheram ás mãos, sendo maltractado, insultado e prêso; perguntando-lhe ainda por zombaria *uma das principaes pessoas da cidade* o que era feito de toda a sua sciencia, de todo o seu engenho, que não podia valer-lhe em tal extremidade.

Deu-se então um episodio tocante. «Uma india, recordando com gratidão a causa, pela qual era elle assim perseguido, foi a unica pessoa que ousou, rompendo por entre as sentinellas, levar-lhe alimentos; ameaçaram-na com queimar-lhe a cabana, e ella respondeu que se o fizessem, na rua cosinharia a comida para o padre» (17).

Vidal tambem não escapou á vingança d'aquelles scelerados. Tantas intrigas lhe urdiram no reino, que não tardou muito em ser demittido do cargo de governador.

Apesar d'estes conflictos que, a curtos intervallos, se

reproduziam aqui e além; da rebelião de Beckman no Maranhão (1684-1685); da guerra dos palmares; da dos paulistas contra os *emboabas*, devida á avidez das explorações das minas, e tão tristemente célebre por causa dos horrosos morticínios que se fizeram nas margens do rio das *Mortes*; da epidemia de 1686, importada de S. Thomé; das expedições de Duclerc e de Duguay-Trouin no Rio de Janeiro (1710-1711); notavam-se comtudo certos progressos em algumas capitánias.

Expulsos os aventureiros, que em virtude da extensão do territorio se haviam fixado n'um ou n'outro ponto; sufocadas as sedições que, n'esta ou n'aquella parte, tinham logrado levantar o collo; entrára a colonia n'uma quadra de paz e de prosperidades.

Ao passo que os indios bravos desassombravam as costas, internando-se no sertão, crescia o numero de escravos africanos. Além dos navios empregados n'este tráfico, creára-se uma companhia que se obrigava a fornecel-os pela taxa ajustada de 100\$000 *por cabeça*.

A colonisação pelo systema de *casas* ia produzindo os melhores resultados; pois não só as capitánias do Rio Grande de S. Pedro e de Santa Catharina, ao sul, foram povoadas por esta fórma, em virtude do contracto para este fim celebrado entre o governo de Lisboa e Feliciano Velho de Oldemberg, em 7 de agosto de 1747 (18), senão que tambem as do Pará e Maranhão, ao norte, deveram áquelle mesmo systema a maioria de seus habitantes mais estaveis e laboriosos.

A emigração espontanea, que havia annos principiára lentamente de engrossar, devido ao rapido reviramento da fortuna em favor de individuos, que para alli tinham ido em condições precarias, voltando em breve para o reino, ou ricos, ou medianamente abastados, ía, a par e passo, ganhando maior incremento e melhor feição.

Chegou esta tendencia a preoccupar sériamente os estadistas da metropole; pois vemos que o conselho ultrama-

rino dirigira em 1732 uma consulta ao rei, na qual as suas apprehensões são assim fundamentadas:

« A fama d'essas riquezas convida os vassallos do reino a se passarem para o Brazil a procural-as; e ainda que por uma lei se quiz dar providencias a esta deserção, por mil modos se vê frustrado o effeito d'ella, e passam para aquelle Estado muitas pessoas assim do reino como das ilhas, fazendo esta passagem, ou occultamente, negociando este transporte com os mandantes dos navios e seus officiaes, assim nos de guerra como nos mercantes, ou com fraudes que se fazem á lei, procurando passaportes com pretextos e carregações falsas. Por este modo se despovoará o reino, e em poucos annos virá a ter o Brazil tantos vassallos brancos como tem o mesmo reino.»

« A legislação portugueza, refere ainda com respeito a este mesmo assumpto J. F. Lisboa, sempre procurou contrariar e dificultar a emigração, e embarçar o livre transito dos subditos. Citarêmos, entre outras, as cartas regias de 3 de setembro de 1667, 28 de abril de 1674, 14 de fevereiro e 21 de março de 1694, decretos de 26 de novembro de 1709 e 19 de fevereiro de 1711, e provisões de 28 de março e 12 de agosto de 1709, 24 de março de 1713 e 24 de fevereiro de 1744.

« Mas a lei de 20 de março de 1720, por ser a mais ampla e explicita, merece ser aqui substanciada. Não tendo bastado (dizia ella) as providencias dos decretos de 26 de novembro de 1709 e 19 de fevereiro de 1711, para obstar a que do reino passe ao Brazil a muita gente que todos os annos d'elle se ausenta, mórmente da provincia do Minho, que sendo tão povoada, já não tem a gente necessaria para a cultura das terras, cuja falta é tão sensivel, que se torna urgente acudir com um remedio efficaz á frequencia com que se vae despovoando o reino, resolveu el-rei o seguinte:

« Nenhuma pessoa de qualquer qualidade poderá passar ás capitánias do Brazil, senão as que forem despachadas com governos, postos, cargos ou officios, as quaes não levarão mais criados do que a cada um competir conforme sua qualidade e emprego, e sendo os criados em todo o caso portuguezes.

« Das pessoas ecclesiasticas sómente gosarão d'essa faculdade as que forem como bispos, missionarios, prelados e religiosos das religiões do mesmo Estado, professos nas provincias d'elle, como tambem os capellães dos navios que para allí navegarem.

« E das seculares, além das já referidas, só poderão ir as que além de mostrarem que são portuguezas, justificarem com documentos que vão fazer negocio consideravel com fazendas suas ou alheias para voltarem, ou as que outrosim justificarem que téem negocios tão urgentes e precisos, que se lhes seguirá muito prejuizo se não forem acudir a elles.

« Só n'estes termos, e depois de rigorosa averiguação judicial, se lhes poderá dar passaportes na secretaria de Estado.

« Na hora da partida dos navios para o Brazil, e estando elles já á véla, se lhes dará busca, e serão prêsos todos os individuos encontrados sem passaporte, assentando-se praça aos que tiverem idade para isso, e soffrendo os mais seis mezes de cadêa e cem mil reis de multa. Os que não tiverem com que pagar a condemnação, serão degradados por tres annos para a Africa. Os capitães dos navios, em que assim forem encontrados, pagarão quatrocentos mil réis de multa.

« Á chegada dos navios ao Brazil, e antes de communicarem com a terra, repetir-se-ha a diligencia da busca; e quantos se encontrarem sem passaporte, e não pertencerem á equipagem, de que haverá lista, serão remettidos para o reino.

« E porque estas providencias só de per si não bastam

para atalhar a passagem de gente para o Brazil, a fim de as tornar mais efficazes, ha el-rei por bem que metade d'aquellas condemnações sejam para os denunciantes.»

Nada d'isto obstou, porém, a que a emigração continuasse da mesma fórma.

Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro haviam durante este ultimo periodo levantado muitos engenhos de assucar, e fazia-se grande exportação d'este genero. A cultura do café era introduzida no Pará, e logo depois no Rio de Janeiro e no Espirito-Santo. Acclimavam-se bem no paiz diversas raças de animaes, quer domesticos, quer de utilidade e trabalho. O mesmo se observava a respeito dos arbustos e fructos importados da Europa e da Asia. Perlustravam os intrépidos paulistas o interior, explorando quasi todo o territorio da provincia de Matto-Grosso e da de Goyaz, onde levantaram os primeiros estabelecimentos. Descobriram-se novas minas, crearam-se muitas villas; tudo emfim promettia o mais risonho e esplendido futuro.

Deixaram-se porém os colonos fascinar pela cubiça do ouro, tendo em menos conta os dons e a felicidade, que a terra só concede a quem a cultiva com amor e perseverança.

A metropole não pouco contribuia para este e outros desvios fataes ao progredimento da colonia (19). Pouco a pouco a exploração das minas tirou á agricultura os melhores braços. Foi espantosa a quantidade extrahida do luzente metal. Mas, triste certeza! nem á colonia, nem ao reino aproveitaram tamanhas riquezas. Parte se consumiu na luxuosa construcção do convento e palacio de Mafra, parte escoou para Roma a trôco de concessões tão frívolas, como a que permittiu aos reis portuguezes o titulo de *magestade fidelissima*.

Este era o estado do Brazil, quando appareceu no mundo politico o marquez de Pombal.

O sabio ministro, commungando ha muito a ideia da

libertação dos indios, ideia que, seja dicto em abono da verdade, tinha já sufficiente voga desde o reinado de D. Sebastião, a todos excedeu todavia no desassombro, com que se propôz traduzil-a em factos, como effectivamente fez.

O regimento de 3 de maio de 1757, regulando o estado civil dos indigenas, e reconhecendo o direito que lhes assistia de se instruirem e emanciparem, restituia a estes infelizes todas as immunidades, de que violentamente haviam sido esbulhados, despertando n'elles o sentimento da propria dignidade, e fundindo-os n'um só povo com os portuguezes e os descendentes d'estes (20).

A expulsão dos jesuitas completou magistralmente o pensamento d'aquelle espirito, altamente illustrado e recto, porventura o maior vulto politico que ha produzido Portugal.

E não se descuidou tambem o infatigavel ministro de prover simultaneamente aos mais reclamados melhoramentos em outros ramos, não menos importantes do serviço publico; pelo contrario, além de muitas innovações e reformas, deu grande impulso á lavoura e ao commercio, creando as companhias do Maranhão e de Pernambuco.

Os beneficios resultantes d'estas ultimas medidas fizeram-se sobremaneira apreciar pela abundancia de capitaes, empregados para logo em Africa na aquisição de novos braços, que iam supprindo paulatinamente a grande falta que já havia d'elles em alguns centros, onde mais se desenvolviam os trabalhos ruraes ou de mineração.

Data d'aqui todo o desenvolvimento da importação de africanos.

« D'este modo se trocou uma escravidão por outra, diz Southey, transferindo-se da America para a Africa o systema de roubar gente, se bem que aggravado pelos horrores do porão (21). Enxergava-se todavia n'esta mudança um beneficio, tanto immediato como em perspectiva. O principio estabelecido em favor dos indios não po-

dia tambem deixar de ser applicavel a respeito dos negros precedente este para que os bons corações viriam a appellar em tempo.»

Comquanto a legislação portugueza d'essa época, no meio de suas muitas contradicções em assumpto de libertação e escravidão dos indigenas e africanos, deixasse entrever a aurora de tão grande dia;— (*Os oriundos das pretaes escravas serão conservados no dominio de seus actuaes senhores, emquanto se não dér outra providencia sobre esta materia*)—é certo comtudo que o egoismo e a cubiça, e ainda mais o pêzo da ignorancia de governantes e governados, se conjuraram sempre para retardar o apparecimento d'aquella primeira abençoada luz.

Assim pois tem sido illudida até hoje, infelizmente, a hypothese, logica e racional, do distincto historiador; mas, a despeito de prevenções menos justas e verdadeiras, cumpre reconhecer que os espiritos sensatos e esclarecidos do Brazil não téem perdido uma só occasião de instar pela necessidade e urgencia d'essa reforma.

Influem porém despoticamente sobre nós as tendencias boas ou más da sociedade em que vivemos; e é por isso que observamos em todos os tempos ideias, aliás civilisadoras e humanitarias, atravessarem um periodo angustioso antes do seu completo e almejado triumpho.

Não vemos nós na Biblia, em quasi todos os povos antigos, e ainda entre alguns dos modernos, o triste e deploravel espectaculo de serem homens de incontestavel sciencia os que consagram muitas vezes principios absurdos, e altamente offensivos dos mais sagrados e inalienaveis direitos do seu semelhante?

« Abri a Biblia, diz Aimé Martin, e ahi encontrareis os descendentes do segundo filho de Noé amaldiçoados pelo crime de seu pae. A pelle preta é o signal da sua condemnação, o titulo eterno da sua escravidão: « Maldicto seja

Chanaan! Elle será escravo dos escravos de seus irmãos.» (Genesis, cap. ix.) E eis os theologos citando, argumentando, amaldiçoando; e eis as cadêas, o tráfico dos escravos e a abjecção de uma raça inteira justificada pelo peccado de Cham.»

Segundo a legislação de Moysés, tinham os paes o direito de venda temporaria sobre os filhos. A Colchida e o Egypto eram vastas officinas, onde uma immensidade de braços trabalhavam em proveito de seu senhor. Homero affirmava que no espirito do escravo não ha nada de sã nem de inteiro. Platão opinava pela conveniencia de que fosse punido como um parricida o escravo que matasse, em legitima defeza, qualquer pessoa livre que tentasse contra a vida do mesmo, e «não se avexou de fazer de semelhante tráfico um dos elementos da sua republica ideal.»

«O proprio Aristoteles, o homem da razão, se enganou n'este poncto; porque tomou o assentimento de todos os povos por uma lei natural; do facto concluiu para o direito; e não podendo reconhecer o homem nas abjecções da escravidão, annunciou uma raça inferior creada para servir, como o cavallo para conduzir, não notando que estas abjecções, que elle considerava como o character d'uma especie, eram os resultados da escravidão, e não obra da natureza.» (*Aimé Martin.*)

Pela legislação romana negava-se ao escravo a condição de homem; e quem o matasse, soffria a mesma pena que o matador do cão ou do cavallo d'outrem. Na expressão de Varrão os escravos eram apenas instrumentos agricolas. Catão fixou a tabella dos preços, que deviam pagar-lhe as suas escravas expostas nos prostibulos. Os conquistadores como Cesar, vendiam povos inteiros em almoeda.

Nos seus «Estudos historicos» diz Chateaubriand:

« Se um escravo quebrava um vaso qualquer, era logo mandado lançar nos viveiros para engordar as morêas favoritas. Um senhor mandára matar um escravo por ter ferido um javali com uma alabarda, arma do numero das prohibidas á escravidão. Os escravos enfermos eram abandonados ou mortos; os trabalhadores passavam a noite presos nos subterraneos; dava-se-lhes um pouco de sal, e só recebiam ar por uma estreita trapeira. O possuidor de um escravo podia lançal-o ás fêras, vendel-o aos gladiadores, e forçal-o ás acções mais infames.»

« Voltaire, tendo tomado uma acção de 5:000 francos sobre um barco negreiro armado em Nantes por Michaud, escrevia a este o seguinte: « Congratulo-me comvosco pelo feliz exito do navio — *O Congo* — chegado opportunamente á costa d'Africa para livrar da morte tantos negros infelizes. Sei que os que vão embarcados em vossos navios, são tractados com muita doçura e humanidade, e por isso me felicito de ter feito um *bom negocio*, practicando ao mesmo tempo uma *bella acção*.»

Em Hespanha padeciam os negros os mais duros tractos, e fazia-se grande commercio, não só d'elles como de mouros, roubados para este fim por ordem de Fernando, o *catholico*.

Em Portugal, escrevendo ácerca do vilipendio dos escravos no seculo xvi, e desculpando-se de um equivoco em que incorrêra empregando a palavra *mulatos*, e objectando ainda, que se tivesse consultado Viterbo, não injuriaria os filhos das burras chamando-lhes filhos de pretas, diz o chistoso escriptor, o snr. Camillo Castello Branco: « N'aquelle tempo era melhor ter a primeira linhagem.» E mais adiante... « os escravos eram as mais desditosas e infimas creações de Deus. Os próceres, os grandes da bitóla dos Cogóminhos, matavam impunemente os ouvidores. Mas se

acontecia o negro ajunctar á sua condição social de besta a condição humana de féra, os fidalgos morriam ás garras do negro, e a mão da Providencia abria reconcavos de montanhas, gargantas alcantiladas de despenhadeiros, por onde os aguazís e verdugos não iam desmontar os latibulos de escravos. No Minho, principalmente, a quantidade de escravos e a barbarie dos senhores, não poucas vezes se conflagravam de modo, que nem sempre os proprietarios da besta ficavam de cima.»

Nas colonias inglezas, francezas e hespanholas, sujeitavam-nos aos maiores tormentos. Nas primeiras, se algum delinquia, mettiam-lhe os pés entre as rodas dos engenhos de assucar, e iam-no assim triturando lentamente.

Washington em seu testamento falla de um escravo, cuja rara fidelidade e grandes serviços reconhecia, sem ter tido comtudo animo de conceder-lhe alforria completa, só para não *prejudicar* sua esposa, a quem aliás deixava ainda outros *duzentos* ou mais.

A Rússia fazia publicar nos jornaes russos, prussianos, allemães e francezes, tres mezes depois do desmembramento da Polonia: « Em virtude do ukase imperial de 2 de janeiro de 1831 foram *confiscadas* em proveito do imperador, no governo da Podolia, 10:852 *almas* pertencentes ao principe Adam Czartoryski; mais 185 pertencentes a Isabel de Tigravski; mais 243 pertencentes a Isidoro Sachnowski; e finalmente mais 592 pertencentes ao conde Thadêo Ostowski, etc. — Wilna, 31 de outubro de 1831.»

Pelletier de Clary publicou, ainda não ha muitos annos, um livro em que sustenta, á face da Europa, que a escravidão é de direito divino; e que, attenta a maldição de Cham, os colonos da Martinica eram, mui legitimamente, possuidores do corpo e da *alma* de milhares de negros.

Taes eram tambem as ideias e as scenas que se reproduziam e reproduzem ainda hoje, infelizmente, no Brazil, se bem que não tão desenvolvidas nem dramaticas (22).

Esta é a verdade recolhida dos proprios factos. As ex-

cepções apenas servem de confirmar as regras; e no caso sujeito provam tão sómente que as sãs doutrinas dos que sabem affrontar as conveniencias, quando é necessario evangelisar a verdade e a justiça, vão bracejando e rompendo por entre as escabrosidades do terreno maninho, em que téem sido lançadas.

Coube ao insigne visconde do Rio-Branco a indisputavel gloria de iniciar pela emancipação do ventre a reforma do elemento servil; e nunca sobre nenhuma outra frente d'estadista brasileiro choveram tantas bençãos da humanidade.

Não devemos porém perder-nos em louvores, nem ficar estacionarios ante uma simples perspectiva de triumpho. Pela nossa parte repetimos aqui o que já por muitas vezes temos dicto. Bastas são as razões que obrigam o Brazil a tractar sériamente esta questão. Escusamos de enumeral-as; suppre o dizer-se que devemos aos escravos africanos quasi todos os nossos melhoramentos materiaes. Queremos que o governo respeite a legalidade da instituição, eliminando-a sem abalo da riqueza particular; mas não queremos igualmente que sacrifique ás solicitações de infrene egoismo os creditos de uma nação inteira.

Esta série de considerações, a que não podemos por fórmula alguma poupar-nos, sempre que se nos depare esse facto, quanto a nós monstruoso e sacrilego da posse d'um homem pelo outro, leva-nos fatalmente a fazer tambem n'este logar algumas breves observações ácerca da intempestiva conspiração de Tiradentes, principal acontecimento do anno de 1789.

Na heroica e benemerita provincia de Minas-Geraes appareceram por este tempo os primeiros assomos de independencia. Quizeramos refugir d'aqui com a vista e com o pensar, mas é forçoso que assignalemos essa tão notavel pagina da historia politica do Brazil.

Abortado o patriotico e arrojado tentamen pela imprevidencia de seus chefes, soffreu o principal d'elles a mor-

te no patibulo, sendo os outros condemnados a degredo para as inhospitas terras africanas.

Á alçada que julgou os criminosos, ficou tristemente ligado o nome de uma das mais brilhantes reputações literarias de Portugal, o desembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva.

O monstruoso veredictum proferido por este despótico tribunal, não só condemnava á morte onze dos comprometidos na conspiração, cinco a degredo perpetuo e os restantes a temporario exilio, senão que tambem declarava infames aos filhos e netos dos que haviam tomado parte n'ella, confiscando-lhes os bens, mandando-lhes arrasar as casas, com expressa prohibição de ser jámais aproveitado o seu terreno para futuras edificações e culturas (23).

Mais bem inspirada, negou-se a rainha D. Maria I a confirmar tão barbara sentença, commutando-a nas penas que, já acima dissemos, soffreram os conspiradores.

Contava-se entre estes o mavioso cantor de Marilia, Thomaz Antonio Gonzaga. Portuguez de nascimento, tudo sacrificou em favor da causa do Brazil, cujo filho era pelo affecto, culto e fervor que votava á ideia de sua independencia.

Tal se viu practicar, annos depois, o brasileiro Lima e Abreu, que, por amor da liberdade portugueza, se apartou da vida nas tristezas do desterro (24).

Tiradentes, considerado a alma da revolução, morreu como um verdadeiro martyr.

Emquanto o anjo bom do Brazil desviava o rosto d'aquella scena de canibae, os asseclas da tyrannia tripudiavam satanicamente sobre o cadaver do grande patriota.

O Rio de Janeiro offerencia n'este dia o lugubre espectáculo de um povo, estúpido e feroz.

«As janellas das casas, escreve uma testemunha ocular, estavam vindo abaixo de tanto mulherio, e cada uma apostava com outra o melhor aceio.»

O corpo de Tiradentes foi esquartejado; a cidade illuminou-se nas tres noites seguintes; entoou-se um *Te-Deum* em accção de graças!...

« Assistiu a este acto, continúa a referida testemunha, toda a hierarchia de que se esmalta esta cidade, e não menos o vice-rei e sua excellentissima esposa e demais familias, em tribunas separadas. Ardiam duzentos e tantos cyrios que trocavam a noite em dia. A armação foi a mais rica e bem ordenada que tem havido; para o que concorreu muito a elegante architectura da egreja... Finalmente, a penna não pôde pintar o *contentamento, a alegria e o prazer* que se divisavam no semblante de todos, e a voz commum que por muitos dias se ouviu dizer: *Nunca se viu tanta elegancia.*»

Que tempo, e que gente! Como isto contrista devéras! E ainda ha nações que consignem nos seus códigos essa abominavel infamia, que se denomina — *pena de morte!* que vejam, sem a mais pronunciada indignação, levantar-se no meio de uma praça publica essa lugubre ignominia, que se chama — *a forca!*...

E o carrasco, animal que de homem só tem a fórma, sustentado pela immoralidade dos governos, e applaudido pela ignorancia das multidões, sentindo desenfreadem-se-lhe no animo os seus instinctos mais ferozes, folga e ri como um possesso, insultando livremente a civilisação e o século!

E serve para isto sómente o patibulo.

Quando te despenharás na tua propria abjecção, espectro execrando, que surges sempre terrivel e insaciavel ao lado de toda a ideia nobre e generosa, afogando-a nas dobras das tuas vestes negras, e exigindo para te apascentares o sangue das mais illustres victimas?

Sphinge desalojada pelos tyrannos das entranhas da barbarie, agachas-te ainda no regaço da sociedade moderna, propondo a soluçáo d'um enigma, que a humanidade

já agora não chegará a resolver, sem que lhe tenha custado muita lagrima de sangue, muito lucto e muita humilhação.

Mas no dia em que de cada fronte brotar um raio de luz, de cada peito uma aspiração nobre e sancta, de cada pensamento um principio justo e verdadeiro, então, sim, então tu tombarás exanime n'um antro de horrores; e sobre cada uma de tuas muitas pégadas se erguerão outras tantas escholas para o povo.

Então todos os criminosos soffrerão uma só pena:— a instrucção.

Não mais o patibulo; não mais os castigos corporaes (25). E as trevas refugirão para o cahos, e o sol da intelligencia alumiará todas as consciencias, e o homem será emfim, como ente psychologico, a imagem perfeita de seu Creador.

Eis as doutrinas que desejáramos vêr consagradas nos codigos do Brazil; e temos fé que o serão em um futuro não muito remoto (26).

Somos felizmente chegado á época da invasão franceza em Portugal.

Antes, porém, de mostrarmos a toda a luz a influencia benefica, que este insolito acontecimento exerceu nas subseqüentes transformações, que gradualmente se foram operando na colonia, convém recapitular alguns dos pontos mais importantes d'este nosso trabalho.

Vimos as causas que occorreram, para que se não promovesse a povoação do Brazil, logo depois do seu descobrimento.

Vimos mais que só de 1530 em diante começára este difficil problema a preoccupar sériamente a attenção do governo portuguez, embora nem sempre os resultados correspondessem aos esforços empregados; o que em parte se deve attribuir tambem á sua acanhada politica.

Vimos ainda os tristes desastres e avultados prejuizos que soffreram os primeiros colonos, já no mar, já ás mãos dos indigenas, já por estranhos ao clima; o que de certo

modo represou durante alguns annos a corrente da emigração.

Vimos além d'isso que, ao mesmo tempo que se foram vencendo certos obstaculos, surgiram outros não menos aterradores e tenazes, como foi o da perda da independencia de Portugal, e a occupação de varios pontos do territorio por aventureiros de differentes nacionalidades, sobretudo pelos hollandezes.

Vimos, emfim, que no periodo em que affluu maior numero de braços á colonia, a avidez das explorações das minas os desviava quasi todos do cultivo das terras.

Por todas estas razões era barbara e penosa a generalidade dos processos empregados na agricultura.

Não havia nenhuma especie de industria, porque o governo da metropole despoticamente as proscrevêra (27).

Com respeito a artes, apenas se aprendiam e mal os rudimentos d'aquellas que servem ás mais urgentes necessidades da vida. Estas eram ainda assim muito restrictas; não só pelo ronceirismo da lavoura, como tambem pelo cuidado que punham os colonos, que chegavam a adquirir certos bens de fortuna, em illudir a lei que os obrigava, dada esta hypothese, a regressar ao reinó.

Eis como sobre este ponto se exprime um distincto escriptor brasileiro:

« Uma lei que obrigava o vassallo portuguez, que chegasse a possuir uma fortuna mediocre, a regressar á mãe-patria, fez com que os habitantes d'esta terra, já aclimatados, e gosando de regalias que a sociedade europeia lhes negava, fossem forçados a comprar tres braças de terra, e a construir umas casinhas de tres portas para occultar suas fortunas, vindo assim a fazer com o tempo uma cidade, que se póde chamar a *cidade das tres portinhas*, caracter distinctivo do Rio de Janeiro, e que só desaparecerá, quando a primeira, e ainda a segunda camada de edificios, cahir ou se reconstruir de novo.»

Instrucção, só a de primeiro grau, e muito latim. Quem se quizesse dedicar a estudos superiores, tinha de fazel-os em Portugal.

Imprensa, fugia-se d'ella como o diabo da cruz. Chegou-se a estabelecer uma sob os auspicios do conde de Bobadella, mas o governo portuguez não só a mandou fechar violentamente, senão que ainda censurou o governador pela imprudencia de haver consentido n'isso (28).

Os estrangeiros que alli fossem, levados quer pelo espirito de mercantilismo, quer pelo seu amor á sciencia, soffriam inqualificaveis prejuizos ou vexações, resultantes do excessivo ciume e desconfiança, com que eram olhados pelas acanhadas vistas da metropole.

«Nada porém eguala n'este genero, escreve J. F. Lisboa, alludindo ao ultimo d'estes casos, a occorrença memoravel, que se deu já quasi no principio do seculo actual. Um sabio illustre e veneravel, e de facto universalmente venerado, que, no interesse da sciencia, explorava varias regiões da America, desafiou as suspeitas do governo portuguez, e esteve por isso em risco de ser capturado por qualquer régulo de aldeia, como fautor de principios subversivos e alliciador dos vassallos fieis. A denominação de *um tal barão de Humboldt*, que lhe deu o aviso de 2 de junho de 1800, expedido para aquelle fim, faz recordar certo escriptor inglez, cujo nome o olvido por ventura submerge ainda mais que o do ministro portuguez, e que, referindo-se ao auctor do *Paraizo Perdido*, seu contemporaneo, usou das seguintes quasi identicas expressões: «*Um certo Milton*, cego, secretario e interpreté latino do conselho.» Dar-se-ha caso, prosegue o illustre critico, que, arrostando-se por este modo com o renome e a gloria, a obscuridade nem sequer suspeitasse que o juizo, não já da posteridade, senão dos proprios contemporaneos, seria a condemnação solemne e ruidosa do seu desastrado e futuro desdem?» (29).

Tal era o estado da colonia, quando a côrte portugueza se transportou para o Brazil (30).

Calcula-se em cerca de 15:000 o numero de individuos que acompanharam a familia real, levando comsigo talvez metade do numerario em circulaçãõ (31).

Forçado por um rijo temporal arribou o principe regente á Bahia.

A sua passagem por esta cidade ficou esplendidamente assignalada pela abertura dos portos do Brazil ás bandeiras de todas as nações amigas (32).

Para tão notavel successo contribuiu poderosamente o eminente bahiano José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), interessando na questãõ subjeita a D. Fernando José de Portugal (marquez de Aguiar), o qual por sua vez empenhou todo o seu valimento juncto do principe, até lhe inclinar o animo em favor da pretençãõ de Silva Lisboa, de quem, dizem, era muito amigo.

A chegada da familia real ao Rio de Janeiro marca uma época de prosperidades para o Brazil, e inicia, para bem dizer, a patriotica empreza da independencia.

«Organisou-se um banco para facilitar as operações do commercio, diz Fernandes Pinheiro; crearam-se novos tribunaes á imitaçãõ dos de Lisboa; promulgou-se o livre exercicio de todo o genero de industria (33), e estabeleceu-se uma typographia regia, onde se começou a imprimir a *Gazeta do Rio de Janeiro* (34). Foi creada a juncta do commercio, agricultura, industria e navegaçãõ, a fim de velar sobre estes importantes ramos do serviço publico. Instalaram-se as academias militar e de marinha, assim como uma eschola medico-cirurgica. Franqueou-se ao publico uma escolhida bibliotheca de mais de sessenta mil volumes; deu-se principio a quatro jardins botanicos; promoveu-se a cultura do chá e de outras plantas exoticas; abriam-se novas estradas communicando com a capital e entre si as diversas e remotas provincias; erigiram-se muitas

villas, e foram, n'uma palavra, mais fecundos esses poucos annos, do que os tres seculos de vida colonial.»

Creou-se logo em seguida a tão alentado movimento reorganizador (1812), e na provincia do Espirito-Sancto, a colonia de *Sancto Agostinho*, primeira do imperio.

Aconteceu, porém, que este periodo assás florescente fosse perturbado pela demorada campanha de Montevideu. As perdas portuguezas foram realmente sensiveis: o commercio soffreu grandes damnos dos piratas de Artigas, e não poucos braços foram por esse motivo subtrahidos á lavoura e á industria.

Apesar d'estes revezes, o Brazil não retrocedeu; progrediu mais vagarosamente, é verdade, mas ainda assim foi elevado á cathegoria de reino,—o que bastante influiu para apressar a obra de sua emancipação politica.

Alguns annos depois, em 1817, rebentou a revolução de Pernambuco.

Os revolucionarios, mais pela pusillanimidade e desleixo do capitão-general Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do que pelos desordenados elementos de que dispunham, chegaram a assenhorear-se da cidade do Recife, onde, em virtude da vergonhosa capitulação d'aquelle, crearam um governo provisorio, e proclamaram a fórmula republicana (35).

Foi porém ephemero o triumpho e bem curta e ingloria a existencia da revolução. Em breve conseguiu o governo legal suffocal-a completamente e restabelecer a ordem. Não o fez comtudo sem immolar á sua índole sanguinaria a vida de alguns dos mais empenhados no movimento; o que, a nosso vêr, deslustrou para sempre a causa do Estado.

Foi tambem pouco mais ou menos por esta época, segundo podemos concluir das nossas investigações, que aportou ao Brazil um certo numero de colonos estrangeiros. Parece-nos todavia que o governo portuguez tractou

este melindroso assumpto com bem pouco ou quasi nenhum criterio.

É o que pelo menos se depreheende das palavras acriminosas, que a similhante respeito escreveu o historiador Constancio:

«Poucos annos antes, diz elle, referindo-se áquelle facto, havia o ministerio do Rio de Janeirò dispendido quantia não pequena, para conduzir ao Brazil alguns centos de facinorosos, tirados das galés de Napoles e da Sicilia. Esta inaudíta transacção foi objecto de uma negociação especial do ministro portuguez com el-rei de Napoles!»

Fundou-se em seguida a colonia *Leopoldina* na comarca de Caravellas, provincia da Bahia.

Logo após concebeu-se o projecto de estabelecer uma colonia suissa no municipio de Cantagallo, lavrando-se para esse fim a C. R. de 6 de maio de 1818, cujos principaes termos são os seguintes:

«Concede-se a todos os friburguezes da religião catholica o virem fixar-se no Brazil, obrigando-se el-rei a pagar as despezas de cem familias, isto é, a passagem até o Rio de Janeiro e d'alli até Cantagallo, sendo alojados emquanto não tiverem construido habitações. Cada familia, além de receber em plena propriedade uma porção de terra isempta de renda ou pensão alguma, rèceberá bestas, gado, sementes e víveres, em especie ou em dinheiro, nos primeiros dois annos do estabelecimento, e além d'isso cada colono receberá no primeiro anno 160 reis, e no segundo 80, por dia. A colonia será denominada *Nova Friburgo* (36), e terá capella servida por ecclesiasticos da sua nação.»

Mas quando chegaram os primeiros colonos, nada estava preparado para recebê-los. Tiveram de recolher-se em

barracas, e de soffrer outras privações que os fizeram desanimar deveras. Quasi todos abandonaram a colonia, alistando-se muitos d'elles como soldados.

Foi creado simultaneamente, juncto do rio Cachoeira de Itabuna, na provincia da Bahia, um nucleo de colonos allemães, do qual ainda hoje se encontram vestigios.

Consta que seprehendêra por egual um ensaio de colonisação chineza para a cultura do chá, mas não podemos apurar nem a época nem o modo por que se fez.

Procurou-se além d'isso attrahir mineiros ao paiz, e n'este sentido chegaram a dar-se instrucções para a Europa, sendo muito de lamentar que não fosse por diante o pensamento fecundo de se abrir ao commercio e á industria a exploração das nossas opulentas minas de ferro (37).

Taes eram as circumstancias do Brazil, quando se espalhou no Rio de Janeiro a notícia da revolução de agosto no Porto.

O brado patriótico dos denodados portuenses de 1820 echoou agradavelmente nas terras de Sancta-Cruz, sendo tal a attitude do povo na cidade do Rio de Janeiro, que o velho monarcha, D. João VI, não só se viu impellido a jurar a Constituição portugueza, mas também a declarar que a tornaria extensiva a todo o Brazil.

Vê-se, pois, que todos esses factos que ahi deixamos expostos (1808-1820), quer economicos quer politicos, se foram succedendo alli com melhor ou peor fortuna, segundo o estado de tranquillidade ou de perturbação em que encontravam os espiritos.

Attendendo por fim ás reiteradas e patrióticas instancias da Juncta do Porto, voltou D. João VI para Portugal, deixando na regencia do novo reino a seu filho D. Pedro.

Não viam porém as côrtes de Lisboa com bons olhos os progressos da sua antiga colonia. Por uma série de decretos, cada qual mais despotico e absurdo, tendentes a reduzir systematicamente o Brazil ao regimen colonial, tornavam-se aquellas odiosas, quer aos brazileiros, quer aos

portuguezes, que mais se haviam empenhado pela nova ordem de coisas estabelecidas além do atlantico.

Penetrando no intento de tal politica, havia já algum tempo que a maçonaria brazileira, vencendo as velhas reluctancias e preconceitos populares, trabalhava para conglobar n'um só poncto os espiritos estremecidos e inquietos, quer de nacionaes, quer d'estrangeiros. Esse poncto era a independencia.

Cumpre levantar aqui bem alto a nossa veneração á memoria dos tres heroes, que maior parte tiveram na grandiosa empreza da nossa emancipação politica: — José Joaquim da Rocha, José Clemente Pereira e José Bonifacio de Andrade e Silva, aos quaes cabe incontestavelmente a gloria de terem conseguido inclinar o animo do principe D. Pedro em favor da causa, que tão fervorosamente advogavam.

E foi assim que este para logo determinou seguir para a provincia de Minas, a fim de suffocar alli a guerra civil, prestes a rebentar.

Serenados os espiritos, partiu o regente pouco depois para a provincia de S. Paulo, onde foram surprehendel-o novos despachos, cada vez mais impoliticos e inconvenientes. Achava-se então nas apraziveis margens do Ypiranga. Tocado de forte impulso de justiça, no momento mesmo em que no seu espirito se travava a grande lucta da conciliação dos partidos politicos n'esta provincia, e ao vêr a linguagem desabrida com que o tractavam as côrtes, desembainha a espada, e solta o grito ingente e patriotico — *Independencia ou morte!*

O Brazil rojava emfim por terra os pesados grilhões do seu captiveiro de tres seculos.

Vamos reforçar agora as modestas reflexões, que mui timidamente apresentamos, transcrevendo os judiciosos pareceres de alguns escriptores de toda a respeitabilidade, e da maior competencia no assumpto. E assim poremos termo a esta segunda parte do nosso estudo.

«Cumprer notar, diz Laboulaye, que os primeiros emigrantes sahiram de Inglaterra durante o seculo xvii, quando a Reforma agitava todos os espiritos, e o odio na classe média ao poder arbitrario e prerogativas reaes, era manifestamente accentuado. Foi a cubiça do ouro que determinou a ida dos hespanhoes para o Mexico e a dos francezes para S. Domingos e Canadá. A povoação do norte da America, essa foi na maior parte devida ao aferro de certas crenças religiosas e principios politicos. Para os desertos do Novo Mundo levaram os emigrantes comsigo as doutrinas liberaes, que já a este tempo estavam em grande ebullição na Inglaterra, e que por elles foram largamente applicadas e implantadas n'essa nova patria que para si constituíam. O proprio Locke adoptava e consagra as ideias democraticas, os sentimentos de independencia que tinham promovido a emigração.

«A religião e a liberdade davam-se as mãos e contribuiam muito para a vida e força de taes sentimentos. Não havia a alliança tão odiosa de religião e governo; aquella não auxiliava este; não se lhe prestava como instrumento politico. Os limites d'ambos os poderes estavam perfeitamente marcados. Cada igreja era formada da congregação dos fieis, e a sua auctoridade apenas se exercia dentro dos muros dos templos. Não dominava, nem servia; não era senhora, nem escrava do governo. D'aqui vinha que todas ellas, posto que differentes em religião, eram comtudo republicanas em politica. A educação fortalecia e propagava tambem estas ideias.

«Erro é suppôr que, por não terem as colonias o luxo e civilização europeia, estivessem por isso menos adiantadas quanto á instrucção. Muito pelo contrario, houve desde o principio escolas e universidades na America; e não se aprendia menos em Cambridge de Massachussets do que em Cambridge de Inglaterra ou em Oxford. Havia sobretudo um ramo d'estudos, que era singularmente cultivado: o direito. D'aqui a preparação para o exercicio

de qualquer cargo publico em tribunaes ou camaras. A isto se deve accrescentar ainda um certo desenvolvimento de gosto pela leitura de todo o livro ou escripto, consagrado a proclamar e defender o principio da liberdade. Os proprios costumes, e as condições especiaes do paiz, auxiliavam poderosamente o espirito de independencia.

«Era a terra da egualdade. Cada qual tirava de si forças para o equilibrio social, sem quebra ou sacrificio de direitos e convicções particulares. As dependencias hierarchicas não encontravam terreno, onde o talento e a virtude se erguiam como unico pedestal da honra e do merito pessoal. Ideias de feudalismo, preconceitos de auctoridade ou de glorias adquiridas, homenagens de respeito por quaesquer serviços prestados, nada d'isto perturbava a harmonia e uniformidade completas em que viviam emigrantes e colonos.»

Ouçamos egualmente o que a respeito da colonisação portugueza no Brazil escreve brilhantemente o nosso distincto litterato Homem de Mello:

«A colonisação e povoação do Brazil pelos portuguezes é um acontecimento complexo, que se produziu successivamente no largo periodo de mais de tres seculos. Assim não póde elle ser julgado pelo documento isolado de uma época sem se levar em conta a existencia dos successos ulteriores. Ao historiador sisudo n'esta materia cumpre acompanhar o pensamento da metropole, atravez das phases e transformações successivas por que este passou, até attingir ao seu desenvolvimento definitivo; e assim ajuizar do systema adoptado pelos resultados duradouros que veio a produzir.

«A pouca attenção dada a esta circumstancia peculiar que aqui assignalamos, e que constitue o lado saliente da questão, tem contribuido para falsas apreciações, que offerecem desde logo contra si o testemunho de um facto elo-

quente, qual vem a ser a mesma existencia da nossa nacionalidade n'este continente. Não é raro repetir-se que a metropole tractou sempre como madrasta a sua grande colonia, e que, na povoação do Brazil, Portugal escoou as fézes de sua civilisação. Ahi estão, diz-se, os foraes de doação das capitánias e as ordenações do livro 5.º para dizerem de que modo se povoou o Brazil.

«Entretanto o pequeno *reino de noventa leguas* por si só, repellindo a ávida e poderosa dominadora dos mares, povoou o vasto continente, que, em uma superficie de mais de um milhão e setecentos mil kilometros quadrados, se desdobra desde o Oyapock até ao Chuy, e desde o cabo de S. Roque até ás terras longinquas, d'onde se avistam os cimos altaneiros dos Andes; e com seus unicos recursos plantou em toda essa immensa região a cruz do Senhor e com ella a unidade de religião, de raça, de lingua e de costumes.

«As concessões feitas aos donatarios excederam aliás aquillo que a razão politica e o proprio interesse da colonia estavam aconselhando. A realza abdicou suas attribuições soberanas e conferiu-as por sua vez a esses vassallos.

«Mas ainda aqui se cumpriu a grande lei providencial que rege os destinos da humanidade. O erro não consegue jámais firmar resultados duradouros; sua menção só fica na historia como perenne e efficaz advertencia para evitar a sua reproducção. Não podia subsistir essa organisação anomala, que consagrava a negação de todos os principios de governo.

«Supponha-se que hoje, por um mysterioso encantamento, como a Cabral acontecêra em 1500, tínhamos á nossa disposição, pertencendo-nos de pleno direito um immenso continente que devessemos povoar em toda a sua extensão, e n'elle firmar o imperio da fé. Não seria facil desempenhar perante a historia uma tão grande responsabilidade, como póde Portugal ufanar-se de o haver feito a

respeito do Brazil, mantendo entretanto suas vastas possessões de Africa e Asia.

«A povoação do Brazil não se effectuou sem as vacillações e o doloroso tributo do erro, que seguem de perto a iniciação das grandes empresas.»

Concluiremos finalmente com a transcripção do que sobre o mesmo assumpto escreveu tambem, não menos brilhantemente, a illustrada redacção do *Monitor Campista*, sem duvida alguma o orgão de publicidade mais importante da provincia do Rio de Janeiro:

«Fôra livre o povo portuguez, e já antes do descobrimento do Brazil rebatêra vigorosamente as pretensões de dominio, sustentadas pela Hespanha, sua rival, e adoptára reis nacionaes que garantissem suas liberdades. Entretanto pesára sobre elle a mesma fatalidade que soffreram os povos, sobre os quaes mais influiu a administração imperial romana, e que com a Renascença acceitaram facilmente as ideias romanas e pagãs, contidas nas leis dos imperadores e nas obras dos escriptores do povo-rei.

«D. João I, aproveitando-se do entusiasmo que despertaram seus grandes serviços á independencia da patria, firmou em Portugal os principios do direito romano, e baseado na funesta maxima imperial — *Quod principi placuit legis habet vigorem* — a vontade do rei é lei, iniciou esse dominio absoluto, a que deveu Portugal sua decadencia e o Brazil tres seculos de oppressão. Os portuguezes impunham ao Brazil um systema de que elles eram as primeiras victimas. Eis ahi porque as sanctas doutrinas de Jesus Christo não poderam felicitar completamente os dois povos. As maximas legadas pelo paganismo romano, não permittiam que as ideias christãs tivessem plena applicação.

«Mas o progresso da civilisação fez com que os povos conhecessem seu erro, e os levou a reagir contra op-

pressão tão aviltante. Portugal, compreendendo a incapacidade de seus dominadores, recupera seus fóros de povo livre em 1820, e adopta uma constituição. O Brazil acompanha-o n'esse movimento; mas contrariado por aquelles que queriam liberdade para a metropole e ferros para o povo brasileiro, proclama a sua separação.

« Assim o *Septe de Setembro* não significa sómente a conquista de uma existencia independente, mas a aspiração ao goso da liberdade.»



TERCEIRA PARTE

Fundada a republica dos Estados-Unidos sobre tão sólidos e amplos alicerces, não succedeu, como suppõe muita gente, que esse povo entrasse desde logo em vias de progresso, no meio das doçuras da paz e do trabalho. Pelo contrário; os primeiros annos de sua existencia politica correram inquietos e agitados por motivo da exacerbação dos partidos, que tornaram trabalhosas e difficeis as administrações de Washington e de Adams no periodo de 1793 a 1801. Ainda assim decretaram-se grandes reformas e realisaram-se notaveis melhoramentos em todas as provincias do serviço publico.

No entanto convém ao nosso proposito extremar, d'entre a legislação d'esse tempo, sómente a lei de naturalisação e a da venda das terras publicas, sancionada em 1780. Aquella garante aos estrangeiros o gozo de todos os direitos politicos e o exercicio de todos os cargos, com excepção

apenas de dois: o da presidencia e vice-presidencia da republica. Esta facilita a aquisição de terras, já pela previdente distribuição e medição dos lotes, já pelos prazos concedidos para melhor suavisar os respectivos pagamentos.

As vendas de terrenos, realizadas em virtude d'esta lei, no decurso de 1833 a 1857, produziram a enorme somma de 132:500:000 dollars, isto é, termo medio, 10:000:000\$ reis annualmente. O direito de propriedade é perfeitamente garantido pela exacta discriminação dos lotes, e pelos titulos legaes dados pelo Estado. Existem expostos á venda muitos milhares de hectares de terras devolutas demarcadas; o processo da compra é o mais simples possivel, e os titulos emanados do presidente da União são entregues com *uma presteza*, que *escandalisaria* as nossas repartições fiscaes, — diz com inteira verdade o snr. conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, no seu excellent *Estudo sobre a emigração*.

Para julgar dos beneficios resultantes de similhante lei, basta dizer-se que ha individuos na America do Norte como um tal Mr. William Astor, cuja fortuna colossal tem origem na compra de terrenos, feita ha annos pelo pae d'este ricoço, á razão de 200 dollars por acre; e note-se que por cada medida d'estas acharia hoje o dono d'esses mesmos terrenos quem lhe dêsse mais de 50:000 dollars!

De 1801 até 1820 houve como que uma especie de tregua politica, que permittiu cuidar com maior perseverança de alguns dos mais reclamados melhoramentos materiaes, aos quaes deveu a União a corrente de emigração que começou desde então a affluir aos seus portos.

«Os bancos, a venda das terras, uma ampla escala de transportes, — refere um escriptor fazendo a resenha das transformações economicas operadas n'este periodo, — foram coisas que nos Estados-Unidos se tentaram ao mesmo tempo, e que reagiram umas sobre outras, auxiliando-se, fortificando-se e ampliando-se reciprocamente.

«A emigração seguiu a passo igual a marcha ascendente dos trabalhos e progressos interiores do paiz, do mesmo modo que, quando estes não existiam, era ella tambem quasi nulla.

«De 1800 a 1820 o termo médio annual da emigração é apenas de dez mil (Chiekning. Immigration into the United-States 1848); porque em todo este periodo a União não tinha ainda tomado seu immenso vôo para os melhoramentos materiaes (38); as aguas êrmas do Hudson, do Susquehanna e do Potomac não estavam utilizadas; o valle central do Mississipi, que havia de tornar-se a principal séde do poder norte-americano, não tinha quasi communição com o mar; o silencio da mór parte d'essas florestas virgens, em que seis Estados novos florescem hoje, não era interrompido pelos golpes do machado do colono, ou pelo estridor da locomotiva.

«De 1820 em diante começa o diluvio da emigração; mas é tambem d'esse periodo que datam as grandes obras de communição, que deram tanto brilho ás presidencias de Monrøe e de Quincy Adams; e foi pouco mais ou menos n'esse tempo que se construiu, a expensas do thesouro federal, a estrada nacional que partindo de Washington se dirige ás margens mais longinquas do Mississipi. As vias de communição aniquilando as distancias, e os bancos, essas grandes rodas da machina industrial, improvisando os instrumentos do trabalho e os meios de acção, tornaram possivel a povoação e a extensão enorme e accelerada da cultura nas regiões desertas do Noroeste.»

Promulgaram-se n'este interim, com o proposito de se pôr um dique aos repetidos abusos que commettiam os capitães de navios, transportando emigrantes enfermos e pobres, os quaes pouco depois de desembarcados eram arrebanhados em massa e recolhidos ao Asylo de Mendicidade, em estado de completa miseria, — as leis de 1819 e a de 11 de fevereiro de 1824 (Passenger-Act). Esta foi al-

terada em 1839 com a introdução de uma clausula, autorisando o Mayor a commutar a fiança imposta aos referidos capitães sobre cada passageiro que não fosse cidadão dos Estados-Unidos. Mas, apesar de todas as precauções tomadas, os abusos continuaram em maior escala e quasi sempre com impunidade, até á promulgação da lei de 5 de maio de 1847.

Sob o governò imprudente e immoral de Jackson, de 1829 a 1837, todos os progressos da republica foram fatalmente perturbados por varias commoções politicas. Todavia alguns annos transcorreram depois mais favoraveis á paz, e por conseguinte ao desenvolvimento de todas as forças vitaes da grande nação.

Em 1847, por exemplo, organisou-se na cidade de New-York, pela ultima das leis de que acima fallamos, a «Commission of immigration of the State of New-York», á qual deve esta cidade o seu magnifico estabelecimento de recepção de emigrantes (*Castle Gardens*), e bem assim a existencia de outras associações ou agencias da mesma natureza em differentes Estados da União. São todas destinadas a proteger, e de facto protegem por meio de expedientes promptos e seguros, um avultado numero de emigrantes, durante os primeiros cinco annos de residencia no paiz.

Vejam, ainda que de relance, os incalculaveis serviços prestados á causa da civilisação na America do Norte, por aquella tão humanitaria, quanto desinteressada e nobilissima commissão.

Apenas chega um navio de emigrantes, é logo visitado por um official que verifica o numero dos passageiros, dos mortos, se os houve na viagem, a importancia e o character da molestia, e as condições do barco, quanto ao accio. De tudo isto, e das queixas que lhe são feitas, toma conta e transmite ao encarregado da repartição respectiva, conservando-se a bordo para obstar que seja violada a lei que prohibe ao navio communicar com a terra, antes do

desembarque dos emigrantes. Este official é depois rendido por outro da força policial metropolitana, ficando desde então os passageiros sob os cuidados da direcção d'aquelle estabelecimento. Acto contínuo, atracam á embarcação pequenos vapores e saveiros, os quaes recebem as bagagens e conduzem os emigrantes ao caes do edificio, sendo feito todo este trabalho sob as vistas do agente de desembarque e de um empregado da alfandega. Por este systema conseguiu-se pôr os inexperientes e incautos recém-chegados ao abrigo das ciladas e expoliações, que contra elles exerciam outr'ora os traficantes que infestavam os portos de entrada.

As bagagens são recolhidas nos grandes armazens do *Castle Gardens*, e immediatamente relacionadas e numeradas, recebendo seus donos uma senha, com a qual podem em qualquer época reclamá-las. Ficam estes por sua vez inscriptos tambem n'um registro especial com individuação de nomes, edades e profissões, mencionando-se ao mesmo tempo quaes os logares para onde se dirigem, caso tragam destino certo, a fim de lhes serem fornecidas todas as indicações, com as quaes, sem maiores delongas, se pòssam prover dos respectivos bilhetes de passagem, já nos escriptorios das companhias de navegação, já nas estações dos caminhos de ferro.

No mesmo edificio igualmente se recebem e acautelam quaesquer cartas ou dinheiros (*Forwarding Department*) que lhes queiram fazer chegar de prompto ás mãos, e até se lhes adiantam com facilidade pequenas quantias sobre hypotheca de suas bagagens.

Encontram alli mais os emigrantes: — empregados que fallam e escrevem diversas linguas, destinados a auxiliá-los ou a fazer-lhes toda a correspondencia (*Letter-Writing Department*); estação telegraphica; cambistas para trocos de moedas e outras transacções; donos ou agentes de hotéis competentemente abonados; etc.

Ao *Castle Gardens* acha-se annexo um hospital onde

são tractados os que chegam doentes, sem que lhes falte nenhuma especie de soccorro.

Mas não pararam ainda aqui sómente os trabalhos da commissão. Em 1850 creou ella na cidade de New-York e em differentes logares do interior, repartições destinadas a offerecer e acceitar quaesquer propostas de empregos para os emigrantes. Tal é o fim principal do *Intelligence office and Labor exchange*. Um registro geral dos contractos effectuados, facilita os esclarecimentos nos casos de reclamação, servindo ao mesmo tempo de auxiliar poderoso ao emigrante, quando este necessite de saber noticias ou informações dos seus parentes e amigos.

Accrescente-se a tudo isto a criação de asylos nocturnos, onde se fornece aos mais desfavorecidos de meios, sobretudo no inverno, ceia, dormida, e almoço no dia seguinte. Logo em 1851 receberam soccorro temporario n'estes estabelecimentos 18:204 individuos, para os quaes se alcançaram pouco a pouco occupações e salarios. E nos primeiros 4 mezes do anno de 1852, só n'um, situado no centro da cidade, o *Canal Street Building*, deram entrada e foram por egual mantidos — 117:500 necessitados, dos quaes se empregaram 14:971 no decurso de 8 mezes.

Ainda no anno de 1851 fundou a commissão novos asylos e hospitaes na ilha Words, destinando alguns d'entre elles especialmente para alienados, inhávidos, velhos e crianças, abrindo conjunctamente para os orphãos escolas de educação e apprendizado em differentes artes ou officios.

Releva apregoar por ultimo, em honra dos dez benemeritos cavalheiros de que se compõe a « Commission of immigration », que todos estes grandes e incalculaveis serviços são prestados gratuitamente! (39)

De 1851 até 1861, porém, e nomeadamente durante a administração de Buchanan, novas e ainda mais terriveis tempestades se desencadearam na patria de Washington, ameaçando alluir pelos fundamentos o soberbo edificio de tão robusta sociedade.

Para este estado de receios e incertezas contribuíram, não menos que as luctas politicas, os estorvos e antipathias creadas e alimentadas contra a emigração pela terrivel seita dos *Know-Nothing*, e mais que tudo isso as difficuldades economicas que, no decurso de alguns annos, entorpeceram mais ou menos quasi todos os grandes empreendimentos na União.

Ajunte-se a similhante quadro os desastrosos effeitos da guerra dos *mormões*, a conspiração de Brown, e os choques continuados e violentos entre os escravocratas do sul e os abolicionistas do norte, e ter-se-ha feito uma ideia approximada das calamidades inauditas, que por esse tempo affligiram aquelle tão esforçado e laborioso povo.

Como é facil de prever, não pouco influiram em taes acontecimentos os inadmissiveis preconceitos e odios condemnaveis, fomentados pelo partido adverso aos emigrantes; e, ou pelo facto de reembarcarem para a Europa milhares de individuos, que não haviam encontrado na republica nenhuma especie de collocação, ou pelas exhortações aterradoras e em parte infundadas dos governos allemães ás municipalidades de differentes Estados, o certo é que se nota n'esse periodo um represamento sensivel na corrente da emigração.

Postos, como acima vimos, em frente uns dos outros interesses e opiniões tão encontradas, rebentou por fim a espantosa guerra civil, que, por espaço de quatro annos, não só quasi que paralysoou a marcha da civilisação, senão que tambem quasi desuniu e desviou do centro commum de trabalho, e esforços cooperativos para a felicidade geral, os dois partidos contendores.

Na proclamação de 22 de setembro de 1862, Lincoln resolvendo atacar de frente a causa d'esta guerra, declarava, que do 1.º de janeiro do anno seguinte em diante, *seriam livres todas as pessoas existentes na escravidão, em cada um dos Estados insurgidos, devendo as auctoridades*

civis e militares reconhecer e manter a liberdade das mencionadas pessoas.

A lucta encarniçada dos dois partidos quasi que importou consigo a dissolução da União Americana; mas a victoria do Norte, e o assassinato de Lincoln, restituiram para sempre a liberdade áquelles, que por tanto tempo haviam arrastado os ferros da escravidão.

Extinguindo este cancro, a republica não só acabou de uma vez com as frequentes e inevitaveis perturbações que d'elle se originavam, como tambem deu margem a que a riqueza publica fosse melhor distribuida e a pequena lavoura menos opprimida e limitada, subtrahindo-a ao poder absorvente que sobre ella exercia a grande lavoura.

Suppunha-se e receiava-se que os escravos, apenas libertos, se entregassem á ociosidade e a toda a especie de vicios e desregramentos, de que resultaria conseguintemente o decrescimento da população negra, e porventura a sua extincção n'um futuro mais ou menos remoto.

Não succedeu porém assim. Os homens de côr mostraram comprehender, como nós, o grande principio do trabalho, nobilitando-se por elle, e justificando, pelo bom uso da liberdade, o respeito de homens dignos e prestaveis que eram. A agricultura nada soffreu; pelo contrário, as estatisticas provam que a producção augmentou depois da abolição. O commercio continuou na marcha progressiva de suas multiplices operações e resultados. Finalmente romperam-se os elos da prepotencia, e desapareceu essa especie de feudalismo existente no sul, o qual não só vexava os cidadãos, senão que ainda estabelecia um grande desequilibrio, com a imposição de seu voto e pretensões, na balança do Estado.

Não nos dispensaremos de inserir agora aqui alguns dados estatisticos sobre o espantoso movimento do *Castle Gardens* no curto periodo de quatro a cinco annos.

EMIGRANTES DESEMBARCADOS

De 579 navios em 1856.....	141:625
» — » » 1857.....	185:186
» 615 » » 1858.....	84:226
» — » » 1859.....	85:602
» 482 » » 1860.....	108:682

BAGAGENS	ENTRADAS	SAHIDAS
Em 1857.....	69:485 vol.	68:136 vol.
» 1858.....	75:143 »	75:780 »
» 1859.....	73:673 »	73:706 »
» 1860.....	89:784 »	88:815 »
Somma.....	308:085 »	306:437 »

ADIANTAMENTOS EFFECTUADOS

REEMBOLSADOS

Em 1856 — a 210		
familias	\$2:098	\$1:451
» 1857	\$8:723	\$6:414

Todos estes adiantamentos foram feitos sobre hypotheca de bagagens, e já em 1857 ficava o *deficit* do anno antecedente (\$647) reduzido a \$290.

Attingem annualmente uma cifra consideravel as sommas e as cartas para alli dirigidas por muitos emigrantes já estabelecidos, a fim de serem entregues a parentes ou amigos recém-chegados. Só em 1851 deram entrada n'aquelle estabelecimento diversas quantias, cuja importancia total foi de 9:520 dólars.

O systema das fianças e commutação estabelecido nos Estados-Unidos, apresentou em 20 annos o seguinte resultado:

TABELLA DAS FIANÇAS E COMMUTAÇÕES

ANNOS	IMPORTANCIA DA RECEITA ARRECADADA	
	Proveniente das fianças prestadas	Proveniente da taxa de commutação
De 5 de maio a 31 de dezembro de		
1847	128,727 dollars
1848	189,554 »
1849	310,687 »	782 dollars
1850	316,267 »	81 »
1851	438,037 »	9,628 »
1852	455,236 »	10,965 »
1853	550,755 »	11,661 »
1854	633,210 »	18,913 »
1855	279,954 »	33,769 »
1856	286,612 »	9,050 »
1857	369,278 »	9,784 »
1858	157,412 »	14,052 »
1859	159,112 »	9,921 »
1860	209,354 »	11,329 »
1861	133,254 »	14,687 »
1862	? »	? »
1863	313,090 »	6,248 »
1864	365,384 »	10,782 »
1865	? »	? »
1866	? »	? »
1867	? »	? »
1868	538,480 »	4,882 »
1869	649,362 »	7,710 »

Como se vê d'esta tabella, cerca de 98 0/0 da receita, provém da taxa de commutação, que é actualmente de 2 1/2 dollars (5\$000) por emigrante.

Com essa receita erigiram os commissarios os vastos edificios destinados exclusivamente ao serviço da emigração, sendo d'entre elles notavel o novo hospital (Verplanck), que custou cerca de 350,000 dollars (700:000\$000). D'ella tiram igualmente para o costeio dos seus numerosos estabelecimentos, onde 164 empregados, percebendo o salario

annual de 115,475 dollars (230:950\$000), desempenham variadas funcções.

E ainda com o producto d'aquella renda prestou a commissão auxilios de diverso genero ao avultado numero de emigrantes mencionados na tabella que damos em nota, extrahida do Relatorio de 1869 (40).

Com taes elementos a população dos Estados-Unidos se reproduz e engrossa de um modo verdadeiramente assombroso (41).

Melhor se comprehenderá esta verdade examinando-se a tabella seguinte:

POPULAÇÃO E ENTRADA DE EMIGRANTES
NOS ESTADOS-UNIDOS

POPULAÇÃO		EMIGRANTES ENTRADOS		
Em		De	até	Emigrantes
1790	3,172,464	1790	1800	50,000
1800	4,304,489	» 1800	» 1810	70,000
1810	5,862,004	» 1810	» 1820	114,000
1820	7,891,937	» 1820	» 1821	5,990
1830	10,537,378	» 1821	» 1822	7,323
1840	14,195,695	» 1822	» 1823	6,749
1850	19,553,068	» 1823	» 1824	7,088
1851	23,832,144	» 1824	» 1825	8,232
1852	24,547,107	» 1825	» 1826	10,151
1853	25,283,520	» 1826	» 1827	12,418
1854	26,042,025	» 1827	» 1828	26,114
1855	26,823,285	» 1828	» 1829	24,459
1856	27,637,983	» 1829	» 1830	27,153
1857	28,456,822	» 1830	» 1831	23,054
1858	29,310,526	» 1831	» 1832	45,287
1859	30,189,841	» 1832	» 1833	56,547
1860	31,095,535	» 1833	» 1834	65,335
1861	32,028,400	» 1834	» 1835	52,899
1862	32,989,252	» 1835	» 1836	62,473
1863	33,978,928	» 1836	» 1837	78,083
1865	35,000,000	» 1837	» 1838	59,363
1870	39,000,000	» 1838	» 1839	52,163
		» 1839	» 1840	81,146
		» 1840	» 1841	83,504
		» 1841	» 1842	101,107
		» 1842	» 1843	75,159
		» 1843	» 1844	74,604
		» 1844	» 1845	102,415
		» 1845	» 1846	147,051
		» 1846	» 1847	220,182
		» 1847	» 1848	15 mezes 296,387
		» 1848	» 1849	296,938
		» 1849	» 1850	279,980
		» 1850	» 1851	15 mezes 489,437
		1852		371,603
		1853		368,645
		1854		427,833
		1855		200,877
		1856		200,436
		1857		251,306
		1858		123,106
		1859		121,282
		1860		153,640

SEGUNDO OS SEXOS E EDADES
DE 1820 ATÉ 1860

EDADES	SEXO MASC.	FEMININO	TOTAL
Men. de 5 annos	218,417	200,676	419,093
De 5 a 10 »	199,704	180,606	380,310
» 10 a 15 »	194,580	166,833	361,413
» 15 a 20 »	401,338	349,755	751,093
» 20 a 25 »	669,853	428,974	1,809,827
» 25 a 30 »	576,822	279,554	846,376
» 30 a 35 »	352,619	163,778	516,397
» 35 a 40 »	239,468	114,165	353,633
» 40 — » em diante	342,022	200,322	542,344
	<u>3,194,823</u>	<u>2,074,663</u>	<u>5,269,486</u>

Não é menos para admirar o grande giro de capitaes que alli se observa. No *Novo Mundo*, de 24 de dezembro de 1871, lê-se o seguinte :

« Calcula-se que o valor de cada emigrante tem sido 1:600\$000 reis, e n'esta proporção, em 1870, a riqueza nacional dos Estados-Unidos foi augmentada com 570 mil contos, e desde o principio do governo com cerca de 12 milhões e 500 mil contos de reis.

« Estes Algarismos tão enormes parecem á primeira vista exaggerar o que se procura provar. Mas basta pensar-se um pouco no desenvolvimento maravilhoso d'estes Estados para se ficar convencido de que elles só representam a verdade.»

Uma gazeta allemã apresentava ainda ha pouco os seguintes dados estatisticos relativos ao mesmo objecto :

« Tendo-se nomeado em New-York uma commissão com o fim de averiguar qual fosse a quantia em dinheiro que cada emigrante trazia consigo ao desembarcar no porto d'aquella cidade, conheceu-se, depois de minucioso exa-

me, que 142,342 emigrantes chegados alli em certo periodo haviam trazido 8,677,256 dollars, ou 68 dollars cada um.

« Se á somma acima indicada addicionarmos mais 50 dollars, como valor da roupa, joias, ferramentas, etc., com que desembarca cada colono, vemos que, no anno de 1869 por exemplo, a fortuna publica dos Estados-Unidos recebeu um accrescimo de 38,848,350 dollars.

« Estas sommas não representam ainda com exactidão o valor dos emigrantes; porquanto, estando provado que não fica por menos de 1,125 dollars a despeza com a criação e educação de um simples operario, desde a época do seu nascimento até aquella em que pôde ganhar o necessario para a sua subsistencia, devemos levar tambem essa despeza á conta d'aquelle valor.

« No anno de 1790 a população dos Estados-Unidos era apenas de 3,172,464 almas, e augmentava com os nascimentos na razão de 138 %.

« Ora, sem emigração, este numero não teria chegado, no anno de 1865, senão a 9,034,245; entretanto, graças a ella, attingiu o enorme algarismo de 35,000,000!»

São igualmente fabulosas as remessas de dinheiro effectuadas para a Europa. Só a Inglaterra recebeu dos Estados-Unidos, no periodo de 1848 a 1859, as seguintes:

1848	460,000	libras
1849	540,000	»
1850	957,000	»
1851	990,000	»
1852	1,404,000	»
1853	1,439,000	»
1854	1,730,000	»
1855	873,000	»
1856	951,000	»
1857	593,000	»
1858	472,000	»
1859	575,000	»

É isto o que leva á America do Norte essa corrente impetuosa e immensamente consideravel de emigrantes, a qual, embora soffra n'um ou n'outro anno qualquer diminuição, continuará todavia ininterrupta e sempre crescente, mau grado os esforços e os ardís dos que tentam repressal-a.

Em 1863, por exemplo, durante a guerra civil! — só o porto de New-York recebia 156:843 individuos, isto é, cerca de 430 por dia; e já em 1872 o numero dos que allí entraram, diz uma estatistica que temos presente, seria sufficiente para formar uma cidade com a população do Rio de Janeiro!

« Até para os portuguezes este paiz offerece attractivos, escrevia um correspondente dos Estados-Unidos, em 1870. O leitor admirar-se-ha sem duvida que haja no Illinois, entre Spzingfield e Jacksonville, uma povoação de cerca de 2:500 portuguezes, que se dedicam com muito bom successo, segundo ouço dizer, aos misteres da agricultura e do trabalho manual. Fallam o inglez como qualquer natural, e todos são protestantes, seguindo a egreja presbyteriana. Em Boston tambem ha de ordinario de 300 a 500 portuguezes, quasi todos vindos dos Açores. Estes, são, na maior parte, marinheiros baleeiros. Em varias cidades do Massachusetts e da Indiana encontram-se negociantes portuguezes. Em Lawrence elles monopolisaram o officio de barbeiro.»

Para obstar a que se façam contractos leoninos em detrimento dos emigrantes, foi promulgada uma lei, a de 4 de junho de 1864, que não só prohibe que estes se obriquem a servir por mais de doze mezes, em pagamento das respectivas despezas de passagem, senão que tambem considera sem validade todos os contractos que contiverem clausulas, estabelecendo relações de escravidão ou servidão.

Cumpre ainda referir que no serviço do transporte de

emigrantes entre os portos de New-York, Boston, Portland, na America, e os de Liverpool, Glasgow, Southampton, Galway, Havre, Hamburgo e Bremen, na Europa, se empregam muitas linhas regulares de navegação a vapor, cujos paquetes fazem annualmente cerca de 400 viagens redondas, gastando de porto a porto, termo médio, de 11 a 14 dias, segundo a maior ou menor distancia dos pontos de procedencia e destino.

E remataremos estas informações accrescentando que, além da « Commission of Immigration » existem em quasi todas as cidades maritimas da União sociedades protectoras de emigrantes, contando-se entre ellas, em 1861, só allemãs 12, estabelecidas nos seguintes logares: New-York, Baltimore, Philadelphia, S. Louis, Chicago, Nova Orleans, Cincinnati, Charlestown, Boston, S. Paul, Calveston, Milwaukee.

Mas em ceu de taes esplendores nem sempre o sol da ventura e do progresso da civilização moral e material campêa limpido e sereno na vastidão do azul.

Contrasta com a brandura do clima em certas regiões a aspereza e asphixia d'outras, sacrificando milhares de victimas. Recuam, estremecendo de repugnancia, os sentimentos e acções heroicas de virtude diante das grandes deformidades moraes, que se abrigam em peitos menos quinhoados da natureza. Erguem-se e illuminam-se com o applauso dos homens e o baptismo da historia, os grandes commettimentos. Abrem-se reconcavos tenebrosos, abysmos profundos e insondaveis, que proclamam catastrophes inauditas, horrores incalculaveis — sphinge medonha e insaciavel, que se aninha á beira da estrada do progresso, e leva consigo os melhores productos da actividade febril do operario da grande obra. Surgem da obscuridade e irradiam-se de gloria os grandes espiritos. Abatem-se, e vivem empégados no lodo da maior abjecção e aniquilamento moral aquelles, sobre quem pesa a eterna sombra do esquecimento de si mesmos. Finalmente, aos pés do poder

e da riqueza d'uns, roja-se a miseria e a dependencia d'outros; e a egualdade, que devêra ser o unico e verdadeiro thema de vida politica e social, desaparece ás portas do cemiterio, onde o cadaver do pobre, arremessado vilmente á terra, para se ir junctar a milhares d'outros, não tem uma palavra, que o faça lembrar um dia, como instrumento util e necessario que foi do rico.

Encontra o europeu n'este paiz de tantas e tão grandes irregularidades, já de solo, já de temperatura, latitudes que, longe de serem desfavoraveis ao seu temperamento, lhe reclamam a industria, offerecendo-lhe todos os elementos de rapida e facil desenvolução.

Regiões ha, porém, como a de Cottonwood e Nebraska, onde os furacões de neve e a incrível intensidade do frio e do calor são voragens medonhas e fataes á população. Ao desaparecimento de colonias inteiras, sepultas sob montões de neve, de altura de dez a quinze pés, succedem-se scenas de tal natureza, que a só narração d'ellas faz calar por todos os membros o horror que se experimentaria, se alguém nos suspendesse por sobre a profundidade immensa d'um abysmo, para que o medissemos bem antes de ahi sermos lançados.

Tal é o sentimento que em nós desperta o triste espectáculo de que foi theatro, em 1872, o territorio de Nebraska.

Ao atravessal-o, algumas familias de emigrantes, compellidas pelo frio que era extraordinariamente intenso, e porque no lugar em que se achavam não havia uma só habitação que os agasalhasse, resolvem estancear alli, a fim de se fortificarem d'alguma fórma contra o terrivel inimigo. Foram os homens a um bosque proximo procurar lenha para fazerem fogueiras, e como não voltassem, passadas já muitas horas, decidiram-se as mulheres, depois de grandes hesitações e sustos, ir em demanda de seus paes, irmãos e maridos.

No dia seguinte uma comitiva de viajantes, encontrando as carruagens d'aquelles desgraçados, e sabendo de um velho que n'ellas ficára por doente, que uns após outros se haviam internado no bosque, sem que até áquella hora houvesse noticia d'elles, dirigiram-se alli, e á medida que iam penetrando, sentiam-se tomados cada vez mais de trémula curiosidade, ouvindo um concerto de rugidos assustadores, que para logo entenderam só proprio de muitas feras junctas. Não se enganaram. Poucos passos mais tinham dado, quando a seus olhos se desdobra o seguinte quadro: dezeseis cadáveres de outras tantas victimas do frio, eram regalado banquete de uma alcatéa de lobos, que encarniçadamente os disputavam entre si.

Não são tambem menos horrorosos os effeitos do calor em algumas cidades da União, principalmente New-York, onde durante alguns mezes, no verão, succumbem milhares de pessoas, havendo mesmo semanas d'este numero. Segundo as estatisticas, os casos fataes n'uma só semana, em julho de 1868, subiram a 1:141; n'outra, em 1870, a 1:048; n'outra finalmente, em 1872, a 1:569.

Fazem estremecer de jubilo e admiração os muitos rasgos de patriotismo, devoção por toda a especie de progresso, culto de verdadeiro civismo, homenagem espontanea e generosa ao talento e á virtude, praticados por grande numero de cidadãos, que téem gastado sommas fabulosas para a criação de cursos e conferencias scientificas, escholae agricolas e industriaes, artes, bibliothecas, e finalmente todos os ramos dos conhecimentos humanos, que devem constituir a educação de um povo.

Realçam a historia dos caracteres nobres e benemeritos da grande republica os nomes de Stephen von Rensselaer, Cornell, John Bowman, Harvard, William Gray, Samuel Hooper e Lowel.

Não podemos furtar-nos ao prazer de transcrever para aqui a parte do testamento, que se refere ao legado deixa-

do por este ultimo, para a sustentação de conferencias sobre o estudo das sciencias naturaes, que eram já florescentes em muitos pontos da republica:

« Como a minha terra natal, diz o testador, é naturalmente improductiva e estéril, e só póde prosperar, em primeiro logar pelas qualidades moraes de seus habitantes, depois por sua intelligencia e conhecimentos, desejo que se estabeleçam series de conferencias sobre botanica, zoologia, geologia e mineralogia, em suas relações com as necessidades do homem.»

Para bem se avaliar do amor desinteressado e dedicação profunda, que votam os americanos á grandeza moral do seu paiz, basta dizer-se que sobem a mais de cem mil contos as doações feitas em favor do ensino.

O principio democratico, e o respeito e consideração pelo merito e serviços pessoaes, levam tambem os americanos a esquecer e proscrever muitas vezes os falsos preconceitos sociaes, para render o preito de justiça e veneração a quem de direito o merece.

Tal se observou ainda ha pouco no funeral de um negro, que servira como porteiro da sala das bécas no Supremo Tribunal de Justiça em Washington. O préstito era composto de todos os membros do mesmo tribunal e de outras pessoas de distincta posição social.

Testimunha eloquentemente o reconhecimento inequivoco d'este povo aos que, pelo trabalho e esforço de intelligencia e vontade, exalçam a época em que vivem, e rasgam novos horisontes de luz á humanidade, tornando-se credores da adoração dos pósteros, a estatua que hoje se vê levantada no Parque Central de New-York ao célebre inventor do telegrapho electrico, Morse, o qual, coisa rara, assistiu em pessoa á sua inauguração.

Se porém admiramos taes virtudes, somos ao mesmo tempo forçado a condemnar os roubos, os assassinios e as

violencias de toda a sorte que alli se commettem, e em que as proprias auctoridades superiores da republica são accusadas de conniventes.

A immensa fraude practicada pelo corpo municipal de New-York; o roubo espantoso de Jay Gould, como presidente da companhia da estrada de ferro do Erié, e em que se achavam implicados individuos de alta cathegoria; o de que foram victimas alguns dos artistas, que tomaram parte no grande concerto de Boston, comò Miss Annie Goddall, que ficou privada de todo o dinheiro e joias, e Mr. Paulus, chefe da banda da guarda republicana franceza, ao qual subtrahiram não só a somma de mil dollars, producto de suas economias, como tambem tudo quanto aquella havia ganhado em seus concertos; o bem notorio drama do Missouri, em que entraram oitenta facinorosos, pertencentes a uma quadrilha de mil salteadores, e que forçaram a parar o caminho de ferro, para obrigar a sahir de uma das carruagens o procurador geral Cline, o juiz Stevenson e o financeiro Dutro, aos quaes barbaramente assassinarão a tiros de revolver; finalmente, o facto revoltante e atroz, passado em Montgomery, no qual um grupo de individuos cercaram e arrombaram a casa de um negro, e o assassinarão, por não ter querido ceder á imposição violenta da população branca, que o mandava separar-se da mulher, com quem tinha casado, só por não ser ella da mesma côr que elle, estendendo-se a ferocidade dos assassinos a darem tambem a morte a esta, atando-a ao proprio leito e deitando-lhe o fogo, depois de terem molhado com essencia de therebentina uma e outro; tudo isto é singularmente assombroso e desanimador para o exame da critica e serenidade do philosopho.

Commercio, artes, industria, companhias e associações de toda a ordem, fabricas, inventos, de que resultam lucros extraordinarios, erguem-se alli por toda a parte, e são a expressão eloquente da energia, do esforço, da iniciativa, da immensa febre do trabalho, emfim, d'este povo, que

parece conglobar em si todos os elementos de vida e de prosperidade.

A empresa do caminho de ferro do Pacifico; a Pennsylvania Railroad Company, cuja renda annual é de 80:000 contos; typographias colossaes, d'onde sahem, segundo um minucioso registro official, 8:848 jornaes e periodicos, sendo 7:850 em inglez, e os restantes em francez, hespanhol, allemão, etc.; estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, que empregam muitos milhares de braços e levam a toda a parte a facilidade do trabalho, a economia do tempo, os commodos da vida; os grandes certames da intelligencia, taes como o concerto gigantesco de Boston; tudo n'este paiz contribue para o maior desenvolvimento da riqueza publica e melhoramento das massas.

Mas a par de tantas e taes manifestações do esforço humano, são grandes, enormes os desastres que se succedem frequentemente.

O incendio de Chicago; o das estações principaes dos caminhos de ferro do Erié; o dos depositos de petroleo em New-York; a catastrophe do vapor *James Mabbrun*; fallencias commerciaes, como a da casa Joy Cooke & C.^a, que arrastou comsigo a ruina de muitas outras, e se fez sentir até na praça de Londres; as mortandades espantosas das repetidas desgraças dos caminhos de ferro; successos são estes de incrível fatalidade, que parece quererem reagir contra a corrente furiosa do progresso d'esta nação.

Se ha nomes que, como o de Franklin, Lincoln e Johnson, se desanuviaram para sempre das sombras de um destino obscuro, e irromperam, coroados das benções do povo, por entre as cerrações dos obstaculos, até subirem aos píncaros da montanha, onde a gloria os esperava, para os sagrar apóstolos e martyres da Ideia, surge por outro lado o vulto sinistro da torpeza, apagando na alma dos que pensam, e crêem firmemente no progredimento de todos os homens, a esperança do futuro pela desconsolação do presente.

Sabe-se pelas estatísticas que o numero d'aquelles, que habitualmente vivem tomados da mais desenfreada embriaguez, obrigando inclusivamente á necessidade de prohibições, como a que se lê no interior das carruagens de praça — *Aqui não se admittem bebados* — sobe a mais de 140:000. A cifra dos jogadores de profissão eleva-se a 10:000; a dos vagabundos a 90:000.

Espanta igualmente o contraste do luxo e da miseria, do cuidado por aquelle e do esquecimento por esta. De sete cemiterios que existem em New-York, apenas um dá entrada aos pobres, o *Porter'-sfield*, cuja conservação incumbe ás casas de caridade e de correccão. O corpo é ahi lançado a uma valla commum, onde jazem empilhados montões d'elles.

O que n'estas poucas paginas deixamos exposto, é mais que sufficiente para crer e descrever ao mesmo tempo dos grandes symptomas de aspiração, que offerece a população dos Estados-Unidos.

Por um lado o admiravel espectaculo da lucha do trabalho, e seus resultados; por outro a affirmação de incriveis monstruosidades, incoherencias e desharmonias que importam desolação e ruina. Povo excepcional e quasi incomprehensivel pelas contradicções que se lhe revolvem no seio. Enigma insolavel do bem e do mal, do que é grande e pequeno, do que é sublime e baixo. Gigante bifronte, mixto de luz e sombra, cahos revolto e architectura de pasmosa harmonia e magestade!

Vem a proposito a transcripção do que ácerca da prosperidade da grande republica se nos deparou no primoroso livro das *Jornadas* (Do Tejo ao Mandovy), do eminente poeta, o snr. Thomaz Ribeiro:

«Os Estados-Unidos são uma estranha monstruosidade, que se sustenta, não pelo prumo, que não tem, mas pelo systema dos encostos, como os paus das cabanas rusticas, de fórma pyramidal ou conica. No topo ha o inte-

resse, que os juncta e os liga: nenhum outro vinculo; nem unidade de religião, nem de lingua, nem de nacionalidade, nem de tradições de familia, nem de amor de berço; nada: e o interesse... é laço estreito, mas não é seguro. Chateaubriand diz bem.

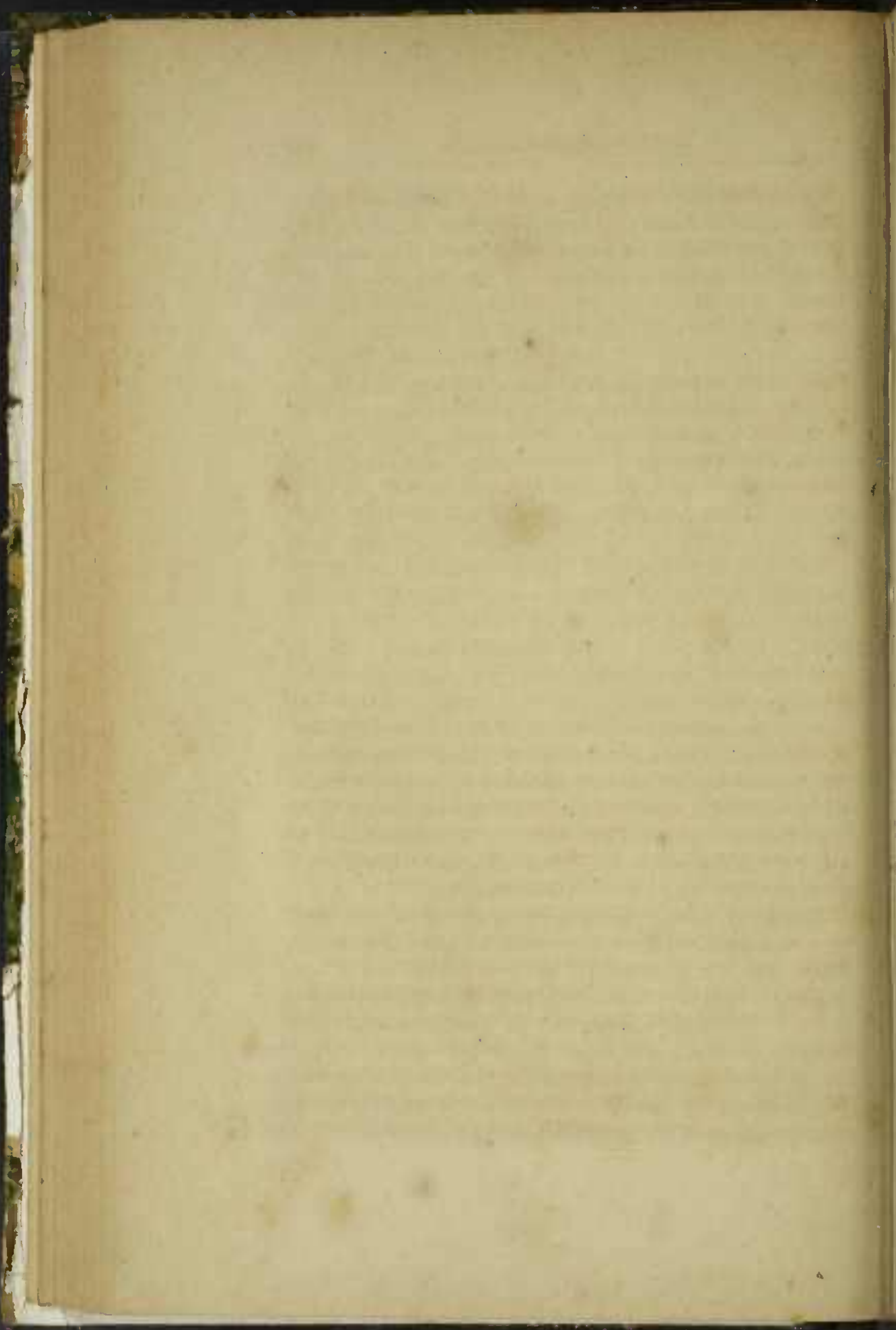
«Depois, n'um povo onde não ha uniformidade de costumes, ou, antes, onde os costumes variam infinitamente, porque alli só o individualismo prepondera, como ha-de haver leis? ha estipulações e convenções, que são garantias de Estado para Estado, mas não garantem nada na economia e na administração interna.

«O segredo da prosperidade dos Estados-Unidos está em que, por ora, aquella gente é como a sanguessuga: não pensa senão em se enriquecer mais, mais e mais; deixae-os saciar, deixae-os fazer ociosos, deixae-os afidalgar, e eu vos direi em que param aquelles edificios sem prumo.

«Não fallemos nas outras republicas da America, as republicas hespanholas: isso são cortiços de vespas, para lhes não chamar um nome ainda mais feio.

«Ha tres nações que deixaram na America o sêllo da sua individualidade: a Hespanha, Portugal e a Inglaterra. A Hespanha deixou a audacia, o desassocego, a desordem e o fanatismo religioso em todos os estados do sul, que dominou; a Inglaterra, o grande povo judeu da moderna idade, deixou o mercantilismo, o egoismo e o cosmopolitismo nos Estados-Unidos; Portugal deixou o bom-senso, o espirito liberal, a lenidade de costumes, e, porventura, uma certa frouxidão aristocratica no seu Brazil.

«... O Brazil é o menos bem caracterisado dos povos da America; a razão está em que a Hespanha e a Inglaterra colonisaram, em grande parte, com gente sua, o que Portugal não pôde nem pôde fazer.»



QUARTA PARTE

Proclamada a independencia do Brazil, cumpria desde logo lançar mão de todos os meios materiaes e moraes, que attrahissem aos nossos dilatados territorios o maior numero possivel de individuos de todos os paizes, a quem se offerecesse uma nova patria, para ahi cooperarem connosco na grandiosa e difficil empreza da consolidação e progredimento da nacionalidade brazileira.

A nosso vêr, isto se teria conseguido muito facilmente, promulgando-se uma lei de naturalisação, que concedesse, quer aos estrangeiros, já residentes no imperio na época da independencia, quer aos que alli aportassem depois d'isso, todos os direitos e garantias dos brazileiros natos.

Não é comtudo nosso proposito insinuar que isto fosse sufficiente para que, acto contínuo, a emigração se realisasse em grande escala; mas o que não soffre duvida é

que a promulgação d'essa lei teria suffocado certas rivalidades e desconfianças que surgiram pouco depois, ameaçando a todos os momentos a obra da independencia, e creando antagonismos e preconceitos, que, a despeito de sinceros e reiterados esforços de alguns espiritos rectos e despreocupados, hão por tanto tempo retardado a marcha da civilisação no Brazil.

Não favoreceram porém as circumstancias o nosso ideal.

As luctas politicas absorviam então todas as attenções dos nossos homens d'Estado; e dolorosa é para nós a necessidade de confessarmos aqui, que o mallogro da primeira tentativa de colonisação estrangeira em Nova-Friburgo não fosse licção proveitosa, para obviar a males e inconvenientes da mesma natureza, que de futuro se dessem.

As consequencias de tal descuido foram que quatrocentos allemães chegados alli em 1820, e cerca de seiscentos em 1824, se viram obrigados, uns e outros e pelas mesmas causas, a abandonar a colonia, parte dirigindo-se para os centros agricolas do Rio de Janeiro, parte para as minas de ouro da provincia de Minas-Geraes.

No entanto o que não póde deixar de provocar os mais justos clamores, é a criminosa indifferença d'aquelles, a quem cumpria velar pelo bem-estar e segurança do limitado numero de individuos que permaneceram na colonia, a despeito mesmo da dolorosa decepção por que passaram, confrontando tamanho desprendimento de obrigações com as promessas fallazes, feitas na Europa para os attrahir a um paiz que lhes era inteiramente desconhecido.

Os fazendeiros circumvisinhos d'aquelle nucleo, compellidos pelos seus habitos despoticos e em demasia grosseiros, e porque afagassem a ideia de que o tráfico de africanos jámais cessaria de existir, olhavam de travez para os desgraçados colonos, a quem um mau fado encantoára entre montanhas, em terras incultas, sem meios faceis de communicação nem de transporte.

A similhante acervo de incurias e despropositos veio ainda junctar-se a insólita e repugnante prepotencia, de se querer violentar os colonos protestantes a abjurarem da religião que professavam. Era logico! Não podia isto deixar de parecer facil aos que, sem maior exame, descuavam inteiramente os seus mais sérios compromissos.

Ora, para individuos que traziam quebrado o animo e minguada a saude, já pela direcção pouco sensata que presidira ao seu embarque d'elles, já pela comprida viagem e pessima qualidade do aliás escasso alimento que lhes haviam fornecido a bordo, do que provieram molestias, que bastante os martyrisaram durante a travessia do oceano, deveria isso parecer deliberado proposito de oppôr ás lôas, que se cantavam na Europa em pról da propaganda da emigração para o Brazil, os factos deploraveis que a afugentavam por maneira tão triste e escandalosa. E diga-se a verdade toda. Aquelles a quem incumbia fazer respeitar a lei e suas determinações, remetteram-se ao mais criminoso silencio e cruzaram os braços, revelando a sua impotencia e incapacidade com o permittir que se levantassem ruinosos pleitos contra os colonos, contestando-lhes a posse dos terrenos que o Estado lhes havia concedido.

Para taes irregularidades e desconcertos muito contribuiram tambem os erros e irreflexões da administração portugueza, durante o regimen colonial. Em muitas provincias, principalmente nas do littoral, e exactamente nos ponctos que offereciam melhores condições de utilidade e proveito, ficou o paiz desprovido de terras devolutas, que hoje apenas se encontram nos centros e provincias distantes, de menor importancia.

Fôra sempre este assumpto tractado com a maior incuria. Ao governo portuguez nunca lembrou mandar medir e demarcar esses terrenos, nem tão pouco lhe mereceu attenção, que os proprietarios d'elles d'isso cuidassem para a legalidade de seus titulos. D'aqui provinha naturalmente uma certa anarchia difficil de remover.

« Infelizmente, escreve o snr. Varnhagen, não se poderá dizer que os erros commettidos n'esta occasião, e sobretudo os subsequentes, ácerca da colonisação, não foram previstos. N'este poncto ha que admirar o espirito politico e previdente de Hyppolito José da Costa, que, em abril de 1819, e depois, em março de 1820, applicava a tal respeito as doutrinas que hoje a experiencia tem provado serem as unicas a proposito, para fazer prosperar o Brazil. Eis um dos seus periodos: — « A primeira fonte do mal que nos parece existir, é não se fazerem leis geraes em favor da emigração para o Brazil; leis que segurassem aos emigrados certas vantagens, e que estas fossem de natureza adaptada a remediar os inconvenientes pessoaes, de que mais se queixam as classes trabalhadoras na Europa. As leis bem organisadas em que estes attractivos se especificassem, deveriam ser traduzidas nas diversas linguas da Europa, e os emigrados no Brazil deveriam então achar toda a *facilidade de transportar-se aos logares do interior*, destinados ás novas povoações. » — (V. *Hist. Geral do Brazil*, tom. 2.º, pag. 339.)

E, porque é nosso proposito enumerar todos quantos serviços téem prestado ao Brazil os miseros escravos, seja-nos permittido referir n'este logar, e mui ligeiramente, a parte que tomaram os negros na lucta da independencia, e o pouco que então se fez em favor d'elles.

Na época da sua separação politica, a Bolivia procrevia a escravidão; e em 1821 a Columbia estancava a fonte do mal, declarando livres todos os nascidos de ventre captivo d'aquella data em diante, e creando egualmente um fundo de emancipação, com que se fosse libertando gradualmente um certo numero de escravos.

No Brazil, d'estes uns morriam á mingua no meio das ruas e das praças, abandonados por seus proprios donos, conforme se viu na Bahia, durante o tempo em que o sitio se tornou alli mais apertado, outros gemiam no

captivo sem esperança de melhor sorte, outros finalmente eram elevados á dignidade de cidadãos, e marchavam, como instrumentos cegos de uma causa que não era sua, em defeza de uma patria, que só se lhes facultava no momento do perigo.

O general Labatut, escrevendo á juncta da Cachoeira, d'esta provincia, assim se exprimia :

«A carta inclusa energicamente por mim falla; e á vista d'ella reitero a requisição que, em nome de S. M. o Imperador, novamente faço a V. Exc.^{as} ácerca dos libertos, para augmentar as fileiras dos nossos combatentes...»

Sabe-se que os commissarios brazileiros em Londres, querendo captar os bons officios do gabinete inglez em favor do reconhecimento da independencia por parte do rei de Portugal, se comprometteram a estipular as basés da extincção definitiva do tráfico de africanos, ou no proprio acto, ou em tractado separado.

No artigo 254 do projecto de constituição elaborado pela Constituinte, o cuidado pela sorte dos miseros escravos apparece já sob a fórma de direito positivo, harmonizando-se mais com os intuitos e sentimentos de um povo christão e civilisado.

«A assembleia geral, diz o citado artigo, terá igualmente cuidado de crear estabelecimentos para a catechese e civilização dos indios, *emancipação lenta dos escravos e sua educação religiosa e industrial.*»

O principio que ahi se consagrava, fôra, sem duvida alguma, inspirado pela mais recta justiça. Mas ao passo que a doutrina liberal era por um lado acatada e proclamada, era por outro offendida, não se tolerando nenhum culto de religião, que não fosse a catholica (42).

Sucedeu porém que a assembleia aberrasse comple-

tamente de sua elevada missão. Alguns dos seus representantes, em vez de conciliar os partidos, fazendo calar mesquinhos resentimentos políticos e estúpidos preconceitos populares, mais os exacerbavam, discutindo-os extemporanea e inconvenientemente no recinto augusto da camara, onde só deveram tractar-se os graves negocios do Estado.

Haja vista a célebre questão do boticario Pamplona, dicto brasileiro, e auctor de uma serie de artigos, em que eram atacadas a dignidade, os brios e a honra dos officiaes de artilheria e dos militares portuguezes, que haviam abraçado a causa do Brazil. Por umas pancadas, que no mesmo boticario foram dadas por dois officiaes aggedidos, e attrahidas pela noticia de que sobre este assumpto fallariam os irmãos Andradas, tão conhecidos por sua eloquencia e illustração, acudiram á camara grandes massas de populares, de animo pouco sereno e desprevenido, os quaes por não caberem nas galerias, foram, por voto da maioria, admittidos dentro das salas interiores e na propria das sessões, ao lado dos deputados! (43).

Para bem se avaliar da imprudencia e da atrabilis, a que em tão ridicula discussão deveram os oradores mais salientes a sua eloquencia, vamos citar um pequeno trecho do discurso, que, accêso em descomposta raiva, pronunciou o deputado Martim Francisco :

« Infames! Assim agradecem o ar que respiram, o alimento que os nutre, a casa que os abriga, e o honorifico encargo de nossos defensores, ao qual indiscretamente os elevamos! Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorar! Note-se que a guarda não acudiu estando proxima; e devemos crêr que teve ordem para isso; que não houve abuso de imprensa, houve, sim, culpa de ser brasileiro o resolutio. Grande Deus! É crime amar o Brazil, ser n'elle nascido e pugnar pela sua independencia e pelas suas leis! Ainda vivem! Ainda supportamos em nosso seio semelhantes feras! »

Devemos confessar que tudo isto era summamente irrisorio, improprio do logar e da pessoa, e tendia a minar pelos fundamentos a boa obra de reconciliação entre portuguezes e brazileiros, levando a toda a parte a desconfiança, e sustando a vontade de quem quer que pretendesse adoptar o Brazil como campo de sua actividade.

Foi dissolvida a Constituinte, e, em nossa opinião, D. Pedro optou pelo unico meio que tinha de sahir-se airoso e dignamente do conflicto, que se originou entre a camara e a corôa. Não approvamos comtudo o procedimento do imperador, banindo para fóra do paiz alguns dos deputados mais exaltados, entre estes os tres irmãos Andradas, que embora mereçam ser accusados pela violencia de seus principios políticos, lhe haviam, ainda assim, prestado grandes serviços na difficil tarefa da consolidação do imperio.

A constituição que se jurou mais tarde, permittindo todos os cultos, o que era já então um grande passo no caminho do progresso, deixou todavia no esquecimento a humanitaria ideia da emancipação dos escravos. N'este sentido nada mais se fez; apenas, depois de reconhecida a independencia, firmamos com a Inglaterra o tractado de 23 de novembro de 1826, que aboliu o tráfico e devia tornar-se effectivo em 1831.

Logo veremos a criminosa indifferença com que procedemos n'este gravissimo negocio, e as humilhações por que passamos, até nos decidirmos a fazer com que fossem respeitados os compromissos, que contrahimos por via d'esse mesmo tractado.

Voltemos porém ao que iamos dizendo.

De 1825 em diante começa já o governo do Brazil a revelar um certo cuidado em preparar o paiz para a substituição lenta e graduada do trabalho escravo pelo livre.

São dignos da gratidão nacional os nomes dos que, rompendo com a má vontade e ideias acanhadas da maioria dos nossos fazendeiros, se nos deparam deveras empe-

nhados pela realização de tal pensamento, porventura o mais fecundo que surgiu d'entre as commoções violentas d'esse difficil periodo de nossa transformação politica e social.

Não é licito duvidar dos intuitos largos e humanitarios do governo d'essa época; mas devemos egualmente confessar que não sómente foram desattendidas as circumstancias especiaes em que nos achavamos, senão que tambem se não removeram muitos dos obstaculos, já apontados como causa de se frustarem as primeiras tentativas, feitas com o fim de melhor se promover a corrente da emigração.

Estes foram e são ainda presentemente os principaes embarços, a que se deve o tardio desenvolvimento d'uns, a apathia d'outros, e o mallogro até de grande parte dos nucleos coloniaes, que de então para cá se téem creado em varias provincias do imperio.

Sirvam de exemplo a colonia de *S. Leopoldo*, fundada n'esse mesmo anno de 1825, a das *Tres Forquilhas* e a de *S. Pedro d'Alcantara das Torres* em 1826, todas na provincia do Rio Grande do Sul; a do *Conselheiro Pedreira* (44), na de Sancta Catharina em 1827; a de *S. Pedro d'Alcantara* n'esta mesma provincia, e a do *Rio Negro* no Paraná, ambas em 1828; e a de *Sancto Amaro* na de S. Paulo em 1829.

D'estas a que mais progrediu foi a de S. Leopoldo (45), estabelecida em ambas as margens do rio dos Sinos, nos logares denominados Feitoria-Velha e Estancia-Velha. Posto que distante dos mercados, ainda assim muito deveu á amenidade do clima e fertilidade do terreno, distribuido gratuitamente pelos colonos, que receberam, além de vacas, sementes e utensilios, passagem gratuita e um auxilio pecuniario de 320 reis diarios no primeiro anno, e de 160 reis no segundo.

Sucedeu porém que, justamente quando se começavam de aplainar as primeiras difficuldades resultantes da

falta de systema, viesse o governo, firmando-se n'uma declaração cerebrina, fazer questão das passagens abonadas aos colonos pelo seu agente na Europa, negando-se por igual a cumprir com todo o escrupulo e fidelidade as promessas, que havia feito por occasião do engajamento das tropas allemãs. Isto, facilmente se comprehende, não podia deixar de influir, como até certo poncto influiu, para empecer o desenvolvimento d'esta colonia.

A de S. Pedro de Alcantara, apesar da hostilidade dos indigenas e das nenhuma sympathias dos proprietarios visinhos, deveu comtudo tambem á boa qualidade do terreno e proximidade do mercado, o soffrivel desenvolvimento que teve.

A do Rio Negro mallogrou-se completamente. Os colonos, recebendo continuados ataques dos indios, desanimaram, e foram estabelecer-se em outros ponctos da provincia.

As restantes, finalmente, arrastavam uma existencia precaria, pois apenas tiravam do solo o strictamente necessario para a sua conservação.

Outras causas não menos poderosas e fataes contribuiram ainda para este mau estado das colonias:—a lei de 15 de dezembro de 1830, prohibindo toda e qualquer despeza com a colonisação estrangeira, uma como que persuasão, que cada vez se foi arraigando mais no animo dos nossos fazendeiros, de que o tráfico não chegasse um dia a ser definitivamente abolido, e as crises politicas que surgiram por esse tempo, ameaçando a integridade do imperio.

E não podendo, por a não termos á mão, penetrar no pensamento que presidiu á promulgação da lei de 13 de setembro do mesmo anno de 1830, a qual regula a locação de serviços quando o locador é nacional, passaremos a dar conta succinta de um dos mais importantes acontecimentos da historia politica do Brazil.

Assomavam já então, bastante carregadas no horisonte

da patria, as nuvens negras que presagiaram a revolução de 7 de abril de 1831.

Os vícios de administração, e a deficiência das leis, juncta á pouca experiencia do regimen parlamentar, provocavam conflagrações taes, que pouco a pouco se foi formando em todos a triste certeza de que o paiz resvalava para um abysmo.

Deu-se, com effeito, a revolução, a que D. Pedro I pôz termo, abdicando honrosa e dignamente na pessoa de seu filho, o actual imperante; o que livrou o paiz do espectáculo doloroso de uma lucta civil, e revelou claramente a generosa estima que ao Brazil, sua patria adoptiva votava o *Rei soldado* (46).

Assim terminou o primeiro reinado.

A revolução de 7 de abril não produziu porém os resultados que se aguardavam.

O enthusiasmo da mocidade brasileira pelas ideias federativas, levado ao excesso; a obstinação do velho partido absolutista, exasperado e tenaz em seus principios; a tibieza e pusillanimidade d'aquelles que, sem norte fixo, não atacavam nem defendiam, prestando o seu voto e força ora a um, ora a outro partido politico, segundo o bom ou mau successo de ambos, esterilizaram quasi completamente esse movimento, fermentando odios, abrindo recessos, creando rivalidades, que muito prejudicaram a felicidade geral, o bem commum da sociedade brasileira.

Em vez de servirem a causa da patria e do povo, que é sempre o sustentaculo das grandes nacionalidades, os que podiam e deviam concentrar-se n'um só pensamento — a unidade das provincias e a integridade do imperio — debateram-se cegamente em luctas fratricidas, apressando inclusivamente a aclamação do principe imperial, cuja infancia tão salteada fôra de desgostos e contrariedades.

A gloriosa revolução de julho, que elevou ao throno da França o duque d'Orleans; á lucta da liberdade e do absolutismo, travada d'um lado entre a Belgica e a Hol-

landa, d'outro entre a Russia e a Polonia, com resultados contrários entre as differentes potencias; a affirmação das ideias democraticas na Suissa; a sublevação dos operarios allemães, cujo triumpho em Brunswick levou a abdicar o duque Carlos e o eleitor de Hesse, e trouxe como consequencia a outhorga de constituições liberaes, não só n'esses Estados, como tambem no Hanover, além da sancção de uma lei muito favoravel á imprensa, na Baviera; a insurreccção italiana, que reclamava da Sancta Sé maior expansão para o elemento municipal, e a admissão dos leigos ás funções administrativas e judicarias, e que sendo sophismada pelo papa Gregorio xvi deu origem á creação do partido denominado *Joven Italia*, de que era chefe Mazzini, o campeão da unidade italiana; a reforma eleitoral na Inglaterra, que elevou ao poder lord Gray, e pôz em equilibrio os dois grandes poderes, aristocratico e democratico; finalmente o brilhante espectaculo que Portugal offerencia, luctando heroicamente contra o ferrenho despotismo que o atrophava; a tudo isto deveu o Brazil uma especie de alheamento de si mesmo, e a falta de individualidade que se nota, quer nos documentos politicos, quer nos litterarios, no periodo de 1831-1841.

Por um lado, a passagem rapida e precipitada de um governo absoluto para um governo constitucional, sem nenhuma preparação e educação prévia dos espiritos, e a sofreguidão e mal seguro criterio, que determinaram a assimilação e applicação das ideias liberaes, introduzidas nas constituições europeias; por outro, as reluctancias invenciveis dos partidarios do antigo regimen colonial, crearam esse mixto de liberdade e despotismo, especie de producto hybridado da intolerancia com o christianismo, que constitue a feição caracteristica da legislação brasileira d'essa época.

Assim, á lei de 23 de outubro de 1832 (47) que assignala um progresso (naturalisação de estrangeiros), e ao *Acto adicional*, que, afóra a preponderancia do elemento federativo, tendente a perturbar a necessaria centralisação po-

litica, consagrava reformas tão uteis e salutares á descentralisação administrativa, como a da creação das assembléas provinciaes; succedem-se as leis de 10 de junho de 1835, a de 11 de outubro de 1837, que regula a locação de serviços quando o locador é estrangeiro, a de *interpretação*, e a de 3 de dezembro de 1841, nas quaes se revela a imposição violenta e poderosa do despotismo, o triumpho vergonhoso da barbarie sobre a civilisação.

D'estas, a primeira que é applicada aos escravos, *aberrando de todos os preceitos da sciencia, sem attender á intenção, base do delicto, e ao mal causado, medida da pena; desconhecendo a equação entre a infracção da lei e seu castigo; despresando as circumstancias, sob cuja inspiração é commettido o crime, e que podem influir para a sua escusa ou justificação, aggravação ou attenuação da pena, estabelece um maximum indivisivel e irreparavel, e proclama o assassinato!* (48)

A segunda, que regula os direitos e deveres entre o locador e o locatario, oppressôra e vexatoria para os colonos estrangeiros, estabelece uma desigualdade profunda entre as suas garantias e as dos cidadãos brazileiros, e é um brado triste e pouco lisongeiro do sentimento da hospitalidade no Brazil.

Esta, condemnada per si mesma, crêmos que não subsistirá por muito tempo. Em nome da civilisação e da honra do imperio, reclamamos d'aqui a sua prompta reforma (49).

Aquella, apesar da pretendida justificação que lhe querem dar, pela necessidade de repressão ás repetidas insurreccções dos negros, tem contra si as falsas exaggerações, as costumadas hypérboles, com que a inepcia, e o espirito visionario de alguns dos nossos fazendeiros, revestem sempre, em situações analogas, seus clamorosos arrazoados.

A este respeito, lê-se na *Historia do descobrimento e povoação da cidade de S. João da Barra*, uma breve descripção de um d'esses tão fallados levantamentos de escla-

vos, pela qual se pôde medir toda a verdade e justiça das nossas apreciações:

«Entretanto (1821) o boato da insurreccção, real ou ostensivo, tomava vulto. Um tal Manoel Alves de Jesus, viera, dizia-se que por insinuações, das partes de Campo-Limpo, suburbios de S. Salvador (Campos), á redea solta, e entrando n'esta villa, noticiára a proxima chegada d'uma forte columna de escravos das fazendas do *Visconde e Collegio*, que vinham com o designio de accommetter a mesma villa. As denuncias succediam-se umas ás outras, e cada qual mais aterradora. Nos pelourinhos de ambas as villas (Campos e S. João da Barra) corria o sangue a jorros. Das cadeias sahiam acorrentados os escravos, de manhã e á tarde, para o açoite. Instava-se para que cada um de per si declarasse o plano da revolta, e indicasse os cúmplices; e os miseraveis, com vistas de escapar ao *bacalhau*, iam nomeando a torto e a direito novas victimas, as quaes eram logo prêsas, interrogadas e açoitadas, sem outra fórmula de processo.»

Áparte o horror que inspira a narração de semelhantes atrocidades, mostraremos, de passagem, por ser bastante curioso, o lado faceto que estas scenas igualmente offereciam:

«Em S. João da Barra, por exemplo, sendo os primeiros suppliciados compellidos a confessar, quaes d'elles estavam destinados a ser o rei e a rainha, caso triumphasse o levante, lembrou-se um de apontar como rei a um tal *Candimba*, escravo de José dos Santos Souza, o qual *Candimba* costumava representar igual dignidade nos festejos de S. Benedicto, *bailes de Congo*, *danças de boi* e outros divertimentos de rua; e como rainha uma tal tia *Engracia*, escrava de Salvador Franco da Motta, que, porque a estimava, e para a livrar dos açoites no pelourinho, teve

de occultá-la convenientemente. De S. Salvador viera a toda a brida o capitão de cavalleria Manoel Joaquim Pereira Baptista, e o ajudante Ignacio Rangel, por ordem de seus majores, a conferenciar com o juiz ordinario, João Martins da Silva Coutinho, sobre a necessidade de pôr a villa em segurança, para evitar a invasão dos escravos das duas grandes fazendas d'este termo, a da *Barra Secca* e a da *Moribéca*, visto ter havido denuncia de combinações insurreccionaes entre a gente d'ellas. No dia seguinte ao d'esta mensagem (24 de dezembro de 1821) toca-se a rebate pelas dez horas da noite, a tropa de milicias com os officiaes recém-chegados reune-se no Largo da Matriz sobre a margem do Parahyba, tomam-se as bôcas das ruas, correm officiaes a cavallo por toda a villa, ordenando aos habitantes que ponham luminarias, e se apresentem com suas armas ao juiz que estava na praça, porque se recebêra aviso de navegar rio abaixo uma canôa, conduzindo numerosa força de escravos da fazenda da Barra Secca. Dentro da praça, já bastante illuminada de fogueiras, fervem as consultas dos principaes em conselho, e depois da meia noite chega-se ao accordo de se fazer marchar uma columna para reconhecer o inimigo; a qual, seguindo por terra ao seu encontro, voltou dando parte que a tal canôa denunciada sómente conduzia para a villa alguns milheiros de telha da fazenda de Domingos Alves, tendo sido as pontas das mesmas telhas tomadas por cabeças de negros. Não obstante, permanecendo a tropa e o povo na praça toda a noite, deu-se sobre a madrugada um outro logro não menos burlesco que o antecedente. Divisou-se ao longe, das bandas de cima, um vulto de embarcação que vinha rio abaixo. Gritou-se ás armas, foi posta a força em ordem de batalha no parapeito do rio, e mandou-se que todos estivessem promptos para fazer fogo ao primeiro signal. Crescia o vulto á proporção que se aproximava; e quando chegou a conveniente distancia, bradaram-lhe de terra: — *Quem vem lá?* Averiguado o caso, era uma canôa, pertencen-

cente a um certo João Gonçalves, mais conhecido pela alcunha de *Burundanga*, o qual voltava de S. Salvador, aonde fôra vender um carregamento de cebolas. Ouvindo aquelle extranho grito, susteve-se em frente da villa e respondeu: — *Sou eu, João Gonçalves*. Em virtude da algazarra de terra, não foi entendida a resposta. Dividiram-se então as opiniões dos chefes. Uns queriam que se fizesse logo fogo, outros que se armassem canôas para um combate naval. Entretanto João Gonçalves conhecendo o perigo que corria, porque, ainda que confusamente, tinha ouvido algumas das differentes deliberações que se tomavam a seu respeito, gritou com todas as forças dos seus pulmões: *Sou eu, João Burundanga! Sou o Burundanga!*... Reconhecido o engano, levantou-se o campo ao romper da aurora, sem outro incidente desagradavel.»

De sobejo sabemos, que muitos dos emperrados escravocratas no Brazil estranharão a maneira por que nos pronunciamos a respeito da lei de 10 de junho. Opporemos no entanto aos seus reparos as seguintes judiciosas palavras do grande historiador portuguez, o snr. Alexandre Herculano:

«Ha um grupo que entende que a humanidade vae mal pelo caminho do progresso. Respeitemos-lhe a liberdade do pensamento; mas por lh'a respeitarmos, não é razão para que nos vamos entregar nos braços d'elles.»

Além de que, temos por certo e seguro que as suas furias se quebrarão todas de encontro ao ridiculo, que resalta d'aquella citação.

Felizmente que o reinado da barbarie está prestes a deixar o campo ás conquistas dos verdadeiros principios da egualdade e fraternidade social. A geração nova, e a illustração dos actuaes governos, não põem em duvida a proxima ruina dos interesses escandalosos. Parece-nos po-

der affirmar diante dos vigorosos elementos de civilisação, que surgem todos os dias a abafar a voz dos que, por vís particularidades, combatem e injuriam a dedicação sincera de seus apóstolos, que chegaremos a ganhar em pouco tempo, no conceito de nacionaes e estrangeiros, o respeito devido a quem deseja ardentemente, e procura como unica fonte de prosperidade, unico titulo de grandeza e de virtude de um povo joven, a extincção dos velhos erros, que os homens do passado lhe legaram.

Vem de molde referir aqui tambem os vexames que soffremos, pelo não cumprimento das estipulações do tractado de 1831, relativo á abolição do tráfico de africanos.

A lei de 7 de novembro d'este mesmo anno impunha aos transgressores do tractado, além da pena do artigo 179 do Codigo Penal, multas gravissimas, e a reexportação de sua odiosa mercancia. A alta posição, porém, de alguns negreiros fazia com que taes disposições se tornassem meramente ostensivas; para o que contribuia, em parte, a venalidade de certas auctoridades locaes.

Por sua vez o governo, luctando por consolidar-se, e não tendo a força precisa para romper com os falsos principios economicos dos fazendeiros, que acreditavam tenazmente ser o tráfico absolutamente indispensavel á agricultura, deixou de attender, como devia, ás justas reclamações, que a este respeito, e por diversas vezes, lhe fez a Inglaterra. Como consequencia d'isto, promulgou o parlamento inglez uma lei, conhecida na legislação d'este paiz pelo nome de *bill Aberdeen*, em 8 d'agosto de 1845, a qual não só considerava o tráfico como pirataria, senão que ainda subjeitava aos tribunaes inglezes os brasileiros implicados n'aquelle infame commercio.

Não é nosso proposito desculpar a adopção de semelhante medida, nem tão pouco justificar as violencias e excessos commettidos pelos cruzeiros inglezes; mas devemos confessar tambem, que a não ser a prepotencia da Inglaterra, o governo brasileiro não se decidiria a publicar a lei

de 4 de setembro de 1850, que, pelo seu conteúdo rigoroso e intransigente, conseguiu suffocar para sempre o mercado da escravatura.

Para sustar e responder de alguma fórma a quaesquer estranhezas, que por ventura se levantem contra nós da parte dos interessados, pelo que acabamos de dizer, transcreveremos a seguinte passagem, que encontramos n'um livro sufficientemente conhecido no Brazil:

« Se ainda houver quem ponha em problema a nossa asserção (refere-se ao pouco zêlo das auctoridades na repressão do tráfico) aconselhamos-lhe, que leia *para si só* a correspondencia official do juiz de direito da Ilha Grande (Guerra) ao ministro da justiça Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, publicada no *Correio Official*, pela qual se instruirá da impossibilidade de acabar-se com um tráfico tão odioso, como o da escravatura. Confessa aquelle magistrado, que vinte e duas importações se tinham feito, durante a sua residencia n'aquelle logar, sem que elle as podesse impedir, nem processar os contraventores, porque *toda a população resistia aos effeitos da lei*.

« Outro facto mais escandaloso foi o chamado *roubo da Armação*: pois bem; o jury de Nictheroy absolveu os delinquentes, ou antes os declarou sem criminalidade, havendo para isso o juiz de direito, guardião da mesma lei, extorquido, fóra de termo, os autos do juiz competente, sem estarem ainda concluidos, fazendo com que entrassem em juizo para uma decisão, que todos sabiam com antecedencia qual seria, isto é, favoravel aos perpetradores. Porém, se algum *stoico* duvidasse da nossa immoralidade, dir-lhe-íamos, que lêsse a correspondencia do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, inserta no *Correio Official* de 10 de julho (1835), ácerca de um desembarque de quatrocentos africanos feito em uma fazenda, e cujo transporte foi obrigado a encalhar por um dos nossos guarda-costas, o qual se apoderou de quatro marinheiros,

que tudo declararam. Sem embargo, o vice-presidente confessa a impossibilidade de poder-se castigar ou averiguar o facto, pela connivencia ou incuria dos juizes locais.

«Na propria capital do imperio os contrabandistas passeiam com descaro; sabe-se até o numero das embarcações empregadas n'este tráfico, e seus donos são geralmente conhecidos. O governo não póde ignorar aquillo mesmo que os seus agentes lhe dizem, em bom estylo official; portanto, desde o governo até o ultimo individuo do povo, sabem todos muito bem que a lei é illusoria, e que ninguem a respeita» (50).

Á vista d'isto, parecerão minguadas quantas accusações se façam ao governo d'essa época; note-se, porém, que nem sempre as grandes enfermidades cedem de prompto aos grandes remedios. A extincção d'um mal, como o que indicamos, arraigado pelo tempo na vida e nos costumes de um povo, quasi que só poderá ser devida ao proprio tempo. As leis e os esforços dos bons espiritos são muito fracos para isso. Taes vicios como que se tornaram ingénitos, e só a esponja da civilisação, que apaga tudo o que é torpe e ruim, os póde apagar. Como, pela transmissão do virus, passa o germen das impurezas do sangue atravez dos individuos de uma mesma família, e se constitue assim um mal hereditario, do mesmo modo entre os povos se transmittem todos os principios de vida, toda a feição de costumes, todos os caracteres de raça.

Pela sua transformação politica, não conseguiu o Brazil a sua transformação organica. Corre-lhe ainda pelos membros grande porção de sangue viciado, que lhe inoculou nas veias o abuso e a corrupção paterna. D'ella se sente a seu pesar. Todavia, cremos que a boa vontade, os esforços continuados, a intelligencia d'uns e a vergonha d'outros, e mais que tudo o influxo vagaroso, mas efficaç, do progresso das ideias, e o convencimento proprio da sua communhão e necessidade, lhe darão vida mais pura, or-

ganisação mais robusta e aperfeiçoada, tornando-o de pygmeu do passado, gigante do futuro.

Concentradas pois, como estavam então, todas as atenções e cuidados, já na integridade do imperio, já na escandalosa manutenção de tão reprovados interesses, não nos devemos admirar de que só se fundassem no periodo de 1830 a 1845 apenas dois nucleos coloniaes em Sancta Catharina: um o de *Itajahy* em 1835, devido á iniciativa do presidente da provincia; outro o de *D. Affonso* em 1836, devido aos esforços do respectivo empresario H. Schutel. O primeiro foi ainda assim creado unicamente pela necessidade de serem removidos do de *S. Pedro d'Alcantara* os colonos expulsos pelos bugres e proprietarios visinhos, e não offereceu a principio maiores garantias de estabilidade; e só mais tarde é que deveu ao reforço de algumas familias nacionaes, e á presença de uma força militar, a tranquillidade e augmento que teve. Transformado hoje na povoação denominada *Belchior*, conta bastantes moinhos, serrarias e engenhos.

Concedeu todavia o governo imperial, em 10 de agosto de 1842, uma grande extensão de terras á Companhia Belgo-Brazileira de Colonisação, com a obrigação por parte d'esta de importar e estabelecer, annualmente, nas mesmas terras, situadas na provincia de Sancta Catharina, 100 familias de colonos belgas e allemães. Sentimos ter de affirmar que não se colheu nenhum resultado de similhante concessão.

Cumpre-nos referir igualmente que se dá como fundado em 1844 e n'esta mesma provincia um nucleo de colonos belgas; mas nada a este respeito podemos asseverar por absoluta carencia de documentos comprovativos.

Havia porém já a este tempo, seja dicto em abono da verdade, vozes auctorizadas que procuravam despertar a attenção do governo e do paiz sobre a necessidade de se promover com urgencia e diligentemente a entrada e o estabelecimento de colonos europeus no imperio.

«Infelizmente, escrevia o snr. conselheiro Salles Torres Homem, nada se ha feito até aqui sobre tão importante objecto; nem ao menos se curou de attenuar, tanto quanto cabia na alçada do legislador, os effeitos da proxima e terrivel crise que, pela cessação do tráfico, tem de vir aos nossos plantadores. D'aqui a poucos annos, é mister que ninguem se illuda, essa cessação será completa, attento o affinco portentoso, com que n'isso trabalha a Inglaterra, a natureza dos meios e recursos illimitados, de que dispõe; e então o agricultor brasileiro, que fechou os olhos ao porvir, fascinado de anno em anno pela esperança enganadora de que o contrabando durará sempre como até aqui, achar-se-ha lançado repentinamente na posição mais afflictiva, reduzido a mudar em um só dia, por assim dizer, um methodo de trabalho, que existe ha tres seculos; e sujeito portanto, inevitavelmente ás funestas consequencias de uma tão subita revolução operada na industria nacional. Na imminencia de similhante crise, suspensa sobre a cabeça dos nossos lavradores como uma nuvem carregada de tempestades, não tinhamos acaso direito de esperar que as camaras legislativas tractassem, sem perda de tempo, senão de prevenil-a, ao menos de diminuir as suas consequencias indeclinaveis, por meio de uma lei de colonisação, que attrahisse pouco a pouco ao nosso solo os braços exuberantes da industria europêa, dispondo e preparando assim gradualmente o paiz para a grande mudança, que se tem de operar no systema de trabalho — a substituição da industria servil pela industria livre? Nenhuma providencia porém se tomou; nem um só instante, este objecto que preoccupa tão vivamente a todos quantos olham em torno de si, e d'ahi estendem as vistas para o futuro, fixou a attenção dos representantes da nação! Que deploravel incuria!...

No entanto, por deficiencia de medidas capazes de encher as lacunas que a morte deixa na escravatura, o contrabandista de homens, o introductor da barbaria no meio

da nossa civilização retardada, está seguro da impunidade. Por essa longa costa do Brazil o tráfico se tem tornado franco e livre de riscos, e o nosso paiz vae sendo inundado, sem medida, de gente grosseira e estúpida, cujo numero existente devêra sériamente assustar-nos.

Capitães immensos empregados em negros são todos os annos sepultados debaixo da terra, ou annullados pelas enfermidades e pela velhice; e entretanto a facilidade de achar á mão estas machinas já feitas, impede que olhemos para tantos melhoramentos, introduzidos pela actividade do genio europêo nos processos da industria, e que procuremos para o Brazil uma população melhor, convidando de outras nações colonos, que por conta de particulares venham cultivar o nosso solo.

A existencia dos escravos, e o que é mais fatal á civilização, a sua continuada importação d'esses sertões d'Africa, perpetúa a ignorancia e a ignavia em uma parte numerosa dos nossos lavradores, e torna impossivel desbastar os erros, que na agricultuta tem introduzido a rotina cega dos tempos passados. O escravo não tem interesse algum no nosso aperfeiçoamento; o mesmo estimulo do lucro não o punge para melhorar o methodo por que desempenha a sua aborrecida tarefa: machina caduca, embrutecido pelo seu proprio estado, e pela vida selvatica que passou na terra natal, elle não pôde ser senão um imperfeitissimo instrumento para o adiantamento da nossa lavoura, e é de todo inutil para as artes, e costeo de qualquer manufactura.

Se por este lado a continuação forçosa do tráfico é uma praga, que se lançou sobre a nossa terra abençoada, e que ha retardado a verdadeira prosperidade, aviltando e entorpecendo ahi a industria, sem a qual não ha progresso, nem ventura social, o que diremos de seus effeitos pelo que toca ao moral? Quem não vê, que certos habitos, contrahidos por muitos de nossos compatriotas são oriundos da escravidão? Desde a infancia temos quem nos sirva em

todos os menores movimentos da vida; desdenhamos o trabalho como só proprio da condição servil, e assim ganhamos defeitos, que nos são funestissimos na carreira toda da existencia. A escravidão leva a corrupção e o vicio até o centro das famílias, quer seja pelos exemplos reiterados da mais grosseira immoralidade, quer pela depravação que infiltra na alma innocente de tantos meninos confiados aos disvelos de estupidos escravos, só pedagogos da infamia, e preceptores do crime. Que exemplos recebem essas creanças dos seus primeiros aios, dos companheiros de seus brincos, dos conductores de sua infancia! E será livre moral na carreira publica o homem que desde o berço se acostumou a ser despota e tyranno no sacrario da existencia domestica? As suas inclinações, as suas ideias não se resentirão de taes habitos? Serão proprias para rectificar o coração do homem as relações estabelecidas entre o senhor e o escravo? Que facilidade aberta para toda a especie de desordens moraes! E todavia, continua-se na apathia a respeito de um objecto que mais que qualquer outro devia interessar-nos, como é o da colonisação europêa!» — (V. *Minerva Braziliense*, do mez de junho de 1844, pag. 448-449.)

O visconde de Abrantes, depois marquez do mesmo titulo, abundando nas mesmas ideias, escrevia com muito criterio o seguinte:

«O tráfico dos africanos, que alimenta o trabalho forçado, instrumento da nossa producção, base da nossa riqueza, tem de cessar, e brevemente. . . Devendo pois cessar o tráfico, evidente é que o trabalho e producção agricola hão de diminuir, que uma crise de transformação da industria, de deslocação de capitaes nos bate á porta. Como attenuar, senão previnir os males d'essa imminente catastrophe? Não sei se é ainda possivel previnil-os; mas sei que não é impossivel attenual-os. Indicarei simplesmente alguns meios que me parecem conducentes a esse fim.

— Promover a colonisação, attrahindo braços livres e capitaes, que se estabeleçam quanto antes nas provincias do sul, e formem diversos nucleos de povoação, e viveiros de colonos aclimados para a cultura do paiz, e comecem a organizar o trabalho livre, o qual terá a dupla vantagem de mostrar prácticamente quanto é esse trabalho preferivel ao forçado, e de ir enchendo na producção geral o vasio que a extincção do tráfico, e diminuição de braços escravos deve necessariamente causar.

— Fomentar, por conselhos e premios, na grande cultura do assucar, e mesmo do café, a separação das duas funcções que se acham reunidas, a saber, lavoura e fabrica. O sabio Ramon de la Sagra, indicando meios para attenuar na ilha de Cuba os effeitos da catastrophe de que tracto, dá muito pêso a esta providencia. Uma fabrica de engenho bem montada pôde moer as canas de 4 ou 5 engenhos ou fazendas como as actuaes, com grande economia de despeza de costeiro e outras. A esta separação, que o governo hollandez teve o bom senso de promover, deve-se a copiosa e boa producção de assucar e café em Java e Madura.

— Organisar, por meio de regulamentos e pela acção da policia local, o trabalho entre os libertos, obrigando-os a alugarem-se aos fazendeiros; estabelecendo-se em regra, que o liberto do campo e o da cidade ou povoação que não tiver officio, ou não trabalhar como official em loja ou officina fabril, deva empregar-se por 4 annos na lavoura, sob pena de ser tractado como vagabundo, ou transportado para a Africa, se fôr alli nascido; e evitando-se, por todos os meios possiveis, a agglomeração dos libertos e seus filhos dentro das cidades e villas, como pombeiros e traficantes ociosos. Não creio que isto seja utopia, nem contrário á liberdade individual: a lei deve impôr ao proletario a obrigação do trabalho, e empregar os meios para que não seja illudida essa obrigação. Na Allemanha ha excellentes regulamentos para esse fim, e a policia exerce, como

a mais nobre de suas attribuições, incessante vigilancia sobre a condição e emprego d'aquelles que não podem subsistir senão pelo seu trabalho diario.

— Animar efficazmente a introduccão de novos apparelhos para o fabrico do assucar e preparacão do café, no Rio, Bahia, S. Paulo, Pernambuco, etc., tractando-se mesmo do estabelecimento d'um engenho normal de assucar, e outro de café em algumas d'essas provincias. O governo imperial, os presidentes, e as assembleias provinciaes, excitando o interesse particular dos fazendeiros, podem conseguir a tal respeito muito bom resultado.

— Reformar a legislação sobre hypothecas, extinguindo as illegaes ou occultas, e estabelecendo registos publicos e seguros, a fim de que seja possivel a creacão de caixas hypothecarias e a mobilisacão dos predios ou circulaçã dos capitaes fixos; operacão de credito que tem sido de incontestavel vantagem na Prussia, Polonia, e outros paizes, e por meio da qual os lavradores conseguem avanços de capitaes a premio moderado.

— Proteger algumas industrias esperançosas e possiveis dentro do paiz, para que n'ellas achem facil emprego os capitaes que se forem deslocando da agricultura, cuja decadencia em poucos annos, depois da cessacão do tráfico, tem de ser consideravel. Esta protecção não deve limitar-se á elevacão rasoavel dos direitos da tarifa sobre a importacão de productos similhantes: convém estendel-a — ao fornecimento de capitaes baratos aos emprehendedores, fomentando-se para esse fim a creacão de bancos provinciaes á imitacão dos que já existem no Rio e Bahia — á livre entrada de certas materias primeiras — e ao estabelecimento de premios ás emprezas fabris sérias, e não temerarias, ou de mera especulacão, etc.» — (V. *A Missão Especial* do visconde de Abrantes, tom. II, pag. 121-124.)

No meio de taes preoccupações e incertezas, sentimo-nos todavia tomado de legitima ufania, tendo de assigna-

lar, embora de passagem, como sendo uma época feliz e esperançosa para o Brazil, a que se abriu em 1845; pois vemos surgir n'este anno a nossa individualidade litteraria, d'entre muitos outros progressos moraes e materiaes, com que o povo brasileiro começára já de attestar vigorosamente a sua actividade, atravez dos cerrados obstaculos que lh'a tolhiam.

Assim, a par da edificação de estabelecimentos importantes e da maior utilidade publica, taes como: o Collegio de D. Pedro II, a Casa da Correção (51), o Hospital da Misericordia e o Hospicio dos Alienados, que illustram a memoria de Bernardo Pereira de Vasconcellos, Aureliano de Sousa Coutinho e Oliveira, e José Clemente Pereira, citaremos a organização superior do Thesouro, da Caixa da Amortisação, do Supremo Tribunal de Justiça, das camaras municipaes e tantas outras.

Mas nada marca tão brilhantemente os primeiros passos do Brazil, na infancia de sua constituição vital, por sobre um terreno ainda tão mal arroteado, crespo e irregular, como o seu movimento litterario.

Lançada a primeira voz por Gonçalves de Magalhães, respondem para logo, em dulcissima harmonia, os cantos maviosos de Gonçalves Dias e Porto Alegre, inspirados nas bellezas e esplendores da natureza americana.

Gostoso é para nós o ensejo que se nos offerece agora de opulentarmos as paginas d'este pobre livro com as palavras altamente honrosas, e tanto mais, quanto abundantes de coração e seriedade, que, a proposito do apparecimento dos *Primeiros Cantos* de Gonçalves Dias (52), nos dispensou o primeiro historiador portuguez. Dignas são ellas de se gravarem para sempre na memoria de um povo; pois, como elle proprio diz, *não costuma, nem dirigir aos outros elogios encommendados, nem pedil-os para si.*

«O Brazil é a moderna Sparta de que Portugal é a moderna Helos.

«N'aquelle paiz de esperanças, cheio de viço e de vida, ha um ruido de lavor intimo, que sôa tristemente cá n'esta terra, onde tudo acaba. A mocidade, despregando o estandarte da civilisação, prepara-se para os seus graves destinos pela cultura das lettras; arroteia os campos da intelligencia; aspira as harmonias d'essa natureza possante que a cerca; concentra n'um fóco todos os raios vivificantes do formoso céo que a allumia; prova forças emfim para algum dia renovar pelas ideias a sociedade, quando passar a geração dos homens *practicos e positivos*, raça que lá deve predominar ainda, porque a sociedade brazileira, vergontea separada ha tão pouco da carcomida arvore portugueza, ainda necessariamente conserva uma parte do velho cepo. Possa o renovo d'essa vergontea, transplantada da Europa para entre os tropicos, prosperar e viver uma bem longa vida, e não decahir tão cedo como nós decahimos!

«É geralmente sabido que o joven imperador do Brazil dedica todos os momentos, que póde salvar das occupações materiaes de chefe do Estado, ao culto das lettras. Mancebo, prende-se á mocidade, aos homens do futuro, por laços que de certo as revoluções não hão de quebrar; porque o progresso social não virá accommettel-o inopinadamente nas suas crenças e habitos. Quando a ideia se encarnar na realidade, o seu espirito, como as outras intelligencias que o rodeiam, ter-se-ha alimentado d'ella, e saudará como os seus mais allumiados subditos o pensamento progressivo. Não notaes n'estas tendencias do moço principe um symbolo do presente, e uma prophecia consoladora ácerca do porvir do Brazil?

«A imprensa, na antiga America portugueza, balbuciente ha dois dias, já ultrapassa a imprensa da terra que foi metropole. As publicações periodicas, primeira expressão d'uma cultura intellectual que se desenvolve, começam a associar-se as composições de mais alento — os livros. Ajuncte-se a este facto outro, o ser o Brazil o mer-

cado principal do pouco que entre nós se imprime, e será facil conjecturar que no dominio das lettras, como em importancia e prosperidade, as nossas emancipadas colonias nos vão levando rapidamente de vencida.»

E não se enganou com effeito o grande espirito. Sómente sentimos que o profundo desgosto, em que o abysmou a ineptia d'uns e a malevolencia d'outros, seja causa de tamanha severidade para com o seu paiz. Será grande a podridão, mas ainda ha um ou outro membro são no corpo da sociedade portugueza. Quer-nos parecer até que o snr. A. Herculano se esqueceu, no momento em que isto escrevia, de que firmava com seu proprio nome a contra-prova de suas accusações. Terra que produz homem de tal esphera, talento de tal magnitude e character de tal honestidade, tem direito a reclamar para si um logar distincto entre as nações mais civilizadas. Vida, onde a mocidade pôde aprender tão bellos exemplos de civismo e inquebrantabilidade de principios, é penhor mais que sufficiente para que se não deva acreditar ainda na ruina total de um povo.

E, se aos largos vaticinios do historiador philosopho houvessemos correspondido desde logo, empregando a maior energia para rompermos de vez com os prejuizos herdados, junctando igualmente a mais decidida vontade de nos sahirnos triumphantemente das difficuldades economicas, que já então se manifestavam á evidencia, fazendo estremecer de bem justo e fundamentado receio pela prosperidade futura do imperio; se tivessemos posto resolutamente todo o nosso empenho em incutir no animo dos governos da Allemanha o mesmo favoravel conceito, que haviamos ganhado outr'ora na opinião do governo da Prussia (53) com as vantagens e segurança, que prometteramos em 1824 aos agricultores e militares allemães, que quizessem vir fixar-se no imperio; vantagens (54), diga-se de passagem, a que faltamos vergonhosamente; — se tudo isto

houvessemos feito, precedendo a concepção de planos e estudos conscienciosos, poderíamos pouco mais para o diante ter tirado o maior e melhor proveito da consagração de certos principios liberaes, que se começaram a desenvolver e praticar no anno de 1846 em Inglaterra, e não menos dos expedientes a que julgaram dever soccorrer-se outros governos europeus, para contrastar o predominio que procurava crear-se a Gran-Bretanha, emprehendendo tão larga serie de reformas.

Ninguem ignora que foi justamente por este tempo que a politica firme e vigorosa de Roberto Peel rasgava os mais largos horisontes de prosperidade á industria e ao commercio do seu paiz.

Extinguindo por uma vez os direitos que existiam sobre as materias primas, reduzindo a dez por cento sómente os chamados protectores sobre os artefactos estrangeiros semelhantes aos do paiz, e abolindo inteiramente os que pesavam sobre os generos necessarios á subsistencia do povo, o governo inglez não só revelava a grande abundancia de capitaes de que dispunha a Inglaterra, como ainda pretendia, por meio da concurrencia de seus productos, offerecidos por menor preço, invadir e dominar todos os mercados.

Sabem todos, e nós já o dissemos tambem, que á perspicacia de alguns estadistas europeus não escapou, como veremos, o alvo a que mirava o habil diplomata britannico.

Foi a Allemanha uma das nações que mais se esforçaram para neutralisar os terriveis effeitos das alterações, que acabavam de ser feitas na tarifa ingleza.

Lembrava o barão d'Arnim, além dos meios indicados pelos economistas allemães, taes como: a creação de bancos que facilitassem capitaes baratos aos emprehendedores, diminuição de peagens, favor á navegação, etc. — a celebração de tractados, reguladores e promotores da emigração e colonisação allemã nos paizes transatlanticos;

o que lhe parecia medida efficaz para estabelecer mais estreitas relações com os mesmos paizes, e augmentar n'elles o consummo dos productos da Allemanha (55).

O visconde de Abrantes (depois marquez), em missão especial do governo do Brazil em Berlim, deu-se prèssa em indicar a este algumas das reformas que mais instantes e necessarias se lhe affiguravam, para fazer recahir sobre o imperio a attenção dos estadistas allemães.

Comprehendendo todo o alcance e vantagem de taes reformas, e para excitar o movimento da emigração para o imperio, publicou o governo a lei de 3 de setembro de 1846 (nota 47 — a), que mais facil tornava a aquisição das cartas de naturalisação.

Uma e outra informação, porém, mais ou menos exaggerada, transmittida para os paizes de procedencia sobre o mau estado dos colonos no Brazil, produziu por esta occasião o clamor, que para logo se levantou e repercutiu em toda a Europa contra a emigração para esta parte da America.

Sem occultar o que havia de real a este respeito, procurou logo o nosso enviado juncto do governo de Berlim fazer uma exposição fiel do mau estado das colonias, e das causas que para isso tinham contribuido.

Eis a nota dirigida ao barão de Canitz, ministro dos estrangeiros:

« Encarregado pelo gabinete imperial de dar-lhe informações sobre a emigração allemã e os meios de attrahil-a ao Brazil, o abaixo assignado satisfiz a esse seu dever, escrevendo e fazendo imprimir em Berlim, no mez de fevereiro d'este anno, uma memoria em portuguez, que apenas servindo para os seus compatriotas, foi expedida com a anticipação necessaria, para que chegasse ao Rio de Janeiro em maio, época da reunião das camaras legislativas.

« N'esta memoria, que V. Exc.^a terá a bondade de fazer examinar, servindo-se do exemplar que juncto se lhe

offerece, o abaixo assignado pronunciou-se altamente contra o systema de seducção, tão justamente condemnado pelo governo do rei. Guiado pelo mallogro de algumas empresas coloniaes no Brazil, durante os reinados d'el-rei D. João VI e do imperador Pedro I, e na Russia meridional, em tempo de Catharina II e Paulo I, e instruido das causas que téem concorrido para o florescimento de eguaes empresas nos Estados-Unidos da America, e em algumas possessões britannicas, o abaixo assignado não suggeriu ao seu governo na dicta memoria, senão a adopção de medidas, mais ou menos conformes e semelhantes ás que téem sido empregadas com bom exito na União Norte Americana, no Canadá, etc.; a esta suggestão ajunctou a supplica, de que o governo e o parlamento brazileiros houvessem de renunciar ao systema de convidar e receber emigrados, antes que fossem adoptadas e postas em execução aquellas medidas, por effeito das quaes ficasse garantido o bem-estar futuro dos mesmos emigrados: e a esta supplica accrescentou que, quando se julgasse conveniente não repellir aquelles, que antes d'isso quizessem ir estabelecer-se no paiz, seria indispensavel preparar-lhes d'antemão o estabelecimento ou trabalho, a que fossem destinados, logo que desembarcassem, e não acceitar propostas d'emigração, nem fazer escolha d'emigrados, senão por intermedio dos consules brazileiros como agentes responsaveis, e jámais por intermedio de companhias de armadores ou especuladores.

« Á vista d'esta manifestação solemne de sua convicção pessoal, e de sua opinião official, o abaixo assignado julga-se ao abrigo de qualquer suspeita, de que houvesse favorecido projecto algum de emigração, cujo exito seja confiado a especuladores, os quaes, em verdade, não téem expedido para o Brazil, com raras excepções de algumas familias honestas, senão vagabundos e proletarios incorrigiveis, cuja presença é prejudicial ao paiz.»

Apesar de tudo, subsistiu a impressão desfavoravel, e só com o correr dos annos é que se tem ido pouco a pouco desvanecendo.

Foi tambem n'esta época que começou de agitar-se vivamente a questão das estradas de ferro no Brazil.

Cabe á cidade de Vassouras o maior quinhão de gloria na organização da nossa principal empreza n'este genero, sendo inclusivamente os proprios estudos para este melhoramento feitos a expensas de seus activos e generosos habitantes. D'entre estes cumpre lembrar com estima os nomes do dr. Joaquim José Teixeira Leite, seus irmãos, e dr. Caetano Furquim de Almeida, os quaes oppozeram todo o vigor de suas convicções e illustração á obstinada incredulidade dos nossos maiores estadistas n'esse tempo.

Egualmente nos merece honrosa menção o mui digno e virtuoso regente Feijó, que já muito antes se havia occupado d'este importante ramo de serviço publico. Não viu, porém, realisadas suas esperanças.

Mais conseguiu o não menos digno e virtuoso paulista Antonio Carlos que, quando ministro em 1840, chegou a referendar a primeira concessão n'este sentido. Todavia, essa concessão embarçou e retardou a practica de tão almejado beneficio, e por isso apenas, no sentir de muitos, alcança desculpa pela nobre ambição que teve Antonio Carlos de ligar o seu nome a tão sympathico e arrojado commettimento. Escusava-a bem, essa ambição. Quem tinha já de sua mão a veneração de um povo e o applauso da historia, podia estar bem seguro da posteridade.

O imperio tem actualmente 1:465:086 kil. de vias ferreas em tráfego; 1:648:858 kil. em construcção; 6:530:896 kil. em estudos; e finalmente muitas linhas concedidas, comprehendendo, segundo se calcula, uma extensão de 16:333:341 kilometros.

A lei de 24 de setembro de 1873 é sem duvida o maior padrão de gloria da fecunda administração do snr. conselheiro Costa Pereira, e ficará na historia do Brazil

como testemunho memoravel do seu zêlo por este importante ramo de serviço publico.

D'entre as linhas em tráfego merece especial menção a de D. Pedro II pelas importantes obras d'arte que se encontram no seu prolongamento. Os tunneis da 2.^a secção e as pontes da 3.^a honram sobremodo a intelligente e illustrada direcção e perseverança do benemerito brasileiro Christiano Benedicto Ottoni, e bem assim a competência dos engenheiros americanos, que presidiram á execução de tão gigantesco traçado.

Justissima é a homenagem que aqui prestamos ao digno director de taes trabalhos, o qual pela sua integridade e provado desinteresse se impõe ao respeito e estima de todos os brasileiros amantes da sua patria, e tem conquistado entre elles o lugar de honra, que só a virtude dá e a morte mesma não pôde apagar.

« O governo tracta de realisar, além d'estas, tres grandes linhas de communicação, que devem dar maior incremento ao commercio brasileiro, e ao da America do Sul em geral, aproveitando para esse fim a navegação do Amazonas, S. Francisco, Tocantins, Paraguay e outros rios tambem importantes.

« A primeira, já começada, parte da capital do imperio, e, seguindo pelas provincias do Rio de Janeiro e Minas-Geraes até o poncto em que começa a navegação franca do rio de S. Francisco, continuará d'ahi ao valle do Tocantins, na provincia do Pará. Esta linha comprehende a estrada de ferro de D. Pedro II, cuja construcção prosegue activamente, achando-se já contractados e em actividade os estudos para o prolongamento pelo valle do rio Paraopeba até o de S. Francisco, e para a construcção de outra linha ferrea, na direcção dos valles dos rios Carinhanha e Paraná, ou dos rios Grande, Preto e do Somno, destinada a ligar a navegação do mesmo rio S. Francisco ao poncto em que o Tocantins começa a ser francamente navegavel, dis-

tante 660 kil., 100 leguas, do Pará. A realisação d'este systema porá a capital do imperio a poucos dias de distancia de grande parte das provincias do centro e do norte até áquella provincia.

« A segunda linha cortará o Brazil pelo centro, estendendo-se da foz do Amazonas á do rio da Prata pelos valles do Tocantins, Araguaya e Paraguay, com 6:798 kil., 1:030 leguas, já percorridos por barcos de vapor, embora em secções. Para completar esta linha bastará sómente abrir estrada entre os extremos navegaveis do Guaporé e Jaurú, cuja distancia é de 165 kil., 25 leguas, no maximo.

« A terceira, já em parte realisada, tambem começará na cidade do Rio de Janeiro e terminará na fronteira do sul, passando pelas capitaes das provincias de S. Paulo, Paraná, centro da de Santa Catharina e cidade de Porto-Alegre, capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

« As tres linhas atravessam, em geral, terrenos ainda incultos por falta de população, porém fertilissimos, saudaveis e apropriados á cultura do algodão, café, tabaco, canna de assucar, cacáo, trigo, diversos cereaes e muitos productos valiosos, e cobertos, em grande extensão, de florestas virgens, ricas das melhores madeiras de construcção, ou contendo campos de excellentes pastagens. (*V. O imperio do Brazil na Exposição Universal de 1873 em Vienna d'Austria, pag, 205-206.*)

Possue egualmente o imperio boas estradas de rodagem, sendo d'entre ellas notaveis a da União e Industria e a da Mangaratiba, as quaes no seu genero rivalisam com as melhores da Europa.

Merecem tambem honrosa menção as obras gigantescas da alfandega do Rio de Janeiro e os diques da ilha das Cobras, na bahia d'aquella cidade, talhados em rocha

viva, e aos quaes se vão dar as maiores proporções, exigidas pelas necessidades da grande navegação.

E não são estes os unicos meios de civilisação de que o Brazil hoje dispõe. Convem lembrar tambem entre os seus grandes melhoramentos o telegrapho electrico, que põe já em communicação o Rio de Janeiro com as provincias do sul, e com as do norte até ao Pará, apertando-as como que em doce laço de familia, e tacteando ao mesmo tempo o fundo dos mares, por onde desliza com a rapidez do relampago, até áquella parte da America, o turbilhão das ideias e dos interesses da velha Europa.

São já mensalmente bastante frequentados os portos de Belem (Pará), Fortaleza (Ceará), S. Luiz (Maranhão), Recife (Pernambuco), Bahia, Rio de Janeiro e Santos (S. Paulo), por muitas e differentes linhas de paquetes europeus, as quaes offerecem optimas accomodações para emigrantes, sendo o preço das passagens assaz reduzido.

No empenho de facilitar ainda mais a navegação, mandou o snr. conselheiro Costa Pereira contractar na Europa o notavel engenheiro Mr. Hawkshaw, o qual veiu effectivamente ao Brazil fazer os estudos precisos para organizar-se um plano de melhoramento dos portos do Recife, Fortaleza, Campos, Rio-Grande do Sul, etc.

É tambem grande e cada vez mais crescente o espirito de empreza que, ha annos a esta parte se tem desenvolvido no Brazil, cumprindo referir aqui, além de varios estabelecimentos de credito, companhias de seguros, institutos agricolas, etc. — a Companhia edificadora de casas de aluguer barato como uma das mais uteis, que entre nós se teem fundado recentemente.

Voltemos, porém, ao que iamos dizendo.

Não obstante as circumstancias já atraz apontadas, e que serviram para alimentar na Europa a opinião ainda hoje geral e contrária á emigração para o Brazil, opinião a que em parte se deve o largo periodo de inactivi-

dade, que, não ha muito, notamos, é-nos grato ter de dizer que o movimento colonial recomeçou, embora debil e timido, em 1846, pois se fundaram já n'este anno a colonia de *Petropolis*, na provincia do Rio de Janeiro, e as de *Sancta Isabel* e *Vargem Grande* na de *Sancta Catharina*.

Em 1847, além do contracto celebrado entre o governo imperial e a Companhia de Navegação e Commercio do Mucury, temos mais a enumerar o estabelecimento das de *Sancta Isabel*, na provincia do Espirito Sancto, e *Nossa Senhora da Piedade*, na de *Sancta Catharina*.

De todas essas colonias sómente é digna de nota a de *Petropolis*, não pelos seus progressos materiaes, que foram insignificantes como os das outras, mas por ter sido sempre pela amenidade do clima a residencia temporaria da côrte, e de muitas familias nacionaes e estrangeiras, durante as calmas do verão. Elevada em 1858 á cathegoria de villa, nem por isso prosperou mais.

Em 1849, a exemplo do que fizera alguns annos antes o governo provincial de *Sancta Catharina*, ordenou o do Rio Grande do Sul a fundação da colonia de *Sancta Cruz*, no municipio do Rio Pardo. Favorecida pelo terreno, e com uma população numerosa, attingiu ella em breve um certo desenvolvimento, devido na maior parte ao cultivo do tabaco.

N'este poncto, porém, seja-nos permittido fazer algumas brevissimas reflexões.

É triste lançar os olhos para o que ahi fica escripto com respeito ao estabelecimento dos primeiros nucleos coloniaes no Brazil.

As sommas consideraveis que deviam ser applicadas á abertura de estradas, medição de terrenos, levantamento de plantas, franquia de transportes, etc., foram gastas inutilmente em proveito de engajadores sem consciencia, que em seus contractos sacrificavam toda a lealdade e cumprimento de promessas, com que sabiam fascinar a maioria dos engajados.

Não concorria menos para este estado de cousas, e para repetidas queixas e clamores dos colonos, a ideia erronea que vogava então, de se fundarem as colonias distantes dos mercados consumidores, sem meios faceis de communicação e de transporte, sem nenhuma attenção á boa ou má qualidade das terras, natureza do clima, etc.

Pretendia-se de certo modo desculpar similhante prova de inepecia, dizendo-se até em documentos officiaes que, *posto fosse de muita necessidade continuar a attrahir a emigração, não convinha todavia accumular em poucos logares tão forte elemento estrangeiro...; pelo que propunha* (o auctor de tão luminoso alvitre) *que em paragens mais distantes se formassem outras colonias, para onde se dirigissem os novos colonos* (56).

Ajuncte-se a tudo isto a falta de segurança, e difficuldades resultantes de se doarem e venderem terras, que não eram préviamente medidas e demarcadas, e ter-se-ha formado um juizo seguro ácerca da capacidade e do animo d'aquelles, por cujas mãos corriam assumptos de tanta magnitude para o Brazil.

Assim, aos ataques dos indios em certos ponctos, accresciam as demandas e embaraços, que, em outros, punham aquelles a quem assustava a concurrencia do trabalho livre, e portanto o progresso e engrandecimento d'esses nucleos coloniaes.

Parece incrível dizer-se que, depois de tantos annos, estejam ainda agora alguns colonos sem os titulos de suas propriedades!

Na correnteza de tão dolorosas cogitações, e como se ellas não fossem já de si bastantes para ensombrar e abalar de sérios receios os animos mais despreoccupados, depara-se-nos egualmente, no decurso de 1849, um acontecimento por demais contristador — repetição clamorosa de scenas idênticas passadas em 1835, e ainda então não de todo extinctas na memoria dos que ardentemente desejam a harmonia de todos os interesses, que possam chamar á

mesma communhão de ideias e principios a familia brasileira e portugueza.

Referimo-nos ao desencadeamento dos odios e paixões que, n'aquelle anno e em diversos pontos do Brazil, pozeram em contínuo risco, sobretudo em Pernambuco, a vida e a fazenda de muitos subditos portuguezes residentes no imperio.

Sériamente impressionado com a noticia de taes successos, e compellido pelas vivas reclamações de toda a imprensa do reino, começou o governo portuguez de incitar e dirigir a emigração dos descontentes de Pernambuco para Mossamedes, na Africa.

Não falharam as diligencias e os meios empregados para tal fim. Pouco tempo depois desembarcavam n'este ultimo ponto cerca de 140 portuguezes procedentes do Brazil, e é d'essa época, pôde dizer-se afoutamente, que data o maior desenvolvimento e prosperidade d'aquella tão esperançosa colonia portugueza.

Felizmente em 1850, serenaram os animos, aboliu-se de vez o odioso tráfico de africanos, e appareceram com effeito algumas medidas bastante favoraveis e salutaes á introduccção de mais braços livres, taes como o ampliamiento da lei de naturalisação (47-b), e a promulgação, em 18 de setembro, da lei das terras publicas (57); e, parallelamente com os esforços dos governos centraes e provinciaes, a iniciativa particular sobre aquelle mesmo objecto, quer no paiz, quer no estrangeiro.

Diremos porém primeiramente dos contractos celebrados com o governo imperial para o engajamento de colonos europeus. Foram elles o da Sociedade Colonisadora de Hamburgo, obrigando-se pela introduccção de 22:250, que deveriam ser estabelecidos, como effectivamente foram, n'uma colonia fundada para esse fim na provincia de Sancta Catharina, e em terras pertencentes ao dote da princeza D. Francisca; o do dr. Blumenau fixado no numero de 10:000, que formariam na mesma provincia um outro nu-

cleo; e o do dr. Faivre, d'onde tira a sua origem a colonia de D. Thereza, estabelecida no Paraná. O da Sociedade Colonisadora de Hamburgo obteve prorogação de praso (mais cinco annos) por decreto de 16 de setembro de 1853, e foi renovado em 18 de abril de 1865, estatuendo-se como clausula a introducção annual de 1:000 colonos, e mais a obrigação de fundar uma colonia pastoril n'esta ultima provincia.

Apesar d'estes symptomas de actividade, forçoso é confessar que o governo deixou infelizmente de tirar todo o proveito das perturbações politicas, que nos dois annos anteriores tinham convulsionado a Europa; descuido este devido em parte, não só a se não sentirem de prompto todos os effeitos da cessação do tráfico, pela grande importação d'escravos, que começou a fazer-se das provincias do norte para as do sul, como ainda por acreditarem os fazendeiros que a alta nos preços d'aquelles trazia o crescimento real de sua riqueza d'estes.

Ainda assim, fundaram-se n'esse mesmo anno de 1850 as colonias de *D. Pedro II*, *Monte Bonito*, *Rincão d'El-Rei*, *Mundo Novo*, todas na provincia do Rio Grande do Sul; a de *Blumenau* em Sancta Catharina, e a de *D. Thereza* no Paraná, sendo as quatro ultimas devidas á iniciativa particular.

A identidade de vida d'estas e seguintes colonias faz-nos prescindir de quaesquer considerações especiaes sobre as causas do maior atrazo ou desenvolvimento d'ellas. Por isso apenas as indicaremos, seguindo a ordem de sua successão, não deixando todavia de tocar uma ou outra observação, que sobre alguma nos pareça mais importante e necessaria.

Em 1851 fundou-se em Sancta Catharina a colonia de *D. Francisca*, que é o nucleo particular de colonisação mais importante no Brazil. Estabelecida proximo do rio S. Francisco, tendo facilidade de communicação com o littoral e com o porto d'este mesmo nome, conseguiu ella, graças á illus-

trada direcção do snr. L. J. Otto de Niemeyer, e aos auxilios que recebeu do governo imperial, attingir um certo grau de prosperidade, que auctorisa a augurar-se muito bem do seu futuro.

Por este tempo, cumpre-nos mencionar aqui, posto que de fugida, tentou o benemerito marquez de Monte-Alegre, auxiliado pela illustrada collaboração do distincto publicista conselheiro Octaviano, prestar um relevante serviço ao paiz, organisando a estatistica do imperio. Não viu, porém, coroada a sua boa vontade, já pela repulsa que encontrou na ignorancia da população, já pela timidez do governo. Mais tarde, em 1862, fez o energico e habilissimo administrador o snr. conselheiro Sinimbú outra igual tentativa, que, a despeito de todos os esforços do seu animo assás robusto e provado, obteve o mesmo resultado.

E assim tem vivido o Brazil sem um documento tão necessario ao movimento da emigração; — incuria inacreditavel da parte dos nossos homens politicos, e não menos do nosso povo, pois que cada um pelo seu lado se obstina em querer furtar-se á elaboração, perfeita e indispensavel, de uma das mais importantes paginas do progresso de uma nação. (Foi já attendida esta grande e imperiosa necessidade por decreto n.º 4:676 de 14 de janeiro de 1871.)

O anno de 1852, além de ser o da fundação da colonia do *Mucury*, na provincia de Minas-Geraes, assignalase pelas primeiras tentativas particulares de colonisação sob o systema de parceria, introduzido então por oito fazendeiros da provincia de S. Paulo em suas respectivas propriedades.

A fazenda de Ibicaba, transformada desde 1847 na colonia *Senador Vergueiro*, foi a que serviu de modelo, e incitou a identicas experiencias os proprietarios d'est'outras: *Sete-Quedas*, *Tapéra*, *Sitio Novo* (Campinas), *S. Jeronymo*, *Sancta Barbara*, *Morro Azul* (Limeira), *Bery e Cauvitinga*, e *Boa-Vista* (Rio Claro).

Antes porém de nos occuparmos das occorrencias que

derivaram do mau uso d'esse systema, somos obrigado a offerecer n'este logar, e a proposito do nucleo do Mucury, algumas considerações que encontrámos no «Relatorio sobre as colonias do Brazil», elaborado pelo muito intelligente e cavalheiroso subdito allemão, o snr. Herman Haupt. Com ellas procuraremos restabelecer a verdade das causas, que influiram para a ruina d'esse centro colonial e mau estado de seus habitantes. Ficarão por este modo egualmente destruidas as torpes insinuações, com que um tal Elisée Reclus, emergido dos grossos *in-folios* da *Revista dos Dois Mundos*, sem outro titulo de auctoria e popularidade, a não ser o que lhe ha lavrado um ou outro escriptor portuguez, pretendeu ha tempos denegrir a reputação do director da referida colonia, Theophilo Benedicto Ottoni, um dos mais probos e illustrados caracteres que conta a historia politica do imperio.

A habitual facilidade com que entre portuguezes se concedem foros de infallibilidade a quaesquer escriptos mal alinhavados, de auctores francezes, pela maior parte obcecados *beocios* a respeito das coisas de Portugal e Brazil, faz-nos lembrar n'este momento um engraçado e conceituoso dicto, attribuido a um dos mais distinctos litteratos portuguezes, o qual, referindo-se em uma conversação ás proporções gigantescas, dadas pela imaginação do vulgo á serra da Falperra, fazendo applicação do caso disse: *que desejava poder conduzir em sua mala para Lisboa aquella serra, a fim de tornar alli bem patente como se faziam as reputações em Portugal.*

Pondo de parte a transformação maravilhosa que operou a ignorancia de Reclus, tomando como *Ilha Paschoal* o que na geographia brazileira é simplesmente conhecido pelo monte d'aquelle titulo; não levantando já do falso terreno em que cahiu, a malevola insinuaçõesinha, inspirada ao mesmo pela infundada exposição de Biard a respeito do museu do Rio de Janeiro e do numero dos alumnos, que em 1858 frequentavam n'aquella cidade a Academia

Imperial das Bellas-Artes (58); desprezando ainda a antipathia que parece merecer-lhe a raça portugueza, e os esforços dos brazileiros para o augmento e progresso do seu paiz, quando falla da cidade do Recife, á qual erradamente dá o nome de Pernambuco, confundindo assim a capital com a provincia, e cujo desenvolvimento actual attribue unicamente ao elemento hollandez que outr'ora n'ella predominou; e, finalmente, não procurando mesmo responder com provas irrefragaveis á miseravel injuria, arremessada ás faces do Brazil na falsissima exposição que faz da vida e estado dos negros no interior das provincias, exclusivamente cultivadas pelo trabalho servil, e nas quaes, sem nenhuma investigação da verdade e respeito por ella, diz serem frequentemente vistas a mendigar populações inteiras de negros famintos; pondo de parte tudo isto, accentuaremos apenas dois ponctos: a falta de cohesão physica lobrigada pelo auctor nas diversas regiões de que o Brazil se compõe, e o facto monstruoso, que dá como natural e pouco reprehensivel entre os brazileiros, da posse de um homem pelo outro.

Se, em vez de andarem a respigar defeitos na vida e constituição dos outros povos, olhassem alguns escriptores francezes mais para as coisas de sua propria casa, não se exporiam, como acontece ao de que vimos fallando, a se cobrirem muitas vezes do triste desfavor e abandono em que os deixa por fim a luz da historia, o apparecimento da verdade. Não se inventam os factos; estudam-se e expõem-se com a maxima consciencia e fidelidade. Para o homem que escreve, crêmos ser isto um axioma.

Apontando e extranhando a carencia de cohesão entre as diversas regiões do Brazil, e tomado por isso de louvaveis receios pela sorte futura do imperio, teria Reclus feito melhor serviço á sua patria, se, em vez de demorar a vista sobre as desigualdades do solo brazileiro, tractasse de indicar os meios mais proprios para remediar a falta de homogeneidade politica em seu proprio paiz, a qual sem

duvida foi uma das causas dos recentes desastres por que elle passou. Não deveria esquecer-se do que a este respeito escreveu na sua Historia de França o proprio Michelet, que, sentindo com tristeza a *impotencia da capital em assimilar ao seu espirito as provincias* (59), assim se exprime:

«Esta bella centralisação, pela qual a França é a França, contrista á primeira vista; a vida fica no centro e nas extremidades; as partes intermedias são fracas, pallidas... As extremidades são opulentas, fortes, heroicas; mas frequentemente téem interesses diversos do interesse nacional... E, todavia, uma das grandezas da França consiste em apresentar, por todas as suas fronteiras, provincias que ao genio nacional unem certas feições estrangeiras. Á Allemanha oppõe uma França-allemã; á Hespanha uma França-hespanhola; á Italia uma França-italiana... aquelle que transpõe as fronteiras, e compara a França aos paizes circumvisinhos, a primeira impressão é-lhe desfavoravel. Poucos lados existem em que os estrangeiros não sejam superiores.» (*V. H. de França*, tom. 2.^o, pag. 290-292.)

«Assim, conclue Amorim Vianna, um dos mais illustres pensadores da Peninsula, o que a França produz de si é mau; para o bem só é um echo sem originalidade dos paizes mais fecundos que a cercam... A propria existencia da França não é uma necessidade, antes é um estorvo á civilisação» (60).

Pelo que toca á censura do pretendido direito de um homem sobre o outro, que Reclus descobre na população brazileira, não foi mais feliz o escriptor francez; pois que ainda ha bem poucos annos incorriam os seus compatriotas no mesmo erro; sendo certo que se elle existe ainda hoje no Brazil, não é porque os espiritos sensatos e esc!arecidos do nosso paiz tenham deixado de o profligar.

« Ha nobres francezes, diz Odorico Mendes, que se jactam de provir dos conquistadores do seu paiz, que se crêem d'outra massa que a do povo; e até alguns téem tido o descoco de escrever, que as classes menos ricas ou as mais pobres, sendo a raça dos escravos das Gallias, téem obrigação de trabalhar para elles! » (61).

Muitos outros erros de crassissima ignorancia das circumstancias geographicas e economicas do Brazil commette Reclus no seu artigo *Le Bresil et la Colonisation*, inserto na *Revue des Deux Mondos*, tom. quarant., pag. 374. Seria, porém, demasiadamente longa a apreciação, que d'elles fizessemos, e por ser já tempo de voltarmos ao objecto, que motivou o nosso desvio, passaremos a transcrever o que a respeito da colonia do Mucury escreveu o snr. Herman Haupt no relatorio a que nos vinhamos referindo:

« Foi o snr Theophilo Benedicto Ottoni, hoje senador do imperio (1867), que, no desejo de dotar o norte de sua provincia natal (Minas-Geraes) com uma communicação directa e segura com o oceano, e por este com a metropole, formou a Companhia de Navegação e Commercio do Mucury, e tractou de fundar um centro colonial em terras visinhas á cidade de Philadelphia e em outras terras mais centraes... Se se queria simplesmente estabelecer uma estação para a grande estrada de Minas, se se queria dar a esta a segurança que sómente o augmento da civilisação póde dar, temos a dizer que é duro e cruel que isto se quizesse fazer á custa da felicidade dos pobres colonos desterrados. Mas não pensamos assim em honra ao patriota fundador da Companhia Mucury; tambem elle cahiu no erro, em que todos os mais cahiram, acreditando que uma colonia podia desenvolver-se por si mesma sem mercados proximos. O snr. Ottoni tinha por certo as vistas mais puras; seu desejo foi a prosperidade dos colonos; as con-

dições que elle impôz para o engajamento dos mesmos, o provam, como se vê:

1.^a Não se receberão senão colonos que possam pagar pelo menos a metade da sua passagem.

2.^a Os remettentes não cobrarão direito algum de commissão por cabeça; e nem serão reembolsados ou retribuidos, senão com os primeiros lucros, depois de pagas as terras.

«Mas estas condições, cuja imposição prova a prudencia do director da companhia, não produziram o desejado effeito, e poucos individuos se acharam promptos para acceital-as e emigrarem para um paiz, cuja reputação, em relação á colonisação, já tinha soffrido grande abalo.

«Abandonou-se portanto o systema prudente, que não serviu para povoar os desertos do Mucury, e mandou-se um agente especial para Allemanha, offerecendo passagem e despezas pagas pela companhia, e além d'isso outras vantagens.

«Este agente, talvez pouco experiente, talvez illudido, enviou com effeito grande numero de individuos, e infelizmente achou-se entre elles muita gente devassa e immoral. Sabe-se o que póde resultar de maus exemplos, principalmente em gente sem educação, e além de descontente, achando-se em miseria.

«Devemos attribuir á influencia nociva d'estes elementos as scenas deploraveis que no Mucury se deram em 1856.

«A decepção, pela qual passou a directoria, a pouca esperanza, que por muitos annos ainda offerecia o nucleo, causaram disturbios mais violentos, e as queixas ouvidas de ambas as partes, quasi sempre com fundamento. No correr do tempo, porém, serenou um pouco o céu, muitos dos espiritos turbulentos tinham sido afastados, e muitos colonos se tinham acostumado ao estado de cousas; este

tambem se ia melhorando, e até o anno de 1857 passou a colonia por uma crise que promettia um futuro mais prospero.

«Aos colonos dava-se occupação na construcção das estradas, onde, se não podiam esperar um futuro brilhante, pelo menos não tinham a receiar fome e miseria. Mas novo desastre sobreveio infelizmente.

Refere em seguida o snr. Haupt a maneira, pouco digna e escrupulosa, como se houve a casa Beaucourt de Antuerpia, encarregada pela «Associação Central de Colonisação» do engajamento de colonos, no desempenho de semelhante commissão. E, depois de nos dizer que muitos dos individuos, torpemente illudidos pelas promessas fallazes, que empregou Beaucourt para servir unicamente os seus interesses, haviam sido cedidos á companhia do Mucury, e transportados para a colonia, justamente na quadra menos propria, e debaixo das mais dolorosas impressões, prosegue:

«Em 1858 viu-se o governo imperial obrigado a enviar soccorros e um agente seu, para averiguar o estado da colonia, sendo para lastimar que esse empregado, em vez de examinar as verdadeiras causas do mal, se limitasse a lançar contra a administração da colonia as accusações mais vehementes, e em parte infundadas.

«O agente official, que do Mucury trouxe para a Côte, por conta do governo, um certo numero de colonos, alguns bem doentes, e todos em estado de miseria, publicou um relatorio cheio de exaggerações, com o qual, em vez de prestar serviço, prejudicou a causa a que pretendia servir» (62).

Fallemos agora dos resultados colhidos das empresas particulares, organisadas pelos fazendeiros da provincia de S. Paulo.

O systema de parceria, a que elles recorreram para tal fim, deu origem a occorrencias tão desagradaveis entre proprietarios e colonos, que não sómente chegaram a preoccupar vivamente o espirito publico, senão que ainda levaram o governo a mandar estudar officialmente as circumstancias que as determinavam.

Pelo resultado d'esses estudos devia o governo propôr ao parlamento os meios, que julgasse mais acertados para a reconciliação das partes divergentes. Mas infelizmente nada se fez. Confiada do tempo a solução de tal inconveniente, ainda hoje subsiste a causa d'esse mal, que a nosso vêr, teria ha muito desaparecido sob o influxo do Estado, com vantagem para os interessados, e incalculaveis beneficios para a propaganda da emigração.

Não condemnamos, comtudo, absolutamente o systema; antes nos parece que, practicado com lealdade, poderá servir tanto ao interesse do proprietario, como ao do colono. Dizemos *com lealdade*, pois entendemos dever ser esta a primeira e principal condição de taes contractos. N'ella se funda toda a sua garantia e estabilidade.

Foram, porém, os fazendeiros da provincia de S. Paulo, em parte pouco rigorosos na observancia de tal principio; e embora queiram allegar em seu favor a má qualidade dos colonos, cuja maioria era effectivamente composta de condemnados, vagabundos, enfermos e velhos, despejados para o Brazil pelas diversas municipalidades da Suissa, devemos confessar que isso mesmo não é bastante para os absolver das extorsões e desigualdade de direito, a que submeteram os pobres trabalhadores.

Ha d'esses contractos, nos quaes se vê como que a manopla do negreiro abafando com sórdida avareza as aspirações do homem livre, e reduzindo-o fatalmente á situação vil e precaria do escravo. Sob este aspecto, a colonisação é apenas a substituição do odioso tráfico de africanos.

Cumpre-nos todavia attenuar até certo poncto, e com

opiniões auctorisadas e insuspeitas, as censuras mais ou menos rigorosas, com que possam ser julgados alguns d'esses fazendeiros.

Desempenhamo-nos assim de um dever sagrado, concorrendo igualmente para que outros estudiosos não incorram no mesmo erro de apreciação, em que nós incorremos na primeira edição d'este livro.

Para diversas fazendas foram remettidos colonos muito onerados de dividas; e, já pelos habitos de ociosidade que traziam, já por serem totalmente extranhos aos trabalhos agricolas, tornaram elles ainda mais precaria a sua situação, vindo procurar fortuna ao Brazil, sem que se sentissem com animo bastante para romper com esses habitos prejudiciaes e condemnaveis, dedicando-se deveras e empenhadamente ao novo genero de vida que haviam adoptado.

Pelo seu lado, os fazendeiros ignorando a lingua dos colonos, e tendo de se servir de interpretes, não raras vezes eram victimas do espirito villão d'estes mercenarios, que tudo sacrificavam aos seus proprios interesses, e á satisfação de caprichos mais ou menos estupidos e inqualificaveis.

« Tenho tido mais de uma vez occasião, diz, corroborando as nossas asseverações, o snr. von Tschudi, illustrado escriptor allemão — de mencionar as queixas dos colonos contra os seus directores, e affirmo que em todas as propriedades em que os parceiros não se acham em situação prospera, cabe áquelles prepostos a principal culpa d'esse estado de cousas, em todo caso maior culpa incomparavelmente do que aos proprietarios. Os fazendeiros, que não se podem entender directamente com os colonos que sómente fallam allemão, são obrigados a recorrer a interpretes que empregam como directores e na escripturação das contas. Não ha grande escolha, e o proprietario tem muitas vezes de fazer a experiencia com o melhor d'entre

os primeiros individuos que se lhe apresenta, e lhe parece ter tal ou qual prestimo. Estes individuos, porém, são frequentemente homens inteiramente perdidos, sem honestidade e sem vergonha, que procuram firmar-se na sua posição por sua indigna subserviencia para com os seus patrões, e por sua dureza para com os seus subordinados. Nunca defendem os direitos dos colonos juncto do proprietario; e, se este está animado de boas intenções para com os seus parceiros, procuram annullar qualquer d'essas intenções, ou deixam de cumpril-as, se lhes são expressamente determinadas. Sim, houve casos, em que um d'estes individuos, por odio ou vingança, falsificou as contas dos colonos, commettendo em prejuizo d'elles erros, de que o proprietario nenhuma noticia tinha, e que sómente constavam depois de despedido o director. Estes honrados allemães (Wäckern Deutschen) foram a mais perigosa praga das colonias brasileiras de parceria.» (*Reisen durch Sud-Amerika*, pag. 298, trad. do dr. Carvalho de Moraes.)

Deprehende-se pois d'esta transcripção, e do que acima exposemos, que as insurrecções dos colonos nem sempre eram fundadas em causas justas e verdadeiras, e tão pouco em provadas extorsões e violencias, exercidas contra elles pelos proprietarios.

É certo comtudo que para as promover, além dos abusos já apontados, contribuiu tambem a circumstancia indesculpavel de se exigirem dos colonos commissões indevidas, por isso mesmo que não constavam dos contractos, e não menos a clausula estipulada n'estes de carregarem, elles sós, com todas as despezas, que se houvessem de fazer, desde o porto de desembarque até ao logar do destino.

Ora, para quem sabe quanto custam esses transportes no Brazil, forçoso é confessar que se attendeu mais ao interesse proprio, do que á prosperidade real de tantos individuos.

Accrescente-se a tudo isto a falta de aferimento e exactidão nos pesos e medidas, a deficiência dos regulamentos internos, o limitado numero de habitações destinadas a accomodar os colonos recém-chegados, e ter-se-ha feito uma ideia aproximada da desorganisação em que tudo se achava em S. Paulo, quando alli começou de ser ensaiada a colonisação particular pelo systema de parceria.

Releva ponderar igualmente que, após aquellas insurrecções, aconteceu quasi sempre que os pobres colonos, reconhecendo a final, e pelas funestas consequencias que sobre elles pesavam, terem sido apenas instrumentos cegos e doces de um ou outro de seus companheiros mais turbulentos e incorrigiveis, ou ainda de um ou outro espirito refractario, para quem a colonisação era assumpto antipathico, aconteceu, diziamos, voltarem elles arrependidos e submissos para as fazendas que haviam deixado imprudentemente, allegando em seu favor as seducções e enganos de que tinham sido victimas.

Os documentos que vamos transcrever melhor confirmam esta verdade.

Copie — Commissioné, par six cantons de la confédération helvétique, je me suis renseigné par l'examen des divers livres que M. José Vergueiro a mis entre mes mains, sur l'état économique des colons suisses de cet établissement, et je me suis convaincu que M. Jonas, encore aujourd'hui directeur, a fait ses écritures avec une parfaite exactitude, et qu'on ne peut sur ce point lui faire le plus petit reproche. A l'égard du traitement des colons, on a adressé à M. Jonas, diverses accusations exagérées. Le sieur Jonas convient lui-même qu'il a fait aux colons quelques réprimandes mal fondées: on comprend toutefois fort bien que la patience d'un directeur de colonie est souvent exposée à de dures épreuves. — Ibicaba, 26 février 1857.
— Signé: Docteur J. — Ch. Heusser.

Copie. — Commissioné par plusieurs cantons de la confédération helvétique pour examiner les colonies suisses de cette province, j'ai vu dans ce but M. José Vergueiro qui m'a présenté, avec une franchise qu'on ne saurait trop reconnaître, tous les livres et documents possibles. En conséquence de cet examen je donne avec plaisir à M. le directeur Vallet cette déclaration, qu'il a tenu ses écritures le plus consciencieusement possible, et qu'il a traité les colons avec une grande impartialité, les fainéants avec sévérité, les travailleurs avec bienveillance. — Angelica, 3 mars 1857. — Signé: *Docteur J. — Ch. Heusser.*

A l'illustre M. J. Vergueiro, chef de la maison Vergueiro. Après avoir passé près de trois semaines dans vos colonies *Senateur Vergueiro et Angelica*, je ne puis me dispenser de vous communiquer en peu de mots mon opinion, et de vous présenter comme chef de la maison mes remerciements les plus empressés pour la courtoisie et la bonne grâce, avec lesquelles vous m'avez reçu, et que je ne puis assez reconnaître. J'ai eu pleine liberté d'examiner l'état économique et moral de chacun des colons, non seulement des suisses, mais aussi des allemands, depuis leur arrivée à Santos jusqu'au moment de mon séjour dans vos colonies. Tous les livres et documents qui m'on été nécessaires, ont été mis à ma disposition illimitée: enfin, respectable monsieur, vous avez fait vous-même tout ce qui a été possible pour que je prisse clairement connaissance de toute la situation. Cette franchise était déjà la preuve que vous dirigiez l'entreprise de colonisation dans un but honorable, et par l'étude de tous les livres et l'examen spécial de toutes les affaires, j'ai été de fait convaincu que la maison Vergueiro ne rebaisse pas l'œuvre de colonisation à une spéculation d'argent, qu'elle ne perd pas de vue le dessein doublement beau, d'un côté de doter sa patrie de bras qui

lui sont si nécessaires, de l'autre, de faire en sorte que de nombreuses familles qui, dans le tourbillon de cette population européenne surabondante peuvent difficilement sustenter leur vie, trouvent une existence exempte de soucis. Aussi je déplore franchement et vivement que les ennemis de votre maison aient pu exploiter une ou deux plaintes justes des colons placés sous votre direction, plaintes auxquelles déjà à mon arrivée vous aviez promis de faire droit, pour exciter, comme on l'a fait, les colons contre votre maison, et les entraîner à faire une requête qui contient des griefs contre cette maison, lesquels ne peuvent être justifiés. Je ne cherche pas à entrer dans le détail de chacun de ses griefs; seulement j'exposerai mon dégoût sur le mode et la forme de sa rédaction, car chaque grief accuse sans preuve aucune la maison Vergueiro et C.^e d'avoir de parti pris dupé les colons.

Il n'est pas nécessaire de laver la maison Vergueiro des coquinerias infâmes dont cette pièce les accuse avec une légèreté impardonnable. Néanmoins, il m'est permis d'opposer à ces griefs le témoignage du fidèle accomplissement de vos devoirs, à l'égard des travaux faits dans les plantations de café par les colons suisses, selon la déclaration de mon ami Dichtelm qui m'accompagne, comme appréciateur de ce genre de travaux pour l'examen des plantations de café. Les cafés des colons suisses se trouvent généralement dans un état plus pitoyable qu'on ne pouvait le croire. Il y a proportionnellement bien peu de familles, qui ont traité le café conformément aux exigences du pays, et qui ont ainsi obtenu la plus grande somme d'avantages possibles. Le plus grand nombre a traité le café avec négligence, et ils ont obtenu ainsi, tant au préjudice de la maison Vergueiro qu'au leur propre, une récolte extrêmement réduite; beaucoup n'ont pas cueilli leur café, de sorte que la maison Vergueiro n'a pas en seulement le préjudice d'une récolte moindre, comme je viens de le dire, mais aussi les plantations ont souffert, et, faute de soin, elles ont péri peu

à peu. Pendant mon séjour dans les colonies, je me suis convaincu à plusieurs reprises que, loin de priver les colons des choses, dont ils ont généralement besoin, vous vous êtes fait un point d'honneur du bien-être de chacun d'eux, et que même, durant les troubles, vous avez en soin de chacun d'eux sans vous occuper s'ils étaient ou non compromis. C'est pourquoi j'espère avec conviction que les colons reconnaîtront leur injustice, et qu'ils reviendront vous accorder leur confiance comme par le passé. Je finis en exprimant le désir que votre honorable père son excellence le sénateur Vergueiro, jouisse encore des beaux fruits de la semence qu'il a jetée. Acceptez, honorable monsieur, l'assurance de ma parfaite estime et de ma reconnaissance. — Angelica, 4 mars 1857. — Signé: *Docteur J. — Ch. Heusser*

TRADUCTION D'UN DOCUMENT ÉCRIT EN LANGUE ALLEMANDE.
— A M. Luiz Vergueiro. — « Nous soussignés, colons de la Thuringe, nous vous demandons de ne pas nous garder rancune de la part, que nous avons prise à la plainte contre la maison Vergueiro, et de continuer à nous traiter avec la même affection, que vous nous avez toujours accordée.

« Nous avons été entraînés à prendre part à ce scandale, trompés par les promesses brillantes des suisses, qui se disaient protégés par des personnes de Rio-Janeiro, et même peur leurs menaces; mais, dès que nous avons reconnu que les suisses avaient autre chose dans l'esprit, en dehors de l'ordre et des lois, aussitôt nous nous sommes éloignés d'eux comme vous le savez; vous savez aussi que nous avons été menacés et attaqués plusieurs fois par les suisses, mais nous nous confions dans votre protection et dans les lois du pays, et nous vous prions d'oublier ce que nous avons fait. Nous sommes satisfaits et nous déclarons que nous sommes traités conformément à notre contrat. »
— (*Suivent quatorze signatures*).

Conforme à l'original en allemand, qui témoigne avoir été écrit par des personnes peu lettrées.

Fazenda do Morro Azul, 6 novembre 1857. — Signé: *Gustave Adolphe Reis*.

Ces copies sont certifiées conformes à l'original par le vice-consul de France à Santos. (Vid. La Colonisation du Brésil par M. Charles Reybaud, pag. 60, 61 e 115 a 119).

Vê-se por isto que, tanto a nota de 8 de junho de 1857, como a de 2 de dezembro do mesmo anno, dirigidas — a primeira pelo consul geral da Suissa — e a segunda pelo proprio governo federal, ao ministerio dos negocios estrangeiros do Brazil, foram ambas redigidas sob a má impressão de boatos e noticias, adrede espalhadas e transmitidas, as quaes não deixaram que a reflexão presidisse á apreciação das occorrencias sobre que versavam.

O governo brasileiro, com prazer o dizemos, respondeu cathegoricamente aos pontos controvertidos n'essas notas, obrigando assim a reconsiderações mais justas e verdadeiras quem por tal fórma inculcava haver esquecido já que os individuos, cuja defeza tomavam, tinham sido engajados por intermedio das respectivas municipalidades dos logares d'onde procediam, e eram na maior parte homens desordeiros, discolos incorrigiveis de diversos bandos politicos, vagabundos emfim, despejados, como acima dissemos, para o imperio, por aquellas municipalidades, mediante qualquer adiantamento sobre as dividas dos mesmos.

E terminaremos as nossas reflexões ácerca d'este assumpto, transcrevendo a noticia lisongeira sobre dois factos passados em S. Paulo, os quaes prendem com os acontecimentos supra mencionados, e foram cavalheirosamente narrados por um estrangeiro da maior respeitabilidade.

Provam elles á evidencia a indole boa e generosa do

povo brasileiro, por vezes tão calumniado na Europa por aquelles mesmos que mais justiça lhe deviam.

« A colonia (refere-se o auctor á que foi estabelecida na fazenda do snr. Floriano de Camargo), ao principio bastante grande, não contava em 1860 senão cinco familias. No começo d'aquelle anno, e no anno antecedente, haviam-se retirado oito, já livres de dividas. As que ficaram não estavam em geral muito oneradas, e a maior parte tinham economias em dinheiro, por gosarem a vantagem de poder todos os dias levar á cidade (Campinas) leite e verduras... Uma das familias era um grande onus para o proprietario. Compunha-se ella, á chegada, dos paes, quatro filhos, e um emigrante aggregado. O pae fôra mandado meio cego pela sua communa, e logo depois de alli se estabelecer, perdeu completamente a vista. A mulher falleceu na fazenda, no primeiro anno de residencia; um dos filhos era idiota (cretin). O proprietario, que pagou á sociedade Vergueiro as grandes dividas d'esta infeliz familia quando a tomou, tem agora de sustental-a. Segundo o contracto, estava o aggregado obrigado pela divida da familia, e teria de trabalhar durante a sua vida toda para o fazendeiro. O snr. Camargo, porém, não o responsabilizou senão pela parte que lhe cabia d'essa divida; e o colono com o trabalho do anno de 1859 pagou-a por inteiro. Encontrei o cego, que era homem robusto e de quarenta annos, bem alimentado e bem vestido. O snr. Camargo consentia que lhe servisse de guia um filho do infeliz que tinha quatorze annos; mas pensava ser já tempo de mandar ensinar algum officio a este moço; e para isso tinha destinado dar ao cego um de seus negrinhos para o acompanhar. Duas meninas, filhas d'este pobre homem, aprendiam a cozer com a senhora do fazendeiro... A nobre accção do snr. Camargo está acima de todo o louvor.»

— «Uma colona belga (da colonia do Laranjal pertencente ao snr. Luciano Nogueira) falleceu na fazenda dias

depois de dar á luz; a senhora do proprietario, que tivera o seu bom successo quasi ao mesmo tempo, mandou immediatamente buscar a recém-nascida filha da colona, e amamentou-a conjunctamente com o seu proprio filho, dividindo entre ambos os seus cuidados e carinhos de mãe. Quando, depois de mais de anno, o colono, que durante este intervallo tornára a casar, reclamou a filha, sentiu a excellente senhora tanto pesar, como se houvera perdido seu proprio filho. Teria a mulher de um proprietario rural allemão dado ao filho, orphão de mãe e recém-nascido, de seu caseiro, o seu proprio seio, com a mesma facilidade com que o fez a nobre esposa d'aquelle — Barão de negros (neger-baron) que tracta gratuitamente de seus colonos doentes?»

(Vid. *Reisen durch Sud-Amerika* — pelo snr. von Tschudi, pag. 267 e 271, trad. do dr. Carvalho de Moraes.)

Apesar das opiniões em contrário, o systema de pequena propriedade e venda de terras parece-nos preferivel ao de parceria. Comtudo, não importa isto, como dissemos, a condemnação absoluta dos contractos d'esta natureza. A legislação póde prevenir os abusos, creando certas disposições, que garantam os direitos e bem-estar dos colonos.

E n'este sentido muito nos rejubilamos com que tenham já sido lembradas algumas medidas por homens de espirito menos assombrado, consciencia mais recolhida no sublime culto do bem e utilidade commum.

Em seu relatorio de 16 de abril de 1857 sobre as colonias de S. Paulo, indicava o desembargador J. Tavares Bastos alguns meios de reforma para o equilibrio das relações entre fazendeiros e colonos. Outros foram igualmente aponctados n'um projecto de lei, offerecido pelo conselheiro Carrão á camara dos deputados na sessão de 31 de julho do mesmo anno. Lembrou tambem o conselheiro

Valdetaro, em seu relatório de 10 de janeiro de 1858, a ideia da criação de uma auctoridade especial para os negocios dos engajados.

«Qualquer lei sobre este objecto, observava o muito digno e illustrado commissario do governo, por mais previdente que seja, será inefficaz, se não fôr a sua execução confiada a uma auctoridade superior ás influencias locaes, a quem seja incumbida a inspecção de taes estabelecimentos, visitando-os periodicamente, com a necessaria jurisdicção para corrigir as faltas que n'elles encontrar, conhecendo e discutindo de plano todas as questões suscitadas entre os colonos e os proprietarios. O juizo de paz e o arbitral, estabelecidos nos contractos, não offerecem garantia sufficiente de imparcialidade e justiça aos colonos, mórmente aos de lingua diversa da nacional, que poucas ou nenhuma relações téem no paiz, a não ser com individuos de sua mesma condição; e por outro lado, não téem elles tempo nem meios de ir ás cidades e villas reclamar justiça, ou de ahi terem advogado que o faça.»

Finalmente, librando-se nas azas de seu amplo e generoso pensamento, traçou o dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, com mão liberal e equitativa, a mais completa reforma, que n'este sentido se podia desejar (63).

Para ella reclamamos d'aqui toda a attenção dos poderes publicos e dos interessados; e, fazendo votos pelo triumpho completo das ideias de tão illustrado e benemérito publicista brasileiro, passaremos a dar conta succinta do pouco que se fez em 1853 a bem da prosperidade da emigração.

N'este anno apenas se crearam a colonia de *Sancta Isabel*, na provincia do Maranhão; e as de *S. Joaquim*, *S. Lourenço*, e *Lagôa* na de S. Paulo; e com respeito á colonisação nada mais se nos offerece de notavel, a não ser o decreto do corpo legislativo de 16 de setembro, art.^{os} 2.^o

e 3.º, aquelle auctorizando o governo a dispender annualmente uma certa quantia com o culto não catholico dos colonos do nucleo de D. Francisca; este fazendo novas concessões sobre naturalisação (47-c).

O art. 2.º do citado decreto deixava já entrever a liberalisação de outros favores aos cultos dissidentes.

Effectivamente, em 1854, uma voz eloquente fulminava a intolerancia dos nossos neo-catholicos, proclamando a necessidade do reconhecimento legal para os effeitos civis dos casamentos celebrados entre acatholicos.

Assim consagrava esta ideia rasgadamente liberal o illustre estadista, visconde de Uruguay:

... «O Brazil, cujo maximo e urgentissimo interesse é chamar a si a colonisação estrangeira, da qual grande parte não segue o catholicismo, ainda está restricto e limitado á antiga e intolerante legislação portugueza, feita para Portugal e para colonias, cujos portos, até o principio d'este seculo, permaneceram fechados ao commercio estrangeiro, e que recrutavam na Costa d'Africa os braços necessarios para a sua cultura. A emigração que não fôr catholica, não encontra no Brazil garantias aos seus contractos matrimoniaes, e para os direitos que d'elles derivem, seus filhos. Não bastará a intolerancia com que a constituição exclue o brasileiro que não fôr catholico, e que póde deixar de ser deputado? Será preciso que renuncie a religião de seus paes para o poder ser. Este estado de cousas é repugnante no seculo em que vivemos; é absurdo, não póde continuar em um paiz, onde ha tolerancia religiosa, e que tamanha necessidade tem de emigração estrangeira.»

Não era o generoso estadista o unico propugnador de taes principios. Acompanhavam-no, não menos avançada e brilhantemente, o marquez de Abrantes e os conselheiros Nabuco de Araujo e Eusebio de Queiroz. Foram as lumi-

nosas consultas d'estes distinctos brasileiros que serviram de base á elaboração da lei de 11 de setembro de 1861, da qual nos occuparemos a seu tempo.

Voltando a tractar da lei das terras publicas, promulgada pelo ministerio do marquez de Monte Alegre em 1850, e cuja primeira proposta foi devida ao patriotismo do visconde de Itaboraahy, que a modelou pela dos Estados-Unidos, temos a acrescentar os regulamentos do anno de 1854, confeccionados sob os auspicios do ministerio Paraná, pelo marquez de Olinda e conselheiros Pedreira e Manoel Felizardo.

Na organização d'esses trabalhos, em verdade importantes, notam-se comtudo algumas lacunas, que precisam de ser preenchidas, taes como: a necessidade de transferir para o Estado, mediante indemnisação, os terrenos provinciaes que se achem despovoados, a publicação d'um mappa geral das terras devolutas, e bem assim a dos parciaes de cada uma das provincias, acompanhados das respectivas memorias descriptivas conforme o exigem a lei e os regulamentos citados.

Sabemos que se acham já promptos dois mappas de uma parte da provincia do Paraná, e de outra do Espirito-Sancto e Minas; mas até hoje não se tem dado publicidade a esses trabalhos. É indesculpavel semelhante falta, tanto mais que só do cumprimento de taes disposições poderiam os emigrantes obter mais ou menos exactas informações ácerca dos pontos, onde melhor lhes conviesse estabelecer-se.

Ainda na sessão de 5 de setembro de 1864 referia o senador Candido Borges, *que a extincta Associação Central de Colonisação nem sequer recebêra resposta do officio, em que pedira taes documentos, para satisfazer ás solicitações de uma sociedade de Francfort.*

A este respeito folgamos de ter encontrado no excellente livro «O imperio do Brazil na Exposição Universal de 1873 em Vienna d'Austria» o seguinte, que nos apressamos em transcrever para este logar:

«Até 1867 tinha sido medida e demarcada nas provincias de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, Sancta Catharina, Paraná, S. Paulo, Espirito-Sancto, Alagôas e Pará, a superficie de 701.250:000 braças quadradas, 339:405 hectares.

«Depois d'aquelle anno ficou reduzida aquella área a 611.250:000 braças quadradas, 295:845' hectares, por se haverem destinado 4 leguas quadradas, 17:424 hectares, para o districto da nova colonia Principe D. Pedro na provincia de Sancta Catharina, 4 leguas quadradas, 17:424 hectares, para alargamento da circumscripção colonial do Assunguy, na provincia do Paraná, e, finalmente, por terem sido occupadas por nacionaes cerca de duas leguas quadradas, 8:712 hectares, ao sul da provincia do Espirito-Sancto, proximo á colonia do Rio-Novo.

«Com as posteriores medições nas provincias de Sancta Catharina, Paraná e S. Paulo elevou-se de novo a superficie de taes terrenos a 1.041:250:000 braças quadradas, 503:965 hectares aproximadamente, registrada na repartição competente.

«Outras terras se mediram ainda nas provincias do Espirito-Sancto, Bahia, Pernambuco e Pará, em diversas porções destinadas egualmente á emigração, as quaes não se acham incluidas n'aquelle numero por dependerem de verificação e competente registro.

«Ao passo que se executam esses trabalhos e se colligem dados estatisticos, topographicos e descriptivos no tocante á existencia das colonias, localidades, medições, vias de communicacão, e mais circumstancias que recommendam as terras do dominio publico, vão-se organisando na competente repartição mappas, como os dous que foram remettidos para a actual exposiçáo de Vienna.

«Um d'esses mappas comprehende diversos territorios e porções de terras devolutas, medidas e demarcadas nos municipios de Cananéa e de Iguape, e na freguezia de Itapeccerica, ao S. da provincia de S. Paulo, constituindo uma

área equivalente a 53 leguas quadradas, 230:868 hectares, inclusivè o territorio de Cananea, no districto da colonia do mesmo nome.

«No mesmo mappa se acha impressa a noticia descriptiva das terras medidas e demarcadas, de sua posição relativamente a diversos pontos do littoral da comarca de Iguape, bem como das distancias, communições actuaes, e outras que lhes possam ser proporcionadas para o futuro. Do mesmo mappa constam sufficientes esclarecimentos sobre a qualidade dos terrenos, as differentes culturas a que se adaptam com maior vantagem, a bondade do clima, e mais condições favoraveis.

«O outro mappa, concernente á provincia de Sancta Catharina, tambem lithographado, designa as terras publicas medidas e demarcadas, as colonias existentes, assim como rios, caminhos, povoações e differentes zonas em que avultam terras devolutas de excellente qualidade para o lado de O., a 4 leguas do littoral, as quaes representam uma superficie de 700 leguas quadradas, 3.049:200 hectares.

«Téem de ser brevemente publicados mais dois mappas topographicos e descriptivos das provincias de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e Paraná, organisados pelo mesmo systema, contendo esclarecimentos que especialmente aproveitarão aos emigrantes na escolha das terras que pretendam comprar ao Estado.

«Assim, encontrarão terras publicas, discriminadas, medidas e demarcadas, e poderão recebê-las em lotes de 250:000 braças quadradas, 121 hectares, meios ou quartos de lotes, segundo lhes aprouver.

«Esses lotes podem ser vendidos em hasta publica, ou sem esta condição, pelo preço minimo de um real a braça quadrada, 4,84 metros quadrados, incluindo o da medição e demarcação.

«Em regra, o preço é pago á vista; mas, se os emigrantes quizerem collocar-se em districtos coloniaes e agri-

colas, ser-lhes-ha concedido o praso de cinco annos para pagamento em prestações, mediante o juro de 6 0/0 ao anno, contado do fim do segundo do estabelecimento.»

Convinha, e muito, ceder gratuitamente os terrenos devolutos, demarcados nas circumvisinhanças dos povoados longinquos, das colónias e presidios militares, uma vez que a pessoa ou pessoas a quem se fizessem as doações, se obrigassem a residir n'elles e a cultival-os.

Seria este o meio mais adequado para dar emprego e trabalho a muitas familias nacionaes que vivem na miseria, se o governo quizesse fornecer-lhes, além d'isso, todos os utensilios necessarios de cultura, até que, pelo effeito de sua actividade, podésse essa gente dispensar a protecção do Estado. Em vez do preço fixo, que, a nosso vêr, é um estorvo para a venda de certos lotes de terras, deveria tambem o governo il-os baixando gradualmente, sem attender á qualidade e situação d'ellas, de modo que podésse satisfazer assim á procura das mesmas, com vantagens reaes para o paiz e para os emigrantes (64).

Urge egualmente a criação de um imposto territorial (65), que obrigue os grandes proprietarios a beneficiar ou vender aquella parte de seus dominios, que não esteja cultivada, sobretudo aos que possuirem propriedades proximo das estradas de ferro e de rodagem, e dos rios navegados a vapor.

Existe, porém, sobre este objecto a seguinte satisfactoria solução do conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, dignissimo agente official de colonisação no Rio de Janeiro, a qual nos parece que deveria ser adoptada simultaneamente com aquelle imposto:

— Conceda o governo a todo o proprietario de terras que n'ellas estabelecer mais de 50 (por exemplo) emigrantes, o premio de \$ pelos primeiros 50, e o de \$ por cada um que exceder áquelle numero. O proprietario

se obrigará a medir e demarcar os prazos; a estabelecer estradas de rodagem nas direcções que forem necessarias, para que todos os prazos possam communicar com a estrada principal, ou via fluvial que ligue a fazenda aos centros do consummo;

A fazer os preparativos necessarios para a recepção dos emigrantes recém-chegados e seu prompto estabelecimento;

A não vender a braça quadrada por mais de \$ sendo o pagamento á vista, e de \$ sendo a praso;

A incumbir-se do transporte dos emigrantes e suas bagagens desde o porto do desembarque;

A apresentar á directoria das terras publicas-fórmulas dos titulos de venda, planta dos terrenos expostos á venda, com suas circumstancias topographicas;

A communicar á Agencia Official, para a devida fiscalisação, os convites que fizer para o exterior, e o nome das casas expedidoras, a quem se dirigir.

O premio estipulado só será pago — mezes depois de estabelecidos os primeiros 50, e precedendo verificação por parte do governo, de que foram satisfeitas todas as condições exigidas. —

«Por um orçamento aproximado que fizemos, fixando em 100\$ o premio a dar por individuo, deduzindo as despezas que o proprietario tem a fazer, equivaleria para o mesmo a vender suas terras brutas á razão de 100\$ a 150\$ o alqueire (de 100 braças em quadro).

«Com estas bases, que desenvolvidas formulámos em projecto, quando o offerecemos á consideração do governo, julgamos que ficam devidamente consultados os interesses das diversas partes: o Estado, com a modica quantia de 100\$ (um fazendeiro dá 1:000\$ e mais por um escravo) consegue a introducção e estabelecimento no paiz, nas melhores condições, de um emigrante, braço livre e intelligente, cabendo-lhe só a missão de fiscalisar.

«O emigrante, por um diminuto preço (5 rs. a braça quadrada) consegue tornar-se proprietário independente, apenas põe o pé no Brazil, e não no centro dos desertos, sem caminhos nem recursos, mas no meio da população agrícola do paiz, com estradas regulares e mercados proximos.

«O fazendeiro, emfim, que presumimos porá de parte o vaidoso capricho de ter immensas terras desaproveitadas, vendel-as-ha por bom preço, creará em torno de si um nucleo de homens livres, que muito concorrerá para sua tranquillidade de espirito, quando as ideias de emancipação principiarem a grassar, e verá augmentar, com a agglomeração de habitantes na sua proximidade, o valor das terras que tiver reservado para seu uso.»

Voltando de novo a fallar de nosso principal objecto, diremos de passagem o que pensamos sobre o melhor meio para o desenvolvimento da colonisação provincial.

Bem sabemos que nem todas as provincias estão em circumstancias de promover o estabelecimento de colonias (66); mas os delegados do governo, a exemplo do que praticou o singularmente distincto snr. conselheiro Sinimbú, no Rio Grande do Sul, por meio da lei de 3o de novembro de 1854 (67), podiam muito bem fomentar este importante ramo de serviço publico nas ricas provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Bahia, Pernambuco e Pará, tomando o governo para si o encargo de auxiliá-lo, quanto em si coubesse, nas de menos recursos. Interessando-as por esta fórma no seu proprio engrandecimento e prosperidade, viriam certamente a colher-se muito maiores resultados do estabelecimento d'esses nucleos.

Sobre este poncto, porém, reservamo-nos para mais largo desenvolvimento no segundo volume d'este livro: *Differentes systemas e contractos de colonisação, ensaiados no Brazil desde 1825 até 1875.*

No entanto deixaremos folgar os olhos e o coração,

olhando, posto que de relance, para os resultados fecundos e progressistas, operados pela sabia administração do snr. conselheiro Sinimbú na provincia do Rio-Grande do Sul.

Para tão attrahente e convidativo desvio somos irresistivelmente compellido pelo sentimento de admiração, que em nós despertam a energia e a integridade de caracter de um dos mais conspicuos, probos, independentes, e laboriosos funcionarios publicos do Brazil.

Sua exc.^a, durante o tempo que geriu os negocios d'aquella provincia, foi sempre desvelado protector dos emigrantes e estrenuo defensor dos seus direitos d'elles.

No meio de tanto descalabro, de tantas contradicções e despropósitos, que cada dia se vêem practicar ácerca d'este melindrosissimo assumpto, é grato aos que devéras se interessam pela prosperidade do imperio, ter de cortejar, d'entre a turba das nullidades laureadas, os verdadeiros benemeritos da patria, para os quaes a posteridade abre soffregamente os braços, e a historia reserva paginas d'ouro, onde serão gravados em caracteres indeleveis seus feitos e virtudes.

Não nos demoraremos em enumerar e apregoar factos. Citaremos apenas de tantos, e talvez dos menos conhecidos, um só; pois é elle mais que sufficiente para inundar de luz a fronte veneranda do eximio estadista e devotado patriota.

Os colonos chegados ao Rio-Grande em 1854, comquanto tivessem sido contractados na Europa, especialmente para a colonia de S. Leopoldo, vinham todavia, em virtude das determinações do governo da provincia, encaminhados para outras.

Pois bem; o snr. conselheiro Sinimbú, que ao tempo alli estava á testa da administração provincial, levantando de tamanho aviltamento a dignidade do nome brasileiro, e a respeitabilidade da palavra dos magistrados superiores do imperio, revogou peremptoriamente aquellas determinações, não só fazendo com esses que colonos seguissem para

o lugar primitivamente convencionado, senão que determinando igualmente, que todos os que chegassem até o ultimo de dezembro de 1854, isto é, depois da publicação do regulamento de 30 de janeiro d'este mesmo anno, ficassem isentos do pagamento das terras onde se fossem estabelecendo. E procedeu assim, allegando, em favor d'este seu acto de rasgada justiça, a circumstancia de ter sido feita semelhante promessa na occasião de se effectuarem os contractos na Europa, e ainda mais a de não poder nem de ver a nova lei ter effeito retroactivo a respeito d'elles.

Se um melhor destino houvesse confiado de taes mãos e por largos annos a gerencia de tão grave assumpto, quem ha ahí que não possa calcular, com mais ou menos exactidão, o grau de prosperidade e de grandeza, que teriamos attingido n'este importante ramo de serviço publico?

E não seria semelhante prosperidade e grandeza o melhor documento que offeressemos aos paizes de procedencia, levando-lhes ao espirito a grata convicção de que, após as faltas e descuidos proprios de todo o apprendizado, tinhamos chegado a final á época da experiencia, da deliberação desassombrada, firme e proveitosa?

Infelizmente hão corrido as cousas por modo muito diverso, e só agora é que começamos de sahir com mal seguros passos dos erros e hesitações do passado.

Mas é já tempo de enumerarmos as colonias que se fundaram no periodo de 1854-1856.

Em 1854 contam-se: a de *Mauá* (?) que tira a sua origem do contracto celebrado entre o governo imperial e a Companhia do Amazonas, estabelecida na provincia d'este nome; a de *Conventos* e a de *Silva*, no Rio Grande do Sul; a de *Superaguy*, no Paraná; e as de *Sitio Grande de Sancto Antonio*, *S. José da Lagôa*, *Dôres*, *Tatú*, *Cresciunmal*, *Boa-Vista*, e *S. Joaquim* na de S. Paulo.

Em 1855, crearam-se: a de *Nossa Senhora do Ó*, a de *Pessanha* e a de *Silva*, no Pará; a de *Arapapehy*, a de *Sancta Isabel*, a de *Sancta Thereza*, a de *Perucana* e a de

Petropolis, no Maranhão; a da *Independencia*, a de *Sancta Rosa*, a de *Sancta Justa*, a de *Martim de Sá*, a de *Corôas* e a do *Vallão dos Veados*, no Rio de Janeiro; e as de *Soleidade*, *S. Francisco*, *Angelica*, *Pouso-Alegre do Jahu*, *Nova Germania*, *Independencia*, e *Paraizo*, em S. Paulo.

N'este anno temos tambem a mencionar o decreto de 10 de janeiro, que isenta do titulo de residencia e facilita o transito dos estrangeiros estantes no imperio (68), o de 23 de junho sobre naturalisação (47-d), e o de 30 de junho, que regula a venda de terras na provincia do Rio-Grande do Sul (69), e bem assim o contracto celebrado a 22 de abril entre o governo imperial e a Associação Central de Colonisação, pelo qual se obrigou esta a introduzir no imperio 50:000 emigrantes.

Triste é dizel-o, mas é certo que tal associação não deixou de sua existencia, apesar dos sacrificios que custou ao thesouro, senão uma coisa util: a hospedaria de emigrantes estabelecida em 1858 na ilha do Bom-Jesus. A Associação Central em vista da sua inutilidade foi subjeita a uma liquidação forçada, e dissolvida em 1864 por acto do snr. conselheiro Domiciano Leite Ribeiro, então ministro da agricultura.

Chegou ao Rio de Janeiro a primeira expedição de chins (303), contractados em Singapore por conta do negociante Manoel de Almeida Cardoso. Foi uma tentativa infeliz.

Em 1856 fundaram-se: a colonia de *Sancta Leopoldina*, a do *Rio-Novo* (contracto Dias da Silva, posteriormente transferido a uma sociedade que tomou o nome de — Associação colonial do Rio-Novo), a de *Transylvania* (contracto França Leite), no Espirito Sancto; a de *Mariante*, a da *Estrella* e a de *Sancta Maria da Bocca do Monte*, no Rio-Grande do Sul; a de *Leopoldina*, em Sancta Catharina; e as da *Boa-Esperança*, *Laranjal* e *Bom-Retiro*, na de S. Paulo.

Firmou egualmente o governo n'esta época mais dois

contractos: um com a casa Sampson e Tappon, de Boston, para a introdução de 2:000 chins (apenas foram importados 348); outro com a Associação de Colonização para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagôas, fixado no numero de 25:000 individuos.

Auctorisou tambem o parlamento, por decreto de 4 de outubro, um credito especial de 6:000 contos, para ser applicado como subsidio para a introdução de colonos e emigrantes.

Não viu, porém, o paiz com bons olhos este decreto, não tanto pelo sacrificio que importava, como porque os erros do passado, e o desprezo dos meios conducentes á realisação de tal pensamento, faziam crêr na quasi inefficacia d'essa medida.

Cumpria, portanto, n'esta occasião que o governo, melhor avisado, sacudisse de si toda a hesitação, que por tanto tempo lhe entorpecêra os bons designios, lançando mão de expedientes energicos e seguros, que levantassem a emigração no conceito dos descrentes, quer do Brazil, quer da Europa.

Mas nada se fez, porque, posto que se elevasse a taxa dos escravos ao pagamento de 4\$000 reis, dobro do que até ahi se cobrava, entendeu-se dever sujeitar-se por igual ao imposto de 5 % *ad valorem* as machinas, que começavam de importar-se para os trabalhos agricolas, as quaes eram antes sujeitas sómente ás despesas de expediente. Além d'isto foram elevados a 7 % os direitos de exportação, sem que apparecessem, conjunctamente com estas intempestivas medidas, outras não menos urgentes e de continuo reclamadas, para levantar a lavoura do estado de abatimento, tão geralmente reconhecido e apregoado, e para o qual se poderia ter encontrado remedio prompto e efficaz no bom emprego da somma destinada á introdução de maior numero de braços livres. Ficou portanto a questão seriamente prejudicada com taes inadvertencias, accrescendo mais, senão o peor, que a propria somma, acima refe-

rida, veiu pôr nas mãos dos contrários mais um argumento poderoso, para se robustecerem em suas duvidas e receios.

Crendo que fosse inteiramente empregada aquella verba, e porque não viram nenhum resultado, redobram suas accusações, multiplicaram seus clamores, ignorando muitos ainda hoje que apenas se gastou uma quinta parte d'ella.

Bom é porém que se saiba no Brazil que em todos os paizes onde escasseiam os braços, a colonisação tem sido objecto de sacrificios enormissimos e dos mais sérios e aturados estudos. Não se espera tudo da Providencia, como nós costumamos fazer.

No começo do seculo xviii, por exemplo, Frederico Guilherme trouxe á Prussia um numero consideravel de cultivadores, principalmente suissos e allemães, cujo estabelecimento custou ao thesouro a somma, enorme para essa época, de 22 milhões de francos. Frederico II continuou a obra do seu predecessor, attrahindo cerca de 250,000 emigrantes de diversos paizes. (V. Legoyt, *L'émigration européenne*, pag. 24 e 25.)

Por uma carta-patente de 25 de fevereiro de 1763, Maria Thereza concedia aos colonos que viessem estabelecer-se na Austria transporte gratuito, adiantamentos em dinheiro, isenções de impostos, etc. O ultimo d'esses favores, além de outros, ainda ultimamente foi pelo governo austriaco promettido ás familias que fossem em certo numero estabelecer-se nas provincias danubianas. (Legoyt, obra cit., pag. 12 e 14.)

Aos emigrantes para a Argelia o governo francez oferece vantagens, que um escriptor chama excepcionaes: transporte gratuito, alojamento gratuito durante tres dias, construcção de casas, medicos, etc. (Legoyt, obra cit., pag. 137.)

Na Australia, a metade do preço da venda das terras, reunido ao producto das taxas dos pobres e dos hospicios é consagrada ao transporte de passageiros necessitados.

De 1847 a 1856 os commissarios officiaes da emigração tinham gasto tres milhões esterlinos, cerca de 400 francos por adulto. (V. Duval, *Historia de l'emigration au XIX Siècle*, pag. 306.) Tracta-se alli de importar *mulheres principalmente*, ainda que com maior despeza. Em 1860, o parlamento da colonia da Victoria applicava a somma de £ 4,000 á introdução de vinhateiros habéis. (Duval, obra cit., pag. 319.)

Na Jamaica concedeu-se um premio de £ 7 á introdução de cada adulto madeirense. (Duval, obra cit., pag. 369.)

Outros exemplos de auxilios consideraveis para provocar a emigração poder-se-iam citar dos governos do Perú, Venezuela, Entre-Rios, Corrientes e Chile, na America do Sul.

Além de isempções e favores semelhantes, certos governos fazem despezas consideraveis com a emigração. Essas despezas nas Indias Occidentaes e na Guyana ingleza de 1837 a 1848 elevaram-se, segundo Mr. Molinari, a £ 702,857. Na ilha Mauricia de 1834 a 1844 ellas subiram ao algarismo de £ 704,652. (V. *Dict. d'Économie politique*, art. *Émigration*.) Estes algarismos, que para uma só das referidas colonias dão a média de 700:000:000 por anno, são ainda excedidos pelo's da Australia, onde, como acima se viu, os gastos com a emigração absorveram cerca de 3:000:000:000 annuaes durante um decennio.

Que dirão ácerca d'isto os nossos meticolosos economistas?

Coincidiram fatalmente os factos, de que vinhamos falando, com os meios empregados pela republica Argentina para attrahir ás suas terras colonos europeus, especialmente portuguezes.

A carta que abaixo transcrevemos, publicada nas columnas da *Revolução de Setembro* pelo mui digno consul d'aquelle Estado em Portugal, o snr. Francisco Herculano Barbosa de Vasconcellos, e bem assim os officios que a

motivaram, dão segura prova do cuidado que merece ao governo de Buenos-Ayres, e aos seus agentes no estrangeiro, a magna questão da emigração.

COLONISAÇÃO NO ESTADO DE BUENOS-A YRES

«*Snr. redactor.* — Vendo que v. não poupa as columnas do seu jornal a tudo quanto póde ser de interesse d'este paiz, tendo-me sido remettidos pelo governo do Estado de Buenos-Ayres os officios e cópias de leis promulgadas n'aquelle paiz a bem da colonisação franca, liberal, e a mais livre que se ha visto, e ao mesmo tempo util para o commercio e navegação, tomei a deliberação de me dirigir a v. para que se digne publicar no seu jornal as mencionadas leis e officios, por isso que a sua publicação muito me foi recommendada pelo governo d'aquelle Estado, como v. verá dos officios acima indicados.

«Cumpre-me dizer a v. que com esta publicação julgo fazer um bom serviço á nação portugueza, á qual me honro de pertencer, e áquelle governo e paiz que tenho a honra de representar na qualidade de consul geral n'estes reinos, (e a quem tambem desejo vêr prosperar) procurando os meios de fazer publicar as leis d'aquelle paiz, que possam aproveitar ao commercio, industria e navegação d'esta nação para mim tão cara, concorrendo assim para o seu maior desenvolvimento e prosperidade, pela qual pugnarei quanto em mim couber; não me poupando a quaesquer informações que de mim possam exigir, e eu possa satisfazer.

«Bem como as prestarei áquelles, que, procurando sua fortuna em *paizes longinquos, e doentios*, onde as mais das vezes perece o maior numero d'elles, queiram utilisar-se d'aquelle bello paiz (Buenos-Ayres) com um clima semelhante ou egual ao de Portugal, *onde não ha epidemia, nem molestias dominantes*, como as que téem assustado a Europa, e parte da America; com os mesmos usos e costumes; fertil, por sua natureza, em fructos e productos de

todas as especies (da Europa e America), gados etc., etc., para commodidade da vida, e demais com um governo illustrado, humano, generoso e protector dos emigrados, *mui principalmente dos portuguezes*, que lhe merecem toda a estima, affeição, sympathya, e protecção como *irmãos!*

«Tenho a observar a v., para que o haja de recomendar na mesma occasião aos capitães de navios, donos de mercadorias, e passageiros que se destinem aos portos de Buenos-Ayres, que devem levar seus despachos, conhecimentos, manifestos, e passaportes legalizados e visados por este consulado geral (ou pelos consulados e vice-consulados do mesmo Estado nos mais portos de Portugal e seus dominios, onde os haja), a fim de evitar qualquer duvida ou transtorno nos seus despachos, assim como a multa a que estão sujeitos, e que é imposta por semelhante falta, como se acha determinado por aquelle governo.

«Admittindo v. nas columnas do seu jornal esta minha pequena exposição e descripção, juncto com as leis e officios que tenho a honra de remetter a v. por cópia autorizada por este consulado geral, julgo fará um grande e relevante serviço ao commercio e navegação, e a este paiz em geral.

«Contando com este obsequio, terei a agradecer sinceramente a v. sua generosidade e cavalheirismo.

«Deus guarde a v. muitos annos. — Consulado geral do Estado de Buenos-Ayres em Portugal. — Lisboa, 30 de agosto de 1856.

«Snr. Antonio Rodrigues de Sampaio. — *Firmino Herculano Barbosa de Vasconcellos*, consul geral do Estado de Buenos-Ayres em Portugal.

«Ministerio da fazenda. — Buenos-Ayres, 27 de junho de 1856. — Ao snr. consul geral do Estado de Buenos-Ayres, em Portugal, D. Firmino Herculano Barbosa de Vasconcellos.

« O abaixo assignado tem a satisfação de junctar por copia a lei, que as camaras acabam de sancionar, declarando francos os portos de Bahia Blanca e Patagones, tanto pelo que respeita aos navios que alli arribarem, quanto ao consummo dos dictos districtos, á qual se ággregou a lei sobre concessão de terrenos n'esses ponctos, saccionada no anno ultimo (70); para que se sirva v. s.^a dar-lhes publicidade pela imprensa d'esse paiz, e por todos aquelles meios que julgar adequados á concepção da ideia, que tiveram os legisladores quando as dictaram.

« O abaixo assignado saúda o snr. consul geral com a mais distincta consideração. — *Norberto de la Riestra.*»

É fóra de duvida que taes publicações não deixaram de preoccupar mais ou menos o governo portuguez, pois vemol-o, justamente por este tempo, conceder privilegio para a navegação dos Açores e da Costa d'África occidental a uma companhia, que se propunha estabelecer para estes ponctos uma carreira de vapores, e cujo capital era de 1:800 contos fortes.

Continuando com a enumeração das colonias, mencionaremos as que se estabeleceram no periodo de 1857-1860.

Em 1857 contam-se: a de *Sinimbú*, na Bahia; a de *S. Angelo* e a de *Sancta Maria da Soledade*, (contracto Montravel, fixado em 2:880 individuos) no Rio-Grande do Sul; e as de *Itaúna* e *S. Luiz da Boa-Vista* em S. Paulo.

Damos em seguida os nomes de algumas colonias particulares fundadas em S. Paulo e regidas pelo systema de parceria, cujas datas de fundação não nos foi possivel averiguar com exactidão; taes são: *Morro Grande* (Jundiáhy), *Boa-Vista* (Campinas), *Palmeira* (Limeira), *S. João do Morro Grande*, *S. José de Corumbatahy*, *Morro Grande*, *Boa-Vista* (Rio Claro), *Sancto Antonio* (Constituição), *Martyrios* (Amparo), *Jetubá* e *Boa-Vista* (S. Sebastião), *Bom Jardim* (Capivary).

Viram a luz n'este mesmo anno de 1857 o aviso de

31 de agosto e a lei de 26 de setembro, que facilitavam ainda mais a aquisição de cartas de naturalisação (47-e),— os regulamentos de 7 de julho e 30 de outubro, concernentes á recepção, accommodação e distribuição dos colonos no Rio-Grande do Sul, e finalmente a lei provincial d'esta mesma provincia, n.º 403, de 18 de dezembro (71), votando uma verba no respectivo orçamento *para auxilio a qualquer companhia, sociedade ou pessoa para a introdução de colonos agrícolas na razão de 30\$000 reis por cada um maior de 12 annos, e de 15\$000 reis por cada um menor de 12 até 2, depois de importados, 120\$000 reis.*

Em 1858 fundaram-se apenas a colonia de *Nova Petropolis* e a de *S. Lourenço* (contracto Reinghantz, fixado em 1:440 colonos) no Rio-Grande do Sul.

Appareceram pela mesma occasião o decreto de 1 de maio, provendo sobre a expedição, transporte e estabelecimento dos emigrantes e colonos no imperio (72), e as instrucções de 18 de novembro estabelecendo pela primeira vez e officialmente «uma regra geral, determinando os favores, que o governo do Brazil concedia aos emigrantes que viessem estabelecer-se no imperio, e liberalisando-os a um ponto até então nunca visto: auxilio na passagem da Europa para o Brazil; passagem gratuita do Rio de Janeiro para o porto da colonia, e d'ahi até á localidade da mesma; salario em trabalhos coloniaes durante o tempo preciso para se poderem manter com o producto de suas lavouras; sustento gratuito áquelles para os quaes não houvesse serviço, ou que estivessem impossibilitados de o prestar; longos prazos para o pagamento dos seus lotes de terras e adiantamentos que tivessem recebido — isto para aquelles que se quizessem estabelecer como proprietarios independentes nas colonias do governo.

« Para aquelles que se propunham engajar-se ao serviço dos fazendeiros: passagem gratuita da Europa; liberdade plena de combinar sobre as condições dos contractos; minuciosas providencias para garantir a sua boa accommo-

dação e tracto durante o praso do contracto, e o fiel cumprimento do mesmo. Deu além d'isso providencias para o estabelecimento de agentes em diversos pontos da Europa, incumbidos de tornar conhecidos estes favores e de encaminhar os emigrantes que se propozessem vir para o Brazil; designou quantias para fazer com que a imprensa na Europa concorresse para auxiliar as vistas do governo e o defendesse de injustas arguições.» (Vid. *Estudo sobre a emigração* pelo conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, pag. 15.)

Foi tambem apresentado no parlamento pelo então ministro da justiça, conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, de saudosissima memoria, um bello projecto de lei, estabelecendo e legitimando em todos os seus effeitos o casamento civil no imperio.

Infelizmente não lhe prestou a camara a attenção que o assumpto requeria, e lá ficou elle sepultado entre os papeis inuteis da secretaria. Pois para recommendar o nome do conselheiro Diogo de Vasconcellos á veneração de todos os filhos da geração nova, é-lhe mais que titulo sufficiente esse notavel e dignissimo projecto de lei.

Não o tendo nós no original, vamos dal-o traduzido de um livro escripto em francez — *La colonisation du Brésil* par M. Charles Reybaud, pag. 145-150.

CASAMENTO CIVIL

« Na sessão da camara dos deputados de 19 de julho, o snr. ministro da justiça apresentou a seguinte proposta do governo sobre o casamento por contracto, a qual foi enviada ás commissões de justiça e negocios ecclesiasticos:

« Augustos e dignissimos representantes da nação.

« As leis que regulam o casamento no imperio, não pôdem, sem grave detrimento dos interesses publicos, ficar sem modificação.

« O governo imperial acompanha a nação nos seus sentimentos religiosos, na sua obediencia aos preceitos da Egrejá de Christò, no respeito aos direitos incontestaveis do poder espiritual; e, por isso mesmo que reconhece a sua independencia, não pôde deixar de defender o livre exercicio das attribuições do poder temporal.

« É indubitavel que o Brazil pôde, assim como as outras nações catholicas, estabelecer o casamento civil, e legitimal-o em todos os seus effeitos.

« Fiel a estes principios, o governo imperial vem solicitar da vossa illustração e patriotismo medidas que protejam a inviolabilidade da familia, o seu futuro e a sorte, hoje tão precaria, dos filhos dos conjuges que professem qualquer outra religião que não seja a do Estado, assegurando d'este modo, e por meio d'uma legislação protectora d'estes direitos sagrados, a tranquillidade domestica e a prosperidade da nação.

« Não verá o governo com fria indifferença a confusão e desordem no seio das familias, que de um momento para outro se podem achar desunidas e expostas á miseria e á deshonra, se as leis não regularem d'um modo conveniente os direitos e os deveres dos esposos, quando nenhum d'elles fôr catholico, ou sómente um professar esta religião e o outro não.

« Os tractados, as nossas proprias leis, e sobretudo o nosso dever de nação christã e civilisada, pozeram termo ao tráfico dos escravos africanos, que suppriam de trabalhadores a nossa agricultura e todas as nossas industrias.

« Da supressão d'esse tráfico proveiu a falta de braços, e da falta de braços a urgencia de promover com empenho a emigração, para que a nossa producção adquirisse assim todo o seu desenvolvimento.

« Mas é incontestavel que os esforços do governo hão-de encontrar um obstaculo invencivel para satisfazer a esta necessidade, se os estrangeiros, que nos trazem a sua industria e os seus braços, não poderem contrahir os laços

de familia, com a certeza da sua legitimidade, e com todos os effeitos que dimanam do casamento legalmente celebrado.

«É facto constante e por todos attestado, que não só catholicos, mas tambem grande numero de protestantes, procuram na emigração para o Brazil melhorar a sua sorte.

«Todavia, qual será o homem honrado que não hesitará em vir para o imperio, se não tiver a certeza de n'elle vêr reconhecida a legitimidade de seus filhos, se n'elle vir considerada como um concubinato a união que contrahiu, se os filhos são illegitimos e portanto incapazes de lhe succeder?

«Tem o governo imperial por dever e tarefa melhorar similhante situação.

«Materia tão delicada exigia prudencia, meditação profunda e exame cuidadoso: confiou pois o governo esta grave tarefa ao estudo da secção de justiça do conselho de Estado.

«Tendo-se dignado S. M. o Imperador conformar-se com as ideias d'esta secção, e com as do conselho de Estado, que lhe aprouve attender, me ordenou que vos apresentasse, augustos e dignissimos representantes da nação, a proposta seguinte:

PROPOSTA

Artigo 1.º Os casamentos entre pessoas que não professarem a religião catholica, apostolica, romana, serão celebrados por contractos civis; poderá seguir-se o acto religioso, se não tiver sido celebrado anteriormente.

Art. 2.º O casamento civil poderá tambem ser contrahido, quando um dos conjuges fôr catholico e o outro não.

Fica todavia entendido que, se, n'esta hypothese, preferirem celebrar o casamento religioso perante a Egreja catholica, poderão fazel-o independentemente do contracto civil: em tal caso, o casamento religioso, além do laço es-

piritual para o catholico, produzirá todos os effeitos civis para os dous conjuges, tão completamente, como tendo havido contracto civil.

Art. 3.º O contracto civil, seguido da cohabitação dos esposos, nas duas hypotheses do artigo 1.º e do artigo 2.º, tornará o casamento indissolúvel, e produzirá todos os effeitos civis, que resultam do casamento contrahido segundo as leis e costumes do imperio.

Art. 4.º Os matrimonios mixtos, ou entre pessoas estranhas á Egreja catholica, que tenham sido contrahidos *bona fide*, antes da publicação da presente lei, por acto publico, ou celebrados segundo as regras d'uma religião tolerada, serão considerados *ipso facto* como ratificados quanto aos effeitos civis, como se foram contrahidos ou celebrados na fórma prescripta para os casamentos civis, uma vez que n'elles se não encontre algum dos impedimentos, que o governo tiver determinado em conformidade com o § 1.º do artigo 6.º d'esta lei.

Todavia, no decurso de um anno desde a data da publicação da presente lei, estas uniões poderão ser dissolvidas, se o permitir a religião segundo a qual tiverem sido contrahidas. Passado este praso, ficarão indissolúveis.

Art. 5.º São reconhecidos como válidos, e deverão produzir todos os seus effeitos civis, os casamentos celebrados fóra do imperio, segundo as leis do paiz onde fóram contrahidos.

Art. 6.º É auctorizado o governo:

§ 1.º A regular os impedimentos, nullidades, separação, *quoad thorum*, e a fórma da celebração d'estes matrimonios como contractos civis;

§ 2.º A organizar e regular o registro d'estes matrimonios, e tambem os nascimentos que d'elles provierem. — Palacio do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1858. — Assignado: *Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos*.

Publicou igualmente, n'este mesmo anno de 1858, o

governo portuguez a portaria de 9 de fevereiro que estatue a obrigação de que o locador, quando o ajustê se desfaza, deverá cumpril-o até que o colono ache nova accommodação, ou até que volte para o reino, pagando-se-lhe a passagem.

Já antes d'isto havia o referido governo promulgado a lei de 20 de julho de 1855 que prohibiu a cedencia dos serviços do colono, sem preceder commum assenso entre os interessados, e posteriormente foram publicadas a portaria de 16 de dezembro de 1852, e a de 28 de janeiro de 1864, que exige a apresentação de certificado, passado pelo consul de Portugal, de que o individuo contractador possui propriedades, onde possa empregar os colonos.

Em 1859 fundou-se a colonia do *Engenho Novo*, na Bahia.

« Firmou o governo um contracto com uma casa expedidora de Antuerpia, Steinmann & C.^a para a remessa de 1:000 colonos dentro do praso de um anno, obrigando-se ella: a transportal-os mediante a subvenção de 100 francos por cada um, somma esta tão inferior ao custo de uma passagem, que claro ficava que presumiam os contractadores obter do emigrante a differença, deixando portanto de pesar por egual somma sobre o thesouro. Em 1861 fêz-se novo contracto com a mesma casa para a importação de 2:000, mediante subvenção ainda menor, 50 francos, metade da primeira.

« Era sem duvida muito lisongeira esta consideravel diminuição na despeza de transporte, e mais ainda por indicar que as disposições para emigrar para o Brazil iam-se desenvolvendo a tal poncto na Allemanha, que já se encontravam individuos dispostos a pagar, senão todo, ao menos a maior parte do importe da passagem.

« A guerra, porém, contra o expedidor privilegiado não tardou em apparecer, recrudescendo ao mesmo tempo a propaganda contra o Brazil, e frustrando-se as esperan-

ças que aquella circumstancia tinha feito nascer. Devendo a dita casa commercial fazer a remessa dentro do praso de um anno (1862), até fins de 1864, ainda não tinha conseguido completar o numero de 2:000 fixado no contracto, cujo praso ia sendo periodicamente prolongado, até que finalmente (1865) marcou o governo um termo definitivo, findo o qual o considerou extinto.» (Vid. *Estudo sobre a emigração*, pelo conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, pag. 19-20).

Fixou-se n'esta occasião e pelo regulamento do 1.º de março o modo de pagamento dos prazos coloniaes, subsídios e passagens dos colonos na provincia do Rio-Grande do Sul (73).

Em 1860 fundaram-se: a colonia do *Rio Pardo*, na Bahia; a de *S. Diogo*, no Piauí; a de *D. Pedro II* — procedente do contracto celebrado entre o governo imperial e a Companhia União e Industria para a introdução de 2:000 individuos — e a do *Ribeirão das Lages*, em Minas-Geraes; a de *Iguape* e a de *Cananéa*, em S. Paulo; a de *Assunguy*, no Paraná; a de *Theresopolis*, a de *Itajahy-Brusque* e a de *Angelina*, em Sancta Catharina.

Foi além d'isso referendado o decreto de 10 de setembro (47-f), e publicado o regulamento das alfandegas e mezas de rendas de 19 do mesmo mez e anno (74).

Desde 1860 até 1865 como que paralyza o movimento colonial.

Em vez de se corrigirem os erros e imprevidencias, que a practica de tantos annos reprovava, condemnou-se a emigração europeia, por não ter produzido os beneficios, que forçosamente teriam surgido por toda a parte, se a não tolhesse a falta de tino e a incuria dos que se propunham promovê-la.

Não seria assim, se antes se houvesse tractado do levantamento da carta topographica do imperio, acompanhada dos indispensaveis esclarecimentos sobre a natureza do

solo, do clima e das especies de cultura, mais apropriadas a cada uma das provincias.

Não seria assim, se se tivesse preparado, pelo menos no Pará, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio-Grande do Sul, estabelecimentos com a capacidade precisa para a recepção de emigrantes, facilitando-se-lhes, além d'isso, por meio de subvenção a uma ou mais companhias de vapores, transporte para qualquer d'aquelles portos, e quando alli chegados, todos os esclarecimentos e conducção para os pontos de seu destino.

Não seria assim, se na Europa se tivessem creado orgãos de publicidade, para, por sua illustração, sentimento de justiça, e amor de verdade, se fazerem ouvir dos espiritos receiosos pela sorte dos emigrantes, combatendo e destruindo muitas das asserções infundadas, que se levantavam com a maior insistencia contra o Brazil, justamente nos paizes d'onde derivava o grosso da corrente de emigração.

Não seria assim, se os agentes coloniaes e officiaes, a exemplo do digno enviado especial do governo, o finado marquez d'Abrantes, apresentassem a verdade em todo o seu brilho e pureza, expondo lealmente as causas que de parte a parte suggeriam as mais acerbos recriminações, em vez de se perderem em divagações inuteis, inspiradas ou pelo maior ou menor interesse que d'ellas lhes proviesse, ou por um falso e exaggerado sentimento de patriotismo.

De todas estas faltas, e como consequencia necessaria, resultaram antipathias e excessos, quer por parte da Allemanha, prohibindo com toda a severidade a propaganda da colonisação para o Brazil, quer por parte da imprensa do imperio, insurgindo-se contra a colonisação europeia.

Para que bem se avalie do estado a que chegou esta questão, vamos transcrever para aqui parte d'um artigo publicado em 1860 em um dos jornaes brazileiros, e que mereceu ser reproduzido em muitos outros:

... «Isto posto, demos que a colonisação é possível; demos que os governos germanicos, comprehendendo a vantagem que lhes offerecem os nossos colonisadores, em vez de opporem *bemaventurados* embaraçados á emigração, facilitam-na por todos os modos, incitam-na, e que por effeito de suas medidas, apparece de novo agora na bella Germania um movimento de exodo, analogo ao que ha quatorze seculos arrojou as suas barbaras hordas sobre a Europa occidental; demos que esse movimento se faz para o Brazil; demos que se multiplicam nos nossos portos navios e navios transportando aos milhares esses colonos; dizei-nos: ao cabo de algumas dezenas de annos o que será d'este nosso Brazil latino, catholico, na presença d'ess'outro Brazil germanico, protestante, em habitos, em indole, em tudo completamente repulsivo, antagonico, ao Brazil a que pertencemos, de que nos ufanamos?

«E não vos fallaremos na discordancia religiosa. Já, para promoverdes a vossa colonisação, profundamente feristes a constituição do Estado; reconhecestes cultos que ella declarou não deverem ser reconhecidos; e não só os reconhecestes como os assalariastes...

«E por isso, especialmente, dizemos que a colonisação europeia não é desejavavel;— porque queremos o Brazil— Brazil para todas as gerações de brasileiros, e não o Brazil, terra de luctas sangrentas de duas raças hostis...

«E agora, haverá justiça n'esses favores, que á custa do contribuinte brasileiro, fazeis ao estrangeiro, que aqui queira vir estabelecer-se? Sois generosos; pagaes-lhes passagens; daes-lhes alimentos; daes-lhes terras... á custa de quem? Será á vossa custa? Terieis bem mau gosto, de certo; pois ahi sobrariam patricios vossos, a quem esses obsequios seriam utilissimos, habilitando-os para conquistarem com o seu trabalho o bem-estar... Mas não; essas despesas sahem do thesouro, isto é, sahem da algibeira de todos nós, da do pobre como da do rico; ora, não tendes

direito de esportular o pobre brasileiro, para socorrer, á custa d'elle, o pobre que ides buscar á Europa.

«Basta esse vosso procedimento, para lançar sobre vós e sobre os colonos que trouxerdes, um desfavor, um odioso, que vae desde já fomentando sinistras rivalidades.

«E, pois, dizemos-vos: — a colonisação europeia não é desejavel; sem remediar a nossa lavoura na sua falta de braços, sem preparar o regimen da pequena lavoura e do proprietario trabalhador, só predispõe antagonismos e rivalidades... o seu futuro seria a guerra intestina.»

Impugnada por este modo a colonisação europeia — allemã, suissa, belga, hollandeza e italiana, sem fallarmos já da chinesa que se mallogrou completamente, tomamo-nos para logo de caloroso enthusiasmo pela emigração americana, e pouco depois pela polaca.

Novos esforços, novos dispendios se fizeram desordenadamente, sem estudo nem systema, sem nenhuma preparação prévia, confiando tudo do acaso segundo nosso costume, sem reflectir emfim, e principalmente, que a emigração americana, effeito de uma causa que não era duradoura, cessaria conjunctamente com ella.

Tal é o resultado da politica de um governo incapaz e vacillante, que, porque se sente culpado e fraco perante as accusações da imprensa, se presta a satisfazer toda e qualquer ideia hypothetica da opinião publica, sem inquirir de sua conveniencia ou não conveniencia d'ella, crendo afogar assim no esquecimento os seus erros e despropositos.

Isto se deu, infelizmente, na questão subjeita.

O elemento americano, intelligente e ousado, só poderia operar, a nosso vêr, a tão apregoada revolução geral no espirito rotineiro de nossa lavoura, se, como um fluxo contínuo e sempre crescente, rompesse os diques de velhas practicas, absorvesse os usos e costumes de uma classe, pela maior parte refractaria aos proprios exemplos da ex-

perencia, e transformasse por este modo todas as fórmulas de sua vitalidade robusta e secular.

Bastava, porém, a mais simples inspecção para dar em terra com todos estes castellos; e é por isso que não podemos deixar de condemnar os que, sem terem em nenhuma conta os sacrificios dos dinheiros publicos, e os esforços de tantos brasileiros profundamente votados ao engrandecimento da patria, voltavam costas á colonisação europeia, despresando, sem criterio, as licções aprendidas no decurso do tempo, em repetidas provas de desengano. O patriotismo exagerado torna-se muitas vezes ridiculo, e acarreta sobre si responsabilidades tremendas. Os sentimentos exclusivistas são por sua natureza inadmissiveis no vasto campo da actividade commum da humanidade, e criam o individualismo, que é a negação de todos os resultados do concurso cooperativo, aberração incrível das leis do trabalho, e fonte de ruina e inanição perpetuas.

Pensem n'isto os que *querem o Brazil—Brazil para todas as gerações de brasileiros.*

Não duvidamos das intenções de ninguem. A verdade e o erro disputam-se a mesma força, produzem igualmente crenças e apostolados. Receiamos, porém, pela consequencia de taes doutrinas.

Não desconfiamos tambem dos generosos intuitos dos governos do Brazil. Criminamos sómente a excessiva boa fé, a indesculpavel indiferença, com que são tractadas o mais das vezes questões da maior importancia.

Querem o Brazil—Brazil para todas as gerações de brasileiros?

Pois bem; nacionalisem por uma lei liberal e equitativa todos os estrangeiros. Quebrem por uma vez o molde acanhado, em que nos fundiu o absolutismo portuguez.

Na época de sua emancipação, contavam os americanos pouco mais de 3.000:000 de habitantes; e por se não deixarem tomar de receios estultos, chegaram ao apogeu de grandeza e prosperidade em que hoje os vemos.

Interesse o Brazil os estrangeiros em seus progressos d'elle, córte por sentimentos de ciúme pouco justificaveis, e do trabalho commum para uma causa tambem commum, virá a morte dos prejuizos que o enleiam, a estima reciproca entre os homens de todas as côres e nacionalidades.

Havemos dicto muitas vezes e repetimol-o aqui, mau grado o arripiamento dos que estremecem á aproximação da verdade:—o estrangeiro, intelligente e activo, que trabalha e edifica no paiz, é mais brasileiro do que o nacional, que, vivendo na indolencia, nada faz, quer moral, quer materialmente, para o engrandecimento da patria.

Se esta ideia, unica racional e possivel entre os povos como nós constituídos, tivesse prevalecido no Brazil desde a sua independencia, as questões, que presentemente nos preoccupam e sobressaltam, já estariam de ha muito resolvidas.

Sobre este poncto discursava mui judiciosamente, em 1870, o illustrado snr. dr. Nicolau Joaquim Moreira, uma das intelligencias mais prestadias do Brazil.

«A nossa população, dizia o distincto academico, que em 1850 orçava por 8.000,000 de habitantes, em 1870, 20 annos depois, apresenta apenas 9.600,000, ou 10.415,000 almas, segundo os calculos do snr. senador Pompêo, e isto ainda abrangendo tanto a população sedentaria como a adventicia.

Entretanto, senhores, os Estados-Unidos, que não possuem um céu mais rutilante que o do Brazil, uma natureza mais pródiga, um solo mais fertil e um clima tão salubre, véem crescer de um modo realmente admiravel a sua população.

Os Estados-Unidos, que em 1790 contavam 3.900.000 almas, apresentam actualmente 33 milhões de habitantes; sendo necessario confessar ainda para gloria d'aquella nação que, postas á margem as correntes emigrativas, a população sedentaria, em virtude de sua propria força e da

facilidade de encontrar o bem-estar do espirito e o alimento do corpo, tem duplicado em cada periodo de 22 annos.

Entre nós o lento caminhar da população nacional não nos surprehende; suas causas justificativas estão perfeitamente elucidadas pelos bellos relatorios do illustrado conselheiro presidente da Juncta Central de Hygiene Publica, o qual, com toda a franqueza que o caracteriza, declara ser doloroso, mas necessario confessar, que bem pouco cuidamos da hygiene e saude publicas, porque *as questões da politica* difficultam a acção dos homens collocados á frente da administração do paiz.

E com effeito, senhores, ajuizae do que vae pelas provincias pelo que se passa na capital do imperio.

Aqui, centenares de brazileiras, arrancadas ao trabalho honesto e subtrahidas ás leis naturaes da procreação, lançadas pelo sórdido interesse de senhores deshumanos, nos braços da mais cynica e desenvolta prostituição. Alli, esse deploravel acervo de males physicos, filhos da devassidão e do descomedimento, degenerando a especie humana, estrangulando a mocidade, gangrenando a população e indo, muitas vezes no seio materno, macular o innocente, imprimindo-lhe sobre a fronte o ferrete demonstrativo da luxuria de seus paes. Acolá, a falta de subsistencia de muitos pela abundancia em que regorgitam alguns predilectos da fortuna. Mais adiante, e em um paiz rico de mananciaes, o pobre operario, a deshoças, em vez de descansar das fadigas do dia, estendendo as mãos e implorando ao governo uma pouca d'agua com que mate a sêde de seus filhos!...

Por toda a parte, finalmente, esses aleijões architectonicos, tão significativamente chamados — *cortiços* — e onde a pobreza em vez de um abrigo encontra a morte moral e a sepultura do corpo.

Que muito é portanto, senhores, que nem sempre, na capital do imperio, o numero dos nascimentos exceda ao dos obitos, e que a nossa população não offereça ao paiz

os braços que lhe são necessários para o seu engrandecimento?

Quanto á emigração, quer ella seja voluntaria ou forçada, accidental ou legal, estamos intimamente convencidos de que não a provocaremos de um modo satisfactorio, sem que abandonemos o systema que adoptamos.

Quereis correntes emigrativas, senhores, e não vos preparaes para recebê-las?

Quereis colonos e os lançaes, quando chegam aos nossos portos, no centro do deserto, distante dos mercados consumidores, sem facilidade de communicações?

Quereis que individuos que possuem patria, tradições e familia vos tragam seus braços, sua industria e seu trabalho e os recebeis como mendigos que vos implorassem uma esmola?

Quereis emigração e determinaes que se transfiram os serviços dos colonos como se estes fossem escravos?

Quereis trabalhadores livres e consentis que elles fiquem sujeitos á disciplina dos fazendeiros, pela maior parte acostumados a fazerem-se obedecer por meio do tronco, do martyrio e do açoite?!. . .

Quereis auferir os vantajosos lucros da intelligencia e tremeis diante da emancipação do elemento servil?!

Quereis, finalmente, emigração espontanea e vós, que vos dizeis filhos de um paiz livre, pretendeis lançar as algemas do despotismo na consciencia humana, esse abysmo sómente devassado pelas vistas do Creador?

Não, senhores; se é verdade que a emigração, quando não provém de indigentes ou inválidos, quando não se recruta no lodaçal dos vicios, e quando se compõe, ao menos em maioria, de individuos fortes, industriosos e morigerados, é para o paiz a que se destina um elemento de riqueza e de prosperidade, tambem ninguem contestará com bons fundamentos a conveniencia de que os emigrantes encontrem no paiz a que aportam, condições taes que os façam esquecer de algum modo a patria que deixaram.

A fertilidade do solo, a barateza das terras, a amenidade do clima e a remuneração do trabalho não podem felicitar o emigrante, se este em vez de encontrar segurança e repouso, acha a inquietadora tutela governamental.»

Desejámos que estas advertencias actuassem no animo dos que podem e devem contribuir para a propagação dos verdadeiros principios. O periodo das experiencias acabou; e se não mudarmos de systema, não devemos revoltar-nos contra os que insistem em nos considerar como um povo visionario, tomado de ridiculos terrores e superstições.

Vamos agora occupar-nos da lei de 11 de setembro de 1861 (7⁵) relativa ao casamento civil entre acatholicos. Antes, porém, diremos duas palavras a respeito d'outra que prende com este mesmo assumpto, e que é, sentimos affirmal-o, um triste documento de nossa imprevidencia e falta de tino politico.

Sem o estudo das causas, que determinaram o concilio de Trento a condemnar o casamento que não fosse sanctificado pela Igreja, sem nenhuma attenção pelo futuro do paiz, promulgou-se a lei de 3 de novembro de 1827, e por ella se ordenou em todos os bispados e freguezias do imperio, a observancia das disposições do mesmo concilio sobre materia de casamento civil.

Ao Brazil, sociedade nova, que não podia viver vida sadia e prospera sem o concurso de todos, e a que, por consequencia, não convinham taes restricções, inadmissiveis mesmo na legislação de um povo, emancipado e independente em sua propria força e trabalho, davam assim evidente prova de sua incapacidade os que, nas alturas do poder, em vez de desfazerem os embaraços existentes, creavam novos e mais inextricaveis elementos de discórdancia e desigualdade.

A lei de 11 de setembro revela apenas um sympathico pendor para as grandes reformas, que cada dia se vão

tornando mais reclamadas e urgentes. Expressimo-nos assim, porque contém ella, além de algumas disposições que a tornam impracticavel em muitas cidades e villas do interior, tal como a exigencia da presença de sacerdote da mesma religião dos contrahentes, — uma lacuna que precisa de ser quanto antes preenchida. Não recusando effeitos civis aos casamentos de pessoas não catholicas, feitos sob aquella condição, deixou de legislar para o caso de contractos matrimoniaes entre individuos de religiões differentes. Liberal na fórmula, consagra comtudo na essencia disposições inacceptaveis, antepoendo o concubinato ao casamento civil.

Era movido da indignação por este mesmo espirito de hypocrisia dos nossos legisladores, que em sessão da camara dos deputados exclamava assim o illustre ministro da justiça, conselheiro Nabuco de Araujo:

« Não é possivel que venham para o nosso paiz os estrangeiros, quando se lhes diz: — Vós não podeis fundar uma familia, ou não podeis ser chefe de uma familia. As difficuldades com a côrte de Roma n'esta materia não podem ter uma solução satisfactoria, porque o numero das dispensas da disparidade de culto, e as condições, estão muito longe das necessidades da nossa colonisação »

Diz o dr. Tavares Bastos, e nós acompanhamol-o na sua opinião:

« A providencia que cumpre tomar, é portanto a seguinte: distinguir no casamento dos não catholicos, e no mixto, o acto civil e o religioso; que aquelle preceda a este, e seja logo seguido de effeitos civis, ainda que se não verifique o religioso; sendo todavia indissolvel pela parte catholica ou por ambos os contrahentes. »

Assim como rompemos as malhas de mentirosos sentimentos ou falsas tibiezas de preconceitos mesquinhos, te-

mos sempre também palavras de louvor para uma ou outra ideia generosa de justiça, que resalte do acervo de tristes contradicções e inadvertencias dos nossos fastos politicos.

É por isso que não podemos deixar de encarecer a previdente sabedoria do decreto de 17 de abril de 1863 (76), que investe os tribunaes civis do direito e competencia para o julgamento da existencia, nullidade e dissolução de taes casamentos, providenciando além d'isso a respeito do registro dos mesmos, e bem assim sobre o dos nascimentos e obitos.

Mais um esforço, pois; completemôs este pensamento civilizador, reformando a lei n'aquelles ponctos que a tornam antipathica aos espiritos rectos e desassombrados.

D'entre os trabalhos publicados ultimamente no imperio sobre este objecto, merece-nos particular menção o que tem por titulo — *Da liberdade religiosa no Brazil*, devido á penna do distincto deputado provincial dr. Macedo Soares.

Não deixaremos de profligar aqui também o facto escandaloso e altamente immoral, practicado pelo bispado do Rio de Janeiro, auctorisando o casamento pelo rito catholico de um conjuge protestante, casado civilmente segundo a practica de sua Egreja, o qual se converteu ao catholicismo para contrahir novas nupcias.

Ora, tendo n'estes ultimos tempos quasi todos os nossos bispos ensandecido, não é para admirar que taes escandalos se venham a reproduzir, caso não haja da parte do governo toda a vigilancia e energia.

Concluamos, porém, já a enumeração das colonias, dando noticia ao leitor das que se fundaram no periodo de 1861-1865.

Em 1861 temos apenas a de *S. Vicente de Paula*, no Piauhy. E nada mais nos fica para referir n'este sentido, a não ser a publicação das instrucções de 23 de novembro do mesmo anno, determinando os favores que o governo

imperial concede aos emigrantes espontaneos, que chegarem ao nosso porto e quizerem estabelecer-se nas colonias do Estado (77).

Em 1862 contam-se: a de *Mont'Alverne* e a da *Encruzilhada*, ambas no Rio-Grande do Sul.

Em 1863, posto não tenhamos a mencionar o estabelecimento de nenhuma colonia, seremos obrigado a demorarmos-nos na exposição das occorrencias, que se deram n'esta provincia com respeito á colonisação.

Desejando derramar toda a luz sobre taes acontecimentos, transcreveremos para este logar o que a proposito d'elles escreveu o finado conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde no seu bem elaborado Relatorio, apresentado á Assembleia Geral Legislativa na sessão de 1864.

«Em officio de 3o de setembro ultimo, referia aquelle benemerito e nunca assás chorado estadista brasileiro, o presidente da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul deu conta ao governo de se haverem retirado para a confederação Argentina 58 colonos da colonia de S. Leopoldo, constituindo todos 10 familias e 6 individuos solteiros, ligados mais ou menos directamente com o colono Kœlr, catholico notavel pelo seu excessivo zelo religioso.

«Das indagações, a que procedeu o referido presidente, resulta que o interesse, a noticia de favores, que se propalou serem concedidos pela referida confederação ás suas colonias, e sobretudo as suggestões de certos individuos, entre os quaes se aponta um padre jesuita, originaram tão importante acontecimento, cujas consequencias podem ser prejudiciaes á causa da colonisação do paiz.

«Nenhum outro motivo póde explicar a retirada d'aquelles colonos, que sempre tiveram por si a accção benéfica das leis do paiz, e que se achavam em circumstancias tão prosperas, que conseguiram realisar na venda de suas propriedades a importante somma de 81:000\$000 reis.

«Embora abrace a opinião de que deve ser livre aos

colonos a retirada para qualquer parte onde melhor curem de seus interesses, nem por isso acredito que se deva cruzar os braços diante de especulações, promovidas no sentido de se abusar da credulidade d'elles: e n'esta convicção dei as providencias necessarias (78) para que, syndicadas bem as causas que produziram estes factos, o governo fique habilitado para tomar as medidas que pareçam mais adequadas a prevenir a sua repetição.»

Passando depois a occupar-se dos clamores levantados pelos colonos de S. Leopoldo ácerca de certos direitos que lhes eram indevidamente contestados, clamores que levaram a esta colonia o distincto cavalheiro o snr. F. de Eichmann, dignissimo representante do governo da Prussia juncto á Côrte do Rio de Janeiro, exprimia-se o illustre ministro nos seguintes termos:

« A real feitoria do linho cânhamo fundada em 1788 em terrenos, cuja propriedade já n'essa época era em parte contestada por particulares, foi, como sabeis, em 1824 destinada para assento da importante e rica colonia de S. Leopoldo.

« A inesperada chegada dos colonos em numero superior ás previsões da administração publica, e o desejo de os accommodar quanto antes em prazos (embora pequeno numero d'estes estivesse medido e demarcado) ligados uns aos outros, e proximos do rio que serve de communicação entre a colonia e a capital da provincia, fez nascer nova fonte de contestações e duvidas sobre a propriedade cedida aos colonos.

« Finalmente, o rapido crescimento d'esta colonia, e as pretensões de particulares que especularam com titulos de novas concessões de terras por parte do governo, complicaram de tal sorte as questões de propriedade n'este importante municipio da provincia de S. Pedró, que o governo imperial, sabedor de tal situação, e comprehendendo

as consequencias que de semelhante estado de cousas podiam provir, tanto para os interesses d'aquelle municipio, como para os da colonisação em geral, deliberou proceder a uma devassa rigorosa sobre os factos actuaes, e as causas que lhes deram nascimento.

« Depois de longos estudos e trabalhos feitos pela presidencia da provincia, que se acordavam completamente com os que ao governo imperial foram amigavelmente offerecidos pelo honrado cavalheiro que n'esta côrte representa o governo da Prussia, no elevado character de ministro plenipotenciario (79), reconheci que cumpria quanto antes terminar com taes contestações, muito embora á custa de sacrificios do thesouro; e que o meio que mais se recommendava para este effeito era a nomeação de uma commissão incumbida de verificar e legalisar a propriedade territorial do municipio de S. Leopoldo, conforme fôra proposto pelo mesmo presidente da provincia.

« E de facto foi nomeado o tenente-coronel do corpo de engenheiros, Ernesto Antonio Lassance Cunha, que reúne todos os predicados requeridos para levar a effeito esta importante commissão, e que, com o zelo que lhe é habitual, já deu começo a ella, guiando-se pelas instrucções que lhe expedi em data de 13 de outubro ultimo (80).

« Ponderei por certo os sacrificios que este serviço ia exigir do thesouro nacional; porém pezei convenientemente as vantagens que se adquirirão com a terminação de um negocio d'esta ordem, que, além de trazer os proprietarios habitantes d'aquelle municipio constantemente sobresaltados, ácerca dos seus direitos aos terrenos que lhes haviam sido concedidos pelo governo imperial, e que, *bona fide*, tinham procurado melhorar pela cultura e despezas que esta acarreta, devia produzir um effeito muito desagradavel e prejudicial aos interesses da colonisação no imperio, apresentando o governo imperial como pouco disposto a realisar os compromissos que havia contrahido.

« Por outro lado, constando-me que as usurpações de

territorio feitas na colonia de S. Leopoldo podem ser calculadas em 25.000:000 de braças quadradas, espero que a reivindicacão d'estas terras diminuirá consideravelmente os gastos que se téem de fazer com esta commissão.»

Similhante estado de cousas era ainda mais aggravado pelo desleixo do procurador fiscal da fazenda nacional, porquanto incumbindo-lhe emittir parecer ácerca dos autos de contestaçãõ, conforme o estatuido no art. 49 do regulamento, que baixou com o decreto n.º 1:318 de 30 de janeiro de 1854, os conservava em seu poder por largo tempo, com grave prejuizo dos litigantes e não menor detrimento dos interesses coloniaes.

Dos registros da secretaria do governo provincial do Rio Grande do Sul consta que tinham alli dado entrada, desde 1859 até 31 de outubro de 1863 — 346 autos, e que d'estes haviam sido despachados, durante tão longo periodo, sómente 78.

Em poder do procurador fiscal existiam portanto a este tempo — 268, a saber:

5	dos recebidos em.	1859
4	»	»	1860
33	»	»	1861
135	»	»	1862
91	»	até 31 de outubro de . . .	1863

A affluencia dos autos era progressiva, como melhor se poderá vêr do seguinte quadro das entradas:

Em 1859	receberam-se.	15
» 1860	»	23
» 1861	»	60
» 1862	»	156
» 1863	»	até outubro.	92

« Á excepção de 1859 e 60, em que se despacharam 10 autos, sendo 1 no primeiro anno e 9 no segundo — di-

zia o presidente da provincia em officio dirigido ao finado conselheiro Bellegarde — nos demais annos o termo médio tem sido 22.

« Á vista d'estes dados, continuava aquelle funcionario, conhecerá v. exc.^a que são necessarios 12 annos para se despacharem os que actualmente existem em poder do procurador fiscal, se o serviço não se fizer com mais rapidez, e só depois d'este longo espaço de tempo é que poderão ser examinados os que forem d'ora em diante recebidos por esta presidencia.»

As providencias não se fizeram esperar.

Attendidas convenientemente as justas e moderadas reclamações do honrado representante da Prussia, empenhou-se o illustrado e diligente ministro em regular melhor o serviço colonial n'aquella provincia, já nomeando, como acima vimos, um commissario especial com todas as faculdades para discriminar e legalisar a propriedade territorial em S. Leopoldo, e além d'isto designando, para exercer as funcções de curador dos colonos, o snr. Adalberto Jahn, natural da Allemanha, brasileiro adoptivo e character de toda a respeitabilidade, já referendando o decreto n.º 3:198 de 16 de dezembro de 1863, que approvava as instrucções para a nomeação de agrimensores.

Queixavam-se em geral os colonos:

1.º Da recusa em entregarem-se-lhes os titulos permanentes de propriedade dos prazos coloniaes, que o governo lhes concedeu.

2.º Da falta de medição e demarcação d'esses prazos.

3.º Da venda de terrenos encravados entre os prazos, feita a especuladores, que só tinham em vista revendel-os por preços exaggerados.

« N'estas especulações, diz o snr. Adalberto Jahn, entravam tambem alguns colonos antigos, que, possuindo

bens de fortuna e contando com protecções, se tornaram os mais fortes inimigos da colonisação e até de seus patrios, os quaes, desgostosos de taes manejos, chegaram em parte a emigrar da provincia.» (Vid. *As colonias de S. Leopoldo*, pag. 21.)

«Além d'esses tres motivos de queixas, proseguia o já citado presidente, communs a todos os colonos estabelecidos por conta do governo geral, ha uma multidão de outros especiaes, allegados por muitos colonos residentes em differentes picadas de S. Leopoldo, os quaes, segundo as informações obtidas, se podem resumir nos seguintes:

1.º Pela discriminação das terras devolutas da fazenda do Padre Eterno, cuja compra foi contractada por Hosking, Miranda & C.^a, julgam-se os colonos da picada dos Dous Irmãos, possuidores dos prazos de n.º 1 a 17, prejudicados em muitas braças de terreno.

2.º Na picada do Herval ha contestações de limites entre os colonos alli estabelecidos nos annos de 1847 e 1853.

3.º Cerca de 40 colonos da Linha Nova queixam-se de que, tendo feito medir judicialmente os seus lotes coloniaes, não lhes foi ainda possivel obter os respectivos titulos de propriedade.

4.º Quatorze colonos da picada do Hortencio reclamam que o governo lhes complete os lotes que lhes concedeu, visto ter-se reconhecido que em mais de metade do seu comprimento se estendiam por uma propriedade particular.

5.º Diversos colonos da picada do Campo Bom reclamam que, tendo-se-lhes marcado em 1829 o Rio dos Sinos como limite dos fundos de suas colonias, foi concedido pelo governo a Frederico Bier estabelecer-se áquem d'aquelle rio, ficando elles assim privados de uma parte, e a mais fertil, dos seus terrenos.

6.º Finalmente, na picada Feliz existem outras contestações de limites, que constantemente perturbam a tranquillidade e a paz entre os colonos n'ella estabelecidos.»

Outras questões existiam ainda, todas pendentes de solução, as quaes complicavam e retardavam a entrega dos titulos permanentes.

Podiam ellas ser classificadas do modo seguinte:

1.º As que diziam respeito á entrega dos titulos permanentes a colonos, que mediante os titulos provisorios téem feito medir e demarcar judicialmente os seus prazos.

2.º As que se referiam aos herdeiros dos colonos primitivos, que entre si dividiram os prazos dos seus antecessores, amigavel, sem intervenção de auctoridade competente, ou judicialmente.

3.º A respeito d'aquelles colonos, que perderam os titulos provisorios, cujos nomes, porém, se acham inscriptos nos registros das concessões.

4.º Relativamente áquelles colonos, que téem comprado lotes coloniaes aos primeiros concessionarios, observadas as formalidades prescriptas pela lei para a transmissão da propriedade territorial, ou immovel.

5.º Aos que téem comprado colonias por escripto particular sem pagar os respectivos direitos, e despresadas as formalidades legaes. D'estes ha um grande numero.

6.º Finalmente, pelo que dizia respeito aos colonos, que não foram inteirados de seus prazos na quantidade e extensão dos terrenos que o governo lhes tinha promettido, ou por não existirem devolutos no lugar que lhes foi designado, ou por lhes serem dados em parte sobre propriedades particulares, reivindicadas depois por seus legitimos donos.

A commissão especial composta dos cavalheiros coronel Ernesto Antonio Lassance Cunha, director, Adalberto

Jahn, curador dos colonos, de dois distinctos engenheiros, os capitães Francisco Carlos Lassance e Jorge Rademaker Grunewald, e do honesto escrivão, o snr. José Manoel Pereira da Silva, tinha de tractar da legalisação de nada menos de 1:500 prazos coloniaes, cujo direito de propriedade provinha de uma possessão de cerca de quarenta annos.

Encetou ella os seus trabalhos em fins de 1863, e de certo todas as questões pendentes teriam sido resolvidas muito a contento, quer do governo, quer dos colonos, se infelizmente, e por virtude da guerra com o Paraguay, não fosse chamado para tomar conta do commando da cidade de Pelotas o coronel Lassance, quando apenas haviam sido verificados com o maior escrupulo os titulos da Feitoria Velha e os de uma boa parte da Estancia Velha.

Tendo fallecido na campanha o coronel Lassance de honrada memoria, e accentuando-se dia a dia e sempre de um modo crescente, no proprio seio da commissão, estupidas questões de nacionalidade, as quaes já por mais de uma vez haviam perturbado sériamente os trabalhos que lhe incumbiam, procurou o governo imperial, scientificado de taes occorrencias pelo respectivo curador, conter os discolos divergentes, nomeando um chefe effectivo, que, pela sua idade avançada, impozesse o respeito, garantindo por igual o aproveitamento de tão reclamado serviço.

Sentimos dizel-o, mas os factos vieram provar á evidencia, que o individuo escolhido pelo governo imperial não estava na altura de similhante commissão.

Quasi tudo quanto então se fez, ficou irremediavelmente perdido pela irregularidade com que fôra executado.

Á vista de tal resultado, e desejoso de pôr termo a estas interminaveis questões, resolveu o snr. conselheiro Manoel Pinto de Sousa Dantas, quando ministro da agricultura, mandar contractar aquellas medições e verificações por meio de hasta publica.

Foram porém de pouco vulto os beneficios colhidos d'esta deliberação.

A final viu-se o governo obrigado a enviar um novo commissario, o snr. capitão Luiz Antonio de Sousa Pitanga, o qual, de accordo com o antigo curador dos colonos, devia lançar mão de qualquer meio efficaz para resolver de vez tantos e tão complicados litigios.

Deixaram-se no entanto os dois commissionados dominar por desconfianças profundas, que para logo os desuniram, e deram em resultado o ficarem as cousas no mesmo pé, em que ambos as tinham encontrado.

O governo imperial vendo assim mallograrem-se todos os seus esforços, declarou dissolvida a commissão, a qual em 5 de outubro de 1869 pôz termo aos seus trabalhos, fazendo entrega do respectivo archivo á Repartição Especial das Terras Publicas, incumbida d'ahi em diante de requisitar da presidencia da provincia os competentes titulos e de distribuil-os pelos colonos.

Terminaremos este ponto dando resumida conta dos serviços da commissão:

Titulos entregues aos colonos	1114
» promptos para serem entregues	497
» que não tinham ainda sido requisitados.	173
» a entregar, pertencentes ás integrações dos prazos . . .	300

Estes resultados, posto que demorados e incompletos, devem-se na sua melhor e maior parte ás acertadas providencias do finado conselheiro Pedro d'Alcantara Bellegarde.

Dotado de intelligencia clara e desassombrada, fortalecido por sua illustração e integridade de caracter, dominado pela mais recta justiça, inspirado sempre pelos mais elevados sentimentos de patriotismo, era o conselheiro Bellegarde, por assim dizer, uma alma verdadeiramente spartana, vasada e retemperada no molde brasileiro.

Todas as ideias generosas, todos os principios civilisadores e humanitarios encontraram n'elle um apostolo de-

votado, um propugnador sincero, que não transigia com as suas convicções por nenhum preço, ou ainda por considerações de qualquer natureza.

Espirito levantado e inflexível para consigo mesmo, não dava entrada em seu animo ás torpes insinuações dos cortezãos da fortuna, nem tão pouco consentia que medrassem á sua beira os thuriferarios da baixa lisonja.

Brazileiro distincto pelo seu saber, conseguiu tornar-se ainda mais notavel como estadista, pela rigidez de seus principios, por sua deliberação prompta, e não menos pela firmeza de seus actos.

O nome do conselheiro Pedro d'Alcantara Bellegarde está tão estreitamente ligado á historia da colonisação no Brazil, que todo o escriptor, que se propuzer escrever sobre similhante assumpto, não poderá, sem grave detrimento da verdade e da justiça, deixar de o exaltar e de o recommendar com estremecimento á estima e consideração dos homens d'este seculo.

Pelo que nos diz respeito, fica-nos a grata certeza do cumprimento de um sagrado dever.

Volvamos porém já a reatar novamente o fio do que iamoz dizendo ácerca do estabelecimento das colonias e promulgação de suas respectivas leis.

Em 1864 foi creada por decreto de 20 de abril (81) a Agencia Official de Colonisação, passando as attribuições conferidas á commissão, de que tracta a primeira parte do artigo 27 do regulamento para o transporte de emigrantes, approvado pelo decreto do 1.º de maio de 1858, a ser exercidas por um agente de nomeação do governo imperial. A cargo do mesmo agente ficou tambem a hospedaria de emigrantes estabelecida na ilha do Bom Jesus (82).

Vamos agora dar aos nossos leitores uma resenha do movimento da emigração no imperio desde 1855 até esta data:

EMIGRANTES ENTRADOS

ANNOS	PORTUGUEZES	ALLEMÃES	DIVERSOS	TOTAL
Em 1855	9,832	532	1,926	12,290
» 1856	9,159	1,822	2,819	13,800
» 1857	9,840	2,639	2,215	14,694
» 1858	9,327	2,353	6,592	18,272
» 1859	9,342	3,165	7,188	19,695
» 1860	5,914	3,027	5,974	14,915
» 1861	6,460	2,211	4,076	12,747
» 1862	5,625	4,037	3,004	12,666
» 1863	13,000

Do mappa que damos em nota (83), organizado pelo snr. conselheiro Galvão, vê-se que de 1864 a 1873 entraram no porto do Rio de Janeiro 103:754 indivíduos e sahiram 56:240, havendo um excedente de 47,514 que accresceu á população do Brazil.

«Se se considerar, diz o snr. conselheiro Cardoso de Menezes, que ainda ha a deduzir d'ahi os viajantes nacionaes, que voltam de excursões á Europa, e que se podem computar em 1 0/0, ficará reduzida ao numero de 46,000 a entrada de estrangeiros no porto do Rio de Janeiro. De modo que em 10 annos o contingente da nossa população apenas se augmentou com um pessoal igual á setima parte da emigração, que para os Estados-Unidos convergiu no decurso do anno passado (1874); ao passo que em 1872 na Republica Argentina orçou por 32,749, isto é, por mais de dois terços d'aquelle contingente, o numero dos emigrantes, chegados a Buenos-Ayres e Rosario, segundo se lê no *Informe de la Commission Central de emigracion annexo á Memoria del Ministerio del interior* d'aquella Republica no mesmo anno de 1872, subindo a cerca de 31,000 a entrada de estrangeiros só de janeiro a outubro de 1874.» (V. *Theses sobre a Colonização do Brazil*, pelo cons. Cardoso de Menezes, pag. 20.)

«Cumpre a este respeito, diz o snr. dr. Tavares Bastos, citar os esclarecimentos prestados á camara dos deputados pelo ministro das obras publicas em 1861, conselheiro Manoel Felizardo. Segundo elle, de 1853 a 1861 as despezas com a emigração e a repartição das terras publicas subiram a 4:320:317\$000 reis, que se fizeram por virtude das leis do orçamento ou pelo credito especial de 1856. A média, pois, d'esse periodo de 8 annos veiu a ser de reis 540:000\$000, despeza equivalente á que hoje (1867) se faz. Ora, o ministro calculava que durante esses 8 annos haviam entrado no Brazil cerca de 100:000 emigrantes: d'onde deduzia que, meio termo, custára cada um 43\$000 reis. Este meio termo, porém, não exprime a realidade da despeza por emigrante: a maior parte dos 100:000, talvez cerca de dois terços, eram portuguezes e outros estrangeiros que aqui chegaram á sua custa, emigrantes chamados espontaneos. Dos importados á custa do governo não se sabe ainda a média da despeza; conhece-se, porém, que ella pôde subir de 80 e 100\$000 a 200\$000 reis e mais, contando as comedorias abonadas nas hospedarias, os alimentos adiantados nas colonias, a construcção de choupanas provisórias, etc. É mais um assumpto em que se lamenta a falta de informações officiaes.»

Em 1865 temos apenas a mencionar a formação da empresa colonizadora, *M.me Langendorf* no Paraná, e a publicação da portaria de 25 de abril, pela qual S. M. o Imperador — *houve por bem ordenar, que aos individuos que quizessem emigrar da Europa para o Brazil, se concedesse sem prejuizo dos favores outorgados por disposições anteriores: a differença que houvesse entre a despeza da passagem para os portos brazileiros e a do transporte para os da America do Norte.* (Vid. Circular da mesma data aos ministros e consules do Brazil na Europa, communicando esta deliberação para sua intelligencia e governo.)

De todas as colonias que até aqui temos aponctado,

*

umas, tendo sahido de seu estado embryonario, apresentam hoje algum desenvolvimento; outras, hostilisadas pelos indios e má vontade dos visinhos, reuniram-se para terem assim uma vida mais desassomburada e prospera; outras, emfim, gemem ainda sob o peso de apertadas circumstancias, e só o braço forte do governo as poderá levantar do seu leito de miseria e abatimento.

Com referencia a este poncto, encontramos no excellente Relatorio da Sociedade Internacional de Immigração, sob a rubrica *Nucleos coloniaes*, algumas indicações, para as quaes reclamamos por nossa vez toda a attenção do governo:

« Emancipar as colonias que estiverem em condições de passar ao regimen civil; concentrar os auxilios e esforços do governo em poucos nucleos estabelecidos em cada uma das provincias meridionaes; conceder a estes e áquelles subsidios elevados para a immediata abertura de estradas de rodagem, e para o sustento de escholas e de sacerdotes; demarcar lotes de terras nas visinhanças ou no prolongamento da área actual d'esses nucleos, construindo casas provisorias em cada lote; estabelecer a navegação a vapor regular para os seus portos; permittir aos navios estrangeiros o accesso a esses portos; enviar aos nucleos periodicamente, ao menos no fim de cada anno, um commissario do governo, que os inspeccione, resolva as questões de detalhe, e transmitta esclarecimentos fidedignos, para se evitarem as falsas ou inexactas informações que não são raras; abandonar os que se achem a grande distancia dos maiores mercados, e crear um nas cercanias d'este porto, ou nas visinhanças das linhas ferreas, conforme auctorisou a lei de 27 de setembro de 1860 (o governo fica desde já auctorisado, diz o artigo 11 § 26, para comprar terrenos nas proximidades das estradas de ferro para estabelecimento de colonias, ficando para esse fim em vigor o credito concedido pelo decreto n.º 885 de 4 de ou-

tubro de 1856): — taes parecem ser as medidas mais importantes sobre este ramo de serviço. »

Para provar, todavia, que nem sómente ao Brazil se offereceram difficuldades, quasi que invenciveis, na resolução d'este momentoso problema, copiaremos do mesmo Relatorio alguns topicos de uma carta de Napoleão III, escripta ao governador da Argelia, na qual são aponctadas differentes medidas, a fim de se removerem eguaes embaraços, com que estavam luctando as colonias d'aquella possessão.

... «Estabelecer sêm demora o imposto sobre as terras, tomando por base a quantidade do solo, quer esteja cultivado ou não, como é de uso em França. Esta medida, reclamada pelos proprios colonos, obrigará os proprietarios a cultivar os seus dominios ou vendel-os. Afastados do litoral, sem vias faceis de communicação, os colonos acham-se em condições precarias...

«Tomemos para exemplo Aumale. Esta pequena cidade não está ainda ligada a Alger por uma estrada commoda; trezentos colonos residem dentro dos seus muros, novecentos fóra; não téem sahida para os seus productos; todos os objectos que mandam vir de Alger custam-lhes excessivamente caro; os que produzem, ficam-lhes por preços muito mais elevados do que aos arabes, os quaes, não tendo as mesmas necessidades, e trabalhando em condições mais vantajosas, fazem menos gastos de producção, de sorte que em muitas localidades o trabalho dos europeus é menos remunerador que o dos indigenas. »

Em consequencia, continúa o citado Relatorio, o imperador condemna a creação de centros artificiaes, concluindo que «se devem reunir todos os esforços da colonisação em derredor das capitaes das tres provincias da Argelia, e procurar, por todos os meios, reconduzir a *essas*

zonas de colonisação aquelles que se houverem espalhado por longe.»

As medidas, pois, que o augusto escriptor propunha, accrescenta o alludido documento, eram: — Traçar um perimetro á colonisação em roda das capitaes das tres provincias: renunciar á creação de centros de população ficticios, sem deixar porém de reservar, na linha dos caminhos de ferro, logares para futuras povoações. — (*Jornal des Economistes*, nov. de 1865.)

De 1865 para 1866 tentou-se importar para o imperio um certo numero de colonos polacos. A tentativa porém abortou, o que não nos parece caso muito para lamentar, porque os colonos polacos de modo nenhum se recommendam pelo seu amor ao trabalho.

Em 1866 fundou-se no mez de março a «Sociedade Internacional de Immigração,» mas correram-lhe pouco prosperos e assás cortados de revezes os dias de sua curta existencia. Pois não são muitas as associações que se formam no Brazil, podendo dar de si tão seguras garantias.

Os periodos que vamos transcrever do Relatorio apresentado á directoria em 1867 pelo seu digno presidente, o snr. dr. Caetano Furquim de Almeida, provam até á sociedade a indiferença com que eram olhadas no imperio, ainda ha bem pouco tempo, instituições d'esta natureza, as quaes, em nosso conceito, se nos afiguram da maior utilidade publica.

«Constituiu-se esta sociedade, diz o illustrado snr. dr. Furquim de Almeida, por impulso espontaneo de uns poucos de amigos do Brazil. A satisfação da consciencia era o unico premio a que aspiravam, e esta circumstancia devia attrahir-lhe as sympathias do povo, manifestadas pelo auxilio indispensavel ao desenvolvimento da ideia!

«Foi porém diminuto o numero de socios espontaneos, e não deram grande resultado os esforços praticados em favor da aquisição de outros novos. Quantos traba-

lhos e dissabores custou a empresa de augmentar a lista da primeira inscripção (notem os leitores que os cavalheiros que a promoviam eram de toda a respeitabilidade!) com uma centena de nomes!

«A espontaneidade dos primeiros não garantiu o cumprimento do encargo que assumiram, (como isto é vergonhoso, sancto Deus!) e foi uma ardua tarefa a cobrança da annuidade de 24\$000 reis. (fracos!)

«Á vista da difficuldade que a directoria continúa a experimentar para a acquisição de novos socios, da repugnancia que muitos dos inscriptos manifestarão de pagar a sua annuidade (passe sem commentarios!), da declaração que outros fizeram, de que deixavam de pertencer á associação pagando só a primeira; e attendendo á manifesta indifferença com que o publico infelizmente acolhe as sociedades, ainda aquellas que se propõem sustentar causas dignas da maior popularidade, é incontestavel que não disporá esta directoria dos recursos, ainda que modicos, precisos para o mais modesto desempenho dos seus compromissos.

«Esta desagradavel circumstancia explicará o pouco que a directoria realisou no periodo de que tractamos (1866-1867.) Não desaparecendo obstaculos de tanta gravidade, a directoria ficará convencida de que é impracticavel o proseguimento das funcções d'esta sociedade, e n'este caso opportunamente submeterá á assembleia geral dos socios a questão — se deve ou não dissolver-se a «Sociedade Internacional de Immigração.»

O que ahi se diz parece incrivel á primeira vista, mas é a pura expressão da verdade. A sociedade dissolveu-se a final por virtude dos embaraços acima aponctados, e é por isso que refugimos d'aqui depressa com o pensamento! Façam os leitores outro tanto, se poderem.

Firmou igualmente o governo em junho d'aquelle mesmo anno de 1866 um contracto com a companhia United

States and Brazil Mail Steam Schips para a introdução de emigrantes sulistas americanos. Expendemos já francamente a nossa opinião ácerca d'este contracto.

Mallogrou-se a segunda tentativa de importação de colonos chins, por parte do negociante Manoel de Almeida Cardoso. Não foi possível transferir os serviços de 312 trabalhadores recém-chegados a estabelecimentos agricolas ou industriaes. Depois de quatro mezes de inactividade, foram estes desgraçados réprobos da colonisação contractados para servir nas Obras Publicas.

Tambem por esta occasião, e em virtude da guerra com o Paraguay, se viu o governo obrigado a estabelecer provisoriamente n'uma casa da Praia Formosa a hospedaria de emigrantes, attendendo á maior commodidade que offerecia o respectivo edificio da ilha do Bom-Jesus no aquartelamento das tropas em movimento para o sul do imperio.

Ainda n'este anno e no sentido de facilitar, quer o desembarque dos colonos, quer a prompta sahida dos productos dos nucleos coloniaes, offereceu o dr. Tavares Bastos um projecto sobre a navegação costeira, acceito pela camara dos deputados na sessão de 30 de agosto (84). Pena foi que se não approvasse logo.

Ficariam assim completas as sabias determinações dos decretos de 27 de março e de 7 de dezembro d'esta mesma data, dos quaes o primeiro permite ás bandeiras estrangeiras a navegação de cabotagem entre os portos alfandegados, e o segundo a navegação do Amazonas, Tocantins e S. Francisco.

Em janeiro de 1867, e em officio dirigido ao ministro das obras publicas, sobre a conveniencia de se concentrarem em redor das capitaes os nucleos de colonos, submetteu a directoria da «Sociedade Internacional de Immigração» á apreciação do governo imperial diversos alvitres, que julgamos ser a ultima pagina do plano de reforma definitiva, com respeito á questão de que vimos tractando (85).

Appareceu simultaneamente o decreto n.º 3784, que approvou o regulamento das colonias, devido á elaboração intelligentissima do snr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas (86).

Seja-nos agora permittido transcrever para este logar e na sua integra o excellente artigo, redigido e apresentado por este notavel publicista brasileiro á Assembléa Geral Legislativa, quando ministro da agricultura, commercio e obras publicas, sob o titulo de

BANCO DE CREDITO REAL

«São bem conhecidas as necessidades da agricultura no Brazil. A urgencia do remedio que as deve prover já profundamente calou no animo de todos. As provas d'esta convicção acham-se registradas na imprensa e na tribuna, nos actos do governo e na legislação. Estando n'isto empenhados os mais caros interesses da sociedade brasileira, cada qual, por espontaneo impulso, tem procurado contribuir para o descobrimento de meios, que atalhem o mal conhecido, e promovam a prosperidade desejada. A divergencia das opiniões e alvitres teve naturalmente de converter-se no accordo, a que os principios economicos deviam levar os espiritos.

«Se o trabalho escasseia, se a producção proporcionalmente se restringe, se a riqueza nacional, em vez de desenvolver-se, vê, pouco a pouco, exaurirem-se-lhe as fontes, é de intuição que, emquanto ao trabalho se não derem os instrumentos apropriados a accrescentar-lhe as forças, a causa actuará com a mesma energia, os effeitos continuarão a ser progressivamente funestos. Assignalada assim a origem do mal, faz-se evidente a maneira de tolher-lhe o desenvolvimento, de reduzir-lhe as proporções até desvanecer-o de todo.

«Quando o trabalho esmorece, o phenomeno provém ou da falta de braços, ou da mingua de capitaes, ou da

ausencia de boa direcção na industria, õu da deficiencia dos recursos que a sciencia e a arte téem descoberto nos agentes naturaes. Para occorrer á falta de braços cumpre augmentar a população. Para crear capitaes formem-se instituições de credito apropriadas ao seu destino. Para bem dirigir o trabalho dê-se-lhe a instrucção, que ensina a tirar das forças, que possue, mais avantajado lucro, e a accelerar e multiplicar a producção sem maior dispendio. Como complemento dos auxilios que devem reanimar o trabalho arriscado a inanir-se, tem-se suggerido o transporte facil, prompto e barato dos productos por estradas commodas e seguras e por navegação rapida. Ahi está a solução do problema.

« Na applicação dos meios, a que se deverá o beneficio desejado, surge a maior difficuldade. Para conseguil-a mais discreta, mais acertada, tem-se multiplicado os tentames. O resultado, porém, não ha sido o mais feliz. Cumpre que não desacoroçõe, nem a iniciativa individual dos interessados, nem a ingerencia protectora dos poderes publicos, ainda, e por muito tempo, indispensavel em paiz economicamente organizado como o nosso. Emquanto pelos estímulos á emigração se tracta de importar braços laboriosos, e pelos institutos competentes se procura divulgar o ensino apropriado; emquanto se procede ás obras destinadas a franquear o interior do paiz á communicação com o littoral, convém aproveitar as bases já assentadas na legislação para fundar o credito real, a que a agricultura irá pedir os capitaes necessarios ás suas operações.

« A agricultura até o presente tem-se soccorrido dos estabelecimentos de credito commercial. Estreitada pelas circumstancias que lhe impoem as condições mais penosas, tem-se ella visto na necessidade de tomar compromissos que contribuem mais para sua ruina, do que para seu desafogo. Ao alto juro, sobrecarregado com as onerosas commissões dos intermediarios que lhe prestam a sua coadjuvação, accresce a pressão do curto prazo em que o pagamento

se tem de realisar. O uso por ella dado aos capitaes assim emprestados, inhabilita-a para satisfazer os seus contractos. E, impossibilitada de cumprir suas obrigações remindo a divida, aggrava seus compromissos pela renovação dos titulos do emprestimo com accumulção dos juros.

« As difficuldades que a cercam, vão d'est'arte augmentando. A sua divida cresce ao cabo de cada periodo, e assume em breve tempo proporções, que a aniquilam de todo, absorvendo o valor dos predios e a sua renda accumulada no decurso de longos annos. Não ha industria que resista a taes provações. A mais vigorosa, assim ferida nos seus principios vitaes, exhausta de forças, desfallece e morre.

« A agricultura pela natureza de sua tarefa não póde usar dos capitaes como as outras industrias. Estas, expeditas em seus processos, os renovam rapidamente; e a cada evolução os véem reproduzidos integralmente, para se applicarem a novo emprego, em que nenhuma demora é admittida. Tão accelerado movimento é-lhes essencial á sua existencia. A menor intermittencia seria fatal, como na circulação do sangue a minima interrupção é signal de morte. Nas mãos do commerciante e do manufactureiro o capital immobilizado seria uma ameaça de ruina.

« A agricultura, porém, para satisfazer ás necessidades da sua indole e attingir os resultados appetecidos, deve fixar os capitaes que possue. A terra que lavra, os operarios que paga, as machinas que auxiliam o trabalho, os animaes de que se serve, os edificios apropriados ás suas operações, as sementes e os alimentos que consomme, representam os seus haveres. Para reproduzir o seu valor, o seu unico recurso consiste na colheita annual. Com os seus productos só no fim de muitos annos accumulará somma equivalente ao capital consummido em salarios e alimentos, e immobilizado em officinas e instrumentos agrarios. Sendo as suas operações tão differentes das que se emprehem nos outros generos de actividade humana, é de intuição que regel-as pelas normas, reguladoras do commercio; é preparar

a sua infallível aniquilação; é contraria-a nas condições de que depende a sua existencia.

« Se a agricultura fôr assimilhada ás outras industrias nas evoluções em que giram, será condemnada sem remissão; porque, como diz Royer, auctorisando-se com a opinião de Adam Smith e Sismondi, a agricultura intelligente que deve melhorar e progredir de accordo com os alvitres da economia politica, a agricultura a que convém adiantar capitaes, em beneficio público, está por sua propria natureza absolutamente impossibilitada de se desonerar, em tempo nenhum, da sua divida, sendo-lhe sómente permitido pagar um certo juro com dividendo maior ou menor. Não é, pois, no credito commercial que a agricultura achará os auxilios de que ha mister; porque o credito commercial não deve, não póde querer immobilisar os elementos de sua acção, sem arriscar-se a perigo inevitavel.

« A agricultura pede auxilios adaptados á natureza do seu trabalho, os quaes possa retribuir sem perturbação na sua economia, sem detrimento para seus interesses. Pede capitaes com a expressa declaração de fixal-os, no proposito de restituil-os na mesma proporção em que receber os productos da terra. Não lhe servem, pois, auxilios de breve duração, empréstimos que tenha de pagar em curto praso. Mas onde os deparará? Quem quererá entregar-lhe as suas economias com a certeza de as não rehver senão ao cabo de prolongada serie de annos, se a privação de sua propriedade não fôr compensada por vantagens não communs? Além de que a agricultura, sobre a modicidade das prestações que tem de pagar, dará ao capitalista juro menor do que qualquer outra industria. Não ha d'est'arte duplicada desvantagem que a fará excluir de todo o favor do capital, entidade tão assustadiça e tão interesseira?

« Ahí está o problema: descobrir o meio de dar á agricultura o dinheiro necessario aos seus processos com proveito d'ella e vantagem do capitalista. Era difficil a solução. Foi, porém, descoberta, trazendo comsigo a d'est'ou-

tro, em que se reúnem todas as condições desejaveis de reciproco proveito: — conciliar o emprestimo a longo praso e a immobilidade do penhor com a prompta e facil disposição do capital emprestado. É, pois, evidente que á agricultura podem convir sómente emprestimos que, attendendo á lentidão com que se renovam os capitaes empregados na terra, lhe deixem liberdade para remir-se do seu compromisso sem vexame, e ao mesmo tempo com vantagem para quem lhe empresta capitaes.

« Era mister crear uma formula em que se reunissem estes requisitos, cuja harmonia parece tão difficil, a qual satisfizesse ao mesmo tempo a interesses que se julgariam contrários uns aos outros. De um lado está o capitalista que deseja dar ao seu dinheiro a melhor applicação, com certeza de reembolso, juro avantajado e facilidade de realisação. Do outro lado o mutuario que não póde pagar em praso proximo, porque terá de fixar o capital adiantado, que se arruinará com um juro superior ao rendimento modico de sua industria, que só passados muitos annos solverá seu debito. Aproximar estes dous extremos, fazel-os entrar em accordo, no qual sejam attendidas as conveniencias mutuas, eis o resultado que se deseja obter. Os obstaculos são removidos mediante um intermediario que se incumbem de conciliar os interesses divergentes.

« A este intermediario confiam-se os capitaes, na certeza de que colherão proveito infallivel. A elle se dirigem os mutuarios, certos igualmente de que acharão soccorros sob condições convenientes. Elle estabelece regras que utilisam a ambos, e, zeloso administrador, por todo o seu trabalho exige apenas moderado salario. Serve-se de dous meios — pagamentos por annuidades, letras hypothecarias (*pfandbrief, obligations foncières*). São os polos em que se libra todo o systema do credito real. Nas annuidades, calculadas segundo periodo mais ou menos extenso, comprehendem-se o aluguel do capital, uma quota minima para amortisal-o, uma percentagem, ainda menor, para retribuir os

cuidados do intermediario. Terminado o periodo marcado, a divida se acha extincta sem mais onus ou obrigação para o mutuario, que reassume o uso livre do penhor que havia dado. A letra hypothecaria, garantida pela totalidade dos penhores entregues ao intermediario, é o titulo, pelo qual este se obriga por uma quantia determinada, e pelo respectivo juro até o reembolso, que será pago em occasião opportuna mediante sorteio.

« O mutuario não tem que ver com o capitalista, nem este com aquelle; todos os seus tractos fazem-se e solvem-se com o intermediario. Para este toda a responsabilidade do mutuario, assim como d'elle toda a responsabilidade para com o capitalista. O intermediario, prestando os seus serviços, procede com todas as cautelas que dão segurança e estabilidade aos compromissos contrahidos perante o capital. Offerece, pois, todas as condições desejaveis para suas letras serem consideradas valores dignos de completo apreço. Do mutuario exige a entrega de um penhor, representado por um predio, urbano ou rustico, do qual, metade ou dous terços pelo menos, importem o equivalente da quantia entregue. Ainda mais: para maior segurança do pagamento sem ruina do mutuario, calcula a annuidade de conformidade com o rendimento médio do predio, de modo que nunca o exceda. O penhor lhe é entregue em primeira hypotheca. Firmado n'esta base depara na lei o auxilio necessario para coagir o devedor relapso a cumprir com o seu compromisso. Tudo isto é força que se concentre na letra hypóthecaria para lhe dar maior estimação no conceito do capitalista.

« Não obstante, porém, as garantias de que o intermediario rodeia esses titulos de credito, não obstante o pagamento indefectivel dos juros e o impreterivel reembolso do principal, o capital escrupulizará em empregar-se nas letras emittidas pelo intermediario, se não accrescerem facilidades e incentivos que desvançam todas as hesitações. Em verdade, se o dinheiro dispendido na aquisição d'uma

d'estas letras fosse realisavel, unicamente quando chegasse a sua vez de ser paga pelo intermediario no dia por elle determinado, o capital circulante acharia pouco pendor para fixar-se, por assim dizer, em similhante applicação, que o prenderia por espaço de alguns decennios; evital-a-hia como perigo, pois para elle é sempre perigosa a immobillidade.

« Mas a natureza da letra hypothecaria afasta qualquer receio d'esta especie. Sendo nominativa ou ao portador (o que quasi sempre é preferivel), transmissivel no primeiro caso por endosso, no segundo pela simples tradição, expedita e promptamente se prestará ás transacções, como quaesquer outros valores industriaes. Egualando-os, quando não os avantajam, vistos os seus predicados especiaes, poderá entrar em giro e passar por todas as evoluções da circulação. Assim deve succeder necessariamente.

« A letra hypothecaria é garantida, quanto é possivel exigir-se, para que tenha valor. Primeiramente responde por ella o penhor hypothecario que não é este ou aquelle predio, mas todos os predios entregues ao intermediario em primeira hypotheca. Em segundo lugar o intermediario que a acceitou, gosa de todas as condições de confiança, que inspira a convicção de pleno e fiel desempenho de seus compromissos. E, finalmente, a transferencia de similhante titulo se effectuará sem onus para o portador, nem despeza, nem obrigação de especie alguma. Não serão, por ventura, estas razões sufficientes para mover os capitalistas a empregar o seu dinheiro em letras hypothecarias, e até para preferil-as a qualquer outro emprego, pois este, sobre a segurança comparavel á da apolice da divida publica, possui a vantagem de se transferir de mão em mão, quasi como moeda, sem formalidades de registro, sem gratificação a corretor, sem taxa de sello?

« Mais um attractivo offerece o credito real ao capital para empregar-se nos titulos de sua emissão. Tendo de ser pagas as letras hypothecarias por sorteio em época pref-

xada em cada anno, estabeleçam-se premios para os numeros que primeiro se extrahirem. Taes premios serão de 40:000\$000 até 2:000\$000, na fórmula determinada pelos estatutos, não excedendo de 300:000\$000 a quantia annualmente destinada para este fim. A esperanza d'um grande e extraordinario lucro, embora aleatorio, infundirá em muitos o desejo de possuir letras hypothecarias. E tanto mais vehemente será, quanto, diminuindo de anno em anno o numero d'estas, maior somma de probabilidades terão seus possuidores para alcançar esse avultado proveito.

« A letra hypothecaria, portanto, tem direito a gosar de subida estima no conceito de quantos disponham de dinheiro para applicações uteis, e desejem ter rendimento certo, seguro e commodo de realisar-se e arrecadar-se. Por modico que este seja, em confrontação com o de certas industrias, em que o capital depara avultado rédito, não está sujeito a eventualidades que o cerceiem, e a perigos que ataquem não só o juro, senão tambem o principal. Reune as qualidades que induzem os prudentes a edificar predios e a adquirir titulos da divida publica: solidez do emprego, e certeza da renda.

« Além d'isto, a letra hypothecaria, reduzida ao seu minimo de 100\$000, estando ao alcance dos mais modestos haveres, é, como segurança e como lucro, o melhor destino das economias do operario. Quando alli tiver accumulado por pequenas fraccões um total equivalente áquella quantia, a compra de uma letra hypothecaria lhe dará interesse, que não deparará em nenhuma outra aquisição. Não é uma conjectura. Não é tambem simplesmente uma esperanza bem fundada. A experiencia demonstra que assim tem succedido nos paizes, onde esta especie de titulos foi admittida.

« Em muitos lugares da Allemanha, onde existem estabelecimentos de credito real, as suas letras tem gosado de tanto apreço, e hão sido tão procuradas, que as cotações as comprehendem entre os valores estimados acima

do par. E quando outros titulos, sem exceptuar os da divida publica, soffreram enorme desconto, ellas conservaram-se ao par, ou oscillaram bem perto d'esse limite.

« Igual effeito se notou em França, onde, pouco tempo depois da fundação do *Crédit foncier*, as lettras por este emittidas obtinham as mais vantajosas cotações, proximas ao par, quando o não excediam. Presentemente as variações nos preços não offerecem differenças consideraveis para menos do par.

« Pelos meios que ficam indicados, o credito real offerece á agricultura os soccorros de que necessita; porquanto sómente lhe aproveitam efficazmente, e com a certeza de melhorar as suas circumstancias e eleva-la ao desejado poncto de prosperidade, os emprestimos que se firmarem nas condições essenciaes de longo praso, juro modico, e amortisação lenta e contínua. O beneficio esperado consiste, principalmente, na prolongação do praso.

« Urgido pela estreiteza do tempo em que tem de effectuar o pagamento das obrigações contrahidas, o proprietario agricola se vê na necessidade de sujeitar-se a todos os gravames para esquivar-se á execução judicial, porque lhe é impossivel libertar-se da divida, restituindo o capital no dia marcado. A instituição de credito que o redimir d'essa oppressão, permittindo-lhe solvel-a em prestações pequenas, espaçadas, semestralmente, ter-lhe-ha facultado condições para nova existencia, activa, cheia de vigor, esperançosa, apta a desenvolver-se até ás mais desejaveis proporções.

« Segue-se, portanto, que para a agricultura o maior praso, facultado pelas disposições legislativas, será o mais realmente proveitoso. Circumstancias haverá em que os emprestimos a praso curto sejam convenientes; mas serão excepções raras que não influem, servindo sómente para confirmar aquelle principio geral.

« Uma instituição de credito que assegure á agricultura, firmando-se nas bases — pagamentos por annuidades, emis-

são de letras hypothecarias —, o alcance d'essas condições de prosperidade, abrirá á nossa principal industria horizonte desconhecido, e lhe facilitará recursos, que nunca lhe foram concedidos. Pelas annuidades dá-se-lhe tempo para se empregar em trabalhos, que sómente ao cabo de annos se concluem e começam a fructificar, retribuindo as fadigas que custaram, e compensando as quantias dispendidas; para realisar melhoramentos effectivos, que dependem de machinas de alto preço ou dos outros auxiliares de equal efficacia; paraprehender obras que accrescentam valor á propriedade, augmentam a somma dos productos, e diminuem os gastos da producção. Pelas letras hypothecarias cria-se uma ordem de valores que, susceptiveis de transacções rapidas, acceleram a circulação dos capitaes applicados ao serviço da lavoura, e dão, por assim dizer, mobilidade ao que é permanente e fixo. Nova e admiravel applicação do credito que restitue a acção, de que estava despojada, a uma porção tão avultada de capital, como a que está representada pela terra!

« Por virtude d'estes dous meios o agricultor tem a certeza de alcançar, com a metade ou dous terços do valor real de sua propriedade, os soccorros de que precisa para alargar as operações de sua industria, desaffrontado dos prazos de vencimento proximo, sujeito só a pagamentos, para os quaes sobejam os seus réditos, e tranquillo sobre o futuro; porque, findo o periodo instituido, a sua divida se achará extincta, mediante a capitalisação de uma tenue parte d'essa annuidade que, sem trabalho nem cuidado seu, o beneficio intermediario effectuará de semestre a semestre até completar o computo determinado, applicando essas entradas immediatamente á extincção de sua propria divida, pelo resgate de uma somma correspondente em letras hypothecarias.

« Ha um limite a que o mutuario se deve circumscrever, ou na escala ascendente ou na descendente. Os emprestimos não baixarão do minimo de 100\$000, nem pas-

sarão do maximo de 300:000\$000. Estes extremos satisfazem todas as condições em que se ache o proprietario urbano ou rural. Com o inferior se attende ás necessidades mais exiguas. Menos do que isso, nem produziria ao estabelecimento proveito que compensasse o trabalho da escripturação, nem daria para o mutuario serviço proporcionado ás despesas, embora reduzidas, do contracto hypothecario. Com o superior concedem-se meios sufficientes para se realisarem os melhoramentos de mais custo, que ao genio industrioso ou especulador do proprietario se suggerirem.

« Sobre estas facilidades mais uma se offerece ao mutuario menos favorecido dos bens da fortuna. Se um proprietario possuir predio de tão pouco valor, que não chegue para constituir hypotheca e para pagar as annuidades de um emprestimo, e no entanto precisar de transigir com o credito real, poderá associar-se a um ou mais individuos, que estejam em eguaes circumstancias e, sob a responsabilidade collectiva, realisar o emprestimo na proporção desejada. Esta reunião de interessados para o fim de obter soccorros do credito real, naturalmente indica a formação de associações entre os agricultores, semelhantes ás que existem na Europa, principalmente nos paizes da lingua allemã, onde estão em voga.

« Congregam-se alli voluntariamente os proprietarios no accordo de offerecerem aos capitalistas a garantia collectiva de todos por cada um, mediante a hypotheca dos seus predios tambem collectiva. Taes sociedades se poderão organizar como quaesquer outras destinadas a promover um interesse individual; e como se, de feito, um individuo fôra, tractarão com o credito real ou com as suas filiaes sob as mesmas formulas e condições estatuidas.

« O estabelecimento que representar o intermediario entre a agricultura e o capital, para ser perfeitamente fiel a esse character — de intermediario — que define a natureza dos serviços que lhe estão commettidos, deve abster-se cuidadosamente, quanto couber no possivel, de effectuar

os seus empréstimos em dinheiro de contado. A *lettra hypothecaria* é o instrumento de sua acção. Por ella exerce os beneficios que de sua intervenção se esperam. Em verdade, o papel que representa esse intermediario a isso o obriga. Os mutuarios, a quem serve, confiando-lhe em penhor a sua propriedade, pedem-lhe uma quantia em determinada proporção com o seu valor. O intermediario, munido d'essa garantia, solicita os bons officios do capital, com o qual contrahe compromissos sob condições prefixadas.

« Esses compromissos, essas condições estão exaradas na *lettra hypothecaria*. Com ella se apresenta no mercado o mutuario, ou o proprio intermediario por conta d'este, se assim se convencionar, e realisa a transacção permutando-a por dinheiro. É por esta maneira que o estabelecimento de credito real preenche os deveres que contrahe. Em semelhante modo de transigir está sua força, está representada sua essencia. Se transigir com dinheiro, não só falseará o fim de sua instituição, senão que prejudicará seus propios interesses sem proveito efficaz para ninguem.

« O mercado dos capitaes, como o de todos os objectos de commercio, está sujeito a oscillações que dependem quasi unicamente dos dous principios — abundancia, escassez. — Reina a abundancia? A procura retrahe-se, a offerta solicita a benevolencia do consummidor, e tracta de captal-a pelas vantagens que lhe apresenta. Então baixa o juro. Domina a escassez? Augmenta e açoda-se a procura, e o capital, sobranceiro e esquivo, impõe condições, e vende mais caro os seus favores.

« Á vista d'esta lei economica, seria justo que o intermediario, prestando um serviço ao agricultor, se arriscasse a soffrer as perdas provenientes d'estas oscillações, ficando incólume quem da operação logra o proveito? Nem é justo, nem tambem seria conveniente. Deve, pois, limitar-se a entregar ao mutuario a *lettra hypothecaria*. Se houver cópia de capitaes, o mutuario a negociará ao par como a re-

cebeu, ou pouco menos; se forem escassos, o desconto será maior. Acontecer-lhe-ha d'est'arte o que é ordinario nas transacções de todas as industrias, nas operações de credito do Estado, das companhias e associações mais poderosas. O que resultará d'ahi? Onus para o nutuario, mas onus tão leve, distribuido pelos annos em que tem de ser amortisado o emprestimo, que pouco o prejudicará.

« Mas essa mesma perda, leve para o nutuario, pôde deixar de existir. Se as annuidades são pagas em numerario, a mesma exigencia se lhe não faz, quando elle adianta uma quantia além da sua obrigação. É licito fazel-o, quando lhe convier, em lettras hypothecarias ao par. O nutuario que quizer anticipar o pagamento, escolherá a melhor oportunidade, quando no mercado dos valores as lettras hypothecarias tenham cotação mais baixa. Adquirindo-as por minimo preço, exonera-se ao par e recupera por tal modo o que perdêra, negociando por menos as que recebêra.

« Outra hypothese se offerece, em que o nutuario, recebendo lettras, não soffrerá prejuizo, embora não realise o seu valor ao par. O estabelecimento incumbido de servir como intermediario á propriedade predial e ao capital, se bem que exerça a mais importante parte de sua acção por meio das lettras hypothecarias, comtudo auxilia-se com capitaes importantes. É condição fundamental para sua organização um capital social, dividido em acções, e realisado desde logo na razão de 50 0/0, cujo destino é garantir as operações do estabelecimento, nos casos em que circumstancias extraordinarias, para as quaes a prudencia humana deve estar apercebida em todos os seus calculos, occasionem difficuldades ao pagamento punctual dos juros das lettras, e do seu principal nas épochas prefixadas para o sorteio.

« É este mais um elemento de força que contribue com a solidez das hypothecas, sobre as quaes transige, para dar ás suas operações a firmeza inabalavel de que ha mister. A confiança, segurando-se em mais uma ancora, não

será abalada ainda nas crises formidaveis, nas quaes o credito industrial máis possante e provado vacilla, e em face dos perigos que recrescem, pede soccorro ás potestades superiores. Este capital não vae dormir inerte nas caixas do estabelecimento. Não é possível suppol-o, quando a minima fracção dos fundos com que trabalha entra em calculo, e deve concorrer para os resultados a que se destina. Ou é empregado em apolices da divida publica, ou em bilhetes do thesouro, ou nas proprias lettras hypothecarias, valores de renda certa e de facil realisacção para quem não tem de pagar á vista, mas em prazos cautelosamente estabelecidos. Outra porção avultada de capital entra para os cofres do estabelecimento. Provém de depositos em conta corrente, a juro ou sem elle, recolhidos a uma caixa especial.

«A applicação d'este dinheiro assemelha-se á que tem o fundo social. Com elle o estabelecimento compra os titulos das tres especies já indicadas, cujos rendimentos vão engrossar-lhe as forças, e habilita-o a ser para os seus accionistas invejada fonte de avantajados proveitos! D'est'arte o estabelecimento de credito real se entrega a operações que, sem lhe tirarem o seu character de intermediario, o habilitam para mais cabal desempenho de suas funcções. Para elle nenhum valor reúne mais condições de estabilidade, do que suas proprias lettras. É de intuicção. Adiantando, porém, dinheiro sobre ellas, recebe-as não pela sua quantia nominal, mas por $\frac{4}{5}$. O possuidor, portanto, de lettras hypothecarias, que julgar proveitoso guardal-as para gosar do seu juro, ou para negociar-as com lucro, acha occasião de utilizar a mór parte de sua importancia, a fim de prover ás suas necessidades.

«A operação é simples e segura, apenas sujeita ao inconveniente do pagamento integral do emprestimo no prazo de 3 ou 4 mezes, inconveniente attenuado, entretanto, pela probabilidade de se reformar o mesmo accordo. Quando, porém, não obtenha reforma da transacção, tem o recurso de fazer receber pelo estabelecimento as lettras ao par, an-

icipando o pagamento do que lhe dever por hypotheca, com a differença unicamente da indemnisação devida em smilhante caso.

« Creio ter mostrado que as molas principaes com que trabalha o mechanismo do credito real, são os pagamentos por annuidades e as letras hypothecarias. Pelos primeiros o mutuario solve muito a seu commodo a divida contrahida sobre primeira hypotheca. O longo praso e a capitalisação da quota de amortisação lhe permitem dedicar-se ao melhoramento e aperfeiçoamento da sua industria com a maior tranquillidade, certo de que ao fim do prazo fixado estará de todo desembaraçado. Pelas segundas, mobilisa-se o que é fixo por sua natureza, accelera-se o seu uso, leva-se á circulaçáo o que, sendo a mais solida e segura das riquezas, e levando por isso inspirar mais do que as outras completa confiança, tem estado preso ao jugo da dependencia, e destituido de meios para se manter, quanto mais desenvolver-se. O credito real tem n'ellas a sua mais vantajosa e effectiva expressáo, o seu mais poderoso instrumento, o seu meio mais effcaz para cumprir as promessas feitas á agricultura, e satisfazer as esperanças inspiradas por sua intervençáo

« Com estes elementos o credito real está habilitado para prestar á agricultura muitos e mui fecundos serviços, erguel-a do abatimento em que jaz, fazendo-a recobrar o vigor perdido, animal-a a empresas, que saiam do circulo habitual de sua tarefa rotineira, e a conduzam pelo trabalho intelligente e bem dirigido ao grau de opulencia, que lhe assegurem os recursos postos pela natureza á sua discreção. O credito real a libertará da oppressáo em que tem vivido, captiva do alto juro, subjeita ao bel-prazer da industria mercantil.

« Cabe aqui prevenir uma objecção, que mais de uma vez se tem repetido:

— A hypotheca é inutil aos estabelecimentos de credito ;

suas operações não se podem realizar, visto que ninguém cubiçará terras, que vão perdendo o seu valor pela diminuição dos braços para roteal-as e aproveitá-las. Da mór parte das propriedades territoriaes o domínio e os limites são desconhecidos por falta de documentos comprovativos de sua legitima aquisição e de sua medição e demarcação. Logo a instituição de credito real é inutil e inefficaz. —

« Se é certo que na parte menos povoada e mais distante das communicações se nota incerteza no domínio e limites das terras possuidas, se muitas posses e sesmarias ainda não estão legalizadas na conformidade da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e do regulamento de 30 de janeiro de 1854, é tambem incontestavel que as propriedades territoriaes nas zonas povoadas e cultivadas se acham em geral bem divididas entre si, exemptas de qualquer motivo de contestação do direito dos seus possuidores, ou anparadas pela prescripção.

« É sabido que a lei citada já tem tido em algumas provincias do imperio execução gradual e progressiva, se bem que lenta, havendo-se legitimado e revalidado muitas posses e sesmarias. No correr de mais alguns annos, a propriedade, bem discriminada, terá alargado a sua esphera, e á incerteza succederá o direito revestido de todas as suas formulas.

« Demais d'isto, sómente se soccorrerão ao credito real aquelles proprietarios, que obtiverem dos seus predios rendimento sufficiente para fazer face ás annuidades. As terras que se acham por sua cultura em taes circumstancias, não são por certo as que demoram longe dos povoados, em logares pouco accessiveis ás communicações. Estas, incultas, de valor insignificante, salvo uma ou outra excepção, não podem aspirar ás honras da hypotheca, nem entrar em propostas para emprestimo em estabelecimento de credito real.

« O credito real, organizado como deve ser, não dei-

xará de produzir os seus beneficos effeitos por lhe fallecer materia em que exercer-se. Os predios hypothecaveis nas diversas provincias asseguram desde logo ao credito real concorrentes para emprestimo de centenas de milhares de contos. O circulo das transacções se ampliará á proporção que se forem sentindo os beneficos da instituição. Em prova d'esta asserção, apresento-vos o quadro, se bem que defectivo e incompleto, da divida hypothecaria no Brazil, registrada no quinquenio de 1855 a 1859. Organizou-o o ministerio da justiça.

N'elle se vê que a importancia total d'essa divida su-

biu a.	67.873:281\$753
Distribuida em hypothecas sobre predios urbanos . .	23.813:712\$253
Sobre dictos rusticos	27.328:87\$902
Sobre bens diversos.	16.730:693\$598

« Ao que fica ponderado, accresce uma consideração. Desde que as operações do credito real estenderem pelo paiz a sua salutar influencia; desde que os emprestimos a longo praso e lenta amortisação habilitarem os mutuarios a effectuar em seus predios os melhoramentos e reformas, para os quaes antes se achavam inhabilitados; desde que os exemplos da prosperidade dos agricultores, devida ao credito real, demonstrarem palpavelmente sua utilidade, todos aquelles que, possuindo propriedades territoriaes, ainda as não tiverem legalizado nos termos da lei, para se habilitarem a transigir com o credito real, se apressarão a medir e demarcar suas terras, a remover e dissipar os obstaculos que embaracem o contracto da primeira hypotheca. O credito real, pois, será ainda um estimulo para augmentar-se o numero dos que contribuam activamente para se cumprirem os fins economicos e sociaes da lei citada, cujos fructos para o paiz ainda não attingiram o seu desenvolvimento.

« Sobre o que já foi exposto para provar a vantagem, que deparam os capitaes em interessar nas operações do

credito real, releva dizer ainda algumas palavras destinadas a fazer bem patente o incentivo, que os moverá a empregarem-se como fundo de garantia de um estabelecimento d'esta natureza. No Brazil o juro mais baixo do dinheiro nos estabelecimentos de credito, mais vantajosamente organisados, nunca é inferior a 9 0/0. O banco do Brazil, collocado em condições excepçõaes, podendo, mais do que nenhum outro, proporcionar capitaes pela taxa minima, rara vez recuou d'esse limite. Referir este facto, é dizer que, fóra d'alli, o mutuario ainda mais desabrimento encontra. Ninguem estranha que se lhe exijam 12 0/0; para muitos é habitual pagar 18, como aluguel rasoavel do dinheiro que se lhe empresta.

«A agricultura assim tem sido tractada. E julga-se bem estreada, quando se lhe não antolham difficuldades e estorvos, ou lhe não accrescentam algum contrapeso a esse já pesado jugo. Quem lhe prometter soccorro ás necessidades mediante o juro de 7 a 8 0/0 se lhe afigurará utopista. Estão, porém, enganados os que assim cogitam. O estabelecimento de credito real que se organizar sobre bases convenientes, dará a seus accionistas emprego mais lucrativo, e ao mesmo tempo mais seguro do que quaesquer outros, que promettam dividendos de 12 e mais por cento, calculando com taxa elevada. Vejamos.

«O credito real, sendo cousa nova nos paizes adiantados da Europa, e muito mais no Brazil, por destinar-se ao soccorro da industria que de mais beneficios ha mister nas contrariedades de seu existir, tem sido favorecido com privilegios e ajudado com auxilios não communs. Exemtpar de imposto o seu capital e as operações em que se exercita, não se julga muito, como não o é dispensar da siza os predios rusticos ou urbanos, que por desapropriação lhe venham a pertencer. Ainda mais é preciso. Sendo o Estado, em especial, interessado em fomentar a industria, por excellencia, do paiz, cumpre-lhe não ser escasso nos favores que lhe conceder. O mais assignalado, por ser o mais

fecundo em uteis consequencias, é estimular o capital para prestar-lhe a sua coadjuvação.

« O estímulo, que se eguala ao interesse, é a segurança. Se uma empresa, se um serviço industrial apresentar as feições do risco ou de duvidosas eventualidades, o capital, por muito que lhe acenem com os lucros da California, olhará desconfiado para o tentador, e se dará pressa em retrahir-se. Offereçam-lhe, pelo contrário, emprego em que o proveito seja modesto, mas a segurança completa, e vel-o-hão entrar em accordo para conceder a sua coopeção.

« As empresas novas, que se destinam a explorar terreno desconhecido ou afamado por suas asperezas, precisam de ser rodeadas dos meios que lhes déem garantia de bom exito, e desvaneçam os temores dos prudentes. E, pois, o Estado deve auxiliar o credito real nos primeiros passos que tentar, se quizer que seja desde logo bem succedido nos seus commettimentos a favor da agricultura. Para este fim convém que conceda, sobre os privilegios e os favores usados para instituições semelhantes, uma subvenção pecuniaria, não com o character de donativo, mas como emprestimo sem juros.

« Assim, se para as operações do estabelecimento de credito real fôr necessario um fundo social de 20.000:000\$, convém que o Estado lhe assegure como auxilio a quantia de 4.000:000\$000. Além d'este favor, o governo deve ser auctorizado a conceder ao banco de credito real, por todo o tempo de sua duração, loterias segundo o plano que melhor lhe parecer, comtanto que o competente beneficio não seja inferior a 100:000\$000 annualmente. Guardado por este modo, o capital buscará o credito real como excellente applicação de sua actividade. Constituindo-se fundo social, será garantia para os trabalhos do estabelecimento como intermediario, e na coadjuvação prestada pelo Estado terá por sua vez garantia contra as eventualidades desfavoraveis. Desde então fica sendo o credito real o melhor em-

prego do dinheiro, como todos claramente comprehendirão.

«O capital social do banco de credito real é de reis 20.000:000\$000 e a subvenção do Estado de 4.000:000\$000. Empregadas estas duas addições em titulos da divida publica renderão a 6 0/0—1.440:000\$000. Accrescem como lucros do estabelecimento, isto é, do capital social, os proventos das seguintes operações.

Calculando os empréstimos sobre primeira hypotheca no décuplo do fundo social, correspondente a egual somma de letras hypothecarias emittidas, isto é, 200.000:000\$000, temos:

1.º Juro de 7 0/0 sobre esta quantia . . .	14.000:000\$000
2.º Juro de 6 0/0 sobre o capital social . . .	1.440:000\$000
3.º Producto de 3/4 0/0 de percentagem de administração	1.500:000\$000
4.º Dicto de 1 0/0 sobre os depositos em conta corrente, recebidos a 5 0/0, em- pregados a 6 0/0, depositos que podem no médio variar-se a 10.000:000\$000	100:000\$000
5.º Producto das loterias.	100:000\$000
Com estes elementos formar-se-ha o to- tal de	17.140:000\$000
D'esta somma deduzza-se o juro annual de 6 0/0 das letras hypothecarias, na im- portancia de	12.000:000\$000
Restará em favor do estabelecimento o saldo de	5.140:000\$000
Applicando-se a fundo de reserva 10 0/0 d'esta receita	514:000\$000
Premios das letras sorteadas	300:000\$000
Ficarão para administração e dividendo ao fundo social	4.326:000\$000
isto é, mais de 25 0/0 do capital social.	

«Como se vê, o credito real formará um estabelecimento grandemente favorecido e protegido pelo Estado. Às vantagens já mencionadas — excepção de impostos e subvenção avultada — ainda uma se pôde e deve reunir, Quanto mais procuradas forem as lettras hypothecarias, tanto mais crescerá a sua estimação no mercado dos valores, tanto mais merecerão a preferencia sobre quaesquer outras, em que se não deparem os mesmos predicados. Para este resultado concorrerá notavelmente uma disposição que insinue ás administrações provinciaes e municipaes a applicação das sobras de sua receita em lettras hypothecarias. Para ellas será uma fonte de renda. Para o estabelecimento será mais um meio de accrescentar o preço dos titulos de sua emissão. Ainda mais. O credito real poderá emprestar ás mesmas administrações as quantias, de que necessitarem, sob as mesmas condições com que transige com os proprietarios, menos a hypotheca. Alargar-se-ha d'est'arte o circulo das operações, e com ellas, consequentemente, os lucros do fundo social.

«A excepção feita á regra — primeira hypotheca — justifica-se pelo facto de contrahirem ellas os emprestimos reclamados por suas necessidades, nos estabelecimentos de credito commercial sem o auxilio de fiador, nem de outra garantia que a do proprio Estado, de que, por assim dizer, são membros e partes integrantes. O credito real, chamado para prestar á propriedade predial e á agricultura os serviços, que lhes vão abrir horizontes novos, sendo para isso dotado de meios de acção assás poderosos, munido de privilegios que confirmam a efficacia de sua influencia em bem dos interesses mais importantes do paiz, arrimado ao braço do Estado que lhe acompanha desveladamente os passos desde o nascer, e lhe fornece auxilios de alto apreço, deve ser instituição solida pela organização, estavel pela segurança de suas operações.

«Para ter essa força, de que ha mister na vasta esphera que abrange, é indispensavel que um só estabeleci-

mento concentre em si os meios, com que o credito real tem de executar o bem por ella promettido ao paiz. Será o fóco poderoso, onde se prepararão os grandes resultados, que devem d'elle originar-se. Mas do seu centro partirão para a circumferencia linhas, que levarão a todos os pontos o impulso de sua vontade e direcção. Instituição sabiamente combinada, communicará o seu movimento ao perto e ao longe. Harmonisando a variedade das operações em um pensamento sempre equal, lhes dará esse cunho de unidade, que é attributo da força intelligente, como é predicado de perfeição na essencia e na fórma. Segue-se que o credito real, répresentado pelo estabelecimento central, collocado na capital do imperio, espargirá por todas as provincias os seus beneficios. Filiaes suas estarão habilitadas, segundo as regras geraes, a prestar os serviços de sua intervenção, de conformidade com as circumstancias e condições peculiares, que devem ser cuidadosamente consultadas e attendidas.

«Nas capitaes das provincias as filiaes do credito real effectuarão as diversas operações, que estão a cargo do estabelecimento central, á excepção da emissão de lettras hypothecarias e do sorteio annual para o seu pagamento. Explicarei a razão que deve motivar estas excepções. D'alli, como da circumferencia para o centro, convergirão com regularidade as communicações para o estabelecimento, cujas ordens e prescripções, de accordo com os estatutos, serão observadas, sem com isto ser prejudicado o processo das transacções que nas filiaes tenham de effectuar-se. Assim não se deparam as desvantagens, que alguns sempre vêem na centralisação de certos serviços. A agricultura nas provincias terá a satisfação de suas necessidades, do mesmo modo que a do municipio neutro e a da provincia do Rio de Janeiro. A facilidade das operações será a mesma, como se muitas associações independentes entre si existissem no paiz. A centralisação, n'este caso, é condição de boa ordem, mantém a unidade no todo, sem tolher a acção pos-

sível em cada uma de suas partes. O principal é que d'este modo a agricultura será bem servida. Conseguido este resultado, estará resolvido o problema que preoccupa o paiz e o governo.

« A emissão de letras hypothecarias constitue uma das feitura de maior gravidade commettida ao credito real. Por meio d'ella e das annuidades torna-se a instituição um manancial de grandes bens para a mais importante industria do paiz. Centralizado o credito real por sua séde na capital do imperio, inconveniente seria, primeiramente á boa ordem, e depois aos interesses da instituição, dar ás filiaes o direito de emissão de letras. A variedade de taes titulos, diversificando de provincia para provincia, não satisfazendo a nenhuma razão de utilidade, faria desapparecer esse principio de unidade, que deve presidir á organização e ao modo de existir do credito real.

« Admittido o principio da unidade, devendo-se fazer os emprestimos em letras, que se proporcionam ao capital na razão de 10 para 1, sem, comtudo, exceder o computo da divida total do estabelecimento; quem se acha habilitado a guardar restrictamente os termos da proporção, se não o estabelecimento central, que conhece as operações das differentes filiaes, e á vista do seu total sabe até que poncto deve alargar ou restringir a emissão de seus titulos? O estabelecimento central prepara as suas letras na quantidade precisa ás transacções provaveis, e as distribue pelas filiaes, segundo as forças e as necessidades da propriedade predial de cada provincia. Com a porção que lhe cabe, cada filial faz os seus emprestimos, não podendo, de accordo com a regra estabelecida, sahir de suas caixas letra a que não corresponda em sua carteira valor igual em titulos de divida da propriedade predial.

« E como é nociva a inercia do dinheiro que entra pelo pagamento semestral das annuidades, muito principalmente da quota de amortisação, que deve ser capitalisada, cumpre que a quantia correspondente tenha sem demora a

applicação necessaria, que é o pagamento por sorteio de letras hypothecarias, da serie, bem entendido, em que foi contrahida a divida, a que se refere a annuidade arrecadada. Esta presteza se obterá pela remessa immediata da quota da amortisação das filiaes para o banco. A centralisação do credito real se manifesta, pois, e se faz sentir sómente pela unidade na emissão das letras, e pelo sorteio para o seu pagamento. As relações do estabelecimento central com as filiaes tendem á regularidade, methodo e boa ordem das suas operações em seu conjuncto, sem se occupar em exame de particularidades, sobre as quaes podem prover independentemente do estabelecimento central.

« Dotar o paiz com a instituição de estabelecimentos de credito real, é, de ha muitos annos, a aspiração de quantos conhecem que o remedio ás necessidades da agricultura estará alcançado em sua parte principal, quando, sobre a base da hypotheca, a propriedade predial poder contrahir emprestimos com as clausulas de longo praso, juro modico e lenta amortisação. Os que conhecem os effeitos salutáres das sociedades de igual natureza, organisadas nos paizes comprehendidos na denominação de Allemanha e Polonia, consideram a sua imitação no Brazil como infallivel meio de salvação no presente e de accrescentamento no porvir. Aquelles mesmos que não se acham habilitados para argumentar com esses exemplos, instinctivamente, por assim dizer, véem que sem capitaes por taxa moderada e reembolso compativel com o rendimento agricola, nenhum bem fecundo se effectuará. Todos, formulando os seus votos, requerem do governo medidas que convertam promptamente a excellencia d'esta ideia em utilidade practica. Um embaraço, porém, se apresentava para mallograr tão bons desejos. Nascia esse obstaculo da legislação hypothecaria, incompleta, confusa e desordenada, que nem dava ás transacções bases solidas para firmeza dos contractos, nem a segurança de reembolso independente das delongas creadas pela chicana. Em similhante regimen o capital, que se

empregava em hypothecas, embarcava-se em empreza arriscada a perigos, senão a naufragios; e na previsão das difficuldades precavia-se pela usura que de antemão o indemnizava das perdas certeiras. Era urgente uma reforma d'essa legislação imperfeita e nociva. A lei n.º 1:257 de 24 de setembro de 1864 resolveu a difficuldade (87).

«N'esse acto legislativo foram attendidas as principaes condições, que na materia eram reclamadas. Disposições claras e precisas pozeram termo ás incertezas, em que vacillavam as hypothecas, e afastaram o receio de fraude provavel, ante a qual estremeciam os capitalistas mais aventureiros. Dando segurança ás transacções no acto de se contractarem, facilitaram a liquidação das dividas pela simplificação dos processos, suppressão das formalidades superfluas, rapidez dos resultados e diminuição das custas. Ahi estavam garantias ás operações do credito real. O capital animado por ellas podia franquiar á propriedade predial os soccorros solicitados, com a confiança e tranquillidade que outr'ora não existiam.

«Na lei citada as hypothecas téem excellente alicerce. Tomaram-se n'ella as convenientes cautelas para os contractos, mediante o registro geral, a transcripção, a inscrição e as acções hypothecarias. É o essencial. Proveu-se especialmente ácerca da instituição de sociedades de credito real. O artigo 13 estabeleceu algumas das principaes regras, que presidem á materia. Lançou as bases para sua fundação em nosso paiz. Nos seus paragraphos véem-se indicados: 1.º as lettras hypothecarias, nominativas ou ao portador, transmissiveis por endosso ou por tradição, de valor não inferior a 100\$000, emittidas até o seu total nivelar-se com o décuplo do capital social realisado, ou equivaler á somma da divida não amortizada; 2.º as annuidades com amortisação realisavel em 10 annos no minimo, em 30 no maximo; 3.º a organização das sociedades; 4.º a maneira practica de se realisarem as operações, desde a avaliação da propriedade até á annullação das lettras remi-

das; 5.º a exempção de sello ao capital da sociedade e ás letras hypothecarias; 6.º a fórma dos processos nos casos de insolbabilidade; 7.º as operações accessorias mediante depositos em conta corrente. Para garantia do estabelecimento previne o artigo 14 o necessario, a fim de que o mutuario remisso nos pagamentos seja compellido a pagar, e o predio hypothecado passe pelos termos da sua desapropriação, sem as delongas, sem o dispendio de outr'ora.

«São boas em geral estas disposições. Convém, porém, ser modificada a do § 1.º do artigo 13, e dos §§ correlativos, que auctorisa a fundação de sociedades de credito real; porque, em vez de muitas com circumscripções limitadas, uma só sociedade ou estabelecimento, tendo embora filiaes, distribuirá melhor em todo o imperio, como ficou visto, os beneficios do credito real. Outra modificação é tambem necessaria no § 14 do mesmo artigo. A regra para os emprestimos é a letra hypothecaria. Só por excepção, e enquanto por outra maneira não fôr possivel, se effectuarão em numerario. Na lei firme-se a regra que é estavel; entre a excepção nos estatutos como incidente que é transitorio. Os regulamentos n.º 3:453, de 26 de abril de 1865, e n.º 3:471 de 3 de junho do mesmo anno, foram, como se sabe, destinados á melhor execução da lei n.º 1:257.

«Tanto a lei, como os seus regulamentos, contéem os preceitos adoptados nos paizes, onde o serviço das hypothecas se acha regularizado com mais segurança, e o credito real sancionado e robustecido pela experiencia de muitos annos em sua practica e execução. Taes bases pareceram sufficientes para constituir-se o credito real no Brazil. Não o foram, porém, até o presente.

«Os poderes do Estado, para resarcir os damnos provenientes da guerra e alcançar meios, que acudam aos empenhos contrahidos para mantel-a, não realisarão o seu intento, pela simples abstenção de novas despezas. Deverão, pelo contrario, tomar resolutamente outros empenhos de

grande monta para applical-os a obras e empresas, cujo resultado seja accrescentar a força productiva do paiz, crear arterias, por onde circule com regularidade a riqueza empecida em seus movimentos, dar ao trabalho, mediante instrumentos efficazes, o ardimento, a robustez, e a confiança que actualmente o desacompanham. Só pelo consummo reproductivo de grandes quantias será compensado o consummo improductivo (economicamente fallando), necessitado pela guerra, a que imperiosos motivos téem obrigado o Brazil. Assim, ao cabo de poucos annos, serão cicatrizadas as profundas feridas que laceram o nosso corpo social, e o Estado se desonerará das obrigações, a que já está sujeito, e a que ainda será indispensavel sujeitar-se. Presupposta, portanto, essa firme resolução, reconhecido que a instituição do credito real será origem de parte consideravel dos bens para o futuro esperados, e admittida a necessidade de auxilio immediato e directo do Estado para tal fim, a falta de numerario não será obstaculo a empreza tão vantajosamente auspiciada.

«O credito do paiz, que entre tantas contrariedades permanece inabalavel, assegura aos poderes do Estado o meio de contribuir para a obra que premeditam com o designio de salvar a industria principal do imperio: será este o melhor uso da confiança que inspira ao capital. É escusado dizer que para o credito real o auxilio se fará effectivo, quer tenha a fórmula de dinheiro, quer seja representado por titulos da dívida publica interna fundada. Até no segundo caso as suas operações simplificar-se-hão. Reduzindo aos termos mais singelos o auxilio prestado, a subvenção de 4.000:000\$000 equivale á contribuição de 240:000\$000. Não é onus demasiado e será remunerado de sobra. De accordo com estas ideias tracto de organizar uma proposta que opportunamente vos apresentarei.

«De vossa illustração, como já disse, depende principalmente a realisação d'este beneficio, que a lavoura do

nosso paiz reclama instantemente, e que não deve ser por mais tempo adiado.»

Não favoreceram porém as circumstancias a approvação d'estas e de outras medidas não menos importantes, apresentadas então á consideração das camaras.

Fundaram-se no entanto durante o periodo de 1862 a 1867 as colonias: *S. José, Cafeiral, Boa-Vista* (Rio-Claro), *Bôa-Esperança* (Bethlem do Descalvado), *Bôa-Vista do Norte, União* (Pirassinunga), *Taquaral, Bom-Retiro* (Capivary), *Cascalho* (Limeira), *Nova Louzã* (Mogy-Mirim), na provincia de S. Paulo; *Teutonia*, no Rio-Grande do Sul; *Principe D. Pedro*, em Sancta Catharina; *Comandatuba*, na Bahia; *Riacho do Matto*, em Pernambuco.

Temos de mencionar ainda em 1867 a colonia *Hastings*, fundada na serra de Piquietuba, em virtude do contracto celebrado entre o cidadão norte-americano Hastings e o governo provincial do Pará. É hoje, depois de inutilizado o mesmo contracto pelo fallecimento do referido Hastings, um nucleo particular de certa importancia, composto de 22 familias, sendo 4 inglezas e 18 norte-americanas, formando um total de cento e tantos trabalhadores activos, intelligentes e moralizados. Accresce que a emigração para este poncto tem sido espontanea, razão por que recommendamos com todo o empenho este estabelecimento á valiosa protecção dos poderes publicos.

Chamado, havia já dois annos, a medir suas forças com as republicas do Prata — Uruguay e Paraguay — o Brazil, colosso gigante, que repousava a frente nas incomensuraveis alfombras do Amazonas, elaborando a magnifica Iliada de seu futuro, desperta, estremecendo de receio pela sorte de suas mais queridas esperanças, alimentadas pelo favor dos homens e da paz, hesita por um momento, mas vendo em torno de si todos os seus filhos clamando vingança, e medindo toda a extensão da injuria,

sente no peito a intrepidez dos heroes, e arremessa-se, desvairado e formidavel, de encontro aos baluartes quasi invenciveis do feroz inimigo, nuta, recresce em ardor e esforço, banha-se em impulso vigoroso, accende-se em febril entusiasmo, e, coberto das benções da posteridade, ensina ao mundo o grande exemplo da honra, vilmente offendida e esplendidamente desagravada.

Tremendo sacrificio foi este para o imperio. Pagina de heroismo ardente, escripta com o sangue de suas proprias veias no frontispicio do grande livro da historia. Periodo de virilidade e fraqueza, de actividade e inercia.

É assim a guerra. Se por um lado ennobrece o vencedor com as palmas do triumpho, por outro cança-lhe o movimento, gasta-lhe as forças revigoradas ao sol da paz e do trabalho, chama-as das extremidades para reconcentral-as n'um unico poncto, e abre depressões enormes no terreno, por onde marcham as nações e os individuos. Referimo-nos ao abalo extraordinario que soffreram por espaço de cinco annos, que tanto durou a campanha, o commercio, a industria e a agricultura, essas tres fontes de riqueza publica.

Assim, para nós, que nos propozemos tractar do movimento da colonisação e emigração para o Brazil, ha n'ella como que uma intermittencia de vitalidade, uma especie de apathia, que nos arrefece o interesse de historiador, pela falta de circumstancias especiaes a referir, no decurso d'essa quadra de difficuldades e incertezas.

Estenderam-se por toda a parte as fataes influencias do flagello.

Não poderam as colonias subtrahir-se ao maligno contagio; e por sua vez a emigração, ferida na agricultura, sua mãe, se viu entregue aos seus proprios recursos, e sem calor, justamente quando este lhe era mais necessario, para lhe levar a todos os membros a seiva que principiava a robustecel-a.

Não se deixou, porém, o imperio esmagar inteiramente.

por tantas contrariedades. Reunindo toda a sua coragem, conseguiu, ainda assim, erguer mais um monumento de seu esforço e gloria no caminho do progresso.

A abertura do Amazonas, affirmação prodigiosa de um passo gigantesco, ruina e morte de sustos e receios corrosivos, de apprehensões ineptas e grosseiras, é por si só bastante para fazer confiar cada vez mais no futuro de prosperidades reservado á terra de Sancta Cruz.

Canal de comunicação, aberto á immensa corrente do commercio dos povos, sêl-o-ha egualmente de civilisação forçada para o Brazil, que verá entrar por elle pouco a pouco o muito de que precisa ainda para o aperfeiçoamento e robustez de sua organização acanhada, susceptivel e infirme. Ideia grandiosa, para cuja realisação muito contribuiu o pensamento generoso, que referve no intimo da nova geração brasileira, que é penhor seguro de felicidade, elemento de vida immaculada para a historia politica do futuro.

Grato nos é recordar n'este momento o nome do distincto publicista brasileiro, dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, de quem já por mais de uma vez nos temos occupado no correr d'este escripto, e que ligou para sempre a sua gloria ao triumpho e grandiosas consequencias da causa, que sobre tal commettimento, tão brilhantemente defendeu em suas *Cartas do Solitario*, realçadas pelo merito e modestia de seu auctor.

Apreciando as causas remotas da guerra do Paraguay, e a missão civilisadora, que se propunha o Brazil no Rio da Prata, toca tambem o illustre cantor do *Pavilhão Negro* de passagem sobre este objecto, exprimindo-se nos seguintes termos:

« A grande lucta sul-americana chama para alli as atenções, sob o impulso do governo brasileiro, que não só procura com energia e firmeza abrir d'este lado ao commercio novos e amplissimos veios, até aqui avaramente

cerrados pela velha esquivança guarany de cunho jesuitico, mas, abonando a propaganda da espada com a coherencia do exemplo, franqueia ousadamente, illustradamente, aos mercados do mundo o portentoso Amazonas e os seus não menos portentosos affluentes, revolução immensa que d'aqui a alguns annos melhor se apreciará. Bom será que os poderes publicos em Portugal não arredem os olhos dos graves acontecimentos, que se estão passando além do Atlantico. Deveriam aqui todos persuadir-se que n'esses acontecimentos, em parte filiados na historia commum dos dois povos que fallam a mesma lingua, vão envolvidos interesses portuguezes, bem mais sérios do que a maior parte dos litigios pequenitos, pretexto ordinario das chicanas pseudo-politicas, em que mais se cura de contentar vulgares ambições do que do bem real da patria.»

Mas do emprego de tão alentado movimento, de tão inauditos esforços, de tanto ardor e effervescencia, tirou o Brazil a grata certeza de sua força e poderio, o nobre orgulho de sua dignidade generosamente reparada e agora mais respeitavel, a unidade e concentração de suas vistas, e a preparação, emfim, para a proxima seguridade de melhores elaborações futuras. Como que lhe fôra preciso este baptismo de fogo, para que na labareda do patriotismo de seus filhos se caldeasse e retemperasse a sua individualidade. Como que lhe fôra precisa a febre do combate, para se levantar de seu leito de enfermidade e abatimento moral e material, mais animado e robustecido de esperanças e energia.

Após o embate violento da guerra, vem, felizmente, a serenidade benefica da paz. E se pelo triumpho e esplendor d'aquella se exalçam os vencedores, por esta colheu o Brazil não menor gloria, pela longanimidade, virtude e desinteresse com que a fez, procurando sómente convertel-a em proveito de mais assignaladas provas de grandeza e prosperidade. O como elle traçou esta pagina sympathica de sua

afirmação moral, dil-o melhor que nós o conego Alves Mathews, um dos mais robustos e laureados talentos que honram modernamente o pulpito portuguez :

« O Brazil triumphante não esmaga os vencidos, abraça-os; não os acorrenta, redime-os; não lhes insculpe na face o rótulo aviltante da servidão, doura-lhes os horisontes com os esplendidos arreboes da emancipação politica e social.

« Coroando a paz com magnanimidade igual ao desinteresse com que fizera a guerra, dando o nobilissimo exemplo de uma generosidade, que exalça o nome do vencedor e perpetua a grandeza da victoria, o Brazil deseja e só quer, como despojos opimos, o triumpho da liberdade e a civilisação de um povo.

« O imperio do Brazil, descingindo a sua espada victoriosa, não faz dos louros colhidos travesseiro de ocios, tracta de refazer as suas forças para as dispender nos trabalhos fecundos da paz, aproveita os seus recursos immensos para impulsar os seus progressos e encimar a obra já tão medrada da sua civilisação.

« Tem á sua frente um imperador illustrado, religioso, liberal e magnanimo, que honra o principio monarchico, que vive triste por não vêr apagado ainda de seus Estados o quadro tristissimo da escravatura, e no qual, sem resaios de adulação, altos espiritos andam de par com altas virtudes.

« *Eduquemos o povo, fundemos escholas com esse dinheiro*, dizia elle, ha pouco, ao engeitar uma estatua, que lhe offerecia o amor do seu povo. Nobres palavras, que trasladam nobilissimos sentimentos. Se a estatua glorificava um homem, a eschola allumia um povo; se a estatua perpetuava um feito, a eschola adianta uma civilisação; se a estatua ficava como monumento do passado, a eschola abre-se como sementeira do futuro.

« A eschola vale bem mais do que a estatua. Bisarra

troca e digno soberano, que assim dá exemplos a povos e lições a reis.»

Não foi sem efficacia o pensamento do imperador (88). Inspirada n'elle, ergueu-se a mocidade brazileira, cheia d'enthusiasmo e sancto amor pela instrucção de todas as classes, a secundar aqui e alli tão formosa utilidade. D'entre os apóstolos da grande ideia, d'entre os que mais sentem e proclamam no Brazil o maximo alargamento do ensino, merece-nos particular admiração e estima o dr. Cunha Leitão, que achou na voz do conselheiro José Feliciano de Castilho justa homenagem a seu tão notavel talento e dedicação patriotica (89).

«Ponderarei agora, escreve aquelle illustrado portuguez, tão devéras affeioado aos progressos do imperio, que as conferencias populares são um pensamento civilizador, que nos paizes mais prosperos da Europa dão de si aprimorados fructos. Vós, porém, talhastes as conferencias em Sergipe com feição popular; e sendo o *primeiro* que iniciastes no paiz tão robusta concepção, apropriastel-a aos costumes, instituições e indole do povo. N'isto, além de muita sagacidade, revelastes talentos d'estadista e administrador. É por isso que as conferencias no Aracajú (Sergipe) excitaram estimulos, accenderam brios, acordaram intelligencias que se perdiam na inercia, e o povo correu a ouvir a palavra de oradores, ainda moços, ainda inexperientes, mas robustecidos de fé e alimentados pelo fogo sagrado do patriotismo.

«Depois das conferencias, creastes nas cinco cidades de Sergipe aulas publicas nocturnas para os adultos, onde elles fossem receber instrucção primaria elementar *gratuitamente*.

«Louvar mais essa nobilissima creação seria repetir um a um os hymnos, que a imprensa do Brazil vos endereçou. Cabe-me, porém, fazer um reparo: de todas as in-

stituições uteis e humanitarias, que o vosso genio fez surgir á luz, a que mais me encheu d'enthusiasmo foi a da creação de *uma aula para os presos* da penitenciaria do Aracajú. A isto chamo eu guerra aos problemas do *socialismo*, morte ás sombrias theorias do *communismo*—caridade evangelica, sancta, que só peitos christãos sabem sentir! É semente atirada a um solo até então subventaneo e infecundo: é orvalho do céo, descido para mitigar a sede de infelizes, sepultos nas masmorras de uma detenção. Verdadeira philosophia, que sabe que onde se abre uma escola, se fecha um carcere, onde ha irradiações, fogem as sombras!

« Deixando a cadeira de primeiro magistrado de uma provincia, viestes tomar assento entre os legisladores da provincia do Rio de Janeiro, mostrando-vos desde logo apostolo por excellencia do ensino popular.

« A instrucção obrigatoria, com cujo projecto iniciastes vossa vida publica no anno anterior (1871), projecto que tanto honra ao nome do seu auctor, como ás luzes da assembléa que o approvou, foi o primeiro assumpto, que mereceu as attentões do vosso talento.

« A assembléa legislativa do Rio de Janeiro, ouvindo a vossa voz eloquente na defeza de um projecto, já de si fecundo, votou por elle; e a imprensa da côrte não se esqueceu de tributar ao vosso nome os louvores mais espontaneos.

« Um jornal inglez, memorando este facto, diz o seguinte:

« The assembly of the Province of Rio de Janeiro has passed a law making it obligatory on parents and guardians to send the children of either sex, in their charge, to public or private schools, from the age of 7 to 14 years. Children for whom, owing to poverty, decent clothing cannot otherwise be obtained, are to be clad at the cost of the provincial treasury.

« The author of the bill, dr. Antonio Candido da Cunha Leitão, deserves the highest praise for a measure which unhappy experience has proved is needed to overcome the indifference of the poorer classes to the education of their children, and which has been employed with such advantageous results in Prussia, and other states of Germany. Dr. Cunha Leitão has thus proved that he is of the stuff from which genuine and practical reformers are made, and it would be well for the country, were more of his kind to be found in its representation. »

« Após o luminoso projecto de instrução obrigatoria, necessidade imprescindivel na provincia do Rio de Janeiro, pôr isso que, além de ser gratuita, já se decretára o ensino livre, apresentastes o projecto das escholâs publicas nocturnas de instrução primaria para os adultos do sexo masculino em todas as cidades e villas da provincia. A utilidade d'essas instrucções de indole democratica, em que o homem, moço ou velho, nascido no fundo d'um sertão ou em centro populoso, pôde nas horas do descanso, á noite, receber o alimento e a luz do espirito, é por sem duvida manifesta. As sociedades litterarias, os gremios politicos, os homens verdadeiramente patriotas, estão levantando escholâs. Depois que instituistes o *curso nocturno* do Araçajú, quantos cursos e aulas nocturnas não tem produzido a felicissima propaganda do ensino popular ! É uma cruzada sancta, a que se junctam todos os talentos, todas as vocações e todos os espiritos bem intencionados. »

Este desvio que nos será de certo relevado, attendendo ao nosso proposito de mostrarmos a toda a luz e com os proprios factos, que as nações, como os individuos, se revigoram muitas vezes no meio dos maiores revezes e contrariedades, pareceu-nos necessario e indispensavel, como prova ao mesmo tempo de que a campanha do Paraguay, apesar dos enormissimos sacrificios a que nos obrigou, pôde

e deve servir de marco esplendido á inauguração de uma éra de incontestavel grandeza e prosperidade para o Brazil (90). Auctorisam esta affirmativa os notaveis progressos, que se téem realisado no imperio depois d'aquelle acontecimento.

Escusamos pois de comprovar com abundantes palavras o que está bem patente aos olhos de todos.

É grato poder asseverar egualmente que, ainda entre os receios e incertezas da guerra, e a despeito mesmo da má vontade dos nossos inimigos gratuitos, a voz de alguns dos nossos hospedes se levantou reconhecida, e tão sómente inspirada pela verdade, em defeza da generosidade dos nossos sentimentos, posta cavilosamente em duvida pela imprensa de um dos paizes de mais fecunda procedencia.

O documento que vamos transcrever é de si mesmo tão eloquente e honroso para os que o firmaram, que nos julgamos inteiramente dispensado de todo e qualquer louvor que lhe podessemos tecer.

HAMBURGO

PROTESTO DE ALGUNS ALLEMÃES RESIDENTES NO BRAZIL

«O consulado geral do Brazil em Hamburgo recebeu no mez de setembro de 1868, assim como o dr. Blumennau, o seguinte protesto enviado da capital da provincia de Sancta Catharina:

«Á vista do que se lê na *Gazeta Voss*, de Berlim n.º 87, de 12 de abril ultimo, declaramos, nós abaixo assignados, que o seu redactor julga das cousas d'este paiz como o cégo, das côres. Nós, que, na maior parte, aqui nos achamos estabelecidos ha mais de vinte annos, podemos oppôr um juizo competente a essas novas desfigurações das circumstancias do Brazil; e declaramos que os agricultores e operarios encontrarão n'este paiz subsisten-

cia certa; e, se forem assíduos e activos, poderão chegar ao estado de prosperidade.

«Não pôde já hoje ser questão a ideia do tráfico de emigrantes allemães, porquanto o emigrante laborioso, por mais pobre que seja, não se lembrará de trocar a liberdade pessoal e a egualdade geral de que está aqui gosando, pelas relações restrictas da Europa. Pelo contrário, o governo do Brazil, reconhecendo hoje que a emigração é o unico meio efficaz de promover a agricultura, não cessa de fazer grandes sacrificios, a fim de proporcionar aos novos emigrantes elementos vigorosos, base tão segura, quanto possível, para uma existencia livre e plenamente independente.

«Examinando esses preconceitos contra o Brazil, affigura-se-nos quasi impossivel que a Allemanha tenha tão pouco conhecimento das cousas de um paiz, com o qual entretem tão consideravel tráfico commercial.

«Sim, não podemos crêr que palavrões tão vagos como esses — tráfico de allemães — ainda sejam repetidos por folhas allemãs!

«Quem é que não cessa de propalar essas mentiras tresloucadas, quando todos se acham convencidos do contrário?...

«A resposta natural é — que um ou mais individuos, cujos interesses não estão de accordo com os dos emigrantes, como elles pretendem, dão informações desfavoraveis das circumstancias do Brazil, porque isso convém a seus fins pessoaes e particulares.

«Deixemos, porém, a nossos particulares julgar do credito que essa gente merece.

«Cidade do Desterro, 15 de junho de 1868. — (*Seguem-se 24 assignaturas.*)

«Certifico que as assignaturas supra são as proprias de allemães aqui estabelecidos; e pelo que diz respeito ás provincias do Sul, isto é, Paraná, Sancta-Catharina e Rio-

Grande, o exposto por elles é conforme a verdade. — (L. S.) — *Ferd. Hackradt*, consul da Prussia.»

Sirva-nos ao menos isto de compensação aos grandes prejuizos materiaes, a que ficou exposta a causa da colonisação durante o longo periodo da campanha.

E oxalá que a recordação d'este facto possa preparar favoravelmente o espirito do leitor para o pouco que temos a referir com respeito ás colonias, até á época feliz e gloriosa do acabamento da guerra.

Em 1869, por exemplo, sómente se nos depara o decreto n.º 1:441 de 4 de janeiro, pelo qual a assembleia legislativa da provincia do Rio de Janeiro auctorisou o presidente respectivo a contractar com Charles Nathan, ou quem mais vantagens offerecesse, a localisação de 1:000 familias, ou 5:000 emigrantes, procedentes dos Estados do sul da União Americana, obrigando-se a provincia a contribuir para as passagens com a quantia 100\$000 reis por adulto, e 50\$000 reis pelos menores de 5 até 10 annos.

Em 1870 referendou o governo imperial o decreto de 9 de julho, concedendo a Manoel José da Costa Lima Vianna e a João Antonio de Miranda e Silva permissão para introduzirem no imperio trabalhadores asiaticos.

Promulgou a assembleia provincial de S. Paulo a lei n.º 42, a qual concede auxilio, a titulo de emprestimo, aos fazendeiros que introduzirem colonos, recebendo estes por sua vez e individualmente um donativo de 20:000 reis como ajudade custo para o transporte.

Votou tambem a assembléa provincial do Piauhy, na sua sessão de 30 de setembro, a verba de 15:000\$000 reis para a fundação de uma colonia nas margens do Urussuhy ou do Parnahyba.

Em Leopoldina (Goyaz) reuniram-se os primeiros menores indigenas, que conforme a bella ideia do governo devem ser educados a fim de, regressando mais tarde ás suas tribus, servirem de élo entre a civilisação christã e a bar-

baria. O sr. dr. Couto de Magalhães — o Livingstone brasileiro, coadjuvado pelo missionario apostolico frei Sevino de Remini, conseguiram já recolher meninos de cinco tribus, no collegio de Sancta Izabel. Bem hajam estes dous sympathicos missionarios do progresso e da civilisação.

Em 1871, depois de concluida a paz, começa já a notar-se mais alguma actividade n'este importante ramo de serviço publico, revelando, quer o governo, quer os particulares, um certo empenho na adopção dos meios practicos, que eram de ha muito reclamados, como indispensaveis para a solução de tão difficil e complicado problema.

Nem sempre o resultado correspondeu ao empenho, é certo; umas vezes porque as circumstancias o não permitiram, outras, porém, e infelizmente na maioria dos casos, pela facilidade e desattenção com que se fizeram as concessões.

Não sendo nosso proposito entrar agora na analyse de taes factos, limitar-nos-hemos apenas a enumeral-os segundo a ordem de sua successão.

Temos portanto no decurso d'este anno o seguinte :

— Decreto n.º 4:676 de 14 de janeiro, creando no Rio de Janeiro uma directoria geral de estatistica, da qual foi simultaneamente nomeado director o snr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa.

— Organização, em 26 de março, de uma sociedade particular, fundada em S. Paulo, com o fim de promover a emigração de europeus para esta provincia. Foi auctorizada a funcionar, depois de approvados os estatutos, por decreto n.º 4:769 de 8 de agosto do mesmo anno, sob a denominação de— *Associação Auxiliadora da Colonisação e Emigração para a provincia de S. Paulo*. Por decreto n.º 5:351 de 23 de julho de 1873, foi concedida a novação do contracto pelo qual esta Associação se obrigou a introduzir na provincia 15:000 emigrantes, agricultores e trabalhadores ruraes, dentro do praso de 3 annos.

— Pedido de uma concessão, feito pela casa — Caetano Pinto & Irmão e Holtsweissig & C.^a do Rio-Grande do Sul á assembléa provincial da mesma provincia, para chamar a este poncto 40:000 colonos no espaço de 10 annos; o que foi posteriormente concedido. (31 de janeiro de 1872.)

— Contracto celebrado com Savino Tripoti, em 7 de junho, para a introduccão de 500 familias ou 2:500 emigrantes da Allemanha e Italia. Obteve novação pelo decreto n.º 5:153 de 27 de novembro de 1872. Em virtude d'este contracto foi creada no Paraná a colonia *Alexandra*.

— Outro, effectuado em 6 de setembro, com John Beaton, para importar e estabelecer no imperio 5:000 emigrantes europeus. Obteve igualmente novação pelo decreto n.º 5:128 de 30 de outubro de 1872, sendo além d'isso transferido á *Companhia Brazilian Coffee States*.

— Outro, celebrado em 14 de novembro entre o governo imperial e o bacharel Bento José da Costa para a introduccão e estabelecimento (dentro de 5 annos) no norte do Brazil de 15:000 emigrantes e colonos europeus. Este contracto alcançou prorogação em 27 de novembro de 1872 e novação em 7 de janeiro de 1873.

— Circular do theor seguinte, dirigida aos consules do Brazil na Europa:

« Circular de 20 de novembro 1871. — Recommendo a v. s.^a, a bem da regularidade e direcção das expedições de emigrantes para este imperio, todo o cuidado, a fim de se comporem em geral de individuos habituados a trabalhos ruraes, excluindo os que, habitando cidades manufactureiras, não se hão-de facilmente dedicar á agricultura.

« E como é essencial que os mesmos emigrantes possam escolher entre as colonias, onde hajam de estabelecer-se, e saibam os portos para os quaes se effectuará o seu embarque, v. s.^a lhes declarará que essas colonias são: *Philadelphia*, no Mucury, provincia de Minas-Geraes; *Sancta Leopoldina* e *Rio Novo*, na do Espirito-Sancto;

Cananéa, na de S. Paulo; *Assunguy*, na do Paraná; *Blumenau*, *Itajahy-Brusque* e *Principe D. Pedro*, na de Sancta Catharina.

«Os portos a que se encaminharão directamente, quando fôr possível, são: Victoria, para o Mucury ou provincia do Espirito-Sancto; Santos e Cananéa, para a de S. Paulo; Paranaguá, para a do Paraná; Desterro e Itajahy, para a de Sancta Catharina.

«É indispensavel que, antes de partir qualquer expedição, v. s.^a previna este ministerio, a fim de se tomarem em tempo as providencias complementares que se fizerem mister.

«Este ministerio, confiado no zêlo de v. s.^a, está no proposito de commetter ao seu cuidado o desempenho das obrigações de agente da colonisação n'essa cidade para a escolha dos emigrantes, celebração de seus contractos na conformidade das ordens em vigor, e formação e partida das expedições.

«Deus guarde a v. s.^a — *Theodoro Machado Freire Pereira da Silva*. — Snr. consul. . .»

— Nomeação, em 2 de dezembro, por iniciativa do presidente da provincia das Alagôas, de uma commissão destinada a promover a aquisição de emigrantes europeus.

— Decreto n.º 4:848 de 17 d'este mesmo mez, concedendo á Companhia de Navegação Transatlantica, organizada sob as bases do contracto celebrado em 5 de junho com Francisco Ferreira Borges e Guilherme de Castro, a qual se propunha *estabelecer um serviço para transporte de passageiros e cargas entre os portos do Brazil e Europa, comprehendendo as ilhas da Madeira e Canarias*, concedendo, diziamos, a competente auctorisação para que a mesma começasse a funcionar.

Poucos resultados se colheram porém d'este acto do governo, porque, depois de repetidas modificações (31 de

outubro de 1871 e 16 de julho de 1872) foi pelo subsequente decreto n.º 5:286, de 24 de maio de 1873, auctorisada a novação d'aquelle contracto, transferindo-se todas as obrigações e vantagens que lhe pertenciam, á Companhia Brasileira de Navegação Transatlantica, *que por sua vez se obrigou a introduzir annualmente no imperio até 10 mil emigrantes das ilhas dos Açores e da Madeira, do Meio-Dia da Europa ou das Canarias, — agricultores, trabalhadores ruraes, artesãos e individuos aptos para outros misteres que tenham relação com a lavoura, etc.*

Fallaremos opportunamente do modo como esta Companhia tem procurado desempenhar-se das obrigações que contrahiu perante o governo imperial.

— Convocação, em 20 do referido mez de dezembro, por parte da presidencia de Pernambuco, de uma reunião composta de commerciantes, agricultores e proprietarios, para o fim de se fundar uma associação promotora da emigração na provincia.

Fundaram-se n'este anno as colonias: *Conde d'Eu* (provincial), no Rio-Grande do Sul; *Morro-Azul* (particular), em S. Paulo.

Vamos fechar esta enumeração occupando-nos por ultimo de dous decretos importantissimos: um sobre naturalisação de estrangeiros, outro ácerca da iniciação da reforma do elemento servil pela emancipação do ventre escravo; aquelle datado de 12 de julho de 1871, este de 28 de setembro do mesmo anno, ambos firmados pela princeza imperial regente. (Vid. notas 1 — 2).

Não trouxeram estes dous decretos a completa solução do grande problema de reformas politicas e sociaes de que o Brazil carece; mas encerram já em si uma grande probabilidade para um estado não longinquo de verdadeiro progresso geral na joven nação, que de dia para dia se vae desprendendo das redes apertadas, com que a deixaram cingida a torpeza e o obscurantismo de seculos. Se não são a ultima palavra de complemento ao muito que actual-

mente nos preocupa, revelam pelo menos uma grande aproximação, e o esforço continuado e vehemente para a conquista da honra nacional, mal garantida ainda na letra mesquinha da nossa emmaranhada legislação.

No proprio nome que firma esses decretos cremos vêr uma grata esperança para o Brazil. Quer-nos parecer até que o imperador muito de propósito se furtou á assignatura d'elles, para que lhes ficasse ligado para sempre o nome de sua querida filha, symbolisando assim a reforma pela esperança de um futuro risonho, e levando ao seio d'aquella princeza a consolação de uma benção na posteridade.

Grande foi a celeuma que de todas as partes se levantou contra a emancipação do elemento servil. Mas no meio de tanta agitação, vencendo todos os obstáculos, respondendo soberanamente a todos os ataques, fazendo desaparecer todas as repugnancias, suffocando todas as luctas, cheio de coragem e de convicção, de olhar fito no horizonte, irradiante de luz, de amor, de esperança, ergue-se de pé o visconde do Rio-Branco e todo o Ministerio Septe de Março, e passada a tempestade que fôra violenta, surge emfim no almejado porto o navio, por entre as ruidosas acclamações dos que anciosos aguardavam ha muito a sua chegada. Triumpha a causa da civilisação, n'uma palavra, e o visconde do Rio-Branco, o infatigavel palinuro, vê-se coroado á porfia de flores e felicitações invejaveis, já pelo povo do Rio de Janeiro, já pela imprensa, já pelos ministros estrangeiros acreditados juncto do governo imperial. E á medida que a feliz nova se ia alargando pelas provincias, cahiam aos pés do ministro, vindas de todas as partes, as demonstrações inequivocas da mais sincera gratidão popular.

Assim se eternisam os homens que sacrificam tudo por uma ideia de utilidade commum, por um sentimento de honra nacional, por uma convicção profunda e inabalavel do progresso e melhoramento de um povo.

Aos pés da estatua da verdadeira soberania moral não é testemunho de baixa lisonja o descobrirmo-nos e ajoelharmos-nos uma vez. Ao respeito que por este modo significamos ao grande estadista, junctamos aqui igualmente o protesto solemne de nosso reconhecimento pelo muito que lhe devemos. Quem um dia se aproximou d'elle, e como nós, sentiu todo o influxo de sua rasgada generosidade, nunca jámais lhe esquecerá o nome.

Cumpre-nos repellir energicamente n'este logar a falsa presumpção do Comité abolicionista francez de se arrogar a si o grande impulso, que tomou esta questão de 1867 em diante.

A ideia da emancipação do elemento servil estava de ha muito radicada no espirito publico. Provam-no milhares de casos de manumissões, registrados quotidianamente por toda a imprensa do imperio, e as brilhantes discussões travadas ahi e no parlamento em prol da nobre causa da libertação dos escravos.

Irrita-nos a costumada fatuidade, com que a França se ingere em todas as coisas, e a pretensão estulta e vaidosa de se cobrir com as pennas do pavão, ella a gralha de todos os tempos; ella, o gigante manietado, que pretende dar aos outros a liberdade que não tem; ella, que accusa sempre os erros alheios, esquecendo-se de corrigir os proprios; ella, emfim, que quer para si todas as glorias, todos os triumphos, e nos dá ao mesmo tempo exemplos tristes de feroz despotismo, de degradação e torpeza.

Saiba pois a França que nenhuma parte lhe cabe na grande obra da regeneração do elemento servil, no paiz, onde tambem se pensa, e se combatem, e com mais fé e esforço talvez, os estorvos da civilisação, que, já agora, não é morgado ou direito exclusivo seu.

Sobre este poncto melhor do que nós se exprime o illustre litterato portuguez D. Antonio da Costa, cujas palavras a tal respeito são um formidavel libello de accusação para a França (91).

Respeitamos comtudo esta nação, por tantos titulos grande; respeitamol-a, por exemplo, no povo, perante o qual baqueou a tyrannia dos Polignacs, e não n'ess'outro que se curvava submisso aos pés de um despota como Napoleão III.

Concluiremos citando os nomes de alguns espiritos generosos, que, apesar das violentas censuras e reparos, quer de individuos, quer de partidos, nunca arrefeceram no seu zêlo pelo triumpho e propagação de uma ideia, cuja tão proxima realisação será para o Brazil dourada pagina de gloria immarcessivel, penhor seguro de mais largos horisontes de vida e de prosperidade.

Taes são: Zacharias de Góes e Vasconcellos, sob cujo patrocínio appareceu pela primeira vez na falla do throno, em 1867, a promettida solução da questão; — Jeronymo José Teixeira Junior, o apostolo fervoroso da grande ideia; o cidadão fanatico até o esquecimento de si mesmo e dos seus mais caros interesses perante a honra e a gloria do seu paiz; o politico respeitavel e devéras respeitado como presidente da camara temporaria durante o periodo difficil da magna discussão; o insigne deputado e desassombrado patriota, auctor do memoravel requerimento fundamentado na sessão de 23 de maio de 1870 (92); o illustre relator da commissão especial, nomeada pela camara dos deputados para dar parecer *sobre as medidas, que se devessem adoptar ácerca da importante questão do elemento servil*, e não menos illustre redactor do projecto que serviu de base á lei humanitaria e civilisadora de 28 de setembro de 1871; o evangelizador intemerato do principio maximo; a victima emfim gloriosa dos refractarios da luz, quando pela primeira vez (opprobrio eterno para muitos dos eleitores da provincia do Rio de Janeiro!) se apresentou candidato a uma vaga do senado, d'onde é hoje felizmente para o paiz e para a civilisação um dos vultos mais veneraveis e de facto geralmente venerado, pela inquebrantabilidade dos

seus principios, pela inteireza do seu character; — Francisco de Salles Torres Homem, auctor do magnifico discurso pronunciado no senado na sessão de 5 de setembro de 1871, discurso verdadeiramente monumental, cujas paginas eloquentes e immorredouras hão-de rebrilhar e sobresahir sempre entre os mais subidos e estimados primores dos fastos parlamentares do Brazil (93); — Perdigão Malheiro, auctor do notavel livro — *A Escravidão no Brazil* (94); — João Francisco Lisboa, Gonzaga, Odorico Mendes, José Bonifacio, Gonçalves Dias, Joaquim Manoel de Macedo, Basilio da Gama, Silveira da Motta, Nabuco de Araujo, Octaviano Rosa, Tito Franco, Burlamaque, Caetano Alberto Soares, Fagundes Varella, Salvador de Mendonça, Francisco da Cunha, Joaquim Serra, Campos Carvalho, Rozendo Moniz, Ferreira Leal, Bettencourt Sampaio, Carlos Ferreira, Teixeira de Mello, Ferreira França, Balthasar Carneiro, Quirino dos Santos, Manoel Francisco Corrêa, Theodoro M. F. Pereira da Silva, Araujo Lima, Duarte de Azevedo, Oliveira Bello, Floriano de Godoy, J. M. Wanderley, Tavares Bastos, Henrique Hargreaves, Alvarenga Pinto, Luiz Delphino, Castro Alves, Fernandes Lima, Leite Nunes, Heredia de Sá, Hermogenes de Bellido, José Pinto Cambucá, José Frederico de Freitas Junior, João Maria de Azevedo (95), Paes de Sousa, e a sympathica auctora da bella poesia — *A Escrava* — D. Anna Edeltrudes de Menezes.

É dever nosso referir egualmente n'este logar o bello exemplo dado pela Ordem Benedictina Brasileira, com respeito ao assumpto de que vimos fallando. O Capitulo reunido no dia 8 de maio de 1866, na cidade da Bahia, resolveu *por unanimidade* que se considerassem livres, desde o dia 3 do mesmo mez em diante, os filhos que nascessem dos escravos pertencentes á Congregação; ficando a educação dos menores a cargo dos respectivos conventos, que tambem lhes deverão proporcionar escholas e emprego apro-

priado á indole de cada um. A proposta foi apresentada pelo rev.^o padre méstre pregador imperial fr. Manoel de S. Caetano Pinto. Honra lhe seja!

Dicto isto, e absolvido da digressão, procuraremos, em resumida noticia, instruir sufficientemente os leitores ácerca dos principaes factos occorridos durante o anno de 1872, com referencia ás colonias, suas leis e melhoramentos mais notaveis.

Temos portanto a mencionar:

—Officio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, recommendando ás diversas municipalidades, que prestassem todo o auxilio possivel ás associações colonisadoras, que se organisassem nas suas comarcas.

—Circular sobre o estado da lavoura, dirigida pelo mesmo ministerio aos presidentes das provincias em 4 de junho de 1872 (96). Esta circular revela da parte do ministro que a firmou, uma certa previdencia, um certo desejo de remover quaesquer embaraços, que por ventura existissem na agricultura, procurando assim habilitar-se a propôr as reformas, que lhe pareciam mais urgentes para o desenvolvimento d'aquella, e que fossem ao mesmo tempo conducentes não só á catechese dos indigenas, mas ainda e principalmente á introducção de trabalhadores livres.

—Contracto firmado, em 12 de janeiro; entre a presidencia de S. Paulo e o commendador João Elisario de Carvalho Montenegro, para introduzir n'esta provincia até 1:000 colonos europeus. Obteve novação por decreto n.^o 5,891 de 20 de maio de 1875.

—Outro, effectuado em 12 de julho, entre o governo imperial e o general Franzini, para importar e estabelecer em terras da provincia do Espirito-Sancto — 50:000 emigrantes.

—Outro, em 19 de outubro, entre o mesmo governo e os signatarios Polycarpo Lopes de Leão e o dr. Egas Moniz Barreto de Aragão, para importarem, no prazo de 6 an-

nos, até 10:000 emigrantes do norte da Europa, e para o estabelecimento de uma ou mais colonias agrícolas e industriaes, nas provincias da Bahia e Maranhão. Obteve novação pelo decreto n.º 5,291 de 24 de maio de 1873. Em virtude d'este contracto fundaram-se na Bahia as colonias: *Moniz, Theodoro, Carolina, Poço e Rio-Branco*.

— Outro, emfim, concedendo favores para a introdução de 100:000 piemontezes.

— Auctorisações aos consules brazileiros em Londres, Liverpool, Suissa e Hamburgo, para o transporte gratuito de colonos nos vapores das linhas transatlanticas.

— Despezas egualmente auctorisadas para a propaganda da emigração na Inglaterra, Suissa, Allemanha e Portugal.

— Decreto n.º 5,145 de 27 de novembro, exemptando de passaporte os emigrantes que transitarem de um para outro poncto do imperio. A qualidade de emigrante será reconhecida á vista de certificado do agente official de colonisação.

— Projecto apresentado pelo distincto deputado e benemerito filho da provincia do Rio de Janeiro, o snr. dr. Cunha Leitão, á respectiva assembléa provincial, no sentido de salvaguardar os interesses da lavoura, e de prestar aos agricultores todos os auxilios compatíveis com os recursos da mesma provincia (97). Passou já em 2.ª discussão, e é de crêr que muito em breve seja convertido em lei.

N'este mesmo anno appareceu na imprensa de Portugal, e mandada publicar pelo snr. arcebispo primaz de Braga, a seguinte pastoral condemnando a emigração para o Brazil.

PASTORAL

D. José Joaquim de Azevedo e Moura, por mercê de Deus, e da sancta sé apostolica, arcebispo e senhor de Braga, primaz das Hespanhas, do conselho de sua magestade fidelissima, seu ministro e secretario de estado honorario, commendador da Ordem de Christo, grã-cruz da de Santiago da Espada, e par do reino.

«Quando a nossa patria deplora o ingrato abandono, a que seus filhos mais válidos, na flôr da vida, e com pregnante ingratidão a sacrificam, privando-a de seu valioso e honesto trabalho, cuja falta vae reduzir seus campos a completa esterilidade, abandonando-a a braços inválidos e impotentes para poderem prestar-lhe trabalhos agricolas, que possam evitar a penuria que já se antolha; não ha coração verdadeiramente portuguez que não a acompanhe em seu justo presentimento do sinistro futuro, que ameaça estes reinos, essencialmente agricolas.

«Seduzidos estes mancebos pelas fallazes esperanças, que arteiros e assalariados engajadores lhes sabem incutir, pintando-lhes aleivosamente sua independencia e colossal fortuna, que em pouco tempo podem conseguir, empregando seus braços em trabalhos agricolas, que, ingratos, negam á sua patria, são levados a remotissimos e inhospitos paizes, onde a insalubridade do clima, a rudeza do trabalho, a intemperie das estações, a mudança de alimentos, e as molestias indigenas d'aquellas incultas regiões ceifam, pela maxima parte, as vidas dos naturaes do occidente da Europa; e se alguns sobrevivem perdem para sempre sua saude e vigor. E comquanto hajam alguns conseguido alguma pequena fortuna, não equivale, nem compensa a perda de sua saude, nem o sacrificio, privações, e improbo trabalho, que os proprios indigenas não podem supportar constantemente.

«Depois que o imperio do Brazil deixou de fazer parte

integrante dos dominios d'estes reinos, não deixou a juventude portugueza de emigrar em menor ou maior escala, e quasi exclusivamente, para as terras de Sancta Cruz; pois que sempre houve engajadores, e ambição de melhoramento de fortuna, que, comquanto imaginaria e fallivel, não desvia os emigrantes dos gravissimos perigos e sacrificios, enfermidades, privações, desamparos e provavel finamento a que vão expôr-se, como se demonstra pelo numeroso obituario de portuguezes fallecidos mensalmente no imperio do Brazil, publicado oficialmente nos jornaes d'aquelle imperio e d'estes reinos. E comquanto muitos portuguezes, bafejados pela fortuna, hajam elevado seus cabedaes a maior ou menor escala, não é pelo emprego physico de seus braços em trabalhos agricolas: outros são os meios e as fontes d'onde dimanam suas avultadas fortunas; provindo as mais colossaes da dedicação á vida e empregos commerciaes, ás artes e ás lettras; mas hoje os mancebos emigrantes, que abandonam a sua patria para se dedicarem ao serviço braçal e agricola no imperio do Brazil, não se acham pela maior parte habilitados para exercer os misteres indicados.

«Se alguns d'estes téem a fortuna de não encontrar sua sepultura n'aquellas mortiferas paragens, e podem voltar aõ seu paiz, de ordinario véem mais pobres do que foram, e com suas saudes perdidas, perpetuamente inuteis e pesados á patria!

«Se em tempos mais remotos não deixaram de verificar-se frequentes emigrações de mancebos portuguezes, válidos para o trabalho rural em maior ou menor numero, comtudo não ascendia a poncto tão subido, que ameaçasse a completa ruina agricola d'estes reinos; hoje, porém, que este abandono da patria se eleva a milhares de seus filhos válidos e robustos, a poncto de se encontrarem freguezias absolutamente desertas de braços válidos, a agricultura se definha e entorpece.

.....

«Entre as obras de misericórdia, filhas da sublime virtude da charidade evangelica, cuja practica é ordenada a todos os filhos da Sancta Egreja catholica pelo seu divino fundador, téem logar distincto o ensino dos ignorantes, e dar bons conselhos aos que hão mister d'elles: *dilige proximum tuum sicut te ipsum*. E sendo este divino e humanitario preceito imposto a todos os homens para com seus semelhantes, muito mais recommendavel se torna aos pastores de almas, que, em mais immediato contacto com seus parochianos, de mais perto conhecem sua capacidade moral e peculiares circumstancias, e mais facilmente podem dar-lhes conselhos salutaes, que os desviem do abysmo em que se vão precipitar.

«E, cumprindo ao nosso pastoral ministerio evitar, quanto nos fôr possivel, o funesto fim, que os nossos queridos diocesanos, na flor de suas edades, vão encontrar no termo de suas perigosas e multiplicadas emigrações, exhortamos a todos os reverendos parochos, cooperadores do nosso ministerio, para que, usando da charidade que lhes é propria, exponham e façam convencer aos mancebos seus parochianos, a seus paes e familias, o risco a que vão expôr suas vidas em tão temerarias emigrações, ou pelo menos a completa ruina de sua saude, em regiões inhospitas e mortiferas, a cujos lethaes climas apenas podem resistir os proprios negros indigenas. Não deixem os reverendos parochos de descrever a seus jovens parochianos as lamentaveis circumstancias que acompanharão seu finamento, abandonados de suas familias, parentes e amigos, até, talvez, dos soccorros espirituaes estabelecidos pela Sancta Egreja catholica para a hora do finamento de seus filhos; e de lhes insinuar que, antes de deixarem seduzir-se pelos engajadores, recorram ao conselho de seus proprios parochos e de pessoas prudentes e humanitarias.

«E para que esta nossa provisão e pastoral exhortação chegue ao conhecimento de todos, os reverendos pa-

rochos a publicarão á estação da missa conventual em dous dias sanctificados.

« Dada em o nosso paço archiepiscopal de Braga, sob o nosso signal e sello de nossas armas, aos 12 de junho de 1872.

« Logar do sêllo.

« José — Arcebispo Primaz. »

O respeito pela verdade e a consciencia do elevado encargo, que desempenhamos perante o juizo recto e imparcial dos que não cessam de animar-nos e nobilitar-nos no meio dos vaivens da fortuna, e a despeito da má vontade de alguns espiritos villãos — levam-nos a declarar n'este logar, que a refutação a esta pastoral, publicada dias depois nas columnas do *Commercio do Porto*, n.º 161 de 17 de julho de 1872, póde e deve ser considerada como um bom serviço, prestado pelo snr. Joaquim Duarte de Mattos á causa do Brazil.

A nossa dignidade de escriptor pedia-nos esta justiça: fizemol-a sem o minimo constrangimento.

Com respeito ao alludido documento, somos a dizer que s. exc.^a rev.^{ma} atraçou de um modo bem manifesto o seu proposito, incorrendo desastradamente nas mais palpaveis contradicções.

S. exc.^a rev.^{ma} diz:

« *Seduzidos* estes mancebos pelas *fallazes esperanças*, que arteiros e assalariados engajadores lhes sabem inculcar, *pintando-lhes aleivosamente sua independencia e colossal fortuna*, que em pouco tempo podem conseguir, empregando seus braços em trabalhos agricolas, etc.

E n'outro poncto:

... « pois que sempre houve engajadores, e ambição de melhoramento de *fortuna*, que, comquanto *imaginaria*

e *fallivel*, não desvia os emigrantes dos gravissimos perigos, etc.

E ainda n'outro:

«Se alguns d'estes téem a fortuna de não encontrar sua sepultura n'aquellas mortíferas paragens, e podem voltar ao seu paiz, *de ordinario vêem mais pobres do que foram*, etc.

E logo após:

«E comquanto hajam *alguns conseguido alguma pequena fortuna*, não equivale, nem compensa, etc.

E mais adiante:

«E comquanto *muitos portuguezes, bafejados pela fortuna, hajam elevado seus cabedaes a maior ou menor escala*, etc.

E prosegue:

... « não é pelo emprego physico de seus braços em trabalhos agricolas: outros são os meios e as fontes d'on-de dimanam suas avultadas fortunas; provindo as mais colossaes da dedicação á vida e empregos commerciaes, ás artes e ás lettras (?); mas *hoje* os mancebos emigrantes, que abandonam a sua patria para se dedicarem ao serviço braçal e agricola no imperio do Brazil, *não se acham pela maior parte habilitados para exercer os misteres indicados.* »

Oh, eminentissimo senhor! Como explica v. exc.^a rev.^{ma} este phenomeno? Outr'ora, quando a instrucção estava menos derramada em Portugal, os mancebos que d'aqui saham, estavam habilitados á vida e empregos commerciaes, ás artes e ás lettras; hoje que a instrucção está mais disseminada e melhorada no seu paiz, v. exc.^a rev.^{ma} affirma que os emigrantes portuguezes não podem seguir outro modo de vida, que não seja o serviço braçal e agricola!...

Ha-de permittir o illustre prelado que nos fiquemos

por aqui, boquiaberto perante a logica irresistivel de s. exc.^a rev.^{ma} (98).

Reatando:

No meio porém dos esforços acima enumerados e empregados pelo governo imperial para romper de vez com os obstaculos, que represavam na Europa a corrente da emigração, veiu surprehendel-o a epidemia da febre amarella; a qual, atacando de preferencia os estrangeiros recém-chegados, derramou pelos paizes de procedencia um terror panico, inutilizando portanto boa parte d'esses mesmos esforços. A isto accresceram ainda os clamores, até certo poncto justificados, dos colonos inglezes, introduzidos em Cananéa. E comquanto reconheçamos que o governo fez tudo, quanto em si cabia, para melhorar o seu estado d'elles, somos ao mesmo tempo forçado a confessar que muita responsabilidade toca em tão deploravel acontecimento, segundo affirmam, ao consul brasileiro em Liverpool.

E d'aqui tire o governo actual a consequencia do perigo a que fica exposta a propaganda da emigração, entregue a agentes pouco conscienciosos, que não hesitam em o comprometter e desacreditar, compromettendo e desacreditando igualmente a causa que defendem, e o paiz a que pertencem.

Assim o comprehendeu felizmente o nobre ministro da agricultura, conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior, que, pela circular de 17 de fevereiro de 1874, recommendou aos agentes diplomaticos do Brazil, na Europa, toda a prudencia e circumspecção, a fim de obstar a que se não exaggerassem as vantagens, que poderiam encontrar no imperio os que alli se quizessem estabelecer.

Por aqui se vê quanta a lealdade e tino administrativo do actual ministro da agricultura, que sentiu a necessidade de sustar a introduccção de emigrantes por convite do

Estado, antes da preparação conveniente para a sua commodidade e estabelecimento; que preferiu a honra nacional a vangloriosos serviços, os quaes apenas servem de lisongear o animo de quem os faz e apregôa, menos com o intuito de serem uteis á patria que a si proprios.

Não são portanto estes os que bem merecem d'ella e do futuro. O sentimento de patriotismo não deve envolver nunca o culto pela verdade. Honra pois ao leal ministro, que soube ennobrecer-se a si e ao paiz, que tão dignamente representa.

E são tanto mais bem cabidos estes encomios, quanto é certo que em s. exc.^a ha perfeita conformidade entre seus actos e principios. Para que nos não acoimem de lisongeiro, citaremos alguns periodos de um discurso de s. exc.^a, proferido quando deputado provincial, onde aponcta algumas medidas, que já n'essa época reputava indispensaveis para attrahir ao paiz trabalhadores livres e moralisados.

« Eu considero, dizia o illustre deputado campista, a abertura de vias de communicação, como o meio mais efficaz de resolver esse importante problema (refere-se á emigração). É só quando o europeu tiver a certeza de que, collocado em qualquer posição no paiz, por mais longe que seja, poderá com promptidão e segurança transportar os productos do seu trabalho aos mercados onde tenham extracção; quando elle souber que não será atirado ao isolamento, entregue ao horroroso silencio das nossas grandes florestas, mas amplamente protegido pelo cumprimento de liberaes disposições da lei, em sociedade e commercio de ideias e sentimentos, que ha-de deixar patria e parentes para vir exercer sua industria entre nós, e aproveitar as offertas do nosso magnifico solo. Emquanto isto se não fizer; apenas importaremos um limitado numero de individuos de uma raça abastardada e mesquinha, que em vez de trazer-nos a civilisação, habitos de ordem e de traba-

lho, pelo contrário, trazem consigo o germen de vícios, e vêem augmentar a mendicidade nas nossas ruas.»

«Para exemplo dos desastres occasionados por tentativas de colonisação em terreno não preparado, diz o snr. cons.^o Cardoso de Menezes, citarei o triste ensaio do duque de Choiseul. Procurando reparar pela creação de uma grande e prospera colonia o revez da perda do Canadá, dividiu a Guyana franceza em feudos hereditarios entre os dous ramos de sua familia, encaminhando em seguida, para as margens do Konron, onde nada estava preparado para os receber, 15:000 homens. Dirigidos por agentes sem experiencia, não achando casas, nem alimentos n'aquellas regiões desertas, morreram quasi todos esses desgraçados (12:000!) de fome, de frio e de molestias, resultando d'essa insensata empreza a perda de mais de trinta milhões de francos! Tão espantosa catastrophe, conclue o illustre escriptor, foi uma licção eloquente para os homens de Estado, que se abalançam a fundar colonias, sem terem em vista as condições preliminares para consolidação e prosperidade d'ellas.» (V. *Theses sobre a colonisação do Brazil*, pelo conselheiro Cardoso de Menezes, pag. 324.)

Não devemos tambem deixar de consignar aqui algumas palavras de louvor ao governo brasileiro, e á commissão por elle escolhida com o fim de internar os colonos e emigrantes, que chegassem ao porto do Rio de Janeiro, durante o periodo da febre amarella, ficando assim preservados do contagio. A este respeito remettemos o leitor para a carta que damos em nota (99), e que foi publicada pelo snr. commendador Manoel Joaquim Alves Machado, no *Commercio do Porto* de 3 de julho de 1874. N'ella se acham bem patentes, não só os humanitarios intuitos do ministro do imperio, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, mas tambem os sentimentos nobres e charitativos dos que compunham a referida commissão. É para louvar

ainda o exemplo que de sua modestia nos deu o snr. Machado, o qual sendo um dos mais incansaveis auxiliares da commissão, encareceu os serviços alheios e occultou os proprios, sem duvida não menos valiosos e importantes que os de seus collegas.

N'este sentido são dignas de lêr-se as palavras eloquentes que abaixo transcrevemos, proferidas pelo rev. dr. José Ayres da Silveira Mascarenhas, chantre da sé de Loanda, no *Te-Deum* celebrado na capital do imperio em accção de graças pela extincção da febre amarella.

« Que pagina gloriosa na historia da terra de Sancta Cruz a d'esse flagello que acabamos de atravessar, de que este povo soube alevantar-se maior, curvando-se resignado aos decretos d'Aquelle, que tudo ordena, mostrando-se unido, forte e solidario na dôr e soffrimento pela verdadeira charidade, como é pela commum alegria nos dias de seus triumphos e glorias!

« Que esplendida licção a da generosidade d'este grande povo, que se inspira nas paginas singelas e tocantes da Biblia, e na biblia magestosa da sua luxuriante natureza! Que licção do quanto pôde a charidade, a filha sublime do Calvario, que sorri carinhosa ao viajor afflicto, no alto do S. Bernardo, coberto de eterno gelo, como nos escuros antros da enxovia ao condemnado, para quem o mundo já nada mais tem, que o insulto ou desprezo, que dar-lhe!

« Que bello quadro radiante de suavissima luz o Brazil offerece ao mundo do quanto pôde a religião da resignação e charidade; e n'estes nossos dias, em que essas virtudes são tão necessarias, em que os espiritos menos apprehensivos temem a cada hora a explosão da lucta social, a mais horrorosa e gigante, de que a terra tem sido theatro nos 6:000 annos da sua vida de guerras sanguinarias e fratricidas!

« Que quadro! Irrompe o mal em todo o seu furor, trasbordam os hospitaes de moribundos, e os navios che-

gam carregados de colonos, que mal põem o pé em terra, é para saberem que, se cahissem no oceano, se lhes não abria e fechava mais promptamente a campã. Recrudesce a furia do flagello, multiplica-se o numero das victimas; e antes que a auctoridade tenha tempo de resolver, a iniciativa particular arrebatã-lhe a gloria, ergue-se espontanea em nome do verdadeiro sentimento da commiseração, e surgem, como por encanto, almas generosas, que tomam sobre seus hombros o nobre encargo de prover a tão grande numero de infelizes.

« Não é a vaidosa philantropia, que se ostenta ufana; é o grande sentimento do Calvario; é o vehemente impulso da charidade, que determina a todos esses prodigios de beneficencia, que leva a sua delicadeza até a repellir a monstruosa confusão dos miseros finados na contristadora valla dos cemiterios.

« É a verdadeira charidade. Não se calcula, sente-se; não se discute, faz-se; não se manda, vae-se; preterem-se todos os negocios; esquecem-se os proprios perigos; só se escuta a voz do coração confrangido de dôr; improvisam-se hospitaes em casas gratuitamente offerecidas, com utensilios e moveis liberalmente dados, e os illustres membros da Commissão (refere-se á Commissão Central Portugueza de Soccorros) apparecem assiduos, vigilantes e carinhosos em todos elles.

« Sua Magestade o Imperador é o primeiro a dar o exemplo, percorrendo enfermãria por enfermãria, leito por leito, mostrando quanta ternura e conforto cabem n'um coração provadamente magnanimo. S. ex.^a revm.^a o Bispo da diocese tambem lá vae occupar o seu posto de honra. Respeitaveis sacerdotes põem o seu prestimo religioso ao serviço das enfermãrias. O illustrado governo do imperio offerece todo o auxilio, e dá promptamente o que lhe pedem. Os particulares esquecem a ideia de nacionalidade, e refundindo-se todos no grande sentimento da charidade, dão valiosissimos recursos. Os distinctos facultativos da Côrte

e jovens estudantes da eschola, são medicos, enfermeiros, irmãos, emulos todos no manifestar o seu desinteresse e incansavel zêlo.

« Não ficam porém só nos hospitaes, onde se recebem todos sem distincção de patria, não ficam só nos hospitaes os disvelos da charidade. Ella vôa aonde quer que se escuta o gemer afflictivo da miseria agonisante.

« A charidade torna-se uma verdadeira faina ardente, apaixonada, febril, como a da guarnição surprehendida pelo rancor da tormenta; quanto mais ella rebrame féra, mais se multiplica a energia; cada novo embate, que vem, faz redobrar o ardor; cada relampago que luz, é para mostrar a todos mais compactos, mais unidos, corajosos e solidarios a conjurar o perigo commum.

« Quem poderá traçar todo esse quadro, enumerar todos os prodigios d'essa beneficencia, que, tractando mais de dois mil enfermos, não dispende a metade dos donativos, ficando ainda os materiaes das enfermarias?!!

« Qual á frente de tantas e tão louvaveis gentes se deverá mais engrandecer?... a nossa colonia, que toma a brilhante iniciativa da charidade, ou os brasileiros, que não questionam o lugar de honra, mas nada, absolutamente nada, cedem na grandeza da generosidade?!! »

Do relatorio d'aquella Commissão transcreveremos tambem os seguintes periodos, que dispensam todo e qualquer commentario.

« Sua Magestade o Imperador alli foi (ao convento de Sancto Antonio, onde estavam os atacados da epidemia, acercar-se de cada leito, confortando os enfermos com palavras affectuosas. O Senhor D. Pedro II, magnanimo principe, já tão assignalado por outros titulos á admiracção dos contemporaneos, deixará de sua charidade os mais altos exemplos. Estes, porém, realisados conforme o sagrado preceito do Evangelho, nem podem ser confessados em obe-

diencia á vontade do generoso monarcha. A solicitude de Sua Magestade Imperial em favor de pobres e desvalidos enfermos, foi, além de louvavel acção de homem, acto patriotico de imperante.

« O que de longes terras demandar este rico imperio, saberá que sua sorte não é indifferente ao principe magnanimo que o rege, e augmentada assim sua confiança, o Brazil terá adquirido, multiplicados, os elementos de sua grandeza futura.

« Não deve a Commissão deixar sem o mais solemne protesto de reconhecimento e gratidão o assignalado favor, com que o ex.^{mo} snr. conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos dignissimo provedor da Sancta Casa da Misericordia, se dignou permittir que não fossem lançados á valla commum os cadaveres sahidos de nossas enfermarias. »

Terminados os seus humanitarios trabalhos, pôde ainda a Commissão Central Portugueza de Soccorros recolher um saldo de 50:509\$710 reis, o qual se acha depositado no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

D'aqui nasceu o pensamento fecundo, apresentado e sustentado tenazmente pelo snr. visconde de S. Salvador de Mattosinhos de se empregar a referida somma na construcção de um asylo para meninos órphãos ou abandonados, aos quaes se educasse convenientemente, assegurando-se-lhes ao mesmo tempo o bem estar futuro pelo apprendizado simultaneo em artes ou officios.

E assim tem s. ex.^a levantado no Brazil o edificio soberbo de sua honra e gloria, concorrendo com o melhor de sua alma para o progredimento dos que soffrem fome e sêde de instrucção e de conforto.

Sentimo-nos verdadeiramente orgulhoso ao escrever estas palavras; pois como brasileiro, vemos com nobre ufanía em s. ex.^a um d'aquelles que mais honram essa terra que portuguezes descobriram, e portuguezes povoam na sua maior e melhor parte.

Taes caracteres nobilitam sempre as sociedades a que pertençam, de facto ou de direito.

Era agora occasião de oppormos algumas considerações ao Relatorio da camara temporaria portugueza ácerca da emigração para o Brazil, mas seja-nos permittido referir primeiramente aqui o pouco que se fez em 1873 com respeito ao objecto principal d'este livro.

Depara-se-nos n'este anno o seguinte:

— Decreto n.º 5:295 de 31 de maio, auctorisando a renovação do contracto celebrado entre a presidencia da provincia do Espirito-Sancto e Pedro Tabachi, para a introduccão e estabelecimento de 700 emigrantes allemães, ou do norte da Europa, em terras de sua fazenda, no municipio de Sancta-Cruz.

— Decreto n.º 5:365 de 30 de julho, concedendo auctorisação a José Frederico de Freitas Junior para organizar uma companhia anonyma, destinada a importar colonos europeus para a comarca de Campos, provincia do Rio de Janeiro.

A nossa opinião sobre os merecimentos pessoaes de tão distincto, quanto infatigavel brasileiro, e bem assim sobre a importancia de seu gigantesco projecto, está de ha muito formulada em termos assaz explicitos e não menos convincentes nos jornaes d'aquella localidade.

Resta-nos presentemente confirmar apenas, e com toda a abundancia do nosso coração, tudo quanto então escrevemos, fazendo votos sinceros para que tenham immediata praticabilidade ideias tão generosas e avançadas.

Falla porém o snr. Freitas Junior na cooperação efficaç que lhe tem dado, entre outros cavalheiros, o snr. conselheiro Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja.

E são em verdade tão relevantes os serviços prestados por este respeitavel ancião á causa da colonisação no Brazil, que não poderíamos, sem flagrante injustiça, deixar igualmente de lhe assignalar um logar de honra na galeria

dos brasileiros illustres, recommendaveis por sua dedicação, no assumpto de que vimos tractando.

As leis que auctorisaram a fundação das colonias de *Petropolis* e *D. Francisca* foram elaboradas pelo snr. conselheiro Azambuja, assim como lhe pertence tambem a que auctorisou a construcção da estrada de ferro de D. Pedro II. Tiveram sempre o patrocínio e valiosa coadjuvação de s. ex.^a as colonias *Blumenau* e *Leopoldina*; e seria longo enumerar o que lhe deve o paiz como director da Repartição das terras publicas.

O snr. conselheiro Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja é um dos funcionarios publicos do Brazil, que melhores titulos apresentam á estima e veneração dos seus concidadãos.

Fazendo a s. ex.^a esta justiça desempenhamo-nos de um d'aquelles deveres, a cujo cumprimento nunca nos temos recusado.

E assim proseguiremos mais satisfeito no que iamos relatando, e vem a ser:

— Contracto celebrado entre o governo imperial e C. William Kitto para introducção de 10:000 emigrantes na provincia do Paraná.

— Decreto n.º 5:393 de 10 de setembro, auctorisando a fundação de uma colonia para a educação agricola de libertos, estabelecida no Piauhy, e dirigida pelo agronomo Francisco Parentes.

Eis o que a este respeito encontramos no ultimo Relatorio do presidente da referida provincia:

« O Estado possui n'esta provincia 24 fazendas de excellentes terras, proprias para cultura, com abundancia de gado, tendo n'ella perto de 800 libertos, inclusivè 300 menores e cerca de 100 inválidos.

« Em virtude da ordem do governo, estas fazendas deviam ser vendidas ou arrendadas, e, em qualquer dos

casos, os libertos entregues a seus próprios recursos, abandonados a seus próprios instinctos e ignorancia. Expostos assim á privação e á miseria, formar-se-hiam em bandos de criminosos, e a depravação assentaria a sua tenda no meio d'aquelles infelizes.

« Para prevenir os males e perigos, que tal situação acarretaria, e levado pelo desejo de promover o desenvolvimento da agricultura e industria de sua provincia, o agronomo Francisco Parentes apresentou ao governo imperial a ideia da criação de uma colonia agricola n'essas fazendas do Estado, servindo de nucleo aos libertos.

« As bases da empreza consistem principalmente na educação moral e religiosa, e na instrucção primaria e agricola dos menores, nos trabalhos da agricultura, substituindo-se o systema rotineiro pelo dos instrumentos agrarios mais perfeitos, e processos mais modernos, no estabelecimento de charqueadas, fabricas de queijos e de sabão e outras, necessarias ao desenvolvimento da industria rural, e no melhoramento da industria e da criação de gado, empregando-se os meios de melhorar as raças. N'estas condições a empreza proposta não podia deixar de merecer a attenção do governo imperial, sempre solícito em promover o desenvolvimento da agricultura e aquisição de braços para a lavoura, fonte principal da riqueza do nosso paiz. Effectivamente, estudando a proposta, celebrou o governo o contracto publicado com o decreto n.º 5:393 de 10 de setembro de 1873, no qual foram estabelecidas as condições mais necessarias á realisação e progresso da empreza, e garantia ao bem-estar e futuro dos colonos.

« Celebrado o contracto, dedicou-se o agronomo Francisco Parentes ao cumprimento das obrigações, que contrahiu, e tomou posse das fazendas — Serrinha, Matões, Olho d'Agua, Guaribas e Algodões, que devem fazer parte do estabelecimento. Os terrenos são de uma uberdade consideravel, e a juizo do referido agronomo, só a fazenda Guaribas tem espaço e uberdade bastante para entreter,

sem o concurso do estrume, em 15 annos, 300 colonos na lavoura da canna, algodão e cereaes de toda a especie. Desvanecidos os boatos absurdos, espalhados entre os libertos, de que se tentava reduzir-os á escravidão, encontrou o dr. Parentes a mais completa obediencia, e estão contentes e satisfeitos com a criação da colonia. Já estão iniciados alguns pequenos melhoramentos, e occupa-se actualmente o director na abertura de estradas, e em reunir o material preciso para a edificação dos predios necessarios ao estabelecimento; téem assim já os libertos util occupação. Um dos mais poderosos elementos de prosperidade da colonia — a eschola — está já funcionando, sob a direcção de uma professora habilitada e dedicada ao ensino.

« A nova colonia, que tantos beneficios e fecundos resultados promete a esta provincia, excellente incentivo á colonisação nacional — offerece as melhores condições de estabilidade. Além de estarem os libertos sujeitos, até certo tempo, á inspecção do governo, e obrigados a aceitar a occupação, que lhes fôr designada, accresce que, adquirindo os habitos de trabalho, affectos a certos costumes e regimen, tendo a seu favor a justiça, a protecção e todos os cuidados em caso de molestia, levados pelo interesse e ligados pelos laços de familia, se identificarão com o estabelecimento, e difficilmente o abandonarão: e os menores, alli creados e educados, ficarão naturalmente presos a tão util instituição.

« Será tambem o estabelecimento um excellente receptaculo dos menores, filhos de escravos, nascidos depois da lei n.º 2:040 de 28 de setembro de 1871, quando, por abandono de seus senhores, ficarem sob os cuidados do governo.

Attendendo a que a facilidade de communicação é condição essencial para o progresso da coloniá, vae ella ser fundada á margem do magestoso Parnahyba, e em um poncto onde facilmente podem chegar os vapores da Companhia Piauhense. O local escolhido, além das vantagens

da navegação a vapor, é secco e elevado; tem optimos campos de pastagem, offerece magnifico poncto de vista, e por alli passa a estrada de Oeiras a Jeromenha, uma das mais frequentadas da provincia.

« Este ensaio deve ser sem duvida muito proveitoso e cheio de bons resultados, encarado sob dous aspectos: — a eschola e a realisação practica das vias de communicação. A eschola, porque d'ella depende ficar essa multidão ignara com a consciencia de quanto póde e de quanto vale, não a eschola da imaginação e do recreio do espirito, mas a eschola, que inculca principios sãos da mais severa moralidade, que faz amar o trabalho e que ensina a profissão practica, que produz resultados ou riquezas. Vias de communicação, porque embora a terra auxilie o braço que a amanha, embora produza o fructo correspondente ao labor, é certo que essa riqueza, que não tem escoamento natural, não augmenta nem progride. As mais uberrimas terras de nossas florestas e das margens de nossos magestosos rios ficarão entregues á descripção poetica do viajante, e reduzidas a deserto sem proveito, emquanto a producção n'ellas alcançada não estiver em contacto com os nucleos consumidores. Não é a fertilidade portentosa da natureza que constitue o augmento e desenvolvimento da riqueza — é o consummo em seu progresso variado e indefinido.

« O trabalho humano cogita todos os meios de satisfazer ás necessidades urgentes, que se levantam; quanto mais rude é a natureza, a quem pede auxilio, mais se esforça elle, e tudo tende para eleva-lo, quando o producto encontra rapido consummo. D'essa lei tambem se deduz um facto muito commum, que, emquanto os povos, que habitam circulos de ingrata terra, se robustecem na energia do corpo e na vivacidade do espirito, os que téem a seu dispor as riquezas da natureza, com pouco esforço enlanguescem no corpo, amortecem no espirito; d'aqui se segue que aquelles são senhores, e estes escravos da natureza. Para que, pois, a projectada empreza do dr. Parentes possa

ter bom resultado, é preciso que os seus colonos achem completa e facil sahida para os seus productos, e experimentem o aguilhão do interesse, que os desperte para o trabalho.

« É certo, finalmente, que n'esse vasto territorio de 24 fazendas do Estado tem o governo área mais que sufficiente para offercer propriedade a quem a deseje e peça, com a condição fundamental de se dedicar á lavoura e á colonisação. »

— Decreto n.º 5:308, da mesma data, auctorizando os snrs. Barclay & C.^a a importar para a provincia do Pará 500 emigrantes, agricultores ou trabalhadores ruraes, do sul da Europa ou das Antilhas.

— Decreto n.º 5:416 de 24 de outubro, auctorizando a celebração do contracto com os snrs. bacharel Antonio Dias Paes Leme, Fernão Paes Leme e José Alves Paes Leme, para introduccão e estabelecimento de 500 emigrantes nas terras de sua propriedade, na freguezia de Sacra Familia do Tinguá, municipio de Vassouras, provincia do Rio de Janeiro.

— Aviso de 3 de dezembro, auctorizando o presidente da provincia do Rio Grande a conceder a Eduardo Serwank quatro leguas quadradas de terras na fronteira do Alto-Uruguay, nos termos do art. 1.º da lei de 18 de setembro de 1850 e art. 85 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, obrigando-se o concessionario a importar, no periodo de 5 annos, 200 familias belgas, podendo ser 10 0/0 do numero total de profissões diversas, que entendam com as necessidades da lavoura.

Ainda n'este mesmo anno de 1873, se firmou com o banco do Brazil o accordo de 24 de dezembro, sobre o qual encontramos no Relatorio do ministro da fazenda (1874) o seguinte:

BANCO DO BRAZIL

« A lei n.º 2:400, de 17 de setembro do anno passado, teve a mais prompta execução, como vereis do accordo celebrado com o banco do Brazil em 24 de dezembro de 1873, e da exposição de motivos que acompanha o decreto que approvou aquelle acto. Os favores outorgados pela lei aos proprietarios agricolas, comprehendidos na zona das operações hypothecarias d'este estabelecimento, começaram a vigorar em janeiro de 1874, fazendo-se, ainda antes do accordo mas já sob as novas condições, alguns contractos, pela confiança que inspirava a palavra do legislador. Acolhido este acto do governo com enthusiasmo de toda a lavoura, tinham sido apresentados até o dia 15 de abril pedidos para emprestimos no valor de 10.500:000\$000, sendo concedidos até áquella data 3.400:000\$000, dos quaes 1:880 estão realisados a juro de 6 % e praso de 14 annos, correspondendo á amortisação de 4:659 %.

« As difficuldades provenientes da falta de communições em área tão vasta, a deficiencia de algumas formalidades legaes nos titulos de propriedade dos mutuarios, e a apreciação das circumstancias dos proponentes, que depende de informações ás vezes demoradas, têm trazido, informa o digno presidente do banco, inevitavel delonga no despacho dos negocios, apesar dos esforços da administração para abrevial-os. Todavia, presume-se que a somma de 25.000:000\$000, marcada como minimo para fundo exclusivo da carteira hypothecaria, será empregada no decurso d'este anno, dispondo-se o banco para emittir suas lettras hypothecarias logo que o julgue opportuno, e que pela affluencia dos negocios se tornem escassos os capitães proprios.

« É de esperar que a emissão d'essas lettras por estabelecimento tão conceituado, e garantida pelas propriedades que lhe são hypothecadas, não encontre obstaculo da

parte do publico, que ha-de avaliar devidamente o interesse que resulta para todos da aquisição de taes titulos, realisaveis pela sua facil circulação, e nos quaes se encontra o emprego seguro e rendoso de pequenos ou grandes capitaes disponiveis. Importando a circulação franca d'esses titulos em grande e efficaz auxilio para a producção do paiz, logo que elles sejam bem acceitos entre nós, poder-se-ha adoptar alguma medida que concorra para dar-lhes maior elasterio, tal como — permittir ás caixas economicas, e ás corporações de mão-morta, o emprego de seus fundos em lettras hypothecarias dos estabelecimentos, que mais confiança mereçam ao publico.

« A carteira hypothecaria do banco ficou constituida nos termos do sobredito accordo, passando-se da carteira commercial para aquella a somma de 847:162\$050, sendo 846:720\$000 em apolices da divida publica e 442\$050 em dinheiro, não entrando n'esse computo o valor dos titulos em liquidação, que na data de 2 de janeiro era de reis 2.495:297\$245. »

Resta-nos mencionar n'este logar a existencia das seguintes colonias: *Pau d'Alho* (particular) em S. Paulo; *S. Bento* (Associação Colonisadora de Hamburgo) no Paraná; *S. Feliciano* e *Princeza D. Izabel* (provinciaes) no Rio-Grande do Sul.

Vem de molde fazermos agora algumas considerações especiaes sobre colonisação e emigração portugueza para o Brazil.

Os núcleos coloniaes portuguezes, fundados uns após outros no imperio, abortaram completamente sem nenhum successo apreciavel. E a razão d'isto é simples. Encontram alli os colonos portuguezes maior facilidade e vantagens, que os de quaesquer outras nacionalidades. A identidade de lingua e de costumes, bem como os laços e affinidades de familia, conciliam-lhes a convivencia e muitas vezes a intimidade, quer de nacionaes, quer de compatriotas, alli es-

tabelecidos em quasi todas as villas e cidades, com mais ou menos antiguidade.

Emquanto não conhece o paiz, conforma-se ordinariamente o colono portuguez com as estipulações do seu contracto; mas logo que aquella circumstancia desaparece, e vendo que outros, em menos tempo, com menores sacrificios e mais liberdade, auferem lucros superiores aos seus, já lhe não póde soffrer o animo o peso da tutela, a qual primeiramente se lhe afigurára como vantagem absoluta e effectiva. D'aqui resulta muitas vezes para a maior parte d'elles um certo descontentamento insuperavel, que abre margem a seducções estranhas, e traz como legitima consequencia discordias e violencias entre contractadores e contractados.

Consequindo afinal desenvencilhar-se das peias que os constrangem, refluem então para os centros industriaes e commerciaes, onde vão encontrar facil emprego e mais larga recompensa de seu trabalho. É por isto que hoje em Portugal apenas se faz de longe em longe um ou outro contracto de locação de serviço. Em compensação, porém, tem engrossado visivelmente a corrente d'emigração espontanea, e a falta de braços, que por esta fórma se subtraem todos os dias ao serviço da lavóura portugueza, vae-se tornando pelo decurso do tempo cada vez mais sensível.

Occorre facilmente a qualquer o meio de reter o trabalhador dentro de seu paiz, e os proprios lavradores proprietarios o sentem igualmente; mas, simulando o contrario, pretendem que o governo embarace a sahida dos emigrantes, sem se lembrarem de que seria isto um ataque directo á liberdade individual, uma disposição inteiramente absurda e portanto inadmissível. Tem elle procedido avisadamente, deixando a cada um o livre exercicio de sua vontade na escolha d'este ou d'aquelle poncto, onde melhor e mais proficuamente possa trabalhar.

Foi, porém, necessario ultimamente, e para satisfazer ao clamor publico, nomear-se uma commissão a fim de se

estudarem as verdadeiras causas da emigração. Sahiu ella do seio da camara popular, composta de cavalheiros de reconhecida illustração e competencia. Melhor do que nós o proclama o Relatorio, apresentado ha pouco á apreciação do parlamento e do paiz.

Como a natureza da missão, de que muito individualmente nós encarregamos, prende com esse trabalho, demoraremos um pouco a vista sobre elle, e subjeital-o-hemos á nossa acanhada analyse; e porque nos não sobeja tempo e vagar para minucioso estudo, faremos apenas alguns breves reparos sobre certos pontos, que nos parece mais d'elles carecerem.

« Nós somos para o Brazil, diz o Relatorio, o que o allemão é para a Europa. Apesar de não termos a educação popular tão perfeita, *temos alli apreciaveis vantagens*. São portuguezes de origem os brazileiros que o acto de separação naturalisou, os que se naturalisaram depois, e quasi todo o corpo de commercio das principaes cidades do imperio. *Portuguezes são, na sua maioria, desde guarda-livros até guarda dos armazens, os empregados das casas commerciaes de todas as nacionalidades estabelecidas no Brazil.*

« *Nada mais attractivo para a emigração a que chamamos livre.*

« Umas vezes, parentes que occupam lugares no commercio do Brazil, convidam os do reino a substituil-os nas casas onde serviam; outras para seu serviço proprio, se se estabelecem independentes. De ordinario a quem é intelligente, activo e honrado, *a emigração livre é meio seguro para alcançar fortuna, á qual, com habilitações eguaes, nenhum dos emigrantes no reino poderia aspirar*. Para as familias, *a quem eram encargo onerosissimo*, estes emigrantes tornam-se auxilio vantajoso, dividindo com ellas o fructo das economias. »

E depois de algumas considerações mais:

«Não é, senhores, *sem perigos e riscos mui dignos de attenção*, que os emigrantes livres conseguem as fortunas, que o *Brazil encerra e guarda com avarento sobresalto.*»

Mas de que natureza são esses perigos e riscos? O trabalho, em qualquer parte do globo, está sujeito a boas e más alternativas. Pretender o contrario seria exigir o impossivel.

Não se compadece tambem a asseveração de que o *Brazil encerra e guarda com avarento sobresalto as suas fortunas*, com as outras que acima deixamos aponctadas. Affirmar absolutamente proposições d'esta especie, não nos parece que seja o meio melhor e mais prudente, para reter no paiz os trabalhadores, que desejem melhorar de sorté no Brazil.

«Entre os emigrantes que formam este grupo, prosegue o Relatorio, ha uma parte que, não tendo no Brazil parentes, amigos ou protecção, confiam ao acaso o seu destino. A estes, principalmente, a fortuna teima em se mostrar adversa. Não tendo uns robustez physica para trabalhos severos, sendo outros inhabeis para os misteres a que se dedicam, esses pagam em soffrimento e miseria a ventura dos mais felizes.»

Sentimos que a illustrada commissão não investigasse bem a causa de taes infortunios. Ninguem por certo os poderá negar. Concorre para isso, umas vezes, a rapida mudança de clima, sem cuidado pela differença de estação d'um para outro paiz; outras, os excessos dos recém-chegados, muitos dos quaes são, por via de regra, pouco respeitadores de certas prescripções hygienicas; outras, emfim, a cega ambição de alguns infelizes, que sacrificam to-

dos os commodos, saude, e não raro as proprias vidas, para mais depressa accumularem um peculiosinho, que, quando repatriados, (dolorosa desillusão!) não chega muitas vezes para occorrer ás despezas, feitas então com o fim de recuperarem a saude, que perderam fatalmente em trabalhos superiores ás suas forças!

Eis a verdade tal qual nol-a offerece a investigação dos factos.

Mas deverá o Brazil carregar com a responsabilidade de taes inadvertencias e desatinos? Não póde isto occorrer a nenhum espirito sensato e desprevenido.

Affirma o Relatorio que *a fortuna teima em se mostrar adversa aos emigrantes livres, que não têm no Brazil parentes, amigos ou protecção*. Isto é quasi desconhecer o sentimento acrisolado de patriotismo, que distingue e honra sobremaneira a colonia portugueza no Brazil.

Qual foi já o portuguez, trabalhador e honesto, respondam-nos em boa e leal verdade, que no imperio não encontrou pelo menos um compatriota seu, que o amparasse e defendesse contra qualquer especie de contrariedades?

Vem aqui em nosso auxilio a voz auctorisada do honrado presidente da *Caixa de Soccorros de D. Pedro V* e irmão de um dos mais festejados talentos d'este paiz — o snr. Joaquim da Costa Ramalho Ortigão.

« Cada navio que aqui chega, diz o distincto portuguez em carta dirigida ao consul de Portugal no Rio de Janeiro, manifesta-se logo para a attenção publica, pelos grupos de portuguezes, que vagueiam pela cidade em busca do destino que trazem projectado, ou do que o acaso lhes depare. Dias depois desapareceu esta gente; todos encontraram logo trabalho largo e generosamente recompensado. Os trabalhos de construcção de estradas de ferro offerecem hoje, e continuarão a offerecer para o futuro, emprego a todos os braços; e o salario que as respectivas empresas

pagam, é realmente tentador para emigrantes de um paiz onde o salario é pequeno.»

Accrescenta o Relatorio :

« A sociedade portugueza de beneficencia no Rio de Janeiro diz, em officio de 17 de julho de 1872 (documento n.º 1), que o numero das pessoas soccorridas na classe dos emigrantes nos dez annos ultimos foi 18:162, isto é, 36 por cento do numero total dos que entraram no Rio de Janeiro no mesmo periodo. Junctemos a isto os individuos que a *Caixa de Soccorros de D. Pedro V* tem soccorrido, e que diz serem perto de 9:000 no periodo de sete annos. Consideremos que sobem a 2:304 os repatriados de 1864 a 1871 (documento n.º 2), junctae a mortalidade, que é de 11:000 (documento n.º 3), e tereis o seguinte quadro, de 1861 a 1871 :

Emigrantes para o Rio de Janeiro (como se vê do mappa n.º 4)	49:610
--	--------

Repatriados pela beneficencia, segundo os melhores calculos	4:000
Repatriados voluntariamente em más condições	2:000
Mortalidade no mesmo periodo	11:000
	<u>17:000</u>

« Temos portanto 3 de cada 10 emigrantes perdidos no total da emigração. Em 20 annos 75 por cento d'este formoso capital terá desapparecido. Reduzindo a metral o que este trabalho representa, e dando 120\$000 reis ao trabalho produzido por cada emigrado annualmente, 34:000 emigrados, representando 2:400\$000 reis cada um, em 20

annos fazem 81.600:000\$000 reis. É igual a esta somma de trabalho perdido a somma de capital entrado pelos que voltam ricos? A commissão não pôde investigar tão fundo.»

Nem era preciso, entendemos nós. Basta que a commissão affirme a vantagem da emigração pelos resultados que ella apresenta.

Reportemo-nos ainda ao Relatorio.

«Não é de menor interesse para o commercio do reino (a emigração livre), ao qual, de preferencia, pedem todos os artigos a que estão habituados; e, desde os vinhos até ás cebolas nacionaes, a circumstancia de estar o Brazil povoado pelos portuguezes abre-nos extensissimo mercado, offerecendo egualmente Portugal numerosos consumidores aos productos brazileiros. Se ainda quizermos olhar com attenção para a agricultura nacional, encontraremos que os emigrantes repatriados téem dado em todo o reino, principalmente na provincia do Minho, auxilio importante, pelos capitaes que téem importado, á industria agricola. Se lançamos a vista sobre as cidades, villas e aldeias, alli encontramos palacios sumptuosos, casas elegantes, casaes commodos, tudo edificado com o dinheiro que os emigrados de hontem trouxeram da emigração.»

Nem só á commissão devemos esta prova de lealdade e franqueza. Felizmenté ainda ha n'esta terra de gloriosas tradições caracteres honrados e amigos da verdade.

Não ha muito que um dos mais illustrados orgãos de publicidade d'este paiz, a *Correspondencia de Portugal*, dizia sobre este mesmo objecto o seguinte:

«Do abençoado Brazil tem-nos vindo ultimamente cabedal e alguns homens activos e emprehendedores, que reservaram parte da vida para a virem empregar em utilidade sua e de seu paiz. D'antes vinha só dinheiro. Quem

o trazia, ou vinha para as Caldas, ou passar o inverno no leito. Eram vidas exauridas pelo trabalho. Não tinham mais que dar. Hoje a rapidez e a facilidade das commu-
nicações transformaram tudo. Vão-se buscar á America
habitos e habilitações de trabalho, e que só a necessidade
longe do ninho paterno sabe ensinar. Algumas casas im-
portantes de Lisboa e Porto, assim como algumas das em-
presas modernas, são administradas por individuos que ini-
ciaram a sua carreira no Brazil. É mais um benefício que
Portugal deve ao grande paiz, seu irmão e amigo, que, de-
pois de emancipado, nos tem sido muito mais util do que
nos fôra sob o nosso dominio. É de dever confessar isto,
e seria ingratição não o dizer. O Brazil ha-de ter sempre
a nossa estima e veneração.»

«São os capitaes vindos do Brazil, escrevia ha pouco
a *Nação*, referindo-se ao ultimo emprestimo, que tornaram
possivel a famosa operação dos 38:000 contos nominaes.»

Sobre este mesmo emprestimo assim se exprimia tam-
bem o circumspecto correspondente de Lisboa ao *Com-
mercio do Porto*:

«Esta operação é a de maior vulto que se tem feito
em nosso paiz. Ella indica quanto tem influido a abundan-
cia de capitaes importados do Brazil; pois é fóra de duvi-
da, que principal e quasi exclusivamente, o desenvolvimen-
to material do paiz, n'estes ultimos tempos, é devido áquel-
le facto.»

«Não quer ella (a commissão), continúa o Relatorio,
deixar de pedir todo o vosso cuidado para a parte d'esta
emigração, que se compõe dos menores de 14 annos. Na
estatística da emigração, fornecida pelo nosso consulado no
Rio de Janeiro, representa esta classe de emigrantes 30 por
cento; e na resposta ao questionario, dada pelo nosso con-

sul n'aquella cidade (documento n.º 5), vereis que não resta a estas crianças abandonadas senão a miseria, o crime, a morte, ou soffrimentos duros e crueis no poder de fazendeiros, que os não distinguem do negro como instrumento de producção. Emquanto na Europa se discutem as horas de trabalho prestado em officinas decentes, aquellas pobres crianças, *mal nutridas, duramente tractadas, extenuam-se sob o implacavel açoite, até exhalarem o ultimo suspiro*, na terra em que esperavam prosperidade e ventura.»

Vem já de muito longe o costume de se dar uma feição geral a certos factos particulares, isolados, que se praticam n'um ou n'outro poncto do Brazil. Pelo que nos diz respeito, porém, somos de nosso natural pouco propenso ao meio declamatorio, a que muitos recorrem para armar ao effeito. Não os desculparemos nunca.

Acaso, por se haver morto com um tiro, em certo logar do Minho, um infeliz que subtrahia um cacho d'uvas, segue-se que todo o povo d'aquella provincia seja deshumano e perverso?

Acaso, por haver sido, no Fundão, condemnado um pobre Antonio Gomes a um mez de prisão, multa correspondente e despezas do processo, pelo crime de *sorrir-se e piscar os olhos* para o delegado Duarte de Vasconcellos, segue-se que a justiça é nulla em Portugal?

Ninguem por certo que tenha senso o affirmará. Não nos demoraremos portanto sobre este poncto.

«Deprehende-se, pois, observa o relatorio, sob o aspecto da emigração, que não ha miseria nem falta de trabalho que a incite.»

Permitta-nos a illustrada commissão, que lhe façamos sentir que os factos protestam contra similhante conclusão. Na ultima leva de degradados, cremos nós, em numero de

92, d'estes foram 52 condemnados por furtos, roubos e falsificações. E ainda, no mez de novembro ultimo (1873), de 49 que deram entrada no Limoeiro para seguirem o mesmo destino, 31 foram-n'o por crimes da mesma natureza.

Dar-se-ha que taes vicios estejam na indole do povo portuguez? Quem tal o asseverasse commetteria uma infamia.

De que procedem então esses delictos?

Procedem da miseria, procedem da falta de trabalho, ou, pelo menos, da falta de remuneração proporcional, convençam-se d'isto.

A commissão estava animada do melhor desejo de bem servir o seu paiz. Estamos plenamente convencido d'isso; mas uma ou outra vez se reconhece, que não pôde subtrahir-se á influencia de certas publicações mais ou menos phantasiosas, que n'estes ultimos tempos téem apparecido em Portugal com o proposito de desacreditar e deprimir o Brazil. Não mente aquelle aphorismo: *mudam-se os tempos, mudam-se os homens*.

Outr'ora, d'entre os portuguezes que voltavam do Maranhão, erguia-se uma voz conscienciosa para fallar d'aquella terra com entranhada saudade e gratidão.

«Quando fui a esta conquista no anno de 1618, escreve Simão Estacio da Silveira, abalavam muitas pessoas das ilhas a meu exemplo, parecendo-lhes que pois eu, sem obrigações a que ir buscar remedio, deixava o regalo de Lisboa, e me ia ao Maranhão, não seria sem algum fundamento. Na nau de que fui por capitão, se embarcaram perto de trezentas pessoas, algumas com muitas filhas donzellas, que logo em chegando casaram todas, e tiveram vida que cá lhes estava mui impossibilitada, e se lhes deram suas leguas de terra. Folgára de os ter agora aqui todos para testemunharem do que digo n'esta relação; mas reporto-me ao que escrevem, e aos que de lá vieram, que

aqui andam chorando por tornarem... Aos que esta relação (e mais informações que tomarem) persuadir a que vão viver n'essa terra, peço em recompensa do bom animo com que lh'a offereço, que quando se n'ella virem contentes e sem necessidades, roguem a Deus que me leve tambem a ser-lhes companheiro.»

Hoje, d'entre os que d'alli voltam, ergue-se uma voz, é verdade, mas é para deprimir aquella terra, que inspirou ao bom Estacio da Silveira, certo com muito menos motivo, palavras tão repassadas de verdade e sentimento.

O que mais surprehende, porém, é que seja o auctor de taes diatribes, segundo nos affirma pessoa de todo o credito, um dos que fazem gerar nos seus serviçaes o desejo de procurar em paiz estranho mais charidade e melhor recompensa. Nem outra cousa pôde occorrer ao pobre trabalhador, cujo serviço é aproveitado durante os mezes do verão, e se vê friamente despedido logo que assoma o inverno! E são estes os que declamam contra a emigração!...

Por aqui verá a commissão que as apparencias a enganaram.

Quem está bem no seu paiz, não emigra; esta é que é a verdade das verdades: ninguém o contestará.

« Vamos demonstrar com factos, diz ainda o Relatorio, que muitos d'esses infelizes (emigração contractada) são victimas de uma illusão phantastica, habilmente explorada por alliciadores de emigrantes, *aos quaes talvez menos acertadamente o governo brasileiro concede recompensa por cada colono recrutado.* »

Não é isto exacto. As condições estipuladas pelo governo brasileiro para os contractos d'esta natureza, são as seguintes:

1.^a Observancia das disposições do decreto n.º 2:168 do 1.º de maio de 1858, relativas ao transporte dos emigrantes;

2.^a Venda, pelo preço da lei e praso de 6 annos, de terras juncto ou nas proximidades, até duas leguas, das estradas de ferro, dos grandes mercados, ou de outros logares que o governo designar ou approvar;

3.^a Passagem gratuita dos emigrantes e transporte para as suas bagagens nos paquetes das companhias ou empresas de navegação, subvencionadas ou protegidas, e nas estradas de ferro;

4.^a Exempção de direitos para as bagagens, utensilios, instrumentos e machinas aratorias que lhes pertencerem;

5.^a Subvenção de 60\$000 reis aos que se empregarem como simples trabalhadores, a de 70\$000 aos de parceria, a de 150\$000 aos que se estabelecerem como proprietarios, e a metade d'estas quantias aos menores de 14 até 2 annos;

6.^a Obrigação de não exigirem os empregarios juros dos emigrantes durante os dous primeiros annos, e de não cobrarem mais de 6 % nos annos seguintes até o 5.º, em que poderão reclamar o embolso da divida.

Já vê pois a illustrada commissão, que o governo do Brazil não concede subsidios senão aos contractos que respeitam e observam estas estipulações.

« Não podemos porém deixar de dar-vos conhecimento, diz mais o Relatorio, da opinião do illustrado ministro, (refere-se ao então ministro de agricultura, conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva) ácerca de uma medida importante, que outras nações têm adoptado sobre os contractos de emigração. Diz elle:

— Tambem não é para admirar que os governos das nações que fornecem maior numero de emigrantes, se te-

nham por vezes opposto á sahida de colonos para o imperio; os factos chegam ao seu conhecimento quasi sempre desfigurados, e não tem hayido da nossa parte o necessario empenho em restabelecer a verdade. —

« A camara vê que, ainda quando os factos chegam á Europa desfigurados, um dos ministros do imperio julga justificada a repressão dos engagements de colonos. »

A camara de certo não viu nada, ouviu uma cousa inteiramente contraria.

O ministro brasileiro expõe apenas as razões que tem, para se não admirar ante o procedimento de alguns governos, que se oppõem á sahida dos colonos. Isto não importa a justificação do acto repressivo, tanto mais que alli se declara que *os factos chegam ao seu conhecimento* (d'esses governos) *quasi sempre desfigurados*. Para que a conclusão que tira a commissão fosse rigorosamente verdadeira, seria necessario que a repressão assentasse sobre causas reaes e provadas.

Muitos outros ponctos poderíamos tocar, mas os que ahi ficam indicados bastarão para mostrar as malhas em que se enredam os que pretendem suffocar a verdade. Esta a final zomba de todos os obstaculos, e apparece tal qual é.

Sempre a nossa palavra se tem feito ouvir indignada para castigar a má fé de alliciadores sem consciencia, sem dignidade, inteiramente gastos de todos os sentimentos de honestidade—verdadeiros parasitas, almas estereis que roubam a seiva e causam muitas vezes a ruina e morte de quem lhes dá vida. D'isto se convencerá que farte qualquer que tenha lido sem preocupação este nosso trabalho.

Esperamos, pois, que a respeitavel commissão da camara popular acolherá com bom animo as breves considerações, que ños suggeriu a leitura do seu bem elaborado Relatorio. Composta, como dissemos, de cavalheiros de toda

a illustração e competencia, conta em si a commissão alguns nomes distinctos na republica das lettras, aos quaes votamos a mais decidida sympathia; taes são os snrs. Oso-rio de Vasconcellos e Barros e Cunha.

Nas considerações que fazemos a quaesquer escriptos de auctores portuguezes, nem estulta pedanteria, nem desejo de brilhar nos movem. Fazemol-o, sim, pelo dever do cargo de que nos achamos investido.

Desejámos sómente poder levar ao espirito de todos os filhos d'este paiz a agradável certeza de que ainda temos felizmente no Brazil intelligencias generosas, consciencias desassombradas, corações nobilissimos de affectos e intuitos, que nunca renegaram, que jámais renegarão o sacerdocio da verdade e da justiça. Podéramos adduzir innumeradas provas para reforçar esta asserção.

Assim, desejámos egualmente que os portuguezes sensatos se não deixassem desvairar por insulsas declamações, improvisadas ahi todos os dias contra um povo, que póde bem justificar o seu amor a Portugal com o nome de muitos brazileiros illustres, a quem não cega um patriotismo ridiculo, e cuja voz se ergue sempre amiga em defeza d'elle, quando a inveja e a maledicencia de estranhos pretendem annullar-lhe os seus titulos de honra, alcançados no tribunal da humanidade, pela parte brilhante que tomou outr'ora no movimento da civilisação europeia.

Tampouco não dissimularemos que no circulo das relações que ligam o Brazil e Portugal, gravitem á superficie injustas malquerenças, estupidos preconceitos que, ainda bem, não conseguem penetrar no coração quer de um, quer de outro povo, sem que muito antes tenham sido severamente condemnados no tribunal secreto de quem, sem criterio, os auctoris. E assim se vende facilmente a mentira pelo prazer do applauso alvar de quem a escuta, e nem mesmo chega a presumir do mal funesto que vae pesar sobre entendimentos tibios e vacillantes, juizos pouco seguros e definidos, tendentes a interceptar a irradiação de amor

e fraternidade, que devem apertar ainda mais os vinculos naturaes entre as duas nações amigas, politicamente separadas, mas constituindo todavia uma só familia.

Felizmente que como correctivo a taes prejuizos se ergue muitas vezes a voz auctorisada dos homens esclarecidos, desfazendo os nevoeiros da ignorancia e abalando a tenacidade da malevolencia:

Devemos pois, brazileiros e portuguezes, dar-mos os mais sinceros parabens por havermos conseguido já que, a despeito de ideias e sentimentos tão divergentes, sobrenade no meio d'essas luctas estereis e condemnaveis o eterno principio da justiça, o brado ingente da verdade, que irrompe espontaneo e irresistivel de labios que a paixão não pollue nem paralysa.

Havia antigamente na Polonia, lêmos ha tempos, uma lei que impunha áquelle, que era convencido de maldizente, calumniador ou intrigante, a obrigação de comparecer em uma praça publica, e ahi, diante de todo o povo e postas as mãos no chão, ladrar como um cão por espaço de um quarto de hora. Se esta lei se podésse applicar a alguns scelerados de Portugal e Brazil, as nossas cousas estariam a esta hora muito mais claras e bem definidas.

Diremos agora duas palavras a respeito dos acontecimentos, que se téem dado ultimamente no Pará.

Não nos occuparemos com a pessoa do bispo. S. ex.^a rev.^{ma} está incluído no numero d'aquelles que já atraz qualificamos. Pomol-o sob as vistas do governo, de cuja illustração e energia fiamos o desenlace proximo e decisivo da questão religiosa, causa addicional e importante d'esses acontecimentos. Apenas lembraremos a s. ex.^a rev.^{ma} que a propria Igreja, de que é ministro, considera a todos os calumniadores como assassinos, e os anathematiza até á morte; que o concilio de Latrão os stygmatisou eternamente, julgando-os *indignos do estado ecclesiastico*; e que o papa Adriano os condemnou á pena de açoites... E s.

ex.^a rev.^{ma} tem calumniado a religião, a imprensa, a maçonaria, a liberdade, é o mais de que não sabemos.

Dicto isto, voltemos ao nosso poncto.

OS PORTUGUEZES NO PARÁ

Uma folha do Porto, dando conta do que a proposito da questão do Pará escrevia uma outra de Lisboa, dizia assim :

... «continuando a responder ás insolencias de um jornal que se publica no Pará, a *Tribuna*, jornal que nunca se cança de vilipendiar e insultar Portugal, no seu presente e no seu passado, arrojando-lhe os mais torpes sarcasmos, cuspiendo nas suas glorias, calumniando as suas tradições, zombando das suas desventuras, toma como ponctó de partida uma questão ventilada ha tempos sobre a *nacionalisação do commercio a retalho* n'aquelle imperio, etc.

«A colonia portugueza do Pará, observa um dos redactores da folha portuense, é continuamente insultada em massa por alguns jornaes d'aquella terra, insultos quasi sempre acompanhados de improperios soezes e estultos á nossa bandeira nacional, sem se lembrarem sequer, esses desgraçados! que foi á sombra d'ella que os seus avoengos viveram por tres seculos!»

Ao escriptor portuense confessamos que assistem razões muito ponderosas para se pronunciar por este modo. Pesa-nos sómente, devéras o dizemos, que ao traçar tão bem cabidos reparos, não carregasse um pouco mais a mão. Ainda assim pedimos-lhe que nos conceda estendel-os tambem a uns certos hydrophobos de cá, que, ha tempos a esta parte, se deixaram tomar da estulta mania de vomitar doestos e calumnias contra o Brazil.

Pouco a pouco, e sem que para isso attentassemos, a escuma vil que fermentava sob as camadas inferiores d'um

e d'outro povo, foi irrompendo, irrompendo sempre, até que veiu a sobrenadar á superficie de ambos. A existencia do mal e a gravidade do perigo só agora começam de ser devidamente olhadas, pela intensão e extensão de seus perniciosos effeitos. Vê-os e sente-os com entranhado pesar a familia portugueza e brazileira. Tem justificados motivos para isso; mas é forçoso reconhecer que para este estado de cousas não concorreu pouco a inercia e a indifferença habituaes, quer de uma, quer de outra sociedade.

Queixam-se muitos da liberdade de imprensa; não passa isto, porém, de um torpe sophisma, com que cada um pretende, de momento, arredar de si uma parte da responsabilidade que lhe cabe.

A lei não se pôde constituir tutora de *crianças grandes*. Consagrando tal principio, unico *palladium* de um povo civilizado, deixou o legislador ao bom senso e illustração do publico o arbitrio de acolher e proteger as publicações honestas e de reconhecida utilidade, e bem assim o de repellir e condemnar aquellas, que fossem attentatorias da honra e do socego da sociedade. Contra quem se ha-de revoltar, pois, aquelle que levantou do chão, para aquecel-a, a serpe venenosa que o picou no seio?

As recriminações não aproveitam em situações analogas. Somos todos cúmplices, não ha negal-o. Empenhemonos pois todos tambem, sem a precedencia de velhas e parvoas declamações, em extirpar o mal, já que, a rirmonos, o deixamos tomar tamanhas proporções.

Só podem partir de almas torpissimas, affirmamol-o com toda a energia e convicção, improperios soezes á honrada e nobilissima bandeira de Portugal. Mas, em consciencia, respondam-nos alguns estouvados que por ahi se embespinham com a linguagem violenta e infamissima da folha do Pará:— como poderá reclamar consideração e respeito para si o artista, que expõe ao escarneo e baldões da populaça a sua propria obra? De que lhe valerá depois invocar as vigalias e desassocegos que empregou n'esta, se

elle, inconscientemente, e só tendo em mira o applauso alvar da multidão, a si mesmo se desprestigiou sem dar accordo de tal? Quem se dedigna de professar consideração e estima ás tradições, ás glorias e ás honras de outrem, fica *ipso facto* impossibilitado de requerel-as para si. Oxalá que as funestas consequencias de taes leviandades e irreflexões aproveitem tanto a uns como a outros. Lembrem-se os portuguezes — se uma dôr partilhada é meia dôr — de que muitos de seus compatriotas, que padecem n'esses conflictos, são casados com brazileiras, e que os filhos d'estes são igualmente brazileiros. Pois que! Ninguem se subtrahе impunemente ao eterno principio da justiça. Soffremos todos, e n'isto reside, a nosso vêr, não só a equidade da pena, senão que ainda a fonte, d'onde havemos de haurir a maxima circumspecção e coragem, para combater e vencer com toda a calma o mal que tanto nos afflige e contrista. Não lhe vemos outro remedio.

É tambem para notar-se, permittam-nos mais este reparo, quer de um, quer de outro lado, e em escriptores de reconhecido talento e justificada fama, a leviandade com que se prestam não só a afivelar a mascara do comediante, que tão mal lhes assenta, mas ainda e principalmente a confundirem-se com o populacho, a quem pedem a linguagem estúpida e grosseira, para virem depois clamar em detrimento d'aquelles que lhes não cahiram nas boas graças, e em nome de uma sociedade, de que se dizem ou se julgam representantes.

Sentimos pelos que assim se deixam desvairar. A injuria arremessada por esta fórma, raras vezes alcança o aggreddido, e quasi sempre desprestigia o aggressor. Além de que temos por mais elevada e circumspecta a missão da imprensa.

Pensem devéras n'isto os que forem mais sujeitos a ridiculas hespanholadas, porque para o arrependimento nunca é tarde.

Sobre a questão da nacionalisação do commercio a

retalho no imperio, apenas nos limitaremos a dizer que em uma carta, dirigida á illustrada redacção do *Commercio do Porto* pelo nosso consul n'esta cidade, o snr. Manoel José Rabello, foi ella sufficientemente explicada, salvando a lealdade do digno e zeloso funcionario brasileiro a quaesquer razões de rivalidade nacional contra os portuguezes estabelecidos no Pará (100).

Com seu costumado criterio e espirito rasgadamente liberal e independente, lavrou a penna brilhante do dr. Tavares Bastos, nas suas *Cartas do Solitario*, não só a condemnação do privilegio de cabotagem, seu principal assumpto, mas ainda todo e qualquer outro, incluindo incidentalmente o de que nos occupamos sobre o exclusivo do commercio a retalho.

Diz o illustre publicista :

« Por onde se mede a vantagem de um serviço qualquer? Pela sua abundancia, barateza e boa qualidade.

« Pergunta-se: tornar a cabotagem privilegio dos nacionaes, excluindo os estrangeiros d'essa industria, não é restringir o circulo dos que podem prestar esse serviço? não é portanto reduzir a sua abundancia?

« Diminuir a abundancia, isto é, a quantidade, ou, por outra, limitar a offerta e desequilibrar-a com a demanda, não é encarecer o serviço, ou, o que vale o mesmo, annullar a barateza? Circumscrever o numero dos productores de um serviço qualquer por um lado, e por outro exaggerar, além dos termos naturaes, os lucros da respectiva industria; em uma palavra, comprimir a força livre da concurrencia, não é debilitar o espirito de progresso, a tendencia para o aperfeiçoamento, e portanto animar a inercia, ajudar a preguiça, e concorrer para a má qualidade do serviço?

« Não preciso insistir na evidencia d'este raciocinio, que só ousei formular para ferir os olhos das pessoas menos habituadas ás leituras de economiá politica. Demais,

proferir a palavra privilegio, de que as proprias leis se servem para exprimir a natureza reservada da cabotagem, é condemnar a instituição que n'elle se apoia. O privilegio é odioso, porque presuppõe uma classê de individuos que explora as differentes classes da sociedade. No assumpto de que tractamos, são os armadores e os embarcadiços nacionaes que, monopolizando uma industria, impõem a ledo monopolio a toda a nação. Que se diria do decreto que tornasse, v. g., privilegio dos brazileiros o commercio de farinhas, ou outro ramo qualquer? Dir-se-ia logo que era uma lei barbara, contrária ao seculo, comprometedora do paiz, e sobretudo destinada a pesar sobre o povo. *Porque se não tem promulgado, não obstante exigencias calorosas e discussões animadas, o exclusivo do commercio a retalho, que foi uma das illusões e uma das legendas fascinadoras da revolução fatal de Pernambuco? Porque? Porque todos comprehendem perfeitamente que arredar do pequeno commercio o estrangeiro, é despovoar a nossa agricultura mais do que já se acha, é comprimir as fontes da emigração, enfraquecer todas as industrias, e aggravar a sorte do povo.»*

Taes são tambem em todo o imperio as ideias e sentimentos dos brazileiros mais sensatos, illustrados e independentes.

Decorridos mezes, e já depois de havermos dado á estampa a primeira edição d'este livro, fomos obrigado a voltar á imprensa ainda ácerca da questão subjeita, publicando por essa occasião no jornal *A Actualidade* a seguinte carta sobre

OS ASSASSINATOS DE PORTUGUEZES NO PARÁ

Snr. redactor da *Actualidade* — Acabo de lêr na carta do seu illustrado cerrespondente da capital a noticia do re-

cebimento de mais um telegramma do Pará, communicando o assassinato de 4 portuguezes em Macapá. Não posso deixar de me sentir indignado perante a reincidencia de factos tão lamentaveis como os de que venho falando; mas é certo tambem que não podemos por ora formular reclamações, visto não conhecermos bem as causas occasionaes de taes acontecimentos. A circumstancia de se perpetrarem no interior da provincia os assassinatos de que temos tido noticia ultimamente, levam-me a crêr que não seja sómente a divergencia de nacionalidade a origem de similhantes attentados.

Parece-me que são bem outros os motivos que fomentam no interior d'aquella provincia os desastrados morticínios, que allí se dão detempos a tempos.

Quasi que posso asseverar que prende mais com taes occurrencias a natureza das transacções, que se fazem longe da capital da provincia; transacções onde de ordinario não entra a boa fé e lealdade que devem presidir a todo o commercio, e sómente a ganancia, a fraude e muitas vezes até o latrocinio. Nada affirmo; faço apenas supposições, auctorizadas pelo conhecimento que tenho dos negocios d'aquella provincia.

Tem-se aconselhado o governo portuguez a mandar para o porto de Belem (Pará) um vaso de guerra, para proteger a vida e a fazenda de seus nacionaes. Parece-me pouco prudente este conselho. Ha outras paragens que reclamam com mais urgencia a presença dos navios de guerra portuguezes. As difficuldades mais ou menos graves entre a familia portugueza e brazileira, resolvem-se com mais efficacia, creio eu, appellando-se para os sentimentos de dignidade, que nunca jámais abandonaram as duas nações irmãs e amigas.

Em conjuncturas d'esta natureza não devem servir de argumento contra o Brazil as aberrações de direito, que por ventura se tenham dado nos seus tribunaes; essas aberrações dão-se em toda a parte e por identicos moti-

vos. Quem tem por sua parte o direito e a justiça, não precisa de se amparar a estultas prevenções.

Deram-se os assassinatos: é o que parece infelizmente ser facto averiguado. Pois bem. Reclame a imprensa portugueza, reclame o governo, e reclamem energicamente do governo brasileiro, que faça recahir sobre os auctores de taes attentados a mais desassomburada punição.

O actual ministerio do Brazil, empenhado, como se tem visto, em attrahir para o imperio o maior numero possivel de emigrantes d'este paiz, não consentirá que fiquem impunes na provincia do Pará os assassinos e perturbadores da ordem, que téem de mais a mais contra si a circumstancia aggravante e especialissima de se oppôrem ás vistas largas e patrioticas, com que o gabinete Rio-Branco iniciou a sua administração.

E tanto isto é verdade que o mesmo telegramma que nos transmite a noticia d'estes assassinatos, conclue assim:

«... Vão partir forças para aquella localidade. A imprensa paraense, exceptuando apenas a *Tribuna* (jornal infamissimo), pede energicas providencias para reprimir tão lastimaveis successos.»

A justiça ainda assim não apparecerá talvez tão rapida como todos nós desejamos, em virtude das grandes distancias que se tem a vencer no imperio, quando se tracta de investigações d'esta ordem; mas, afóra a circumstancia de tempo, devemos esperar sem hesitações, que ella triumphes esplendidamente contra os barbaros, que alli se atrevem ainda a apedrejar o sol da civilisação.

Não esqueçam nunca os portuguezes que nós, os brasileiros, herdamos d'elles a lingua, os costumes, as leis, grande parte da nossa civilisação, e até muitos dos seus vicios economicos e administrativos. Desde que não se dê tal esquecimento, todas as nossas pendencias se resolverão em paz e amigavelmente. — Porto, 29. de setembro de

1874. — Creia-me, snr. redactor, etc. — *Augusto de Carvalho*.

Pouco tempo depois, e porque recrudesciam os queixumes de toda a imprensa portugueza, indignada, até certo poncto com sobeja razão, contra similhantes atrocidades, vimo-nos novamente impellido a reaparecer no mesmo jornal, procurando explicar os factos occorridos n'aquella provincia, por meio de uma serie de artigos, que abaixo transcrevemos, publicados sob a rubrica

OS ACONTECIMENTOS NO PARÁ

A milicia jesuitica, tenaz e incansavel, estende-se e multiplica-se por toda a parte de um modo assombroso e triste.

As nações do velho e novo mundo, umas mais que outras e todas pela mesma causa, luctam desesperadamente contra as invasões e tropelias da theocracia moderna. Veja-se o que se tem passado ha cinco annos no Brazil:

Os bispos, convertendo as suas respectivas dioceses em focos de reacção, ateiam amortecidos odios, e criam sérios embarços á propaganda, humanitaria e civilisadora, dos governos e das associações, legalmente constituídas.

Nefasta, bem nefasta tem sido alli, n'estes ultimos tempos, a missão do episcopado.

Apostatando das salutaes doutrinas de Christo, os chefes da Igreja, nas terras de Sancta Cruz, pozeram-se descaradamente ao serviço dos piratas do Vaticano, e, emquanto lhes não é dada melhor e mais appetecida victoria, espalham a confusão e o terror nos arraiaes da christandade, laboriosa e pacifica.

Instrumentos maleaveis da curia, torpemente egoista, de Roma, d'onde o espantallo da *Infallibilidade* explora a ignorancia dos povos e a pusillanimidade dos governos, os bispos brasileiros estreiarão-se, em sua tão negregada

commissão, suspendendo, por maneira absurda e intoleravel, os sacerdotes liberaes que applaudiam, em congresso de homens livres, a ideia generosa da emancipação do elemento servil; e logo após e sem treguas, atacavam brutalmente a maçonaria, a liberdade e a imprensa; invadiam, com inaudito desdem, as attribuições do poder civil, e sopravam com incrível cynismo a discordia, a desconfiança, o odio no seio das familias e nos pontos mais reconditos do imperio.

Não exaggeramos; somos apenas recto e imparcial.

Licção para uns, castigo para outros, exemplo para todos, a verdade deve dizer-se inteira e sem rodeio s.

Pois quem, diante da terrivel conflagração que ameaça entorpecer a marcha do progresso e o influxo da civilisação, n'uma das nossas mais proveitosas provincias, a do Pará, quem, dizemos, poderá deixar de lançar tremendo anáthema contra os scelerados, que foram, sem duvida alguma, a causa occasional dos disturbios e morticinios, que se téem dado recentemente n'aquella parte do imperio?

Para que não prevaleçam hesitações em alguns espiritos, demasiadamente pios e timoratos, vamos reforçar as nossas affirmativas com ás palavras abundantes de seriedade de dois caracteres respeitabilissimos.

Ouçamos primeiramente o que sobre o poncto subjeito escreveu o nosso sympathico amigo, e mui distincto escriptor brasileiro, o snr. dr. Franklin Tavora:

«A energia, o vigor, a pujança, diz elle, com que se apresentou a população (do Recife), reagindo contra os excessos episcopaes, procedem d'esse instincto que não foi importado de fóra, como a principio tanto se esforçou por fazer crêr o snr. bispo (o de Olinda, provincia de Pernambuco), *attribuindo taes manifestações aos portuguezes*, de que dizia ser composta, *em sua maxima parte*, a maçonaria.

«Compreende-se porém a intenção do snr. fr. Vital, lançando á conta dos portuguezes a responsabilidade do movimento em opposição aos seus actos.

.....
 «Era um appello ás ruins paixões do povo, uma invocação á vasa que jaz hoje felizmente em estado de sólido no fundo da provincia, e que não póde por isso mesmo subir já agora tão facilmente á superficie, como effectivamente não subiu, mau grado o insano revolver.

«O snr. fr. Vital tem d'esses recursos *louvaveis e dignos*.

.....
 «Entretanto, ao chegar á capital (da provincia de Pernambuco) tinha sido o snr. fr. Vital recebido com estrondosas manifestações pélas confrarias religiosas, que são (essas, sim) compostas, em sua maxima parte, dos filhos de Portugal.»

Falle agora o illustre *Ganganelli*, o singularmente distincto auctor do notavel livro *A Igreja e o Estado*, o ex.^{mo} snr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho:

«Na provincia do Pará, affirma s. exc.^a, do mesmo modo que na de Pernambuco, já se levantou tambem, *em nome de Christo*, o brado feroz e selvagem de — *mata portuguez — mata mação!*

«O respectivo bispo d'aquella diocese applaude e anima o seu collega a proseguir na cruzada de exterminio contra os mações; e attribuinto a existencia d'essa sociedade á influencia e á adhesão dos cidadãos portuguezes domiciliados entre nós, açula contra elles a colera satanica dos apaniguados das sacristias.»

Dispensamo-nos de outros testemunhos; as provas são clarissimas, e os acontecimentos vão cada dia confirmando-as de um modo lugubre e sempre mais contristador.

Sobre a cabeça pois dos desalmados propagadores das maleficas e ruinosas doutrinas jesuiticas no Brazil, deve cahir todo o sangue portuguez, derramado pelos facinoras do Pará, que cederam tão sómente ás instigações sanguinarias dos *pacíficos* ministros do altar. E carreguem estes unicamente com a inteira responsabilidade das catastrophes que urdiram, e veja o povo mais uma vez até que poncto levam a sua *charidade* os saltimbancos que se dizem, hypocrita e cynicamente, apóstolos do Senhor!

Em face de tão perigosa e desassombrada propaganda jesuitica, o que fez o governo brasileiro?

Como o paralytico, teve um momento de vitalidade e acção, mas pouco a pouco se deixou tomar da mais acbrunhadora apathia; — defeito constitucional, não admira.

Entendeu, depois de condemnar os caudilhos do *pronunciamento* ultramontano, e de os reter em bem accommodadas prisões, que nada mais havia que receiar ou prevenir; — costume tradicional de portuguezes: só fecham a porta depois de roubados. Não ha egualmente que admirar.

Ora o gabinete Rio-Branco, honra lhe seja e desculpa tambem, porque não? — tem-se visto a braços, desde a sua ascensão ao poder, com reformas importantissimas, d'entre as quaes avulta, e sobremaneira o honra, a sympathica e humanitaria iniciativa da extincção do elemento servil no imperio.

A questão religiosa surprehendeu o illustre palinuro no meio dos encontrados mares de sua tão difficultosa administração; mas, diga-se com legitima ufania do nome brasileiro — não o abateu, nem perturbou um momento sequer.

Arrimado na Constituição, castigou severamente a rebeldia dos dois bispos, de Pernambuco e do Pará, e fez conter em respeito (ao menos apparentemente) os apaniguados d'estes, que já levantavam, n'uma e n'outra pro-

vincia do Brazil, o mesmo pregão de desacato a todas as leis emanadas do poder civil.

Esqueceu-lhe porém que ss.^{as} ex.^{as} rev.^{mas} tinham, na imprensa de suas respectivas dioceses, sequazes mais ou menos sandeus e especuladores. Esqueceu-lhe que o populo d'aquellas duas provincias, incitado por similhante movel, mais cedo ou mais tarde procuraria vingar nos que eram indigitados como algozes, o martyrio de seus chefes espirituaes. Esqueceu-lhe que a força de linha, a propria guarda nacional, mais ou menos relaxada a disciplina pelo attrito dos preconceitos de nacionalidade, mais ou menos fanatisadas pela influencia do beaterio e do confessorio, deixariam, uma e outra, em qualquer emergencia, séria e grave, desauthorada e sem prestigio a auctoridade. Esqueceu-lhe que as respectivas presidencias, mais ou menos vacillantes entre as duas ideias oppostas, que se entrechocavam n'aquellas provincias, e que symbolisavam — o progresso e o retrocesso, — não podiam, por considerações e deveres de diversa natureza, sustentar a ordem e reprimir os discolos. Esqueceu-lhe, finalmente, que, d'entre os deveres dos governos, o mais sagrado e impreterivel é o que lhes corre de empregarem todos os meios possiveis, para garantir a vida e a propriedade dos estrangeiros, que trabalham e suam para o engrandecimento, quer moral, quer material, do paiz a que se acolheram.

Mau, muito mau foi isso na verdade.

Mas não antecipemos os factos. Voltemo-nos agora para Portugal.

Á vista de uma situação, tão rodeiada de calamidades para os seus naturaes, o que fez o governo portuguez?

Não sabemos; mas é licito suppôr que reclamasse do governo do Brazil todas as medidas necessarias para obstar a que os seus compatriotas, estantes no norte do imperio, fossem victimas de quaesquer hostilidades e desacatos.

Sim, devemos suppôr isto, e porque não?

É irrisorio que nós digamos apostolos da justiça, e nos obstinemos em a denegar aos outros.

A nenhum portuguez, proclame-se bem alto esta verdade, deixaram ainda de doer, bem fundo e intimo, as noticias aterradoras, que ha tempos a esta parte, nos vão chegando cada dia do outro lado do atlantico.

A paixão é má conselheira, tenha-se isto sempre muito em vista.

As questões internacionaes resolvem-nas os governos, que sabem comprehender a sua elevada missão, unicamente pela força do direito; e o direito, segundo cremos, não auctorisa que o aggreddido possa justificar a sua defeza, incorrendo no mesmo erro que condemna no aggressor.

A opinião publica pôde muito, quando traduz e impõe o seu pensamento por meio da imprensa; mas a consciencia do Estado deve, como a corrente de um rio, atravessar tranquillamente por entre a multidão, não repellindo cegamente os seus alvitres, nem tampouco acceitando-os sem exame.

Nos paizes regidos pelo systema liberal, a consciencia do Estado, como entidade moral e responsavel perante a nação, é o governo; e o governo portuguez, diga-se desassombradamente tambem, nem sempre, n'esta desgraçada dependencia, tem tido a imperturbabilidade de animo necessaria, para se não deixar arrastar pelos conselhos mais ou menos desvairados da opinião publica. Esta, como se sabe, attende e cede sempre, quasi que exclusivamente, ás inspirações dos sentimentos magnanimos que lhe refervem no seio, em todos os momentos mais ou menos solemnes e angustiosos dos povos; os Estados ou os governos — o que é o mesmo — só devem attende e ceder ás sábias e prudentes inspirações da razão e da justiça.

À imprensa, que n'este seculo é, para que a nomeemos bem, o adro de uma grande egreja que se denomina — sociedade, á imprensa, repetimos, incumbe o nobilissimo en-

cargo de auxiliar sériamente os governos na ímproba e difficil tarefa da administração interior; e sobretudo corre-lhe grande e grave responsabilidade no modo de encarar, e nos alvitres que indicar como capazes de resolver as complicações externas.

Assim como nos tempos que lá vão, os sacerdotes interpretavam e explicavam ao povo, apinhado no adro de suas respectivas egrejas, os textos mais ou menos arrevesados da Biblia, assim tambem os sacerdotes da palavra, fallada ou escripta, devem, nos tempos que correm, explicar, sem torcel-as, todas as verdades divinas e humanas, de que dependa a felicidade e o bem-estar das sociedades.

Já o dissemos uma vez: « Não se inventam os factos; estudam-se e expõem-se com a maxima consciencia e fidelidade. Para o homem que escreve, crêmos ser isto um axioma. »

Repetimol-o aqui de novo, e repetil-o-hemos sempre em questões d'esta natureza.

Não é ensejo azado para artimanhas partidarias aquelle em que um governo, qualquer que seja a sua cõr politica, precisa de fazer valer a energia da prudencia para melhor garantir, n'um paiz estranho e longinquo, a vida e a propriedade de seus concidadãos. Os que assim procedem, explorando em proveito proprio ou de seu partido as ruins paixões populares, especulando com a desgraça publica ou particular, não só dão de si uma triste ideia, senão que ainda, e o que é peor, desauthorisam e falseiam sem consciencia a missão sacratissima do jornalismo.

Não formulamos censuras contra ninguem; fazemos tão sómente considerações, que nos parece deverão ser bem acolhidas por todos os que devéras se interessam pelo prompto restabelecimento das bõas relações, entre uma parte apenas da grande e sensata familia portugueza e brasileira.

A imprensa no Brazil é muitas vezes enxovalhada por

alguns adventicios, que degradam a nobre profissão do jornalismo, e dão ao mesmo tempo das leis e do paiz que os tolera, a mais triste e desconsoladora ideia.

Abram-se ao acaso uns certos jornaes do imperio, e sentirá quem ainda não tenha perdido, de todo, o sentimento da honestidade e do dever, a mais invencível repugnancia, lendo o estendal de abjecções e de torpezas, que ahi se acobertam sob os titulos de *Inedictoriaes*, *Mofinas* e *Anonymos*!

É a mais torpe de todas as especulações que se exercem no Brazil; é peor, muito peor do que o infamissimo tráfico dos miseros africanos.

Vem de molde fazermos agora algumas considerações com referencia a nós mesmo.

Durante o longo periodo que collaboramos em diversos jornaes da provincia do Rio de Janeiro, nunca démos á luz publica um escripto anonymo, que podésse ferir, nem de leve, a reputação de quem quer que fosse.

Os covardes, os calumniadores e os perversos, conhecendo por experiencia propria o nosso habitual desassombro, attribuiram-nos muitas vezes a paternidade de semelhantes publicações; mas, accudindo de prompto pela nossa integridade e bom nome, fizemol-o sempre por maneira, que não deixassemos a menor duvida no conceito dos que nos honravam com seu favor e estima.

Estampamos aqui este protesto como brasileiro e como escriptor.

Não se conclua porém do que ahi fica dicto, que pretendamos impor a ninguem a tyrannia do silencio; não; conclua-se tão sómente que havemos de clamar, emquanto podérmos, contra os que transformam o jornal em uma especie de couto inviolavel de desalmados e covardes assassinos da honra alheia. Quem se achar com animo de assoalhar immoralidades e desmandos d'outrem, tenha, pelo menos, para que o leiamos sem maior constrangimento, a coragem de firmar com seu proprio nome taes accusa-

ções. Do contrario não deve estranhar que o verberem justissimamente com os affrontosos epithetos de covarde e miseravel detractor. Aquelle que se furta por tal fórma á imputabilidade de seus actos, revela tacitamente que o tolle o receio, de que a pedra sahida de suas mãos venha de recochete imprimir-se-lhe na fronte. Seja censor quem tiver auctoridade para tanto; quem a não tiver recolha-se ao silencio, e deixe-se ficar em paz comsigo e com o mundo.

Nem mais nem menos.

Eis o que desejamos se concluísse apenas de nossas palavras.

Este imperdoavel abuso da liberdade de imprensa no Brazil, explica até certo poncto a razão de ser dos seguintes pasquins — *O Alabama*, da Bahia — *O Commercio a retalho* (digno successor do *Tribuno*), de Pernambuco — e *A Tribuna*, do Pará,

Em Portugal, vá-se dizendo tambem para desconto de peccados, surgem a espaços no seio do jornalismo uns dignissimos émulos d'aquelles leprosos d'além-mar. Exemplos: *O Raio* — *O trinta mil diabos* — *O chicote dos ladrões*, etc., etc.

Lá e cá o publico sustenta-os e folga com elles. Esta, a verdade tal qual é.

Ora seja-nos permittido agora fazer, sobre este poncto, uma perguntinha a uns certos senhores brasileiros e portuguezes, que fingem desconhecer a verdadeira causa dos nossos males, e que, apesar da seriedade com que procuram impôr-se não são menos eivados de preconceitos estultos, do que a mais infima ralé do Pará:

Contra quem se ha-de queixar o ferrenho avarento, que deixa o acreditado laboratorio, onde se ostentam em abençoado consorcio a theoria e a practica, para ir á escusa botica, onde habitam apenas a sordidez e a fraude, comprar com asinhavrada moeda a droga falsificada, que lhe mina a existencia e o impelle para o túmulo?

Deixemo-nos pois de velhas e parvoas declamações, e tractemos sériamente de applicar um remedio energico e efficaz aos males, que presentemente tanto nos affligem e contristam.

Uma de duas: ou o Brazil reprime de um modo severo e exemplar os discolos e assassinos do Pará, e affirma por fórma irrefragavel a sua justiça, inspirando ao mesmo tempo a maxima confiança aos que o procuram para exercer mais proficuamente a sua actividade, ou não reprime, e se degrada perante o mundo civilisado, tornando-se cumplice por indifferença ou frouxa repressão, n'aquelles disturbios e attentados.

Eis o poncto capital da questão.

Vamos portanto julgar desapaixonadamente dos esforços empregados pelo governo brasileiro, para punir com a maior presteza e rigor os turbulentos e os facinoras paraenses.

Em Portugal, aqui o declaramos muito á puridade, fomos nós quem primeiro condemnou a inercia do Promotor Publico da cidade de Belém.

Este funcionario, dissemol-o muitas vezes, teria dado um bello exemplo de amor á ordem e á moralidade, quer publica, quer jornalística, se impozesse *in continenti* ou a mudança de linguagem, ou a suspensão de publicidade, logo que começou de ensandecer e desbocar-se o *director espiritual* d'esse papelucho immundo, que, por antiphrase, baptisaram com o nome sacratissimo de *Tribuna*. Não só teria procedido dentro da esphera da lei, porque esta lhe estava ha muito aconselhando e instando para que apagasse o facho incendiario, e abafasse o pregão homicida dos reaccionarios do Pará, senão que tambem se haveria nobilitado aos seus proprios e alheios olhos por um rasgo de firmeza salutar, que avultaria ainda mais por ser desfechado no meio da escuridade de tão embaraçosa situação.

Não o entendeu, porém, elle assim; e se a consciencia o accusar por essa falta, não ha felizmente que receiar. De cá, d'este cantinho, lhe aconselhamos que a entregue aos paternaes desvelos do rev.^{mo} snr. conego Sequeira Mendes.

À *Tribuna* voltamos-lhe o rosto. Repugna-nos encarar de frente com este acervo de ridiculo e de immoralidade.

Aos seus escriptores apenas duas palavras: — Quadri-lheiros de tão fina tempera nem mesmo a arma do desprezo os prostra! São invulneraveis, e, como taes, deviam de ser simplesmente expulsos da sociedade em que vivem e contra a qual tramam.

O povo, esse não o condemnamos nós; lamentamol-o aqui mais uma vez.

A nossa democracia abrange a todos.

O europeu ou o asiatico, o cafre ou o selvagem do Brazil, desde que se nos deparam ignorantes, e transformados inconscientemente em instrumentos doces de qualquer facção politica ou religiosa, inspiram-nos tão sómente dó, e advertem-nos do muito que nos cumpre fazer ainda, para subtrahir esses desgraçados á influencia fatal dos bandidos da politica e da religião.

Porque esses continuados doestos e desamor para com as turbas?

São ignorantes e ás vezes más, é certo; mas de quem é a culpa? Porque as não educam e civilisam? Pobre povo! A elle, o esbulhado e escarnecido, insultam-no, cobrem-no de baldões; e aos que, seguros de sua felicidade, o deixam viver na miseria, sem instrucção, sem conforto e sem esperanza, acatam e endeosam.

E proclamam-se democratras, sancto Deus!

Não; o odio innato e selvagem que, repetidas vezes, tem fomentado discordias no seio da familia brazileira e portugueza, não procede das turbas ignaras; vem de mais alto. Vem dos tapuyos de gravata lavada, da cohorte dos

Judas disfarçados, que vivem e medram, quasi sempre, á sombra d'aquelles mesmos, a quem injuriam covarde e traiçoeiramente.

É contra estes miseraveis que nos devemos todos precaver.

As turbas ignaras téem seus momentos de desabafo, mas não guardam resentimentos. Os seus rancores simeham-se a essas nuvens negras, que toldam a face do sol n'um bello dia de verão. Esta é que é ainda a verdade.

Condoâmo-nos da sorte do povo; eduquemol-o, ensinamol-o a amar o trabalho, a verdade e a justiça; instruamol-o a respeito dos seus direitos e deveres de cidadãos e de filhos da sublime religião do Crucificado, e vêl-o-emos tranquillo e feliz collaborar comnosco — os que nos consagramos ás modernas doutrinas do bem e do justo — na grande obra da regeneração social.

Feitos estes reparos, fалlemos emfim das providencias que tem tomado o governo brasileiro.

Á noticia dos primeiros attentados commettidos no Pará contra portuguezes indefezos, o geral da população, a imprensa e o gabinete imperial soltaram conjunctamente um grito de surpresa e de indignação.

Diversas foram então as supposições e conjecturas. O problema não demandava no entanto tamanho esforço; o dedo jesuitico bem se deixava vêr atravez da distancia, aponctando sinistramente para a sua propria obra. O que poucos viram, todavia, foi que, n'essa nefanda e sacrilega indicação, vinha tacitamente inclusa uma tremenda ameaça ao illustre visconde do Rio-Branco:

— Ou cedes, ou tranco-te as portas á emigração, creando-te as mais graves difficuldades internas e externas. —

Os governos, já o dissemos, nem sempre deliberam segundo a sua inspiração. Algumas vezes bem desejavam poder fazel-o; mas tendo perdido a melhor oportunidade, e vendo-se atacados pela imprensa, cujas opiniões se sub-

dividem de conformidade com os interesses que advogam, acontece em muitos casos socorrerem-se, na imminencia do perigo, dos alvitres que justamente deveriam abandonar.

Não este, senão peor, era o escolho em que, no assumpto subjeito, tropeçava o governo brasileiro.

A tristemente célebre discussão, travada sobre a conveniencia ou não conveniencia de ser concedida aos estrangeiros a prerogativa do *commercio a retalho* no imperio, espalhára vigorosos germens de perturbações e conflictos entre nacionaes e estrangeiros. A união e communhão de vistas d'estes, e o bom senso d'aquelles não permittiram nunca, felizmente, que o fluxo e refluxo dos falsos preconceitos populares podessem, n'estes ultimos tempos, ir além das expansões, mais ou menos especulativas e grotescas, dos cabecilhas de similhante propaganda.

A questão religiosa, porém, abriu uma scisão profundissima no seio da familia portugueza domiciliada no Brazil; e não admira, visto que d'aqui para alli tem sido transportada muito bôa semente legitimista. A indifferença e intempestivas murmurações d'estes, ao passo que enfraqueciam, compromettendo-a gravemente, a fracção liberal da colonia portugueza no norte do imperio, reforçavam e alentavam, sem que aquelles, infelizmente, para isso attentassem (fatal cegueira a do fanatismo religioso!), o partido dos scelerados, que haviam inscripto na sua bandeira revolucionaria — *O exclusivo do commercio a retalho para os nacionaes* —, a qual em outro tempo fôra a legenda fascinadora da revolução fatal de Pernambuco.

O punhal assassino desceu traiçoeiro sobre o coração portuguez, ferindo-o de morte.

A lei civil puniria severamente o crime, bem o sabiam os facinoras, mas não era isto o bastante para lhes suspender o braço, porque elles sabiam igualmente que as portas do céu se lhes abririam. O bispo disse: — *Mata portuguez, mata mação!*

Prepararam pois os bispos os seus instrumentos, e os propagandistas do exclusivo do commercio a retalho nada mais fizeram do que aproveitar-se opportunamente d'esses mesmos instrumentos para seus fins sinistros e selvaticos.

Accresce tambem que o actual gabinete brasileiro tem contra si, não só os dissidentes do partido conservador, senão que ainda alguns *intitulados* liberaes, que vergonhosamente se bandearam com os ultramontanos, para verem se mais facilmente conseguiam apeal-o do poder.

Esta é a largos traços a crise religiosa e politica que lavra ao presente por todo o imperio.

Em face d'ella, o gabinete Rio-Branco deveria ter tratado, antes de tudo, de substituir todo o pessoal administrativo da provincia por outro de sua inteira confiança, mais energico, e que fosse ao mesmo tempo de todo o ponto estranho ás influencias locais, perniciosas mais ou menos em similhantes conjuncturas.

Não o fez; e é este o unico lado por que o podem atacar os inimigos gratuitos e insistentes no descredito do Brazil.

Não bastava que o presidente da provincia do Pará fosse um funcionario energico e desassombrado; era necessario, sobretudo, que tivesse plena confiança nos seus subordinados, o que para nós offerece sérias duvidas.

Ora, desde o momento que se não dêsse esta hypothese, que se não dava com certeza em grande numero, affirmamol-o, não lhe restava outro expediente senão o de protellar o recurso por meio de participações e consultas para o Rio de Janeiro. E sendo grande, como effectivamente é, e todos sabem, a distancia que medeia entre a Côrte e o Pará, concebe-se facilmente quão entorpecida deveria correr n'esta provincia a acção da justiça.

A esta circumstancia, pois, e não a desleixo do gabinete, o qual, pelo contrário, tem sido solícito em transmitir, de prompto, as providencias energicas que os factos

requerem, se deve attribuir unicamente uma ou outra de longa, que por ventura se possa censurar no correr d'estes acontecimentos.

Eis a verdade toda.

Dizer-se que ao governo brasileiro pouco se lhe dá da segurança e bem-estar dos portuguezes no imperio, é uma imbecilidade que não merecia refutação. Quando mesmo não tivesse elle outros intuitos mais elevados e dignos, bastava-lhe para proceder de modo diverso, e como procede, a necessidade impreterivel, que cada dia mais o aperta, de fazer calar os detractores de officio, que não podem vêr com bons olhos o rapido progredir d'aquelle filho, joven por ora mas cheio de vigorosas esperanças, d'este grande e heroico povo que ainda ha nome de portuguez.

E havemos de os conter e vexar com a eloquencia dos factos. Havemos de convencel-os, se é que já o não estão ha muito — os que se recusam conceder-nos fóros de nação civilisada — de que o fazem tão sómente, ou por ignorancia, ou por despeito.

Cumpria enumerar n'este poncto as providencias que tem tomado o governo brasileiro para castigar severamente os facinoras paraenses. São ellas porém hoje tanto do dominio publico, que cremos apenas indispensavel trasladar para aqui, em honra dos nobilissimos sentimentos do gabinete Rio-Branco, o ultimo telegramma, que, com respeito aos acontecimentos do Pará, acaba de ser recebido n'esta cidade:

« O gabinete imperial accedeu, auctorisando-o, ao pedido de indemnisações pecuniarias para as familias dos subditos portuguezes assassinados no Pará.

« O presidente da provincia procede com todo o rigor contra a *Tribuna*.» (O snr. capitão Marcellino Nery, proprietario d'este pasquim, acaba de cumprir uma sentença de quatro mezes de prisão, segundo nos affirma pessoa de todo o credito.)

Não terminaremos sobre esta parte, sem tecermos aqui os mais sinceros e bem cabidos encomios ao íntegro e honradissimo chefe de policia d'aquella provincia, o ex.^{mo} snr. dr. Samuel Uchôo, pela presteza e energia que soube mui acertadamente empregar, para apprehender os objectos roubados e capturar os desgraçados auctores dos morticínios de Jurupary.

Os assassinos e seus respectivos cúmplices, depois de confessarem todos os promenores do crime, foram pronunciados, aquelles no artigo 271 do código criminal, com referencia ao artigo 269 do mesmo código, e estes no artigo 271 sómente.

«O illustre snr. dr. chefe de policia, diz a este proposito o *Diario do Grão Pará*, recebeu por toda a parte, especialmente dos portuguezes, as mais significativas provas de gratidão.

«Os criminosos, accrescenta o mesmo jornal, principalmente Severo, que é o principal auctor do crime, lastimam-se da sua sorte, e chorando a sua desdita, attribuem ao *orgão popular* — *A Tribuna* — a sua inspiração. Assim o nefando patriotismo d'este immundo jornal fez assassinar creaturas indefezas, e fere de morte moral seis de seus compatriotas.»

Estas foram as primeiras acertadas diligencias da auctoridade. Acreditamos que o respeitavel tribunal do jury, exempto, como deve ser, de todo e qualquer espirito de parcialidade, acreditamos, dizemol-o confiadamente, que as complete, em breve, de um modo severo e exemplar.

E se os factos vierem provar-nos de futuro que esta nossa convicção foi apenas illusoria, teremos, mau grado a nossa fé pela illustração e bom senso do actual governo do Brazil, teremos, diziamos, de córar de vergonha, sobretudo perante os filhos d'esta heroica cidade, em cujos

tribunaes já uma voz competentissima se levantou um dia, proferindo estas nobilissimas palavras, com o fim de arredar de sobre a nossa magistratura uma apreciação menos justa e fundamentada :

« É certo, senhores, que no Brazil, como em toda a parte, ha desvios e aberrações; é certo que alli, como em toda a parte, ha bons e maus; e é certo que, como em toda a parte, tambem lá se dão ás vezes, infelizmente, factos que, posto que practicados por um ou outro individuo, envergonham comtudo a todos os seus concidadãos, e ainda bem que os envergonham, porque isso é honra para uns, e punição para os outros. Tem algum dos nossos concidadãos alguma razão de queixa? Estigmatise muito embora, individualmente, quem desdoura os brios do seu paiz, posto que talvez fosse melhor a prudencia silenciosa ou o esquecimento generoso; mas em todo o caso faizei justiça á grande sociedade brasileira, que de certo é a primeira a condemnar quem a deshonra.»

Mas tal não acontecerá, garantimol-o. Em vista da attitude da população e da energia do governo, as auctoridades ver-se-hão obrigadas ao cumprimento do seu alto dever, e os criminosos e seus cúmplices terão de curvar-se sob o peso da mais rigorosa e desassombrada punição.

Ha-de ser assim.

Sómente se deixará ficar na sua habitual inercia a juridica nullidade de s. ex.^a o snr. dr. Promotor Publico.

Bem dizia aquelle sublime louco de Lopes de Mendonça:

« O repouso moral só foi dado ao verme.»

E nós diremos com o rev.^{mo} snr. conego Sequeira Mendes:

« Felizes os pobres de espirito, porque d'elles é o reino do céo.»

E os desgraçados, sepultos no fundo das enxovias, repetirão como espectros de si mesmos :

« Mata portuguez, mata mação ! »

Antes de fallarmos das providencias tomadas recentemente pelo governo portuguez, convém que façamos algumas considerações que vêem muito de feição n'este lugar.

Todos os povos se deixam arrastar de tempos a tempos por certas illusões e prejuizos, mais ou menos fataes ao bem-estar e progredimento da familia humana.

Não ha civilisação tão alentada que possa derrogar totalmente essas aberrações. Seria confiar no impossivel.

Preoccupações de interesses de individuos ou de classe, ciumes de supremacia de um paiz sobre outro, elementos são estes que reagem fatalmente, em toda a parte, contra o progresso das ideias, retardando por maneira, triste e grave, a marcha da civilisação. Não ha vencel-os sem lucta, e nem outro é o fim da humanidade. É luctando e produzindo que o homem se aproxima da verdade e de Deus.

Luctemos, pois, concorrendo com o melhor de nossa alma para o melhoramento dos que soffrem fome e sêde de instrucção e de conforto.

Portugal não podia de modo algum subtrahir-se á influencia perniciosa d'aquelles elementos. E para comprovarmos esta nossa affirmativa, vamos transcrever para aquí alguns documentos, que denunciam evidentemente o ciu-me e as preoccupações de que iamos fallando.

Começaremos por uma deliberação da camara municipal de Lisboa. Diz assim :

« Sendo uma verdade, infelizmente confirmada por uma triste experiencia, que uma grande parte dos estrangeiros n'este reino, ao mesmo tempo que procuram anciosamente, e sem poupar até a legalidade dos meios, tirar d'este paiz o maior partido possivel, e se esquivam por ou-

tro lado a prestar-lhe o mais pequeno auxilio, inculcando-se alternativamente ora nacionaes, ora estrangeiros, segundo seus particulares interesses lhes aconselham; a camara municipal de Lisboa, *em beneficio dos naturaes d'este reino*, e auctorizada pela pragmatica de 24 de maio de 1749 e alvará de 18 de maio de 1757, determinou, por accordão da vereação, lavrado no livro respectivo, em sessão de 22 do corrente, *não mais conceder nem reformar licenças a estrangeiros para venderem pelo miudo, pelas ruas, tendas estaveis ou volantes, ou em quaesquer armações, bebidas espirituosas, quinquilherias, ou quaesquer outras fazendas*, concedendo não obstante, por effeito da resolução tomada em sessão de 29 tambem do corrente, aos que tiverem licença, o praso de tres mezes, a contar da publicação d'este, para concluirem as transacções que houverem a fazer em virtude do determinado no dicto accordão: devendo contudo ser indemnizados aquelles que tiverem licença de maior praso, e ficando sujeitos ás penas das posturas os que contravierem ao aqui determinado. E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou affixar o presente. Camara, 30 de dezembro de 1834. O secretario, *João Antonio dos Santos.*»

Isto trasladamos, simplesmente para provar aos declamadores de officio, que tambem por aqui passou um dia a febre. E sem commentarios o fazemos, declarando apenas que até hoje temos combatido sempre, com toda a força de nossa convicção, a propaganda do exclusivo do commercio a retalho no Brazil. Os maus exemplos não constituem defeza. Detestamos as doutrinas exclusivistas, sobretudo aquellas que por sua natureza tendem a consagrar direitos e privilegios, onde só o deveram ser a actividade e o trabalho de cada um.

Pouco depois, em 1835, com que encarniçamento se não combateu a celebração do tractado, que franqueava a navegação do rio Douro aos hespanhoes!

« Houve tempo, escreve um distincto portuense, em que os lavradores e os politicos portuguezes questionaram largamente sobre a navegação do Douro: affirmavam uns que franqueal-o aos hespanhoes era abrir porta ampla ao contrabando, ou, ao menos, destruir a nossa agricultura, porque a invasão de trigo e milho seria a poncto de não consentir que se vendessem mais que alguns alqueires de eguaes productos de Portugal.

.....
« Agostinho Albano da Silveira Pinto, combateu os que temiam a concorrência dos hespanhoes, e fez justiça á jeremiada de maus prophetas, com que os lavradores de varias provincias se sahiram a deter o passo ao governo portuguez.

.....
« Desde 1835 até agora, volveram 33 annos ou a terça parte de um seculo; em tão largo periodo, que temos feito a bem das relações commerciaes com a Hespanha...?

« Responder a esta pergunta é compendiar factos incontestaveis. Attentem n'elles os estadistas e todos os cidadãos, porque são instructivos.

« Antes de os recordar, devo dizer que não quero, por caminho indirecto, ir favoneando a união ou federação ibérica. De modo algum. Entendo que o nosso paiz póde, deve e convém ser independente; mas cuidará alguém que a autonomia de uma nação consiste em não tractar com as outras? Deus nos defenda da monomania de não commerciamos com ninguem; pelo contrario, a nossa independencia robustecer-se-ha tanto mais quanto mais desenvolvidos estivermos; e será na razão directa d'este desenvolvimento a grandeza do commercio internacional; está portanto no interesse da nossa autonomia examinarmos o que devemos fazer para o progresso mercantil d'este reino.»

Algumas vezes, como no caso presente, são os povos que se oppõem ao intuito economico e civilizador dos go-

vernos; outras, são estes os que, irreflectidamente, contrariam o progresso das localidades e dos povos. Haja vista a elevação dos direitos aduaneiros, que não poucos embaraços crearam ao desenvolvimento do commercio nas possessões portuguezas do ultramar.

« Em junho de 1855, escreve o *Commercio de Loanda*, tornavamos nós effectiva a occupação do Ambriz, e em um Relatorio publicado officialmente logo em seguida a tal occupação, e depois de ter d'alli partido, a 22 de junho de 1855, o governador geral da provincia, diz-se que aquelle poncto tinha ficado completamente pacificado, e que continuava o negocio a affluir ás feitorias com successivo *augmento*.

« Tornava-se decididamente, desde aquelle momento, o Ambriz um poncto que nós creavamos, cujo desenvolvimento nos convinha, quer politica, quer economicamente fazer augmentar; e ao qual deviamos, por todos os modos, fazer ligar os interesses de todos que alli quizessem commerciar, e especialmente os das feitorias alli já estabelecidas.

« Entendemos então que deviamos, em relação ao Ambriz, fazer o mesmo que tinhamos executado em relação a outros ponctos, e não descansamos enquanto alli não estabelecemos uma alfandega com todas as suas complicações, restricções, differenças de bandeira, etc., e nem ao menos deixamos que alguns annos concorressem para que, com uma certa liberdade de commercio, o Ambriz tomasse maior desenvolvimento.

« Estabelecemo-nos no Ambriz em junho de 1855, e por decreto de 6 de outubro de 1855, era creada a alfandega do Ambriz, na qual, *para chamarmos a concorrência do commercio estrangeiro*, estabeleciamos a este o direito de 12 p. c., além de todas as mais despesas, difficuldades, etc.»

Fazendo estas transcripções pretendemos tão sómente demonstrar, sem a menor sombra de despeito, que é do embate violento entre o verdadeiro e o falso principio que surge o bem, a verdade e a luz.

Soffrem governos e povos. Tem toda a ideia util a sua via dolorosa, porque o calvario da humanidade, acreditamol-o firmemente, não ha forças na natureza que o façam desaparecer totalmente da face da terra.

«A convicção e sinceridade, diz algures o snr. visconde de Castilho, podem caber tanto á verdade como ao erro.»

Verberem-se pois, sem dó, unicamente os especuladores, que, para fins reservados e sinistros, incutem no espirito do publico doutrinas subversivas e anti-sociaes; mas não se esteja, por mera ostentação declamatoria, a arremessar quotidianamente os mais virulentos doestos contra a ignorancia do povo, porque, além do prejuizo moral, é elle quem carrega quasi sempre com as consequencias funestas dos seus proprios e alheios erros.

Feitas estas breves considerações, cumpre-nos tambem explicar n'este poncto qual o systema de commercio no interior da provincia do Pará.

O commercio ambulante é exercido, sobre a grande arteria fluvial do Amazonas, pelos chamados *regatões*.

«Os regatões são os traficantes que levam em canôas por todos os rios, lagôas, *furos* e logares, mercadorias, estrangeiras ou nacionaes, e as vendem a dinheiro, ou as permutam pelos productos do paiz. As transacções não se fazem geralmente por intermedio da moeda, mas sim pela troca de objectos.» (Vid. *O Valle do Amazonas*, por A. C. Tavares Bastos).

Estes traficantes e os pequenos commerciantes, estabelecidos fóra dos povoados, uns e outros mais ou menos desmoralisados e ambiciosos, espoliam e vexam, a seu bel-

prazer, os pobres tapuyos com quem fazem a permuta dos generos.

Os pequenos commerciantes, porém, que são ás vezes influencias politicas nas respectivas localidades, conseguiram do governo da provincia, a pretexto de protecção aos tapuyos e zêlo pela *moralidade!* uma desproporção consideravel na taxa sobre canôas de regatão e lojas estabelecidas fóra dos povoados.

Comprehende-se facilmente o fim com que se auctorisou tão odiosa desproporção.

«O ex.^{mo} snr. dr. Couto de Magalhães, presidente do Pará em 1864, diz bem claro, a pag. 10 e seg. do seu Relatório, que esses impostos téem o character prohibitivo, e que por isso seria melhor abolil-os. A abolição tornaria a respectiva industria mais vantajosa, e homens honestos haviam de exercel-a, enquanto que hoje os regatões espoliam os indios para compensarem, com lucros illicitos, o gravame das taxas que pagam.» (Vid. a obra citada).

D'aqui se conclue, pois, que o governo da provincia se tornou por esta fórmula mais ou menos cúmplice nas extorsões e violencias, que soffrem no interior os miseros tapuyos.

«Só no municipio de Obidos existem vinte e tres canôas empregadas no commercio dos regatões. Este municipio é extensissimo, como todos os do Amazonas. O regatão percorre-o levando mercadorias de toda a especie a cada sitio e a cada choupana, situadas nas paragens mais reconditas, nas aldeias dos indios, nos quilombos (valha-coutos) de negros fugidos do Trombetas, nas cabeceiras dos rios ou no fundo dos lagos.

«Os presidentes de provincia e alguns viajantes descrevem com energia a immoralidade do commercio dos regatões, que abusam da ignorancia dos indios, e que não respeitam, nem os laços matrimoniaes, nem a virgindade. Creio comtudo que o meio mais adequado de remediar o mal, não é tentar debalde prevenil-o com impostos exag-

gerados, que oneram ao consummador, o indio e o mestiço, que são incentivos para as espoliações dos traficantes; penso que só seria efficaz a repressão immediata dos abusos verificados, e a applicação de penas administrativas de que uma lei armasse os presidentes, como deveria ser a deportação dos delinquentes, recurso indispensavel alli contra certos mercadantes, cujos maus costumes e improbidade não são excedidos por ninguem.

«Bates, pag. 88 e 89 do vol. 1.^o *The naturalist on the Amazonas*, refere por vezes as deslealdades e os crimes commettidos contra os indios, contra o proprio pudor das mulheres, as depredações, as lesões enormes, o rapto de crianças reduzidas ao captiveiro, e as oppressões dos proprios directores ou commandantes de aldeamentos, como sendo as causas mais graves da antiga repugnancia dos indigenas ao tracto e relações com os homens brancos. Eis ahi pois um assumpto, que deve preoccupar muito ás auctoridades superiores das duas provincias do Pará e do Amazonas. Peza-me manifestar aqui com esse viajante, verdadeiramente estimavel, a indignação que em todos os amigos da civilisação devem produzir as scenas de perversidade, exhibidas pelos mercadantes do Amazonas. Esta qualidade de emigrantes, em cujo typo predomina a avidez cynica, tem realmente desmoralisado e corrompido o proprio povo das cidades e o das aldeias. Com o espirito de ganancia elles inoculam no paiz a sua beatice estúpida, as suas festas que recordam a origem dos pagodes orientaes, com o barulho, os foguetes, e a mascarada de um exaggerado culto exterior, sustentado aliás com o fim claro do negocio. Para este estado de cousas só ha um remedio efficaz: a liberdade de navegação, a frequencia de emigrantes dos paizes do norte da Europa e America, a introduccão de ar livre n'aquelles pulmões corrompidos.» (Vid. a obra citada).

Ponderando portanto a natureza de semelhante commercio, o antagonismo profundo que deve existir necessa-

riamente entre individuos de tão diversa indole e tendencias, — o que cria e alimenta por toda a parte a desconfiança e desenfreada avidez do ganho, ponderando, diziamos, todas as circumstancias especialissimas que caracterizam os habitos e costumes da população, por demais heterogenea, do interior das provincias do Pará e Amazonas, parece-nos não ser caso para tamanho espanto e celega um ou outro conflicto, mais ou menos grave, que por ventura se dê, como effectivamente se tem dado, ha tempos a esta parte, mau grado o sentir de muitos, entre os povos mais ou menos selvagens d'aquelles remotos logares.

Não vimos nós, ha pouco ainda, n'um carnaval, em Lisboa, no largo das Duas Igrejas, no logar onde está o ministerio do reino, uma estação da guarda municipal, e no sitio mais central da capital, practicarem-se os mais incriveis desacatos á auctoridade, á ordem publica, e á segurança individual, sendo muitos cidadãos enxovalhados por uns certos faiantes que, não só lhes destruiam de todo os chapéus, e lhes resgavam o vestuario, senão que ainda os injuriavam vilmente, depois de os roubarem e maltractarem?

Quem fez d'isso artigo de libello diffamatorio para insultar Portugal e a sua civilisação?

Para que, pois, se ha-de estar todos os dias a escrever para ahí incriveis disparates e ridiculos absurdos ácerca do governo, do exercito e do povo do Brazil?

Será isto força de patriotismo, ou despeito tão sómente?

Em nenhuma d'estas hypotheses merecem desculpa os que assim procedem. Estudam-se os factos antes de se apreciarem. É boa! dizem-se civilisados e humanitarios, e estão a cada momento desentranhando de si rancores e preconceitos, que apenas denunciam a ignorancia e a selvaticidade dos tapuyos e dos cafres.

Desenganem-se: nem só de prudencia e energia caré-

ceamos para bem dirigir as nossas questões internacionaes. Precisamos mais e sobretudo de — juizo, juizo, juizo!

Mas é já tempo de fallarmos das providencias, tomadas pelo governo portuguez, com respeito aos ultimos acontecimentos do Pará.

O governo portuguez recebeu, em outubro do anno passado, uma representação, firmada por 300 e tantos portuguezes residentes no Pará, na qual se lhe pedia passagem gratuita d'aquelle poncto do Brazil para as colonias africanas.

Entre outras razões allegavam os peticionarios no alludido documento, que se achavam «possuidos do mais profundo desgosto pelos factos alli practicados, em desconsideração e affronta aos supplicantes e á sua tão cara nação.»

Não nos parecem, porém, nem justas nem procedentes as citadas razões: — porque é pouco lisonjeira para os signatarios a certeza, que desde logo se adquire, de que elles não encontram no seio da grande familia portugueza, domiciliada em Belém (capital), nem entre o crescido numero de nacionaes, exemptos de preconceitos de nacionalidade — protecção e favores que os compensem, com largueza, de similhante *desconsideração e affronta*; — porque são de natureza muito diversa as razões adduzidas.

Diz-se alli, por exemplo, com o proposito de induzir o governo portuguez a deferir favoravelmente — que o regresso de muitos portuguezes á patria tornava menos lucrativo o trabalho n'aquella provincia.

Ora, á vista d'isto, hesita-se sobre qual seja a verdadeira causa d'aquelle *profundo desgosto*.

Dado, comtudo, que seja esta, não prova ella igualmente em abono dos signatarios. Os proventos de qualquer industria soffrem sempre, em certas e determinadas occasiões, baixas mais ou menos sensiveis, sem que isso prove, todavia, contra a excellencia do lugar, em que essas

oscillações se manifestam. São crises passageiras que, pela sua mesma natureza, não podem perdurar. Se isto fosse o bastante para determinar a mudança de domicilio, as populações viveriam em contínuo movimento de uns para outros pontos, o que, em vez de remediar, aggravaria o mal.

Pois quem, n'aquellas terras, trabalhando e economizando, não consegue por fim ajunctar um peculiosinho, que lhe dê para o transporte de um para outro lugar?

Além de que no Brazil é facil a qualquer homem, activo e honesto, achar quem lhe proporcione, da melhor vontade, passagem e valiosas recommendações de uma para outra parte do imperio. Ha até, em certos casos, facilidade de mais.

E, sobretudo, diga-se bem alto, para vergonha de ociosos e escarmento dos que, sem mais exame, se prestam a advogar-lhes a causa: repugna acreditar que o respeitavel corpo do commercio portuguez, no Pará, se mostrasse de todo indifferente á sorte de seus compatriotas, se por acaso alli se lhes movesse uma guerra tão selvagem, que os privasse dos necessarios meios de subsistencia.

Acaso ha n'este paiz quem ignore os pessimos habitos e depravados costumes de muitos individuos, que d'aqui emigram para o Brazil?

Não se ouvem para ali, constantemente, murmurações e queixumes, ácerca da moralidade e integridade de muitos que d'alli téem regressado para a patria — murmurações e queixumes ás vezes infundados?

Porque, pois, á menor perturbação ou conflicto dado no imperio entre portuguezes e brazileiros, quasi sempre dos mais desfavorecidos de educação e de bom senso, se começa logo, voz em grito, sem mais exame nem investigação dos factos — odio, perseguição dos nacionaes contra os nossos *honorados e laboriosos* compatriotas?

Será este o melhor meio de applacar as tempestades populares?

Será conselho da prudencia irritar, por um falso e

exaggerado sentimento de patriotismo, o pundonor de uma nação, e ameaçar por esta fôrma, e levianamente, a paz e o futuro de dois povos, irmãos e amigos, que só se devem empenhar nas luctas do trabalho e nas conquistas da civilisação?

Houve até quem tivesse a desgraçada lembrança de citar o acto de selvageria, practicado ha annos pela marinha ingleza na barra do Rio de Janeiro, de ordem do tristemente célebre snr. Christie, como licção de direito internacional que não aproveitára ao Brazil.

Já é excesso de parolice!

Voltemos, porém, ao que iamos dizendo com respeito á representação.

O consul portuguez no Pará, a juncta consultiva do ultramar, e o governo de Angola, opposeram considerandos, tão opportunos e sensatos, á consulta que lhes dirigira o gabinete portuguez, que este entendeu dever indeferir a petição dos seus compatriotas estantes n'aquella nossa provincia.

E entendeu muito bem — querem saber porque?

«Eu vos conto, escrevia em tempo no *Jornal do Porto* o seu correspondente de Loanda, referindo-se aos portuguezes, que o governo da metropole fizera transportar de um dos portos do Brazil para Mossamedes: — o governo conduziu para alli os colonos, e deu-lhes protecção e subsidio. Elles, porém, vindo do Brazil, na ideia talvez de que alli a fortuna lhes viria por favor de Deus, como o maná do deserto, quando viram *que era preciso trabalhar*, safaram-se em grande parte, e os que ficaram, fizeram a sua bata, e comiam alli a ração que lhes dava o Estado. Assim continuou a colonia bastantes annos, até que um governador, vendo-se sem recursos, deixou de raçoal-os; então a fome levou-os ao trabalho, e d'essa medida de um pobre governador, que nada consta ter feito pela colonia, sahiu, sem elle o saber, o futuro de uma villa e districto.

« O mesmo aconteceu com a colonia da Uilla, que, no fim de quatro annos, não tinha com que se sustentar, e que, como lhe levantaram o anno passado a manjadoura (sic), é de crêr que se resolva a cavar e a produzir. »

Procuraremos agora investigar o fim, com que se fez sahir a *Sagres* para o Brazil.

Era ella a força que se ia impôr aos scelerados, e obrigar a auctoridade brazileira? Não.

Era ella o transporte, a que se acolhessem, n'um caso extremo, os portuguezes que receiassem pela sua vida e fazenda? Tambem não.

Era ella por ventura o conselho, a palavra de paz, o iris da reconciliação entre portuguezes e brazileiros? Recusamo-nos egualmente a acreditar n'isto; seria uma offensa gravissima, irrogada pelo governo á diplomacia portugueza no imperio. Não, não era tal. Os brios e a provada illustração dos actuaes ministros repellem altiva e nobremente, similhante supposição.

Mas então o que foi a *Sagres* fazer ao Brazil?

Foi unicamente por ir, como o somnambulo que, por alta noite, se dirige, cerrada a vista e adormecida a consciencia, para a beira de um precipicio, onde pôde ser terrivel o despertar?

Consinta-se-nos que digamos aqui, com toda a franqueza, que se andou menos reflectidamente n'esta resolução.

Nada acontecerá, crêmos; confiamos bastante na circumspcção das auctoridades brazileiras, e na sensatez da briosa officialidade da marinha portugueza.

Deve porém o governo portuguez estar muito de sobre aviso a respeito de certos e determinados alvitres, que lhe podem acarretar sérias e graves responsabilidades.

Uma de duas: ou a colonia portugueza, no norte do imperio, attende aos conselhos do seu governo, que lhe deve recommendar a maior abstenção na lucta, travada en-

tre o episcopado e o governo brasileiro, e tem então direito a toda a protecção d'aquelle governo, ou não attende, e se constitue por esta fórma solidaria, com o gabinete Rio-Branco, no conflicto entre as duas ideias — a velha e a nova — que ao presente se disputam a primazia no Brazil; e n'este caso deve resignar-se a todas as consequencias que d'ahi lhe possam advir.

Nem mais nem menos.

Cumpra todavia não confundir. A colonia portugueza pôde e deve abster-se strictamente de emittir parecer ácerca da questão religiosa; e, procedendo assim, dará uma prova inequivoca de seu muito criterio e respeito pelas leis do paiz onde reside.

Mas não pôde, nem deve consentir, em pleno seculo XIX, e sob o céu esplendido do Cruzeiro, que os esbirros de Sua Sanctidade lhe levantem tribunal psychologico para julgar de seus sentimentos como mações. Não pôde, nem deve consentir que os bispos e seus sequazes não só a expulsem das confrarias e irmandades, senão que ainda lhe não permittam baptisar, chrismar, contrahir matrimonio, e exercer quaesquer outros actos religiosos, sómente porque grande numero de seus membros pertencem a uma associação, regularmente constituída e garantida pelas leis do imperio. Não pôde, nem deve consentir que passem para o poder dos jesuitas os templos e seus respectivos patrimonios — propriedade particular d'aquellas irmandades e confrarias — que em grande parte se erigiram e accumularam por meio de seus haveres e influencias.

Eis o que cumpre discriminar.

Se a colonia portugueza, como crêmos, tem reagido n'este sentido, não faz mais do que reclamar do governo brasileiro direitos que o Estado lhe garantiu.

Sob este poncto de vista diremos com o nosso preclaro amigo, o ex.^{mo} snr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho:

«Não ha portuguezes nem brazileiros; ha christãos que presam e honram a sua crença religiosa, mau grado a deshonra que sobre ella fazem resaltar os modernos syco-phantas; ha homens livres e dignos, que não estão dispostos a abdicar e a renegar, nem da sua fé, nem da sua dignidade, nem do seu direito».

Releve-se-nos recordar n'este poncto algumas palavras, uteis e dignas, com que ao energico e illustre presidente do conselho do actual gabinete brazileiro se dirigiu, em seu notavel discurso e na sessão de 30 de julho do anno passado, o distincto deputado rio-grandense, snr. dr. Silveira Martins:

«O nobre presidente do conselho está duplamente obrigado a promover as reformas que reclamo (o casamento civil e a liberdade dos cultos), como ministro, a quem não póde ser indifferente o bem do seu paiz; e por ter sido s. ex.^a quem teve a honra, e porque não direi mesmo a gloria, de emancipar o ventre, para que ninguem mais nascesse escravo no solo brazileiro. S. ex.^a, mais do que ninguem, está obrigado a restituir á lavoura os braços de que a privou, e a completar a grande reforma, a que ligou o seu nome, franqueando os portos do Brazil á emigração estrangeira.

«As leis avaras de direitos e de tolerancia são injustas e offensivas do amor proprio dos estrangeiros; não digo bem; são offensivas da dignidade humana.

«Nada com effeito é mais caro, mais precioso para o homem do que a liberdade de consciencia, que se traduz exteriormente pela liberdade de culto; e no nosso paiz não ha, nem uma nem outra. Não ha liberdade de consciencia onde se cerceiam os direitos do cidadão, porque elle não resa como o maior numero; não ha liberdade de cultos onde uns celebram suas festas nas praças e nas ruas, e ou-

tros só podem fazel-as no lar domestico, ou dentro de casas sem fórma exterior de templos.

« E póde ficar certo o nobre presidente do conselho de que não será mais glorioso para o seu nome haver emancipado o ventre, do que haver emancipado a consciencia.

« Se o nobre ministro tiver a coragem de promover estas reformas, reclamadas pela justiça devida a todos os cidadãos, e pelos mais vitaes interesses do nosso paiz, tão rico de territorio quanto pobre de gente, o futuro historiador da nossa patria poderá com satisfação repousar os olhos fatigados nos bens, que o nobre ministro houver legado ao seu paiz.»

Fazendo nossas estas mesmas considerações, e instando com s. ex.^a o snr. visconde do Rio-Branco pela prompta realisação de tão necessarias e importantes reformas, concluiremos com a transcripção do que já em tempo estampamos em livro, alludindo á questão religiosa no Brazil.

— Não nos assusta o dia de amanhã. Confiamos que o actual gabinete saberá compenetrar-se bem de qual seja a sua missão, ante o embate das altas questões que oprehenderam no poder.

Recuar em taes casos é quasi um crime; é a negação de todo o progresso; é o aproximar da noite caliginosa das eras barbaras, ameaçando cobrir de trevas e de vergonha a face dos homens livres (101). —

Com toda a effusão de nossa alma vamos transcrever para este logar o dignissimo protesto, lavrado por alguns dos mais honrados e respeitaveis cidadãos portuguezes residentes na cidade da Fortaleza, capital da provincia do Ceará, precedendo-o tambem das palavras sensatas com que o deu a lume, no dia 15 de outubro do anno proximo passado, o jornal *O Cearense*, que alli se publica.

OS PORTUGUEZES NO CEARÁ

« Alguns jornaes portuguezes, que não téem perfeitas noções da situação politica e moral do povo brasileiro, sentiram-se feridos em seus brios nacionaes pela linguagem desabrida e inconveniente de um foliculario do Pará, que hostilisa os portuguezes. Olhando-nos pelo prisma das susceptibilidades offendidas, começaram a vêr perigos para os seus compatriotas na sua residencia no imperio, e não foram talvez menos inconvenientes.

« Se ha dois povos, cujos interesses na actualidade se confundam, são os portuguezes e brasileiros, que em meio das nações christãs formam um grupo, que perfeitamente se destaca. A força de uns participa ou gera-se da força dos outros, e é certo que d'est'arte sómente podem preparar-se um destino glorioso, e no congresso dos povos um logar de honra.

« Esta verdade está na consciencia de todos, produzindo os consequentes effeitos.

« Foi no Brazil que Portugal encontrou um apoio moral, unanime e decidido, por todo o tempo que luctou contra o despotismo, constituindo-se uma nação livre.

« Foi em Portugal sómente que o Brazil encontrou sympathias e vivo interesse pela sua causa, quando contra o desfavor de toda a Europa e da America, debellava os perigos, que ameaçavam a sua unidade, pelo lado do Prata.

« Manter inquebrantavel esta amisade e alliança dos povos entre si, mais efficaç que a dos governos, tem sido o estudo constante dos patriotas do Brazil e Portugal. Os portuguezes no Ceará não podiam deixar de combater desde logo as prevenções, que podéra crear o espirito immoderado da imprensa secundaria dos dois paizes.

« N'este supposto, diversos cavalheiros, dos mais distinctos da colonia portugueza d'esta cidade, dirigiram ao

Campeão das Províncias, jornal que se publica em Aveiro, uma carta, que nos felicitamos de poder communicar ao publico.

«Este documento, que faz muita honra aos signatarios, deve penhorar grandemente a quantos tem a hospitalidade como um dever, e se desvanecem de exercel-o.

«Da nossa parte agradecemos aos nossos congeneres a sua cortesia, e a solemne manifestação do seu amor ao paiz, que os tem em tanto apreço.»

PROTESTO

«Snr. redactor do *Campeão das Províncias*. — Os abaixo-assignados, subditos portuguezes, residentes na capital do Ceará (Brazil), véem solidariamente protestar contra injustas arguições, que no seu jornal do 1.º de agosto passado foram feitas aos distinctos cearenses.

«Não estamos em lucta, nem tão pouco vivemos opprimidos por elles; ao contrario, existe entre todos, portuguezes e brazileiros, a harmonia mais completa, que é possível ambicionar-se.

«Hospedes n'esta boa terra, vivemos em paz com todos, e por todos somos tractados como se fossemos nacionaes.

«Esta é a verdade. Não podemos conceber qual seja o fim de uma defeza que se nos está a fazer, pois não ha lucta nem contendores. Dizer-se o contrario d'isto é uma completa injustiça, é querer inaugurar uma ordem de cousas, que a illustração e bom senso do povo cearense tem condemnado de ha muito.

«Os abaixo-assignados não podem deixar de estranhar a defeza intempestiva e infundada do seu jornal. Se v. deseja occupar-se da colonia portugueza no Ceará, achamos que seria muito mais digno, muito mais verdadeiro, agradecer, como nós fazemos, aos distinctos filhos do Ceará, as contínuas provas de consideração e amisade, que

prodigalisain a todos os estrangeiros que as merecem, e o bom acolhimento que dão a todos os que procuram estas plagas.

« Sirvam, pois, estas poucas linhas de protesto ao que muito provavelmente teve por base qualquer má informação, recebida por v. — Fortaleza, 5 de outubro de 1874. — Somos, com toda a consideração. — De v. — Muito attentos e veneradores.

« Francisco Joaquim da Rocha, Luiz Ribeiro da Cunha, Antonio Coelho da Fonseca, Antonio Fernandes de Faria, Luiz do Carmo e Silva, Manoel Duarte Pimentel, Joaquim José d'Oliveira, Francisco Martins de Aguiar e Silva, Ernesto Adolfo de Pina Vidal, Tito Antonio da Rocha, Estevão Gonçalves de Araujo, Bernardino Placido de Carvalho, Bernardo Joaquim do Carmo, João G. Alves Silva, Antonio Domingues Geraldo, José Maria de Moraes, José Teixeira Pinto dos Santos, José Moreira Ferreira Pinto, Manoel Gomes Barbosa, Manoel José Rodrigues, Manoel Pereira Valente, Frederico José do Carmo, Bernardo José Pereira, Joaquim Dias da Rocha, Alberto José da Costa, Manoel José Rodrigues Santabaya, Luiz Lopes da Cunha, José Antonio Vieira da Cunha, João Joaquim Simões, José Henriques Garcia, João Antonio Garcia Sobrinho, Manoel Carvalho, Abel da Costa Pinheiro, Antonio Moreira dos Santos, Antonio de Castro Laranjeira, Manoel Joaquim da Costa, Antonio Manoel da Costa, Francisco José Rodrigues Santabaya, Miguel José Martins Junior, José Martins Areias, Manoel Antonio de Magalhães, José da Cunha Lobo, Carlos Augusto Silveira, Francisco Luiz Carreira, Antonio José de Brito, Francisco Moraes de Figueiredo, Domingos Bento de Abreu, João Antonio do Amaral.»

Leal e cavalheirosamente respondeu a honrada redacção do *Campeão das Provincias*:

«São de uma penna illustrada e digna, diz ella, as linhas (refere-se ás que precedem o protesto) que acabam de lêr-se. O que se escreve no Ceará, o que alli se passa entre brazileiros e portuguezes, contrasta singularmente com o que se passa no Pará. Alli a imprensa é cordata, grave, illustrada e digna: aqui ha um jornal que é o ludibrio do jornalismo, que é a escoria da classe. Ao *Cearense* abraça-o cordialmente a imprensa portugueza: á *Tribuna* repelle-a com toda a indignação o nosso sentimento offendido.

«O desmentido (diz com referencia ao protesto) é-nos agradável. Folgamos com elle, e quizeramos antes ter que proceder assim a respeito do Pará. Que o que d'alli se conta não fosse verdade, que os nossos compatriotas n'aquella provincia do imperio fossem tractados como no Ceará, e o nosso prazer seria completo.»

Este o unico modo, em nosso parecer, lógico, racional, sério, de esclarecer e dirigir a opinião publica, muitas vezes apaixonada, e muitas outras ainda falta da verdadeira auctoridade, que só o estudo rigoroso dos factos, a investigação profunda e conscienciosa da verdade prestam. E só assim, crêmol-o firmemente, poderão ter seu resultado perfeito todas quantas questões vierem á plana da discussão publica. Ao homem, pois, cuja palavra escripta ou fallada é para muitos um evangelho, incumbe a maior pureza e dignidade no empenho sagrado de illuminar as massas com a luz de sua intelligencia, não subjugada, senão livre de quaesquer prevenções e prejuizos, não trémula e vacillante, senão desassombrada e forte — da força que dá a posse da verdade e a independencia de character.

Descancem porém os que tão ardentemente se preocupam com a sorte do Brazil. Não faltam alli pensadores rectos e conscienciosos, imprensa livre e illustrada para dirigir a opinião publica, corrigindo-lhe os excessos e aponctando-lhe a vereda dos povos civilisados.

Não podemos também deixar de censurar n'este logar muitas das incoherencias e injustiças, em que incorre a Europa nas suas queixas e exigencias a respeito do imperio.

Ainda hoje se vêem frequentemente na imprensa, já de França, já de Inglaterra, apóstrophes violentas contra a inercia do governo brasileiro em reprimir outr'ora o tráfico de africanos, e em castigar um ou outro abuso commettido modernamente nos pontos mais centraes, ou nos mais longinquos da nossa dilatada costa marítima.

Reconhecemos n'essas apóstrophes um certo fundo de verdade, e, comquanto reconheçamos egualmente os desvios e excessos a que estão costumados os que nol-as arremessam, desculpamol-os todavia respeitando a boa intenção que lhes assiste.

Mas, se a Inglaterra teve cruzeiros para policiar os mares do Brazil, porque não veio também em soccorro de Portugal, para obstar a que os governadores das provincias ultramarinas se vissem obrigados a restituir os navios francezes que, contra a lettra dos tractados, se empregavam no transporte de pretos, violentamente arrebatados de seus domicilios em Moçambique?

Porque deixou que nas aguas do Tejo se commettesse um acto de tão estúpida e revoltante pirataria, como esse conhecido geralmente sob o nome de *Charles et George*, o qual encheu de justa indignação o povo portuguez, e amargurou para sempre os dias de um dos monarchas mais virtuosos, que a historia e o mundo têm celebrado?!

Porque não fez promulgar, por esta occasião, um novo *bill Aberdeen*, em nome do direito do fraco contra o forte, em nome da civilisação, em nome da humanidade, em fim?!

Porque não faz, ainda agora, valer a sua auctoridade no Egypto e na propria Turquia europeia, para onde, segundo o testemunho insuspeito do general Kirkham, en-

viado do rei da Abyssinia na Inglaterra, e do dr. Livingstone, são pelos mercadores de carne humana, a troco de fazendas, pedras falsas, armas, coraes e espelhos, roubadas e vendidas em hasta publica as mais formosas donzelas de Tunis e Tripoli, á razão de 120\$000 e 150\$000 reis por cabeça?

Outras, mais infelizes ainda, gastam ás vezes tres mezes de jornada a pé para chegarem do interior da Africa aos portos de embarque no Egypto, ficando além d'isso separadas para sempre de suas familias, pois são destinadas aos serralhos dos ricos, emquanto que os paes e irmãos são empregados nos trabalhos do campo.

E olham para isto com absoluta indifferença as nações mais civilizadas da Europa!

No Brazil, felizmente, já se não presenciam taes scenas. A lei prohibiu ha muito a venda de escravos em hasta publica e a separação das familias (102); e, ainda ha pouco, a *Republica* do Rio de Janeiro fazia um appello a todos os collegas da imprensa (infelizmente, o interesse não deixou que fosse attendido esse tão nobre appello), para que proscressem das suas columnas os annuncios de negros fugidos, tendo já antes recusado tambem dar publicidade a qualquer artigo, em que a instituição anachronica do elemento servil fosse discutida como coisa de utilidade. (Foi este o rastro mais brilhante que aquella folha deixou de si no jornalismo brasileiro.)

Accusam o Brazil porque inflige aos escravos castigos barbaros. No correr d'este escripto nem o negamos, nem tão pouco fomos indulgente para com aquelles que assim procedem. Mas o que é certo, é que na Europa soffrem certas classes da sociedade castigos muito mais barbaros, do que os applicados aos escravos no Brazil. Na Sibéria, por exemplo, sem respeito nenhum pelo sexo e distincção pessoal, são as senhoras polacas surradas brutalmente pelos officiaes do Czar, os quaes só levantam mão de tal serviço, depois de verem sem sentidos as pacientes. Para to-

do o preso que procurar evadir-se, tem a previdencia da lei estabelecido immutavelmente cem formidaveis açoites, cruelmente applicados com o terrivel bastão, a que chamam «knout», chegando n'estes ultimos oito annos a morrer dois terços dos condemnados a tão infame e incomportavel tracto.

Não é só, porém, n'aquelle paiz, ainda tão abafado pela barbarie, que se dão estes casos. Na propria Inglaterra se observou ha pouco uma scena, que por sua natureza abona sufficientemente a *moralidade impassivel*, o *culto frio* das leis d'aquelle *bom* povo, tão orgulhoso de sua severidade e intolerancia, mas tambem tão apertado de coração e minguação de piedade.

Na prisão de Newgate, de dois condemnados á pena de açoites, um, que recebera 25, não era, por fim, já desamarrado, desde o alto das costas até á cintura, mais do que uma informe massa de carne ensanguentada, sendo assim transportado para uma cella. É ocioso dizer-se que a auctoridade se conservou firme e inabalavel em sua preconizada impassibilidade aos gritos dolorosos do paciente, que supplicava o soccorro do medico para pôr termo ao castigo. O outro, fortalecido talvez pela admiravel resignação dos antigos martyres, arrancou do peito um grunhido surdo ao sentir a violencia do primeiro açoite, e, durante os 29 restantes, apresentou a mudez e a passividade de uma estatua! Espectaculo selvagem, em que se não sabe qual é mais admiravel, se a inflexibilidade da *justiça*, se a resignação do *martyr*!...

E é com a efficacia de exemplos semelhantes, e é com a applicação de taes cauterios, que se pretende curar a chaga viva da immoralidade na classe baixa do povo inglez. Baixa, sim! porque a não levantam do immundo charco da ignorancia em que vive, porque a despresam e recalcam, porque a querem vil e miseravel, os que, cerrado o coração á desgraça, e aberto o olhar á fortuna, trabalham e suam pela sua *commodidade*, e se embriagam no *dolce*

far niente de sua existencia venturosa! Repugnante egoismo do chamado lord inglez, rigidez insupportavel das leis de um povo, que tem no seio a frialdade do metal que idolatra. Paiz *abençoado*, em que ao gelo do clima se juncta ainda o gelo das almas, em que a miseria e a fome téem regalado banquete de victimas cada anno. Lê-se n'um Relatorio official, apresentado ao parlamento inglez, que em Londres, no espaço de tres annos, morreram de fome 137 pessoas. Só no districto de Mindlesex, nos primeiros dous mezes de 1871, consignou a auctoridade 21 casos de morte por falta de alimento!

São da mesma natureza os clamores geraes contra um ou outro descuido, uma ou outra imprevidencia, já por nós censurada, que se dá no Brazil com respeito á colonisação.

Ninguem estigmatiza todavia a França pelos enormes erros de administração que commette, relativamente á colonia franceza na Argelia, onde na primavera de 1867 morriam á fome mais de 100:000 arabes! por virtude d'esses mesmos erros. Estão ainda igualmente presentes na memoria de todos os amigos da humanidade as scenas de horror e de canibalismo, que alli se practicaram por essa occasião. A taes calamidades deve ainda accrescentar-se uma outra, não menos perniciosa e deploravel. O desejo que ha de augmentar a colonia, abre as portas da cidade de Argel a um bando de vadios e malvados de diversas paragens do Mediterraneo, e de algumas das provincias da propria França. D'estes individuos poucos se corrigem, servindo a maior parte para dar incommodo á policia, e indo muitos d'entré elles atulhar por fim de contas as prisões d'aquella cidade.

«Mas a policia, escrevia em tempo sobre o mesmo assumpto mr. X. Marmier, não persegue uma certa raça de individuos não menos perigosos, a raça dos corretores, que não tendo meios alguns pela maior parte, emprenhem especulações gigantescas, e espalham a perturbação

no movimento dos negocios. Já muitos escriptores o téem dicto, e é preciso repetil-o, para assim prevenir os perigos do mal com aponctal-o. A escassez de capitaes, as necessidades súbitas de uma cidade invadida d'improviso por uma população nova, tantos edificios para construir, tantas propriedades vagas para occupar, téem produzido em Argel uma agiotagem, que excede tudo que se póde vêr de mais fino n'este genero, nos engenhosos processos das velhas capitaes da Europa. Especulava-se outr'ora na Bolsa de Amsterdam com flôres fabulosas, que nenhum jardineiro tinha visto nascer, e nenhum botanico podia classificar; aqui especula-se com terrenos que se não podem tirar a seus legítimos possuidores, com campos cujos limites são desconhecidos, e muitas vezes até com um solo que não existe! Seja qual fôr o objecto d'estes calculos insensatos, não deixam de ser mathematicamente demonstradas as probabilidades de bom resultado, e não deixa egualmente de proseguir a especulação. Conseguem enriquecer os mais astutos; outros, porém, arruinam-se, e todos apresentam em face dos arabes, que nos observam silenciosos, um espectáculo triste. Não; não é por esta fórma que conseguiremos estabelecer o nosso predominio moral na Argelia e assegurar os progressos da nossa colonia.»

Apesar d'isto, os francezes de ordinario tão severos e cathedraicos a respeito dos erros alheios, mostram-se quasi sempre nimiamente inclinados a absolver os proprios. Haja vista o que se segue:

«É uma triste verdade que se não póde dissimular: a Argelia é carga pesada para a França. Feita a deducção de todas as arrecadações que se tem podido effectuar, já custou mil milhões, e nada até hoje deixa divisar um allivio proximo. Se se tem feito grandes esforços, maiores se téem de fazer talvez; porque, sejam quaes forem os sacrificios a que nos sujeitemos, não crearemos, de repente,

n'um solo desconhecido, uma sociedade igual áquellas que são obra de seculos. E, como disse com muita justiça mr. Marmier: « áquelles que tomam qualquer difficuldade actual por um escolho insuperavel, e cada algarismo inscripto no orçamento do Estado por um fantasma terrivel, deve-se-lhes responder com a historia na mão, que a tarefa que tomamos á nossa conta na Africa, não é das que passam em tão pouco tempo da lucta ao triumpho; que em obras de tal natureza os fructos do futuro amadurecem difficilmente sobre os renovos do presente, e que os progressos que já temos feito são penhor seguro dos que estamos para fazer e temos direito de esperar. Quanto a mim, accrescenta elle, não me admiro de que o movimento da nossa colonia africana seja ainda tão embaraçado, tão custoso á França e tão perturbado; mas sim de que, apesar de termos commettido tantos erros de toda a especie, erros a que nos arrastou a nossa ignorancia e presumpção, tenhamos chegado a obter no espaço de quinze annos um exito que ninguem pôde negar; e de que no meio das agitações d'uma guerra quasi contínua, tenhamos lançado a base de tantos estabelecimentos civís e religiosos, assegurado em tantos ponctos a tranquillidade publica, e preparado tantas obras fecundas e duradouras. »

Se lançarmos uma vista retrospectiva sobre outros paizes, notaremos os mesmos erros e imprevidencias ácerca do difficil e complicado problema da colonisação.

Na Russia e em redor de Tifles, v. g., foram cedidos a colonos allemães que alli se quizeram estabelecer, terrenos de pessima qualidade, faltos de agua, e sem capacidade para grandes melhoramentos. No entanto esses colonos téem ido vencendo pouco a pouco similhantes obstaculos, e sem grandes queixumes, apesar de viverem durante o estio acabrunhados sob um sol abrasador, privados de rega para os seus campos, porque a mesma agua dos poços é má para

este fim, sobre ser custosa de tirar, e insufficiente para taes precisões.

Com respeito ás colonias de Hong-Kong, ingleza, e de Java, hollandeza, depara-se-nos o seguinte n'um livro escripto em francez, sufficientemente auctorizado no assumpto de que vimos tractando.

« O clima de Hong-Kong está longe de ser saudavel, e foi por muitos annos tão mortifero para os chinezes como para os europeus. Todavia, as immensas roteaduras, os incriveis movimentos de terras que foi preciso fazer para levantar a nova cidade (Victoria-Bay), parecem ter sido a causa principal da espantosa mortalidade que assolou Hong-Kong até ao anno de 1846. »

.....
« M. Fortune affirma que nos primeiros tempos não se passava uma só noite, em que não fosse assaltada alguma casa á força viva. Os ladrões nem sequer respeitavam a casa do governador; de uma vez a roubaram elles, e de outra chegaram até a levar-lhe as armas das sentinellas.

« N'um primeiro momento de enthusiasmo, diz M. Jules Dupré, sonhava-se com uma prosperidade fabulosa para a cidade de Victoria; esperava-se vê-la tornar-se em pouco tempo o emporio de todo o commercio da India e Inglaterra com a China, e esta preocupação contribuiu muito para a rapidez do desenvolvimento d'ella. Os americanos e portuguezes, porém, nunca tiveram a tal respeito as illusões dos negociantes inglezes estabelecidos na China; e as noticias mais recentes parecem dar-lhes razão, porque Victoria está ainda muito longe dos altos destinos, que lhe tinham prognosticado os seus fundadores. »

« Em 1602 fundaram os hollandezes o estabelecimento de Java, o qual não sendo a principio mais do que um simples estabelecimento commercial, possuindo apenas n'aquella

ilha os terrenos occupados pelos seus armazens, se ia enriquecendo de anno para anno por meio de trocas faceis. Mais tarde, porém, tornou-se a sociedade, por uma doação imperial, senhora do paiz, e d'este dominio soberano nasceram as suas calamidades. Em 1673 os ganhos liquidos chegaram, n'um só anno, a perto de 100 milhões de francos. Durante meio seculo, as despezas que foi obrigada a fazer para a sustentação d'um exercito, e ordenados dos seus funcionarios, absorveram-lhe as rendas, e entraram-lhe no capital. Em 1791 estava carregada de dividas, chegando o seu passivo á quantia de 238 milhões. Foram enviados commissarios áquelles logares para examinar o estado exacto dos seus negocios. Muitos governadores experimentaram successivamente numerosos systemas de administração e cultura; e todos estes ensaios aggravaram ainda mais o mal, em vez de o remedarem.

«Em 1811 apoderaram-se os inglezes da ilha de Java, restituindo-a tres annos depois á Hollanda com um novo systema de exploração, muito mais fatal que os precedentes. D'ahi a pouco achava-se a colonia em tal estado de decadencia e abatimento, que por mais de uma vez se fallou em abandonal-a. Com uma vontade perseverante, e inspirado por uma ideia luminosa, pôde o general Vander-Boosch subtrahil-a em 1830 a um desastre imminente, por meio de uma organização que a salvou de uma quêda irremediavel. Depois de uma crise de mais de meio seculo, de luctas de toda a especie, e de muitos annos de catastrophes e afflicções, conseguiu a final restaurar-se e prosperar como por encanto. Pagou as suas dividas, entrou no curso regular de suas operações e lucros commerciaes, e tendo sido por tanto tempo onerosa á mãe patria, é hoje o seu mais rico e precioso recurso.»

Vem n'este poncto muito de feição fazermos alguns ligeiros reparos ácerca do procedimento de certos agentes officiaes do governo inglez no Rio de Janeiro, os quaes

ignoram, ou fingem ignorar, a historia da colonisação no seu proprio paiz. E assim se prestam não só a adulterar a verdade dos factos, tornando-se da melhor vontade ecco dos clamores, levantados quasi sempre por colonos inglezes e allemães, viciosos e incorrigiveis, contra o imperio, se não que tambem informam a respeito d'esses individuos como sendo *trabalhadores infelizes, burlados por fallazes promessas, etc.* Esquecem-se os solícitos zeladores dos interesses britannicos, de que os mesmos clamores, que se téem levantado, uma ou outra vez, modernamente no Brazil, se levantaram outr'ora tambem na Inglaterra, fazendo-se de entre elles notavel o de 1749, que trouxe como consequencia a repatriação d'este paiz para os de sua respectiva naturalidade, de muitos colonos allemães, sériamente descontentes pela falta do cumprimento das promessas, que lhes haviam sido feitas para irem estabelecer-se na Nova-Escosia. Esquecem-se mais de que a vagabundagem na Gran-Bretanha é tão vulgar e ingenita nas classes desfavorecidas de educação, que as leis repressivas sobre o assumpto datam de muitos annos, sem que os beneficios colhidos sejam correspondentes á antiguidade d'ellas.

No reinado de Eduardo I, por exemplo, promulgou-se uma lei bastante severa, para impedir que devastassem o paiz uns célebres vagabundos, designados pelos nomes de *Roberdesmen, Wastors e Drawlatches*. Outras se promulgaram egualmente nos reinados de Henrique II, Henrique VII, de Philippe e Maria, de Elisabeth, de Henrique VIII, e ainda em tempos mais recentes, sendo todas ellas conhecidas na legislação ingleza pela designação de *vagrant act*. O mais curioso, porém, é que no reinado de Elisabeth, a despeito de tantas leis repressivas da vagabundagem, houve uma familia que obteve um privilegio para se poder entregar a essa vida! Foi a familia de John Dutton, do condado de Chester.

A este respeito cumpre referir aqui algumas providencias tomadas pela França e pelos Estados-Unidos.

A França, para impedir que o seu territorio estivesse por mais tempo aberto ás multidões famintas que o atravessavam com frequencia, onerando a população e promovendo contínuas perturbações, apressou-se a publicar o decreto imperial de 15 de janeiro de 1855, o qual regula as tres phases distinctas do transitio dos emigrantes: a chegada, a residencia, e a partida; estabelece repartições de registros n'um grande numero de cidades, impõe aos emigrantes a obrigação de possuirem uma certa somma, ou de apresentarem contracto que lhes assegure o transporte a-travez da França, e a passagem para os paizes d'além-mar; obrigando ainda qualquer companhia ou agencia, que emprehender o recrutamento ou transporte de emigrantes, a prestar caução á *exempção dos direitos das alfandegas* para todas as bagagens, provisões, e demais necessarios para a subsistencia e commodidade dos passageiros durante a viagem, etc.

Nos Estados-Unidos houve uma época em que se viam pelas ruas de New-York bandos de irlandezes, mendigando o sustento diario.

«Em 1854, diz Duval, foram transportadas para a America do Norte, á custa do thesouro publico, povoações inteiras do gran-ducado de Baden; mas muitos indigentes, repellidos pela policia vigilante da republica, foram reconduzidos para os portos d'onde tinham sahido.

«Egual facto se deu com alguns condemnados que haviam cumprido sentença, mendigos e inválidos belgas, desembarcados n'outra occasião em New-York, sendo os mesmos transportados por conta do governo d'este Estado para a Belgica, de quem se exigiu o reembolso da despesa. A Suissa fez tambem uma remessa de gente em idênticas circumstancias, mas o embaixador dos Estados-Unidos tractou logo de prevenir ao Conselho Federal que, d'ahi em diante, os emigrantes sem meios seriam reenviados para a Europa, á custa dos respectivos cantões.»

Voltando ao que iamoz dizendo :

Nas republicas do Prata e nas do Pacifico a existencia colonial tem estado sempre sujeita a graves riscos e perigos. Ha pouco ainda se deu na colonia allemã de Yeguada (Uruguay) um grave conflicto entre peões e colonos, do qual resultou haver 7 mortos e 5 ou 6 feridos.

N'um dos departamentos da mesma republica se nos offerece tambem um acto de escandalosa prepotencia, exercido pelas auctoridades do logar para com alguns colonos francezes, que, apenas alli chegados, foram immediatamente conduzidos ao quartel e compellidos a servir como soldados. Recorrendo então ao chefe politico do departamento, e obtendo como unica resposta a ameaça de lhes serem applicados 1:000 açoites, no caso de o tornarem a incommodar, resolveram escrever a um compatriota seu, supplicando-lhe a sua interferencia no tocante a fazer valer os seus direitos e exempções d'elles, tão insolitamente esmagados. Similhante meio de recurso não surtiu porém o resultado appetecido; pois, sendo interceptada a carta, e sabido o seu contheudo, foram os signatarios condemnados, um a 600, outro a 800 açoites. Passado algum tempo, experimentava um dos desgraçados companheiros d'estes a pena de 200 d'esses açoites por incorrer em uma leve falta de disciplina, adrede pretextada. Dos tres martyres sabe-se que um succumbira pelo effeito de tão edificantes correccões!

« A magnificencia que aguarda os emigrantes, diz sobre o mesmo assumpto o snr. dr. H. Schentke, por exemplo em Costa Rica, consiste, segundo as ultimas communições dos missionarios inglezes, em ganhar um operario, que trabalha dez horas diariamente, sómente 75 — 100 ct., em ser obrigado a manter-se, com esse exiguo salario, de feijão e milho, a andar descalço e em mangas de camisa, e agasalhar-se á noite em um canto de algum telheiro immundo.

« Contra a emigração para o Paraguay e os Estados a elle visinhos, o governo inglez já preveniu publicamente.

« O mesmo governo advertiu tambem, em data de 12 de fevereiro de 1870, ás auctoridades competentes contra a emigração para Venezuela.

« O Perú offerece na realidade grande interesse aos amigos de effeitos *dramaticos*, principalmente quando nos communicam, por exemplo, que no anno passado, ao mesmo tempo em que se celebrava a festa inaugural da exposição internacional em Lima, teve logar um brilhante combate de touros, e, quatorze dias depois, pendia da torre da cathedral uma gaiola com o cadaver do presidente da republica, barbaramente assassinado.

« Não obstante estes acontecimentos, a folha *Sociedad*, de Lima, orgão do partido clerical, omnipotente, exigia que os emigrantes não fossem *hereses*!

« Em consequencia das clamorosas injustiças, de que são victimas os estrangeiros na Republica Argentina, lord Enfield declarou em 5 de agosto de 1872, na camara dos communs, que, se o governo argentino não protegesse os subditos inglezes, o governo britannico romperia as suas relações diplomaticas com a referida republica. »

Com respeito ao estado dos emigrantes n'este ultimo paiz, accrescentaremos o seguinte, que se nos deparou n'um orgão da imprensa argentina — *O Nacional*:

« *Dezeseis quarentenarios mortos.* — Dos desgraçados emigrantes chegados no vapor *Provedor*, e mandados pelo governo de Sancta-Fé para uma ilha, 13 foram victimas dos pantanos da mesma, em quanto outros succumbiam á fome! Depois d'este facto deshumano, como havemos de pretender emigração?!

« Causava horror ver esses infelizes com agua pela cintura, vivendo no lôdo, sem provisões, expostos ao relento!

« Quando chegaram, alguns alimentos, como carne e

bolacha, produziram-lhes logo doenças, morrendo uns de extenuação e outros inchados.

«Pobres! quem lhes diria que este seria o seu fim longe da patria!

« Vieram em busca de fortuna, e encontraram a morte! »

Não são menos carregadas as côres do quadro n'outros paizes. D'entre mil chins, que tinham sido engajados para trabalharem nas obras da estrada de ferro no Panamá, morriam, ou antes deixavam-se morrer, 800 no fim de um anno, suffocados lentamente de desespero e nostalgia.

Na Havana são os mesmos vendidos como escravos pelos proprios que, satisfeito o contracto a que os obrigaram, ainda depois os utilizam como mercadoria, sem que o governo hespanhol se lembre de reprimir estes inauditos abusos.

N'este poncto ministra-nos o Brazil exemplos inteiramente contrários. Averiguado que um liberto torna a ser vendido, ou que uma pessoa livre é reduzida á escravidão, faz-se pesar sobre o delinquente o maximo rigor da lei. Ainda nas cadeias do imperio gemem alguns d'esses, condemnados por infracções d'esta natureza.

Não negamos que no Brazil se dê uma ou outra desatenção, uma ou outra injustiça, que, nem péla frequencia, nem pela gravidade merecem equiparar-se ás enormidades e violencias que deixamos referidas. Demais, é de justiça levar em conta as causas e os embaraços, que téem tornado difficil a acção administrativa no imperio.

A instabilidade governativa, os habitos arraigados, a indole dos costumes, a natureza dos interesses, a densa nevoa dos preconceitos, que já agora se vae adelgaçando cada vez mais, as luctas intestinas occorridas até 1850, tudo isto contribuiu poderosamente para que os governos successivos d'então se vissem sobremaneira enredados, e não podessem dar um córte profundo em muitos dos males e

abusos que, existindo fatalmente, têm comtudo servido de thema a informadores insistentes no descredito do Brazil.

O que porém o salva, a despeito de tudo, no conceito dos desapaixonados, o que o torna digno do respeito e consideração que muitos lhe recusam, é o testemunho claro dos colonos allemães estabelecidos no sul do imperio, os quaes, alcançando as verdadeiras causas dos obstaculos da colonisação, e como justa homenagem ás tendencias ultimamente manifestadas em prol das reformas precisas e indispensaveis, representaram ao parlamento allemão ainda ha pouco, pedindo:

«Que se não pozessem mais difficuldades, a fim de que os subditos allemães podessem livremente emigrar para o Brazil, da mesma maneira que para os Estados-Unidos e Australia, cujos agentes e expedidores eram permittidos na Allemanha;

«Que se empregassem todos os meios possiveis para celebrar-se um tractado consular entre o Brazil e a Allemanha, regulando a condição dos allemães residentes no imperio;

«Que se fizesse uma convenção postal, a exemplo das celebradas com a Inglaterra e a França, para beneficio dos interesses particulares e geraes. (Celebrada em julho de 1874.)»

É-nos grato poder igualmente transcrever para aqui os juizos favoraveis sobre a emigração para o Brazil, proferidos pela imprensa de dois paizes, que por motivos bem sabidos de todos, se nos afiguram devéras insuspeitos no tocante ao objecto de que tractam.

IMITEMOS O EXEMPLO.

«O governo brasileiro não se limita só a trabalhar para estabelecer uma corrente de emigração para o imperio. Escolhe também a emigração; ou, pelo menos, indica

às pessoas com quem contracta a remessa de colonos, quaes as nacionalidades que prefere. Põe-se, pois, grande cuidado n'este particular (nem sempre, manda a verdade que se diga), com immenso proveito para o progresso e para os interesses do paiz. Eis a razão por que a emigração que afflue para o Brazil, é sempre irreprehensivel (tambem não é isto rigorosamente exacto). Vem toda ella dos pontos do continente europeu, cujos habitantes se distinguem por habitos de trabalho, que jámais olvidam (apesar d'isso porém, temos importado por diversas vezes os peores d'entre esses habitantes), por suas aptidões e bom procedimento. Guardada constantemente esta cautela, os resultados não podem deixar de ser mais beneficos do que em outros paizes, onde, comquanto seja maior a emigração, deixa-se não obstante de vigiar a sua procedencia, as condições dos individuos e as suas disposições.

« Eis o que se dá exactamente no nosso paiz. A emigração para aqui é, provavelmente, maior do que para o Brazil, se bem que a intervenção do governo para conseguil-a, seja mui limitada, senão nulla. Não obstante, estamos certos que, ainda quando a differença fôra do dobro em favor da Republica Argentina, ainda assim levar-lhe-hia o Brazil vantagem pela qualidade dos emigrantes que recebe (d'accordo; na maioria dos casos assim é). Tal é a verdade.

« Não basta simplesmente o numero dos emigrantes, importa outrosim que a sua condição seja boa. Recebemos e continuamos a receber muitissima emigração. Seu numero assume de dia em dia maiores proporções. Não se póde negar que parte d'ella é excellente; mas tambem é certo que o resto, que não é diminuto, compõe-se de individuos — uns prejudiciaes, outros inúteis, e outros que muito e muito pouco podem contribuir para o desenvolvimento do paiz. Emigração assim, bem podemos dispensal-a; e, para impedir a sua vinda, deveríamos empregar esforços eguaes aos que envidariamos para attrahir a boa.

«O governo deve intervir n'este assumpto, que é de tamanha transcendencia. Ainda mais: deve imitar o exemplo do governo brasileiro, todas as vezes que se tractar de importar emigrantes; deve indicar aos seus agentes as nacionalidades que prefere, e isto não offerece a minima difficuldade, pois todos nós sabemos perfeitamente quaes são os colonos que mais nos convém. Tudo quanto se fizer no intuito de conseguir-se uma boa e abundante emigração, será de incalculavel proveito para o paiz.

«O governo do Brazil, que dedica a este assumpto particular attenção, offerece um exemplo digno de ser imitado. Occupa-se elle agora mais do que nunca em fomentar a emigração. Quasi todas as provincias do imperio têm já estabelecida uma corrente incessante de colonos, e tracta-se de fazer o mesmo no resto do paiz. Os jornaes brasileiros publicam constantemente resoluções do governo a este respeito. Mas lá, conforme acima dissemos, põe-se particular cuidado na escolha dos colonos que vêem para o paiz; e tal é a razão por que elles são sempre do norte da Europa e de outras regiões, cujos habitantes, reconhecidamente amigos do trabalho, são pela maior parte agricultores e trabalhadores ruraes.

Imitemos este exemplo, que nos será de muitissimo proveito.» (Da *Tribuna*, de Buenos-Ayres.)

«As experiencias que o Brazil faz com a colonisação allemã, nem sempre são das mais animadoras.

«Verdade é que este paiz não tem motivos para queixar-se da grande maioria dos allemães, que nas suas colonias vão fundar uma nova patria.

«Esta importante maioria compõe-se de gente morigerada, laboriosa, e decidida a vencer com animo viril as difficuldades inherentes ás circumstancias, que aprecia devidamente; o florescimento progressivo das respectivas colonias remunera a sua actividade, e fornece de anno em

anno as provas mais irrefragaveis de que no Brazil, assim como em toda a parte, quem quer trabalhar, apesar de todos os empecilhos, póde contar com certeza com um resultado favoravel e correspondente aos seus esforços.

« A par d'esta maioria não falta mui naturalmente toda a especie de elementos ruins, individuos completamente perdidos já na Europa pelo vicio da embriaguez e preguiça, que vão para o Brazil com a louca pretensão de que é dever alimentar-se a sua preguiça, e (bem entendido) do modo mais generoso; — pessoas que vivendo em sua antiga patria em pauperrimas circumstancias, visam que a nova patria deve proporcionar-lhes, sem seforço seu, todo o luxo imaginavel.

« A consequencia é que, apenas põem o pé no solo brasileiro, soffrem verdadeira decepção, e não querendo responsabilisar-se por suas estultas illusões, responsabilizam o Brazil, descarregando sobre elle as mais amargas e *enternecedoras* queixas.

« Estas queixas não causariam certamente reparo, e o governo brasileiro teria pouco que notar n'ellas, visto que se reproduzem em todos os paizes em identicas circumstancias e por egual modo, se esta minoria, prejudicial á causa da emigração, e que cada vez mais vae numericamente perdendo a importancia, não fosse auxiliada promptamente e sem criterio na Europa.

« Não se examina se a queixa, que apresenta o primeiro individuo que apparece, se bazêa sobre factos, ou se é sómente devida á pessoa do queixoso. Se estas queixas de uma e outra pessoa são diametralmente oppostas aos testemunhos de um numero muito superior de colonos, que encontraram em sua nova condição os germens d'uma fortuna progressiva: quem indaga d'isto?

« Com a maior avidéz accêita-se toda e qualquer imputação; fundada sobre ella lavra-se a sentença mais iniqua sobre o Brazil, e troveja-se a discussão mais incendia-

ria contra aquelle paiz, que, dizem, offerece aos emigrantes unicamente fome, miseria e *infamante escravidão*, etc.» (Do *Hamburger Nachrichten*.)

Somos finalmente chegado ao ultimo poncto de nossa peregrinação historica. Como circumstancias importantes, relativamente á colonisação, temos a referir o seguinte, durante o anno de 1874:

— Nos primeiros dias do mez de janeiro appareceram no *Jornal do Commercio* do Rio os seguintes annuncios, firmados pelos respectivos consules de Inglaterra e da Alemanha:

«CONSULADO BRITANNICO. — Rio, 14 de janeiro de 1874. — Chegaram a esta côrte no dia 8 do corrente 46 colonos inglezes, vindos de Assunguy, e annuncia-se que na proxima terça-feira outros 55 devem sahir do asylo de emigrantes. Acham-se estes individuos em estado de miseria, estando enfermos alguns dos que chegaram por ultimo, e grande numero de crianças tendo as pernas em deploravel estado por mordeduras de insectos.

«Hoje 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, terá lugar n'este consulado uma reunião para a qual se pede encarecidamente o comparecimento dos residentes britannicos, a fim de se providenciar de maneira a evitar que estes individuos morram de fome nas ruas do Rio de Janeiro. — *G. Lemon Hunt*, consul.»

«CONSULADO DO IMPERIO ALLEMÃO. — Convida-se encarecidamente os allemães estabelecidos no Rio de Janeiro a comparecerem no salão da Germania, segunda-feira 19 de janeiro, ao meio dia, a fim de se deliberar e resolver sobre os meios de se proteger os emigrantes allemães que se acham no Rio de Janeiro, sem tecto e famintos. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1874. — *Hermann Haupt*, consul.»

Não querendo influir por qualquer fórma na critica dos leitores, contraporemos apenas a estes disparatados *réclames* as sisudas reflexões e censuras de estrangeiros respeitaveis, que para logo sahiram em defeza da verdade.

O *Anglo-Brazilian Times*, jornal que se publica no Rio de Janeiro, no seu numero do dia 22 do mesmo mez, diz a este proposito, entre outras cousas, o seguinte:

« O snr. Hunt, os *levou* (refere-se aos colonos) a *rejeitarem emprego honesto e bem pago*, onde a demanda de trabalho excede muito ao supprimento; animou-os a sepultarem os sentimentos da varonilidade, para se resolverem a viver da caridade como mendigos robustos; e os levará, deixando os tropicos no meio do verão, a serem lançados nas costas da Inglaterra no pino do inverno, tendo por unico refugio ou o *asylo de mendigos ou a prisão*.

« Desejando auxiliar os emigrantes em achar occupação, nós nos dirigimos em 11 de janeiro a varias pessoas que empregam obreiros e trabalhadores, recebendo respostas affirmativas das quaes, as duas que seguem, de inglezes, são uma amostra:

« Caro senhor. — Eu posso empregar carpinteiros, pedreiros, rebocadores, pintores e vidraceiros; sendo bons operarios elles podem dispor dos seguintes jornaes: — carpinteiros, de 3\$000 a 4\$000; pedreiros, de 2\$800 a 4\$000; rebocadores, de 3\$000 a 4\$000; pintores, de 3\$000 a 6\$000; vidraceiros, de 3\$000 a 6\$000; serventes, de 2\$000 para cima. Sou, etc. — *T. E. Parker*, constructor. — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1874. — Rua do Cattete n.º 2 H.»
P. S. — Posso accrescentar que no Rio de Janeiro presentemente ha muito serviço de construcção, e outras obras entre mãos, e que qualquer pessoa que desejar ser empregada não tem que ir longe para obtel-o.

— O snr. John Sevan tambem nos escreveu em 11 de janeiro: Nós podemos ficar desde já com 3 ferreiros e 3 ou 4 carpinteiros; para a semana poderemos empregar pelo

menos 10 bons pedreiros e outros tantos serventes. Na officina pagamos por ferreiros de 3\$000 a 5\$000 por dia, trabalhando das 6 da manhã até ás 4 da tarde, descansando meia hora para almoçar. Para trabalho fóra de casa o jornal de pedreiros seria de 4\$000 por dia, e o de serventes 2\$500, ou conforme fôr o valor da obra feita.»

«O *Deutsche Zeitung*, n.º 5, lê-se na *Nação* do Rio, occupa-se do facto dos colonos do Assunguy, julgando injustos e inconvenientes os termos do conhecido annuncio do snr. consul Lennon Hunt, e recordando os subsidios prestados pelo governo a esses emigrantes. Referindo-se ás queixas d'esses emigrantes, o *Deutsche Zeitung* julga-se tanto mais inclinado a duvidar de sua procedencia quanto lhe consta, por informações de um allemão, recém-chegado de Assunguy que essa colonia começa a prosperar. Fazendo por este modo justiça aos esforços empregados pelo governo imperial, para corresponder ás promessas com que attrahe a emigração europea, o *Deutsche Zeitung* assegura que o guia antes de tudo o amor da verdade.»

«Somos informados, diz ainda a este respeito a *Reforma*, por pessoa que nos merece inteiro conceito, de que uma commissão nomeada pela *Sociedade de Beneficencia Allemã* para syndicar dos acontecimentos, chegou a verificar:

«1.º Que os colonos allemães, em cujo favor invocou o snr. Haupt a caridade publica, recusam trabalhar aqui ou em qualquer outra provincia do imperio;

«2.º Que mesmo n'esta côrte ha quem esteja prompto a proporcionar-lhes trabalho e salario sufficiente para viverem mais commodamente do que na Europa;

«3.º Que essa pobre gente foi induzida a vir para esta côrte por quem deseja especular com o escandalo, a fim de recommendar-se aos olhos do seu governo;

« 4.º Que é ainda obedecendo a essas malevolas insinuações que os colonos recusam os arranjos que lhes são offerecidos.»

— Resolução do snr. ministro da agricultura, conselheiro Costa Pereira Junior, mandando contractar engenheiros austriacos de reconhecida competencia para, conjunctamente com outros nacionaes, organisarem a *Carta Itineraria* do imperio:

— Fundação da colonia de *Porto Real* no municipio de Rezende, provincia do Rio de Janeiro. Este nucleo parece fadado para largos destinos, não devendo contribuir pouco para isso a circumstancia de se achar situado na proximidade da estrada de ferro de D. Pedro II.

— Fundaram-se mais as colonias: *Nova Columbia* (particular) em S. Paulo; *Cachoeira de Ilheos* (provincial) na Bahia.

— Circular de 17 de fevereiro, de que já em outro lugar nos occupamos. (Vid. pag. 270.)

— Aviso de 19 do mesmo mez, auctorizando o presidente da provincia de Rio Grande do Sul a conceder terras a José Innocencio Pereira, Frederico Duval, José Felisardo & C.^a, José Ladislau de Barros Figueiredo e Francisco Pereira da Silva Lisboa, não excedendo as concessões á que foi feita a Eduardo Serwank, e sendo observadas as condições expressas no aviso de 3 de dezembro do anno passado.

— Contracto celebrado em 21 de março entre a presidencia de Pernambuco e o dr. Domingos Maria Gonçalves, para a fundação de um collegio de ensino agricola e industrial, devendo receber e educar simultaneamente, pelo menos, 100 indios, maiores de 10 annos, do lugar de Urubá, aldeamento de cerca de 1:500 individuos de origem india, e que fica a 250 kilometros do Recife, entre as villas de Cimbres e Pesqueira (103).

—Instrucções de 2 de abril, na conformidade das quaes foi constituida a colonia de *Porto-Real*, contendo, entre outras, as seguintes providencias:

1.^a A venda das terras aos colonos, ficando as dividas d'estes garantidas por hypotheca sobre as mesmas terras.

2.^a O estabelecimento de capella e casa de oração, de duas escholas, pelo menos, de instrucção primaria, e de uma botica.

3.^a A conservação ou substituição, se fôr indispensavel, dos engenhos e machinas existentes no estabelecimento, dando-se á agencia faculdade para permittir que, mediante ajuste prévio, sejam os mesmos engenhos e machinas aproveitados para beneficiamento dos generos, cultivados pelos colonos.

4.^a A criação de uma fazenda-modelo, e ensaios da cultura de uteis plantas exoticas, a abertura de exposições agricolas, tudo, segundo um plano, adoptado pelo agente de colonisação.

—Decreto n.º 5:585 de 11 de abril de 1874, removendo alguns dos embarços relativos ao desembarque de emigrantes e ao transporte de generos nacionaes. Em virtude d'elle as embarcações mercantes brazileiras, foram dispensadas do pagamento das ancoragens nos portos nacionaes, e tiveram dispensa de despacho nas alfandegas e mezas de rendas das mercadorias que transportarem para portos não alfandegados. Pelo artigo 10.º as embarcações estrangeiras poderão continuar a fazer livremente o transporte costeiro de mercadorias de producção nacional ou estrangeira, entre os portos do imperio em que houver alfandega ou meza de renda alfandegada. Pelo artigo 14.º as embarcações estrangeiras poderão dar entrada em portos maritimos ou do interior, onde não houver alfandega ou meza de rendas alfandegada, precedendo a licença de que

tracta o artigo 318 do regulamento das alfandegas, podendo a dicta licença ser concedida pelo inspector da alfandega, a cuja jurisdicção pertencer o porto do destino da embarcação, tanto para descarga de generos estrangeiros, que já tenham pago os direitos de consumo, como para carregar, com destino a portos estrangeiros, generos de producção ou manufactura nacional.»

— Contracto celebrado entre o governo imperial e Joaquim Caetano Pinto Junior, para a introduccção de 100 mil emigrantes.

— Decreto de 3 de junho, approvando as instrucções para a revalidação das vendas de terras publicas, já effectuadas nas provincias do Amazonas, Pará, Matto-Grosso e Paraná, e regularisação das que se forem revalidando. É este um dos mais assignalados serviços da administração do snr. conselheiro Costa Pereira.

— Aviso de 25 de julho, concedendo o credito de 4 contos de reis para pagamento de passagens a familias norte-americanas, que se quizessem estabelecer no municipio de Santarem (provincia do Pará) no serviço da agricultura.

— Outro de 24 de outubro, elevando a 30 contos o credito destinado a promover a emigração para aquelle municipio, auxiliando-a, além de outros favores, com a exemption de direitos de importação sobre os objectos comprehendidos nos §§ 5 e 3o do art. 512 do Regulamento das alfandegas, e transporte gratuito dos emigrantes e suas bagagens em vapores das linhas subvencionadas, e do porto de desembarque para seus destinos.

— Outro de 31 do mesmo mez, encarregando o consulado do Brazil em New-York de fazer chegar ás mãos dos destinatarios as cartas de convite, que lhes fossem dirigidas pelos colonos de Santarem (colonia *Hastings*), providenciando-se ao mesmo tempo ácerca dos meios de realisar o transporte d'aquelles.

Não deixaremos passar o ensejo de louvar o ex-ministro, conselheiro Costa Pereira, pela sua acertada deliberação de mandar abrir duas estradas que, partindo da cidade de Santarem, vão ter aos lugares *Diamantina* e *Ipanema*, onde residem esses emigrantes.

— Apareceu, em meado de setembro d'este mesmo anno de 1874, publicada no *Jornal do Commercio* de Lisboa, a carta que abaixo transcrevemos, firmada por um cavalheiro de toda a respeitabilidade:

«*Snr. redactor.* — Desembarquei ha poucas horas do vapor *Liguria*, da companhia do Pacifico, vindo de Bordeaux, e apresso-me a communicar a v. um facto que me encheu de indignação, e que não deve ficar ignorado do governo portuguez. Afiançaram-me a bordo que elle se tem repetido muitas vezes. Não o creio por honra nossa.

«Hontem chegamos a Carril, e, tres horas depois, fundeavamos em Vigo. N'um e n'outro poncto embarcaram emigrantes para o Brazil. Mas a maior parte d'esses pobres confiantes são portuguezes; rapazolas de 16 e 17 annos, e homens de 30 a 40. Vão todos com passaportes gallegos! Amanhã, no Brazil, nem a auctoridade portugueza os poderá proteger; porque os não conhece, nem as nossas instituições humanitarias os poderão soccorrer lá, porque não são seus patricios. As dolorosas decepções que os esperam, mais tarde se verificarão.

«Mas... de que serve a lei n'esta terra? Quem é o responsavel d'esta vergonha? Como se toleram taes abusos, snr. redactor?

«Deixo á sisuda critica de v. as considerações com que poderia alargar esta carta, e infelizmente verdadeira noticia. — *Fernando Castiço.*»

E porque n'esta carta se declarava, como acabamos de vêr, que em ambos aquelles portos os *emigrantes embarcaram para o Brazil*, entendemos dever acudír de

prompto pelo bom nome do nosso paiz, e pela siseudez e moralidade do actual gabinete brasileiro, publicando, logo em seguida e sobre o mesmo assumpto, est'outra por nós dirigida á illustrada redacção da *Actualidade*:

« *Snr. redactor.* — Preoccupado como estou com obrigações de diversa natureza, mal me chega o tempo para a leitura, as mais das vezes retardada, dos jornaes portuguezes; e tanto isto é verdade que só hoje tive conhecimento da carta do ex.^{mo} snr. Fernando Castiço sobre o facto gravissimo, que se tem dado ultimamente de repudiarem alguns portuguezes a patria, para, com mais facilidade, poderem emigrar para o Brazil e outros ponctos da America pelo porto de Vigo. Como o ex.^{mo} snr. Fernando Castiço, eu tambem lamento a cegueira d'esses desgraçados, que, seduzidos por alguns especuladores, sem consciencia e sem dignidade, recorrem a um expediente tão violento, para se furtarem ao cumprimento de certas formalidades, que lhes são exigidas pelas leis portuguezas. Não me surprehendeu a noticia, creia; de ha muito que eu estou informado do modo infamissimo como se estão arrebanhando n'este paiz ranchos de homens, a um tanto *por cabeça*, para se preencher com elles o numero de 50:000 emigrantes, julgo, pelos quaes se obrigou uma certa empreza, por contrato que fez com o governo brasileiro.

« Quasi que posso affiançar que os dignos agentes da companhia do Pacifico andam de boa fé em tal *embrulhada*; e posso asseverar egualmente que o honrado ministro da agricultura do Brazil, o ex.^{mo} snr. conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior, ignora completamente o meio pouco digno, a que recorre, para cumprimento do seu contracto, a empreza a que me refiro.

« Desempenhando um dever de lealdade, prometto voltar a este melindroso assumpto, não só para esclarecer a opinião publica, justamente indignada com tão insólito procedimento por parte dos alliciadores, como tambem para

fazer recahir sobre os verdadeiros culpados todo o odioso de semelhante trama.

«O Brazil precisa de emigrantes, é certo: mas não consentirá, garanto, que, para a satisfação de tão urgente necessidade, se empreguem no estrangeiro meios reprovados e pouco decorosos.

«Cumpram as auctoridades portuguezas o seu dever, e castiguem, sem piedade, os implicados na mais repugnante de todas as piratarías conhecidas. Serão poucos todos os louvores que se lhes dispensem por tão relevante serviço. Estou no meu posto e alerta. Adeus. Até breve. — Porto, 19 de setembro de 1874. — *Augusto de Carvalho.*»

.....

Diz-se, geralmente, como pretendida explicação a taes abusos, que é o dinheiro do Brazil que fomenta aqui a corrupção.

Negamos tal.

O Brazil não póde nem deve carregar com a responsabilidade das prevaricações e tropelias, que, para a infrene satisfação de tão reprovados interesses, se commettam, quer n'este, quer em outro qualquer paiz de procedencia. Não; seria o maior dos absurdos.

Ninguem quer, e deseja mais ardentemente do que nós, o progressivo desenvolvimento da emigração portugueza para o Brazil; mas declaramos aqui bem alto, para arredar qualquer apreciação menos justa e fundamentada, que porventura se faça n'este reino com respeito aos brios e sentimentos da nação brasileira, declaramos, diziamos, que o governo imperial não concede, nunca concedeu carta de curso para se arrebanharem emigrantes, illegalmente, nem n'este, nem em nenhum outro paiz.

O que cumpre é investigar cuidadosamente, e remover com prudente energia, as verdadeiras causas do mal, as quaes, por serem bastante conhecidas de todos, nos havemos por dispensado de as aponctar n'este lugar.

Continuaremos portanto a bradar sobre este assumpto, como bradava ainda ha pouco, n'um magnifico artigo com respeito á razão e á moral, um distincto e illustradissimo escriptor portuense:

« Mais luz! para que todos os homens conheçam melhor os seus deveres e defendam os seus direitos.

« Mais luz! para que a verdade e a justiça appareçam em todo o seu esplendor!»

A proposito vem fazermos agora algumas breves considerações sobre o facto gravissimo, exposto pelo ex.^{mo} snr. Fernando Castiço, na carta com que abrimos esta serie de artigos.

É para nós poncto de fé que os poucos emigrantes portuguezes, sahidos illegalmente pelos portos de Vigo e Carril, embora levem passaportes hespanhoes, como effectivamente levam — não renegam comtudo a nacionalidade portugueza.

Devemos crêr que o processo seguido em ambos aquelles portos seja em tudo identico ao que se usa no governo civil do districto de Vianna do Castello.

Para obviar a similhantes escandalos basta que os governos, portuguez e hespanhol, exerçam a mais tenaz vigilancia sobre este importantissimo ramo de serviço publico.

Ha no facto de que vimos fallando, uma flagrante violação de respeitabilissimos principios de direito internacional, a qual está reclamando urgentemente a mais severa punição.

Os governos, repetimol-o, não podem nem devem ser inteiramente responsaveis pelos desmandos de seus subordinados. Não podem nem devem tão pouco obrar precipitadamente no sentido de substituil-os ou demittil-os, sómente por meras informações e boatos; ao menos, assim o temos para nós. Mas corre-lhes todavia a obrigação de

rastreamos a verdade, tanto quanto lhes seja possível, e, logo que a possuam, tornam-se cúmplices d'aquelles, se não curam, de prompto e sem hesitações, de desaggravar solemnemente a moral e a justiça.

É ímproba e difficil a honrosa tarefa da administração publica. Sabem-no todos.

Os cidadãos que vão ao leme da grande nau do Estado, necessitam muitas vezes, e sobretudo em questões d'esta natureza, que a opinião sensata e esclarecida os aconselhe e dirija, leal e patrioticamente, no meio dos encachoados mares da politica. E por isso, gravissimo crime commettem os que, prostituindo a palavra ou a penna, têm unicamente em mira desnorteal-os e perdel-os.

Não ha nenhum principio politico, que possa auctorisar e absolver esta ou aquella deslealdade ou traição, commettida contra quaesquer adversarios.

O partido que não tiver, como força de cohesão, a probidade nos designios e a communhão nas ideias, viverá apenas uma vida triste, fatal, e tão ephemera, quanto lhe deve ser profunda a consciencia de sua propria inutilidade.

Muitos povos têm morrido de inanição, porque onde se discutem os individuos, esquecem-se de contínuo os principios; e é por isso que estamos vendo todos os dias sacrificarem-se estes, só para que, por força de egoismo, se não glorifiquem aquelles.

Temos para nós que a ninguem foi dado o privilegio da inerrancia; entendemos ser para todos um dever imprescriptivel aponctar os abusos, e indicar logo a melhor maneira de os remover. Mas acreditamos igualmente que não seja meio effcaz e digno para isso, o fugir-se da discussão, leal e franca, para o insulto alvar e soez.

Muito de feição se ajustam estas palavras ao gravissimo facto de que nos vamos occupar.

EMIGRAÇÃO DE MULHERES PORTUGUEZAS DO CONTINENTE E DAS ILHAS

A mulher (104), como ente fraco e delicado, tem o maximo direito á protecção e ao respeito de todos os homens bons, intelligentes e honestos.

Tu, descrente, impio, blasphemo, não saibas a condemnar o genero por uma aberração da especie. Detem-te; respeita ao menos aquella que te deu o sêr.

A mulher foi, e ha-de ser sempre, no conceito dos espiritos bem-nascidos, a mais sublime criação da Omnipotencia. Ella abrange em si a humanidade pelo amor; é como que a presciencia de Deus na terra.

Bem desgraçado é o que entrou n'esta vida, sem colher o primeiro beijo nos quentes e soffregos labios de sua mãe; o que não teve para allumial-o, logo depois de transpôr o sombrio limiar d'este mundo, a luz amoravel e benefica de seus profundos e alongados olhares.

Bem desgraçado é o que, na orphandade, não conheceu sequer as caricias e affagos de uma mulher, pelos quaes podêsse avaliar, sem erro, da opulencia de affectos e ternuras que Deus encerrou no coração das mães.

Bem desgraçado é, finalmente, o que luctou, soffreu e morreu, sem ter um seio amigo de esposa ou mãe, a que se acolhesse no mais apertado de sua attribulada existencia, onde exhalasse em paz o derradeiro alento, ao desprender-se de sua ultima agonia para a infinita misericordia do Senhor.

Sois moço e feliz no centro de vossa familia. Pois bem; tempo virá em que todas as affeições sinceras que ahi tendes, vos não bastem.

Ha um vacuo em nossa alma, o qual o não preenchem, nem a protecção de nosso pae, nem os desvelos de nossa mãe, nem ainda os brincos e meiguices de nossos irmãos.

Ha um quê, uma aspiração vaga e indefinida, que se vae pouco a pouco apoderando de nosso espirito, muito antes, quasi sempre, de chegarmos a meio caminho d'esta dolorosa romagem. Vêmol-o cada dia nos rosados horizontes, ao suspender do sol, e no roxeado do crepusculo, ao descambar do astro-rei para o occidente. Vêmol-o na vastidão das campinas, no silencio das noites, no tampo azulado das montanhas, na immensidade dos mares, nas nuvens nitidas que resvalam pela face do céo, na luz, na flôr, no infinito do espaço, que é tambem a imagem do infinito de nossos insaciaveis desejos.

E nem podia deixar de ser assim. É o homem ametade de um todo que precisa de ser completado pela outra — a mulher. Ambos téem uma missão providencial a cumprir. E d'aqui se conclue muito facilmente que todo o generoso sentimento ou acção, assim como a menor torpeza ou aviltamento d'esta ametade, ha-de influir, de um modo inevitavel e fatal, sobre aquell'outra, visto que ambas constituem a verdadeira expressão do facto, que, primeiro, revela a mutualidade dos bens ou dos males que uma e outra realisam.

Verdades são estas que, offendidas a cada momento, produzem por toda a parte os mais funestos e perniciosos resultados.

E é por isso que vemos com profunda mágoa o rápido progredimento do infamissimo tráfico de mulheres para o Brazil.

Córam-nos as faces de vergonha ao recordarmo-nos das scenas de devassidão e aviltamento moral, que ainda ha pouco presenciámos em algumas das ruas mais populosas e concorridas da capital do imperio.

Mulheres, brancas, pardas, pretas, e até crianças de 13 annos! — nacionaes e estrangeiras, bestialisadas pela mais desenfreada concupiscencia, descompostas nos vestidos, no gesto, na feição e nas palavras, debruçadas nas sacadas ou nos peitoris das janellas (105), como que incu-

tem no espirito dos que alli aportam, o triste convencimento de que n'aquella cidade se apagou, de todo, o culto e devoção pelas mais sagradas crenças do coração humano!

E no entanto não é isto verdade, absolutamente. Não vae muito longe ainda a época, em que do seio da magistratura brasileira se levantou um d'esses caracteres, energicos e respeitaveis, que a historia e a civilisação acolhem de braços abertos, o snr. dr. Miguel Moreira Tavares, o qual, a despeito dos enfurecidos clamores dos conniventes em tão torpes e escandalosos interesses, teve a firmeza necessaria para reprimir efficazmente a venda, nos prostibulos, da pudicicia das miseras escravas.

Chegára a este poncto a degradação e torpeza dos vís magarefes de carne humana!

Tu, esphacelo moral, que embuçado no manto da charidade, tens calcado aos pés tanta capella de virgem; que, com teu estúpido cynismo, tens imprimido o estigma da deshonra na fronte de tanta esposa honesta; que, impia e sacrilegamente, has maculado tanto véo de viuvez, deixando por companheiros inseparaveis d'essas desgraçadas, que tens sepultado na abjecção e na miseria, os filhos e as lagrimas; tu, miseravel, não leias estas linhas, que te podem revoltar as *inconveniencias* que ahi, n'ellas, e ao correr da penna, se dizem, com grave offensa de tua consciencia, espantadiça e susceptivel.

Acautela-te; não leves a tua *susceptibilidade* ao poncto de maltratares brutalmente alguma desgraçada, que encontres no patamar de tua escada, trémula, sumida a voz, e envergonhada da sua honrada miseria, no momento em que ella te estenda a mão supplicante, muito confiada em ti e no teu soccorro, porque a imprensa lhe repete todos os dias os ostentosos actos de tua *incansavel* philantropia. Cuidado, meu Triboulet de sacristia! Morde-te e raiva, mas não te esqueças nunca, depois da tua cólera satanica, de compôr gravemente o gesto e a feição.

Mas, como dizíamos, sendo reprimida, com applauso das pessoas honestas, aquella abjecta mercancia, fixaram-se para logo os calculos dos especuladores na negregada importação de mulheres portuguezas, do continente e das ilhas.

Desde então começaram de apparecer com maior frequencia, n'uma e n'outra terra de Portugal, os cúpidos rafeiros que se alimentam das sórdidas migalhas, atiradas, com mão larga, á porta dos alcouces no Brazil.

Aqui mesmo, n'esta cidade e na rua de Traz, segundo dizem, vive um d'esses villões mercenarios, o qual, por uns miseraveis vintens, se presta a fazer legalisar todos os papeis que se passam em nome d'aquellas desgraçadas, os quaes papeis importam para estas a venda do corpo por uns tantos annos (106). E... não; suspendamos a mão. Não mais deixemos correr sobre este degradante assumpto a penna, que portuguezes nos offereceram como bizarra prova de seus sentimentos de equidade, e larga remuneração de nossos minguados esforços, em prol dos que soffrem fome e sêde de amor e de justiça.

Pediremos apenas ás auctoridades portuguezas e brazileiras que nos concedam um momento de attenção para o que lhes vamos dizer.

Representantes da lei!

Aquellas miseras mulheres tinham outr'ora, quando criancinhas, esparsos sobre a pequenina fronte uns graciosos e inquietos anneisinhos de cabello, que mostravam visivelmente o adejar de uns anjos louros, que á noite, juncto do berço, lhes velavam o somno de innocentes, inspirando-lhes os mais ridentes sonhos.

Tinham, como vossas irmãs, aos primeiros assomos da mocidade, aspirações ardentes e sanctas, e como ellas supplicavam á Virgem todos os dias, para que as protegesse contra um mau destino.

Tinham como as vossas esposas no coração um thesouro de affectos e ternuras que Deus ahi accumulára, para

que se desentranhassem em fructos de bençãos, quando a natureza as fizesse mães.

Tinham e téem muitas d'entre ellas, como vossas mães, a auréola da maternidade, que as torna dignas da vossa protecção e dos vossos respeitos.

É, pois, em nome de tão generosos sentimentos, já que o dever de cargo vos não obriga, que vos pedimos encarecidamente que ponhaes quanto antes cobro áquelle immoral e infamissimo tráfico.

Facil se nos afigura o remedio. Sejam considerados, sem excepção, nullos todos os contractos d'esta natureza.

Em nome da sociedade brazileira e portugueza vol-o supplicamos.

Ponderae bem, um instante sequer, sobre qual venha a ser mais tarde o fim d'essas desgraçadas: a obliteração de todos os principios, o embrutecimento de todas as faculdades, a saciedade, esteril e improductiva, do que ha de mais brutal nas indoles assim pervertidas, as enfermidades incuraveis, consequencia inevitavel de taes excessos, todo o cortejo de provações e dôres, a enxerga n'um hospital, a morte, emfim, longe da patria, sem voz amiga, entre as imprecações e maus tractos de enfermeiros, de ordinario estupidos e crueis, e para cumulo de infortunio, sem o perdão, as mais das vezes, dos paes desnaturados, que as repelliram de si, na força da paixão, amaldiçoando-as para todo o sempre.

E para este poncto sobretudo cumpre-nos igualmente reclamar toda a attenção e solicitude dos governos do Brazil e de Portugal.

Este estado de degradação e aviltamento moral da mulher explica até certo poncto o emprego, que se faz no Rio de Janeiro, de sommas consideraveis para a edificação de hospitaes de charidade e patrimonio de caixas de soccorros e sociedades beneficentes.

É n'aquelles antros de corrupção e de morte que a maior parte dos emigrantes vigorosos e sadios, que d'aqui

sahem quotidianamente para o imperio, com o proposito de serem um dia uteis a si e á patria, é alli, n'aquelles antros, dizemol-o com profunda mágoa, onde elles cavam quasi sempre a fonte de todos os males, que pouco a pouco lhes vão consumindo as esperanças e parallelamente a existencia.

Gastam-se inutilmente sommas e sommas para lhes restaurar a perdida saude; para os reconduzir, já quasi cadaveres, aos lares patrios; — desviam-se por este modo os capitaes do seu curso natural e proveitoso, sem se curar todavia de desaggravar a moral, pondo a coberto de taes vicissitudes os mais essenciaes interesses dos dois povos.

Porque se não tem tractado de auxiliar a emigração portugueza por familias?

E grave a enfermidade, e urge a cura. De uma e de outra tractaremos largamente no 3.^o volume d'esta obra.

Julgamos portanto e por agora ter satisfeito á voz de nossa razão escandalizada, e a um impulso, livre e espontaneo, de nosso coração, onde, mercê de Deus, guardamos inteiro o cofre das joias que recebemos, como legado moral, do uberrimo seio de nossa mãe (107).

Resta-nos apenas mencionar em 1875 o seguinte:

Fevereiro. — Começou a funcionar em Pernambuco a colonia agricola e orphanologica *Isabel*, á qual serviu de modelo a colonia franceza de Mettray.

Cumpre-nos mencionar igualmente n'este logar o estabelecimento de outras colonias (dizem-nos que são tres) agricolas da mesma natureza, devido aos esforços e boa vontade do snr. dr. Augusto Ribeiro de Loyola, dignissimo juiz municipal e de orphãos do termo de Casa-Branca, provincia de S. Paulo.

Junho. — Fundação no Pará da colonia *Benevides* (do nome do respectivo presidente, José Maria Corrêa de Sá e Benevides), composta de emigrantes francezes, e situada

na estrada de Bragança. Cada colono deveria receber o título provisório de um lote de terras á sua escolha, uma collecção de instrumentos indispensaveis á lavoura, sementes e alimentos durante seis mezes, recebendo além d'isso os que se dispozessem a levantar casa nos terrenos adquiridos por título de compra, toda a telha e materiaes de que precisassem para tal fim.

Fundou-se ainda n'este anno e na provincia do Paraná o nucleo de *Sancta Candida*, devido á iniciativa provincial.

— Recommendeu-se ao gerente da Companhia Nacional de Navegação a conveniencia de pedirem os commandantes dos vapores, que trouxerem emigrantes, informações aos consules brazileiros ácerca dos portos da escala para onde se dirijam os mesmos emigrantes, a fim de se evitar que venham ao Rio de Janeiro, sem necessidade e com prejuizo de tempo.

— Ordenou-se por circular aos directores das colonias que na distribuição de serviços a salario se tenha muito em consideração o interesse dos colonos na cultura das terras, procurando assim evitar que elles abandonem o serviço rural dos lotes que lhes tenham sido distribuidos, prejudicando, d'essa fórma, as plantações feitas e deixando de aproveitar o tempo proprio para as que tenham de fazer.

— Auctorisou-se o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul a indemnisar o coronel Antonio Ismael Ribeiro da quantia correspondente a 1.940:000 braças quadradas de terras de sua propriedade, no municipio de Taquary, as quaes foram medidas e vendidas em lotes coloniaes; sendo egual o preço de indemnisação ao que obtiveram as mesmas terras em hasta publica.

— Ao director da colonia de Porto-Real communicou-se ter sido approvada a medida que tomou de adiantar 20\$000 reis a cada familia para acquisição de animaes, bem como a de reservar para ulterior ajuste a despeza com a concessão de viveres aos colonos recém-chegados.

— Solicitou-se do ministerio do imperio o conseguinto das necessarias licenças do internuncio apostolico, para que possam ser celebrados varios actos religiosos no oratorio da colonia de Porto-Real.

— Auctorizou-se a despeza de 600\$000 reis com a exposição de productos na colonia Blumenau.

— Auctorizou-se a despeza de 1:000\$000 reis, orçada para o melhoramento de uma estrada na colonia de Murcury.

— Ordenou-se o fornecimento de alfaias e outros objectos destinados á capella da colonia de Assunguy.

— Ao consul geral em Genebra, participou-se ter-lhe sido distribuido o credito de 10:000\$000 reis para despezas de colonisação no corrente exercicio.

— Decreto n.º 5:967 de 14 de julho, concedendo á companhia *Nucleos colonias*, destinada a fundar colonias agricolas, auctorisação para funcionar, depois de approvados, com algumas modificações, os seus estatutos.

— Por acto de 5 de agosto resolveu a presidencia do Amazonas nomear uma commissão composta de 5 membros, a fim de promover na provincia a colonisação nacional e estrangeira, e velar pela sorte dos colonos que para alli se encaminharem; voluntariamente ou por iniciativa do governo imperial.

— Foram auctorisados os presidentes das provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão e S. Paulo, a organizar commissões destinadas a coadjuvarem a administração no expediente de recepção, emprego ou estabelecimento dos emigrantes que para ellas se dirijam.

E fecharemos a nossa longa enumeração das colonias, dando uma breve noticia ácerca do esperançoso estabelecimento agricola do snr. James Pullen, situado juncto da serra da Taquara, na freguezia de Inhomirim, provincia do Rio de Janeiro.

É n'este pequeno e modesto nucleo, notavel e auspicioso esboço de uma grande fazenda-modelo, que se vêem

bem patentes os prodigios que podem operar o convencimento de uma ideia, a dedicação e a força de querer.

Possuido da nobre ambição do trabalho, e rodeiado de obstaculos quasi invenciveis, tem o snr. James Pullen conseguido, por meio de um labor contínuo e rigoroso, e da confiança inquebrantavel, que deposita no seu proprio esforço, fazer surgir de terrenos maninhos e incultos, bellos tractos de terras lavradas e de excellentes culturas.

É realmente digna de ver-se esta maravilha; e o governo imperial praticaria um acto de rasgada justiça, se amparasse com o seu braço forte este estabelecimento, que, mais do que nenhum outro em identicas circumstancias, dá garantias tão seguras de largo desenvolvimento e prosperidade.

É o snr. James Pullen um cavalheiro distincto e commendavel pela seriedade do seu character.

Oxalá que s. ex.^a, o snr. ministro da agricultura, se dignasse de dar pelas nossas palavras a este importante nucleo todo o auxilio, de que elle se tem tornado crédor.

« O que falta, perguntava em 1867 o illustrado publicista dr. Tavares Bastos, para que se estabeleça para o Brazil uma poderosa corrente de emigração espontanea, que aliás se promove desde o começo do seculo, desde o regimen da metropole? Faltam certas vantagens materiaes e condições moraes do mais elevado alcance.

« Com effeito, pretender que, por si só, o systema de venda das terras nacionaes bastasse para attrahir aos Estados-Unidos os emigrantes do velho mundo, seria uma apreciação incompleta e inexacta, sem computar-se a influencia das liberdades individuaes, das franquezas locaes, da descentralisação, do ensino popular, de todas essas molas que constituem o mechanismo da democracia moderna.

« Certo, as leis do Brazil consagram em principio todas essas grandes conquistas da civilisação; a nossa lei fundamental é um dos mais respeitaveis monumentos da sa-

bedoria humana; mas do principio ao facto, da lei á practica, ha uma distancia consideravel. Não raras vezes a lei é boa, mas os costumes do povo maus. Supponha-se por um momento a nossa organização social transformada: a escravidão abolida, a administração local desembaraçada da dupla centralisação provincial e geral, a justiça bem remunerada e confiada a mãos habéis, muitas vias de comunicação, completa discriminação do dominio publico, subdivisão da grande propriedade, egualdade de cultos, governo activo e prestigioso, confiança do paiz nos seus destinos; supponha-se isso possivel, e não se duvidará crer, que desde então faria o Brazil concorrência aos fócios actuaes de emigração no mundo.»

Assim o comprehendeu felizmente o gabinete Rio-Branco, que, d'entre as medidas já tomadas para a resolução de alguns d'esses problemas, sabemos que tem em vista a celebração do tractado consular entre o Brazil e a Allemanha, e estuda egualmente o melhor meio de realisar a convenção postal eutre os dois paizes.

Aproveitamos ainda aqui o ensejo de lembrar ao governo a conveniencia de ir elevando gradualmente a taxa dos escravos, existentes na capital e cidades principaes do imperio, a fim de que venham por este modo a refluir para os centros agricolas, deixando n'aquelles ponctos campo aberto á actividade dos emigrantes.

Seria aqui o logar de nos occuparmos largamente das vantagens, que encontra no imperio a emigração espontanea. São ellas porém tão reconhecidas de todos, tão patentes ahi estão, que fôra prolixidade pretendemos demonstrar com palavras o que de sobejo attestam os factos. Apenas observaremos que, por menores que sejam taes vantagens no Brazil, são ainda assim maiores que as que encontraria esta classe de emigrantes em seus proprios paizes.

Daremos por ultimo, como fecho de todas as conside-

rações, feitas por nós até aqui sobre a colonisação e emigração para o Brazil, o brilhante e consciencioso paralelo estabelecido entre o nosso paiz e os Estados-Unidos, pelo dr. José Rodrigues de Mattos, um dos mais illustrados portuguezes residentes no imperio.

E, posto que as considerações do illustre escriptor se limitem sómente aos colonos e emigrantes portuguezes, cremos comtudo, sem faltar á verdade, poder tornal-as extensivas a todos os outros.

Ficarão assim desfeitas muitas das accusações infundadas que pesam sobre os brazileiros, e provadas relativamente as vantagens da emigração para o Brazil, não só sobre a dos Estados-Unidos, mas ainda e principalmente sobre a dos outros paizes em que tocamos de passagem.

Diz o sensato escriptor :

« O Brazil, descoberto no seculo xvi, não pôde ser povoado exclusivamente pelas raças portuguezas, e os indigenas não se prestaram aos trabalhos de agricultura e mineração: forçoso foi a importação de africanos escravos. O Brazil, na sua emancipação, acceitou as condições do elemento servil como melhor apoio da sua producção e industria nascentes.

« A riqueza dos paizes tropicaes assenta nos principios economicos do trabalho muito barato por individuos apropriados ao clima. O Brazil emprega todos os esforços em substituir o trabalho forçado, e as industrias dos trabalhadores livres são debeis supplementos, para satisfazer ás exigencias actuaes da cultura dos terrenos.

« O trabalhador livre consomme mais do duplo do que o escravo, e não produz tanto como este. Para estabelecer-se o equilibrio da producção com o consummo, seria necessario que o homem livre produzisse mais do duplo do que o captivo, ou que a producção duplicasse nos valores. O trabalho forçado debilita e arruina a competencia dos braços livres. É um axioma economico.

« A historia, que os estrangeiros têm escripto sobre os prejuizos economicos do Brazil pela presença da escravatura, está sendo falsificada; e sobretudo representa-se injusta, tractando do paiz como de povos ingratos ás tendencias civilisadoras do seculo. A Inglaterra e a França, nos seus protestos de povos livres e civilisadores, não podem occultar os seus milhões de subditos nas condições de miseria e oppressão mais repulsivas, do que as dos escravos no Brazil. E qual é o paiz, aonde as massas e camadas inferiores do povo deixam de ser opprimidas, e por vezes esmagadas em nome da liberdade ou da tyrannia?

« Aparecem de tempos a tempos publicações em que se recriminam as auctoridades brazileiras e os empresarios das industrias do Brazil, como resistencias contrapostas ao impulso benefico dos colonos portuguezes. São falsos os conceitos expressados n'esses escriptos. São falsos em these os conceitos e os corollarios que por tães raciocinios se podem deduzir.

« Muitos portuguezes terão soffrido injustiças das auctoridades brazileiras; de injustiças tambem se queixam os brazileiros em repetidas occasiões. Serão injustiças relativas; porém não existem perseguições, que possam explicar satisfactoriamente o mau êstado geral dos colonos trabalhadores, portuguezes, ou de outros paizes.

« Nos Estados-Unidos os queixumes dos colonos inglezes e de outras nações, são mais lastimosos, e manifestam-se depois de factos mais ostensivos, do que as arbitriedades de alguns agentes subalternos do poder, e de alguns locatarios brazileiros e portuguezes. Nos Estados-Unidos o antagonismo anglo-americano é invencivel e os odios sempre sinceros; as raças e as crenças diversas repellem-se, ostentando-se em repetidas perseguições pelo incendio e pelo revolver.

« Poderá alguém queixar-se, muito embora com justiça ou sem justiça, das violencias, ou ingratidões practica-das com os colonos portuguezes, porém não traga os Es-

tados-Unidos como termo de comparação, em que o Brazil fique prejudicado. Os processos do desenvolvimento material e moral dos dois paizes, dependem de elementos em que se não podem estabelecer analogias.

« As raças anglo-saxonias dos Estados-Unidos desenvolveram-se em zonas favoraveis aos temperamentos do homem europeu em paizes que, nã suas diversas latitudes, se expandem por vastissimas campinas e arvoredos de espantosa producção, de commodos multiplicados, facilitando-se ás industrias humanas nas diversas anastómosis dos seus grandes rios, cortando os terrenos, desaguando em grandes golfos, em amplas bahias, n'uma extensa costa oceanica; as proximidades do Mexico, das ilhas do seu golfo, das Antilhas, e dos outros paizes ricos de producções variadas, téem sido em todas as épochas os mais poderosos auxiliares do grande desenvolvimento material dos Estados-Unidos, que duplicando a sua população em cada periodo de 25 annos, ainda assim abastece em largos horisontes a muitos paizes com generos alimenticios, e com outros artigos necessarios ao commercio e á vida das nações.

« Nos paizes taes como os Estados-Unidos, os preceitos das sciencias não encontram difficuldades nas applicações; e qualquer trabalho do homem é compensado pela riqueza dos productos: ahi os carpinteiros de machado e os alfaiates analphabetos são as verdadeiras expressões da actividade, que dirige a nação; e as riquezas publicas caminham precedidas do instincto material da especie.

« Assim não se pódem estabelecer analogias entre os Estados-Unidos e o Brazil. Os caracteres moraes do povo brasileiro são mais nobres, mais elevados; as zonas em que o Brazil se limita, são mais ingratas ao trabalho, e a topographia do paiz menos favoravel ao progresso das industrias materiaes. Nos Estados-Unidos o trabalho é um prazer physico, em que a vida se expande; e as riquezas estranhos gozos, em que os sentidos se embrutecem.

«No Brazil o trabalho é uma violencia ordenada pelas pungentes necessidades da vida material; e as riquezas um mimo benefico, em que o entendimento se cultiva pelas combinações da sciencia.

«O desenvolvimento intellectual das raças anglo-saxonias dos Estados-Unidos está para o desenvolvimento intellectual das raças grego-latinas do Brazil, como a producção das terras brazileiras para a producção das terras unionistas.

«Se o Brazil fosse povoado primitivamente por inglezes, estaria hoje como estão as suas colonias dos tropicos: populosas talvez, porém não de inglezes (108).

«Pelas crises violentas, por onde passam os povos, podem-se qualificar as suas capacidades moraes.

«Poderá qualquer espirito despreoccupado estabelecer um calculo differencial entre o Brazil e os Estados-Unidos, desenvolvendo as formulas dos processos na guerra dos Estados do Sul com os do Norte da União; e as dos processos na guerra do Brazil com o Paraguay. Encontrar-se-ha por certo, nas devidas proporções, maior energia de vontade, maior valor, maior sciencia economica, maior abnegação no Brazil, que levou a guerra a distancia da capital 500 leguas, que armou um exercito relativamente igual ao dos Estados do Norte combatendo á queimadura de Washington; — no Brazil, que não organisou as suas legiões com irlandezes e allemães, que não teve chefes *condottieres*, que tem gasto em 5 annos a quarta parte das sommas que os Estados do Norte consumiram em quatro, não obstante a facilidade maior d'estes Estados em obterem todo o pessoal e material para a guerra.

«Nas empresas industriaes, que os poderes brazileiros téem fomentado, não se encontram agentes empresarios e accionistas privilegiados, que tenham figurado, ou figurem como funcionarios do Estado. Na estrada de ferro, que atravessa os Estados-Unidos ligando o Oceano Atlantico com o Pacifico, figuram os altos funcionarios da republi-

ca; os senadores dotaram a empresa, votaram as subvenções; os altos juro; e os senadores são os accionistas, os subvencionados, os empresarios, os empreiteiros; e novos privilegios vão sendo votados; e a estrada dispendiosa, que se diz quasi completa, está em dous terços de obras, e n'estes dous terços mal construidos são aproveitaveis apenas metade dos dispendios gastos desordenamente.

« Não pretendo fazer apologias nem accusações das indoles dos povos; com estes periodos, em que talvez me excedi, só tenho em mente trazer os homens judiciosos a conceitos mais reflectidos, estudando melhor as condições peculiares dos povos, que pretenderem comparar nas escalas do desenvolvimento social.

« Diz-se que os senhores das terras e os empresarios afastam a emigração, porque esta será considerada nas mesmas condições violentas de trabalhadores forçados, que são mal tractados, e que são mal retribuidos.

« Basta reflectir sobre as conveniencias das empresas em questão, para reconhecer-se o desvio do entendimento apaixonado, recriminando os empresarios.

« Para que uma industria seja lucrativa, é necessario que, ao menos, não se consumma improductivamente o capital. Se o trabalhador livre offerece ao capital braços productores no valor superior ao dos productos, não podem ser accitos os agentes productores mais valiosos do que a producção; e ainda quando tal producção dos braços livres se equilibrasse com os interesses da empresa análoga trabalhada por escravos, aquella está em risco de prejuizos, porque o trabalho forçado dando maiores interesses ao empresario, este baixaria o preço dos seus productos sempre com interesse; enquanto que a empresa livre ficaria arruinada na competencia, porque consomme dous valores da producção pela escravatura.

« São factos já conhecidos na historia dos paizes. Aonde uma parte da população escrava competiu com a população livre, conseguiu-se a pobreza e a extincção das in-

dustrias livres; porque o homem livre não pôde descer abaixo das condições do escravo, entidade mechanica activa sempre nos rigores do trabalho violento.

« É certo que alguns emperezarios de agriculturas e de outras industrias, calcularam contractar braços livres, estipulando salarios na razão do interesse na producção; inexperientes, só conseguiram perder a empresa, porque o trabalhador livre consumiu mais do que produzira; a remuneração mostrou-se insufficiente para satisfazer ás necessidades ou ás exigencias do locador, e o locatario já prejudicado não pôde acceder aos pedidos de augmentos de salario.

« Não é exacto que os ministros da Prussia e da Austria fizessem protestos ou reclamações contra as auctoridades brasileiras ou contra os emperezarios, porque faltassem na execução e cumprimento de contractos legalmente estipulados. As medidas preventivas, que aquellas nações decretaram, reprimindo certas agencias de emigração na Europa, tiveram por base os conceitos dos governos da Alemanha, quando reconheceram a insufficiencia na offerta dos salarios, e as contingencias nocivas na acclimatação de povos sahidos de um clima extremamente frio, para estabelecerem-se trabalhadores debaixo de um sol ardente.

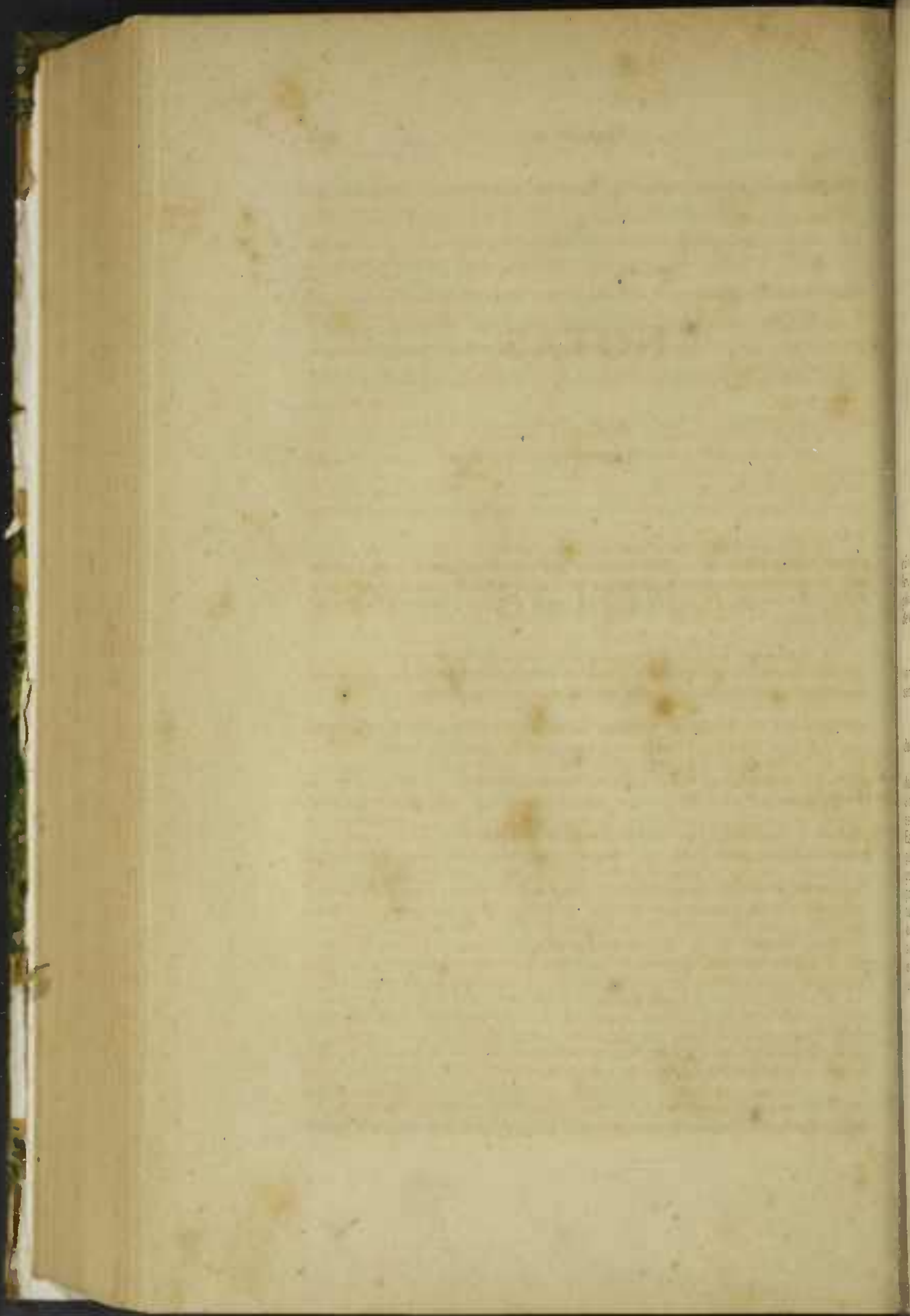
« Em 1861 a commissão *ad hoc* da sociedade *Defensora da Constituição*, installada no Rio de Janeiro, opinou que a emigração europeia, transportada forçadamente para o Brazil, era prejudicial ao paiz, porque consumia improductivamente, e ficava prejudicada, pois *só vinha povoar os cemiterios*.

« O parecer foi redigido por homens respeitaveis, que fundamentaram as suas opiniões nos são principios da economia publica, e na generosidade dos seus sentimentos humanitarios. Effectivamente os proletarios chegados de toda a Europa eram exigentes; e as industrias não podiam satisfazel-os; aquelles ficavam inferiores á producção pelos braços captivos mais baratos.

« São estas as razões por que não téem podido prosperar as classes prolectarias competidoras na agricultura do Brazil. Não acontece o mesmo áquellas classes que, pelas suas industrias immateriaes, pelas suas artes e pelo seu commercio, prosperam vantajosamente; estas não se queixam tanto, e algumas mesmo haverá, que se considerem e sejam consideradas preponderantes no paiz, excedendo-se por vezes mais do que o dever de estrangeiros prescreve.»

FIM DO 1.º VOLUME.

NOTAS



NOTAS

(1) LEI N.º 2:040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.— *Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data d'esta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tractamento d'aquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.*

A Princeza Imperial Regente, em nome de S. M. o Imperador o snr. D. Pedro II, faz saber a todos os cidadãos do Imperio, que a assembleia geral decretou e ella sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data d'esta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a auctoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de creal-os e tractal-os até á idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe, terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$000 reis, ou de utilizar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda, com o juro annual de 6 por cento, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar d'aquelle em que o menor chegar á idade de oito annos; e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2.º Qualquer d'esses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o *quantum* da mesma indemnisação.

§ 3.º Cabe tambem aos senhores crear e tractar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter, quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a pres-

tação dos serviços das mães. Se estas fallecerem dentro d'aquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos que estejam em poder do senhor d'ella, por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, se por sentença do juizo criminal reconhecer-se que os senhores das mães os maltractam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7.º O direito conferido aos senhores no § 1.º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2.º O governo poderá entregar a associações, por elle auctorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data d'esta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores d'ellas, ou tirados do poder d'estes em virtude do art. 1.º, § 6.º

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até á idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas: — 1.º A crear e tractar os mesmos menores. — 2.º A constituir para cada um d'elles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos. — 3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2.º As associações de que tracta o paragrapho antecedente, serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos, quanto aos menores.

§ 3.º A disposição d'este artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4.º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se n'este caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações auctorizadas.

Art. 3.º Serão annualmente libertados em cada provincia do imperio tantos escravos, quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo da emancipação compõe-se: — 1.º Da taxa de escravos. — 2.º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos. — 3.º Do producto de seis loterias annuaes, exemptas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante, para correrem na capital do imperio. — 4.º Das multas impostas em virtude d'esta lei. — 5.º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes. — 6.º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2.º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicados á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.

Art. 4.º É permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por

consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1.º Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil. Na falta de herdeiros o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que tracta o art. 3.º

§ 2.º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3.º É outrosim permittido ao escravo, em favor de sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.

§ 4.º O escravo que pertencer a condominos e fôr libertado por um d'estes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por praso não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo, não ficará annullada pela falta do complemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos, ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão exemptas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges e os filhos menores de doze annos do pae ou mãe.

§ 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum d'elles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota ou parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9.º Fica derogada a ord. liv. 4.º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

Art. 5.º Serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e as que de futuro se organisarem.

§ unico. As ditas sociedades terão privilegios sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da compra.

Art. 6.º Serão declarados libertos:

§ 1.º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2.º Os escravos dados em usufructo á corôa.

§ 3.º Os escravos das heranças vagas.

§ 4.º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 5.º Em geral os escravos libertados em virtude d'esta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porém,

o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7.º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1.º O processo será summario.

§ 2.º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrárias á liberdade.

Art. 8.º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1.º O praso em que deve começar a encerrar-se a matricula, será annunciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento d'esta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3.º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 rs., se o fizer dentro do praso marcado, e de 1\$000, se exceder o dito praso. O producto d'este emolumento será destinado ás despesas de matricula, e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4.º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$000 a 200\$000, repetidas tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nacimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data d'esta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9.º O governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$000 e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Manda, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1871, 50.º da independencia e do imperio. — PRINCEZA IMPERIAL REGENTE. — *Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.*

(2) DECRETO N.º 1:950 DE 12 DE JULHO DE 1871. — *Auctorisa o governo para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro que a requerer, maior de 21 annos, e tendo residido no Brazil, ou fóra d'elle em seu serviço, por mais de dous annos.*

A Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, ha por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte resolução da assembleia geral:

Art. 1.º O governo fica auctorisado para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro, maior de 21 annos, que, tendo residido

no Brazil ou fóra d'elle em seu serviço por mais de dous annos, a requerer, declarando a intenção de continuar a residir no Brazil, ou a servil-o, depois de naturalisado.

Art. 2.º O governo poderá dispensar no tempo de residencia:—
1.º Ao casado com brazileira.—2.º Ao que possuir bens de raiz no Brazil, ou tiver parte em algum estabelecimento industrial.—3.º Ao que fôr inventor ou introductor de um genero de industria qualquer.—4.º Ao que se recommendar por seus talentos e lettras, ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria.—5.º Ao filho do estrangeiro naturalisado, nascido fóra do imperio antes da naturalisação de seu paiz.

Art. 3.º Fazem prova sufficiente para os effeitos d'esta lei, as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, bem como attestações passadas por quaesquer auctoridades e mesmo por pessoas de conceito.

Art. 4.º As cartas de naturalisação serão exemptas de qualquer imposto, excepto o de 25\$000 de sello.

Art. 5.º As ditas cartas não poderão surtir effeito algum sem que os outhorgados por si, ou por procurador munido de poderes especiaes, prestem juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou promettendo) reconhecer o Brazil por sua patria d'aquelle dia em diante.

Art. 6.º Este juramento poderá ser prestado perante o governo ou perante os presidentes das provincias. N'essa mesma occasião o individuo naturalisado declarará seus principios religiosos e sua patria; se é casado ou solteiro, se com brazileira ou estrangeira; se tem filhos e quantos, de que nome, sexo, idade, religião, estado e naturalidade. Com estas declarações se formará, na secretaria de Estado respectiva, a matricula de todos os estrangeiros naturalisados.

Art. 7.º A naturalisação dos colonos continuará a ser regulada pelo decreto n.º 808 A, de 23 de junho de 1855.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Correia de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1871, 50.º da independencia e do imperio.—
PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

(3) Se não fóra o tresloucado projecto de Raleigh, é de todo o poncto provavel que essa multidão infrene e cubiçosa houvesse escolhido, para theatro de suas malfetorias e rapinas, as possessões portuguezas no sul da America. Bastava para attrahil-a a esta parte a noticia das grossas depredações do pirata inglez Lancaster, effectuadas em Pernambuco no anno de 1595.

(4) Crê-se que Raleigh trouxera da America para a Irlanda, e ahi propagára, a planta da batata.

(5) Une grande partie des nouveaux colons, dit Stith (*History of Virginia*), étaient des jeunes gens de famille déréglés, et que leurs parents avaient embarqués pour les soustraire à un sort ignominieux; d'anciens domestiques, des banqueroutiers frauduleux, des débauchés et d'autres gens de cette espèce, plus propres à piller et à détruire

qu'à consolider l'établissement, formaient le reste. Des chefs séditieux entraînaient aisément cette troupe dans tout sorte d'extravagances et d'excès. (Vid. *De la démocratie en Amérique*, pag. 46, nota).

(6) A Inglaterra, vendo que a grande emigração de industriaes, produzida pela intempestiva revogação do edicto de Nantes, tinha feito com que a França declinasse de sua superioridade manufactureira, prohibiu por successivos regulamentos, taes como os de 1719, 1750 e 1782, não só a saída de operarios, como tambem a exportação de teares e machinas.

(7) Abreu e Lima, *Bosq. hist. polit. e litt. do Brazil*.

(8) Suppõe-se ter sido Martim Affonso de Souza quem transplanteou, da ilha da Madeira para o Brazil, a canna do assucar. A ser isso verdade, muito lhe devemos nós, os brazileiros, e seria bom que o attestassem por qualquer fórma. Com respeito a este mesmo objecto, tambem se nos deparou ha tempos a seguinte passagem: « Houve alli, diz, fallando da Africa meridional, a representação dirigida pelos ministros portuguezes á rainha a senhora D. Maria II, em dezembro de 1836, — na ilha de S. Thomé, como se acha descripto em uma antiga Memoria, dezeseite engenhos de assucar; a destruição dos quaes ordenou o governo de Portugal, para que não prejudicassem a cultura da canna do assucar, que então se promovia no Brazil.» (Vid. *Visita ás possessões portuguezas, na costa occidental d'Africa*, por George Tams, versão de M. G. C. L., pag. 24.)

(9) *Cartas de doações e foraes de capitánias*. — Faz el-rei mercê a F... de uma capitania na costa do Brazil com... leguas de extensão (eram de ordinario 50) pela mesma costa, com todas as ilhas que se acharem dez leguas ao mar fronteiras a ella; e pelos sertões a dentro com a extensão que se achar.

A capitania doada é inalienavel, e transmissivel por herança ao filho varão mais velho do primeiro donatario, e não partilha com os mais herdeiros.

Na ordem de successão, os descendentes varões, ainda que de menos idade, precedem ás femeas, salvo sendo o parentesco d'estas em mais propinquo grau.

Os legitimos preferem aos bastardos, mas na falta d'aquelles succedem estes, uma vez que não provenham de damnado coito. É todavia permittido ao donatario nomear por successor, se lhe aprouver, qualquer parente legitimo, com exclusão dos descendentes bastardos.

Na falta de descendentes legitimos ou bastardos, succedem em primeiro lugar os ascendentes, e em segundo os transversaes, guardadas sempre as regras de preferencia estabelecidas no primeiro grau de successão, a saber: legitimidade, parentesco mais proximo, sexo e idade.

Se o senhor ou donatario infringir estas regras, dando, escambando, partilhando, e por qualquer modo alienando a capitania, ainda que por causa muito pia, incorrerá *ipso facto* na perda d'ella, e passará logo a mesma capitania a quem directamente houvera de ir, segundo a ordem estabelecida, se o donatario tivesse fallecido.

O donatario chamar-se-ha perpetuamente capitão e governador,

e os seus successores conservarão o appellido de familia de que elle tiver usado, sob pena de perda da capitania.

Além d'esta faz el-rei mercê ao mesmo donatario de uma sorte de terras com extensão de... leguas (variava entre 10 e 16) pela costa, e pelo sertão dentro sem limites, em propriedade plena, immediata e pessoal. Durante o praso de vinte annos, a contar da posse da capitania, é livre ao donatario escolher esta data no logar ou parte da mesma capitania, que lhe mais convier, comtanto que não seja em um só tracto de terra, senão em quatro ou cinco porções separadas, e em distancia nunca menor de duas leguas de umas a outras. Podêl-as-ha arrendar ou aforar, em fatiota ou em pessoas, pelos fóros e tributos que lhe aprouver, sem mais onus ou pensão que pagar o dizimo a Deus, á ordem do mestrado de Christo. Estas terras passarão sempre ao successor da capitania.

O capitão tem direito:

A todas as marinhas de sal, moendas d'agua, e quaesquer outros engenhos, que se levantarem na capitania, não podendo pessoa alguma fazel-o sem licença sua, e sem lhe pagar o fôro em que convierem.

A resgatar escravos em numero indeterminado, podendo enviar cada anno trinta e nove para Lisboa (e não para outra parte) e dispôr d'elles livremente, sem pagar imposto algum; e além d'aquelles, quantos mais houver mister para marinheiros e grumetes dos seus navios.

Á vintena liquida do que render o pau-brazil, visto o cuidado que com elle ha-de ter, e reservall-o el-rei para si, assim como toda a especie de drogas e especiarias, com exclusão do mesmo capitão, e mais moradores, sob pena de confiscação de todos os seus bens, e de grado perpetuo para a ilha de S. Thomé. Ser-lhes-ha comtudo permitido servirem-se do pau-brazil para seu uso pessoal, comtanto que não o queimem, nem façam d'elle commercio, sob as penas citadas.

A meia dizima de todo o pescado da capitania, que vem a ser de vinte peixes, um.

Á redizima, ou dizima de todas as dizimas, rendas e direitos que perceber el-rei.

Aos direitos de portagem, dos barcos que puzer nos rios, precedendo taxação das camaras e approvação d'el-rei.

Á pensão annual de quinhentos réis, paga pelos tabelliães do publico e judicial das villas e povoações das capitancias.

As alcaidarias-móres das mesmas villas e povoações, com todos os fóros, rendas e direitos que tiverem, segundo o seu foral, sendo obrigadas as pessoas a quem o capitão as dêr, a lhe darem homenagem d'ellas.

Compete mais ao capitão:

Crear villas, com seu termo, jurisdicção, liberdades e insignias respectivas, segundo o fôro e costume do reino, onde o julgar conveniente, quanto á costa e margens dos rios navegaveis; quanto ao sertão, porém, só as poderá erigir em distancia de seis leguas de umas a outras, de modo que fiquem a cada uma tres leguas de termo. Os respectivos termos serão desde logo assignados, e dentro d'ellas não se crearão outras villas de novo sem licença d'el-rei.

Crear e prover os logares de tabelliães do publico e judicial, que julgar necessarios nas villas e povoações, dando-lhes titulo, juramento

e regimento para servirem em seu nome, conforme os da chancellaria, e sem mais dependencia de provimento regio.

Exercitar toda a jurisdicção civil e crime:

Superintendendo, por si ou por seu ouvidor, na eleição dos juizes e officiaes, alimpando e apurando as pautas, e passando carta de confirmação aos eleitores, que servirão em seu nome.

Creando ouvidor, e nomeando-lhe meirinho, escrivão e mais officiaes necessarios e costumados no reino, assim na correição da ouvidoria, como nas villas e lugares das capitánias.

Os juizes supramencionados téem alçada no crime até á quantia marcada nas ordenações. D'ahi para cima dão appellação e aggravo para o ouvidor.

O ouvidor conhece de acções novas a dez leguas do lugar onde estiver, e de appellações e aggravos em toda a capitania. A sua alçada, em uma e outra instancia, é de cem mil reis no civil.

No crime o capitão e seu ouvidor téem jurisdicção conjuncta com alçada até pena de morte inclusivè em escravos, gentios, peões christãos e homens livres, em todo e qualquer caso, assim para absolver como para condemnar, sem appellação nem aggravo.

Nas pessoas de mór qualidade, porém, a alçada vae só até dez annos de degredo e cem cruzados de multa, salvo nos crimes de heresia, traição, sodomia e moeda falsa, nos quaes a alçada se estende até á pena de morte inclusivè, qualquer que seja a qualidade do réu, e a sentença se dá á execução sem appellação nem aggravo, appellando-se sómente por parte da justiça quando ao réu absolvido da pena de morte se dér outra menor.

O ouvidor conhece das appellações e aggravos em qualquer villa ou lugar em que se ache, comtanto que seja dentro dos limites da capitania, por maior que seja a distancia do lugar onde tiver sido interposto o recurso.

Se com o andar dos tempos e crescimento da terra, tornar-se necessaria a creação de mais algum ouvidor, o capitão ou seus successores serão obrigados a fazel-a, onde el-rei lhes determinar.

(Falta n'este lugar um paragrapho, que já fica inserto a pag. 27.)

Quanto ao capitão, ainda que commetta crime por onde haja de perder a capitania, passará esta a seu successor como por transmissão ordinaria, salvo unicamente em crime de traição á corôa. Mas por nenhum caso poderá ser suspenso do seu governo e jurisdicção, e quando o fizer por onde o mereça, el-rei o mandará vir á sua presença para ouvir-o e castigar-o, conforme a culpa que lhe achar.

Nas terras da capitania não entrarão em tempo algum nem corregedor, nem alçada, nem alguma outra especie de justiça para exercitar jurisdicção de qualquer modo em nome d'el-rei.

O capitão e seus successores darão e repartirão todas as terras da capitania de sesmaria, a quaesquer pessoas, de qualquer condição, comtanto que sejam christãos, livremente, sem fôro nem tributo algum, mais que o dizimo do que colherem ao mestrado de Christo, seguindo n'isto a fôrma estabelecida nas ordenações. Não as poderão comtudo tomar para si, sua mulher, e filho que lhes houver de succeder na capitania (salvo as dezeseis leguas já declaradas), porém poderão dal-as aos outros filhos, e a quaesquer parentes, da mesma maneira, e em não maior quantidade que aos estranhos, comtanto que nunca possam reunir-se á casa do capitão ou seus successores, salvo

por compra real, e não simulada, que aliás só poderá ter logar passados oito annos depois de aproveitadas pelos primeiros possuidores. E succedendo caso que algum d'estes filhos ou parentes venha a herdar a capitania, será obrigado a largar e trespassar a sesmaria dentro de um anno, sob pena, não o fazendo, de perder a terra, e outro tanto de sua valia para a real fazenda, devendo logo o almoxarife d'ella apprehendel-a e assental-a nos proprios d'el-rei sob pena elle mesmo, em caso de omissão, de perder o officio e a valia da terra.

Além da dizima dos fructos da terra, já declarada, pagar-se-ha a el-rei o quinto de todas as pedras preciosas, aljofar, coral, ouro, prata, cobre e chumbo; e do quinto se deduzirá o dizimo para o capitão.

Mais pagarão os moradores a el-rei a dizima de todo o peixe que na capitania se pescar, não sendo á cana; e para o capitão a meia dizima, como já se declarou.

A excepção de escravos, pau-brazil, especiaria e drogas, poderão o capitão e moradores enviar quaesquer productos da terra para commercio a quaesquer cidades ou partes do reino, ou para o estrangeiro, livremente, e segundo lhes mais convier, sem subjeição a algum outro imposto além da siza, e sem embargo dos foraes em contrário das ditas partes e cidades.

Os navios do reino e senhorios que forem ao Brazil com mercadorias, não pagarão lá imposto algum, mostrando que já o têm pago nas alfandegas do reino; e os que carregarem no Brazil, só pagarão a dizima d'el-rei, e a redizima do capitão, sendo para paiz estrangeiro; mas sendo para o reino e senhorios, nada, provando todavia dentro de um anno, que n'elle as desembarcaram.

Não se entende isto porém com os estrangeiros, ainda que sejam do reino as mercadorias que levarem para o Brazil, porque em todo o caso tornarão a pagar a dizima, e não menos a redizima, praticando-se o mesmo com o que de lá trouxerem.

Quanto á mantimentos, armamentos e munições de guerra, todos, nacionaes e estrangeiros, poderão leval-os ao Brazil, e vendel-os livremente, e sem pagar direito algum, aos moradores, uma vez que estes sejam christãos, porque a pessoa alguma, quer do reino, quer de fóra d'elle, é permittido negociar com os gentios, e só e tão sómente com o capitão, moradores e povoadores, pena aos contraventores de perderem em dobro do valor das mercadorias.

Os navios não começarão a carregar, sem avisar-se o governador, nem sahirão sem sua licença, para se poder averiguar se trazem ou não mercadorias defezas — pena aos contraventores de perderem em dobro o valor da cargação, inda que não conste de mercadorias defezas.

O commercio entre os capitães e moradores de umas para outras capitancias, será livre de todo e qualquer imposto. Mas todo o vassallo e morador que viver na terra, e puzer feitor estrangeiro, ou fizer companhia com algum sujeito de fóra do reino e senhorios, por esse mesmo facto ficará tolhido de tractar com os Brazís, ainda que estes sejam christãos, e fazendo o contrário, perderá toda a fazenda que empregar n'esse commercio.

Os moradores e povoadores serão obrigados a servir com o capitão em tempo de guerra. E mais a pagar aos alcaides-móres das villas e povoações todos os foros, direitos e tributos, que competem aos do reino e mais senhorios, segundo as ordenações.

Mas por fazer mercê aos sobreditos moradores e capitão, ha el-rei por bem que em nenhum tempo haja na capitania direitos de sizas, saboarias, tributos de sal, nem outro algum, além dos contheúdos no foral.

Finalmente concluía el-rei as cartas de doação, declarando (além d'uma ou outra alteração ou modificação) que fazia todas aquellas mercês e disposições, como rei e senhor natural, e como governador e perpetuo administrador da ordem e cavallaria do mestrado de N. S. Jesus-Christo (Vid obras de J. F. Lisboa, tom. 3.º, pag. 297).

(10) « Presque toutes les colonies ont eu pour premiers habitants des hommes sans éducation et sans ressources, que la misère et l'inconduite poussaient hors du pays que les avait vus naitre, ou des spéculateurs avides et des entrepreneurs d'industrie. Il y a des colonies qui ne peuvent pas même réclamer une pareille origine: Saint Domingue a été fondé par des pirates, et, de nos jours, les cours de justice d'Angleterre se chargent de peupler l'Australie.» (V. De la démocratie en Amérique, pag. 48.)

Campe, fallando da povoação da ilha Hispaniola por Colombo, diz o seguinte:

«Entre os arbitrios que para a execução de seu projecto elle propoz, apparece um que sua perspicacia devia ter engeitado, se bem pezasse as consequencias que d'elle haviam de resultar. Lembrou que, para não desfalcar a população de Hespanha, mandando tão grande numero de colonos, deviam-se despejar as cadeias de malfeitos e condemnados á pena ultima, e forçados das galés, e destinar toda esta gente para trabalhar na escavação das minas. Foi approvedo o seu parecer, e passaram-se logo ordens a todos os tribunaes de causas crimes em todo o reino, para suspender as execuções, suste os processos, e de para o diante commutar as penas de morte e galés em degredo para as Indias Occidentaes.» (V. Historia do descobrimento da America por Campe, trad. de J. J. Roquete, pag. 103.)

(11) *Regimento de 17 de dezembro de 1548*, dado a Thomé de Sousa, primeiro governador geral do Brazil, em trinta e oito capitulos. (Os capitulos ou artigos são numerados de 1 a 31, accrescentando-se-lhes depois mais sete com nova numeração.)

Querendo el-rei conservar e ennobrecer as terras do Brazil, e dar ordem á sua povoação, tanto para exaltação da fé, como para proveito do reino, resolve mandar uma armada com gente, artilheria, munições, e todo o mais necessario para se fundar uma fortaleza e povoação grande na Bahía de Todos-os-Santos, d'onde se possa dar favor e ajuda ás mais povoações, e prover nas cousas da justiça, direito das partes e negocios da real fazenda, e ha por bem nomear a Thomé de Sousa, pela muita confiança que faz da sua pessoa, para governador geral do Brazil, e capitão da fortaleza, em cujos cargos observará as disposições seguintes:

Irá directamente á Bahía, e logo que chegue, deve apossar-se da cêrca ou fortificação que havia feito o donatario Francisco Pereira Coutinho, e onde consta que ainda ha povoadores christãos, empregando para isso a força, se fôr mister, e o mais a seu salvo que lhe fôr possível. Todavia, como consta que este local não é dos mais apropriados, o estabelecimento que fizer n'elle será de natureza pro-

visoria—e deve escolher outro mais pela bahia dentro, tendo attenção á capacidade do ancoradouro, á bondade dos ares e aguas, e abundancia dos provimentos, com que pelo tempo adiante venha a povoação a ser cabeça de todas as mais capitánias. Para isso leva o governador pedreiros, carpinteiros e varias *acheguas*.

O principal fim por que se manda povoar o Brazil é a redução do gentio á fé catholica. Este assumpto deve o governador practical-o muito com os demais capitães. Cumpre que os gentios sejam bem tractados, e que no caso de se lhes fazer damno e molestia, se lhes dê toda a reparação, castigando-se os delinquentes.

Entretanto, consta que os gentios da linhagem dos tupinambás, derramados em numero de alguns milhares, assim pelas ilhas do golfo, como por toda a costa da Bahia, e da visinha capitania de Jorge de Figueiredo, se levantaram, molestando e fazendo guerra a este, expulsando o donatario da Bahia, e destruindo-lhe as fazendas, com cujo exemplo os das capitánias visinhas se tinham tambem animado a eguaes attentados. D'elles ha porém, como os tupiniquins, que por inimigos dos tupinambás e desejosos de lhes fazer guerra, andam inclinados á nossa alliança. Mas todos emfim estão na expectativa do que farão os portuguezes, e só esperam a sua resolução para tambem a tomarem. Pelo que logo que o governador estiver de assento assás fortificado na terra, indague bem quaes são os amigos e os inimigos; aquelles para chamal-os com bons termos, ajudando-se d'elles na guerra, mas sempre acautelado, e despedindo-os, logo que os possa escusar; a estes, para os reprimir e castigar, consultando esta materia com os homens practicos, e com os capitães das povoações visinhas, e requerendo d'elles todo o auxilio que lhes poderem prestar. E tudo bem disposto saia a destruir-lhes as aldeias e povoações, matando, captivando e expulsando o numero que lhe parecer bastante para castigo e exemplo; e depois lhes conceda paz e perdão, se o pedirem, sob condição de renderem vassallagem e subjeição, e de darem mantimentos para a povoação. Mas entretanto que negociar as pazes, faça por colher ás mãos alguns dos principaes que tiverem sido cabeças dos levantamentos, e os mande enforcar por justiça nas suas mesmas aldeias.

Não obstante estas determinações, e attendendo á falta de intelligencia dos gentios, e o quanto convém attrahil-os á paz para o fim da propagação da fé, e augmento da povoação e commercio, o melhor será em todo o caso conceder-lhes perdão, induzindo-os a que o peçam. Com isso se escusará a guerra, tão opposta aos designios manifestados.

Aos indios amigos, que as quizerem, concederá terras; mas os convertidos por nenhum caso fiquem nas aldeias com os gentios; devem estabelecer-se juncto ás povoações, porque com o tracto dos christãos mais facilmente se hão-de policiar. Os meninos sobretudo convém ter apartados dos mais, porque n'elles a doutrina fará mais fructo.

Consta que algumas pessoas que téem navios e caravelões no Brazil, e navegam de umas para outras capitánias, costumavam saltar e roubar os gentios de paz por diversos modos, attrahindo-os enganosamente a bordo, e indo depois vendel-os a outras partes, e até a seus proprios inimigos, d'onde resultava levantarem-se os mesmos gentios e fazerem guerra aos christãos, sendo esta a principal causa das desordens que tinham havido. Pelo que fica d'ora em diante pro-

hibido saltar e fazer guerra ao gentio por mar ou por terra, inda que estejam levantados, sem licença do governador ou dos capitães, que só a darão a pessoas de confiança. Aos contraventores, pena de morte, e de perda de toda a sua fazenda.

E como as leis do reino prohibem ministrar armas a mouros e infieis, fica tambem defezo dal-as ao gentio do Brazil, de qualquer feição que sejam, offensivas ou defensivas, sob pena de morte e perda de todos os bens, e perguntando-se todos os annos sobre este particular nas devassas geraes. Esta prohibição não comprehende machados, machadinhas, fouces de cabo redondo, facas pequenas e thesouras de duzia, as quaes cousas correrão por moeda com os preços que se lhes taxarem. Ainda assim, a excepção declarada não terá lugar, emquanto el-rei não mandar a dispensa que para esse fim tem sollicitado do papa.

Um dos primeiros cuidados do governador, logo que chegue á Bahia, será informar-se dos capitães, que corsarios e em que força correm a costa, pois a perseguição e destruição d'elles é indispensavel á prosperidade do Brazil. Assim que, logo que sobre isso estiver bem informado, irá ou mandará to n'al-os, procedendo contra elles na fórma da provisão especial que leva, a fim que o temor do castigo os inhiba de frequentar para o diante aquellas paragens.

Para que essa perseguição seja efficaz, cump-re prover á construcção de navios. O governador deve pois mandal-os fabricar e artilhar, para serem empregados n'este mister, ou em qualquer outro do real serviço, assim na Bahia como nas demais capitánias, dando conta a el-rei do que mais cumprir, para n'isso prover mais largamente.

Para a segurança e defeza das povoações e fortalezas do Brazil, os capitães e os senhores de engenho, nos quaes haverá sempre torres ou casas fortes, serão obrigados a ter, a saber: cada capitão em sua capitania, pelos menos dous falcões, seis berços, seis meios berços, vinte arcabuzes, a polvora necessaria, vinte béstas, vinte lanças, quarenta espadas e quarenta corpos d'armas d'algodão, dos que se usam no Brazil; e os senhorios dos engenhos, ao menos quarenta berços, dez espingardas e a polvora precisa, dez béstas, dez lanças, vinte espadas e vinte corpos d'armas de algodão. E todo o morador que tiver no Brazil casas, terras, aguas ou navio, terá pelo menos bésta, espingarda, lança e espada. Serão todos notificados para se proverem d'estas armas dentro de um anno, e findo este prazo pagarão em dobro a valia das que faltarem.

O provedor-mór, quando correr as capitánias, fiscalizará a execução d'esta disposição, applicando a pena aos culpados. Na sua ausencia, os provedores das capitánias farão autos, e lh'os-remetterão para os julgar. Porém, a jurisdicção do provedor n'esta parte é limitada aos capitães; quanto ás demais pessoas, compete aos mesmos capitães.

Havendo d'estas armas nos armazens reaes, serão dadas ás pessoas que se quizerem prover d'ellas, pelos preços por que lá ficam postas.

O governador promoverá a construcção de navios de remo, de quinze bancos ao menos, e d'ahi para cima. As munições eapparelhos necessarios para elles serão livres de direitos; e mais terá o premio de quarenta cruzados, pagos pela fazenda real do Brazil, quem os fabricar de dezoito bancos para cima. Entretanto, ninguem os po-

derá fabricar sem licença do governador, estando presente, e na sua ausencia, do provedor-mór, e na de ambos, dos provedores das capitánias.

O governador estabelecerá feiras nas villas e povoações, uma ou mais vezes por semana, em que os gentios venham comprar, vender e escambar. Ainda em dias que não forem de feira, se os christãos tiverem necessidade de alguma cousa, poderão ir comprar-a aos gentios, onde lhes convier, precedendo licença do capitão respectivo. Porém, ás aldeias dos indios só poderão ir os senhorios e moradores dos engenhos, podendo todavia esta faculdade ser limitada a prudente arbitrio do governador.

Com os capitães e officiaes de fazenda taxará o preço aos fructos da terra e ás fazendas que forem do reino e mais partes, com que o tenham certo e rasoavel e por elle se possam vender, comprar e escambar.

Em virtude do foral dado ás capitánias, pertence a el-rei todo o pau-brazil; e como as pessoas a quem se deu licença para o haverem, o resgatam por preços excessivos, a fim de o conseguirem mais promptamente — do que se seguem muitos inconvenientes — o governador com o provedor-mór, capitães e mais officiaes, provejam n'isso, taxando-lhe preço rasoavel, que se assentará nos livros das camaras.

Quando fôr correr as capitánias, acompanhar-se-ha do provedor-mór, para com elle informar-se dos impostos e rendas que houverem cada uma, o modo da sua arrecadação e dispendios dos officiaes de fazenda existentes, provendo interinamente os que faltarem, até el-rei os prover definitivamente, ouvindo sempre o provedor-mór, e seguindo em tudo o seu regimento, onde mais largamente se prove n'esta materia.

O termo da cidade será para cada lado de seis leguas, ou as que se poderem achar. O governador as fará demarcar; e logo que estiver de assento, dal-as-ha de sesmaria a quem as quizer, nunca maior porção que aquella que a cada um fôr possível aproveitar, sob a condição de virem os sesmeiros residir na Bahia, de não alienarem as terras durante os tres primeiros annos, de pagarem o dizimo á ordem de Christo, e de ficarem sujeitos ao mais disposto no foral, e na Ordenação do Livro 1.º das sesmarias. O governador guardará todavia as concessões anteriores, comtanto que os respectivos sesmeiros, que serão immediatamente avisados nos logares onde se acharem, venham para a Bahia no primeiro navio, a fim de aproveitá-las nos termos supra mencionados, sob pena de se darem a outros. A nenhum outro fôro ou pensão ficarão sujeitas aquellas terras, além do dizimo.

Dar-se-hão tambem de sesmaria as terras das ribeiras visinhas a pessoas que tenham posses para estabelecerem engenhos de assucar ou outras coisas dentro de um certo praso que lhes será assignado, e sob condição de levantarem n'elles torres ou casas fortes sufficientes para defensão dos mesmos engenhos, e povoação dos seus respectivos limites. Os engenhos serão assentados, quando fôr possível, na proximidade das villas, para sua mais facil defeza, e vistos os graves inconvenientes que resultam da sua grande distancia e dissiminação.

Mais serão obrigados os proprietarios dos engenhos a moer as canas dos lavradores visinhos, que os não tiverem, ao menos seis mezes no anno, recebendo por paga a porção de cana que o governador

taxar. Estas reciprocas obrigações serão declaradas nas cartas de sesmaria.

Quanto ás mais terras além dos limites da cidade até o rio de S. Francisco, que limita a capitania de Duarte Coelho, o governador informar-se-ha da sua situação, extensão e qualidade, e dos pretendentes que houver a ellas, que meios téem, e para que genero de cultura as querem, dando comprida informação de tudo a el-rei para resolver.

Nos primeiros cinco annos não se poderão dar terras da Bahia aos moradores das outras capitánias, aos quaes nem mesmo será permittido passar a ella durante o mesmo prazo. Esta prohibição, porém, não será applicavel áquelles que já alli tiverem concessões anteriores, ácerca dos quaes já fica legislado.

Tudo quanto se dispõe para a Bahia em relação ás sesmarias, é applicavel ás demais capitánias.

É de muita conveniencia descobrir as terras pelo sertão dentro. A este intento o governador mandará alguns bergantins toldados pelo rio de S. Francisco, e outros, com linguas e practicos, pondo-se marcos, e tomando-se posses das terras que se descobrirem, escrevendo-se o que fôr para notar, e participando-se tudo a el-rei.

Ninguem poderá ir pelas terras a dentro, e communicar de umas para outras capitánias pelos sertões, vistos os inconvenientes que d'ahi se seguem, ainda estando as mesmas terras de paz, — sem licença do governador, capitães ou provedores, — pena aos contraventores, sendo peão — de açoites — e sendo pessoa de mór qualidade — de vinte cruzados. Taes licenças, comtudo, se não concederão senão a pessoas de muito recado — informando-se primeiro a auctoridade se ellas não são precisas na respectiva capitania, e se não estão n'ella sujeitas a alguma obrigação. O capitão que receber algum individuo na sua capitania sem que este lhe apresente licença, pagará cincoenta cruzados. Aos degredados em caso algum será permittido sahir das capitánias, que lhes houverem sido assignadas para cumprirem suas sentenças.

O governador correrá todas as capitánias, acompanhado do provedor-mór, e com elle, e com os respectivos capitães, ouvidores e officiaes de fazenda consultará tudo quanto importar á sua bõa governação e defeza, fazendo levantar cercas onde as não houver, e reparar as existentes.

O governador poderá:

Prover em officios de justiça e fazenda os degredados que prestarem bons serviços nas armadas ou em terra, exceptuados sómente os condemnados por furto e falsidade.

Fazer cavalleiros ás outras pessoas que prestarem eguaes serviços.

Mandar finalmente adiantar, em recompensa d'estes e outros taes serviços, vencimentos ou ordenados, e fazer donativos, uma vez que estes não excedam a cem cruzados por anno.

Levará traslado da Ord. que prohibe o uso dos brocados e sedas no reino e senhorios a quaesquer pessoas, a fim de a fazer publicar e executar em todas as capitánias, registando-se em cada uma das camaras.

Nos casos omissos consultará com os mais officiaes, ou com quaesquer outras pessoas idoneas, prevalecendo todavia a sua opinião se os

votos discordarem, e lavrando-se termo, n'este caso, para ser presente a el-rei.

(12) Rebello da Silva, *Hist. de Portugal*, tom. 5.º, pag. 172.

(13) «Anno de 1442 — Antão Gonçalves, depois de armado cavalleiro no porto dos Lobos Marinhos, voltando a Portugal, trouxe alguns barbaros que alli captivara, dos quaes o Infante (D. Henrique) não cessava de tirar novas informações sobre as costas, terras e gentes que alli habitavam. Como estes mouros promettessem dar alguns *negros* de Guiné em seu resgate, cousa que o Infante muito desejava, pelo que o vulgo fabulava d'aquellas terras, voltou o Gonçalves com elles á Africa n'este anno de 1442. Os mouros cumpriram a promessa, e deram em preço da sua liberdade algum ouro, e dez *negros* de diferentes terras. Este (dizem os nossos escriptores) foi o primeiro ouro, que veio d'aquellas partes, assim como os *negros foram os primeiros escravos*, que da costa occidental da Africa vieram a Portugal. Anno de 1443 — Nuno Tristão, a quem ha pouco deixamos no Cabo Branco, proseguindo as suas explorações, descobriu a ilha de Adeger, e a das Garças no golpho de Arguim, etc. Depois voltou a Portugal, trazendo mais de quarenta *negros captivos*, que cá se estimaram muito (diz um antigo escriptor portuguez) por sua estranha figura. Anno de 1446 — Fallando da segunda viagem, feita por Luiz de Cadamosto á Costa d'Africa, diz o seguinte: — Foram ao Gambia, e entraram por elle mais de sessenta milhas até o senhorio de Bañtimanza, aonde estiveram onze dias permutando as fazendas que levavam por ouro e *escravos*» (Vid. *Indice chronologico das navegações, viagens, descobrimentos e conquistas dos portuguezes*, etc.)

D'ahi por diante, o tráfico tomou tal incremento na Costa de Africa, que já no anno de 1447, segundo refere o mesmo Indice, se acharam reunidos n'aquellas paragens 27 navios, sahidos para esse fim, não só de Portugal como da ilha da Madeira.

(14) Transcrevemos, por nos parecer que será do agrado dos nossos leitores, a seguinte prophécia sobre o futuro reservado á Africa:

« Quem sabe se este paiz se tornará um dia o centro da civilização? Talvez aqui estacionem os povos futuros, se a Europa se exhaurir e não poder alimentar os seus habitantes.

« — Sem duvida... Olha para a serie dos acontecimentos, considera as emigrações successivas dos povos, e has-de chegar á mesma conclusão que eu. A Asia foi a primeira mãe do mundo, não é verdade? Ha quatro mil annos talvez que ella trabalha, que é fecundada e que produz, e quando appareceram só pedras onde cresceram as searas douradas de Homero, os seus filhos abandonaram-n'a. Vês que então se precipitaram na Europa, nova e fertil, que os sustenta ha dois mil annos. Mas esta fertilidade vae-se esgotando; as suas faculdades productoras diminuem dia a dia; estas doenças novas que acommettem todos os annos os productos da terra, estas más colheitas, e a insufficiencia dos recursos, tudo é o signal certo de uma vitalidade que se extingue, de um desalento proximo. Por isso já hoje estamos vendo a onda popular que se precipita nos uberrimos valles da America, como n'um manancial que não é inexaurivel, mas ainda inexplorado. A este novo continente ha-de tambem tocar a vez de se tornar velho,

porque as suas florestas virgens hão-de ser cortadas pelo machado das industrias, porque o seu terreno ha-de enfraquecer-se á custa de muito produzir; e alli, onde se faziam duas colheitas por anno, emfim só uma e escassa se logrará. A Africa então abrirá ás novas raças os seios ferteis de thesouros accumulados durante seculos. Estes climas, hoje fataes para o estrangeiro, hão-de depurar-se pelos arroteamentos e drainagens; e as aguas dispersas se reuniráo n'um leito commum constituindo uma arteria navegavel. Então o territorio sobre que pairamos, mais fertil, rico e robusto do que os outros, tornar-se-ha n'um grande reino, onde se faráo descobertas ainda mais assombrosas que as do vapor e da electricidade.» (Vid. *Cinco semanas em balão*, por Julio Verne, edic. de Lisboa, pag. 118.)

(15) «*Senhor.* — Todas as vezes que podér hei de alembrar a V. M. o perigo em que todas estas capitánias estão pela sua má ordem e pouca justiça, porque trabalhe, por serviço de Deus com Suas Altezas que a provejam de algumas cousas que na sua carta aponto. Eu sou um homem só, e quanto tenho feito, em todo o tempo que ha que estou no Brazil, desfaz um filho da terra em unia hora. — S. A. dá as capitánias e os officios a quem lh'os pede, sem exame se os merecem. E cá não ha official que preste, nem capitão, que defenda uma oveiha, quanto mais capitánias, de tanto gentio e degradados. Tomo a Deus por testemunha, e a V. M. lhe lembro, que faço mais do que posso. — A mercê que lhe peço é que me haja licença de Suas Altezas para me poder ir, que não parece justo que por servir bem a paga seja terem-me degradado em terra de que tão pouco fundamento se faz. Nosso Senhor a vida e estado de V. M. acrecente. Do Salvador a 10 de Agosto. Servidor de V. M. — *Men de Sá.*»

«Peço a V. A. que, em paga de meus serviços, me mande ir para o Reino, e mande vir outro governador; porque affianço a V. A. que não sou para esta terra. Eu n'ella gasto muito mais do que tenho de ordenado: o que me pagam é em mercadorias, que me não servem. Eu fui sempre ter guerra e trabalhos onde hei de dar de comer aos homens, que vão pelejar e morrer, sem soldo nem mantimentos; porque o não ha para lh'o dar. — Sou velho, tenho filhos que andam desagasalhados: uma filha que estava no mosteiro de Santa Catharina de Evora, mandou Fr. Luiz de Granada que se saisse. (*Sempre victimas de cavillações e infamias os benemeritos da patria! A historia é a mesma por toda a parte, valha-nos ao menos isso.*) Não sei quanto serviço de Deus nem de V. A. foi deitar uma moça de um mosteiro na rua, sendo filha de quem o anda servindo no Brazil.» (*Dorme em paz, honrado velho; hoje, todos, brasileiros e portuguezes, abençoam e veneram a tua memoria.*)

Estas cartas foram escriptas no Brazil, e dirigidas, a primeira a Pedro de Alcaçova Carneiro, a segunda ao cardeal D. Henrique, regente, e ao infante D. Sebastião que já então tomava parte no governo; ambas no periodo de 1560 a 1569.

(16) «A primeira typographia que existiu no Brazil, foi estabelecida pelos hollandezes na cidade do Recife, entre os annos de 1634 a 1654, quando alli florescia sob a illustrada administração de Mauricio de Nassau. N'ella se imprimiram algumas brochuras, de uma das quaes possue a *Bibliotheca Fluminense* do Rio de Janeiro um precioso

so exemplar intitulado: *Brazilsche Gelt*; — Waer indat claenwertoout wordt waer dat de Participanten wan de west; — Indiche cemp baer Gelt gheblven is. Quedrut in Brasiliev op't Reciff, in de Brec — Byl. (*Bolsa do dinheiro brasileiro em que se mostra com clareza o que foi feito do dinheiro dos accionistas da companhia das Indias Occidentaes; impresso no Brazil, na cidade do Recife, e na typographia de Brec, no anno de 1647, in-4.º*) Vencidos e expulsos os holandezes, desapareceu com elles este valioso instrumento de civilização (V. no *Paiç*, excellente jornal publicado na cidade de Campos, a serie de substanciosos artigos sob o titulo de — *Apontamentos para a historia da Imprensa no Brazil.*)

(17) Southey, *Historia do Brazil*, traducção do dr. Luiz de Castro.

(18) *Provisão Regia pela qual S. Magestade ordenou o transporte e estabelecimento dos colonos das Ilhas dos Açores para a Ilha de Santa Catharina.*

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'áquem, e d'álem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc., etc., etc.

Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que em Consulta do Meu Conselho Ultramarino de oito de Agosto do anno passado sobre a representação dos moradores das Ilhas dos Açores, em que me pedião mandasse tirar d'ellas o numero de Cazaes, que Me parecesse para serem transportados á America: Houve por bem resolver se mandasse transportar até quatro mil Cazaes para as partes do Brazil, que fosse mais preciso e conveniente povoarem-se logo, e que tambem podessem hir Cazaes de estrangeiros que não fossem subditos a Soberanos que tenham dominios na America a que possam passar, com tanto que sejam Catholicos Romanos, e que sendo artifices se lhes podesse dar á chegada ao Brazil huma ajuda de custo, conforme a sua pericia, que não excedesse esta a mil e duzentos reis a cada hum, conforme outras providencias insertas no Edital, de que com esta se vos remetem dous exemplares. E representando-me depois o mesmo Conselho que seria conveniente extender-se a mesma graça á Ilha da Madeira, assim Houve por bem approval-o: em virtude d'estas Resoluções se ordenou ao Governador e Capitão General da Ilha da Madeira, e aos Ministros da Justiça, e Fazenda d'aquella Ilha, e das dos Açores fizessem fixar pelas habitações d'ellas o dito Edital, e alistassem toda a gente, que se offerencesse para se transportar á Ilha de Santa Catharina, por onde parece conveniente começar a introdução dos Cazaes para se estabelecerem assim n'ella, como na terra firme, e seu contorno.

E por quanto das Ilhas dos Açores se recebêrão já noticias de achar-se grande numero de gente prompta; para este transporte se julgou a proposito não deixar passar este verão, sem cuidar com todo o calor na execução d'elle. Pelo que mandou-se pôr Editaes para se tomar por assento o dito transporte com as condições do contracto annexo, formando-se junctamente o Regimento, de que tambem se vos remette copia: para se observar a boa ordem precisa nos Navios que levarem os Casaes se arrematou o assento a Feliciano Velho Oldemberg pelos preços que no mesmo contracto vereis. Dadas estas providencias para a conducção da gente, pareceo ordenar-vos por es-

ta Provisão o mais que convém dispôr para o estabelecimento dos ditos Casaes nos sitios que se lhes distribuirem e destinarem, e para execução das condições que se lhes offerecêrão no referido Edital, a cujo effeito, Houve por bem em consulta dô dito Conselho de vinte e seis de Junho d'este presente anno determinar o seguinte: Que executareis no que vos tocar, e participareis ao Brigadeiro José da Silva Paes para que lhe dê cumprimento na parte que lhe pertencer, e em ausencia d'elle o executará o official que estiver governando a Ilha de Santa Catharina.

Ordenareis, que se ponha prompta n'aquella Ilha, e mais partes da sua visinhança, aonde vos parecer necessario, as Farinhás para a ração que mandô dar no primeiro anno á gente que se transportar: este provimento, como tambem os mais, podereis mandar fazer por assento, quando assim vos pareça mais conveniente.

Nos portos d'aquelle contorno se fará todos os mezes, ou nos tempos que parecer mais opportuno, a pescaria para pôr prompto o peixe fresco, ou secco para as mesmas rações nos dias de jejum.

A cada pessoa de quatorze annos para cima se darão tres quartas de Farinha por mez da medida da terra, e hum arratel de peixe, ou carne por dia; a pessoas de quatorze annos até sete completos, ametade da dita ração, e aos de sete até tres annos completos a terça parte, e aos menores de tres annos nada.

Devcis fazer remetter para a dita Ilha o dinheiro necessario para se satisfazerem as ajudas de custo promettidas no dito Edital, e as mais que eu ordenar se derem a alguns Colonos de mais merecimento, e as que se deverem dar aos Artifices conforme a sua pericia, como acima fica apontado. O dito Brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos Colonos sejam bem tratados, e agazalhados; e assim que lhe chegar esta ordem, procurará escolher assim na mesma Ilha como na terra firme adjacente desde o Rio de S. Francisco do Sul até ao Serro de S. Miguel, e no sertão correspondente a este districto (com attenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos Hespanhoes confinantes) os sitios mais proprios para fundarem Lugares, em cada hum dos quaes se estabeleção, pouco mais ou menos, sessenta Casaes dos que forem chegando, e no contorno de cada lugar, nas terras que ainda não estiverem dadas de Sesmaria assignalará hum quarto de legoa em quadro a cada hum dos cabeças de Casal do mesmo Lugar na fórma declarada no dito Edital. Para o assento de Logradouros publicos de cada hum destinará meia legoa em quadro, e as demarcações d'estas porções de terras se farão por onde melhor o mostrar e permittir a commodidade do terreno, não importando que fique em quadro, com tanto que a quantidade de terra seja a que fica dito. No sitio destinado para o Lugar assignalará hum quadro para praça, de quinhentos palmos de face, e em hum dos lados se porá a Igreja, a rua ou ruas se demarcarão ao cordel com largura ao menos de quarenta palmos; por ellas, e nos lados da Praça se porão as moradas em boa ordem, deixando entre humas e outras, e para traz lugar sufficiente e repartido para Quintaes. Attendendo assim ao commodo presente, como poderão ampliar-se as casas para o futuro d'estes Lugares para com os seus ranxos e casas de taipa cobertas de palha, mandará logo o dito Brigadeiro pôr prompts dous ou tres para n'elles se accommodarem os primeiros Casaes, que forem chegando, e para que se achem logo reparados das injurias do tempo, em quanto

com a propria industria se não provém do melhor commodo, e para segurança d'estes ranxos se remettem entre as mais ferramentas duas fechaduras para as portas de cada hum.

Estabelecidos os primeiros Casaes nos seus Lugares ordenará o dito Brigadeiro, que nos dias que lhe parecer determinar-lhes com menos prejuizo das suas proprias occorrencias vão armar choupanas, e taipas nos Lugares que lhe ficarem mais visinhos para se accommodarem os Casaes, que depois d'elles chegarem, os quaes successivamente hirão preparando os commodos para os que se lhes seguirem, de sorte que os moradores de cada Lugar sejam obrigados a armar para os d'outro lugar visinho o mesmo commodo que a elles se lhes preparou. A cada um dos Lugares, depois de povoados, fará o dito Brigadeiro transportar todos os oito dias a farinha e peixe á proporção da gente que tiverem, e á mesma proporção fará passar a elles as cabeças de gado necessarias para o seu sustento, e com este provimento fará acudir sem falta a todos os ditos Colonos durante o primeiro anno do seu estabelecimento. A cada um dos Casaes mandará dar logo que estiverem situados, duas vaccas, e huma egoa, que se tirarão das minhas Estancias. Em cada Lugar em commum quatro Touros e dous Cavallos: tambem mandará dar a cada um Casal no tempo opportuno para fazerem as suas sementeiras, dous alqueires de sementes conduzidos aos mesmos Lugares, para n'elles se reparti-rem.

Em cada um dos Navios, que fizerem a conducção da gente, se ha de remetter d'este Reino provimento de espingardas, e ferramentas proporcionado aos Casaes da sua lotação, as quaes o dito Brigadeiro lhes fará distribuir, tanto que estiverem assentados, a cada hum huma espingarda, huma fouce roçadora, e as mais ferramentas conforme lhe forão prometidas no dito Edital, e procurará que as conservem, sem as venderem, especialmente as espingardas.

Em cada lugar dos sobreditos fareis logo levantar huma Companhia de Ordenanças, nomeando-lhe Officiaes no caso que não vão de cá nomeados alguns Capitães, e n'estas Companhias se alistarão todos os moradores casados, e solteiros, e dareis as ordens para a sua disciplina na mesma fórma que se pratica nas outras terras do vosso Governo.

O mesmo Brigadeiro fará que em cada hum dos ditos lugares se constitua logo Juiz na fórma da Ordenação, e ambos Me informareis com o vosso parecer, se em razão da distancia da Ouvidoria de Pernaguá será conveniente que em algumas povoações das do dito districto se ponha Ouvidor separando a Administração da Justiça.

E por quanto o primeiro cuidado que deve ter-se, he que todos os ditos Colonos sejam assistidos de pasto espirital, e de Sacramentos, em cada hum dos ditos Lugares fará logo o dito Brigadeiro levantar huma Igreja da estatura que basta para este primeiro estabelecimento; e para o seu fornecimento, e exercicio do culto divino se remette em cada Navio o preciso, calculando para sessenta Casaes, o que toca a huma Igreja.

Ao Bispo de S. Paulo, a quem presentemente pertence aquelle territorio Mando a este respeito avisar pela Mesa da Consciencia que se hade constituir em cada Igreja d'estas um Vigário, ao qual no primeiro anno se dará o sustento, e mais commodos como aos outros Colonos, e terá sessenta mil reis de congrua, e á Igreja se darão dez

mil reis por anno para a Fabrica, e guizamentos, huma e outra quantia paga pela Repartição dos Dizimos d'aquelles districtos.

E para que não succeda ao principio, como he facil, experimentar falta de sacerdotes para estas vigararias, Mando pela dita Mesa avisar aos Bispos do Funchal, e de Angra, que convidem a alguns Clerigos d'aquellas Ilhas para hirem em companhia dos mesmos Casaes, como tudo entendereis pelas Copias que com esta se vos remettem, do que se avisa aos ditos Bispos. A estes sacerdotes se darão á sua chegada dez mil reis a cada hum de ajuda de custo, e terá o dito Brigadeiro particular cuidado que se não apartem das Igrejas em que forem postos para outras terras do Brazil nos termos expressados ao Bispo de S. Paulo; e quando a isto faltarem, escreva ao Ordinario, a cuja diocese houverem passado, para que os obriguem por todos os meios, e demonstrações convenientes a tornarem para as suas Igrejas. A cada um dos ditos Vigarios se dará tambem huma data de hum quarto de legua em quadro para passaes da sua Igreja, e a todas as despezas que occorrerem na execução do que fica dito fareis acudir d'essa Provedoria do Rio de Janeiro na fórma que ficareis entendendo pela copia que se vos remette do que mando escrever ao Provedor da Fazenda.

Ao Provincial da Companhia de Jesus Mandeí escrever a Carta que vae inclusa, para que envie áquellas terras dous Missionarios, conforme ficareis instruido pela Copia annexa.

Informareis com vosso parecer quantos Casaes será conveniente passem á Ilha de Santa Catharina, e para quaes outros convirá repartir o numero dos quatro mil, que tenho ordenado se conduzão individuando as conveniencias que nas mesmas partes se acharão para o transporte, sustento, e commodo dos novos Colonos.

Quando em alguma das ditas disposições se vos offereça, ou ao dito Brigadeiro, inconveniente não previsto, ou entendaes que por outro modo se póde melhor conseguir o intento, deixo ao vosso arbitrio e prudencia, e ao dito Brigadeiro no que lhe toca, tomareis o expediente que parecer melhor, dando-me parte assim do que se innovar, como da execução que se der ao que n'esta se contém.

E por quanto é conveniente que se fique conhecendo distinctamente a utilidade que a Minha Fazenda receber no transporte d'estes Casaes, á proporção da despeza que com elles fizer, Hei por bem ordenar, que n'Alfandega do Rio de Janeiro (e que tambem Mando executar na de Santos) haja hum livro separado de registo, em que se asentem todas as fazendas que d'esses portos se transportarem para os da Costa do Sul do rio de S. Francisco para diante até o de S. Pedro inclusivè, e que estas fazendas vão com guias dos Juizes, ou Provedores das Alfandegas do Rio de Janeiro, ou Santos, sem a qual se lhes não permitta a descarga nos ditos portos do Sul, e que os mesmos Juizes, ou Provedores Me deem annualmente conta por este Concelho do que importarão annualmente na sua introducção d'estes Reinos e Ilhas os direitos das fazendas assim transportadas, o que fareis pontualmente observar pelo que toca á Alfandega d'essa cidade, e outro sim que acabado o contracto actual da Camara de S. Paulo em que presentemente se incluem os Dizimos d'aquelles districtos do Sul, se faça ramo á parte d'elle, de que pertencerá o rendimento a essa Provedoria do Rio de Janeiro, da qual se pagarão as congruas dos Vigarios, Igrejas, e Missionarios do dito districto.

Confio da intelligencia e acerto com que costumaes obrar, e do zelo, e actividade com que cumpris as vossas obrigações, poreis particular cuidado em regular este importante negocio, como pede a utilidade do meu serviço. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Desembargadores Alexandre Metello de Souza Menezes, e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Corrêa a fez em Lisboa aos nove de Agosto de mil sete centos quarenta e sete. — Raphael Pires Pardinho. (*V. Mem. polit. sobre a capitania de Santa Catharina*, por Paulo José Miguel de Brito. — Appendice — pag. 172-179.)

Edital publicado nas Ilhas dos Açores, de que faz menção a provisão de 9 de Agosto de 1747, relativo ao transporte dos Colonos.

El Rey Nosso Senhor attendendo ás representações dos moradores das Ilhas dos Açores, que lhe tem pedido, mande tirar dellas o numero dos Casaes que for servido; e transportal-os á America, donde resultará ás ditas Ilhas grande alivio em não ver padecer os seus moradores, reduzidos aos males que traz consigo a indigencia em que vivem, e ao Brasil hum grande beneficio em povoar de cultôres alguma parte dos vastos Dominios do dito Estado, foi servido por Resolução de 31 de Agosto do presente anno, posta em Consulta do seu Conselho Ultramarino de oito do mesmo mez fazer mercê aos Casaes das ditas Ilhas, que se quizerem hir estabelecer no Brasil de lhes facilitar o transporte, e estabelecimento, mandando-os transportar á custa da sua Real Fazenda, não só por mar, mas tambem por terra até aos sitios que se lhes destinarem para as suas habitações, não sendo homens de mais de quarenta annos, e não sendo as mulheres de mais de trinta: e logo que chegarem a desembarcar no Brasil a cada mulher que para elle fôr das Ilhas de mais de doze annos, e de menos de vinte e cinco, casada, ou solteira, se darão dous mil e quatro centos reis de ajuda de custo, e aos Casaes que levarem filhos se lhes darão para ajuda de os vestir mil reis por cada filho, e logo que chegarem aos sitios que hão de habitar, se dará a cada Casal huma espingarda, duas enxadas, hum machado, huma enxó, hum martello, hum facão, duas facas, duas tesouras, duas verrumas, e huma serra com sua lima, e travadoura, dous alqueires de sementes, duas vaccas, e huma egoa, e no primeiro anno se lhes dará a farinha que se entender basta para o sustento, que são tres quartas de alqueire da terra por mez para cada pessoa, assim dos homens, como das mulheres, mas não as crianças que não tiverem sete annos, e aos que os tiverem até aos quatorze se lhes dará quarta e meia para cada mez. Os homens que passarem por conta de S. Magestade, ficarão isentos de servir nas Tropas pagas, no caso de se estabelecerem no termo de dous annos nos sitios que se lhes destinarem, onde se dará a cada Casal hum quarto de legoa em quadro para principiar a sua cultura, sem que se lhes levem Direitos, nem salario algum por esta sesmaria: e quando pelo tempo adeante tenham familia com que possam cultivar mais terras, as poderão pedir ao Governador do Districto, que lhas concederá na fôrma das Ordens que tem n'esta materia. E aos Casaes naturaes das Ilhas que quizerem hir d'este Reino (por se acharem n'elle) se lhes farão as mesmas conveniencias, como tambem aos Casaes de estrangeiros, que não forem vassalios de Soberanos, que tenham Dominios n'America a que possam passar-se, e aos que forem Artifices se lhes dará huma ajuda de

custo, conforme os requisitos que tiverem...» — Manoel Caetano Lopes da Lavre. (V. *Obra cit.* — Appendice — pag. 180-181.)

Vieram pois aquelles colonos em diferentes comboios, — o primeiro dos quaes trazendo 461 pessoas chegou á Ilha nos principios do anno de 1748: o segundo em Março de 1749 com 600: o terceiro em Dezembro do mesmo anno com 1:066: o quarto chegou em 20 de Janeiro de 1750: o quinto e ultimo que veio, chegou nos fins do anno de 1753, com 500 pessoas, e já no tempo de Governador D. José de Mello Manoel, que havia succedido ao Coronel Manoel Escudeiro em 25 de Outubro d'aquelle mesmo anno.

Algumas das graças concedidas áquelles colonos pela indicada Provisão Regia de 9 de Agosto de 1747 foram por outras subsequentes ampliadas depois, com as quaes muito melhoraram as circumstancias d'aquella colonia, e se promoveu o augmento da sua população e agricultura. Pela Provisão de 20 de Novembro de 1749 se determinou que os filhos dos Cazaes que dentro de um anno, contado depois da sua chegada aos logares destinados para suas habitações, cazassem, se lhes concedessem as mesmas vantagens de um quarto de legua em quadra de terreno, ferramentas, sementes, etc., que se tinham concedido a seus paes pela indicada Provisão de 1747; porém representando o governador brigadeiro a el-rei, em officio datado de 18 de fevereiro de 1748, as tristes consequencias dos inconsiderados casamentos que faziam aquelles mancebos sómente com o fim de gozarem das sobreditas vantagens, resolveu o monarcha pela outra Provisão de 4 de abril de 1752 que aquelle prazo de um anno se ampliasse até cinco annos, durante os quaes gosariam d'aquelles beneficios os filhos que cazassem.

Outra Provisão de 19 de Maio de 1753 estabeleceu em regra que todos os sobreditos colonos fossem curados nas suas doencas á custa da fazenda real até o fim do terceiro anno da sua chegada ao Brasil, beneficio este que depois se ampliou sem limite de tempo a todos os colonos, que não tivessem meios alguns para o seu curativo, pela Provisão de 16 de Outubro de 1754. Finalmente, por outra expedida em 31 de Dezembro do mesmo anno se determinou que a demarcação das Sesmarias que se dessem aos colonos, a fizesse o juiz ordinario com o escrivão da camara, e que este escrevesse a carta que o governador devia passar para servir de titulo do sesmeiro, sem que por isto o escrivão podesse levar emolumento algum; e que houvesse na camara um livro, onde estes titulos dos povoadores ficassem lançados com toda a clareza. (V. *Obra cit.*, pag. 22-26.)

O sr. Varnhagen diz na sua *Hist. Geral do Brazil*, tom. II, pag. 153, o seguinte:

« Pouco depois, graças á influencia que veio a ter no Conselho Ultramarino o illustre paulista Alexandre de Gusmão, irmão do *voador*, foi resolvido que se povoasse a ilha de Santa Catharina com gente das ilhas da Madeira e Açores. Encarregou-se de fazer para isso um regimento o dito cons. Gusmão; e em 3 de julho de 1749, foi rematado em favor de Francisco de Souza Fagundes o transporte de quatro mil colonos, sujeitando-se o rematante a vinte e quatro condições, constantes do dito regimento, que ainda em nossos dias poderá acaso dar alguma luz, senão servir de norma, para casos identicos. »

Não haverá n'isto algum equívoco? A nossa duvida procede da proximidade d'estes dois carregamentos, posto que concorra em parte para desfazer-a a circumstancia de serem differentes os nomes dos individuos que remataram o transporte dos colonos.

(19) Aos governadores do Rio de Janeiro permittiu-se, para promoverem a exploração das minas, que podessem nomear o fôro de cavalleiro-fidalgo em *cem* pessoas, o de moço da camara em outras *cem*, e o habito de Christo em *desoito*, vencendo estas a tença de vinte a cinquenta mil reis, comtanto que houvessem todas servido nas minas. (C. R., 2 de jan. 1640.)

(20) N'este sentido é digno de ler-se o seguinte decreto emanado da Juncta de Buenos-Ayres, em setembro de 1811:

DECRETO. «O Governo actual, desde o primeiro momento de sua inauguração tem visto com o maior pezar a miseravel, e abatida condição dos Índios. Estes irmãos nossos, que são certamente os primeiros filhos da America, foram excluidos das bençãos e vantagens de seu natural terreno; e foram destinados a ser victima da ambição; não sómente foram submergidos na mais ignominiosa escravidão, mas condemnados a fartar a avareza e luxo de seus oppressôres.

«Uma sorte tão humilhante, não podia deixar de interessar a sensibilidade de um Governo, que trabalha por promover a felicidade geral do paiz, não por meio de proclamações insignificantes, e meras palavras, mas sim pondo em execução os mesmos liberaes principios, a que he devida a sua formação, e que deve produzir a sua continuação e felicidade.

«Todos os membros do Governo, profundamente penetrados d'estes principios, e desejosos de adoptar todos os meios proprios para restituir os Indios aos seus primitivos direitos, declararam immediatamente que elles estavam na posse dos mesmos direitos que as outras classes que compõem o Estado; sendo alistados os militares nos corpos que os Hespanhoes Americanos, organisaram n'esta capital; ordenando-se que se fizesse o mesmo em todas as outras provincias unidas ao nosso systema; e que elles fossem considerados capazes de subir a todos os cargos, officios, e postos, que tem sido direito de nascença em todos os Hespanhoes, como outra qualquer classe de habitantes; e que a sua instrucção, commercio, e liberdade, fossem promovidos por todos os modos possiveis, a fim de annihilar n'elles as lugubres idéas em que a tyrannia lhes permittia meditar. Elles até foram convidados, a tomar parte no supremo Governo da Nação.

«Restava unicamente destruir o ultimo anel da cadeia, pela extincção do tributo. Era este pago á corôa de Hespanha, como signal de conquista; e foram elles assim obrigados a reconhecer como beneficio, o irritante acto, que os privára de liberdade.

«A Juncta tinha ha muito tempo resolvido, pôr fim a este ignominioso ferrete de escravidão; mas a natureza provisional de seu officio, fez com que a Juncta reservasse até agora esta medida para ser tratada no Congresso Geral. Mas, como a maioria dos deputados das provincias está já presente, e como uma variedade de circumstancias, continúa a demorar a abertura d'aquella Augusta Assembleia, não parece conveniente suspender por mais tempo uma resolução, que conjunctamente com outras, devem formar a baze principal de

nossa regeneração. Por força d'estas considerações, tem a Juncta resolvido:

1.º Que d'aqui em diante, e para sempre, seja abolido o tributo que os indios pagavam á corôa de Hespanha, em todos os districtos das provincias unidas ao Governo actual do Rio da Prata.

2.º Que em ordem a dar o devido effeito á presente resolução, se publique em todas as cidades principaes, e villas das provincias do interior, e que toda a cobrança do mesmo direito, cesse d'aqui em diante; para este fim se fará imprimir um sufficiente numero de cópias em Hespanhol e Quichua, para se remetterem ás Junctas provincias, e outros magistrados, que devem n'isso entender. Buenos-Ayres, 1 de Setembro de 1811. Assignado—João Passos, Secr. (V. *Correio Brasiliense*, pag. 668, mez de Nov. 1811.)

(21) «Durante o primeiro quarto, refere o snr. Hill, interprete do navio negreiro «Progresso» (escandalosa antiphase!) aprisionado pelos cruzeiros inglezes, navegamos com mar tranquillo, impellidos por uma leve brisa que variava de rumo. Os negros dormiam ou estavam estendidos sobre o convez. De tal maneira se enlaçavam uns com os outros em um pequeno espaço, que, á luz incerta do luar, mais pareciam montão confuso de braços e pernas, do que corpos humanos.

Pela 1 hora depois da meia noite começou o ceu a cubrir-se de nuvens, e o horisonte escurecia na direcção do vento. Um aguaceiro corria sobre nós; cahiram algumas gottas d'agua, e de repente principiou uma scena, cujos horrores não é possível descrever. Obrigados a obedecer immediatamente á voz de *ferrar o panno*, os marinheiros, embaraçados pelos negros estendidos no convez, não poderam manobrar como convinha. «Façam descer os negros», gritou o capitão, e assim se fez. Mas o tempo estava pesado e quente, e esses 400 infelizes, amontoados em um espaço de 12 toezas de longo e 7 de largo, com 3 pés e meio apenas de alto, em breve começaram a forcejar para voltar ao convez e respirar o ar livre. Repellidos, fizeram segunda tentativa. Foi preciso fechar-lhes as escotilhas de ré, e collocar uma especie de grade de madeira na de prôa. Então os negros principiaram a amontoar-se junto d'esta escotilha por ser a unica abertura que deixava communicar o ar. Suffocavam, e, ainda estimulados talvez por algum terror, panico, entraram de juntar-se por tal fórma, que impediram completamente a ventilação. Por toda a parte onde pensavam encontrar uma passagem, faziam os maiores esforços para sahir; e alguns sahiram effectivamente por espaços que tinham cerca de 14 pollegadas de longo e 6 de largo... No dia 13 d'abril (1843), quinta feira santa! acharam-se no porão 54 cadaveres que foram lançados ao mar. Alguns d'esses infelizes tinham perecido de molestia; porém muitos dos cadaveres estavam machucados e cobertos de sangue. Antonia (um hespanhol de bordo da presa) contou-me que foram vistos alguns, já prestes a morrer, estrangulando-se ou apertando a garganta uns aos outros. Um por tal modo foi comprimido que as entranhas lhe sahiram para fóra do corpo. A maior parte d'elles tinham sido calcados aos pés no delirio e soffreguidão com que buscavam ar que respirassem. Horroso espectáculo era vêr arrojados ao mar, um apoz outro, esses corpos torcidos, inteiriçados, manchados de sangue e de excremento!...» (Vid. *Cincoenta dias a bordo de um navio negreiro*, publicação feita em Londres pelo snr. Hill, capellão da fragata *Cleopatra*.)

(22) Como os negros fugidos que vivem em quilombos, e se chamam vulgarmente *calhambolas*, são usados a commetter muitos crimes, logo que forem apprehendidos nos quilombos, se lhes imprima a marca F com um ferro em brasa, que para isso haverá nas camaras. E se na occasião de executar-se esta pena, fôr o escravo já achado com a marca sobredita, se lhe cortará uma orelha, procedendo-se em tudo por *simples* mandado do juiz de fóra, ou do ordinario da terra, ou do ouvidor da comarca, *sem processo algum*, e só pela notoriedade do facto, logo que o escravo fôr trazido do quilombo, e ainda antes de entrar para a cadeia. (Alv. 3 mar. 1741.)

Em 1872 lia-se no *Diario do Rio de Janeiro* o seguinte annuncio: — 200\$000 reis de gratificação a quem prender e fizer conduzir á fazenda da Boa-Vista, no termo de Lorena, provincia de S. Paulo, o mulato Camillo, fugido no dia 14 do corrente (março) e pertencente ao major Manoel de Freitas Novaes. Pagam-se tambem as despezas da conducção, etc., etc., que com o mesmo escravo se fizerem até á sua entrega. O referido mulato tem os seguintes signaes: idade 45 annos, mais ou menos; estatura alta; falla alto, e parece sempre espantado; tem falta de dentes na frente e signaes de esperaçames (?) em um braço; letreiro na testa e nas chaves das mãos que diz: «escravo de D. Fortunata», trazendo sempre para occultar o letreiro da testa uma carapuça ou lenço na cabeça, etc. —

(23) Fernandes Pinheiro, *Episodios da hist. patria*, pag. 165.

(24) Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu, tendo vindo (1821) do Brazil, sua patria, para Lisboa, foi preso n'esta cidade (1827) e mandado para a torre de S. Julião, por ter tomado parte nos movimentos politicos que alli se operaram por este tempo, sendo depois condemnado a dez annos de degredo nas Pedras-negras, para onde seguiu a 16 de novembro de 1829. Tem-se como averiguado que lá morreu. (Vid. *Dicc. Bibliog.*, vol. iv, pag. 126.)

(25) A camara dos deputados do Brazil votou unanimemente, na sessão de 23 de agosto de 1869, a abolição dos castigos corporaes no exercito.

(26) Em seu Relatorio, apresentado no dia 15 de maio de 1869, o snr. conselheiro José de Alencár, então ministro da justiça, pediu que fosse riscada do nosso *Codigo criminal* a pena de morte, substituindo-a pela de isolamento celllular.

(27) *C. R. de 30 de julho de 1766*. Ao governador de Pernambuco. Que pela devassa a que se mandára proceder sobre o contrabando e extravio do ouro de Minas-Geraes, se provára plenamente que a causa d'aquelles roubos era o grande numero de ourives, que se haviam multiplicado em todas as cidades e mais possessões do Brazil; os quaes, ou reduziam as folhetas do ouro a barras falsas, ou a imagens, em que o remetiam para o reino, fraudando os quintos reac — para atalhar este mal pela raiz, determina el-rei: — 1.º Que sejam presos, e sentem praça nos regimentos pagos da capitania todos os officiaes e aprendizes do officio de ouro ou prata, que forem solteiros, ou pardos forros. — 2.º Que sejam fechadas todas as lojas dos referidos officios,

demolindo-se as forjas e sequestrando-se os respectivos instrumentos e utensilios, que serão pagos pelo seu justo valor. — 3.º Que os mestres das mesmas officinas assignem termo de nunca mais exercitarem o seu officio, sem licença do governo, sob as penas fulminadas contra os falsificadores de moeda. — 4.º Que os aprendizes e artifices escravos sejam logo entregues a seus senhores, os quaes por elles se obrigarão por egual termo, sob pena de perderem os ditos escravos, e de degredo para Angola. — 5.º Que as referidas penas sejam applicadas a todos aquelles, em cujas casas se encontrarem d'ora em diante fundições ou instrumentos do dito officio. — 6.º Que os mestres peritos do mesmo officio possam, querendo, transportar-se para o reino, a fim de o exercitarem livremente, ou serem empregados nas casas da moeda e fundição da Bahia, Rio de Janeiro, Minas e outras capitánias. — 7.º Que nas alfandegas se não dê despacho a instrumento algum do dito officio, sob pena aos respectivos empregados, da perda dos lugares. — 8.º Finalmente, que n'esta materia se admittam denuncias em segredo, e se dêem aos denunciantes metade dos objectos apprehendidos.

— *Bando de 29 de novembro de 1772*, do governador do Maranhão, Joaquim de Mello e Povoas, comminando penas de multa, cadeia, calcêta e surra (açoites), segundo a qualidade das pessoas, aos que continuarem na cultura do arroz vermelho da terra, em vez do branco da Carolina, unico permittido.

— *Aviso de 5 de janeiro de 1785*, dirigido ao vice-rei do Estado do Brazil, remettendo-lhe o alvará da mesma data, que extingue todas as fabricas e manufacturas de ouro, prata, sêda, algodão, linho e lã, existentes no mesmo Estado. Diz em substancia:

Que constava a S. M. como na maior parte das capitánias do Brazil se iam estabelecendo d'estas fabricas, e os excessivos contrabandos que por toda a parte se faziam, o que se demonstrava pela crescente diminuição dos generos e fazendas, que do reino se exportavam para o Brazil, havendo já a junta das fabricas do mesmo reino representado ácerca da diminuição do consummo, sobretudo de galões, em consequencia das remessas clandestinas de fios de ouro e prata, já estabelecidas até pelo sertão, e em Minas.

Os estrangeiros da maior parte das nações maritimas, e ainda os mesmos navios portuguezes, faziam um extenso contrabando por todas as costas do Brazil, e em Londres faziam-se publicamente os respectivos seguros, annunciando-se até pelos jornaes o seu destino. E a razão era que assim se obtinham no Brazil as mesmas fazendas por preços muito mais accomodados do que aquelles com que iam carregadas de Portugal.

Quanto ás fabricas de manufacturas é indubitavelmente certo que sendo o Estado do Brazil o mais fertil e abundante em fructos e produções da terra, e tendo os seus habitantes, vassallos d'esta corôa, por meio da lavoura e da cultura, não só tudo quanto lhes é necessario para sustento da vida, mas muitos artigos importantissimos para fazerem, como fazem, um extenso e lucrativo commercio e navegação; se a estas incontestaveis vantagens ajunctarem as da industria e das artes para o vestuario, luxo e outras commodidades precisas, ou que o uso e costume tem introduzido, ficarão os ditos habitantes totalmente independentes da sua capital dominante. E' por consequencia indispensavelmente necessario abolir do Estado do Brazil as ditas fabri-

cas e manufacturas. E não só se deviam extinguir as ditas fabricas, mas executar as antigas prohibições sobre officinas de ourives, e contra todos os que trabalhavam em ouro, reduzindo-o a peças e obras pertencentes ao dito officio. Da prohibição só eram exceptuados os pannos grossos de algodão, proprios para vestuarios de indios e escravos, e para enfardar generos e fazendas.

Depois de indicar diversas providencias para a repressão do contrabando, deixava o Aviso ao prudente arbitrio do vice-rei o modo mais suave e menos violento com que, chamando os donos das fabricas á sua presença, estas ordens se deviam executar; mas se este methodo parecesse insufficiente e inefficaz (ainda que por ser o de menos ruido, fosse o melhor em negocio de semelhante natureza), fizesse a publicação do alvará, e executasse-o inviolavelmente.

— *Alv. de 5 de janeiro de 1785.* As fabricas do Brasil, sendo já a população tão minguada, distrahem muitos braços da agricultura e mineração, que por isso estão em decadencia, e são tambem causa de faltar-se ás condições da cultura e aproveitamento com que as terras foram dadas em sesmaria; e consistindo a verdadeira e solida riqueza nos fructos e producções da terra, que sómente se conseguem por meio de colonos e cultivadores, e não de artistas e fabricantes; e sendo além d'isto os productos do Brasil 'os que fazem todo o fundo e base, não só das permutações mercantis, mas da navegação e commercio entre os leaes vassallos habitantes do reino e d'aquelles dominios, que se deve animar e sustentar em commum beneficio de uns e outros, removendo na sua origem os obstaculos que lhes são prejudiciaes e nocivos — em virtude de tudo isto, ha a rainha por bem ordenar que todas as fabricas e manufacturas de prata, ouro, etc., sejam abolidas e extinctas em qualquer parte dos dominios do Brazil em que se encontrem.

(28) «Permittiu o conde de Bobadella que Antonio Isidoro da Fonseca estabelecesse no Rio de Janeiro, em 1747, uma typographia, onde deviam imprimir-se as producções da litteratura colonial. Publicaram-se n'ella algumas obras de mesquinho valor, taes como: *Exame de Bombeiros* e *Exame de Artilheiros*, devidas á penha de José Freire Pinto Alpoim. Desagradou ao governo da mãe patria similhante empreza, de tal sorte que senão contevê que logo não mandasse ordem para suprimil-a, estranhando ao benemerito vice-rei a imprudencia da deliberação com que a authorisára.» (Vid. no *Paiç*, excellentes jornales publicados na cidade de Campos, Brazil, a série de substanciosos artigos sob o titulo de *Apontamentos para a historia da imprensa no Brazil*.)

(29) Para D. Francisco de Sousa Coutinho, governador e capitão-general do Grão-Pará. — O Principe Regente Nosso Senhor manda participar a V. S.^a, que na *Gazeta da Colonia* do primeiro de abril do presente anno se publicou, que um tal barão de Humboldt, natural de Berlim, havia viajado pelo interior da America, tendo mandado algumas observações geographicas dos paizes, por onde tem decorrido, as quaes serviram para corrigir alguns defeitos dos mappas e cartas geographicas e topographicas, tendo feito uma colleção de 1:500 plantas novas, determinando-se a dirigir sua viagem pelas partes superiores da capitania do Maranhão, a fim de examinar regiões desertas, e desco-

nhecidas até agora a todos os naturalistas; e porque em tão críticas circumstancias, e no estado actual das cousas, se faz suspeita a viagem de um tal estrangeiro, que debaixo de especiosos pretextos, talvez procure em conjuncturas tão melindrosas e arriscadas surprehender, e tentar com novas ideias de falsos e capciosos principios os animos dos povos, seus fieis vassallos, existentes n'esses vastos dominios, além de que pelas leis existentes de S. A. R. é prohibida a entrada nos seus dominios a todo e qualquer estrangeiro não auctorizado com especiaes ordens de S. Magestade: Ordena mui expressamente o Mesmo Augusto Senhor, que V. S.^a faça examinar com a maior exacção e escrupulo, se com effeito o dito barão de Humboldt, ou outro qualquer viajante estrangeiro tem viajado, ou actualmente viaja pelos territorios d'essa capitania, pois que seria summamente prejudicial aos interesses politicos da corôa de Portugal, se se verificassem semelhantes factos; e confia S. A. R., que V. S.^a, pelo seu zelo e efficaç desvelo, empregará em um negocio de tanta importancia toda aquella destreza e sagacidade, que é de esperar das luzes e circumspecção de V. S.^a pelo bem do seu real serviço; precavendo V. S.^a sendo assim, e atalhando a continuação de taes indagações, que pelas leis são vedadas não só a estrangeiros, mas até áquelles portuguezes, que se fazem suspeitos, quando não são auctorizados por ordens regias, ou com as devidas licenças dos governadores das respectivas capitancias. E confia finalmente S. A. R., que V. S.^a procederá a este respeito com a mais cautelosa circumspecção, dando logo immediatamente parte a S. A. R. de tudo que achar aos ditos respeitos, por esta secretaria d'Estado, para que o mesmo Augusto Senhor possa dar as ultimas providencias, que exigem factos de tal natureza. Deus guarde a V. S.^a Palacio de Queluz, em 2 de junho de 1800. — *D. Rodrigo de Sousa Coutinho.*

— Havendo noticias que um tal barão de Humboldt tenta seguir as suas excursões pelos sertões d'este Estado, se faz preciso que V. Mc. fique prevenido e expeça ordens a todas as villas d'esse governo para no caso de se verificarem as referidas noticias, ou succedendo apparecer outro algum estrangeiro viajante no districto d'elle, o fazerem conduzir a esta capital com toda a sua comitiva, sem comtudo se lhe faltar á decencia, nem ao bom tractamento e commodidades: mas só acompanhando-o, e interceptando-lhe os meios de transporte, fazer indagações politicas ou philosophicas. Deus guarde a V. Mc. Palacio de S. Luiz do Maranhão, 12 de outubro de 1800. — *D. Diogo de Sousa.* — *Snr. Francisco Diogo de Moraes.* — Outras semelhantes se expediram aos commandantes da Parnahyba, Aldeias Altas e Pastos-Bons. — *José Maria Frener.*

— Em officio de 12 do mesmo mez, dirigido ao ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, accusa o governador do Maranhão a recepção das ordens regias a respeito d'este objecto, e diz que fica na intelligencia de embarçar, *por todos os meios* a viagem do barão, e de o remetter directamente para Lisboa, se chegar a apprehendel-o.

(30) DECRETO. *Do Principe Regente de Portugal pelo qual declara a sua intenção de mudar a côrte para o Brazil, e erige uma Regencia, para governar em sua ausencia.*

Tendo procurado por todos os meios possiveis, conservar a neutralidade, de que até agora tem gosado os meus fieis, e amados vassallos, e apesar de ter exaurido o meu real erario, e de todos os mais

sacrifícios, a que me tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os portos dos meus reinos aos vassallos do meu antigo e leal alliado o rei da Grã-Bretanha, expondo o commercio dos meus vassallos a total ruina, e a soffrer por este motivo, grave prejuizo nos rendimentos da Minha Corôa: Vejo que pelo interior do Meu Reino marcham Tropas do Imperador dos Francezes e Rey de Italia, a quem Eu Me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta Capital: E querendo Eu evitar as funestas consequencias, que se podem seguir de uma defeza, que seria mais nociva que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissensão de umas Tropas, que tem transitado por este Reyno, com o annuncio, e promessa de não commetterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente, que ellas se dirigem muito particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meus Leaes Vassallos serão menos inquietados, ausentando-Me Eu d'este Reyno: Tenho resolvido, em beneficio dos mesmos Meus Vassallos, passar com a Raynha Minha Senhora e May, e com toda a Real Familia, para os Estados da America, e estabelecer-Me na Cidade do Rio de Janeiro, até a Paz Geral. E considerando mais quanto convem deixar o Governo d'estes Reynos n'aquella ordem, que cumpre ao bem d'elles, e de Meus Povos, como cousa a que tão essencialmente estou obrigado, Tendo n'isto todas as considerações, que em tal caso Me são presentes: Sou servido nomear, para na Minha Ausencia governarem, e regerem estes Meus Reynos, o Marquez de Abrantes, Meu muito Amado, e Prezado Primo; Francisco da Cunha de Menezes, Tenente General dos Meus Exercitos; o Principal Castro, do Meu Conselho, e Regedor das Justiças; Pedro de Mello Breyner, do Meu Conselho, que servirá de Presidente do Meu Real Erario, na falta e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa, que se acha impossibilitado com as suas molestias; Dom Francisco de Noronha, Tenente General dos Meus Exercitos, e Presidente da Meza da Consciencia e Ordens; e na falta de qualquer d'elles o Conde Monteiro Mór, que tenho nomeado Presidente do Senado da Camara, com a assistencia dos dois Secretarios, o Conde de Sampaio, e em seu lugar Dom Miguel Pereira Forjaz, e do Dezembargador do Paço, e Meu Procurador da Corôa, João Antonio Salter de Mendonça pela grande confiança, que de todos elles Tenho, e larga experiencia que elles tem tido das cousas do mesmo Governo; Tendo por certo que os meus Reynos, e povos serão governados e regidos por maneira que a minha consciencia seja desencarregada; e elles Governadores cumpram inteiramente a sua obrigação, em quanto Deus permittir que Eu esteja ausente d'esta Capital, administrando a Justiça com imparcialidade, distribuindo os premios e castigos conforme os merecimentos de cada um. Os mesmos Governadores o tenham assim entendido, e cumpram na forma sobredicta, e na conformidade das instrucções, que serão com este Decreto por Mim assignadas; e farão as participações necessarias ás Repartições competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e sette.

Com a Rubrica do Principe N. S.

(31) *Lista da esquadra portugueza que sahiu do Tejo aos 29 de novembro de 1807:*

Nãos		Urania..... 32 peças
Principe Real.....	84 peças	Outra, cujo nome se não sabe.
Rainha de Portugal...	74 "	BRIGUES
Conde D. Henrique...	74 "	Voador..... 22 "
Meduza.....	74 "	Vingarça..... 20 "
Affonso d'Albuquerque	64 "	Lebre..... 22 "
D. João de Castro....	64 "	ESCUNA
Principe do Brasil....	74 "	Curiosa..... 12 "
Martim de Freitas....	64 "	
FRAGATAS		
Minerva.....	44 "	
Golfinho.....	36 "	

Assignado — *Joaquim José Monteiro Torres*, major general.

«O Principe Regente D. João embarcou na náo *Principe Real* com a rainha sua mãe, seu filho mais velho D. Pedro; e o infante de Hespanha D. Carlos; a Princeza Carlota embarcou na náo *Rainha de Portugal* com suas filhas, e o outro filho; na náo *Principe do Brasil* embarcaram a Princeza viuva, irmãa da Rainha etc.; a côrte, e ministros, e muita mais gente embarcou nas outras nãos, fragatas etc. D. João vi deu á véla no dia 30 de Novembro de 1807 pela manhã, e n'esse mesmo dia entrou Junot em Lisboa.» (Vid. o opusculo — *Portugal no seculo XIX*, pag. 16, nota.)

(32) EDITAL. — O Desembargador Presidente, e Deputados da Mesa da Inspeccão d'Agricultura e Commercio d'esta Capitania. Fazem saber, que o Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Conde Governador, e Capitão General d'esta Capitania da Bahia dirigiu a esta Meza Carta de Officio na data de 19 do Corrente participando a Graça de S. A. R. o Principe Regente N. S. a beneficio da agricultura e commercio do Estado do Brazil, cujos theores são os seguintes — Pela carta Regia da copia juncta que houve por bem dirigir-me o Principe Regente N. S. será presente a Vossas Mercês a benefica resolução do mesmo Snr. sobre a importação, e exportação dos generos e navegação livre dos vasos de commercio, para que Vossas Mercês a façam publica aos negociantes d'esta praça, a fim de que na intelligencia do que n'ella se contém, regulem suas especulações, e obrem o que fôr mais vantajoso, e conveniente a seus interesses, ficando sem effeito, em virtude da dicta Regia determinação, o embargo, em que se achavam os navios, de Commercio, que practicadas todas as mais formalidades do estilo, que em nada se alteram, podem seguir viagem, para os portos que mais os interessam. Deus guarde a Vossas Mercês. — Bahia 29 de Janeiro de 1808. — Conde da Ponte. — Snrs. Desembargador, Presidente, e Deputados da meza da Inspeccão d'esta Cidade. — Carta Regia. — Conde da Ponte do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo: eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendendo á representação, que fizestes subir á mi-

nha Real presença, sobre se achar interrompido e suspenso o commercio d'esta Capitania com grave prejuizo dos meus vassallos, e da minha Real Fazenda, em razão das criticas e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos, sou servido ordenar interina e provisoriamente, em quanto não consolido um systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte: — 1.º Que sejam admissiveis nas alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas, e mercadorias transportadas ou em navios estrangeiros das Potencias, que se conservam em paz, e harmonia com a minha Real Corôa, ou em navios dos meus Vassallos, pagando por entrada 24 por cento; a saber, 20 de Direitos grossos, e 4 de Donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes Direitos pelas pautas ou aforamentos, porque até o presente se regulam cada uma das dictas Alfandegas ficando os vinhos, aguas-ardentes, e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos Direitos, que até agora n'ellas satisfazião: 2.º Que não só os meus vassallos mas tambem os dictos Estrangeiros possam exportar para os portos, que bem lhes parecer, a beneficio do Commercio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaesquer generos coloniaes, á excepção do pão Brazil, e outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos Direitos, já estabelecidos nas referidas Capitancias, ficando entretanto como em suspenso, e sem vigor todas as leys, Cartas Regias, ou outras ordens, que até aqui prohibam n'este Estado do Brazil o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos, e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo e actividade que de vós espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro de 1808. — Principe. — Cumpra-se e registre-se e passem-se as ordens necessarias. Bahia, 29 de Janeiro de 1808. — Conde da Ponte. — O Secretario *Francisco Elessbão Pires de Carvalho e Albuquerque*. — E para que chegue á noticia de todos, mandaram affixar Edictaes nos logares de estilo. Bahia 30 de Janeiro de 1808. (Vid. *Correio Braziliense*, pag. 253, mez de Agosto de 1808.)

(33) *Alv. do 1.º de abril de 1808*. Eu o Principe Regente Faço saber aos que o Presente Alvará virem; que desejando promover e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciaes d'ella as manufacturas e a industria, que multiplicam e melhoram, e dão mais valor aos generos, e productos da agricultura, e das artes, e augmentam a população, dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos meus vassallos, que por falta d'elles se entregariam aos vicios da ociosidade; e convindo remover todos os obstaculos, que podem inutilisar e frustrar tão vantajosos proveitos. Sou servido abolir e revogar toda e qualquer prohibição que haja a este respeito no Estado do Brazil, e nos meus dominios ultramarinos, e ordenar que, d'aqui em diante, seja licito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o paiz em que habitem, estabelecer todo o genero de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem, que mais lhes convém, para o que, hei por bem derogar o Alvará de 5 de janeiro de 1785, e quaesquer Leis, ou Ordens, que o contrario decidam, como se d'ellas fizesse expressa, e individual menção, sem embargo da lei em contrario. Pelo que mando, etc.

*

(34) *Introdução da imprensa no Brazil.* — DECRETO. Tendo-me constado, que os Prêlos, que se acham n'esta Capital, eram os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo á necessidade, que ha da officina de impressão n'estes meus estados: Sou servido, que a casa, onde elles se estabeleceram, sirva interinamente de — Impressão Regia, — onde se imprimam exclusivamente toda a Legislação, e papeis diplomaticos, que emanarem de qualquer repartição do meu Real Serviço; e se possam imprimir todas, e quaesquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo, e administração á mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tenha assim entendido; e procurará dar ao emprego da officina a maior extensão, e lhe dará todas as Instruções, e ordens necessarias, e participará a este respeito a todas as Estações o que mais convier ao meu Real serviço. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808. — *Com a Rubrica do Principe Regente, N. S.*

NOTICIA. — Pela officina, que interinamente serve de Impressão Regia no Rio de Janeiro, se faz publico, que n'ella ha faculdade para se imprimir toda, e qualquer obra; assim como, que se admittem aprendizes de compositor, impressor, batedor, abridor, etc., e officiaes dos mesmos officios, e quaesquer outros, que lhe sejam pertencentes, como fundidores, e estampadores, etc.

O Mundo talvez se admirará, que eu vá enunciar como uma grande novidade, que se pretende estabelecer uma imprensa no Brazil; mas tal é o facto. Começou o Seculo XIX, e ainda os pobres Brazilien-ses não gozavam dos beneficios, que a imprensa trouxe aos homens; nem ainda agora lhes seria permittido esse bem, se o Governo, que lh'o prohibia, acoçado, na Europa, se não visse obrigado a procurar um asylo nas praias da nova Lusitania.

Eu quero aqui registrar este facto, para que fique em memoria, e omittirei algumas reflexões sobre o Governo Portuguez, a este respeito; porque espero que esta licção, que os tempos nos offerecem, lhes abra os olhos, dando-lhes a conhecer que só a prosperidade do povo é quem faz a prosperidade do Governo, que quando se põem obstaculos e entaves ao progresso, e propagação das sciencias, devem ficar tão raros os homens sabios, que quando o Governo precisa d'elles, de repente, não os acha; e vê-se obrigado ou a lançar mão de um homem instruido, mas sem boa moral; ou de um homem bom, mas estúpido, ou ignorante, e quanto menor é o numero de gente instruida, menos probabilidade ha de que o Estado seja servido por homens virtuosos e sabios.

Saiba pois o Mundo, e a posteridade, que no anno de 1808, da era Christãa, mandou o Governo Portuguez, no Brazil, buscar á Inglaterra uma Impressão, com os seus apêndiculos necessarios; e a remessa que d'aqui se lhe fez importou em CEM LIBRAS ESTERLINAS!!! Com tudo diz-se, que se augmentará este estabelecimento, tanto mais necessario, quanto o Governo ali, nem pode imprimir as suas Ordens para lhes dar sufficiente publicidade.

Tarde; desgraçadamente tarde: mas em fim apparecem typos no Brazil; e eu de todo o meu Coração dou parabens aos meus compatriotas Brazilien-ses. (Vid. *Correio Braziliense*, pag. 393-518, mezes de Outubro e Novembro de 1808.)

Pela carta regia de 5 de fevereiro de 1811 foi igualmente permitido o uso da Typographia na cidade da Bahia, verificando-se alli tanto a inauguração da imprensa como a da bibliotheca publica, cujo plano foi dado por Pedro Gomes Ferrão Castello Branco, no dia 13 de maio, apparecendo logo no dia 14 o primeiro numero de um jornal intitulado — *A Idade d'Ouro*. — Fizeram-se por esta occasião grandes festejos na cidade da Bahia. O padre Ignacio José de Macedo, recitando a oração gratulatoria, e referindo-se aos dois factos que eram solemnizados, expressava-se nos seguintes termos: — *uma sublime graça, que merece um reconhecimento eterno*. Que tempos, e que intellecto de padre!

Mas a introdução da imprensa não importava o convencimento da grande utilidade que poderia trazer ao Brazil este sublime vehiculo da civilisação; era apenas a satisfação de uma necessidade reclamada pelo expediente das novas repartições e secretarias, que foram creadas em virtude da presença da cõrte portugueza no Rio de Janeiro. E tanto isto é verdade, que ao mesmo passo que se estabelecia definitivamente a imprensa na colonia, tomavam-se por egual certas precauções restrictivas e absurdas a respeito de livros e impressos vindos do estrangeiro. O documento que se segue, confirma o que acabamos de dizer:

PROVISÃO. — D. João, etc. — Mando a vós Juiz da Alfandega da Cidade — que pondo em inteira observancia a minha lei de 16 de Dezembro de 1794, e as mais leis e ordens que ella manda guardar, não admittaes a despacho livros nem papeis alguns impressos, que n'essa alfandega entrarem, sem que se vos apresente licença da meza do Desembargo do Paço do Brazil. E outrosim ordeno que me remettaes por mão do meu escrivão da Camara que esta fez escrever, uma relação exacta dos livros e papeis, que n'este presente anno tiverem sahido, e que na conformidade das dictas minhas ordens deviam ter licença. O Principe Regente, N. S. o mandou pelos seus Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. *Joaquim José da Silva* a fez no Rio de Janeiro a 14 de Outubro de 1808. *Joaquim José de Sousa Lobato* a fez escrever. — *José Pedro Machado Coelho Torres*. — *José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira*.

O que porém deve surprehender devéras o leitor é o edictal ao mesmo tempo insólito e burlesco do intendente da policia do Rio de Janeiro, Paulo Fernandes Vianna, dignissimo émulo do celebre Pina Manique, de Lisboa. Entre outras incoherencias legaes d'este edictal ha duas que se fazem mui conspicuas; uma o erigir-se o intendente da policia em legislador, arbitrando mulctas de sua propria auctoridade; outra, o admitir contra os principios da justiça universal, as denuncias occultas. Eis o documento:

EDICTAL. — Paulo Fernandes Vianna do Conselho de S. A. R. Fidalgo cavalleiro de S. R. casa, professo na Ordem de Christo, Desembargador do Paço, e Intendente geral da Policia da Corte, e Estado do Brazil, etc. — Faço saber aos que o presente Edictal virem, que *importando muito* á vigilancia da Policia, que cheguem ao seu conhecimento todos os avizos, e noticias impressas, que se affixam ao publico *acerca de livros, e obras estrangeiras*, que se procuram divulgar, muitas vezes sem procurarem a approvação das Authoridades a quem o Principe Regente, N. S. tem confiado esta particular inspecção; fica de hoje em diante prohibida *a liberdade*, que se tem arrogado *abusivamente* os que fazem semelhantes publicações; e todos os que tiverem de dar noticias de obras, e escriptos estrangeiros, impressos, ou não impressos, deve-

rão primeiro trazer estes avizos, ou annuncios á Secretaria de Intendencia Geral da Policia, para n'ella serem vistos, e examinados, e se lhes permittir esta liberdade, e conhecer-se se tem ou não obtido a approvação indispensavelmente necessaria; E os que o contrario fizerem ou sejam Nacionaes, ou Estrangeiros, *serão presos na cadeia publica, e pagarão de pena duzentos mil reis*, além das mais que se impõem aos que procuram quebrantar a segurança publica; para o que haverá *inquirição aberta* em que se conheça dos transgressores, e se admittirão *denuncias em segredo*. Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1809. — *Paulo Fernandes Vianna*. (Vid. *Correio Braziliense*, pag. 339, mez de Setembro de 1809.)

Remataremos sobre este poncto, dizendo, sem commentarios, que os Estados-Unidos já gozavam dos grandes beneficios da imprensa livre, desde o anno de 1638.

(35) Narrativa da revolução em Pernambuco por uma testemunha ocular. — A capitania de Pernambuco, e principalmente o Recife (capital), estava ha muitos annos no mais deploravel estado de policia: sendo certo que, quasi todos os dias, se faziam mortes, roubos, e toda a sorte de maldades, e tendo d'isto culpa o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

A falta de execução das leis, pois os ministros e empregados publicos, imitando o seu general na laxidão (porém não na limpeza de mãos) deixavam correr tudo á revelia, fazia caminhar tudo com presteza a uma catastrophe como a que aconteceu em 6 de março de 1817... Imensos factos, se poderiam aqui apontar, porém então seriam necessarias muitas resmas de papel, os quaes provariam, que sómente o governador foi culpado do acontecimento do dia 6 de março. Ha muitos tempos sabia elle, que, em casa de Domingos José Martins, se faziam juntas revolucionarias, contra o governo, nas quaes entravam sujeitos de todas as classes, sendo a maior porção officiaes do regimento de artilheria. Bem vezes se lhe accusaram as saudes de — «Viva o Brazil, e acabe para sempre a tyrannia e o despotismo europeu.» — Respondia a isto s. ex.^a: «Deixal-os, são rapazes e estupidos; por isso não sabem o que fazem e não ha que temer.» Chegou a tal ponto este negocio, que até se lhe dirigiu uma carta anonyma, para que tomasse medidas sérias, e com anticipação; porquanto se tramava conjuração. Nada d'isto abalou o general.

Lançou-se lenha á fornalha, e estava tão proximo o incendio, que até pelas ruas se gritava: «Dizem que ha um levante no dia 6 de março.» — Pois assim mesmo sómente ordenou, em 4 do dito mez, se lêsse uma ordem do dia, em que se recommendava união á tropa. Irritou-se com isto mais os facciosos, de maneira que obrigou então a s. ex.^a a convocar um conselho militar, no mesmo dia 6, aonde se resolveu, que fossem presos alguns sujeitos (e não processados como quizeram fazer persuadir); o que principiou a fazer o chefe do regimento de artilheria, ainda que com muita acceleração; e por isso um dos seus capitães o assassinou no mesmo quartel... Morre o brigadeiro e um dos ajudantes d'ordens do governo; pegam em armas os dous regimentos, a que se podiam chamar cascos, porque sómente formariam ambos 500 homens, e se dirigem para o principio da ponte denominada do Recife, esperando não se sabe o quê; pois, havendo um cabo

determinado a accommetter tal frandulagem, podia-se até afiançar o vencimento, ainda mesmo que o fizesse só com 200 homens.

Desampara o general o seu quartel, e corre para a fortaleza do Brum, aonde lhe aconselham determine todos os meios mais acertados, afim de resistir áquella facção, ao que elle até não responde. Que fraqueza! Offerece-se um official, que se acha possuido de valor, o qual pede licença, e entra na mesma fortaleza com designio de fazer tirar uma ou duas peças de artilheria, com as quaes pretende accommetter a pouca tropa, que estava de observação. Sahe com effeito com uma peça, a qual, á sahida do forte cahiu por terra, por se fazer em pedaços a carreta, o que exasperou inteiramente o commandante, parando com taes diligencias. Na fortaleza, de que se tracta, não havia nada; e comtudo era ella a principal, com um commandante de patente de brigadeiro dos reaes exercitos de S. M. F. não havia quatro morteiros capazes de fazer defenza: faltava alli tudo quanto se denomina munições de guerra; e até se achava, no dia da revolução, sem agua. Não se tractava de olhar para estas cousas, apesar de que havia um official general, com o titulo de inspector da tropa e artilheria; porém estes empregos, no Brazil, teem servido unicamente para esgotar os cofres da nação.

Ora, pois, não havendo deliberação sobre este importante objecto, na manhã do dia 7, pelas seis horas, correm talvez 400 pessoas de todas as côres e edades, descalços e quasi nus pela maior parte, armados de chuços, espingardas e espadas, á testa dos quaes se vê D. J. Martins, e mais cabeças da desordem, e se dirigem á fortaleza, aonde o fraco general é obrigado a assignar certas condições, que ainda são ignoradas. Determina-se-lhe; que deve embarcar 24 horas depois, para fóra da capitania, o que fez, seguindo para o Rio de Janeiro, em uma sumaca, com bandeira parlamentar. (*Correio Braziliense*, de Junho de 1817, pag. 659-663.)

— Reflexões sobre as novidades d'este mez. — Revolução de Pernambuco. — A pag. 659 damos uma narrativa dos successos de Pernambuco, escripta por um sujeito, que de lá chegou; e não só pelo que elle alli escreve, mas por suas declarações verbaes, sabemos, que é decidido inimigo do governo provisório, estabelecido pelos insurgentes, e a demais entretém principios diametralmente oppostos aos da revolução. Não podemos pois, vistas estas considerações, deixar de dar credito ás asserções d'esta testemunha ocular, quando descreve a administração em Pernambuco, tão cheia de abusos, que até os olhos menos previdentes conheciam que a machina do governo estava cahindo a pedaços por si mesma. Em um ponto certamente não concordamos com aquelle escriptor, e vem a ser, que elle attribue a desorganisação, que observava em Pernambuco, á pessoa do governador, quando nós mui decididamente a imputamos ao systema... Desejamos porém aqui explicar-nos claramente, que esses abusos não podiam justificar uma rebellião; mas dizemos, que são provocação mais que bastante... Por todas as noticias, que temos, parece, que estas foram as causas remotas da insurreição de Pernambuco; e a causa proxima foi um rumor, que se levantou, sem menor fundamento, de que havia entre os habitantes d'aquella cidade certa rivalidade e odio dos portuguezes europeus, com os portuguezes brazilianos. O governador, em vez de acalmar tão mal fundada suspeita, e sem que tivesse acontecido um só facto, pelo qual se mostrasse a existencia de tal rivalidade, entre as duas classes de portuguezes, publicou a injudiciosissima Ordem do dia, que copiamos a

pag. 600, na qual admite a existencia d'essa rivalidade e odio; creou com isto o fundamento para sustos, que não existiam: e vendo que se ateava o incendio, determinou no dia seguinte usar de meios de rigor, mandando prender grande numero de pessoas, que lhe eram suspeitas. O exemplo e experiencia das prisões arbitrarías, taes como a setembrizada de Lisboa, cujas victimas ainda hoje padecem, sem recurso, nem remedio, induziu naturalmente os pernambucanos á resistencia aberta; e o governador se achou, pela serie de abusos, que sempre trazem os governos ao desprezo, sem ter nem forças phisicas nem moraes, com que fizesse obedecer á sua auctoridade. N'este indefeso estado se acolheu a uma fortaleza, aonde não tinha meios alguns de resistir. Os insurgentes lhe intimaram que se rendesse, apresentando-lhe as condições em um *ultimatum*, que publicamos a pag. 601, e que elle aceitou, fazendo o assento, em conselho de guerra, com os poucos officiaes que o seguiram, que deixamos copiado a pag. 603. (*Ibid.* mesmo mez e anno, pag. 672-673.)

—Revolução no Brazil. —Ordem do dia do capitão-general de Pernambuco. — Quartel-general do Recife, 4 de março de 1817. — O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} general, constando-lhe no dia primeiro do corrente, que n'esta villa, entre os nascidos em Portugal e os nascidos no Brazil ha presentemente alguns partidos, fomentados talvez por homens malvados, com a louca esperanza de tirarem alguma vantagem das desgraças alheias, sem se lembrarem de que todos somos portuguezes, todos vassallos do mesmo soberano, todos concidadãos do mesmo Reino-Unido, e que n'esta feliz união, egualando e ligando com os mesmos laços sociaes os de um e outro continente, só deve dividir e separar aos que fomentam tão perniciosas rivalidades. Desejando S. Ex.^a que sentimentos e ideias tão erradas, e tão fóra de tempo, não contaminem a tropa, manda recommendar aos senhores officiaes, e a todos os que tem a honra de servir debaixo das bandeiras de Sua Magestade Fidelissima, que, guardando a subordinação estabelecida pelas leis militares, vivam entre si na melhor harmonia e amisade, não tractem nem tenham sociedades com estes homens empestados, que pretendem enganar-os com falsas suggestões; e que se persuadam, sem a menor excitação, que o lugar em que cada um nasce, não lhe dá merecimento algum; sendo o amor e fidelidade ao soberano, o patriotismo, e a observancia das leis, o exacto cumprimento do que devem a Deus e a si mesmos e aos outros, os talentos e os conhecimentos, as nobres qualidades, que distinguem os homens; embora nascessem elles na Europa, ou na America, na Africa ou na Asia. Ordena outrosim, que esta se dê por copia, e seja lida nas companhias, até que fiquem todos inteirados das verdades, que n'ella se contém. — (Assignado) *Caetano Pinto de Miranda Montenegro* — Ajudante de ordens.

—Ultimatum dos Patriotas, dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — Os Patriotas sabem apreciar as qualidades pacificas de S. Ex.^a, que, movido por maus conselheiros, nos queria submergir em todas as desgraças. Nós pelo mesmo respeito a S. Ex.^a daremos segurança a todos os individuos que o acompanharem, e debaixo da nossa palavra, promettemos, que tanto a sua pessoa, como essas outras serão salvas de todos os riscos e perigos, com as condições seguintes: — 1.^a que a tropa do paiz, que se acha na fortaleza do Brum saia com suas armas para se unir ao corpo, que se postar em certa distancia da mesma fortaleza, no termo de uma hora depois da rece-

pção d'esta. — 2.^a que um corpo de tropas patriotas entrará successivamente na dita fortaleza para tomar posse d'ella, em nome da Patria, e este corpo irá encarregado da protecção da pessoa de S. Ex.^a e d'aquelles que lhe forem adherentes, ou o quizerem acompanhar. — 3.^a que os Patriotas lhe apromptarão, o mais breve possível, para o seu transporte para o Rio de Janeiro, uma embarcação de sufficiente capacidade, na qual S. Ex.^a será obrigado a embarcar com as pessoas de sua companhia. Não sendo admittidas por S. Ex.^a estas tres condições, os patriotas declaram, que não responderão mais pelas consequencias, ainda mesmo as que tocarem na segurança pessoal de S. Ex.^a, sua familia e companhia, protestando não admittir nenhuma negociação em differentes termos. A resposta ha-de ser dada dentro n'aquelle mesmo prazo de uma hora, que se prescreveu para a sahida da tropa do paiz, que se acha na fortaleza. — Dado no Campo do Patriotismo, aos 7 de março de 1817. — (Assignados) *O padre João Ribeiro Pessoa, Domingos José Martins, Manoel Correia de Araujo.*

— Resolução do conselho de guerra, convocado pelo general de Pernambuco, para capitular com os insurgentes. — Aos sete de março de mil oitocentos e dezesete, sendo propostas em conselho de guerra as proposições dos snrs. officiaes, que estão á testa da revolução d'esta capitania, assentaram uniformemente o snr. marechal José Roberto Pereira da Silva, o snr. brigadeiro Gonçalo Marinho de Castro, o snr. brigadeiro Luiz Antonio de Salazar Moscoso, e o snr. brigadeiro José Peres Campello, que não podiam deixar de admittir-se as ditas proposições, por não haver nem braços para a defeza da fortaleza, nem munições de bocca e de guerra, não podendo ter outro exito qualquer tentativa de resistencia senão para derramar-se sangue inutilmente, e, conformando-me eu com este parecer, mandei lavrar este termo que todos assignaram, com declaração porém que as familias d'aquelles officiaes, que me acompanharem, serão illesas emquanto ás suas pessoas e propriedades. — (Assignados) *Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — José Roberto Pereira da Silva. — Gonçalo Marinho de Castro. — Luiz Antonio Salazar Moscoso. — José Peres Campello.*

(36) — Julgamos acertado inserir aqui a correspondencia trocada entre o ministro Villa-Nova Portugal e o visconde do Rio Secco, providenciando a respeito do pagamento do frete aos navios que transportaram os colonos suissos do nucleo de *Nova-Friburgo*:

— Como estão a chegar os Suissos, desejo saber de Vossa Senhoria se pôde, sem lhe fazer detrimento, adiantar o pagamento dos fretes das embarcações, que conduzem Colonos, pagamento, que ha-de ser importante, pois será de setenta e dous, até oitenta e cinco contos: e no caso que lhe seja possível, sem fazer falta ás suas transacções Commercias o prestar-se Vossa Senhoria a fazer este serviço a Sua Magestade, espero que me diga a maneira, porque quer o pagamento da sobredita quantia e premio d'ella, e me fará Vossa Senhoria muito favor se quizer mesmo incumbir-se por pessoa da sua confiança, de fazer directamente o pagamento dos mesmos fretes aos Capitães dos Navios, ao passo que forem chegando. Sou sempre com a maior estimação. Illustrissimo Senhor Visconde de Rio Secco. — De Vossa Senhoria muito attento venerador, e obrigado servo. — *Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal.* — Rio Comprido, vinte e hum de Setembro de mil oitocentos e dezenove,

— Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo presente a Carta de Vossa Excellencia, datada de vinte hum do corrente, na qual me diz que, estando a chegarem os Suissos, se será compativel com as minhas circumstancias, sem deterioramento das minhas transacções Commerciaes, apromptar oitenta e cinco contos de reis para o pagamento dos fretes dos Navios, em que vierem, e que podendo, he hum serviço, que faço a El Rei Nosso Senhor, e aponte a maneira para o seu pagamento, tanto da dita quantia, como do premio da mesma. Satisfaço a Vossa Excellencia, principiando por agradecer a grande honra, que me permittio, de se lembrar da minha pessoa para a dita quantia de oitenta e cinco contos, que desde já ficão prontos, e com muita satisfação minha, e muito mais para hum fim tão util ao Brazil, e em que El-Rei Nosso Senhor se interessa, e Vossa Excellencia protege. Como Vossa Excellencia me ordena aponte a maneira do meu pagamento; respondo que será bastante huma Consignação de quatro contos de reis por mez, paga pelo rendimento da Alfandega d'esta Corte para amortisação do Principal. De premio nem hum só real, que he o mesmo, que tenho levado á Real Fazenda dos emprestimos, que lhe tenho feito, e dos adiantamentos ás repartições, em que tenho a honra de servir. Pode Vossa Excellencia contar com a minha Pessoa, e vontade até o ultimo real, que possuo, para tudo que fôr Serviço de Sua Magestade, e com mil vontades farei o pagamento aos Capitães dos Navios, e tudo o que Vossa Excellencia quizer, e El-Rei Nosso Senhor. Deus guarde a Vossa Excellencia. Em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e dezenove. Senhor *Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal*. — Visconde do Rio Secco.

— Finalisando-se no corrente mez o ultimo pagamento da consignação mensal, que por essa Alfandega recebe o Visconde do Rio Secco, para indemnisação dos supprimentos, que fez ao Real Erario da quantia de duzentos contos de reis: He Sua Magestade Servido, que do primeiro de Março em diante se continue a pagar ao Visconde do Rio Secco a mesma consignação de quatro contos de reis mensaes, até á extincção do emprestimo de oitenta e cinco contos de reis, que fez para o estabelecimento dos Suissos, passando os competentes recibos ao Thesoureiro, para serem levados em conta das que der do seu recebimento: o que Vossa Senioria assim executará. Deus guarde a Vossa Senioria. Paço em nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte. — *Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal*. — Senhor *Luiç José de Carvalho e Mello*.

— Senhor. — Representa a Vossa Alteza Real. O Visconde do Rio Secco ter entregue hoje na Mesa do Real Erario os documentos originaes dos pagamentos que fez, da quantia que lhe foi pedida por o Excellentissimo Senhor Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal, para adiantar a bem do Real Serviço para a nova Colonia dos Suissos. Senhor, foi a requisição de oitenta e cinco contos, e igual quantia ordenava o Regio Aviso de nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte do dito Ministro de Estado ao Juiz da Alfandega d'esta Côrte, que havia de receber o Supplicante a razão de quatro contos por mez; mas como fosse a despeza sómente cincoenta e hum contos e trezentos reis, o Supplicante o fez saber ao Thesoureiro da dita Alfandega, antes de finalizar o pagamento dos cincoenta contos, e trezentos reis, para o fazer saber aonde conviesse; por tanto: — Pede a Vossa Alteza Real a Graça mandar passar ao supplicante hum titulo, que o desonére ao fu-

turo da quantia, que recebeu unicamente. — E receberá Mercê. — Visconde do Rio Secco. — Rio de Janeiro em onze de Maio de mil oitocentos e vinte e hum. — (Vid. *Exposição Analytica, e Justificativa da Conducta, e vida publica do Visconde do Rio Secco*, etc., documentos n.º 24, 25, 26 e 27. Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. 1821.)

(37) «Em um paiz como o Brazil, pondéra o snr. cons. I. da C. Galvão, onde tanto abundam as riquezas mineraes e onde tanta falta ha de braços e capitaes, admira como tão pouca attenção se tenha dado a essa grande força attractiva de uma e outra cousa. A California povoou-se repentinamente por suas minas de ouro. Algumas colonias da Australia devem em grande parte o seu espantoso desenvolvimento á descoberta de importantes minas de ouro e cobre. Da Victoria, de 1851 a 1861, exportaram-se 800 toneladas de ouro no valor de 104.000:000 libras sterlinas, o que não se poderia realisar sem o emprego de grande numero de braços e de capitaes.

«No Brazil antepõe-se a qualquer incremento d'ahi proveniente uma anti-diluviana legislação, em virtude da qual o governo, com o ciume do avarento, nem aproveita nem consente que sejam por outros aproveitadas as minas que se descobrem. As difficuldades de todo o genero que é preciso vencer para obtenção de um privilegio para a mineração, auctorisam-nos a assim exprimir. Mesmo depois de ter sido elle obtido por um nacional, o estrangeiro a quem forem traspassados os direitos não pôde entrar no gozo d'elles sem solicitar uma licença especial.

«Na Australia, na California a mais plena liberdade substitue os nossos privilegios e morosidades administrativas.»

A Russia offerece-nos tambem um quadro soberbo da riqueza dos seus jazigos metalliferos, e do grande proveito que d'elles tem sabido tirar. De um Relatorio official (1874), extractamos os seguintes dados: — Existem na Russia 1:126 minas de ouro exploradas (principalmente na Siberia), 6 minas de platina, 26 de prata e chumbo, 71 de cobre, 1:283 de ferro, 6 de zinco, 1 de cobalto (no Caucaso), 1 de estanho, 2 de cromo (chumbo vermelho da Siberia), 193 de hulha, 4 de sal gemma, 172 de naphta e de petroleo. Esta exploração formidavel alimenta 2 casas de moeda, 12 fundições de ouro e prata, 39 forjas de cobre, 164 altos fornos, 214 officinas onde se trabalha o ferro e o aço, 4 estabelecimentos metallurgicos de zinco, um de cobalto e outro de estanho. Em todas estas fabricas ha empregados mais de *duzentos mil operarios*, 500 machinas de vapor e 1:200 motores hydraulicos.

Seja-nos licito transcrever para este lugar os pontos capitaes do artigo 10.º dos *Estudos sobre a emigração*, devidos á penna auctorisada do snr. cons. Ignacio da Cunha Galvão.

AUSTRALIA

«A emigração para a Australia debaixo de um certo ponto de vista differe essencialmente da emigração para o Brasil; no primeiro caso é o paiz dos emigrantes, a Inglaterra, que, para melhorar a sorte de seus pobres, e augmentar a sua influencia exterior e commercio, provoca e promove a sahida de seus subditos; no segundo é o Brasil, isto é, o paiz que tem de receber os emigrantes, que os quer attrahir e conservar; com quanto porém, seja capital essa differença,

não obsta a que do estudo d'aquella emigração possamos tirar uteis lições.

Situada a uma immensa distancia da Europa, a maxima que sobre o globo póde existir entre duas regiões, as condições phisicas do seu solo ainda mais que a distancia difficultam o accesso da civilisação. Não obstante, a civilisação visitou essa região inhospita, habitada unicamente por selvagens até o anno de 1788, em que aportou a Botany-Bay a primeira remessa de degradados da Inglaterra; e se as proporções e consequencias da emigração para os Estados-Unidos causam espanto e admiração, não menos admiravel é a transformação que se tem operado n'aquelle novo continente. O lugar de degredo, justo terror dos criminosos, é hoje um importante nucleo de civilisação, com mais de um milhão de habitantes vivendo sob as fórmulas regulares dos povos livres, com cidades de mais de 100:000 almas, com uma renda publica superior a cinco milhões de libras sterlinas, e um commercio de importação e exportação que excede a cincoenta milhões. Similhanes resultados são dignos, sem duvida, de algum exame. Destacamos a uma analyse mais precisa.

Divide-se actualmente a Australia em seis governos ou colonias distinctas: — Nova Galles do Sul (1); Victoria; Australia meridional; Australia occidental; Queens-land; Tasmania.

NOVA GALLES. — Contava em 1861 — 350:860 habitantes; sua capital, Sydney, 93:686. No decennio de 1851 a 1860 importou da Inglaterra productos no valor de 33.199:268 libras sterlinas, e sua importação geral foi de 52.822:429 libras sterlinas; no mesmo periodo exportou para a Inglaterra 20.110:205 libras sterlinas, e a exportação geral foi de 30.327:020 libras sterlinas, avultando n'este quadro 158.958:000 libras de lã no valor de 11.051:300 libras sterlinas. Entraram em 1860 em seus portos 1424 navios com 427:835 toneladas, e sahiram 1:438 com 431:485 toneladas. Existiam na colonia 69 milhas de caminhos de ferro em effectivo serviço e 54 milhas em construcção. Possuia 820 milhas de estradas geraes e 1:941 milhas de linhas telegraphicas dentro dos limites da colonia. A receita publica foi no anno de 1860 de 1.308:925 libras sterlinas. Tem *milhares de acres de terras devolutas medidas e demarcadas, expostas á venda*; no decennio referido *venderam-se 1,062:058 acres pelo preço de 2.054:418 libras sterlinas*. Tem 17 bancos de deposito, 428 escolas publicas e 383 particulares, fóra 329 sunday-schools; uma universidade em Sydney, etc., etc.

VICTORIA. — Destacada de Nova Galles e erigida em colonia independente em 1851 com 77:345 habitantes, contava em 1861 540:322 habitantes, dos quaes 150:000 na sua capital, Melbourne. Importou no anno de 1860 — 15.093:780 libras sterlinas. Exportou 12.962:704 libras sterlinas. Sua receita publica no mesmo anno foi de 3.006:320. Navios entrados em 1857 — 2:190, sahidos 2:207. Tem *uma universidade* em Melbourne; *uma bibliotheca publica* com 30:000 volumes, visitada diariamente por 485 leitores, no medio, *(que contraste com o deserto de deposito de livros do largo da Lapa!* (2). Tem 884 templos de *diversos cultos*; 30 estabelecimentos de caridade, 10 bancos de deposito.

(1) A colonia de Nova Galles do Sul, começou a sua povoação pelo estabelecimento de Botany-Bay, o qual era composto, em 1778, de 800 condemnados. Em 1800 contava a colonia 13:000 habitantes; em 1820 cêrca de 37:000, e em 1840, cêrca de 130:000, dos quaes 25:000 deportados.

(2) Refere-se o snr. conselheiro Galvão á Bibliotheca Publica do Rio de Janeiro.

Em 1860 achavam-se medidos, demarcados e divididos em lotes 10.000:000 de acres de terras, promptos para serem immediatamente vendidos ou arrendados. Communicavam a vida entre os diversos centros de producção e consumo 600 milhas de estradas geraes concluidas; estavam abertas e em construcção 500 milhas mais.

AUSTRALIA MERIDIONAL, capital Adelaide. Destacada em 1836 da primitiva colonia Nova Galles, contava em 1861, 128:000 habitantes. Para dar uma ligeira idéa de seu rapido desenvolvimento citaremos as palavras que em fins de 1861 dirigia o seu governador ao parlamento da colonia:

«Quando eu aqui desembarquei, em junho de 1855, não havia na colonia uma unica milha de caminho de ferro, e existem agora 57 milhas em effectivo trafego, sobre as quaes são transportadas annualmente mais de 150:000 toneladas e 320:000 passageiros. Vossas costas foram illuminadas com mais tres pharoes de 1.^a classe; tres novos portos têm sido aproveitados pelo commercio. Vossa população cresceu de 86:000 a perto de 130:000, e as exportações dos productos coloniaes, de menos de 690:000 libras sterlinas, a que montaram em 1855, subiram a 1.808:000 no anno que terminou a 30 de junho ultimo. Quando desembarquei haviam apenas na colonia 60 milhas de estrada feitas; no entretanto que actualmente, não contando as do interior da cidade, existem cerca de 200 milhas, e em logar de 160:000 acres sómente em cultura, não pôde haver menos actualmente de 460:000, numero maior em relação á população, que o que se observa em outra qualquer parte dos dominios de Sua Magestade, e mesmo em outra qualquer parte do mundo de que tenho noticia. Foi além d'isso depois de 1855 que o primeiro poste telegraphico foi levantado n'esta colonia e já possui 600 milhas de communicação telegraphica e perto de 1:000 de fio electrico conjunctamente com 26 estações. Foi tambem depois de 1855 que as explorações de Mr. Stuart e outros tanto têm augmentado os nossos conhecimentos geographicos, enchendo os grandes espaços em branco que por muito tempo desfiguraram o mappa da Australia Meridional, e proveitosamente abriram o interior do paiz para novos estabelecimentos de emigrantes.»

Pelo que deixamos dito d'estas tres colonias, que são as principais da Australia, se ajuiza sufficientemente dos maravilhosos progressos realizados em tão poucos annos a despeito das immensas distancias, das más condições do solo e do clima e do isolamento nos desertos; e se, por um lado o contraste deve ferir o nosso amor proprio, por outro, deve ser summamente animador para nós, que comparativamente nos achamos em muito melhores condições, vêr o que se tem conseguido em outras partes em circumstancias tão desfavoraveis. Desde já advirtamos que não foram grandes os sacrificios pecuniarios do paiz interessado, a Inglaterra, que conduziram a esse resultado; «prodiga de conselhos e passos, a metropole pouco se alargava nos auxilios de dinheiro.» As causas permanentes do regimen aristocratico, que em beneficio dos primogenitos colloca os outros filhos todos em difficeis condições de existencia, juntaram-se outras tendentes a provocar a emigração. As crises produzidas pela primeira introdução de poderosas machinas puzeram milhares de braços sem trabalho; e reproduziram-se periodicamente com o apparecimento de novos inventos, de melhoramentos nos machinismos usados. O estado de miséria da Irlanda, promovido pelo systema politico-economico, que o

governo inglez nas suas relações com ella tem sustentado com barbara e secular perseverança, aggravava-se cada dia mais; a molestia da batata, sua cultura quasi exclusiva, levou-a ao cumulo.

A emigração em grande escala foi lembrada e aceita como o unico meio efficaz para combater os males recentes e os que os seculos tinham accumulado: meetings, subscrições, sociedades se formaram umas a pós outras, para aconselhar, facilitar e auxiliar a emigração: a imprensa e a tribuna activaram o movimento; uma verdadeira cruzada se levantou; as parochias concorreram com a sua quota dos pobres; as sociedades philanthropicas cotisaram-se, o governo contribuiu com o seu quinhão. Entre a miseria e a fome presentes e a abundancia em perspectiva, a escolha não podia ser duvidosa; as expedições succederam-se umas ás outras; contratemplos, contrariedades, decepções, tiveram sem duvida logar; mas a onda, prevalecendo, crescia sempre. Apenas impresso o movimento, o governo apertou os cordões da bolsa, e limitou-se á missão de esclarecer, proteger e encaminhar. De certo tempo em diante os fundos para alimentar a corrente foram fornecidos exclusivamente pela venda das terras da colonia, pelas remessas dos já estabelecidos, e pelas contribuições das parochias e associações philanthropicas: os commissarios do governo só tinham a attribuição de fretar navios e carregal-os de emigrantes á custa d'aquelles fundos, e além d'isto de fiscalisar os navios expedidos por particulares. A emigração espontanea ou independente de intervenção official em pouco tempo ultrapassou a auxiliada. De 678, 748 emigrantes introduzidos de 1830 a 1860 — 257, 288 apenas pertencem á classe dos auxiliados; os mais seguiram sem intervenção official.

Os diversos nucleos que se fundaram depressa comprehenderam a conveniencia de augmentar a sua população; facilitaram ao ultimo ponto as remessas de dinheiro a parentes e conhecidos, (*em 1859 importaram ellas em 45:000 libras sterlingas*); basta ao colono depositar em um cofre publico na colonia a sua economia e designar os parentes e amigos em beneficio dos quaes quer applical-a como pagamento de passagem; os commissarios officiaes se encarregam do resto, entendendo-se com os agentes que mantêm na Europa. Nem e preciso depositar o valor integral da passagem; a quarta parte e menos mesmo é sufficiente, mediante certas condições e garantias claramente definidas. A descoberta de ricas minas de ouro e cobre; a plena liberdade de exploral-as; salarios elevados; sustento barato e abundante; impostos diminutos; todas as necessidades da religião e educação providas; grande liberdade civil, politica e religiosa; constituição analoga inteiramente á que os filhos da Inglaterra tanto apreciam; a energia, emfim, e o habito do trabalho perseverante na raça introduzida, completam a explicação do phenomeno da corrente espontanea não interrompida, e dos espantosos resultados acima expostos. A par da face bella do quadro devemos, porém, apresentar tambem o escuro, que é justamente o que mais applicação tem ao nosso paiz.

A Australia Occidental não acompanhou as suas irmãs em seu rapido desenvolvimento.

De criação contemporanea ás outras, contava apenas em 1861 16,000 almas em toda a colonia; sua renda, commercio e desenvolvimento material estão na mesma proporção. A causa unica d'essa grande disparidade (todas as mais circumstancias eram as mesmas) foi a seguinte: *em vez de adoptar, como as outras, desde a origem o systema*

da venda das terras em pequenos lotes, por preços razoáveis, onde se fossem estabelecendo os primeiros chegados, e com o seu producto promovendo a vinda de novos; alargando-se assim progressivamente a área aproveitada e cultivada na medida das necessidades; e formando-se ao mesmo passo meios de introduzir novos emigrantes, que cresciam proporcionalmente á propria corrente; *adoptou o antigo systema de concessão de grandes extensões de terras aos primeiros povoadores.* Estes, proprietarios de vastos territorios, mas sem braços para utilizar as terras, não podiam nem roteal-as, nem arrendal-as, nem vendel-as, e gozando do vão titulo de grandes proprietarios de terras incultas e sem valor, estavam agarrados a ellas na esperança de que algum imprevisto incidente lhes viesse dar esse valor. Depois de uma serie de expedientes e tentativas mallogradas, quando as outras colonias repellião os degradados e conseguiam, da metropole que suspendesse novas remessas, solicitava ella ser convertida em estabelecimento penal, e tem subsistido principalmente dos dinheiros publicos empregados na manutenção dos criminosos, que para ali manda o governo inglez. O funesto effeito d'aquelle systema, que os proprietarios viram-se a final obrigados a modificar, dura ainda, e a presença e concorrência dos criminosos degradados contribue pelo seu lado para tornar infructiferos, ou ao menos pouco proficuos, os esforços empregados para attrahir a emigração.»

Para que se comprehenda e admire o progresso da Australia, basta attentar-se no grande desenvolvimento que alli tem tido a industria pastoril. Em 1796 existiam em todo o paiz apenas 1:531 cabeças de gado lanigero e 227 vaccum; a estatistica de 1860 apresenta os seguintes numeros :

	Lanigero	Vaccum
Nova Galles.....	6,119,163	2,408,586
Victoria.....	5,794,127	683,534
Queens-land.....	3,449,350	432,890
Australia meridional.....	2,824,811	278,265
Tasmania.....	1,700,930	83,366

Referindo-se aos grandes progressos d'estas colonias, diz o snr. Prevost Paradol: — « A federação fundou o poderoso estado da America do Norte e fundará o da Australia — as duas grandes potencias do futuro! »

(38) A população dos Estados Unidos em 1810 era de 7:238:421 habitantes assim distribuidos:

Virginia 965:079 (d'estes 300:000 eram escravos); New-York 959:220 (d'estes 15:000 escravos); Pennsylvania 810:163; Massachussetts 700:745; Carolina Septentrional 563:526; Carolina Meridional 414:935; Kentucky 406:511; Maryland 380:546; Connecticut 261:942; Tennessee 261:727; Georgia 252:433; New-Jersey 245:562; Ohio 230:760; Vermont 76:913; Delaware 72:674. TERRITORIOS DO GOVERNO. — Orleans 76:656; Mississipi 40:352; Indiana 24:520; Columbia 24:023; Louisiana 20:845; Illinois 12:282; Michigan 4:762. (Vid. *Correio Braziliense*, pag. 248, mez de agosto, 1811.)

(39) LEI DA EMIGRAÇÃO NO ESTADO DE NEW-YORK. — Os commandantes ou mestres dos navios, entrados no porto de New-York, são obrigados no prazo de 24 horas, contadas do desembarque do primeiro passageiro, a apresentar ao Mayor da cidade, ou a quem suas vezes fizer, um certificado por escripto, declarando sob juramento, o nome, lugar do nascimento e da ultima residencia, e profissão de cada pessoa trazida a bordo (não sendo cidadão americano), que tenha nos ultimos doze mezes vindo de qualquer paiz estrangeiro, e não haja pago a taxa legal, ou sido incluído em título especial pela fórmula abaixo indicada.

O referido documento deve mais conter uma relação de todos os individuos, que hajam desembarcado em qualquer lugar durante a viagem do navio, ou sido transferidos para outras embarcações, com destino á dita cidade de New-York e limites do respectivo Estado; especificando, além d'isso os loucos, idiotas, surdos-mudos, cegos enfermos, mutilados, os maiores de 60 annos e menores de 13, as viúvas ou mulheres, sem maridos, mas com familia, a indicação dos nomes de cada um dos membros d'esta, o nome, lugar da ultima residencia e a idade de todos os passageiros mortos durante a viagem, e finalmente o nome e morada do dono ou consignatario do navio.

No caso de omittir o commandante ou mestre o nome de qualquer passageiro, ou deixar de satisfazer algum dos requisitos que ficam mencionados, ou de dar informação falsa relativamente a algum d'elles, ou aos donos ou consignatarios do navio, incorre na multa de 75 dollars por passageiro ou requisito omittido; sendo por esta multa tambem responsaveis os donos ou consignatarios.

Os mesmos donos ou consignatarios são obrigados a passar um título ao povo de New-York, sob pena de 300 dollars de multa por passageiro incluído no manifesto, obrigando-se a indemnizar a Junta ou quaesquer cidades ou condados do Estado, das despezas que possam fazer com a manutenção ou soccorros, prestados aos emigrantes, no prazo de cinco annos, contados da data do referido título.

Cada título é garantido por dous ou mais fiadores, residentes em New-York, cada um dos quaes prova sob juramento, ou por qualquer outro modo, que é proprietario de bens situados no Estado, no valor de 300 dollars, desembaraçados de quaesquer onus; podendo a garantia, por opção da parte, ser feita mediante hypotheca de propriedades ruraes, caução de títulos da divida publica dos Estados-Unidos ou do de New-York, ou deposito da importancia da multa em algum banco ou companhia acreditada; dependendo, em todo caso, a fiança real ou pessoal da previa approvação do Mayor.

Os donos ou consignatarios dos navios podem em qualquer tempo, dentro das já mencionadas 24 horas, decorridas do desembarque do primeiro passageiro (excepto nos casos abaixo especificados) substituir os sobreditos títulos por pagamento aos commissarios de saude da cidade de New-York, da somma de 2 1/2 dollars (5000) por passageiro manifestado, ficando assim eximidos das obrigações, impostas por taes títulos.

A quinta parte d'esta somma, destinada ao beneficio dos diversos condados do Estado, excepto o de New-York, é depositada em algum banco, de escolha da Junta, a fim de ser trimensalmente distribuida pelos mesmos condados; revertendo o saldo, que possa apparecer depois da distribuição, em favor da Junta, para as despezas a seu cargo.

Cumpra a esta por si, ou por alguns dos seus membros ou propostos, ir a bordo dos navios de emigrantes, a fim de verificar se entre estes ha loucos, idiotas, surdos-mudos, cegos, mutilados ou enfermos, maiores de 60 annos, viúvas ou mulheres sem marido, um ou mais filhos, e quaesquer outras pessoas inaptas para cuidarem de si, ou que sejam ou possam em breve vir a ser onerosas ao publico. Do que se passa dá conta ao Mayor, a fim de exigir este do consignatario ou dono do navio um titulo (além da já mencionada taxa de 2 1/2 dollars, e sob pena de 500 dollars (1:000\$000), de multa, pelo qual se obrigue a indemnizar a Junta e cada condado ou cidade do Estado de New-York das despezas, que fizerem com a manutenção ou soccorros, fornecidos ás pessoas incluídas no dito titulo, por espaço de 5 annos, a contar da data d'este.

Os fiadores dos titulos devem justificar perante a Junta, e sob juramento, que são residentes em New-York e possuem o dobro da importancia de cada um d'elles, livre de quaesquer onus. Este titulo póde ser passado em qualquer tempo, não excedente a 30 dias depois dos alludidos exames e desembarque dos passageiros.

A Junta compõe-se de seis membros, dos quaes dous, formando a primeira classe, servem por dous annos, outros dous, a segunda, por quatro annos, e os dous restantes, a terceira, por seis annos; sendo, á expiração dos respectivos prazos, preenchidos os seus logares por nomeação do governador, mediante aviso e consentimento do senado e servindo os novos nomeados tambem por seis annos.

O Mayor da cidade de New-York, e da de Brooklyn, os presidentes das sociedades allemã e irlandeza de emigração, fazem igualmente parte da Junta, em virtude dos cargos, que exercem.

A mesma Junta póde demandar e ser demandada. A ella incumbe prover á manutenção e prestar soccorros ás pessoas, por quem tenha sido cobrada a taxa de 2 e meio dollars, ou incluil-as nos titulos passados pelos donos ou consignatarios dos navios, applicando o producto dos dinheiros recebidos de maneira a indemnizar, quanto fôr possivel, as diversas cidades e condados do Estado de quaesquer despezas ou onus que tenham realizado com a manutenção e soccorros prestados ás referidas pessoas. Podendo tambem parte da renda arrecadada auxiliar a remoção dos emigrantes de uns para outros pontos do Estado de New-York, ou fóra d'elle, e guiando-os na procura de empregos, de modo a evitar que se tornem pesados ao publico: finalmente póde applical-a á compra ou arrendamento de propriedades e á construcção dos edificios que julgue necessarios aos fins previstos na lei.

As despezas, realizadas pela Junta em qualquer cidade ou condado, serão abatidas da quota, que lhes compete nos dinheiros arrecadados dos donos ou consignatarios dos navios; as despezas feitas pelas ditas cidades ou condados com a manutenção e soccorros dos emigrantes serão por ella pagas por conta dos dinheiros a seu cargo.

A Junta é auctorizada para admittir os agentes, empregados e criados que julgar necessarios á execução dos trabalhos a seu cargo, pagando-lhes uma quantia rasoavel pelos seus serviços.

Ao Mayor, ou a quem suas vezes fizer, cumpre exigir dos mestres ou commandantes dos navios, entrados no porto de New-York o pagamento da já mencionada somma de 2 1/2 dollars por passageiro, manifestado pelos ditos mestres ou commandantes dentro de 24 horas depois do desembarque do primeiro passageiro.

A Junta apresenta annualmente, até o dia 1.^o de Fevereiro, um relatório á legislatura, especificando os dinheiros cobrados em virtude da lei, durante o anno anterior, e o destino que tiveram.

Quando vaga algum dos lugares de membro da Junta, é preenchido por nomeação do governador, mediante aviso e consentimento do senado; servindo o novo nomeado, pelo resto do tempo, que ainda tinha de servir a pessoa que fôr substituir. Todos os membros da Junta devem ser residentes na cidade de New-York ou de Brooklyn.

A Junta cobra, de tempos a tempos, dos donos ou consignatarios dos navios a importancia das despezas, feitas por ella, ou por algum dos condados ou cidades do Estado com a manutenção ou soccorros prestados ás pessoas incluídas nos titulos, por esses condados passados, com tanto que não excedam ao valor d'estes titulos, excluídas as custas; podendo para esse fim lançar mão de qualquer das garantias, dadas em conformidade d'esta lei.

Se o dono ou consignatario do navio não passa, com as garantias exigidas, dentro de 24 horas, o titulo, a que é obrigado em virtude d'esta lei, ou não paga no mesmo praso, a taxa de 2 $\frac{1}{2}$ dollars, no caso em que é permittida a permuta, incorre na multa de 500 dollars (1:000\$000) por passageiro, que deve ser incluído no titulo.

As multas comminadas n'esta lei podem ser demandadas e cobradas com as custas do processo, pela Junta, e em seu nome, perante qualquer tribunal competente; e, applicando-se as arrecadadas aos fins prescriptos na mesma lei. Póde, porém, a Junta antes ou depois de interposta a acção, entrar em composição ácerca do pagamento da multa, nos termos, que julgar mais convenientes.

Os navios, cujos mestres ou commandantes, dono ou donos, incorrerem em alguma das multas, estabelecidas n'esta lei, ou na de 11 de Abril de 1849, que a ampliou, ficam obrigados por taes multas (que podem ser um embaraço para taes navios; podendo além d'isso os responsaveis ser compellidos por meio de penhora ao pagamento das obrigações, que contrahiram.

Os commissarios da emigração, em geral, e cada um em particular, são revestidos dos mesmos poderes no que concerne ao deferimento do juramento aos empregados, seus subordinados, e aos contractos de crianças com o consentimento dos paes ou proximos parentes. Compete-lhes tambem a prevenção ou punição das infracções ou violações dos regulamentos ou ordens, por elles promulgadas ou por seus agentes, com referencia a instituições semelhantes ás que se acham a cargo dos commissarios dos estabelecimentos publicos de caridade e correcção na cidade de New-York, ou quaesquer outros em identicas circumstancias.

Quando algum emigrante, cujo espolio não excede ao valor de 25 dollars morre na passagem para o porto de New-York, no hospital maritimo, ou outros estabelecimentos a cargo da Junta, deixando filhos ou parentes, fica o dito espolio a cargo da mesma Junta, que o applica ao beneficio exclusivo de taes filhos ou parentes mais proximos do finado, dando em seu relatório annual uma descripção minuciosa de todos os factos, que se tenham verificado n'este sentido, e do emprego que deu ao producto dos ditos espolios. No caso, porém, de haver credores, sómente a parte do espolio, que tocar aos referidos filhos ou parentes passa para estes ou é applicada em seu beneficio, sendo o restante rateado pelas pessoas, que a elle tiverem direito, as quaes serão

convocadas por edital para apresentarem as suas reclamações, dentro de uma semana, a contar da data da publicação do mesmo edital por uma só vez em um dos periodicos diarios da cidade de New-York.

D'entre as leis dos Estados-Unidos merecem estudo especial — as eleitoraes, já pela diversidade, já por conterem disposições verdadeiramente excepcionaes. Julgue-se por este exemplo: «alguns dos estados permitem votar os estrangeiros ainda que não naturalizados. (Paschal, *Annoteted constitution*, n.º 16 e 17, pag. 58-65.) A legislatura de Utah (territorio dos Mormons) concedeu ha tempos ás mulheres a capacidade eleitoral.

(40)

TABELLA GERAL

Dos estrangeiros que pagaram a taxa de commutação ou prestaram fiança em New-York, bem como dos que foram tratados e soccorridos, desde 5 de Maio de 1847 até 31 de Dezembro de 1869.

ANNOS	Pagaram a taxa de commutação ou prestaram fiança.	Tratados nos estabelecimentos da ilha Wards.	Tratados no hospital de marinha.	Tratados em outros estabelecimentos da cidade.	Receberam agasalho, sustento, e auxilios temporarios na cidade.	Receberam sustento temporario no <i>Castle Gardens</i> .	Empregados pelo escriptorio de locação de serviços.	Conduzidos ao seu destino nos Estados-Unidos Europa, etc.	Soccorridos e amparados em varios municipios de New-York.	Total dos amparados, tratados, soccorridos, etc.
1847	129,062	1,629	6,474	1,190	503	798	10,594
1848	189,116	4,057	8,661	694	6,640	2,102	5,369	27,523
1849	220,603	8,320	6,159	1,360	16,854	2,999	5,566	41,258
1850	212,796	10,156	3,411	267	27,314	8,000	2,301	5,937	57,386
1851	289,601	14,939	6,343	1,658	23,941	10,284	7,391	12,550	85,026
1852	300,992	15,182	8,887	1,364	117,568	14,971	4,601	18,432	181,005
1853	284,945	14,365	4,796	1,152	44,514	14,334	3,262	9,351	91,774
1854	319,223	15,950	4,762	2,021	69,085	13,964	4,608	10,504	120,894
1855	136,233	12,901	2,402	807	93,925	15,151	4,096	12,175	142,357
1856	142,342	7,610	1,648	1,081	11,172	9,378	589	5,346	36,821
1857	183,773	8,539	1,856	864	5,411	10,933	529	4,253	32,385
1858	78,589	6,906	1,204	245	6,144	9,346	515	4,200	26,560
1859	79,322	4,561	274	485	4,582	7,150	176	2,407	19,435
1860	105,162	4,729	527	5,237	7,717	401	2,104	20,715
1861	65,539	5,079	340	3,186	4,807	950	5,123	20,874
1862	76,306	3,247	132	835	5,261	278	5,797	16,558
1863	156,844	4,911	138	1,743	11,817	365	8,563	30,556
1864	182,296	7,363	287	1,737	9,993	266	6,407	28,957
1865	196,352	7,425	379	975	8,681	361	7,516	29,590
1866	233,418	10,306	203	3,158	8,494	521	12,943	38,968
1867	242,731	13,237	235	1,905	10,325	613	11,567	44,964
1868	213,686	14,250	277	2,306	31,143	902	8,394	71,931
1869	258,989	13,911	1,801	1,103	34,955	917	6,701	73,187
Total.	4,297,980	201,373	56,877	17,507	447,928	51,648	254,624	40,441	170,915	1,249,335

(41) É mais assombroso ainda o facto que se observa na Allemanha e na Inglaterra com respeito ao augmento da população. Só da Gran-Bretanha sahiram no espaço de 38 annos, de 1815 a 1853, cêrca de 3.800:000 emigrantes; e sem embargo a Inglaterra, durante esse tempo, quasi duplicou o numero de seus habitantes. Johnston, auctor dos *Notes ou the North America*, diz que em 60 annos New-York se elevára de 60:000 a 400:000 habitantes; mas que n'esse mesmo espaço de tempo Glasgow augmentára tambem de 77:000 a 367:000, e Birmingham de 73:000 a 300:000. Estas affirmações são comprovadas com documentos authenticos.

Em Portugal dá-se facto identico. Lêmos ha pouco n'um importante trabalho do snr. Eduardo Moser o seguinte:

«Segundo o recenseamento de 1851 Portugal tinha no seu continente 3.487:025 almas; mas pelo censo a que se procedeu em 1864, esse algarismo subiu a 3.827:392, havendo por consequencia no curto espaço de doze annos um augmento de 340:367, ou mui perto de 10 p. c. Em referencia, porem, aos districtos do Minho (Porto, Braga, e Vianna) era a sua população em 1851 de 851:911 almas, e no seguinte recenseamento contaram-se 940:470; sendo o excesso de 88:559 almas, ou de perto de 11 p. c.; apesar da emigração, que maximamente se alimenta de gente do Minho, e que em doze annos não lhe absorveu menos de 60:000 mancebos, deducção já feita dos individuos que n'esse tempo voltaram do Brazil aos seus lares patrios. Só o *districto de Braga* tem quasi a mesma população que todo o Alemtejo!

«Vamos agora restringir-nos ainda mais. Tomaremos em consideração o movimento da população relativo aos concelhos de Santo Thyrsó, Guimarães, Fafe, e Cabeceiras de Basto, etc.

«Tinham estes concelhos: — em 1851, 91:589 almas; em 1864, 107:925; augmento em 12 annos, 16:336, ou 17 $\frac{4}{5}$ p. c.

«Por estes dados levam-se á evidencia diversos factos: 1.º que a população em todo o paiz tem crescido mais de 10 p. c. em poucos annos; 2.º que nos districtos do Porto, Braga e Vianna foi de 11 p. c.; e em quanto aos concelhos acima mencionados, foi ella de 17,8 p. c.!!»

(42) Por ser um acto de admiravel tino politico, ignorado de muita gente, entendemos dever abrilhantar estas notas com as sensatas considerações, apresentadas pelo insigne Bolivar ao congresso da Bolivia, como razão de se abster de impôr ao seu paiz uma religião de Estado:

«LEGISLADORES! Farei menção de um artigo, que em minha consciencia entendi dever omittir. Em uma constituição politica não *deve prescrever-se uma profissão religiosa*; porque, segundo as melhores doutrinas sobre as leis fundamentaes, estas são tão sómente as garantias dos direitos politicos e civis; e como a religião não faz parte d'estes direitos, ella é de natureza indefinivel na ordem social, e pertence á moral intellectual. A religião governa o homem em casa, no gabinete, dentro de si mesmo; só ella tem direito de examinar sua consciencia intima. As leis pelo contrario dizem respeito á superficie das cousas, e não governam senão fóra da casa do cidadão. Applicando estas considerações, poderá um Estado reger a consciencia dos subditos, velar sobre o cumprimento das leis religiosas, e dar o premio ou o castigo, quando os tribunaes estão no Ceo, e quando só Deus é o Juiz? A inquisição unicamente seria capaz de suppril-os n'este mundo; e voltará a inquisição com o seu facho incendiario?»

«A religião é a lei da consciencia; toda a lei sobre ella a annulla, porque impondo a necessidade ao dever, tira o merecimento á fé, que é a base da religião. Os preceitos e os dogmas sagrados são uteis, luminosos, e de evidencia metaphysica; todos devemos professal-os, mas este dever é moral e não político. Por outra parte, quaes são n'este mundo os direitos do homem para com a religião? elles estão no Céu; lá o tribunal recompensa o merecimento, e faz justiça segundo o código que dictou o Supremo Legislador. Sendo tudo isto de jurisdicção divina, parece-me á primeira vista *sacrilego e profano* mesclar nossas ordenações com os mandamentos do *Senhor*. Prescrever pois a religião não toca ao legislador, porque este deve signalar penas contra as infracções das leis, para que não sejam meros conselhos; não havendo castigos temporaes para semelhantes infracções, nem juizes que os applicuem, a lei deixa de ser lei.

«O desenvolvimento moral do homem é a primeira intenção do legislador; logo que este desenvolvimento chega a lograr-se, o homem apoia a sua moral nas verdades reveladas, e professa de facto a religião, que é tanto mais efficaz, quanto que a adquiriu por investigações proprias. Além de que os paes de familia não podem descuidar o dever religioso para com seus filhos; os pastores espirituaes estão obrigados a ensinar a sciencia do Céu; o exemplo dos verdadeiros discipulos de *Jesus* é o incentivo mais eloquente da sua divina moral; porém a moral não se ordena, nem quem ordena é mestre, nem a força deve empregar-se em dar conselhos. Deus e seus ministros são as autoridades da religião, que obra por meios e órgãos exclusivamente espirituaes; porém de nenhum modo deve arrogar-se tal encargo ao corpo nacional, que dirige o poder publico a objectos puramente temporaes.

Vem a proposito exaltar aqui mais uma vez o criterio e patriotismo do Gabinete Rio-Branco, que não só iniciou a réforma do elemento servil pela emancipação do ventre, senão que tambem e desasombradamente deu um passo para a emancipação espiritual do povo, com a referenda do decreto de 3 de outubro de 1872 pelo qual approvou os estatutos da sociedade *Presbyterio do Rio de Janeiro*. O futuro ha de fazer plena justiça ao MINISTERIO 7 DE MARÇO: confiamos n'isto.

(43) Pereira da Silva, *Hist. da fundação do imperio*.

(44) Denominamos assim esta colonia por haver sido o snr. conselheiro Pedreira quem a *descobriu*, no decurso da sua viagem pela provincia de Santa Catharina, segundo affirma o snr. Herman Haupt no seu Relatorio, a pag. 48.

(45) Falleceu, em Campo-Bom, provincia do Rio Grande, no dia 21 de agosto de 1873 e na avançada idade de 92 annos, Frederico Bier — o decano dos colonos de S. Leopoldo. Seus filhos estão todos bem estabelecidos; deixou uma descendencia de mais de cem pessoas entre filhos, netos e bisnetos.

(46) Na vespera do seu embarque havia D. Pedro I assignado o seguinte decreto:

«Tendo maduramente reflectido sobre a posição politica d'este imperio, conhecendo quanto se faz necessaria a minha abdicação e não desejando mais nada n'este mundo senão gloria para mim é felicidade para minha patria. Hei por bem, usando do direito que a constituição me concede no cap. 5.º, art. 130, nomear, como por este meu imperial decreto nomeio, tutor dos meus amados e presados filhos ao muito probo, honrado e patriótico cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva, meu verdadeiro amigo. — Boa-Vista, aos 6 de Abril de 1831, 10.º da independencia e do imperio. *Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil.*»

Depois de embarcado escreveu a seu filho, o actual imperante, a carta que se segue:

«Meu querido filho e meu Imperador: Muito lhe agradeço a carta que me escreveu; eu mal a pude ler porque as lagrimas eram tantas que me impediam o ver; agora que me acho, apesar de tudo, hum pouco mais descansado, faço esta para lhe agradecer a sua, e para certificar-lhe que, em quanto vida tiver, as saudades jamais se extinguirão em meu dilacerado coração. Deixar filhos, patria e amigos, não pode haver maior sacrificio; mas levar a honra illibada, não pode haver maior gloria. Lembre-se sempre de seu pae, ame a sua e minha patria, siga os conselhos que lhe derem aquelles que cuidarem na sua educação, e conte que o mundo o ha de admirar, e que eu me hei de encher de ufania por ter um filho digno da patria. Eu me retiro para a Europa; assim é necessario para que o Brazil socegue, o que Deus permitta, e possa para o futuro chegar áquelle gráu de prosperidade de que é capaz. Adeus meu amado filho, receba a benção de seu pae que se retira saudoso e sem mais esperanças... de o ver. — *D. Pedro de Alcantara.* — Bordo da náu «Warspite», 12 de abril de 1831».

(47)

LEI DE 23 DE OUTUBRO DE 1832

Artigo 1.º O governo fica auctorizado a conceder carta de naturalisação, sendo requerida, a todo o estrangeiro que provar: — 1.º Ser maior de 21 annos. 2.º Que se acha no goso dos direitos civis, como cidadão do paiz a que pertence, salvo se os houver perdido por motivos absolutamente politicos. 3.º Que tem declarado, na camara do municipio de sua residencia, seus principios religiosos, sua patria, e que pretende fixar seu domicilio no Brazil. 4.º Que tem residido no Brazil por espaço de quatro annos consecutivos, depois de feita a declaração mencionada no paragrapho antecedente, excepto se, domiciliados por mais de quatro annos no imperio ao tempo da promulgação d'esta lei, requererem dentro d'um anno carta de naturalisação. 5.º Que, ou é possuidor de bens de raiz no Brazil, ou n'elle tem parte em fundos de algum estabelecimento industrial, ou exerce alguma profissão util, ou emfim vive honestamente do seu trabalho.

Art. 2.º São sujeitos unicamente á prova do § 3.º: — 1.º Os casados com brasileira. 2.º Os que, domiciliados no Brazil, forem inventores ou introductores de um genero de industria qualquer. 3.º Os que tiverem adoptado um brasileiro ou brasileira. 4.º Os que houverem feito uma ou mais campanhas em serviço do Brazil, ou em sua defeza tiverem sido gravemente feridos. 5.º Os que por seus talentos e litteraria reputação tiverem sido admittidos ao magisterio das universidades, lyceus, academias, ou cursos juridicos do imperio. 6.º Os que por seus

relevantes feitos a favor do Brazil, e sobre proposta do poder executivo, forem declarados benemeritos pelo corpo legislativo.

Art. 3.^o O filho de cidadão naturalisado, nascido antes da naturalisação de seu pae, e maior de 21 annos, obterá carta de naturalisação, declarando unicamente, na camara municipal do districto de sua residencia, que quer ser cidadão brasileiro, e provando que tem um meio honesto de subsistencia.

Art. 4.^o Haverá em todas as camaras municipaes do imperio um livro, onde, por despacho do presidente d'ellas, se lançarão as declarações do § 3.^o do art. 1.^o, as quaes, assignadas por seus auctores, serão por ordem do mesmo presidente em cada semestre publicadas pelos periodicos do municipio, e na falta d'estes pelos da capital da provincia respectiva.

Art. 5.^o Para se obter o despacho mencionado no artigo antecedente é mister provar por documentos, ou por outro qualquer genero de prova legal, os requisitos dos §§ 1.^o e 2.^o do mesmo art. 1.^o, nos casos em que elles são exigidos; sendo, porém, regra que as declarações, certidões, ou attestados sobre taes objectos, passados pelos agentes diplomaticos ou consulares da nação respectiva, farão sempre por si só prova sufficiente para o indicado fim.

Art. 6.^o Fica pertencendo aos juizes de paz das freguezias em que moram os estrangeiros que intentam naturalisar-se, o tomar e julgar por sentença as habilitações requeridas por esta lei, seguindo-se em tudo a praxe adoptada em casos semelhantes.

Art. 7.^o Obtida a sentença, a parte requererá com ella a sua naturalisação ao governo, ou pelo intermedio do presidente da respectiva provincia, ou directamente dirigindo-se ao ministro do imperio.

Art. 8.^o Se algum naturalisando fallecer depois de haver preenchido as formalidades prescriptas na presente lei, ellas aproveitarão á viuva, se fôr estrangeira, para obter carta de naturalisação.

Art. 9.^o As cartas de naturalisação não poderão surtir effeito algum sem que, cumpridas e registradas nas camaras municipaes das residencias dos outorgados, n'ellas prestem elles juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou promettendo) reconhecer o Brazil por sua patria d'aquelle dia em diante. E n'esta occasião pagarão a quantia de 12\$300 reis para as despesas das mesmas camaras municipaes.

Art. 10.^o Na occasião em que se fizer o registro acima indicado, declarar-se-ha, em livro para isso destinado, se o individuo naturalisado é casado ou solteiro, se com brasileira ou estrangeira, se tem filhos, e quantos, de qué sexo, idade, religião, estado, e quaes as terras de suas naturalidades.

Art. 11.^o As camaras municipaes mandarão publicar no principio de cada anno, pelos periodicos de seus municipios, e na falta d'estes pelos da capital da provincia, um mappa circumstanciado de todos os estrangeiros que se naturalisaram, e suas qualificações.

Art. 12.^o Todos os estrangeiros naturalisados antes da publicação d'esta lei, declararão seus nomes nas camaras municipaes de suas residencias, assignando-os em o livro que deve servir de registro commum de todos os estrangeiros naturalisados, além dos mencionados nos artigos 4.^o, 9.^o e 10.^o, sob pena de pagarem 2\$5000 reis, caso não o façam dentro de seis mezes depois da publicação d'esta lei nos seus municipios.

Art. 13.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

(47-a) DECRETO n.º 397 DE 3 DE SETEMBRO DE 1846

1.º Os estrangeiros actualmente estabelecidos nas colonias de S. Leopoldo e de S. Pedro de Alcantara das Torres, na provincia do Rio Grande do Sul, serão reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados logo que assignem, na respectiva camara municipal, termo de declaração de ser essa sua vontade. O presidente da provincia, em vista da certidão do dito termo, dará a cada um dos referidos naturalisandos o competente titulo, exempto de quaesquer despezas ou emolumentos.

(47-b) DECRETO n.º 518 DE 31 DE JANEIRO DE 1850

Art. 1.º Fica extensivo em todas as suas disposições aos estrangeiros estabelecidos em S. Pedro de Alcantara, na provincia de Santa Catharina, e em Petropolis, na do Rio de Janeiro, o decreto n.º 397 de 3 de setembro de 1846.

Art. 2.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI n.º 601 DE 18 DE SETEMBRO DE 1850

Art. 17.º Os estrangeiros que comprarem terras e n'ellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados, querendo, depois de dois annos de residencia, pela fórma por que o foram os da colonia de S. Leopoldo, e ficarão exemptos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do municipio.

(47-c) DECRETO n.º 702 DE 16 DE SETEMBRO DE 1853.

Artigo 3.º As disposições do art. 17.º da Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850, ficam extensivas aos estrangeiros que fizerem parte de qualquer colonia fundada no imperio.

(47-d) DECRETO n.º 808-A DE 23 DE JUNHO DE 1855

Artigo 1.º Os estrangeiros actualmente estabelecidos como colonos nos diversos lugares do imperio, ainda não reconhecidos brasileiros, serão havidos como taes, assignando perante a respectiva camara, ou juiz de paz, termo de declaração de ser essa sua vontade, e de fixar seu domicilio no imperio. Declararão tambem qual sua antiga patria, religião estado e numero de filhos.

Art. 2.º A auctoridade que receber as sobreditas declarações, lavrado o termo, dará d'elle cópia authentica á parte: e os presidentes das provincias, á vista d'ella, concederão gratuitamente os respectivos titulos de naturalisação, recebido primeiro o juramento de fidelidade á Constituição e mais leis do imperio.

Art. 3.º Em relação aos colonos que vierem para o imperio, da data d'esta resolução em diante observar-se-ha a disposição do art. 17.º da lei de 18 de setembro de 1850, e art. 3 do decreto de 16 de setembro de 1853. Todavia, o governo é auctorizado a dar o titulo de naturalisação antes mesmo do prazo da dita lei aos colonos que julgar dignos d'essa concessão.

Art. 4.º Os paes, tutores, ou curadores de colonos menores nas-

cidos fóra do imperio antes da naturalisação de seus paes poderão fazer por elles a declaração de que tracta o art. 1.º e obter o respectivo titulo, salvo aos menores o direito de mudar de nacionalidade quando maiores.

Art. 5.º As disposições d'esta lei, applicavel sómente aos colonos, não derogam as demais disposições da lei de 23 de outubro de 1832.

(47-e) AVISO N.º 36 DE 31 D'AGOSTO DE 1857. — O juramento de fidelidade á constituição e mais leis do imperio, que os colonos estrangeiros devem prestar na fórmula do art. 2.º do decreto n.º 808-A de 23 de junho de 1855, para obterem carta de naturalisação, não tem de ser necessariamente recebido pelo presidente da provincia, podendo-o ser tambem, se os ditos colonos o preferirem, pelas camaras municipaes ou juizes de paz, que, com as copias das declarações feitas pelos solicitantes, remetterão egualmente ao referido presidente as do termo do juramento.

LEI DE 26 DE SETEMBRO DE 1857

Art. 24.º O direito de 12\$800, de que tracta o art. 9.º da lei de 23 de outubro de 1832, não é devido pelo registro das cartas de naturalisação, concedidas gratuitamente a estrangeiros, em conformidade do art. 17.º da lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850, e decretos n.ºs 712 de 16 de setembro de 1853 e 808-A de 23 de junho de 1855.

(47-f) DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1860

Art. 1.º O direito que regula no Brazil o estado civil dos estrangeiros ahí residentes sem ser por serviço de sua nação, poderá ser tambem applicado ao estado civil dos filhos d'estes mesmos estrangeiros nascidos no imperio, durante a menoridade sómente e sem prejuizo da nacionalidade reconhecida pelo art. 6.º da Constituição. Logo que estes filhos chegarem á maioridade, entrarão no exercicio dos direitos de cidadão brasileiro, sujeitos ás respectivas obrigações, na fórmula da Constituição e das leis.

Art. 2.º A estrangeira que casar com brasileiro, seguirá a condição do marido, e semelhantemente a brasileira que casar com estrangeiro, seguirá a condição d'este. Se a brasileira enviudar, recobrará sua condição brasileira, uma vez que declare que quer fixar domicilio no imperio.

— Para o estudo complementar das leis sobre naturalisação veja-se a nota 2.

(48) V. o art. sob a rubrica *Jurisprudencia*, ins. no num. 6 do jornal *Academia*, pub. em S. Paulo, pag. 116.

A assembleia provincial da Bahia resolveu n'uma das suas ultimas sessões, que se representasse contra a existencia de semelhante lei. Já era tempo! Enviamos d'aqui os nossos cordeaes emboras a todos os que concorreram para esse acto humanitario.

(49) Temos o prazer de poder apresentar n'esta segunda edição do *Brazil*, o seguinte projecto de reforma, devido á penna auctorizada do nosso bom amigo e distincto publicista brasileiro, o snr. cons. Cardoso de Menezes:

PROJECTO DE LEI PARA CONTRACTOS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PARCERIA. — A assembléa geral resolve:

Art. 1.º As disposições da lei n.º 108 de 11 de outubro de 1837 são applicaveis á todos os contractos de locação de serviços e de parceria, quer o locador ou trabalhador parceiro seja estrangeiro ou nacional, liberto ou escravo, contractado com licença do senhor.

§ 1.º Este contracto só poderá ser provado por escripto, entendendo-se feito por um anno, a contar da data de sua assignatura ou d'aquella, em que começar a ser executado, o que fôr celebrado sem estipulação de prazo, e suppondo-se renovado por igual tempo, se, findo o primeiro anno, as partes continuarem a cumpril-o.

§ 2.º O contracto, em que o locador tiver menos de 21 annos, só terá validade se fôr assignado pelo juiz de paz do domicilio de qualquer dos contractantes, ou pelo juizo de orphãos, tambem do domicilio de qualquer das partes, se o locador fôr filho livre de escrava, filho da filha d'esta ou escravo auctorizado pelo senhor.

§ 3.º Na falta ou ausencia de pai, tutor ou curador, será o menor estrangeiro, locador de serviços, assistido na assignatura do contracto e em todas as acções, d'este derivadas, pelos curadores geraes de colonos. Os menores brasileiros, ingenuos ou libertos, serão assistidos nos mesmos actos e em identicas circumstancias pelos curadores geraes de orphãos ou curadores especiaes, nomeados pelo juiz, os quaes assistirão os menores estrangeiros nos lugares, em que não houver curadores geraes de colonos.

§ 4.º As acções derivadas dos contractos de parceria e de locação de serviços serão processadas na fórma do decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 23.º, e julgadas a final pelo juiz de paz do fóro de qualquer dos contractantes, com appellação para o juiz de direito da comarca em questões de mais de 50\$000 e revista nas de mais de 500\$000. A appellação não terá effeito suspensivo, salvo nos casos de condemnação a prisão com trabalho.

§ 5.º O governo poderá nomear para cada provincia, comarca, ou termo, juizes especiaes dos contractos de parceria e locação de serviços, com exclusiva competencia de processar e julgar, com recurso para o juiz de direito, as acções originadas dos ditos contractos. Estes juizes terão a mesma graduação e o mesmo numero de supplentes dos juizes municipaes, marcando-se-lhes em regulamento, ordenado, gratificação, territorio de jurisdicção e o processo summarissimo das causas, que lhes são sujeitas, devendo cessar nos lugares em que elles forem creados, a jurisdicção dos juizes de paz para os fins do paragrapho antecedente.

Art. 2.º São nullos de pleno direito: 1.º Os contractos de parceria ou locação de serviços, celebrados com africanos barbaros. 2.º Os que, contendo declaração de divida, não forem passados em duplicata, guardando cada uma das partes contractantes um exemplar. 3.º Os que estipularem prazo de duração de mais de sete annos. 4.º Os que impozerem ao locador, ou trabalhador parceiro, obrigações por dividas e despezas de outros, que lhe não forem mulher, ou filhos menores. 5.º Os que vedarem ao locador ou trabalhador parceiro estrangeiro, que chegando ao Imperio, ou antes de findo o prazo do contracto, possa, pagando ao locatario o preço da passagem ou outras despezas, celebrar outro contracto com terceiro, prevenindo na segunda hypothese, com antecedencia de um mez, o locatario ou proprietario par-

ceiro. 6.º Os que estipularem transferencia dos contractos sem a clausula de audiencia do locador ou colono parciario. 7.º Aquelles, em que se obrigar algum menor, além do prazo da menoridade, salvo sendo para indemnização de despezas, com elle feitas, ou constituindo pena de infracção do contracto.

Art. 3.º Fica reduzida a tempo de dous a seis mezes a pena de prisão e condemnação a trabalho nas obras publicas, imposta pela lei n.º 108 de 11 de Outubro de 1837, artigos 8.º, 9.º e 13.º, ao locador de serviços e ao que alliciar a este para si ou para outrem. Esta pena será cumprida nas cadêas do domicilio do locador, e só quando fôr por este requerido, nas casas de correcção.

§ 1.º Serão considerados alliciadores, e como taes sujeitos ás penas d'este artigo, os que, para contractar serviços futuros, e a titulo de peculio ou de liberdade de terceiro, emprestarem a escravos dinheiro seduzindo-os para se libertarem judicialmente contra a vontade dos respectivos senhores.

§ 2.º A prisão provisoria não se effectuará sem que o locador ou trabalhador parceiro seja citado para allegar sua defeza em prazo breve, marcado pelo juiz. Não provando o locatario ou proprietario a divida e a infracção, dentro de tres dias depois de recolhido á prisão o locador ou trabalhador parceiro, será este solto.

§ 3.º O locador ou trabalhador parceiro em acto de fuga pôde ser preso antes do processo, devendo, porém, o locatario parceiro exhibir, no prazo de cinco dias, todas as provas da infracção e da divida, pena de ser aquelle solto e de não poder ser outra vez prezo pela mesma causa, senão em virtude de sentença passada em julgado.

§ 4.º Julgar-se-ha provada a infracção se, intimado pessoalmente o locador e trabalhador parceiro para exhibir o attestado, de que trata a lei de 11 de Outubro de 1837 art. 11.º, não o fizer em tempo, ou no prazo marcado pelo juiz, salvo o direito de provar que indevidamente lhe foi negado esse attestado.

§ 5.º O locatario, que fôr compellido pelo juiz a passar esse attestado, pagará a multa de 100\$000 a 300\$000 em favor do locador ou trabalhador parceiro.

§ 6.º No caso do art. 7.º, em principio, da lei de 11 de Outubro de 1837, isto é, de despedida do locador pelo locatario sem justa causa, o locatario ou proprietario parceiro perderá a importancia total da divida, por que fôr responsavel o locador ou trabalhador parceiro. Se o locador ou trabalhador parceiro nada dever, se arbitrará por peritos nomeados pelas partes e, á revelia, pelo juiz o salario correspondente ao tempo, que faltar para o cumprimento do contracto; fazendo-se o calculo por dia ou por mez e não sobre a base de rendimento de parceria.

Art. 4.º O governo marcará em regulamento: 1.º A taxa maxima dos preços de passagem, segundo os portos de procedencia, e o destino dos locadores dos serviços ou trabalhadores parceiros. 2.º A das comissões, que devem ser cobradas pelos expedidores de taes locadores ou trabalhadores. 3.º A das despezas com adiantamentos para se estabelecerem os ditos trabalhadores ou locadores.

§ 1.º O juiz não admittirá da parte dos reclamantes pedido maior, que o das taxas marcadas nos regulamentos, nem condemnará os locadores e trabalhadores parceiros á satisfação de dividas, não auctorizadas pelos ditos regulamentos.

§ 2.º Será regulado também o processo das contas e fixados os períodos da exhibição d'ellas pelos locatarios ou proprietarios, pena de multa de 50\$000 a 100\$000 em favor do locador ou trabalhador parceiro.

§ 3.º Não poderá um dos contractantes prohibir que o outro compre generos ou mercadorias a quem quizer, nem se reconhecerá nas vendas, feitas pelo proprietario parceiro ao trabalhador parceiro, ou pelo locatario ao locador, preço maior, que o dos mercados vizinhos, sendo os pezos e medidas os da camara do municipio competente.

§ 4.º Para a despedida do locador ou trabalhador parceiro, deverá o locatario ou proprietario parceiro requerer rescisão do contracto, provando justa causa, pena de multa de 50\$000 a 100\$000 em favor d'aquelle.

Art. 5.º Fica revogada a lei de 13 de Setembro de 1830; vigorando, porém, a de n.º 108 de 11 de Outubro de 1837 em tudo que não foi pela actual alterada.

— Veja-se a este respeito a nota 63.

(50) Abreu e Lima, *Bosq. hist. polit. e litt. do Brazil*.

(51) São extrahidas do luminoso Relatorio do illustrado e humanitario snr. dr. Luiz Vianna de Almeida Valle, muito digno e circumpecto director da Casa da Correção da Côrte, as seguintes judiciosas ponderações sobre a pena perpetua. Aos poderes publicos, pedimos por nossa vez, em nome do mais sagrado dos direitos humanos, a fundação de *penitenciarias agricolas*, afim de poder ser aproveitado o abençoado pensamento do nosso honrado amigo o snr. dr. Valle. Os governantes tornam-se merecedores da execração dos povos, sempre que, por desleixo ou por indole, adulteram os sentimentos de uma nação inteira. Pensem n'isto os senhores ministros, se é que das suas burundangas politicas lhes sobra tempo para estas leituras!

«A pena perpetua no systema penitenciario parece-me absurda e barbara; ella tem sem duvida origem na lei penal de 1831, e que ainda rege; systema completamente novo, que começou a ser executado em 1850. A penitenciaria de Maryland foi decretada em 1804, e em 1809 teve lugar a reforma geral das leis criminaes de harmonia com o novo systema adoptado. Em todas as partes (pelo menos das que tenho conhecimento) a mesma cousa se tem dado, porque também em nenhuma parte o systema penitenciario produziu o effeito que se esperava, e houve necessidade de reformal-o. Nós vamos já com cerca de vinte annos de experiencia, e qual a razão porque não temos feito alguma cousa? Na porta da entrada de uma penitenciaria, se ella tem o fim que sabemos, não devem estar gravadas as terriveis palavras que Dante escreveu na porta do seu inferno. Eu espero que V. Ex.ª se dignará desculpar-me do tempo que roubo a outros deveres do seu elevado cargo, attendendo a que eu devo ser coherente com o que já disse no anterior relatorio; isto é, que vale muito a pena aprofundar estas questões, visto como poucas instituições reclamam estudos tão sérios, apreciações tão graves como as instituições penaes.

«De novo peço a V. Ex.ª permissão para continuar a ser franco na exposição de meus pensamentos: repetirei ainda o que, no relatorio a que me referi, disse a respeito do que me parece mais urgente fazer-se. E vem a ser: 1.º Reforma do Codigo Criminal, isto é, lei con-

forme á instituição penal adoptada, prisão cellular com trabalho; porque em vez de actuar no condemnado um só elemento, a prisão, temos actuando tres elementos—prisão, isolamento e mutismo. 2.º Reforma do regulamento de 1850, ainda em vigor pelos motivos exarados no citado relatorio. 3.º Abolição da prisão simples, sabiamente proposta por Duquepetiau. 4.º Finalmente, e por ventura o que é mais importante, a regular educação do povo. O systema penitenciario adoptado é, como V. Ex.^a sabe, o de Auburn, modificado unicamente pela circumstancia de não ser a refeição em commum. A acção prolongada d'elle parece-me, como já disse, dura: e por isso conservo a opinião, que já tive a honra de manifestar, de que a pena não deve ser maior de dez annos, e nem menor de dous. V. Ex.^a dispensar-me-ha de reproduzir aqui os motivos allegados no ultimo relatorio; mas corre-me o dever de submeter ao esclarecido juizo de V. Ex.^a as minuciosas estatisticas sob n.º de 2 a 5, as quaes devo á pericia e desvelo do snr. Pedro Paulino da Fonseca, vedor d'esta casa, por mim encarregado d'esses trabalhos. O ultimo é um quadro do destino que tiveram os 1:099 condemnados, pertencentes á prisão criminal da Penitenciaria, de 1850, época da sua inauguração, a 1860 (cerca de 20 annos) discriminando em relação ao tempo das penas a cumprir, se maior, se menor de 10 annos. Vemos d'elle que os de pena menor de 10 annos, foram postos em liberdade 73 p. c. e falleceram 17 p. c.; e os de pena maior de 10 annos, foram postos em liberdade 33 p. c. e falleceram 52 p. c. A porcentagem pois vem a ser: postos em liberdade, 33 para as penas maiores, e 73 para as menores; e nos fallecidos 17 para as menores e 52 para as maiores; mais de metade! Vemos ainda que, se nas penas menores de 10, falleceram 159, a proporção nos diz que nas maiores deveriam ter fallecido 28 e não 86; ou, se dos 166 maiores falleceram 86, dos 933 menores, deveriam ter fallecido 482 e não 159; mas 323 foram a tempo remidos da prisão, que, continuada, importaria a morte! Esse quadro mostra mais que, se o numero dos postos em liberdade nas penas maiores se eleva a 55, é porque n'elles se acham incluidos quasi $\frac{4}{5}$ dos perdoados, alguns dos removidos, e 1 evadido. Alem das mais reflexões que esse curioso quadro suggere, essa da mortalidade nos condemnados de penas longas merece certamente muito estudo, muita meditação. A prisão cellular, empregada sem interrupção, já é um castigo muito severo para o homem do nosso character nacional, que offerece pouca elasticidade para supportar sem perigo a acção d'esse systema por espaço de 10 annos; e por isso talvez conviesse a fundação de uma *Penitenciaria-Agricola*, para onde fossem remettidos os condemnados, que tivessem aqui cumprido metade ou dous terços da pena, e que dessem provas de melhoramento em suas disposições moraes. Assim, preveniríamos a *maceração*, (permitta-se-me o termo) consequencia quasi infallivel d'essas penas, que de ordinario alteram profundamente a saude, e offereríamos um incentivo ao bom comportamento, habilitando homens para a lavoura, que é a primeira industria do paiz.

« As inexoraveis cifras do quadro n.º 6 fazem-me insistir ainda em taes considerações; ellas provam evidentemente o asserto em questão. De junho de 1850 até dezembro de 1869, foram recolhidos á Penitenciaria 1:099 condemnados, dos quaes falleceram 245; e com relação ao numero de annos de pena a cumprir, vemos que a mortalidade foi:— De 2 annos, 2 p. c.; de 2 a 4 annos, 17,2 p. c.; de 4 a 8 annos, 31,58

p. c.; de 8 a 10 annos, 46,8 p. c.; de 10 a 14 annos, 49 p. c.; de 14 a 16 annos, de 6, morreram 3; de 16 a 20 annos, de 12, morreram 8 — *tres quartas partes!* Dos maiores de 20, de 32 morreram 27! quasi todos; e não todos porque 2 foram perdoados, e 2 removidos; e o unico, que existe, começou a cumprir pena perpetua, no principio do anno pasado (1869). Se abatermos no total as penas menores de 2 annos, o resultado é que de 656 penitenciados, falleceram 236,36 p. c. Em relação ás idades, o quadro n.º 7 offerece dados muito preciosos, e que tambem deve interessar vivamente ao espirito investigador de V. Ex.ª Eu ligo a maxima importancia a estes argumentos, porque garanto a exactidão dos mappas, e por isso reputo seguros os raciocinios que faço sobre essas bases. O mappa de que trato, prova que na idade do vigor, dos 30 a 40 annos, a morte leva 20,6 p. c., e que nenhum existe tendo completado 60 annos! As reflexões, que suggere o mappa n.º 8, *protestam altamente* contra a disposição do art. 45, § 2.º do Código Penal, quanto á commutação para os maiores de 60 annos *em prisão com trabalho*. Dos 11, que entraram para a Penitenciaria, falleceram no primeiro anno 9!! *Esse instructivo quadro mostra ainda, que dos 19 por commutação e condemnação, 17 falleceram, não tendo o mais feliz d'elles vencido o 10.º anno de reclusão; e se este quadro não é um perfeito quadro de morte, é porque um foi perdoado já no seu 9.º anno, e mostrava não poder tocar o praso fatal; e o que existe, conta a par da sua pouca idade, tambem poucos mezes de reclusão; mas para mim é certo que a sua vida não pôde ir longe, e que segundo os dados colhidos na pratica, não tocará tambem ao praso fatal: é brasileiro, com 21 annos de idade, em excellentes condições de saude, quando aqui teve entrada, no dia 4 de Janeiro de 1869».*

Directoria da Casa da Correção, em 29 de Março de 1870.—
Dr. Luiz Vianna de Almeida Valle.

A França, pelo art. 9.º da lei de 5 de junho de 1875, instituiu o Conselho superior das prisões, o qual têm por fim estudar todos os melhoramentos, que a sciencia e a pratica do mundo forem mostrando de vantagem. No discurso pronunciado pelo ministro do interior, Marcere, na ultima reunião d'este Conselho, resumiu elle algumas das suas ideias, relativamente a este importante assumpto. «O estado material dos presos, disse, já não é comparavel com o de ha cincoenta annos: a pena deixou de ser uma tortura para o corpo, e não é mais do que uma expiação. É preciso que ella se torne um meio de regeneração, e sobretudo que cesse de ser uma causa de persistencia no mal e na desmoralisação. Tal é o pensamento da lei de 1875. A syndicancia a que se procedeu, fortificada pelo exame comparativo dos diversos methodos empregados e pelos trabalhos de nossos antepassados, conduziram ao *systema de isolamentos*; não da sequestração absoluta, ao qual tantas vezes se tem assignalado os perigos, mas do isolamento dos presos entre si. Porém o isolamento não é, até certo ponto, mais do que um processo mechanico, e este não pôde produzir resultados uteis senão por outros meios tendentes a modificar o estado moral do condemnado. D'aqui nascem as questões relativas á organização do trabalho, ao regimen de fiscalisação e ás visitas dos empregados da prisão, ou dos amigos de fóra, á cellula. Não basta preservar os presos do contagio moral, durante a prisão; é preciso preserval-os tambem dos perigos que os esperam ao sair d'ella. Nova origem de traba-

lhos, de experiencias e investigações a fazer n'esta ordem de idéas». Marcere, o digno successor de Richard, recommenda, para se conseguir semelhante fim, as sociedades protectoras, as commissões de fiscalisação e os systemas de libertação antecipada.

(52) Gonçalves Dias morreu no dia 3 de Novembro de 1864, a bordo do brigue francez *Ville de Boulogne*, naufragado nos baixos chamados *Corôa dos Ovos*, ou dos *Atins*, proximos á villa de Guimarães, na provincia do Maranhão, sua terra natal.

(53) «Não obstante, porém, as manifestações da imprensa contra taes engajamentos, o governo da Prussia deu ao do Brazil provas de sympathia e consideração, e fez justiça aos esforços que éste punha em practica em favor do progresso das idéias humanitarias, tomando por esta fórma a responsabilidade de garantir suas boas intenções perante a opinião publica da Allemanha.» (V. *As colonias de S. Leopoldo*, opusc. por Adalberto Jahn, pag. 3.)

(54) «As condições eram: viagem livre do lugar do embarque até a colonia; direito de cidadão brasileiro depois da chegada ao Brazil; tolerancia de religião; doação de um lote de terras medidas e demarcadas, contendo a área de 160:000 braças quadradas (= 303 Morgen magdeburguezes, ou 272 Morgen da Prussia); fornecimento gratuito de cavallos, gado, etc.; concessão de subsidios pelo espaço de dous annos; dispensa do serviço militar durante os primeiros dez annos; e finalmente exempção de impostos pelo mesmo tempo. Em troca de todas estas vantagens os colonos engajados só tinham por obrigação: não vender durante os primeiros dez annos os seus prazos coloniaes, cultivando-os, e habitando-os.» (V. Obra citada, pag. 3.)

(55) Visconde de Abrantes, *A Missão especial*, tom. 2.º, pag. 119.

(56) V. Relatorio da presidencia do Rio-Grande á assembleia legislativa da mesma provincia, anno de 1852.

(57) *Venda das terras publicas*. — ART.º DA LEI DE 18 DE SET., 1850.

Art. 1.º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do imperio com paizes estrangeiros, em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 3.º São terras devolutas:

§ 1.º As que não se acharem applicadas a algum uso publico, nacional, provincial ou municipal.

§ 2.º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarías e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3.º As que não se acharem dadas por sesmarías ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta lei.

§ 4.º As que não se acharem occupadas por posses que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta lei.

Art. 14.º Fica o governo auctorisado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra d'ella, como e quando julgar mais conveniente, fazendo préviamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1.º A medição e divisão serão feitas quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte a sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de quinhentas braças por lado, demarcados convenientemente.

§ 2.º Assim esses lotes como as sobras de terras, em que se não poder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio e dous reis por braça quadrada, segundo fór a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3.º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o tribunal do thesouro publico, com assistencia do chefe da Repartição geral das terras na provincia do Rio de Janeiro, e ante as thesourarias, com assistencia d'um delegado do dito chefe, e com approvação do respectivo presidente, nas outras provincias do imperio.

Art. 16.º As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1.º Ceder o comprador o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou para algum porto de embarque, salvo o direito de indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2.º Dar servidão gratuita aos visinhos, quando isso lhes fór indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnisação, quando lhes fór proveitosa, por encurtamento d'um quarto e mais de caminho.

§ 3.º Consentir na tirada de aguas desaproveitadas, e na passagem d'ellas; precedendo a indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 4.º Subjeitar ás disposições respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

(58) Segundo a estatística da instrucção publica no imperio, em 1857, que foi a que com muita difficuldade podémos haver á mão, contava a Academia de Bellas-Artes n'esse anno 11 cadeiras e 88 alumnos. Parece-nos isto mais que sufficiente desmentido á informação de Biard.

(59-60) Amorim Vianna, *Defeza do Racionalismo*, pag. 202-203, nota.

(61) Odorico Mendes, *Eneida brasileira*, pag. 248, nota.

(62) É incrível a facilidade com que alguns dos nossos governos confiam commissões assim importantes de individuos que se não recommendam por nenhum titulo! Oxalá que as repetidas decepções nos aproveitem!

(63) Uma reforma, porém, n'este sentido, diz o dr. Tavares Bastos depois de diversas considerações, deve comprehender os seguintes

pontos: 1.º Applicar ao contracto de parceria as disposições das leis sobre locação de serviços; 2.º Modificar algumas d'essas disposições, sobretudo quanto á sua parte penal; 3.º Declarar nullas certas clausulas de taes contractos; 4.º Applicar o systema d'essas disposições e providencias aos contractos, seja entre nacionaes, seja com estrangeiros.

Assim, indicaremos as seguintes medidas:

I. A prisão e a condemnação a trabalho nas obras publicas, nos casos de que tractam os artigos 8.º e 9.º da lei de 11 de outubro de 1837, não excederão de um a tres mezes, qualquer que seja o prazo do contracto ou a somma reclamada pelo locatario. Esta pena será cumprida no lugar do domicilio, e só o será nas casas de correcção quando o requeiram os delinquentes. Ella póde ser commutada pelo juiz em uma multa de 30\$000 a 90\$000, cujo producto será entregue á parte queixosa. Esta disposição é applicavel aos alliciadores dos locadores de serviços, nos casos do art. 13.º da lei citada.

II. As disposições da referida lei, com as alterações acima indicadas, são applicaveis: 1.º Aos contractos de locação de serviços entre brasileiros, revogada a lei de 13 de setembro de 1830; 2.º Aos de parceria, quer sejam os contractantes nacionaes, quer estrangeiros. Estes contractos não poderão celebrar-se com os africanos barbaros, excepto aquelles que actualmente existem no Brazil, ficando assim confirmada n'esta parte e ampliada a disposição do art. 7.º da dita lei de 13 de setembro de 1830. Para serem válidos por tempo maior de um mez, serão escriptos e assignados por duas fêstemunhas.

III. O governo marcará por um regulamento: 1.º A taxa dos preços de passagem, segundo os portos de procedencia e os de destino dos engajados; 2.º A das commissões que devem perceber os expedidores dos engajados; 3.º A das despesas como adiantamentos para installação dos engajados. O juiz não admittirá da parte dos reclamantes pedido maior que os das taxas marcadas nos regulamentos, nem condemnará os engajados á satisfação de dividas que os mesmos regulamentos não reconhecerem. Outrosim, são nullas as obrigações que os engajados assumirem pelo pagamento das dividas ou outras despesas das pessoas de suas familias ou das que os acompanharem, excepto os paes de familias que podem obrigar-se pelas de sua mulher e filhos unicamente.

IV. Será regulado tambem o processo das contas e marcadas as épocas da sua exhibição, sob pena de multa em favor do locatario ou parceiro. Não será licito a uma das partes contractantes prohibir á outra a compra de mercadorias á terceiros, nem se reconhecerá nas respectivas vendas preço maior que os do mercado. Os pesos e medidas serão identicos aos da camara do respectivo municipio.

V. As acções derivadas dos mesmos contractos serão processadas e julgadas a final pelo juizo de paz, do qual haverá appellação para o juizo municipal, e da sua decisão não se dará mais recurso algum. Quando o pedido do auctor não exceder de 30\$000 reis, não haverá appellação para o juizo municipal. O governo é auctorizado a nomear para cada termo, comarca ou provincia, um juiz especialmente incumbido de fiscalisar o cumprimento de taes contractos. Esse juiz terá competencia exclusiva para conhecer, processar e julgar definitivamente e sem recurso as acções respectivas, ou sejam os contractos celebrados com nacionaes ou estrangeiros, ou sejam com ingenuos, africanos ou libertos. Nos lugares onde houver o juizo especial, cessam as

funções do juizo de paz; mas aquelle póde commetter a este, a qualquer auctoridade ou cidadão, como seu commissario, o processo das acções, as diligencias precisas para a instrucção dos autos, e até mesmo o julgamento com recurso ex-officio, nos casos e pela fórma que a experiencia aconselhar.

VI. Nem começará a accção contra os engajados, nem será concedida a prisão do que se evadir, sem o locatario ou parceiro exhibir a conta do respectivo debito e haver.

VII. A transferencia dos contractos com os onus respectivos é permittida; mas, se os locadores ou trabalhadores parceiros o exigirem, ella não valerá sem a homologação do juiz, que póde impedil-a ou annullal-a.

VIII. É livre aos engajados no porto do seu destino tomarem outro engajamento com quem quizerem, pagando integralmente o preço da passagem e mais despezas; assim como lhes é permittido, antes de findo o prazo do contracto, despedirem-se, pagando do mesmo modo as despezas, ou a parte que estiverem a dever, e avisando ao outro contractante um mez antes pelo menos.

IX. O proprietario não poderá em caso algum despedir o colono antes de findo o contracto, mas sempre recorrerá ao juizo para a sua rescisão, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000 reis, em beneficio do colono.

X. O governo regulará o processo summarissimo das acções de que se tracta.

XI. Os regulamentos internos das colonias de parceria serão approvados pelos presidentes de provincia ou pelos juizes especiaes de que tracta o art. 5.º, aos quaes compete fiscalisar a sua execução. (Vid. *Relatorio da directoria da Sociedade Internacional de Immigração*, pag. 14-15, 1867.)

(64)

TABELLA N.º 9

Despeza feita pelo governo imperial com terras publicas e colonisação; receita proveniente da venda de terras publicas

Exercicios	Receita da venda de terras publicas	Despeza com a colonisação	Despeza com terras publicas	Despeza não classificada	Despeza total
1851-1852	—\$—	1:850\$760	—\$—	—\$—	1:850\$760
1852-1853	—\$—	4:208\$011	—\$—	—\$—	4:208\$011
1853-1854	—\$—	13:126\$256	10:391\$584	—\$—	23:517\$840
1854-1855	—\$—	34:954\$060	51:591\$357	—\$—	109:526\$918
1855-1856	—\$—	90:413\$008	97:342\$845	22:980\$901	216:588\$574
1856-1857	—\$—	186:931\$286	159:929\$944	28:832\$321	372:427\$156
1857-1858	700\$688	794:739\$396	225:178\$556	25:556\$226	1:163:289\$588
1858-1859	6:801\$500	750:757\$972	268:364\$098	143:371\$126	1:186:814\$914
1859-1860	6:665\$138	522:891\$279	225:210\$115	147:692\$844	832:460\$891
1860-1861	29:496\$490	420:330\$731	107:165\$782	84:356\$497	550:179\$980
1861-1862	118:676\$059	630:205\$586	266:262\$124	22:683\$473	927:573\$214
1862-1863	20:899\$152	677:066\$895	102:761\$135	31:106\$504	837:855\$751
1863-1864	12:357\$872	441:229\$219	127:246\$379	58:117\$721	634:129\$620
1864-1865	37:814\$633	401:844\$045	96:921\$593	65:654\$022	498:765\$538
1865-1866	16:155\$572	415:945\$429	134:566\$324	—\$—	550:511\$753
1866-1867	15:580\$323	738:343\$387	219:293\$908	—\$—	957:617\$295
1867-1868 (*)	29:939\$147	476:048\$000	145:140\$000	—\$—	621:188\$000
1868-1869	22:503\$000	445:040\$000	271:280\$000	—\$—	716:320\$000
1869-1870	20:000\$000	780:320\$000	381:280\$000	—\$—	1:161:600\$000
1870-1871	20:000\$000	511:920\$000	381:280\$000	—\$—	893:200\$000
Somma....	347:621\$574	8.339:168\$820	3.271:205\$744	630:351\$635	12.240:726\$199

(*) É orçada a despeza com terras publicas e colonisação no exercicio de 1867-1868 e seguintes, e bem assim a receita da venda de terras publicas no exercicio de 1868-1869 e seguintes.

(65) *Bases de um projecto para criação do imposto territorial sobre terras incultas e não occupadas com edificações, modificando-se o plano do sr. dr. Tavares Bastos.*— Cobrar-se-ha, a titulo de imposto territorial, dos proprietarios de terras, sitas fóra do limite da legua ou circumscripção para cobrança da decima urbana, e que não tiverem principio de cultura, nos termos da lei n.º 118 de 18 de Setembro de 1850:— 1.º de cada quadrado de cem braças de lado, ou superficie equivalente — (a) na zona de cinco leguas de cada margem das estradas de ferro, de rodagem, canaes e vias navegadas por vapor — de 1\$000 a 2\$000 reis; (b) nas demais terras de cultura — de 200 a 500 reis; (c) nos campos de criação — de 100 a 200 reis:— 2.º nas terras sitas dentro da legua de demarcação e não occupadas com edificações de cada braça quadrada — (a) na cidade do Rio de Janeiro — de 2 a 5 reis; (b) nas capitães das provincias — de 1 a 3 reis; (c) nas demais cidades do litoral — de meio a um real —.

§ 1.º O imposto se tornará geralmente exigível um anno depois da publicação da lei que o estabelecer, e cinco annos depois d'esta publicação para os que comprarem do Estado terras devolutas.

§ 2.º O producto do imposto territorial sobre as terras nas provincias constituirá renda provincial e será applicado ao melhoramento da viação publica. Igual applicação terá o rendimento do imposto no municipio neutro.

(66) Veja-se a este respeito o notavel livro *CA Provincia*, pelo dr. Tavares Bastos, pag. 294-295 — cap. vi, § 7.

(67) LEI N.º 304 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1854. — Disposições especiaes. — *Determina o modo como ha-de ser feita a colonisação na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.*

Artigo 1.º A colonisação na provincia será feita sobre a base de venda de terras: para esse fim fica o respectivo presidente auctorizado a comprar-as nos lugares mais proprios, quando n'ellas não haja terras devolutas, comprehendidas na disposição do art. 16.º da Lei geral n.º 514 de 28 de outubro de 1848.

Art. 2.º O presidente da provincia empregará as quantias annualmente consignadas pela assembleia provincial na compra de terras azadas para lavoura, as quaes mandará medir, dividir e demarcar em lotes de 100:000 braças quadradas, para serem expostas á venda aos colonos, sendo o preço minimo de cada lote 300\$000 reis.

Art. 3.º Na medição e demarcação das colonias, o presidente da provincia fará reservar as terras precisas para estradas, portos, egrejas, cemiterios e outras servidões publicas, cuja necessidade se reconhecer.

Art. 4.º A venda das colonias poderá ser feita a prazos, que não excedam a cinco annos, e pelo excesso pagarão os colonos o premio de 1 p. c. ao mez, ficando as terras hypothecadas até o completo pagamento, não só d'estas, como tambem das quantias que lhes tiverem sido adiantadas.

Art. 5.º Fica o presidente da provincia auctorizado a adiantar, para o auxilio da passagem dos colonos, que expontaneamente se apresentarem na provincia, até á quantia de 50\$000 reis por cada um, qualquer que seja sua idade ou sexo, com obrigação do embolso, no prazo e com as condições do artigo antecedente.

Art. 6.º Fica tambem auctorizado a fazer as despesas indispensa-

veis com as accommodações dos colonos, emquanto não chegarem ao lugar do seu destino e se não estabelecerem em casas próprias, sem que elles fiquem na obrigação do embolso d'estas quantias.

Art. 7.º O mesmo presidente diligenciará a entrada para as colonias de familias brazileiras, agricolas e laboriosas, vendendo-lhes as terras com os favores e onus expressos na presente lei.

Art. 8.º Os colonos poderão cultivar suas terras por si mesmos, ou por meio de pessoas assalariadas; *não poderão, porém, fazel-o por meio de escravos seus ou alheios, nem possuil-os nas terras das colonias, sobre qualquer pretexto que seja.*

Art. 9.º O presidente da provincia fará o regulamento, e dará as instrucções precisas para a boa execução da presente lei.

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

(68) DECRETO N.º 1531 DE 10 DE JANEIRO DE 1855. — *Residencia no imperio e viagens dentro d'elle.*

Art. 1.º Ficam derogados os titulos de residencia, e d'elles exemptos os estrangeiros que vierem ao imperio.

Art. 2.º Em cada uma das secretarias de policia crear-se-ha um livro, que servirá para o registro dos estrangeiros que entrarem ou sahirem do imperio.

Art. 3.º No acto da visita da policia declararão os estrangeiros o seu nome, estado, naturalidade, profissão, fim a que vieram, quando vieram, e para onde vão residir. Nos lugares em que não houver visita da policia, a sobredita declaração será feita perante o chefe de policia, delegado ou sub-delegado, dentro de 24 horas depois do desembarque, sob a multa de 10 a 50\$000 reis, imposta pela auctoridade competente.

Art. 4.º A declaração de que tracta o artigo antecedente não deroga a obrigação que aos commandantes e mestres de embarcações mercantes incumbe o art. 85.º do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, de declararem, em relação por elles assignada, o numero, nome, emprego, occupação e naturalidade dos passageiros que trouxerem com passaportes ou sem elles.

Art. 5.º As declarações do estrangeiro e do mestre ou capitão da embarcação, serão transmittidas logo á secretaria de policia pelo encarregado da visita, ou pela auctoridade que a receber.

Art. 6.º O encarregado da visita da policia, o chefe de policia, ou delegado e sub-delegado, a quem o estrangeiro se apresentar, examinarão o seu passaporte, e achando-o sem duvida, lh'o entregarão com o — visto — datado e assignado.

Art. 7.º Se houver duvida sobre a legitimidade do passaporte, ou vier sem elle o estrangeiro, o chefe de policia, delegado ou sub-delegado, deverá permittir o desembarque, se não houver materia para suspeitar que é malfeitor; se fôr, porém, suspeito e não apresentar a seu favor attestado do ministro, e na falta d'elle o do consul ou vice-consul respectivo, o chefe de policia, delegado ou sub-delegado, obrigarão o navio que o trouxe a reexportal-o, dando conta d'isso ao governo na côrte e presidente nas provincias.

Art. 8.º Para o estrangeiro viajar de uma provincia para outra, e dentro d'ellas, é bastante o passaporte com que entrou no imperio, tendo o — visto — da auctoridade competente, com a clausula — Para a provincia de... O — visto — deve ser datado, assignado, gratuito, e

repetido tantas vezes sómente quantas o estrangeiro sahir de uma provincia para outra.

Art. 9.º Se porém o estrangeiro tiver vindo sem passaporte, ou perder aquelle com que entrou no imperio, valerá para o mesmo fim, com o — visto — da auctoridade brazileira, na fórma do artigo antecedente, o passaporte do ministro, ou do consul e vice-consul respectivo, na falta d'aquelle.

Art. 10.º O estrangeiro que no imperio residir por dous annos, tendo algum estabelecimento e boa conducta, ou fôr casado com brazileira, póde viajar livremente como brazileiro, obtendo do chefe de policia o attestado de alguma das ditas condições: este attestado é revogável por mudança de circumstancias.

Art. 11.º Não havendo agente diplomatico ou consular, ou sendo o estrangeiro refugiado, colono, ou não estando no caso do artigo antecedente, o passaporte será passado pelo chefe de policia, delegado ou sub-delegado, sendo sempre gratuito para o colono ou indigente.

Art. 12.º São competentes para conceder passaporte, ou o — visto — de que tractam os artigos antecedentes, os ministros de Estado ou officiaes maiores das respectivas secretarias, na côrte; os presidentes ou seus secretarios, nas capitaes das provincias; os chefes de policia, delegado ou sub-delegado, no lugar do embarque ou da sahida. As attribuições que por este decreto competem ao chefe de policia, delegado e sub-delegado, não são cumulativas, mas serão exercidas pelo delegado no lugar em que não residir o chefe de policia, e pelo sub-delegado aonde não fôr a residencia do chefe de policia ou delegado.

Art. 13.º A vista dos artigos antecedentes, ficam derogados, na parte respectiva, os artigos do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, que se referem aos titulos de residencia e aos passaportes para os estrangeiros viajarem dentro do imperio. A disposição do art. 87.º do citado regulamento comprehende aos estrangeiros.

(69) REGULAMENTO DE 30 DE JUNHO DE 1855. — *Para a venda de terras em lotes ou prazos coloniaes na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, conforme as disposições da lei provincial n.º 304 de 30 de novembro de 1854.*

Art. 1.º A presidencia da provincia de S. Pedro, a todo o colono que espontaneamente se apresentar na provincia, seja qual fôr sua naturalidade e estado — vende — em conformidade da auctorisação que lhe foi conferida na lei provincial n.º 304 de 30 de novembro de 1854, um lote de terras com o numero de braças que constar do respectivo mappa, sendo essas terras destinadas para a lavoura.

Art. 2.º O colono que pretender a compra de algum lote de terras, se dirigirá á contadoria da fazenda provincial, para vêr e examinar os mappas, memorias e informações, que lhe serão franqueadas, relativas ás terras provinciaes que se acharem medidas, divididas e demarcadas em lotes coloniaes e chacaras, com extensão variavel em braças quadradas.

Art. 3.º Conhecido o lote que se achar disponivel nas terras expostas á venda, e ajustado na contadoria provincial o seu valor, segundo as circumstancias favoraveis ou desfavoraveis que lhe forem relativas, e que se acharão mencionadas no respectivo memorial e informações, o colono que pretender a compra, elevará um requerimento á presidencia da provincia, indicando o numero do lote no mappa respectivo,

rumo, confrontação e preço ajustado, sobre o que será ouvida a contadoria provincial, ou qualquer outra repartição que se julgar conveniente.

Art. 4.º Obtidas as informações, e não se offerecendo duvida alguma, será concedido o lote requerido, e a contadoria provincial passará ao peticionario um titulo, sem despezas de feitio, conforme o incluso modelo, em cujo verso estará impresso o presente regulamento. Tendo o interessado pago o sello na estação competente, será o titulo registrado: e em seguida, o comprador ou seu procurador, assignará um termo escripto em livro especial, pelo qual se obrigue a pagar, nos prazos aqui estipulados, não só o valor do lote que compra, mas tambem o importe do auxilio que tivesse recebido para sua passagem, do subsidio que por ventura se lhe conceder, e qualquer outro supprimento especial, expressando-se que ficam hypothecadas a esses pagamentos as terras compradas.

Art. 5.º A presidencia da provincia garante a cada um colono que expontaneamente se apresentar na provincia, qualquer que seja a sua idade e sexo, as despezas de viagem e alimento desde a cidade do Rio Grande até o lugar do seu destino, e bem assim as despezas de accommodação até ter casa propria, não excedendo o praso de 60 dias. Garante igualmente aos que forem mais necessitados o subsidio por 3 mezes, na razão de 200 reis por dia aos solteiros, e de 160 reis a cada pessoa de familia maior de 2 annos, inclusivè os paes.

Art. 6.º Os colonos sómente serão obrigados ao reembolso das despezas com o subsidio, ou com algum outro supprimento extraordinario que lhes fôr concedido, e isto pela maneira estabelecida para o pagamento das terras.

Art. 7.º O preço minimo de cada braça quadrada de terras é de 3 reis, sendo augmentado segundo fôr sua qualidade e situação, cujo valor será completamente indemnizado pela maneira seguinte:—Nos dous primeiros annos nada se exigirá do colono. —No fim de tres annos pagará uma decima parte do valor das terras. —No fim de quatro annos duas decimas partes. —E no fim de cinco annos as seis decimas partes restantes. O subsidio ou qualquer outro supprimento extraordinario, e o auxilio para as passagens, será, segundo dispõe o artigo antecedente, reembolsado da mesma maneira e nas mesmas épocas.

Art. 8.º Quando se não verificarem os pagamentos nos prazos acima determinados, fica o comprador sujeito a pagar o premio de 1 p. c. ao mez, por todo o tempo que decorrer até o positivo embolso, tanto do valor das terras, como das quantias que por qualquer titulo tiver recebido com character de emprestimo.

Art. 9.º O premio de que tracta o artigo antecedente será cobrado sómente por espaço de 2 annos, contados depois do respectivo prazo vencido; pois, findos elles, não se admittirá mais moratoria, e pela falta do pagamento total, ou em parte, reverterão as terras ao dominio provincial, restituindo-se ao comprador a importancia dos pagamentos que houver feito, indemnizando-o do valor das bemfeitorias, a juizo de arbitros, e deduzindo-se as quantias que se lhe tiverem abonado em classe de supprimento. Tambem reverterão as terras ao dominio provincial, se no fim do segundo anno o comprador não se achar n'ellas estabelecido com casa de habitação e lavouras.

Art. 10.º No caso de morte do comprador antes de estarem realisados todos os pagamentos do capital e premios, passarão as terras aos

legítimos herdeiros, com todos os onus e garantias, e na falta d'elles reverterão ao dominio provincial. Se os herdeiros renunciarem á posse das terras serão indemnizados dos seus direitos á herança, pela fórma estabelecida no artigo antecedente. D'estas occorrencias se farão os assentos respectivos na contadoria provincial.

Art. 11.º As terras não poderão ser transferidas pelo comprador, sem que estejam effectivamente roteadas, aproveitadas e pagas de seu valor e premios decorridos, não podendo os tabelliães e escrivães passar escriptura publica ou particular de venda, doação, permuta, arrendamento ou hypotheca das mesmas terras, senão á vista de um attestado da contadoria provincial, pelo qual se prove que ellas se acham no caso de serem alienadas.

Art. 12.º O comprador de terras provinciaes póde cultivar-as por si mesmo, ou por pessoas de sua familia, ou assalariados, *mas não por meio de escravos, seus ou alheios, que, sob nenhum pretexto, lhe será permitido conservar nas terras que comprar.*

Art. 13.º Fica obrigado o comprador das terras a limpar de vegetação arborea metade da estrada ou picada que lhe passar em toda a extensão da frente, e quando não cumpra essa obrigação, ao menos uma vez no anno, o director da colonia, ou outra auctoridade a quem tal competir, mandará fazer esse serviço á custa do mesmo comprador, procedendo-se depois judicialmente contra elle, para indemnisação de semelhantes despezas, quando as não queira satisfazer amigavelmente.

Art. 14.º O comprador das terras fica igualmente obrigado a ceder, verificada a utilidade publica, o terreno necessario para as estradas de uma povoação á outra, para unir duas picadas ou caminhos, ou para algum porto de embarque, salvo o direito de indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado; a dar servidão gratuita aos vizinhos, quando lhes fôr indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque; e com indemnisação quando lhe fôr proveitosa para encurtarem um quarto ou mais de caminho; e, finalmente, consentir na tirada de aguas desaproveitadas e passagem d'ellas, precedendo indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado. Quaesquer minas que se descobrirem nas terras vendidas, ficam sujeitas ás disposições das leis em vigor.

Art. 15.º Todas, e cada uma das disposições contidas nos artigos d'este Regulamento, serão applicaveis ás familias brazileiras agricolas e laboriosas, que se quizerem estabelecer nas terras coloniaes expostas á venda.

Art. 16.º Nas terras destinadas á venda serão reservadas as que forem necessarias para estrada e povoação, sendo n'estas traçadas com antecedencia as praças e ruas, e o local para portos, egrejas, cemiterios, e outras servidões publicas indispensaveis.

Art. 17.º As terras que formarem a área das povoações, e bem assim as suburbiaes, serão aforçadas, e tanto o fôro como o laudemio proveniente da venda d'ellas, serão applicados ao nivelamento das ruas e estradas mais proximas, ou do seu aformoseamento, e a outras obras de utilidade publica. Os foros e laudemios serão marcados pela presidencia da provincia, e cobrados e administrados na fórma que ella determinar.

Art. 18.º O presente Regulamento será applicavel á venda de todas as terras adquiridas pela presidencia da provincia em qualquer ponto

d'ella, seja por meio de compra ou permuta, ou em virtude do disposto no art. 16.º da Lei geral n.º 514 de 20 de outubro de 1848.

(70)

REPUBLICA ARGENTINA

LEIS SOBRE COLONISAÇÃO E EMIGRAÇÃO

— Buenos-Ayres, 31 de outubro de 1855. — O presidente do senado ao poder executivo do Estado. — O senado e a camara dos representantes do Estado de Buenos-Ayres, reunidos em assembleia geral, sancionaram a seguinte lei sobre concessão de terras em Bahía Blanca e Patagones.

Art. 1.º É auctorisado o poder executivo para conceder terrenos em propriedade perpetua nos districtos de Bahía Blanca e Patagones aos individuos, ou familias nacionaes ou estrangeiras, que pretendam povoal-os, não excedendo cem leguas quadradas em ambos os districtos.

Art. 2.º A concessão de que tracta o artigo antecedente não excederá, em terras de lavoura, d'uma especie de chacara de vinte quadras de 150 varas por lado; em terras de pastos, d'uma especie de estancia de 3:000 varas de frente e 9:000 de fundo, e nas povoações que se estabelecerem, d'um solar de 2:500 varas quadradas de terreno.

Art. 3.º Os titulos de propriedades se concederão ás empresas, individuos ou familias, que tiverem desempenhado as condições de povoação ou lavoura que o poder executivo estabelecer.

Art. 4.º Na opção ou concessão prevenida no art. 1.º preferirá o poder executivo, em egualdade de circumstancias, em primeiro lugar os actuaes habitantes de Patagones e Bahía Blanca (1), e em segundo aos povoadores casados, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 5.º Communique-se ao poder executivo.

O que o abaixo assignado tem a honra de transmittir a v. ex.^a para os effeitos convenientes. Deus guarde a v. ex.^a muitos annos. — Novembro 3 de 1855. — *Filippe Llavallol*. — *Alexandre. M. Heredia*, secretario. Cumpra-se, accuse-se a recepção, communique-se e insira-se no registro official. — Rubrica de s. ex.^a — *Riestra*.

— Publicou-se em tempo um decreto concedendo aos capitães de navios um premio de 20 pezos fortes pela introduccão de cada emigrante, garantindo-se por egual a este toda a despeza no desembarque e transporte da sua bagagem, agasalho e sustento gratuito por oito dias no Asylo de emigrantes, mantido pelo Estado, passagem para qualquer ponto da confederação, etc.

— Outro decreto de 20 de agosto de 1866, concede ao emigrante que se estabelecer nas colonias do Estado, além das terras — 10 vaccas, 2 bois, 1 touro, 2 cavallos e os meios de manter-se e a sua familia, se a

(1) Pelas leis de 7 de junho de 1856, publicadas por esta occasião, franquearam-se aos navios mercantes de todas as bandeiras, os portos de Bahía Blanca sobre o oceano atlantico, e o da villa del Carmen do Rio-Negro e districto de Patagones, exemptando-se de todo o direito de porto os navios de alto mar ou cabotagem, que a elles concorressem de qualquer procedencia, e sendo egualmente livres de todo o direito d'alfandega, por espaço de cinco annos, as importações e exportações de toda a classe que pelos mesmos se verificassem com respeito ao consumo exclusivo e producção d'aquelles districtos.

tiver, por espaço de um anno, tendo logar a indemnisação no fim de quatro.

— Do Relatorio apresentado ao governo argentino em agosto de 1871 pela commissão central de emigração, extrahimos os seguintes dados:

Chegaram em 1870 ao porto de Buenos-Ayres 39.667 emigrantes; ao Rosario directamente entrados de portos de além-mar 660; ao Rosario com destino ás terras centraes argentinas 731; total 41.058, algarrismo este que, comparado com o do anno de 1869, mostra um augmento em 1870 de 3.124 emigrantes.

Segundo as nacionalidades d'aquelles 41.058 emigrantes, eram 58 p. c. italianos, 14 p. c. hespanhoes, 10 p. c. francezes, 5 p. c. suissos, 2 p. c. inglezes, 1 p. c. allemães, 10 p. c. portuguezes, escandinavos, russos, gregos e americanos (da America do Sul).

No asylo central em Buenos-Ayres foram recolhidos, durante o mesmo periodo, 6.270 emigrantes das seguintes nacionalidades: italianos 4.078, francezes 1.071, hespanhoes 685, suissos 250, diversos 186.

No asylo do Rosario foram hospedados 660 emigrantes, sendo: italianos 303, suissos 141, hespanhoes 57, francezes 51, allemães 43, inglezes 43, diversos 22.

Os 6.270 recolhidos ao asylo central e acima mencionados tiveram os seguintes destinos: 165 dirigiram-se pelo caminho de ferro de oeste, com passagem gratuita, para as povoações que ficam á margem d'esta via ferrea; 75 pelo caminho de ferro do sul, com passagem gratuita, para as povoações do sul da campanha de Buenos-Ayres; 3.365 empregaram-se na capital; 2.142 encaminharam-se para a campanha argentina, para o Estado-Oriental, etc., 523 para as colonias e provincias do interior.

O congresso argentino votou para as despezas com a emigração no anno corrente a somma de 200:000 pezos fortes, assim distribuidos:

Para a construcção de um edificio que sirva de asylo (mensalmente \$ 2.500) \$ 30.000; para sustento de emigrantes, ordenados de secretario, empregados, despezas de commissão, etc. \$ 26.000; com as commissões de emigração no Rosario e Santa-Fé \$ 8.000; com diversas commissões nas provincias e sub-commissões na campanha de Buenos-Ayres \$ 10.000; com ordenados aos agentes e despezas de agencias \$ 26.000; com passagens gratuitas aos emigrantes que se dirigirem ao interior da republica \$ 100.000.

As entradas de emigrantes em Buenos-Ayres, desde 1857 até 31 de dezembro de 1870, foram as seguintes:

Em 1857 de 4.951; em 1858 de 4.658; em 1859 de 4.735; em 1860 de 5.656; em 1861 de 6.301; em 1862 de 6.716; em 1863 de 10.408; em 1864 de 11.682; em 1865 de 11.767; em 1866 de 13.696; em 1867 de 17.046; em 1868 de 29.234; em 1869 de 37.934; em 1870 de 41.059; em 1872 de 32.749; em 1874 de 68.279; em 1875 de 41.474, dando uma media aproximada de 3,500 por mez.

— No mesmo anno de 1871 foi auctorizado o inspector das colonias a escolher dez ou doze colonos, d'entre os mais intelligentes e laboriosos, e a premial-os com um bilhete de passagem, de ida e volta, á Europa, iniciando-se assim a propaganda da emigração pelos proprios emigrantes enviados aos centros das populações d'onde os mesmos haviam sahido pobres, sem futuro e muitos d'elles auxiliados pelas suas municipalidades. Cada um dos agraciados ia provido dos meios suffi-

cientes para socorrer os parentes e amigos, que quizessem emigrar. Os premiados de 1872 já tinham regressado, capitaneando grupos de 10, 20, 40 e até de 200 agricultores.

— Ainda em 1871 foi organizada uma empresa com o capital de 600,000 pesos fortes, destinada a desenvolver a colonização na provincia de Santa-Fé.

— Por decreto de 22 de março de 1872 estabeleceu-se um *Escriptorio de locação e franquia de cartas*, o qual principiou a funcionar no dia 1 de julho do mesmo anno. Esta repartição é obrigada a publicar boletins mensaes, designando os serviços, numero e salario dos trabalhadores e operarios, quantos se acham collocados, quantos contractados, quantos encommendados, remettendo-se com a maxima regularidade e presteza os ditos boletins a todas as agencias de emigração e cônsulados da republica na Europa. Por este systema sabe-se quaes as profissões mais bem retribuidas e procuradas, e portanto quaes os emigrantes que teem maiores probabilidades de encontrar lucrativa e facil collocação no paiz. Em menos de um anno, constava do livro do escriptorio que se havia feito encommenda de 7:125 operarios, realisando-se apenas 4:494 por serem os emigrantes em numero inferior á procura. A franquia da correspondencia facilitou as communicações, transmissões de heranças, venda de propriedades na Europa e transporte das respectivas importancias aos emigrantes, resultando de tudo isto para o Estado um grande augmento de valores e novos elementos de população fixa.

— PROJECTO DE LEI. — *Buenos-Ayres, junho de 1873.* — O senado e a camara dos deputados da nação argentina reunidos em congresso sancionam com força de lei:

CAPITULO I

Art. 1.º O poder executivo, segundo o que fôr exigindo o desenvolvimento da emigração, irá explorando, medindo e subdividindo por secções alternativas, iguaes ou aproximadamente iguaes, para offercel-as á colonização em ordem tambem alternativa, e como o determina esta lei, as seguintes zonas: — No CHACO. — Margem direita do Paraná, desde o Arroyo do Rei até ás Tres-Boccas com o fundo de duzentos kilometros. Margem direita do rio Paraguay, desde as Tres Boccas até os limites da republica do norte, com o fundo de quatrocentos kilometros; — Nas MISSÕES. — O territorio, comprehendido entre o Paraná, defronte do extremo leste da ilha Abipé, na fronteira brazileira e o Uruguay, até encontrar o rio S. Matheus ou até confrontar com a embocadura do Camaquá na provincia do Rio-Grande do Sul; — No PAMPA. — A extensão, comprehendida entre os rios Quinta, Desaguadero, Diamante, Atuel e Negro, os Andes e as actuaes possessões de Buenos-Ayres e Santa Fé; — Na PATAGONIA. — A parte, comprehendida entre o rio Negro, o Atlantico, os Andes, e o estreito de Magalhães. Além disso as ilhas de jurisdicção nacional dentro do rio Paraná e sobre o Atlantico.

Art. 2.º Quando os accidentes do terreno o permittirem, cada secção deverá ser, termo médio, um quadrado de vinte e cinco kilometros por lado. Quando os accidentes naturaes não permittirem que a secção forme um quadrado perfeito, ella se repartirá, sempre em rectangulos

por myriares ou kiliares contiguos, distribuidos então, como melhor fôr possível, com relação ao terreno.

Art. 3.º A situação de cada secção se fará astronomicamente e se delineará e demarcará, levantando-se plantas em duplicata, para que existam originaes, e legalisadas pelo engenheiro agrimensor respectivo, ficando um exemplar na repartição de engenheiros e outro na central de terras e colonias.

Art. 4.º As secções serão, por sua vez, subdivididas e demarcadas em lotes numerados de um kilare cada um (um kilometro quadrado ou cem hectares) para serem offerecidos em doação ou venda de um lote alternativo a cada familia agricultora, que o solicitar, reservando o outro para ser vendido por conta da nação.

Art. 5.º Explorada, medida, subdividida e numerada uma secção, se tirarão copias lithographadas em quantidade sufficiente, especificando a sua situação absoluta e relativa, seus accidentes physicos, productos naturaes, capacidade para o cultivo e producção; tudo isso se achará na repartição de terras e colonias para serem fornecidos aos armadores de navios, ás companhias e empresas de colonias, ás commissões, consules e agentes de emigração, e a fim de explical-o convenientemente nos centros de população europêa que mais convenha.

Art. 6.º As secções e os lotes ruraes, assim como os logradouros das povoações, praças, edificios e ruas serão sempre delineados a meio-rumo e seu traçado deverá ser da fórma e amplitude, que melhor consulte a hygiene e os progressos modernos.

CAPITULO II

COLONISAÇÃO, DOAÇÕES, VENDAS E RESERVAS DE TERRAS

Art. 7.º Nenhuma secção poderá ser entregue á colonisação, sem ser previamente explorada, sem que se acredite estar em boas condições de cultivo e producção, de segurança e communicações, e sem que tenha sido medida, e subdividida e demarcada, de conformidade com os termos d'esta lei.

Art. 8.º Logo que estiver prompta uma secção para ser colonizada, o poder executivo poderá contractar seu povoamento com empresarios ou companhias particulares, desde que se obriguem a estabelecer um numero de familias, pelo menos igual á metade dos lotes ruraes, que se destinam para doações e vendas alternativas em cada uma; ficando entendido que os contractos, que se impuzerem aos colonos, devem ter a approvação do poder executivo, sujeitar-se aos termos d'esta lei e ás mais leis, decretos e disposições, que se refiram ao governo, administração, colonisação e auxilio dos territorios.

Art. 9.º O poder executivo não approvará contracto algum entre colonos e empresarios ou companhias de colonisação senão dentro das seguintes estipulações geraes: — 1.ª As companhias ou empresarios proporcionarão aos colonos, que por si não o possam fazer, habitações, instrumentos, animaes de serviço, sementes e manutenção, por um anno ao menos. 2.ª Os empresarios ou companhias não poderão cobrar por adiantamento de passagem, habitação, animaes, sementes, instrumentos e primeira manutenção senão o custo real e mais 20 p. c. de premio, e até o maximo, tambem, em juro accumulativo de 10 p. c. annual sobre a importancia total dos adiantamentos e premios;

podendo-se accumular este juro tantas vezes, quantas forem a metade do numero de annos a contar entre a data do estabelecimento do colono e a da sua ultima obrigação a pagar. 3.^a Este reembolso não poderá ser exigido do colono senão por annuidades e quotas proporcionaes, que deverão começar, o mais cedo, dentro do segundo anno de seu estabelecimento. 4.^a Os prazos vencidos e que não forem pagos, por força maior, serão renovados por um ou dois annos mais, com o encargo até 9 p. c. annual accumulativo como interesse maximo. 5.^a Em tempo ou caso nenhum os emprezarios ou companhias poderão cobrar dos colonos qualquer quantia pelos lotes ruraes ou urbanos, que a nação lhes tiver doado ou vendido; nem onerar estes lotes com seus adiantamentos; este ultimo caso emquanto os colonos não tenham adquirido o titulo definitivo na fórma dos artigos 11.^o e 12.^o 6.^a Deverá entender-se que voltam ao dominio nacional, quaesquer que sejam os creditos, que contra si tenha um colono, os lotes ruraes, que forem resignados, ou não cultivados dentro dos dous annos, que se exigem para se lavrar titulo definitivo. 7.^a A nação doará ás companhias ou emprezarios, por familia, que estabeleçam em uma secção, um lote rural dos que se destinam ás doações e vendas alternativas.

Art. 10.^o Fóra dos contractos com emprezarios ou companhias colonizadoras, fica entendido que o poder executivo poderá dar os lotes respectivos e entender-se directamente com os colonos, que solicitem estabelecer-se individual ou collectivamente em secções nacionaes medidas, subdivididas e propostas á colonização.

Art. 11.^o Do mesmo modo poderá o poder executivo, quando o julgar de todo indispensavel e conveniente aos interesses politicos e desenvolvimento da republica, provêr ao estabelecimento do primeiro nucleo de familias em secções dadas, não devendo em taes casos exceder as despezas e adiantamentos de um valor maior de 300 pesos fortes por familia, nem passar de 12 as que mereçam tal favor em cada uma secção; ficando, em todo o caso, obrigadas ao pagamento dos adiantamentos, regulado pelas mesmas bases, que se especificam a favor das empresas colonizadoras.

Art. 12.^o Os lotes ruraes, que se podem dar ou vender alternativamente, de um por colono é sob a condição de que este seja chefe de familia (casado ou viuvo) agricultor, são, sem defeito physico, que o inutilize para o trabalho, de bons costumes e idade conveniente, e desde que jure, em todo e para todo o caso, respeito e fidelidade ás leis da republica argentina.

Art. 13.^o Os lotes doados entregar-se-hão com um boletim provisorio, que fixará sua occupação, e só aos dous annos de possessão e de cultivo continuados se lavrarão e darão as escripturas definitivas, convenientemente registradas, estas ultimas na repartição central de terras e colonias.

Art. 14.^o O poder executivo reservará em cada secção 20 kilometros quadrados ou 2:500 hectares para a fundação da povoação, além dos lotes, que julgar necesarios nos rios, serras ou bosques, e que entenda dever conservar por considerações ou fins especiaes, segundo os accidentes naturaes de cada localidade ou segundo o que reclamem os interesses nacionaes.

Art. 15.^o Além dos lotes doados e reservados, quando a juizo do poder executivo o reclamem os interesses da colonização, poderão ser postos em praça ou vendidos os que ficarem, aos que os solicitarem

como *confinantes* ou novos povoadores. A venda ou leilão, não se poderá effectuar senão á razão de um peso forte por hectare, como preço minimo, pagavel em cinco prazos e por annuidades adiantadas.

Art. 16.º Os 100 primeiros colonos, que se estabelecerem em uma secção, terão sempre direito, cada um, a um lote urbano, que se entregará, conforme se delinear a povoação respectiva.

Art. 17.º Além do que se determina no artigo antecedente, os lotes urbanos serão vendidos em hasta publica, segundo o que fôr exigindo o desenvolvimento da povoação de accordo entre a municipalidade e a auctoridade nacional da secção e com conhecimento e intervenção da repartição central de terras.

Art. 18.º Todas as doações e vendas ficarão sempre subordinadas ás leis geraes da nação, e desapropriaveis na extensão necessaria para estradas nacionaes ou provinciaes, ou para objectos de utilidade publica.

Art. 19.º As doações, de que tratam os artigos 4.º, 12.º e 13.º, serão limitadas a vinte mil lotes ruraes nas secções, que primeiro se demarquem e se entreguem ao povoamento. Preenchido este numero, fica entendido que as terras nacionaes não podem passar ao dominio privado senão por venda, na fórma do art. 15.º, e sempre com a condição de povoamento e cultivo.

Art. 20.º Os terrenos vendidos e não cancellados de todo á nação, entender-se-hão hypothecados em seu favor.

Art. 21.º Dentro dos logradouros das povoações serão reservadas as porções necessarias para edificios publicos, praças, etc.

Art. 22.º As porções de territorio nacional que, apesar de não estarem ainda medidas, subdivididas e offerecidas á colonisação, acharem solicitantes para a compra, poderão ser postas em hasta publica pelo poder executivo, se o julgar conveniente, não sendo n'este caso senão em extensões quadradas, alternativas até á somma de 400 hectares cada uma, sobre a base do preço minimo de um peso forte por hectare, pagavel, como se indica no art. 15.º, sendo em tal caso a demarcação por conta do comprador, e de obrigação a posse e a exploração pastoril ou agricola da extensão adquirida.

CAPITULO III

PRODUCTO DE TERRAS E DE EXPLORAÇÕES DENTRO DOS TERRITORIOS

Art. 23.º O producto dos lotes ruraes constituirá um fundo especial, que deverá figurar como deposito no banco nacional, ou provincial de Buenos-Ayres para responder pela emissão dos fundos publicos de terras e colonias, pela administração, governo e auxilio dos territorios; pela diffusão da instrucção primaria; pelas obras publicas de interesse geral, e pela consolidação e pagamento dos creditos, que o congresso determinar.

Art. 24.º O producto dos lotes urbanos será metade do municipio respectivo para obras e serviços publicos de character local, e metade para augmentar o fundo geral de terras.

Art. 25.º O producto da exploração de bosques e *guaneras*, minas, etc., que se conceder a companhias ou empresarios particulares dentro dos territorios e fóra dos logradouros terá o mesmo destino, que o dos ruraes.

Art. 26.º As minas, montes, vargens, etc. que existirem dentro dos logradouros serão considerados municipaes, para o fim unico de que os direitos impostos sobre sua exploração constituam renda municipal.

Art. 27.º Todos os pagamentos e compromissos por compra de terras se farão com intervenção da repartição central de terras e da contadoria geral, passando em seguida como deposito para o banco nacional.

CAPITULO IV

AUXILIO ÀS COLONIAS

Art. 28.º O poder executivo pagará 50 pesos fôrtes em fundos publicos de terras e colonias ás companhias, ou emperezarios colonisadores, ou aos armadores e capitães de navios ultramarinos, por um agricultor, homem ou mulher, maior de 12 e menor de 45 annos, são e sem defeito physico, que o inutilise para o trabalho, introduzido na republica, e cujo estabelecimento promovam, nos territorios federaes.

Art. 29.º Os colonos que, em caso identico, venham por si do estrangeiro, e por si mesmo se estabeleçam, terão, não obstante, direito ao premio instituido no artigo anterior.

Art. 30.º Este premio será sómente extensivo aos *cem mil primeiros agricultores*, que se introduzam na republica, e se estabeleçam nos territorios federaes, a contar do 1.º de Janeiro de 1873.

Art. 31.º A ordem e o regulamento para o pagamento d'este premio será objecto de um decreto especial, pelo qual se ponha a nação a salvo de toda a falsidade, fazendo-se sempre obrigatoria a prova preliminar de que o agricultor veiu do estrangeiro e ficou estabelecido em colonia nacional; para este fim o pagamento do premio deverá sempre ser feito anno e meio depois do estabelecimento do colono na respectiva secção.

Art. 32.º Toda a colonia nacional será exempta do pagamento de contribuições directas durante os 10 annos depois de sua fundação, calculando-se esta desde que se constitua nas secções o respectivo commissario nacional.

Art. 33.º As colonias, que se estabelecerem ao sul da península de S. José, sobre a costa da Patagonia, serão consideradas até o anno de 1880 portos francos para toda a importação, e para a exportação de productos pastoris e agricolas, assim como para o carvão e ferro, que n'ellas se possa descobrir e exportar. Serão, além d'isso, em todos os territorios nacionaes dados á colonisação, livres de direitos, os instrumentos da agricultura, armas, utensis e sementes, que os emigrantes trouxerem consigo e para seu uso.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO DOS TERRITORIOS

Art. 34.º Todas as auctoridades civis, policiaes, e militares dos territorios ficarão subordinadas ao poder executivo.

Art. 35.º Desde o momento, em que em uma secção existam estabelecidas, ou por estabelecer-se, pelo menos, quinze familias, a repartição das terras proporá para ella a nomeação de uma commissão, que

terá 8 pesos fortes mensaes, como auctoridade immediata, militar e politica e subordinados a esta, um ajudante escrevente com 8 pesos fortes e dez *gendarmes* com 8 pesos fortes cada um.

Art. 36.º Os commissarios proverão á defeza policial da secção, guardarão a ordem interna, incumbir-se-hão da distribuição dos lotes e estabelecimento dos colonos, colligirão os dados do movimento estatistico, e representarão, em tudo o que fôr necessario, a auctoridade nacional.

Art. 37.º De seu lado os colonos nomearão, d'entre si, um juiz de paz e cinco municipaes, que providenciarão na secção ao governo, justiça, instrucção primaria, melhoramentos locaes, segurança, desenvolvimento, etc.; em tudo com sujeição ás leis, decretos e disposições, que fixem e regulem as attribuições e deveres das auctoridades dos territorios.

Art. 38.º Quando em um territorio nacional existirem mais de cinco secções povoadas, o poder executivo passará a crear e nomear um governador com as attribuições, deveres, pessoal, emolumentos, e forças publicas, que a lei tem estabelecido para o governo do «Chaco»; assim como as demais auctoridades e tribunaes superiores, que o congresso determinar por novas leis. Para as nomeações de governadores o poder executivo obterá a approvação do senado.

Art. 39.º Os commissarios, juizes de paz e municipalidades das secções, dependerão e se entenderão sempre com o governador do respectivo territorio federal, e na falta d'este, com o chefe da repartição central das terras.

Art. 40.º Além do armamento e munições, que correspondem á *gendarmaria* de cada secção, os commissarios terão á sua disposição e sob sua guarda e responsabilidade, cem reffes, espingardas dadas pela nação, com sua respectiva munição, para distribuir entre os colonos em certos casos, quando o exijam a ordem e a defesa dos mesmos.

CAPITULO VI

REPARTIÇÃO CENTRAL DE TERRAS E COLONIAS

Art. 41.º O poder executivo creará uma repartição de terras e colonias, subordinada ao ministerio do interior.

Art. 42.º As attribuições da repartição de terras e colonias serão: — 1.º Tomar conhecimento de todas as leis, decretos e disposições, que se refiram á administração, governo, limites, exploração e povoamento dos territorios nacionaes, vendas, doações, concessões, reservas e contractos de qualquer especie. 2.º Providenciar a exploração dos mesmos, orçar as despezas, que para esse fim seja necessario fazer, propondo os meios de estudal-os em todos os seus accidentes physicos, condições de cultivo, productos naturaes e vendas para a colonisação. 3.º Formar registros, por territorios e secções, das concessões e vendas, e liquidar a importancia d'estas, tirando contas de pagamentos. 4.º Conhecer de todo o projecto, ou proposta de compras de terras, de estradas, navegação e exploração especial, que se apresente e diga respeito aos territorios, informando á administração sobre suas vantagens ou inconvenientes. 5.º Fornecer ao poder executivo, como melhor fôr possivel, os dados e advertencias necessarias para facilitar a colonisação, governo e desenvolvimento dos territorios em todos os factos,

que a elles se liguem. 6.º Ministrar informações ás commissões e agentes de emigração e a todos os que as solicitarem, a respeito dos terrenos a povoar, suas condições e circumstancias mais ou menos favoráveis. 7.º Fiscalisar o cumprimento de todos os contractos e compromissos, que tenham relação com os territorios. 8.º Levantar a estatística dos mesmos, de suas colonias e diversas explorações. 9.º Apresentar annualmente uma memoria circumstanciada de todos os trabalhos, adiantamentos e factos relativos aos mesmos, com todas as considerações, que se julguem necessarias para facilitar ou melhorar seu desenvolvimento. 10.º Propôr a nomeação dos commissarios de secções e seus ajudantes, quando forem exigidos para a colonisação das mesmas.

Art. 43.º Estarão sob a inspecção da repartição de terras e colonias todas as colonias, administrações, empresas e explorações, que se estabelecerem dentro dos territorios.

Art. 44.º Emquanto o desenvolvimento dos territorios não exigir augmento de pessoal na repartição central de terras e colonias, terá esta um chefe com \$ pesos fortes mensaes; um secretario com \$ pesos fortes; um 1.º official e encarregado do archivo com \$ pesos fortes; um engenheiro agrimensor com \$ pesos fortes; tres escreventes com \$ pesos fortes, (cada um), um porteiro com \$ pesos fortes; para gastos de escriptorio, plantas, etc. \$ pesos fortes; para casa \$ pesos fortes; para viagens de inspecção \$ pesos fortes; para impressões \$ pesos fortes; e para inauguração e por uma só vez \$ pesos fortes.

Art. 45.º O poder executivo poderá regulamentar, em tudo o que julgar conveniente o serviço interno da repartição e ampliar suas attribuições, de accordo com o espirito d'esta lei.

CAPITULO VII

FUNDOS DE TERRAS E COLONIAS

Art. 46.º O poder executivo poderá ir emittindo gradualmente até á somma de cinco milhões de pesos em fundos publicos, que se denominarão de — Terras e Colonias — para o fim unico de convertel-os em premios, concedidos a favor dos primeiros 100:000 colonos agricultores, que se estabeleçam nos territorios, e na fórmula dos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º da presente lei.

Art. 47.º As acções de terras e colonias serão emittidas necessariamente em bilhetes de 50 pesos fortes; terão o juro de 8 p. c. sobre o seu valor inscripto, pagaveis por semestres, designando-se para sua amortisação os 2 p. c. annuaes.

Art. 48.º As acções de terras e colonias serão emittidas successivamente, á medida que o exija o fim de sua creação, sem que, em caso algum, possam ser alienadas por preço inferior ao par.

Art. 49.º O serviço dos juros e amortisação se fará do fundo geral de terras, e quando este não seja sufficiente, das rendas geraes.

Art. 50.º Será apresentado annualmente ao congresso um quadro da emissão, e uma conta circumstanciada da parte, que houver sido empregada, e das despezas, que por estes fundos se tiver realisado.

Art. 51.º O poder executivo regulará a fórmula porque se farão as emissões, pagamento de juros e amortisação pela repartição do credito publico nacional.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 52.º O poder executivo procurará, sempre que fôr possível, que as colonias nacionaes não sejam formadas de uma mesma nacionalidade, e que em todas ellas entre o elemento natural argentino ao menos por 50 p. c.

Art. 53.º O systema metrico decimal de pesos e medidas regulará em todas as colonias, secções ou nucleos dos territorios nacionaes.

Art. 54.º Os lotes ruraes deixarão sempre livre entre si uma estrada, nunca menor de 20 metros, destinada ao trafego vicinal.

Art. 55.º Uma lei especial determinará os limites, modo e fórma, porque os territorios se poderão emancipar, passando a constituir novos estados federaes; assim como do mesmo modo as terras, que ainda não houverem sido doadas ou vendidas na época de sua emancipação, passarão para seu dominio, consideradas como pertencentes á nação.

Art. 56.º Os actuaes possuidores ou occupantes de terrenos nacionaes, por concessão do congresso, tratarão de registrar suas concessões, titulos de posse ou contractos, na repartição de terras e colonias dentro de tres mezes, contados do estabelecimento d'esta. No mesmo praso se apresentarão com seus titulos os que os tiverem obtido de governos provinciaes ou municipaes, a fim de serem revistos e examinados.

Art. 57.º O poder executivo, em tempo opportuno, dará conta ao congresso das terras, que assim estiverem compromettidas, informando sobre a validade e justiça de cada caso.

Art. 58.º Desde a data da promulgação da presente lei, não terão valor outros titulos senão os que forem passados de conformidade com o que ella determina; salvo as concessões, que possa fazer o congresso em casos e por outros motivos especiaes.

Art. 59.º O poder executivo apresentará annualmente e junto com o orçamento geral, o de todas as despezas e pagamentos, a que der lugar o cumprimento d'esta lei.

Art. 60.º No entanto, e para immediata execução da mesma, no que disser respeito á exploração e demarcação das secções, medições, primeiro estabelecimento de emigrantes, despezas de commissariados edificios indispensaveis, despezas eventuaes e extraordinarias, além do que se marcou para o governo do Chaco e para a repartição central das terras, fica o poder executivo auctorizado a despender, desde o 1.º de novembro do corrente anno, á razão de 5:000 pesos fortes mensaes ou 60:000 por anno.

Art. 61.º É garantida aos colonos em todos os territorios nacionaes, completa liberdade de crenças e de cultos, com obediencia á constituição da nação argentina.

Art. 62.º Os colonos emancipados, segundo a lei civil da republica, poderão casar-se civilmente, sendo completamente válidos seus matrimonios para os fins de legitima successão e transmissão de bens, desde que transcrevam e registrem seus contractos e o nascimento de seus filhos, no registro civil, que se deverá fazer em cada municipio, além do que possam ter os curas, pastores ou superiores de cada commu-nidade religiosa.

Art. 63.º O poder executivo proverá, em tudo que fôr possível, ao

*

desenvolvimento das colonias, á sua communicação com o resto da republica, á sua melhor viação, justiça, policia e segurança internas, e a sua instrucção primaria, fazendo extensivas a ellas quantos beneficios sejam de suas attribuições promover em favor dos outros povos argentinos.

Art. 64.º O poder executivo fará verter esta lei em allemão, inglez, francez e italiano, ordenando sua impressão n'esses idiomas, e assim como em hespanhol, afim de difundil-a e tornal-a conhecida em toda a Europa, por intermedio dos representantes, consules ou agentes da republica argentina.

Art. 65.º De conformidade com o espirito d'esta lei, e emquanto se julgar necessario, o poder executivo poderá expedir regulamentos para execução de cada um de seus capitulos, ou paragraphos, como entender conveniente.

Art. 66.º Communique-se, etc. — *Uladisláo Frias.*

(71) LEI N.º 403 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1857. — *Orçamento provincial.*

Tit. 1.º, § 6.º (Verba do orçamento). — Estabelecimento de colonias na fórma da Lei n.º 304 de 30 de novembro de 1854, inclusivè a desapropriação das terras do Faxinal de D. Josepha, entre o rio Pardo e o rio Pardinho; gratificações aos directores das colonias Santa Cruz e Santo Angelo, e a dos dous interpretes da capital e cidade do Rio-Grande; auxilio a qualquer companhia, sociedade ou pessoa, para introduccão de colonos agricolas, na razão de 30\$000 reis por cada um maior de 12 annos, e de 15\$000 reis por cada um menor de 12 até 2, depois de importados — 120:000\$000 reis.

Art. 15.º O auxilio do § 6.º do tit. 1.º, será dado sómente pelos colonos por cuja importação o introductor não receber outro do governo imperial, igual ou maior; e receberá dos cofres provinciaes a differença, quando este fôr menor.

Art. 23.º O auxilio de que tracta o art. 5.º da Lei n.º 304 de 30 de novembro de 1854, bem como o valor de comedorias, soccorros e transportes até ás respectivas colonias, e o preço das terras, serão nominal e individualmente debitados a cada colono; e o seu pagamento será feito no prazo e com as condições do art. 4.º da mesma lei.

Art. 24.º O auxilio do § 6.º será individualmente dado aos emigrantes, salvo vindo em virtude de contractos especiaes com o presidente da provincia.

(72) DECRETO DO 1.º DE MAIO DE 1858. — *Approva o Regulamento para o transporte de emigrantes.*

CAPITULO I

RELAÇÃO ENTRE O NUMERO DE PASSAGEIROS E A TONELAGEM DOS NAVIOS, E O ESPAÇO CONCEDIDO A CADA PASSAGEIRO

Art. 1.º Nenhuma embarcação de emigrantes poderá transportar para o imperio, ou de um de seus portos para fóra d'elle, ou ainda de um para outro porto do mesmo imperio, maior numero de passageiros, incluindo o capitão e tripulação, do que um por tonelada. Será

considerada embarcação de emigrantes, a que conduzir quatro ou mais passageiros por cada 100 toneladas, exceptuados os admittidos á meza do capitão.

Art. 2.º Os passageiros serão abrigados na coberta, camara e tombadilho, ou gaintas; e nenhum d'elles occupará uma superficie menor de trinta palmos quadrados, e o leito não terá menos de nove palmos de comprimento sobre dous e meio de largo. A altura da coberta, camara ou tombadilho, não poderá ser menor de sete palmos. Na superficie concedida a cada emigrante, nenhuma carga será collocada, além dos objectos necessarios a seu uso a bordo. A bagagem restante será accommodada no porão, ou em outro lugar coberto.

Art. 3.º No calculo do artigo antecedente, dous passageiros menores de oito annos, e maiores de um anno, serão computados por um passageiro; os de um anno e menos de idade, não serão contados.

Art. 4.º Nas viagens pela costa do imperio, em que o termo médio não fôr maior de tres dias, o numero de passageiros será regulado pela superficie livre e desembaraçada do convez, coberta, camara e tombadilho, tocando a cada passageiro 25 palmos quadrados de superficie.

Art. 5.º Na distribuição dos lugares destinados á accommodação dos passageiros, se procederá de maneira que os de um sexo fiquem separados dos do outro sexo por fortes divisões, que evitem qualquer communicação. Os casaes, porém, poderão ser transportados em um mesmo camarote.

Art. 6.º Fica prohibido aos navios de emigrantes transportar para o imperio, loucos, idiotas, surdos, mudos, cegos e entrevados, se não forem acompanhados por parentes ou individuos que se mostrem em estado de prover á subsistencia d'aquelles, e que se comprometam a prestar-lhes os soccorros de que carecerem. O capitão que infringir as disposições d'este artigo, soffrerá a multa do dobro do preço da passagem.

Art. 7.º O capitão ou mestre que trazer até 20 passageiros mais do que o determinado nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, soffrerá por cada um uma multa igual ao importe da passagem; se transportar mais de 20, a multa será do dobro do importe da mesma passagem.

CAPITULO II

VIVERES E PROVISÕES

Art. 8.º Será embarcada para os emigrantes, e bem acondicionada, a quantidade sufficiente, e de boa qualidade, de combustivel, agua e mais provisões de bôca para a viagem. Aos menores de oito annos e maiores de um, caberá meia ração, e para os de um anno, e menos, nenhuma ração será abonada.

Art. 9.º Se, por falta do abastecimento acima indicado, a ração dos passageiros fôr reduzida, pagará o commandante, por cada passageiro e dia em que tiver tido lugar a redução, 1,5000 reis.

Art. 10.º A ração dos emigrantes será pelo menos a que compete a um marinheiro, do porto d'onde sahir a embarcação de emigrantes que os transportar.

CAPITULO III

ARRANJOS INTERNOS DA EMBARCAÇÃO

Art. 11.º As embarcações que trouxerem mais de cinquenta passageiros, terão:

§ 1.º As vigias, escotilhas e ventiladores de lona necessarios, para renovar e purificar o ar da coberta e camara.

§ 2.º Tantas cozinhas, quantos duzentos emigrantes se acharem a bordo, sendo uma pelo menos collocada na coberta. As dimensões não serão menores de 5,5 palmos de comprimento e 3 palmos de largo.

§ 3.º Uma enfermaria separada dos dormitorios dos passageiros, e com capacidade sufficiente para conter $1/25$ do numero dos passageiros.

§ 4.º Latrinas seguras em numero sufficiente, nunca menor de uma para cada cem passageiros, sendo cobertas, e separadas ás destinadas para os homens e mulheres.

Art. 12.º Em nenhuma embarcação será admittido ter em cada coberta mais de duas ordens de leitos no sentido vertical, de sorte que a cada passageiro corresponda um espaço pelo menos de cem palmos cubicos. Os leitos devem ser solidamente firmados, e o inferior estará levantado do pavimento pelo menos um palmo, de modo que se possa fazer com facilidade a limpeza do assoalho. É, porém, tolerado o uso de macas, quando d'elle não resultarem inconvenientes aos passageiros. Quando se empregarem ás macas, serão ellas arejadas no convez, sempre que o tempo o permittir.

Art. 13.º Se o numero de passageiros, calculado segundo a tonelagem do navio, na fórmula do art. 1.º d'este Regulamento, não combinar com o que resultar dos espaços destinados aos mesmos, conforme o art. 2.º e o antecedente, prevalecerá o menor dos dous numeros.

Art. 14.º A infracção das disposições dos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, será punida conforme a gravidade da falta, com a multa de cinco por cento do preço das passagens dos emigrantes a que taes faltas se referirem ou prejudicarem, até ao dobro do mesmo preço.

CAPITULO IV

MEDIDAS SANITARIAS E DE POLICIA

Art. 15.º As embarcações de emigrantes, que transportarem de 300 passageiros para cima, terão um medico ou cirurgião, e ambulancia bem supprida de medicamentos, desinfectantes e instrumentos chirurgicos. As que transportarem menos de 300 emigrantes terão a ambulancia e desinfectantes com as declarações necessarias para applicação dos medicamentos.

Art. 16.º O capitão de taes embarcações será obrigado a fazer com que se mantenha a ordem, decencia e aceio entré os emigrantes e mais pessoas a bordo. Para esse fim deverá antes da partida, e durante a viagem, mandar affixar a bordo, e em lugar bem visivel, as medidas e regulamentos que julgar conveniente adoptar.

Art. 17.º Empregará a maior vigilancia em prevenir qualquer of-

fensa ao pudor, reprimindo com rigor a practica de actos que possam dar fundado motivo de queixa aos maridos, paes e tutores.

Art. 18.º O capitão fará conservar os lugares destinados para passageiros sempre limpos, mandando-os baldear muitas vezes. Quando o tempo não permittir aos passageiros subir ao convez por mais de um dia com suas roupas de cama para serem arejadas, as fará desinfectar com o chlorureto de cal, ou outra substancia desinfectante, tantas vezes quantas fôr conveniente.

Art. 19.º A bordo deverá haver os utensilios de cosinha e mesa em numero e qualidade sufficientes para os passageiros, e o capitão é obrigado a fazer distribuir por estes, nas horas estabelecidas pelo Regulamento no art. 15.º o comer já preparado. Ficam prohibidos os utensilios de cobre para o serviço de cosinha e mesa.

Art. 20.º Na coberta da embarcação não poderão ser transportados carne, peixe, ou outros generos que possam produzir infecção no ar.

Art. 21.º Nos portos em que as embarcações arribarem, serão os capitães obrigados a sustentar os passageiros, quer a bordo, quer em terra, quando por qualquer motivo não se possam conservar embarcados. N'estes portos, sempre que fôr necessario, se fará nova provisão de mantimentos, de agua e de combustivel, regulada pelo numero de passageiros e duração da viagem ao porto do destino.

CAPITULO V

REGRAS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS EMBARCAÇÕES SAHIDAS DOS PORTOS ESTRANGEIROS EM QUE HA REGULAMENTOS SOBRE NAVIOS DE EMIGRANTES

Art. 22.º As disposições dos capitulos 1.º, 2.º e 3.º sómente são applicaveis ás embarcações de emigrantes que partirem de portos do imperio, ou vierem de portos estrangeiros em que não haja regulamento para o transporte de emigrantes.

Art. 23.º As embarcações de emigrantes que tiverem sahido de portos estrangeiros em que estiver regulado o transporte de emigrantes, deverão cumprir as disposições dos respectivos regulamentos, comtanto que as prescripções sobre o espaço occupado por cada passageiro, e medidas policiaes e hygienicas, não sejam menos favoraveis aos passageiros do que as do presente Regulamento.

Art. 24.º Pela infracção das regras d'aquelles regulamentos, segundo a gravidade da falta, o capitão soffrerá a pena de cinco por cento do preço da passagem, até ao dobro do mesmo preço.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS CAPITÃES DAS EMBARCAÇÕES DE EMIGRANTES QUANDO CHEGAM AOS PORTOS DO IMPERIO

Art. 25.º Junctamente com o manifesto da carga, apresentará o capitão da embarcação de emigrantes:— 1.º A relação de todos os passageiros, com as declarações dos nomes, idade, sexo, profissão, lugar do nascimento, ultimo domicilio, destino que pretenderem tomar, bem como dos lugares que a bordo occuparam. 2.º Outra relação separada, em que se declarem os nomes, ultimo domicilio e idade de todos os passageiros mortos desde o embarque até á chegada, e dos

que o navio tiver desembarcado em qualquer porto, no curso da viagem, sendo tudo affirmado debaixo de juramento. 3.º Os originaes, ou copias authenticas dos contractos celebrados entre elle, ou outra pessoa e os emigrantes, tendo por fim a locação dos serviços d'estes, ou obrigação de qualquer outro onus ou despeza. As faltas de exactidão nas declarações, se não forem justificadas cabalmente a juizo da commissão, de que tracta o capitulo 8.º, serão punidas com multas de 5 por cento do preço da passagem dos emigrantes, a respeito dos quaes se derem essas inexactidões, até ao importe do mesmo preço.

CAPITULO VII

DEDUCÇÃO DO DIREITO DE ANCORAGEM E PREMIOS

Art. 26.º Toda a embarcação de emigrantes, definida na segunda parte do art. 1.º, terá direito á deducção do imposto de ancoragem na razão de duas e meia toneladas por colono que desembarcar em porto do imperio.

CAPITULO VIII

DO JULGAMENTO DAS INFRACÇÕES D'ESTE REGULAMENTO

Art. 27.º Para examinar o estado dos navios e a situação dos emigrantes a bordo, e para julgar as infracções d'este Regulamento, haverá uma commissão de julgamento, a qual será composta, na côrte, do director geral das terras publicas, que será o presidente e com voto, do cirurgião-mór da armada, do auditor da marinha, do capitão do porto e do guarda-mór da alfandega; e nas provincias e portos alfandegados, do delegado director geral das terras publicas, do provedor da saude, do capitão do porto, de um medico ou cirurgião nomeado pelo presidente da provincia, e do guarda-mór da alfandega.

Art. 28.º Quando no porto não houver delegado do director geral das terras publicas, fará suas vezes o inspector da alfandega, o qual será obrigado a remetter ao delegado o resultado de todos os exames, e as decisões proferidas, com os esclarecimentos necessarios.

Art. 29.º Se o porto não fôr alfandegado, o governo providenciará na fórma de substituir a commissão.

Art. 30.º A esta commissão de membros deliberantes serão incorporados, como consultantes, os consules das nações de onde costumam vir emigrantes para o imperio, e os presidentes das sociedades de beneficencia estrangeiras. Os consules e os presidentes, que se acharem na hypothese d'este artigo, o farão saber ao director geral das terras publicas, para serem reconhecidos como membros consultantes, e poderem ser convocados.

Art. 31.º A commissão, ou só composta dos membros deliberantes, ou d'estes e dos membros consultantes, será convocada, além dos casos expressos n'este Regulamento, todas as vezes que o presidente o julgar necessario, e sempre que haja requisição de algum de seus membros, ou deliberantes ou consultantes, dirigida ao presidente, com declaração do objecto. Fica entendido, que as decisões são privativas dos membros deliberantes.

Art. 32.º O objecto das deliberações das commissões terá sempre relação com a sorte dos emigrantes a bordo, sua recepção nos portos,

e seu tractamento nas hospedarias. Todavia, poderão ellas tomar conhecimento de outros quaesquer objectos que tenham relação com o estado dos mesmos. N'estes casos, o presidente remetterá o resultado de quaesquer exames e investigações, com todos os esclarecimentos, á auctoridade competente, para se proceder como fôr de direito.

Art. 33.º Compete ao presidente: 1.º Distribuir o serviço das visitas das embarcações de emigrantes, incumbindo-se semanalmente um dos commissariós deliberantes da visita e inspecção das embarcações de emigrantes que entrarem no porto. 2.º Convocar os commissarios deliberantes, quando houver de ser julgado algum capitão de navio de emigrantes, por infracções d'este Regulamento, ou para outro qualquer fim relativo ao transporte, recebimento e cumprimento do contracto de emigrantes. 3.º Nomear dous commissarios, que se devem unir ao primeiro nomeado, para verificar as faltas indicadas por aquelle, formar o corpo de delicto, ouvir testemunhas e proceder a minucioso exame sobre o navio que tiver infringido as disposições do presente Regulamento. 4.º Deprecar ao inspector do arsenal de marinha, que será obrigado a prestar os peritos que forem necessarios para o exame do navio de emigrantes. 5.º Avisar os membros de ambas as commissões, da chegada da embarcação de emigrantes, pedindo-lhes que por si procedam ás investigações ao seu alcance, e communiquem de viva voz ou por escripto o que colherem.

Art. 34.º Um dos commissarios deliberantes visitará semanalmente as embarcações, segundo a distribuição feita pelo presidente. N'esta visita examinará se o estado sanitario dos passageiros em geral é bom: inquirirá sobre o tractamento a bordo durante a viagem, e reconhecendo que a saude dos mesmos passageiros nada soffreu, que nenhuma queixa contra o capitão é feita, e que a bordo não existem emigrantes da classe de que tracta o art. 6.º, nem houve mortos e doentes, declarará ao capitão que está livre de toda e qualquer multa do presente Regulamento, e dará de tudo parte ao presidente da commissão no dia immediato.

Art. 35.º Quando os passageiros tiverem soffrido em sua saude, acontecerem casos de mortes a bordo, ou houver queixas contra o capitão por falta de viveres e provisões, de quaesquer medidas hygienicas e policiaes, ou por outros motivos graves, o commissario da visita semanal dará logo parte ao presidente da commissão, para designar mais dous commissarios, que, com o primeiro e os peritos necessarios, procedam a bordo do navio a todos os exames e investigações necessarias para se conhecer a verdade; e de tudo se lavrará termo, assignado pelos commissarios, peritos, testemunhas, e pelo capitão do navio, ou quem suas vezes fizer, e pelas pessoas presentes, que para isso forem convidadas. Os capitães dos navios, ou quem os representar, serão admittidos a explicar as faltas notadas, contrariar as accusações e exhibir quaesquer provas e documentos necessarios á sua defeza. A recusa, porém, de assistir aos exames, ou ainda sua ausencia, quando não sejam encontrados, não embargará os mesmos exames.

Art. 36.º O termo será immediatamente remettido ao presidente, que convocará a commissão dentro de tres dias e avisará aos commissarios consultivos para comparecerem. No dia determinado, e reunida a commissão, lido o termo, ouvidos os commissarios consultivos que apparecerem, bem como qualquer defeza que por parte do capitão tenha de ser produzida, o presidente proporá por escripto as multas em

que julgar ter incorrido o capitão, por cada uma das faltas, e a maioria decidirá.

Art. 37.º A comissão deliberativa não poderá resolver sem estar presente a sua maioria. O presidente terá voto de qualidade.

Art. 38.º Do julgamento da comissão haverá recurso, sem suspensão, para o governo; e nas provincias para os presidentes d'ellas.

Art. 39.º Se faltar algum dos commissarios deliberantes, será suprido pelo que no respectivo emprego fizer as suas vezes.

Art. 40.º Um amanuense da repartição geral das terras publicas servirá de secretario da comissão. O porteiro da repartição geral das terras publicas terá a seu cargo todos os papeis e livros da comissão.

Art. 41.º A despeza com o expediente da comissão será feita pela repartição geral das terras publicas, em cuja estação se farão as sessões da comissão, podendo ellas comtudo ter lugar no arsenal da marinha, ou mesmo a bordo do navio, conforme o presidente julgar mais acertado.

Art. 42.º O importe das multas será cobrado pela alfandega, sendo remetida ao respectivo inspector copia authentica da sentença que se tiver imposto. Na sua cobrança se procederá da mesma maneira que sobre as multas devidas pela infracção do regulamento da alfandega.

Art. 43.º A importancia das multas impostas a uma embarcação de emigrantes nunca excederá ao dobro do frete pela passagem de todos os emigrantes.

Art. 44.º No fim de cada trimestre, pagas pelo producto das multas as despesas feitas com a visita, expediente e julgamento dos navios de emigrantes, será o restante remetido ao hospital da Santa Casa da Misericordia, para auxilio do tractamento dos emigrantes miseraveis.

Art. 45.º Pela visita de cada uma das embarcações de emigrantes e julgamento das multas, em que tiver incorrido, na côrte, perceberá cada um dos membros deliberantes a gratificação de 15\$000 reis, o amanuense da repartição das terras publicas 3\$000 reis e o porteiro 2\$000 reis.

Art. 46.º O escaler da provedoria de saude, ou do capitão do porto, servirá para a visita do commissario de semana.

(73) REGULAMENTO DO 1.º DE MARÇO DE 1859. — *Estabelecendo o modo de pagamento dos prazos coloniaes, subsidios e passagens dos colonos na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.*

Art. 1.º O prazo de cinco annos para o pagamento dos prazos coloniaes, subsidios e passagens dos colonos, de que tractam os artigos 4.º e 5.º da lei n.º 304 de 30 de novembro de 1854 e o artigo 7.º das instrucções de 30 de junho de 1855, será contado do dia em que o colono entrar na posse do prazo que lhe fôr concedido.

Art. 2.º O pagamento de que tracta o artigo antecedente será realisado depois do segundo anno da posse do respectivo prazo, em prestações annuaes eguaes entre si; ficando todavia livre ao colono effectual-o em menor espaço e em prestações mais avultadas.

Art. 3.º Nos titulos dos prazos se declarará se estes se acham hypothecados ao pagamento do seu preço, e á importancia devida pelo colono, proveniente dos subsidios, passagens e despesas que lhe foram adiantadas.

Art. 4.º Os colonos poderão passar letras de quantia equivalente

a cada prestação, e n'ellas se fará menção de sua origem e da hypotheca do prazo colonial.

Art. 5.º Para os actuaes colonos de S. Leopoldo, Santa Cruz e S. Angelo, e de quaesquer outros lugares, o prazo de cinco annos para o pagamento do seu debito principiará a correr da data da entrega do titulo do prazo; devendo effectuar-se o pagamento em cinco prestações eguaes. Os juros de que tracta o art. 4.º da lei n.º 304 de 30 de novembro de 1854 correrão desde o vencimento de cada prestação.

Art. 6.º A cada colono que de novo se fôr estabelecer, se dará uma caderneta, onde mensalmente se lançará a importancia do seu debito á proporção das despezas que fizerem. O mesmo se praticará com os que actualmente se acham estabelecidos em differentes colonias ou lugares.

Art. 7.º O debito que cada colono é obrigado a indemnisar, na fórma das citadas leis provinciaes n.º 304 de 30 de novembro de 1854 e n.º 403 de 18 de dezembro de 1857 art. 23.º, comprehende:

§ 1.º O preço do prazo colonial.

§ 2.º O subsidio que para sua passagem lhe fôr adiantado, na conformidade do art 5.º da citada lei n.º 304.

§ 3.º O valor das despezas de comedorias, transportes e soccorros que lhe forem abonados, na fórma do art. 23.º da lei citada n.º 403.

§ 4.º Os juros na importancia do preço e despezas de que fazem menção os §§ antecedentes, que serão pagos no caso de mora de pagamento das respectivas prestações, conforme o disposto nos artigos 4.º e 5.º da referida lei n.º 304.

(74) REGULAMENTO DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS
DE 19 DE SETEMBRO DE 1860

CAPITULO VIII

DA BAGAGEM DOS PASSAGEIROS E DAS AMOSTRAS

Art. 459.º Reputar-se-ha bagagem: 1.º o fato usado; 2.º os instrumentos e artigos do serviço e uso diario, ou da profissão dos passageiros, officiaes e equipagem das embarcações; 3.º os bahús, caixas, malas, saccos e outros semelhantes envoltorios, que encerrarem ou contiverem os objectos mencionados n'este artigo.

Art. 460.º Além dos objectos referidos no artigo precedente, serão especialmente reputados bagagem do passageiro colono que vier estabelecer-se no imperio: 1.º as barras, catres e camas ordinarias, ou communs, que estiverem em relação ás posses e posição do colono a que pertencerem; 2.º a louça usada e ordinaria; 3.º os instrumentos aratorios, ou de sua profissão; 4.º os trastes de qualquer especie e objectos usados, comtanto que o seu numero e quantidade não exceda do que fôr indispensavel para o uso do colono e de sua familia; 5.º uma espingarda de caça para cada colono adulto.

Art. 461.º Na occasião da visita da entrada, o guarda-mór, ou quem suas vezes fizer, distribuirá pelos passageiros cartões numerados que determinarão sua precedencia no exame de suas bagagens e lhes designará, conforme a ordem que tiver recebido do seu chefe, o dia e hora em que o referido exame deverá começar.

Art. 462.º Descarregada a bagagem dos passageiros, será recolhida a um armazem especial, e ali acondicionada e arrumados em separado os volumes de cada um, conforme o seu rotulo, e de modo que facilmente se descubram na hora do seu exame.

Art. 463.º O inspector da alfândega, ou o administrador da meza de rendas, logo que lhe forem presentes as declarações, ou relações de bagagem de cada um passageiro, as rubricará, e distribuirá por um ou mais conferentes para procederem ao competente exame e verificação, guardada a disposição do art. 153.º

Art. 464.º Na hora marcada, o conferente mandará dar ingresso no respectivo armazem a cada um passageiro por sua vez, conforme a ordem numerica do cartão que apresentar, e em sua presença e dos empregados que o coadjuvarem, indicados pelo passageiro os volumes que lhe pertencerem, e abertos, o conferente procederá, á vista das referidas declarações ou relações, á competente verificação e exame: e separando o que fôr sujeito a direitos, para se proceder depois ao seu despacho em acto successivo, o entregará acompanhado de uma guia ao administrador das capatazias, ou a algum de seus propostos para esse fim, especialmente auctorizado, para o fazer recolher ao competente armazem. Feito o que, a parte não sujeita a direitos será incontinentemente entregue ao passageiro, e terá franca sahida.

Art. 466.º Os volumes pertencentes a passageiros, que exclusivamente contiverem mercadorias ou objectos de commercio, deverão ser arrolados no manifesto da embarcação; e se o não forem, o passageiro a quem esta infracção ou culpa fôr imputada, ficará sujeito á multa do art. 433.º § 2.º, ainda que taes volumes estejam incluídos na lista da bagagem.

Art. 468.º No exame e verificação da bagagem dos passageiros, os conferentes e mais empregados evitarão minuciosas buscas, se a posição social e credito do individuo, cuja bagagem fôr apresentada a exame, inspirar confiança e repellir qualquer suspeita de cavillação ou de fraude, salvo no caso de denuncia ou de facto, que revele o contrario do que se deve presumir.

Art. 469.º O exame e verificação da bagagem dos colonos podem ser feitos a bordo da embarcação que os conduzir.

Art. 512.º Será concedida isempção de direitos de consummo ou de importação, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da alfândega ou administrador da meza de rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 2.º As machinas pequenas de mão, pertencentes a colonos que vierem estabelecer-se no imperio.

§ 4.º As barras, catres e camas ordinarias ou communs, á louça usada e ordinaria, e outros trastes e objectos de uso dos colonos que vierem estabelecer-se no imperio, comtanto que não excedam ao numero ou quantidade indispensavel para seu uso domestico, ou de suas familias.

§ 5.º Aos instrumentos de agricultura ou de qualquer arte liberal ou mechanica que trouxerem os colonos ou artistas que vierem residir no imperio, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria; e a uma espingarda de caça para cada colono adulto.

§ 6.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos que vierem estabelecer-se no imperio, sendo destinados á alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 15.º Á roupa ou fato usado dos passageiros, assim como aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 28.º Ao ouro e prata em barra, pó ou mina, em folheta e em moeda nacional ou estrangeira.

§ 30.º As machinas proprias para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, e para o serviço de qualquer fabrica, para os navios de vapor e para as estradas de ferro.

§ 31.º As peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, e em sua presença, que não podem ter outro destino ou applicação senão substituir peças identicas, já arruinadas, de certas e determinadas machinas, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfectas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

(75) DECRETO N.º 1:144 DE 11 DE SETEMBRO DE 1861

Art. 1.º Os effeitos civis dos casamentos celebrados na fórma das leis do imperio serão extensivos: 1.º Aos casamentos de pessoas que professarem religião differente da do Estado, celebrados fóra do imperio, segundo os ritos ou as leis a que os contrahentes estejam sujeitos; 2.º Aos casamentos de pessoas que professarem religião differente da do Estado, celebrados no imperio antes da publicação da presente lei, segundo o costume ou as prescripções das religiões respectivas, provadas por certidões, nas quaes se verifique a celebração do acto religioso; 3.º Aos casamentos de pessoas que professarem religião differente da do Estado, que, da data da presente lei em diante forem celebrados no imperio, segundo o costume ou as prescripções das religiões respectivas, comtanto que a celebração do acto religioso seja provada pelo competente registo, e na fórma que determinado fôr em Regulamento; 4.º Tanto os casamentos de que tracta o § 2.º, como os do precedente, não poderão gosar dos beneficios d'esta lei, se entre os contrahentes se dér impedimento, que em conformidade das leis em vigor no imperio, n'aquillo que lhes fôr applicavel, obste ao matrimonio catholico.

Art. 2.º O governo regulará o registo e provas d'estes casamentos, e bem assim o registo dos nascimentos e obitos das pessoas que não professarem a religião catholica, e as condições necessarias, para que os pastores de religiões toleradas possam praticar actos que produzam effeitos civis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

(76) DECRETO N.º 3:069 DE 17 DE ABRIL DE 1863

Regula o registo dos casamentos, nascimentos e obitos das pessoas que professarem religião differente da do Estado

CAPITULO I

DOS CASAMENTOS DE PESSOAS NÃO CATHOLICAS A QUE SÃO EXTENSIVOS
OS EFEITOS CIVIS DOS CASAMENTOS CATHOLICOS

Art. 1.º Os casamentos de nacionaes ou estrangeiros que professarem religião differente da do Estado, celebrados fóra do imperio (art.

1.º, § 1.º da lei de 11 de setembro de 1861), não dependem de registro algum no imperio, para que lhes sejam extensivos os effeitos civis dos casamentos catholicos.

Art. 2.º Esses casamentos celebrados fóra do imperio reputar-se-hão provados, do mesmo modo que os casamentos catholicos, apresentando-se documentos authenticos de onde conste a sua celebração na fórmula do rito ou leis do respectivo paiz, uma vez que taes documentos estejam legalizados pelo consul ou agente consular brasileiro do paiz em que foram passados.

Art. 3.º Os casamentos de nacionaes ou estrangeiros que professarem religião differente da do Estado, celebrados no imperio antes da publicação da lei de 11 de setembro de 1861, segundo o costume ou prescripção das religiões respectivas (art. 1.º, § 2.º da citada lei), também não dependem de registro, para que lhes sejam extensivos os effeitos civis dos casamentos catholicos.

Art. 4.º Esses outros casamentos reputar-se-hão provados pelas certidões que houverem passado os respectivos ministros ou pastores, uma vez que de taes certidões conste a celebração do acto religioso. Nenhuma outra prova será admissivel, ainda que se apresente escriptura publica ou particular de contracto de casamento, e tenham os contraheentes vivido no estado de casados.

Art. 5.º Os casamentos de nacionaes ou estrangeiros, que professarem religião differente da do Estado, celebrados no imperio depois da publicação da lei de 11 de setembro de 1861 (art. 1.º, § 3.º da citada lei), dependem, para que lhes sejam extensivos os effeitos civis dos casamentos catholicos: — 1.º Da celebração do acto religioso segundo o costume, ou prescripções das religiões respectivas; 2.º Da celebração d'esse acto religioso por pastor ou ministro que, na conformidade d'este Regulamento, tenha exercitado funções de seu ministerio religioso, com as condições necessarias para que de tal acto produza effeitos civis. 3.º Do registro, também na conformidade d'este Regulamento.

Art. 6.º Se os casamentos celebrados no imperio depois da publicação da lei de 11 de setembro de 1861 forem registrados nos prazos marcados por este Regulamento (art. 1.º da citada lei), ser-lhes-hão extensivos os effeitos civis desde a época de sua celebração. Se, porém, forem registrados depois d'esses prazos, não lhes serão extensivos os effeitos civis em prejuizo de terceiros, senão da data do registro em diante.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS DOS CASAMENTOS DE PESSOAS NÃO CATHOLICAS

Art. 7.º Os impedimentos de que tracta o art. 1.º, § 4.º da lei de 11 de setembro de 1861, e que privam do beneficio d'ella os casamentos especificados em seu art. 1.º, §§ 2.º e 3.º, são unicamente os dirimentes que não forem dispensaveis, ou que, sendo dispensaveis, não tiverem sido dispensados.

Art. 8.º Provados estes casamentos por modo legal, não serão privados do beneficio da citada lei sem que tenham sido annullados por sentença do juiz competente, proferida em processo regular e passada em julgado.

Art. 9.º Compete ao juiz de direito do domicilio conjugal, ou do

domicilio do conjuge demandado, conhecer da nullidade de todos os casamentos entre nacionaes ou estrangeiros que professarem religião differente da do Estado; e bem assim de qualquer outra questão relativa a estes casamentos.

Art. 10.º A nullidade d'estes casamentos será sempre disputada por acção ordinaria, na qual, pena de nullidade, será ouvido um curador, nomeado e juramentado pelo juiz da causa, para defender o casamento em questão.

Art. 11.º Quanto ao processo d'essas acções de nullidade, e medidas provisórias que por occasião d'ellas sejam necessarias, observar-se-ha, em tudo, que fôr applicavel, o que até agora se tem practicado no juizo ecclesiastico e no juizo civil, em questão da mesma natureza. Quanto ao seu julgamento, serão observadas, n'aquillo em que possam ser applicaveis, as disposições da lei de 11 de setembro de 1861, as d'este Regulamento, e as prescripções ou costume das religiões respectivas, comtanto que estas prescripções ou este costume não contrariem as disposições da lei e d'este Regulamento.

Art. 12.º As sentenças que se proferirem são appellaveis para a Relação do districto, devendo o juiz receber a appellação com effeito suspensivo, e appellar ex-officio sempre que annullar o casamento. Na segunda instancia, pena de nullidade, tambem será nomeado e juramentado um curador para defender o casamento; e além d'isso, será ouvido o desembargador procurador da corôa e soberania nacional. As partes, o curador e desembargador procurador da corôa podem interpor o recurso de revista em conformidade das leis em vigor.

Art. 13.º Se a nullidade do casamento provier de impedimentos que o direito canonico qualifica publicos ou absolutos, podem demandal-a: — 1.º Qualquer dos conjuges; 2.º Quem na occasião da celebração do matrimonio tiver interesse no julgamento da nullidade; 3.º O promotor publico da respectiva comarca.

Art. 14.º Se, porém, provier de impedimentos privados ou relativos, sómente podem demandal-a os conjuges, ou seus representantes necessarios, se o direito de allegal-a não fôr privativo de um dos conjuges.

Art. 15.º Quando o casamento fôr annullavel por falta de consentimento, ou por vicios de consentimento, o direito de allegar essa nullidade é privativo do conjuge que não prestára seu consentimento, ou cujo consentimento fôra vicioso.

Art. 16.º A nullidade do casamento, assim na hypothese do art. 14.º, como na hypothese do art. 15.º, prescreve no fim de tres annos, contados do dia da celebração do acto religioso. Mas na hypothese do art. 15.º, se no acto da celebração fôr menor o conjuge, que não prestou seu consentimento, ou cujo consentimento havia sido vicioso, será concedido a este conjuge um anno mais depois da maioridade, para intentar a acção de nullidade quando os tres já tenham expirado, ou tanto tempo quanto fôr necessario para se completar o anno, comtanto que nunca se exceda este prazo.

Art. 17.º Compete ao governo na côrte, pelo ministerio dos negocios do imperio, e nas provincias aos respectivos presidentes, dispensar os impedimentos dos casamentos não catholicos, nos mesmos casos em que são dispensaveis no matrimonio catholico; devendo observar o costume ou prescripções das religiões respectivas, quando este

costume ou prescripções se possam harmonisar com o casamento catholico.

Art. 18.º Concedidas essas dispensas, os casamentos, ou tenham sido celebrados antes ou depois da lei n.º 1:144 de 11 de setembro de 1861 não dependerão de revalidação, para que produzam effeitos civis, ou para que sejam válidos os effeitos civis já produzidos.

CAPITULO III

DO REGISTRO DOS CASAMENTOS, NASCIMENTOS E OBITOS DE PESSOAS NÃO CATHOLICAS

Disposições communs

Art. 19.º Para o registro dos casamentos, nascimentos e obitos, de nacionaes ou estrangeiros não catholicos, haverá tres livros; um para o dos casamentos, o qual ficará a cargo do secretario da camara municipal da residencia de um dos conjuges, e dous para o dos nascimentos e obitos, os quaes ficarão a cargo do escrivão do juiz de paz do lugar respectivo, podendo, porém, o governo na côrte, e os presidentes nas provincias, designar o escrivão ou escrivães do juiz de paz, que desempenhem estas funcções, segundo o exigir a população ou as distâncias. Quanto, porém, ás colonias estabelecidas em lugares em que não estejam ainda creadas as auctoridades de que se tracta n'este artigo, ou que estejam muito distantes d'estas auctoridades, ficarão estes livros a cargo do respectivo director ou da auctoridade superior da colonia designada pelo presidente da respectiva provincia. O mesmo presidente determinará as colonias a que seja applicavel esta disposição.

Art. 20.º Estes tres livros serão fornecidos pela respectiva camara municipal, e já sellados. Serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da mesma camara; declarando os termos de abertura e encerramento, o destino de cada um d'elles e o numero de suas folhas. Findos os livros dos nascimentos e obitos, serão archivados nas respectivas camaras municipaes, e ficarão a cargo de seus secretarios, assim como a cargo dos mesmos secretarios os dos casamentos. Quanto, porém, ás colonias que estiverem no caso da segunda parte do artigo antecedente, os livros serão fornecidos pela verba colonial, rubricados pelos secretarios das presidencias. E findos elles, serão archivados nas mesmas secretarias, até que sejam creadas as respectivas camaras municipaes.

Art. 21.º Na parte esquerda de cada uma das paginas d'esses tres livros, serão feitos os registros de sua classe pela ordem em que forem solicitados, declarando-se o anno, mez e dia de seu lançamento, e não havendo entre um e outro senão o intervallo de uma linha coberta por um traço horisontal. Na parte direita ficará uma margem em branco, contendo um terço da página, e separada por um traço perpendicular, para n'ellas se lançarem as notas e verbas necessarias.

Art. 22.º A escripturação dos registros far-se-ha seguidamente, sem abreviaturas e sem algarismos, ainda mesmo que seja nas datas; e no fim de cada um dos assentos, antes de assignados pelo escrivão, serão resalvadas as emendas, entrelinhas, palavras riscadas ou qualquer cousa que duvida faça.

Art. 23.º Nem os escrivães do juizo de paz, depois de lavrado e assignado qualquer dos assentos, nem os secretarios das camaras municipaes, nos livros que estão a seu cargo, poderão fazer qualquer alteração, emenda, suppressão ou addição; e se a fizerem, incorrerão no crime de falsidade, pelo qual serão processados. Poderão sómente anotar e averbar os assentos, nos casos e pela fórma que se determina n'este Regulamento.

Art. 24.º Serão annotados os assentos nos livros correntes a cargo dos escrivães do juizo de paz, ou a cargo dos secretarios das camaras municipaes, quando as partes apresentarem para tal fim mandados do juiz municipal do termo em que os livros se acharém, e designadamente constar d'esses mandados qual o registro que deve ser annotado e qual a nota que n'elle se deve pôr.

Art. 25.º O juiz municipal competente admittirá as partes a justificar perante elle, com citação e audiencia dos interessados e do promotor publico, a necessidade da rectificação do registro, ou para reparar-se alguma missão, ou para emendar-se qualquer erro, inexactidão ou engano; e provado quanto baste, e julgado por sentença, ordenará então a expedição do mandado. Da sentença que julgar procedente a justificação, podem appellar as partes interessadas e o promotor publico, e da que julgar-a improcedente podem appellar os justificantes. Estas appellações serão interpostas para o juiz de direito da respectiva comarca, e serão recebidas com effeito suspensivo.

Art. 26.º Serão averbados os assentos, quando as partes apresentarem aos secretarios ou aos escrivães, encarregados dos registros, sentenças, certidões legaes ou documentos authenticos, de onde conste mudança do estado civil das pessoas, cujos casamentos, nascimentos ou obitos estejam registrados.

Art. 27.º Apresentados os mandados de que tracta o art. 25.º, os escrivães do juizo de paz ou os secretarios das camaras municipaes, em conformidade do que n'elles se determinar, porão a competente nota marginal em frente do assento rectificado, com referencia ao mandado e data d'elle, concluindo a nota pela sua assignatura. Por igual modo procederão os secretarios das camaras municipaes na rectificação dos assentos dos livros findos a seu cargo.

Art. 28.º Apresentando-se as sentenças, certidões e documentos de que tracta o art. 25.º, ainda que se refiram ás pessoas, cujos assentos se achem nos livros findos, os escrivães registrarão essas peças no livro corrente; e porão a competente verba marginal em frente do assento já feito no livro corrente. Se o assento feito estiver em livro findo, os escrivães passarão certidão do novo registro, para que os secretarios das respectivas camaras municipaes o averbem em lugar competente, como acima fica disposto.

Art. 29.º Os registros das sentenças, certidões ou documentos, de onde constarem mudanças do estado civil das pessoas cujos casamentos, nascimentos e obitos já estiverem registrados, far-se-hão em resumo ou substancia, sempre que essas peças forem tão extensas que o seu registro *verbo ad verbum* exceda a despeza de 20\$000 reis.

Art. 30.º Os escrivães e os secretarios encarregados do registro, e estes ultimos, quanto aos livros findos, guardarão, sob sua responsabilidade, convenientemente emmassados e averbados, todos os documentos, em virtude dos quaes puzerem notas ou verbas nos respectivos assentos.

Art. 31.º Sem dependência de despacho de qualquer auctoridade, elles extrahirão dos livros a seu cargo as certidões que lhes forem pedidas por quem quer que seja. Estas certidões serão passadas, transcrevendo-se *verbo ad verbum*, não só os assentos, como todas as notas e verbas marginaes; e terão a mesma força probante que qualquer outro instrumento publico. Se forem passadas de outra maneira não farão prova em juizo.

Art. 32.º Pelos registros, certidões e buscas, os escrivães e secretarios levarão os seguintes emolumentos: no 1.º caso, 1\$000 reis; no 2.º, 400 reis por lauda, tendo cada lauda 25 linhas e cada linha 30 letras; e no 3.º, de 200 reis por anno, contado do 2.º em diante, depois de lançado o registro. Estes mesmos emolumentos levarão os secretarios das camaras municipaes pelas certidões extrahidas dos livros findos a seu cargo.

Art. 33.º Se os escrivães ou secretarios recusarem ou demorarem os registros, ou se uns e outros recusarem ou demorarem as notas e verbas marginaes, ou as certidões, as partes prejudicadas poderão queixar-se ao juiz municipal respectivo; e este, ouvindo o recusante, decidirá com a maior brevidade. Sendo injusta a recusa ou demora, o juiz que d'ella tomar conhecimento poderá impôr a multa de 20\$000 a 100\$000 reis, ordenando, pena de responsabilidade, que no prazo de 24 horas seja feito o registro, ou se ponha a nota ou verba, ou se passe a certidão exigida.

Art. 34.º Os promotores publicos, pena de responsabilidade, inspecionarão os livros do registro, denunciando os escrivães do juizo de paz ou secretarios das camaras municipaes, que os tiverem a seu cargo e que forem negligentes ou prevaricadores. Os juizes de direito nas correições submeterão tambem esses livros a seu exame e proveirão convenientemente.

DO REGISTRO DOS CASAMENTOS

Art. 35.º Podem requerer o registro dos casamentos: os conjuges, os paes d'estes, seus parentes, tutores, curadores e o consul do paiz de qualquer dos conjuges.

Art. 36.º Consiste o registro do casamento de nacionaes ou estrangeiros não catholicos, na transcripção *verbo ad verbum* das certidões authenticas de celebração do respectivo acto religioso, passado pelos pastores ou ministros das religiões differentes da do Estado a que pertencerem os contrahentes.

Art. 37.º As certidões da celebração do acto religioso que passarem os pastores ou ministros das religiões toleradas, deverão conter: 1.º Os nomes, edades, domicilios e actuaes residencias dos casados; 2.º As profissões d'elles, se as tiverem, e as suas nacionalidades; 3.º Os nomes de seus paes e mães, com a declaração de serem filhos legitimos ou illegitimos; 4.º O anno, mez, dia e hora em que o acto religioso foi celebrado, e bem assim o lugar de sua celebração; 5.º A declaração de não ter havido algum impedimento ou de ter sido o impedimento levantado, dispensado ou julgado improcedente; 6.º Os nomes das testemunhas, duas pelo menos, que assistiram á celebração do acto religioso.

Art. 38.º A omissão de qualquer das declarações do artigo antecedente não annullará o acto, e poderá ser reparada pela fórma que

se dispõe n'este Regulamento, do mesmo modo que qualquer erro, inexactidão ou engano.

Art. 39.º Por motivos de taes omissões os escrivães e os secretarios não poderão recusar o registro do casamento, salvo quando as certidões não declararem o nome dos contrahentes, e o anno, mez e dia da celebração do acto religioso. Em tal caso, os respectivos pastores ou ministros passarão outras certidões, ou addicionarão as certidões já passadas.

Art. 40.º As certidões d'estes casamentos, que tiverem sido celebrados depois da publicação da lei de 11 de setembro de 1861, mas antes da publicação d'este Regulamento, serão registradas na côrte e província do Rio de Janeiro, no prazo de tres mezes, e nas outras provincias no prazo de nove mezes, contados da data da publicação d'este Regulamento; e as dos casamentos celebrados depois da publicação d'este Regulamento, serão registradas no prazo de um mez, a contar da data de sua celebração, sob a pena já comminada no art. 6.º d'este Regulamento. Aproveitarão ás partes os requerimentos que fizerem para esses registros, sempre que a respeito d'elles ou do lugar em que devam ser feitos, occorrer alguma duvida.

Art. 41.º Os casamentos de que tracta o art. 4.º, segunda parte d'este Regulamento, não se reputarão provados senão pelas certidões extrahidas de seus registros, e as outras provas não serão admittidas, a não ser em caso de perda ou destruição do respectivo livro de registros no todo ou na parte em que se achava o registro do casamento que se tiver de provar.

Art. 42.º As disposições dos artigos 1.º e 3.º d'este Regulamento não obstem que se registrem no imperio os casamentos celebrados fóra d'elle ou n'elle celebrados antes da publicação da lei de 11 de setembro de 1861. Registrados esses casamentos na fórma dos artigos 2.º e 4.º, as certidões que se extrahirem dos registros tambem farão prova em juizo.

DO REGISTRO DOS NASCIMENTOS

Art. 43.º O registro dos nascimentos de pessoas não catholicas será feito pelas participações que d'elles se fizerem, e que se deverão fazer no prazo de dez dias, depois de dado á luz o recém-nascido.

Art. 44.º São obrigados a fazer a participação do nascimento: — 1.º O pae do recém-nascido, se este fôr filho legitimo; e na sua falta, a mãe ou pessoa por esta ou por aquelle auctorisada; 2.º A mãe do recém-nascido, se este fôr filho illegitimo, ou o pae que o tiver reconhecido ou a pessoa para tal fim auctorisada.

Art. 45.º O competente escrivão do juizo de paz fará o registro do nascimento, reduzindo a termo no livro correspondente a participação do artigo antecedente, e declarando o seguinte: — 1.º O dia, mez, anno e lugar em que é escripto; 2.º O dia, mez, anno e lugar do nascimento, e tambem a hora, se isto fôr possivel; 3.º O sexo do recém-nascido, seu nome ou o que no acto se lhe dér; 4.º Os nomes do pae e mãe, seus domicilios, residencias actuaes e profissões, se o recém-nascido fôr filho legitimo; 5.º O nome só da mãe, seu domicilio, residencia actual e profissão, se o recém-nascido fôr filho illegitimo; e tambem o nome do pae que o reconheceu ou reconhecer no acto, seu domicilio, residencia actual e profissão; ou sómente o do pae que o reconhe-

ceu ou reconhecer no acto, no caso de se não declarar o nome da mãe; 6.º O nome, domicilio, residencia actual e profissão da pessoa que participar o nascimento, por estar para isso auctorizada. A participação deverá conter as declarações anteriores; e quando não as contenha, o escrivão as exigirá para as lançar no termo.

Art. 46.º Os termos de nascimento serão assignados pelo escrivão, duas testemunhas presentes ao acto e pela pessoa que tiver feito a participação, no caso de se achar presente. Se a participação tiver sido feita por escripto, isso mesmo será declarado no termo de nascimento e o escrivão a emmassará com as demais peças de que tracta o artigo 30.º

Art. 47.º A morte do recém-nascido, ainda que elle só tenha vivido um instante depois de completamente separado de sua mãe, não dispensa o registro do nascimento; devendo-se declarar isso mesmo no respectivo assento com todas as circumstancias tendentes a verificar se o fallecimento teve ou não lugar depois do parto.

DO REGISTRO DOS OBITOS

Art. 48.º O registro dos obitos de pessoas não catholicas tambem será feito pelas participações que d'elles se fizerem e que se deverão fazer dentro das cidades e villas no prazo de dous dias e fóra das cidades e villas no de seis dias depois do fallecimento.

Art. 49.º São obrigados a fazer esta participação: — 1.º O cabeça de familia, em cuja casa se dér o fallecimento; ou a pessoa que lhe succeder ou sua viuva ou viuvo. 2.º A pessoa que assistir ao fallecimento, se o defunto vivia só; ou o visinho que do fallecimento tiver noticia. 3.º Os administradores de quaesquer estabelecimentos em que se realice o fallecimento, ou elles pertençam ao Estado ou a corporações, quer civis, quer religiosas, ou a particulares; comtanto que o fallecido tenha morado no estabelecimento, sujeito á disciplina economica do mesmo.

Art. 50.º O competente escrivão fará o registro do obito, reduzindo a termo no livro correspondente á participação do artigo antecedente, e declarando o seguinte: — 1.º O dia, mez, anno e lugar em que é escripto; 2.º O dia, mez, anno e lugar do fallecimento, e tambem a hora, se isto fôr possível; 3.º O nome, idade, estado, naturalidade, domicilio actual, residencia e profissão do fallecido; 4.º Os nomes, domicilio, naturalidade e profissão dos paes do fallecido, se isto fôr possível; 5.º O nome do outro conjuge, se o fallecido tiver sido casado; 6.º A circumstancia de ter fallecido com testamento ou sem elle; 7.º O nome, domicilio, residencia actual e profissão da pessoa que houver participado o fallecimento.

Art. 51.º Observar-se-ha sobre as declarações que deve conter a participação dos obitos e sobre os termos dos mesmos obitos, o que está disposto nos artigos 44.º e 45.º em relação aos nascimentos.

CAPITULO IV

DAS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA QUE OS PASTORES DAS RELIGIÕES TOLERADAS POSSAM PRACTICAR ACTOS QUE PRODUZAM EFFEITOS CIVIS

Art. 52.º Para que os pastores e ministros das religiões toleradas possam practicar actos de seu ministerio religioso, susceptiveis de produzir effeitos civis, é indispensavel, sob pena d'esses actos não produzirem taes effeitos, que sua nomeação ou eleição esteja registrada, quanto aos que residirem na côrte, na secretaria do imperio, e quanto aos que residirem nas provincias, na da provincia de sua residencia. Para este registro bastará que a nomeação ou eleição seja apresentada ao chefe da secretaria, o qual lhe porá o visto, com a designação do official que o deverá fazer.

Art. 53.º Se porém a nomeação ou eleição fôr effectuada no estrangeiro, será necessario, para que se proceda ao registro, que esteja authenticada pelo consul ou agente consular do imperio nos respectivos paizes. Quanto porém ao registro de casamento celebrado no estrangeiro antes d'este Regulamento na conformidade do art. 42.º, a eleição ou nomeação poderá ser authenticada pelo consul do respectivo paiz residente no imperio. Em ambos os casos será lançado por extenso no mesmo registro o termo da authenticidade. Fica entendido que este registro não importa o reconhecimento da validade da nomeação ou eleição.

Art. 54.º A recusa ou demora d'estes registros ficará sujeita ás penas declaradas no art. 33.º d'este Regulamento, sendo impostas pelo ministro do imperio ou pelo presidente respectivo. Os chefes da secretaria respondem pela recusa ou demora.

Art. 55.º Por estes registros, pelas certidões e pelas buscas se receberão na secretaria do imperio os emolumentos da mesma secretaria; que são no 1.º caso de 15000 e no 2.º de 800 reis, por lauda, tendo cada lauda 25 linhas, e cada uma d'estas 30 letras; e no 3.º de 200 reis por anno, contado do segundo em diante depois de lançado o registro. Nas provincias se pagarão os mesmos emolumentos, entrando o producto nas thesourarias de fazenda nas respectivas provincias.

Art. 56.º Fica prohibido aos mesmos pastores e ministros celebrar casamentos entre pessoas de seu culto, sem que precedam banhos ou denunciaçãoes, segundo o costume ou prescripções das religiões respectivas. A falta, porém, de banhos, ou denunciaçãoes, não annullará o casamento, e só fará incorrer o respectivo pastor ou ministro nas penas do art. 248.º do Codigo Criminal.

Art. 57.º Os banhos podem ser dispensados pelo juiz municipal do termo onde o casamento tiver de ser celebrado, justificando-se qualquer dos motivos que auctorisam a dispensa de banhos para o matrimonio catholico.

Art. 58.º Opondo-se qualquer impedimento ao casamento projectado, proseguir-se-ha nos banhos até concluir-os; mas, depois de corridos, o respectivo pastor ou ministro não celebrará o casamento, sob pena de ser processado como incurso no art. 247.º do Codigo Criminal, sem que se lhe apresente documento authenticico que prove ter sido dispensado o impedimento, ou ter sido julgado improcedente.

Art. 59.º O competente juiz municipal, a quem as denuncias de

impedimento ou opposição ao casamento fôrem communicadas, ou pelo respectivo pastor ou ministro, ou por quaesquer pessoas cujos interesses venham a ser offendidos, procederá summariamente, a requerimento das partes interessadas, mandando autuar a communicação, dando vista ás partes por cinco dias improrogaveis a cada uma, marcando a dilação probatoria tambem de cinco dias, ouvindo o promotor publico, e proferindo sua sentença sem demora. Estas sentenças, como nos casos do art. 25.º, tambem são appellaveis para o respectivo juiz de direito da comarca, devendo egualmente a appellação ser recebida nos effeitos regulares.

(77) INSTRUÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1861. — *Favores que o governo concede aos emigrantes espontaneos, que chegarem ao porto do Rio de Janeiro e se quizerem estabelecer nas colonias do Estado.*

1.º — Os colonos serão considerados espontaneos, e sem obrigação de divida para com o governo.

2.º — Os emigrantes, portanto, desde sua chegada ao Rio de Janeiro ficam perfeitamente livres para seguirem qualquer destino e se estabelecerem como lhes aprouver á sua propria custa, e sem o menor embaraço por parte do governo imperial; e tambem sem direito de exigirem d'este subvenções e auxilios pecuniarios, ou algum dos favores abaixo declarados.

3.º — Aquelles, porém, que dentro de 24 horas declararem a bordo dos navios que os transportarem, que desejam ir para qualquer das colonias do governo, comprando terras para se estabelecerem como pequenos proprietarios, gozarão dos seguintes favores:

§ 1.º Serão recolhidos á hospedaria da ilha do Bom Jesus, e ahi gratuitamente sustentados e tractados em suas enfermidades, e á custa do governo, até que possam seguir para a provincia e colonia que tiverem escolhido para seu estabelecimento. Os que não quizerem ir para as colonias poderão ser recolhidos á hospedaria, se o desejarem; mas pagarão as despezas que fizerem. As colonias do governo que são postas á disposição dos emigrantes de que tracta esta condição, são as estabelecidas nas provincias do Espirito Santo, Minas Geraes, Santa Catharina e Paraná.

§ 2.º Serão transportados com suas bagagens, e tambem gratuitamente, para qualquer das ditas colonias, e este transporte se fará com a menor demora possivel.

§ 3.º Depois da sua chegada ao Rio de Janeiro, e emquanto permanecerem a bordo ou na hospedaria da ilha do Bom Jesus, á espera do vapor que os leve a seu destino ulterior, poderão communicar livremente com os agentes diplomaticos e consulares de suas nações, ou com quaesquer outras pessoas. A Associação Central de Colonisação lhes facultará os meios que tiver para se transportar da ilha á cidade, e vice-versa, nos dias para esse fim marcados. Fóra d'aquelles dias, e em outras horas que não sejam designadas para esse serviço, poderão vir á cidade á sua custa, quando e como quizerem.

§ 4.º Na colonia a que se destinarem serão recebidos e alojados provisoriamente, até se installarem em seus respectivos lotes da terra.

§ 5.º Receberão, a titulo de venda, um lote de terras de 125 mil braças quadradas, ou de metade d'esta área, conforme preferirem, á razão de tres reaes a braça quadrada, a prazo de seis annos, e sendo o

seu preço pago em quatro prestações eguaes, a contar do segundo anno do seu estabelecimento. Os filhos maiores de 18 annos terão direito a lotes eguaes, e com as mesmas condições, se os chefes das familias a que pertencerem assim o requererem.

§ 6.º Os lotes de terras serão entregues medidos e demarcados, e com uma casa provisoria de dimensões sufficientes para uma familia, e com uma derrubada de 1:000 braças quadradas.

§ 7.º Receberão por adiantamento os instrumentos agricolas mais necessarios, e as sementes para as suas primeiras plantações; bem como, se não tiverem meios de subsistencia, o sustento por seis mezes, quando não haja na colonia trabalhos publicos ou particulares, em que se possam empregar a fim de proverem as necessidades da vida. Fica expressamente declarado que os adiantamentos de diarias, ou alimentos, cessarão de todo findos os seis mezes, ou mesmo antes d'esse tempo, logo que os emigrantes tiverem os meios precisos para dispensarem um tal auxilio, ou não se empregarem no cultivo das terras que lhes forem distribuidas.

4.º — Os colonos poderão ser naturalizados no fim de dous annos, e serão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do municipio, nos termos do art. 17.º da lei de 18 de setembro de 1850.

(78) Directoria geral das terras publicas e colonisação. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 14 de dezembro de 1863. — Ill.º e ex.º snr. — Ao officio de 14 de novembro ultimo junta v. ex.ª as informações, que por encargo especial d'essa presidencia foi o chefe de policia colher no municipio de S. Leopoldo sobre as causas que levaram algumas familias de colonos a emigrar para a confederação Argentina; e, sciente de que esse facto não tem maior alcance, por limitar-se semelhante emigração a uma familia, seus descendentes e aggregados, o governo estima sobretudo saber que nenhum motivo de queixa podem allegar os colonos emigrantes contra a administração publica, pois, como explicitamente declara o chefe de policia — nunca foram elles incommodados na posse pacifica de suas terras, nem chamados a juizo criminal ou de outra fórma vexados pelas auctoridades. Restaria averiguar se foram os impulsos de uma sofrega ambição sómente, ou estes combinados com suggestões alheias, que trouxeram a deslocação d'aquelles colonos, e sobre tal objecto o governo conta que v. ex.ª continuará em suas investigações. Entretanto, convindo fixar regras para casos analogos, devo declarar a v. ex.ª, que, se o governo se tem esforçado e continua a esforçar-se para attrahir ao imperio a emigração estrangeira, é porque a julga um elemento de ordem, e até certo ponto de civilisação: mas nunca empregará meios directos ou indirectos para reter colonos no paiz contra a sua vontade. Antes quer que elles, considerando-se perfeitamente livres em sua acção individual, na orbita da lei commum, e salvos os encargos particulares, entrem ou saiam do territorio do imperio, levem ou deixem seus interesses, como melhor lhes convier, tendo mesmo a certeza de que a nacionalidade brasileira, a que por ventura tenham vindo pertencer, os protegerá onde quer que elles vão fixar a sua residencia. Não podendo sem embargo o governo consentir que agentes estrangeiros, e ainda menos funcionarios desleaes, qualquer que seja o seu character social, surprehendam

a ingenuidade dos colonos com promessas fallazes, e por tal arte os afastem do paiz que tão bem os acolheu e considera, convém que v. ex.^a providencie contra os que assim praticarem, fazendo os primeiros despejar os districtos coloniaes, e reclamando contra os segundos a repressão da auctoridade competente. Por isso mesmo que o governo garante aos colonos a livre sahida do imperio, quando assim lhes convier, deve evitar que de tal circumstancia se prevaleça o interesse alheio em prejuizo do paiz e dos proprios colonos. Deus guarde a v. ex.^a — *Pedro de Alcantara Bellegarde*. — Snr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

(79)

LES PICADES DU MUNICIPE DE S. LEOPOLDO

« Em 1824 le Gouvernement Impérial du Brésil fit les premiers essais de la colonisation allemande. Il invita les émigrants à venir au Brésil et à conclure à cet effet avec les agents dûment autorisés des contrats, dont une des conditions les plus essentielles était la suivante : Chaque colon, père de famille, recevra comme propriété libre un terrain de 160,000 brasses quarrées; ce terrain sera mesuré et les limites en seront démarquées. La même clause se trouve accordée dans tous les contrats par lesquels le Gouvernement Impérial engagea à différentes reprises plus tard que l'année 1824, les colons, qui forment maintenant la population laborieuse et prospère des picades de S. Leopoldo. Cependant, quelque avantageuse que soit la situation économique à laquelle les colons sont parvenus par leur travail et la fertilité du sol, ils se plaignent amèrement, que le Gouvernement ait rempli d'une manière tout-à-fait insuffisante ses engagements relativement au mesurage et à la délimitation des terrains, et, se trouvant par cette raison dépourvus des garanties que la loi du pays exige pour la légitimité de la possession territoriale, les colons se livrent à des craintes tantôt exagérées, tantôt justifiées, par les circonstances. Les graves inconvénients d'un pareil état de choses qui dure déjà de longues années, ne pouvaient pas échapper à la sagesse du Gouvernement; il doit en même temps répugner à ses sentiments de justice. Il est donc temps d'examiner avec soin les griefs des colons et de chercher sérieusement les moyens d'y remédier. C'est afin de faciliter au Gouvernement Impérial cette tâche que, sur la demand expresse du Président de la province de Rio Grande do Sul, le Ministre de Prusse a élaboré le présent mémoire. L'Empereur Dom Pedro I avait destiné à la colonisation un domaine seigneurial qu'il possédait dans le district de S. Leopoldo et qui était connu sous le nom de la *Feitoria Velha*. Les limites de ce domaine n'avaient pas été exactement tracées et l'administration impériale se trouvait à cet égard en conflit avec les propriétaires des terres avoisinantes. Il en résulta que plusieurs picades furent ouvertes sur des lieux dont le droit de propriété était en contestation.

En outre ces picades et les différentes colonies, dont elles étaient composées, ne furent pas exactement mesurées, ni démarquées; l'administration impériale, se bornait à indiquer sommairement aux colons leurs lots de terres et à les munir de papiers, où la largeur et la profondeur de ces lots s'étaient marquées avec la direction de leurs fronts, sans examiner, si les terrains réellement donnés aux colons fussent exactement conformes aux indications des papiers. Ce procédé de l'administration devait nécessairement amener des contestations entre

les colons et entre les différentes picades, aussitôt que les terrains eurent par la culture acquis une plus grande valeur. Mais la situation se compliqua encore davantage au préjudice des colons, lorsque la loi du 18 septembre 1850 et le règlement du 30 janvier 1854 exigèrent la légitimation de certaines possessions par un mesurage judiciaire et par l'obtention d'un titre de propriété du gouvernement. Les colons, n'ayant pour prouver leur droit de propriété qu'un document dépourvu des formes prescrites par cette loi, devaient naturellement désirer d'obtenir des titres formels, et quelques-uns d'entr'eux s'adressèrent à l'autorité provinciale pour les demander. Ces titres n'auraient pu être autre chose que des actes solennels attestant la donation que l'empereur dom Pedro avait faite aux colons des terrains qu'ils occupaient. Mais par un malentendu, que je renonce à m'expliquer, le président d'alors jugea, que les colons avaient à justifier leur possession, à faire mesurer judiciairement leurs colonies et à demander leurs titres de propriété, conformément aux formes prescrites par le règlement du 30 janvier 1854. Evidemment le président avait oublié que le § 2 de l'art. 3 de la loi du 18 septembre 1850 et l'art. 22 du règlement « considèrent comme terres non dévolues toutes celles, qui sont les propriétés particulières en vertu d'un titre légitime quelconque et garantissent expressément ces propriétés. » Or l'art. 25 du règlement déclare titre légitime tous ceux par lesquels, selon la loi, la propriété peut être transférée, et certes, il ne pourrait avoir de titre plus conforme à cette déclaration que la donation du souverain mise à être exécutée par son gouvernement. Néanmoins, plusieurs colons de la picade *Feliz* et de la *Linha Nova*, se désistant du droit qu'ils avaient acquis par leur contrat avec le gouvernement à recevoir des terres gratuitement mesurées et démarquées, ont fait à leurs frais et judiciairement mesurer leurs colonies. Cette concession toutefois ne leur a été jusqu'à présent d'aucune utilité, car plus de deux années se sont écoulées sans qu'ils aient obtenu leurs titres de propriété. D'un autre côté ces mesurages partiels ont augmenté considérablement la confusion des limites, parce que dans bien de cas le juge commissaire y a procédé sans prendre garde à l'état de possession qui s'était établi à la suite des premiers arrangements, pris par l'administration impériale pour installer les colons.

Quelques soient les complications produites par ces erreurs et ces procrastinations du gouvernement, on ne s'y est pas même arrêté, mais on a fait, pour ainsi dire, appel à la spéculation, afin d'introduire dans la délimitation des colonies un nouvel élément de désordre. Quelques particuliers, pensant, qu'il devait exister entre les colonies dites de l'*Estancia Velha* de petits morceaux de terres dévolues, offrirent au gouvernement d'acheter ces morceaux à un prix minime et à la condition de pouvoir les revendre selon leurs convenances, après les avoir découvertes par un mesurage judiciaire. Le gouvernement, sans examiner s'il avait le droit de vendre à des spéculateurs étrangers à la colonisation des parties d'un terrain, que l'empereur avait gratuitement abandonné aux seuls colons allemands, et sans faire attention aux conséquences fâcheuses que cette vente devait en tout cas avoir pour les colonies, accepta l'offre des spéculateurs. C'est ainsi que cette malheureuse affaire des « Sobras, » source de tant de mécontentement parmi les colons, a surgi sur un terrain restreint et comparativement peu important du municípe de S. Leopoldo. On n'a pas tardé à s'apercevoir de la faute qui avait été commise, mais non obstant, et malgré un sage

avertissement que le gouvernement central, sur les justes plaintes des allemands, fit parvenir à la présidence de Porto Alegre, on continua le même système et sur une plus grande échelle. Deux allemands, M. M. Kraëmer et Schmitt, avaient acheté, il y a plus de vingt ans, une large «fazenda» dite *o Padre Eterno*, qui d'un côté est entourée de terres appartenantes à l'État, et qui de l'autre touche aux frontières des picades *Campo Bom*, *Dois Irmãos* et à quelques propriétés particulières. Les maîtres de ces dernières se crurent lésés dans leurs droits par les limites que Schmitt et Kraëmer attribuèrent à la fazenda. N'ayant pas réussi à faire reconnaître leurs droits par un procès régulier, les propriétaires se coalisèrent avec des spéculateurs influents, et de cette manière se forma une compagnie qui proposa au gouvernement d'acheter toutes les terres dévolues, qui seraient discrémentées par un mesurage judiciaire, fait aux frais de la compagnie dans les alentours de la fazenda de Padre Eterno. Le gouvernement parût avoir accepté cette proposition, puis l'ingénieur engagé par la compagnie Hosking et Miranda, Don José Maria Vidal, à été autorisé à procéder à la discrémentation des terres dévolues. Ce travail que, préparatoire qu'il soit, a considérablement aigri les esprits, non seulement Schmitt et Kraëmer se plaignent qu'on a cherché à décider par la voie administrative une question de droit privé, au mépris d'une sentence judiciaire, qu'ils affirment avoir obtenu en 1844, et qu'on confie l'exécution des travaux techniques à une compagnie particulière, dont leurs adversaires font partie, mais encore les colons de plusieurs des picades limitrophes se récrient-ils contre le mesurage de l'ingénieur D. Vidal, qui, à les entendre, aurait retranché sur leurs colonies des portions considérables, afin d'élargir, autant que possible, les limites des terres dévolues.

Ce qui a encore envenimé la querelle, c'est que 14 familles allemandes, qui se sont établies sur un terrain, dit des *Quatre Colonies*, et qui depuis longtemps, à cause des limites de ce terrain, se trouvent en procès avec les colons de la picade de Dois Irmãos et avec les propriétaires du Padre Eterno, ont obtenu de la compagnie Hosking et Miranda, moyennant une somme de 200 milreis par chaque colonie, la garantie de leurs possessions actuelles. Il est naturellement de l'intérêt de ces familles laborieuses que le cercle des terres dévolues soit autant que possible étendu aux dépens de leurs voisins, parce qu'elles espèrent obtenir du fisc des meilleures conditions pour leur établissement définitif, et la compagnie, connaissant les intentions bienveillantes dont le gouvernement est animé envers les colons en général, a été enchantée de pouvoir se liguier avec des colons contre les propriétaires du Padre Eterno. On semble donc avoir voulu profiter des disputes des allemands pour renforcer sa propre cause. Ce succès de la spéculation cependant est un échec évident des intérêts véritables de la colonisation. Je crois en avoir dit assez pour démontrer les effets funestes d'un système, en vertu duquel le gouvernement, au lieu de charger directement ses propres organes de la discrémentation des terres dévolues, abandonne l'exercice de ce droit à des particuliers dont les vues intéressées n'admettent guère l'impartialité. Sans doute la décision suprême sur le travail de l'ingénieur de la compagnie reste-t-elle réservée au gouvernement, mais toujours ce recours à des particuliers contre d'autres particuliers doit-il singulièrement diminuer le prestige de l'autorité qui, dans les questions de droit privé, ne devrait en au-

cune manière favoriser ni l'un ni l'autre parti, et qui devrait le faire encore moins, lorsque les droits du fisc s'y trouvent en jeu. Afin de compléter autant que possible le tableau des contestations, auxquelles l'exécution insuffisante des engagements, pris par le gouvernement au sujet du mesurage des colonies, a donné lieu, je citerai les griefs suivants qui ont été portés à ma connaissance :

Les habitants de la picade de Dois Irmãos prétendent, que par le mesurage de l'ingénieur de la compagnie Hosking & Miranda ils perdraient plusieurs brasses sur les colonies n.º 1 jusqu'au n.º 17 du côté des Quatre Colonies, et depuis le n.º 18 du côté de la fazenda de Padre Eterno. Dans la picade de *Ervál* il y a des contestations de limites entre les colons de l'année 1847 et ceux de l'année 1853. Quarante colons de la *Linha Nova* disent avoir fait judiciairement en 1858 mesurer leurs colonies, sans avoir pu obtenir jusqu'à présent leurs titres de propriété. La frontière entre la picade de *Café* et la *Linha Olinda* de la colonie de Novo Petropolis n'a pas encore été fixée. Le directeur de Novo Petropolis offre de faire ce travail, y comprise la discrémiation du côté gauche de toute la *Linha Olinda* et en partie de la *Linha Imperial*, moyennant une indemnité de 400 milreis. Quatorze colonies de la picade *Hortencio* touchent à la propriété des héritiers du major Azevedo. Ce ne fut que vers l'an 1852 qu'un ingénieur, envoyé par le président de la province, constata que les limites de cette propriété entraient considérablement dans le fond de la picade, indiquée aux colons en 1829 par l'inspecteur Lima, de sorte que les colons perdent de la longueur de leurs terrains 850 brasses sur 1600. Ils demandent à être mis en possession du terrain que le gouvernement s'était engagé à leur fournir. Différents colons de la picade *Campo Bom* avaient reçu en 1824 par l'inspecteur Lima des colonies avec l'indication expresse que leurs fonds toucheraient au *Rio dos Sinos*. Ils se plaignent qu'en 1849 M. Frédéric Bier ait été autorisé par le gouvernement à s'établir sur ces fonds des colonies, et que de cette manière ils auraient, contrairement aux dispositions antérieures, perdu la portion la plus précieuse de leurs terrains. Dans la picade *Feliz* il est survenue une contestation de limites qui a profondément troublé l'harmonie entre les colons. Deux partis s'y sont formés qui se font une guerre acharnée; l'un soutenant que le gouvernement est obligé à faire mesurer à ses frais les colonies, et l'autre s'étant conformé à une dépêche de la présidence qui leur enjoint de faire mesurer judiciairement et à leurs propres frais les colonies. Cette différence dans les appréciations des principes de droit a amené un conflit matériel dont voici les éléments principaux.

La distribution des colonies de la picade se fit en 1846; comme front de ces colonies il fut pris non plus une ligne géométrique, mais la route qui mène du Cahy à la Cima da Serra. Cette route n'est pas droite, mais elle forme des angles; ce qui doit occasionner des inégalités dans les différentes colonies. Quant à la direction de la ligne qui borne les longueurs des colonies, elle fut d'abord indiquée de façon à faire entrer les premières colonies dans une propriété particulière. Cette propriété fut bientôt judiciairement mesurée et vendue par parcelles à des colons qui, de cette manière, acquirent une frontière reconnue par une sentence légale, de sorte qu'on se vit obligé à changer la direction des colonies de la picade *Feliz*. Ces circonstances ne tardèrent pas à amener une foule de contestations entre les colons, et le

manque d'une délimitation authentique des colonies se fit de plus en plus sentir. Mais, comme nous l'avons dit, il y eut un nouveau différend entre les colons sur la manière dont cette délimitation devait être opérée : différend, qui évidemment ne s'aurait être résolu que par une décision du gouvernement impérial sur la question ; savoir, si le gouvernement est obligé, ou non, à faire mesurer les colonies, et à délivrer les titres de propriété en dehors des formes prescrites par la loi du 18 septembre 1850. Mais en quelque sens que soit résolue cette question, il n'est pas moins évident, que la sentence judiciaire sur les limites du terrain particulier avoisinant les colonies, doit être respectée, que par conséquent la direction de la première colonie de la picade doit être changée, et enfin que les mesurages judiciaires, déjà effectués et payés par les intéressés, doivent être pris en considération. Ces bases admises, on pourrait arriver à un arrangement qui n'embrasserait que le terrain des 16 premières colonies sur le côté gauche de la route qui mène du Cahy à la cima da serra. Sur ce terrain l'état de possession actuelle devrait être autant que possible maintenu, et chaque colon devrait recevoir le nombre légal de brasses carrées. Si le terrain ne suffisait pas et que l'arrangement ne pût être effectué sans déplacer un ou deux colons, dont les propriétés serviraient à compléter les colonies des autres, ces colons devront être largement indemnisés par des colonies situées ailleurs. A partir du n.º 16, l'ancienne direction de la ligne de longueur doit être conservée, parce que sans cela il faudrait modifier l'état de possession de toutes les colonies de la picade, ce qui augmenterait considérablement les difficultés. Les colons se sont montrés tout-à-fait disposés à accepter du gouvernement une solution qui reposerait sur ces principes.

Du reste, de quelque manière qu'on s'y prenne pour remettre les choses en ordre dans telle ou telle picade, je n'hésite pas à exprimer ma conviction bien arrêtée, que, si l'on veut en arriver à un résultat satisfaisant, il est urgent et indispensable de renoncer à toute mesure partielle et d'adopter un système propre à amener une solution générale de toutes les questions de propriété dans les colonies de S. Leopoldo. Je me suis donc estimé heureux d'avoir été autorisé par mr. le président de la province à annoncer aux colons, que s. excellence avait demandé au gouvernement les moyens nécessaires à opérer un mesurage général des colonies, et à faire délivrer aux colons des titres de propriété exactement formulés. Qu'il me soit encore permis d'indiquer les conditions particulières dans lesquelles, selon moi, l'administration aurait à procéder pour en venir réellement à bout de toutes ces difficultés. Avant toutes choses, il est indispensable de résoudre la question de droit : c'est-à-dire de reconnaître nettement, que les dispositions de la loi du 18 septembre 1850 et du règlement du 30 janvier 1854 sur la légitimation et les mesurages judiciaires des possessions territoriales ne sont pas applicables aux colonies ; que la donation, faite de ces colonies par l'empereur, aux émigrés allemands, est pour eux un titre de possession légitime, que le gouvernement enfin est obligé à procurer aux colons les garanties légales de leurs propriétés. Ceci une fois admis, je partage entièrement l'avis de mr. le président, qu'un seul fonctionnaire, délégué *ad hoc* par le gouvernement central, doit être chargé du mesurage de toutes les colonies, de la vérification des titres, en vertu desquels les détenteurs actuels les possèdent, et de l'extraction des documents qui leur garantissent, selon la

loi, le droit de propriété. Ce fonctionnaire, à mon avis, ne devrait pas être un simple ingénieur, car il n'a pas à tracer sur un terrain non habité des lignes géométriques, mais sa tâche est plutôt de concilier le *status quo* actuel des possessions tel qu'il s'est formé pendant plus de trente ans, avec les principes d'après lesquels le gouvernement avait voulu organiser la colonisation. Il aura donc à résoudre, tantôt selon le droit strict, tantôt selon l'équité, tantôt selon la possession des questions fort compliquées. A cet effet, il est nécessaire de le munir de pouvoirs discrétionnaires, qu'il doit être digne d'exercer par ses lumières, ses connaissances, ses sentiments de justice et d'impartialité.

Le commissaire du gouvernement rencontrera différentes catégories de colonies : — 1) Il y a d'abord les colons qui ont fait judiciairement et dans les formes prescrites par la loi du 18 septembre 1850, mesurer leurs terres. Ceux-ci ont acquis le droit d'obtenir une sentence confirmant leurs propriétés. Le commissaire aura donc à accélérer d'extradition de cette sentence et à en assurer l'exécution. 2) Il y a ensuite les colons et les héritiers légitimes des colons qui avaient reçu du gouvernement leurs colonies et qui peuvent produire les certificats sommaires dont l'administration les avait munis. Leurs propriétés devront être réglées conformément aux indications de ses certificats et en tenant compte des modifications qu'une longue possession y pourrait avoir apportées. 3) La même procédure devra être appliquée aux personnes de cette seconde catégorie qui auraient perdu leurs certificats, mais dont les noms sont inscrits aux registres de l'administration impériale. 4) Ceux qui ont acheté des colonies dans les formes prescrites par la loi, doivent se soumettre au jugement qui rendra le commissaire selon les principes de l'équité. S'ils sont confirmés dans leurs possessions, ils sont tenus à payer au trésor les droits qui leur seraient revenus dans le cas où la vente eût été effectuée selon les formes de la loi. 5) Ceux qui n'ont pas reçu la quantité de terrain, que le gouvernement leur avait promis, doivent être indemnisés. Si dans leurs picades respectives, ou dans les moirons de ces picades, il reste assez de terrains disponibles pour leur donner ce qui manque, le commissaire le leur donnera : s'il n'en reste pas assez, le commissaire cherchera les moyens de les indemniser équitablement par une plus grande quantité de terrains situés ailleurs. 6) Le superflu de terrain, que le commissaire découvrirait dans une picade quelconque en dehors des colonies dont il aurait déterminé les limites, doit être exclusivement employé, soit à fournir les indemnités dont il est question au § 6, soit à établir d'autres colons. Jamais ces «sobras» ne pourront être vendues à des spéculateurs à la colonisation. 7) Aucune discrimination de terres dévolues dans les moirons des picades ne pourra être sanctionnée par le président de la province sans le concours du commissaire.

Je ne doute pas que, si le gouvernement munit son commissaire d'instructions dans le sens indiqué, le mesurage général de toutes les colonies de S. Leopoldo pourrait être achevé dans le courant d'une année. Sans doute les colons ont droit à que cette mesure soit exécutée aux frais du gouvernement ; toutefois, tellement ont ils besoin d'obtenir la consécration légale de leurs propriétés et l'arrangement des contestations de limites, qu'ils consentiraient volontiers à payer 20 milreis par colonie pour couvrir une partie considérable des dépen-

ses que le gouvernement aurait à faire.» Porto Alegre le 14 juin 1863. (sig.) von *Eichmann*.

RESPOSTA Á NOTA DO SNR. MINISTRO DA PRUSSIA

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 20 de outubro de 1863. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} snr. — Tive a honra de receber a nota de 1.^o de julho ultimo, na qual v. ex.^a foi servido communicar-me que, desejando concorrer para a prompta solução das difficuldades subsistentes na antiga colonia de S. Leopoldo, e sobre as quaes conferenciára com meu antecessor e comigo mesmo, se tinha v. ex.^a transportado áquella localidade, e, examinando de perto as queixas dos colonos, formulára sobre ellas um memorial, que, junto á sua nota se dignara v. ex.^a transmittir-me. Por essa occasião, v. ex.^a patentêa quanto lhe foi agradavel convencer-se por seus proprios olhos da prosperidade material que disfrutam os colonos allemães de S. Leopoldo; o que é devido á salubridade do clima, fertilidade do solo, e facil communicação fluvial com a capital da provincia e com o oceano, e sobretudo filho do energico e paciente trabalho da raça germanica, que no caso actual se desenvolveu tão effizamente amparado pela grande liberdade individual, que é o caracteristico da legislação brasileira. Tambem reconhece v. ex.^a que aquella colonia foi por muitos annos o objecto da solitudine intelligente e justa de um administrador da provincia, hoje meu collega de gabinete. Respondendo a esta parte da communicação de v. ex.^a é-me licito manifestar que, com quanto o governo imperial tenha sempre tido a consciencia de que procurava lealmente a felicidade dos colonos estrangeiros, sendo devidos a causas alheias de sua vontade os tropeços que alguns d'elles encontraram no paiz, o testemunho que v. ex.^a dá em relação á maior, senão á primeira colonia de allemães fundada no Brazil, não podia deixar de ser para o mesmo governo extremamente satisfatorio, não só pelo alto gráo de auctoridade que tira da posição de v. ex.^a, de seu abalisado criterio, como pela circumstancia de haver v. ex.^a examinado pessoalmente e em todos os seus detalhes aquelle grande centro colonial. Todavia v. ex.^a observa que algumas circumstancias affectam moralmente os colonos de S. Leopoldo, e de tal sorte que, não sendo destruidas a tempo, podem trazer consigo graves embarços. É uma d'ellas a inferioridade dos direitos politicos, em que as leis collocam os estrangeiros naturalisados em relação aos filhos do paiz. Sem entrar no desenvolvimento da materia, não devo deixar de manifestar a v. ex.^a que é menos fundado esse motivo de queixa da parte dos colonos allemães; ao passo que uma série de actos legislativos tem vindo facilitar-lhes cada vez mais a aquisição dos direitos da nacionalidade brasileira, a Constituição do Imperio, poucas, e posso mesmo dizer raras, limitações marcou aos direitos dos naturalisados. Se outra cousa entendem os colonos de S. Leopoldo é devido ao escasso conhecimento que elles tem da legislação nacional. O tempo, porém, destruindo essa causa, extinguirá o seu effeito, em lugar de aggraval-o, como v. ex.^a receia, e o governo muito lastimaria. A segunda causa do mal estar dos colonos de S. Leopoldo descobre-a v. ex.^a na privação em que se acha o culto evangelico de auxilios do Estado; por que se v. ex.^a reconhece que o governo não tem negado esse beneficio ás colonias,

o favor cessa logo que taes estabelecimentos perdem o caracter colonial, acontecendo que no Rio Grande do Sul o culto protestante, professado por vinte cinco mil almas, não goza subvenção alguma. A este proposito observa v. ex.^a que é difficilente o regulamento expedido para execução da lei de 11 de setembro de 1861. Ainda sobre taes assumptos abstendo-me de maior discussão, observarei, que no imperio a sustentação do culto assenta particularmente na piedade dos feis, pois mesmo a religião catholica, sendo a do Estado, apenas recebe d'elle auxilios para manter o pessoal ecclesiastico, que tem deveres officiaes a desempenhar, e para a modesta effectividade do culto nas parochias. Se o governo, auxiliando o culto evangelico nas colonias, retira-lhe os favores directos, quando a prosperidade d'ellas permite á sua população tomar a si semelhante encargo, é que, como v. ex.^a de alguma fórma reconhece, mais do que isso não está na constituição do imperio, nem mesmo na actualidade do sentimento publico, que em todos os paizes é lei suprema em materia de religião

A terceira causa que v. ex.^a aponta ao mal-estar dos colonos, e que por parecer mais grave, e mais immediata, constituiu-a v. ex.^a objecto principal de sua comunicação, é a de não se ter legalizado a propriedade territorial n'aquella localidade. Depois de descrever a natureza d'esse facto, e algumas de suas circumstancias, termina v. ex.^a, indicando como meio pratico de acabar com uma situação tão anormal, a de nomear-se um commissario, que, dando pelo seu character, intelligencia e posição social as garantias desejaveis, seja encarregado de decidir, ora segundo o direito estricto, ora segundo a equidade, todas as questões territoriaes de S. Leopoldo. Sobre este ponto cabe-me a satisfação de dizer que o governo, quasi simultaneamente com a nota de v. ex.^a, recebeu as informações, que tinha pedido á presidencia do Rio Grande, e que, achando-as de perfeito accordo com as medidas indicadas por v. ex.^a, resolveu que estas fossem adoptadas em todo seu complemento. Foi, pois, nomeado commissario especial para legalisar a propriedade territorial na antiga colonia de S. Leopoldo o tenente-coronel do corpo de engenheiros Ernesto Antonio Lassance Cunha, pessoa que de sua intelligencia, zelo e probidade, tem dado as melhores provas. Elle segue amanhã para aquella provincia com o pessoal necessario para os trabalhos de que vai encarregado.

Querendo o governo facilitar aos colonos a sustentação de seus direitos nos casos duvidosos, e um interprete fiel aos individuos que não possuirem a lingua do paiz, designou para esse encargo o inspector das colonias do Espirito-Santo, Adalberto Janh. A partida d'este, em razão dos serviços que tinha a seu cargo, só póde effectuar-se no proximo mez de novembro. Quanto á maneira de proceder-se á verificação e legalisação da propriedade dos colonos, ella foi desenvolvida nas instrucções dadas ao commissario, e das quaes tenho a honra de offerecer a v. ex.^a uma copia, para que mais facilmente v. ex.^a possa verificar o seu espirito e desenvolvimento. E porque presumo, que não só os direitos positivos dos colonos foram ahí sustentados, mas que se procurou firmar os que apenas tinham em seu favor a equidade, mostrando assim o governo quanta benevolencia lhe merece aquella laboriosa população, ouso esperar que v. ex.^a concorrerá, quanto em suas mãos estiver, para que o pensamento do governo, sendo bem comprehendido pelos colonos, ache n'elles franca adherencia, e sua realisação o mais sincero concurso. Antes de terminar,

peço permissão para offerecer a v. ex.^a, com character inteiramente particular, as copias juntas de estudos, que serviram de base ás medidas adoptadas; e que com quanto nada mais sejam que informações de secretaria, e por isso mesmo não destinadas á transmissão externa, contém alguns dados sobre diversos pontos da nota de v. ex.^a, e sobre a historia da fundação de S. Leopoldo, que acaso v. ex.^a não desestimar á conhecer. Resta-me agradecer a v. ex.^a a communicação da sua Memoria sobre aquella mesma colonia, pois que muito serviu ao governo na tarefa que tinha entre mãos. Digne-se v. ex.^a aceitar os protestos de meu maior respeito e distincta consideração. A s. ex.^a o snr. Frederico d'Eichmann. — *Pedro de Alcantara Bellegarde.*

(80) Estas instrucções foram formuladas em termos e artigos analogos ao memorial do ministro da Prussia. (V. nota 79.)

(81) DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1864. — *Approva as alterações feitas no Regulamento do 1.º de maio de 1858 para o transporte de emigrantes.*

1.^a — As attribuições conferidas á commissão de que tracta a primeira parte do art. 27.º do Regulamento para o transporte de emigrantes, approvado pelo decreto do 1.º de maio de 1858, passam d'ora em diante a ser exercidas por um agente de nomeação do governo imperial.

2.^a — O julgamento das infracções a que se referem os artigos 35.º e seguintes do citado Regulamento ficará pertencendo ao dito agente, a quem igualmente compete: 1.º Tractar do desembarque dos colonos para a hospedaria do governo, e promover o seu estabelecimento nas colonias do Estado. 2.º Servir de intermediario entre os particulares e os agentes de colonisação na Europa, prestando-lhes todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance. 3.º Animar a emigração espontanea para o imperio, mediante os favores especificados nas instrucções de 18 de novembro de 1858; entretendo para esse fim correspondencia regular com as empresas colonisadoras e com os consules brasileiros. 4.º Inspeccionar o serviço da hospedaria do governo, de modo que os colonos ahi encontrem bom agasalho e boa alimentação por preços modicos. 5.º Ter um escriptorio para tractar dos negocios relativos á colonisação.

(82) *Aviso do ministerio da agricultura, de 25 de novembro de 1864. Approva a tabella dos preços de alojamento e sustento na hospedaria do governo, estabelecida no Rio de Janeiro para a recepção de emigrantes.* — Os adultos pagarão 800 reis por dia; os menores de 2 a 9 annos, 500 reis. Nada pagam as crianças de menos de 2 annos.

(83) MAPPA DAS ENTRADAS DE EMIGRANTES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO NO DECENNIO DE 1864 A 1873

Annos	Portuguezes	Allemaes	Norte americanos	Francezes	Inglezes	Italianos	Hespanhoes	Diversos	Total
1864	5,097	276	106	559	299	872	174	217	7,600
1865	3,784	304	216	534	276	500	170	168	5,952
1866	4,724	244	346	504	416	600	455	192	7,481
1867	4,822	412	1,575	755	867	1,022	280	279	10,012
1868	4,425	563	405	508	1,026	841	218	279	8,355
1869	6,347	376	286	538	375	1,052	332	222	9,528
1870	6,110	306	171	549	427	986	364	210	9,123
1871	8,124	296	191	777	515	1,626	510	292	12,331
1872	12,918	342	219	1,048	1,051	1,808	726	329	18,441
1873	9,907	316	176	852	1,202	1,344	878	256	14,931

SUMMARIO DO MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS

De	Portuguezes	Allemaes	Norte americanos	Francezes	Inglezes	Italianos	Hespanhoes	Diversos	Total
1864 a 1873									
Entraram	66,258	3,435	3,691	6,714	6,454	10,651	4,107	2,444	103,754
Sahiram .	32,132	2,273	2,309	5,032	4,188	5,602	2,603	2,101	56,240
Ficaram .	34,126	1,162	1,382	1,682	2,266	5,049	1,504	343	47,514

(84) N'este sentido (são palavras do dr. Tavares Bastos) tivemos a honra de offerecer, e a camara dos snrs. deputados adoptou, em 30 de agosto ultimo (1866), um projecto sobre a navegação costeira, que contém a seguinte disposição:

Artigo 1.º § 2.º As embarcações nacionaes ou estrangeiras que conduzirem emigrantes podem demandar directamente um porto não habilitado e n'elle descarregar, não só as bagagens e mais objectos pertencentes aos mesmos emigrantes, como quaesquer generos de importação. O governo designará os portos de que tracta este artigo, e a auctoridade fiscal, incumbida do despacho dos navios e da arrecadação dos direitos. Da mesma sorte será permittido, no porto mais proximo de cada um dos nucleos coloniaes, o embarque dos productos d'estes e o desembarque de mercadorias a elles destinadas, sem dependencia de despacho nas alfandegas respectivas. (V. Rel. da directoria da Sociedade Internacional de Emigração, pag. 13-14.)

(85) Para este fim apresentava a directoria tres expedientes: ou estimular-se a provincia do Rio de Janeiro a crear, á imitação da do Rio-Grande do Sul, nucleos coloniaes á sua custa; ou comprar o governo terras de particulares na zona da estrada de ferro de D. Pedro II; ou, finalmente, prevalecer-se da fazenda de Santa Cruz, propriedade que além da sua extensão e das suas planicies accommodadas ao trabalho do arado, está a minima distancia da Côrte. A directoria decidia-se pelo terceiro expediente.

(86) Regulamento para as colonias do estado

CAPITULO I

FUNDAÇÃO DAS COLONIAS, DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E CONDIÇÕES DE PROPRIEDADE

Artigo 1.º As colonias do Estado serão creadas por decreto do governo imperial, com designação do respectivo nome e districto colonial previamente escolhido, medido e demarcado por engenheiro do governo.

Art. 2.º Cada districto colonial deverá conter, pelo menos, em seu perimetro a área equivalente a um territorio de quatro leguas quadradas, ou metros 174.240,000 dividido, em lotes urbanos e ruraes, depois de fixada a localidade mais conveniente á séde da povoação.

Art. 3.º Os engenheiros encarregados dos trabalhos concernentes á fundação das colonias, levantarão a sua planta geral, a qual conterà não só a designação dos lotes medidos e demarcados, o traço das estradas e pontes projectadas, rios e grandes córregos, e quaesquer disposições topographicas, como os terrenos reservados para a povoação, que, de accordo com o director da colonia, houverem sido destinados para ruas, praças, logradouros publicos, igreja, escola, cemiterio, casa de administração, cadêa e outros edificios coloniaes. D'estas plantas se tirarão tres copias, uma para o archivo da colonia, outra para a secretaria da presidencia, e a terceira para a directoria das terras publicas e colonisação.

Art. 4.º Os lotes rusticos serão distribuidos em tres classes: os da

1.^a terão uma área de 125:000 braças quadradas, ou 605:000 metros quadrados, os da 2.^a de 62:500 braças quadradas, ou 302:500 metros quadrados, e os da 3.^a de 31:250 braças quadradas, ou 151:250 metros quadrados, equivalentes a $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ dos lotes de 250:000 braças quadradas, ou 1.210:000 metros quadrados, mencionados no art. 14.^o, § 1.^o da lei de 18 de setembro de 1850. Os lotes urbanos poderão ser divididos em diversas classes, podendo variar as frentes entre 10 e 20 braças, ou 22 e 44 metros, e os fundos entre 20 e 50 braças, ou 44 e 110 metros, conforme as disposições do terreno reservado para a povoação. Todos os lotes acima mencionados serão figurados na planta da colonia com a competente numeração.

Art. 5.^o O preço da braça quadrada (4,84 metros quadrados), assim nos lotes rusticos, como nos urbanos, será arbitrado pelo director, segundo a fertilidade, situação e mais circumstancias do terreno á vista do memorial descriptivo do engenheiro, e á medida que se forem descortinando as terras da colonia. Este arbitramento poderá variar entre os limites de 2 a 8 réis para os lotes rusticos, e de 10 a 80 réis para os urbanos; devendo, depois de approved pelo presidente da provincia, ser igualmente indicado na planta da colonia.

Art. 6.^o Os colonos, á sua chegada, poderão escolher livremente o lote, a que derem preferencia, pagando á vista o preço fixado segundo a respectiva classificação. Para os que comprarem a praso se adicionarão ao preço marcado 20 p. c., e será o pagamento feito em cinco prestações eguaes, a contar do fim do segundo anno de seu estabelecimento. O colono, porém, que pagar antes dos respectivos vencimentos terá um abatimento de 6 p. c., correspondente ao total da prestação, ou prestações antecipadas.

Art. 7.^o Os filhos maiores de 18 annos terão direito á escolha de lotes com as mesmas condições, para se estabelecerem separadamente, quando assim o requererem.

Art. 8.^o Os lotes rusticos serão entregues com a medição e demarcação das respectivas frentes e fundos, e com uma picada de 10 a 20 braças ou 22 a 44 metros de extensão em cada uma das divisas lateraes indicadas por tres marcos. Nos mesmos lotes haverá uma área de 1:000 braças, ou 4:840 metros quadrados, de derrubada e uma casa provisoria com dimensões sufficientes para uma familia.

Art. 9.^o Haverá duas especies de titulos para os colonos, a saber: titulos provisorios, ou de designação de lotes, e titulos definitivos de propriedade, passados segundo os modelos annexos de n.^{os} 1 e 2. Os primeiros, assignados pelo director da colonia, serão dados aos colonos, que comprarem terras a prazo: os segundos, assignados pelo presidente da provincia, serão entregues áquelles que houverem saldado quanto deverem á fazenda nacional. Os titulos, assim provisorios, como definitivos, serão entregues gratuitamente aos colonos dentro de tres mezes, contados do dia em que tomarem posse de seus lotes.

Art. 10.^o Na hypothese de compra a prazo o colono não poderá sujeitar a onus real de qualquer natureza que seja, nem as terras, nem as bemfeitorias n'ellas existentes, ficando umas e outras hypothecadas á fazenda nacional para pagamento de todas as quantias que dever ao Estado, e das multas em que incorrer. Fica entendido que não se comprehendem n'esta disposição os casos de herança legitima ou testamentaria ou de legado, nos quaes passará a propriedade para o herdeiro ou legatario com o mesmo onus da hypotheca. O titulo provi-

sorio, de que trata o artigo 9.º, será registrado em um livro especial, aberto e rubricado pelo director.

Art. 11.º Os titulos definitivos conterão: 1.º, a exacta descripção das confrontações do lote; 2.º, as distancias e rumos das linhas divisorias com declaração da declinação da agulha; 3.º, a superficie quadrada e os nomes dos hereos confrontantes; 4.º, as condicções e os onus, a que pelo presente regulamento ficam sujeitos os colonos compradores. Quando a configuração do lote não fôr regular, o engenheiro traçará sobre o titulo um pequeno mappa do mesmo, por elle assignado.

Art. 12.º Todo o colono que dentro de dous annos, contados da data em que fôr empossado do lote comprado, não tiver n'elle estabelecido morada habitual e cultura effectiva, perderá o direito ao mesmo lote, o qual, precedendo os competentes annuncios, será vendido em hasta publica. Do producto da venda se deduzirá em primeiro lugar a importancia do que ao Estado estiver devendo o colono remisso, e em segundo lugar a de quaesquer outras dividas provadas, a que esteja sujeito; e, se restar alguma quantia, será entregue ao dito colono, e, em sua ausencia, immediatamente recolhido á thesouraria da provincia. A todo o tempo, e da mesma fôrma, se procederá a respeito dos lotes de terras, rusticos ou urbanos, cujos possuidores deixarem em abandono por mais de dous annos.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO DAS COLONIAS

Art. 13.º Nas colonias do Estado haverá uma junta composta de oito membros, a saber: o director, que a presidirá, o medico, e mais seis, escolhidos entre os colonos, que tenham pago toda a sua divida ao Estado.

Art. 14.º Serão membros da primeira junta os colonos que mais promptamente se tiverem exonerado de sua divida; e, quando excederem de seis os individuos n'esta condição, o presidente da provincia, sobre proposta do director, escolherá d'entre elles os que lhe parecerem mais habilitados. As funcções d'esta junta provisoria durarão somente um anno.

Art. 15.º No fim d'este periodo o director enviará ao presidente da provincia uma lista dos nomes de doze colonos, em quem concorram, além da referida condição, as de intelligencia e moralidade, acompanhando-a de todos os esclarecimentos que sirvam para motivar a preferencia na escolha dos seis membros da junta definitiva.

Art. 16.º Esta junta será triennial, devendo o director, tres mezes antes de findar este praso, fazer a competente proposta para a nova junta, que entrará em exercicio no primeiro dia do anno seguinte.

Art. 17.º A junta poderá deliberar, achando-se presentes o seu presidente e mais quatro membros.

Art. 18.º Nos casos urgentes, quando se difficultem as reuniões da junta, ou a deliberação, por morosa, se torne prejudicial aos interesses da colonia, o director resolverá por si mesmo, manifestando as razões do seu proceder na primeira reunião da junta para serem transcriptas na acta respectiva.

Art. 19.º Se da continuação das sessões da junta tambem resultar detrimento á colonia, poderá o director suspendel-as.

Art. 20.º O director poderá ainda suspender a execução das deliberações da junta quando forem de encontro ás disposições do presente regulamento ou ás leis em vigor, ou finalmente damnosas á colonia. Tanto n'este caso, como nos previstos nos dous antecedentes artigos, dará immediatamente participação do seu procedimento ao presidente da provincia.

Art. 21.º Se o presidente da provincia approvar o acto, poderá, julgando conveniente, declarar dissolvida a junta, e mandar fazer nova proposta para nomeação de outra, depois de ter consultado o governo imperial.

Art. 22.º Enquanto na colonia não existirem colonos em numero sufficiente, e nas supraditas condições, para a formação da junta exercerá o director todas as funcções, que a ella competem.

Art. 23.º A junta colonial compete deliberar sobre a distribuição da renda da colonia com applicação sómente aos seguintes objectos: 1.º Construcção, reparos e concertos de edificios destinados ao culto, á instrucção e á administração, assim como de estradas e pontes. 2.º Abertura de caminhos coloniaes, construcção de pontes provisórias e pontilhões, medição de lotes, derrubadas, casas provisórias para recepção e estabelecimento de colonos. 3.ª Prestação de auxilios ordinarios e adiantamentos aos colonos, conforme as disposições do presente regulamento, e ordens do governo. 4.º Acquisição de boas raças de animaes, mudas de plantas e sementes, bem como ensaios de cultura de certos generos de lavoura, que possam melhor prosperar na colonia.

Art. 24.º Compete outrosim á junta: — 1.º Deliberar sobre a organisação do orçamento annual concernente aos objectos e serviços indicados no artigo antecedente, contemplando n'elle as despezas da administração, e outras determinadas pelo governo. 2.º Resolver nos termos do presente Regulamento sobre a venda dos lotes de terras dos colonos que os deixarem sem beneficio e cultura effectiva, ou em abandono. 3.º Resolver pela mesma fórma sobre os casos, em que os colonos devam ser admoestados, privados dos favores garantidos, ou excluidos do districto colonial.

Art. 25.º Compõe-se a renda da colonia: — 1.º Das quantias com que o governo imperial concorrer para o seu custeio. 2.º Do producto dos lotes. 3.º Dos adiantamentos feitos aos colonos, e das multas, que lhes forem impostas. 4.º Do desconto até 5 p. c., que se fizer nos salarios dos trabalhadores, segundo o disposto no art. 35.º

Art. 26.º Compete ao director, além das attribuições e obrigações mencionadas em outros artigos: 1.º Superintender e dirigir todos os negocios e serviços da colonia. 2.º Arrecadar toda a renda, e effectuar a sua applicação, na fórma deliberada pela junta. 3.º Velar sobre a recepção, bom acolhimento e estabelecimento dos colonos recém-chegados. 4.º Distribuir os lotes de terras, entregar os respectivos titulos, fazer effectivos os adiantamentos, auxilios e favores garantidos n'este regulamento. 5.º Empregar em trabalhos coloniaes, a salario, os que mais careçam d'este auxilio, e com preferencia os recém-chegados. 6.º Fiscalisar a execução do presente regulamento, impondo aos seus subordinados as penas em que incorrerem. 7.º Executar as decisões da junta. 8.º Apresentar em tempo competente as contas da colonia, e os relatorios a seu cargo.

Art. 27.º Nas colonias do Estado podem as partes auctorisar os seus arbitros para julgarem, por equidade, as questões civeis, que se suscitarem, independentemente das regras e fórmulas de direito.

CAPITULO III

RECEPÇÃO E ESTABELECIMENTO DOS COLONOS

Art. 28.º Cada colonia terá um edificio especial, onde se recolham provisoriamente os colonos recém-chegados até receberem seus respectivos lotes.

Art. 29.º Durante os primeiros dez dias de estada, os colonos, que o reclamarem, serão sustentados á custa dos cofres da colonia, debitando-se-lhes a importancia do adiantamento para ser reembolsado na fórmula do art. 6.º

Art. 30.º No dia em que o colono entrar na posse do seu lote lhe entregará o director, como auxilio gratuito para primeiro estabelecimento, a quantia de 20\$000 reis; e ao que fôr chefe de familia um donativo igual por pessoa maior de 10 annos e menor de 50.

Art. 31.º Os colonos terão direito a receber na mesma occasião as sementes mais necessarias para as primeiras plantações destinadas ao seu sustento, e bem assim os instrumentos agrarios de que precisarem; sendo o custo d'estes, bem como o da derrubada, casa provisoria, e de quaesquer adiantamentos, reunido ao preço das terras, para ser pago conjunctamente com este, e pela fórmula já declarada.

Art. 32.º Havendo trabalho na colonia, serão n'elle empregados os colonos, que o quizerem nos primeiros seis mezes.

Art. 33.º O director fará a distribuição dos serviços de maneira que a cada adulto de uma familia correspondam, pelo menos, 15 dias de salario por mez, ou 90 dias no semestre. Para esta disposição computam-se dous menores por um adulto.

Art. 34.º Tanto quanto fôr possivel, o serviço para os colonos recém-chegados consistirá na preparação da estrada em continuação de suas frentes, nas derrubadas, e construcção de casas provisórias, de fórmula que haja sempre 20 a 50 lotes promptos para n'elles se estabelecerem novos colonos.

Art. 35.º Nas colonias, em que houver mais de 500 habitantes, se fará nos salarios dos colonos empregados em obras coloniaes um desconto nunca superior a 5 p. c., que entrará como renda para os cofres respectivos, depois de approvado pelo presidente da provincia.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36.º O colono, que deixar de se occupar assiduamente em sua lavoura ou industria, será admoestado pelo director, ou privado dos trabalhos e favores coloniaes precedendo ordem da junta, se não se emendar.

Art. 37.º O colono, que, por sua ociosidade e maus costumes, fôr pela junta reconhecido incorrigivel, deixará de pertencer ao regimen colonial, e será excluido do respectivo districto pelo presidente da provincia, se o julgar conveniente ao bem estar e aos interesses da colo-

nia, procedendo-se a respeito do lote e bens que lhe pertencerem, na forma do art. 12.º

Art. 38.º Os colonos, que tiverem de enviar qualquer quantia para fóra do paiz, poderão entregal-a ao director, mediante recibo de sua importancia, com declaração da especie da moeda.

Art. 39.º O director entrará immediatamente com a quantia para a thesouraria de Fazenda, dando todos os esclarecimentos relativos ao destino que deverá ter, a fim de que a remessa se faça pelo governo ao cambio do dia, sem onus ou despeza alguma para os colonos.

Art. 40.º Nas colonias, que d'ora em diante se fundarem, é expressamente prohibido, sob qualquer pretexto, a residencia de escravos. Igualmente não poderão nas existentes estabelecer-se pessoas que levem escravos em sua companhia.

Art. 41.º O director apresentará semestralmente ao presidente da provincia um relatorio circumstanciado sobre o estado e desenvolvimento da colonia durante o semestré findo, de conformidade com o modelo n.º 3; e annualmente o orçamento da receita e despeza do exercicio financeiro seguinte, organizado pela junta colonial.

Art. 42.º De tres em tres mezes prestará o mesmo director contas na thesouraria de fazenda das despezas realisadas.

Art. 43.º O governo, quando julgar conveniente, fundará em algumas das colonias asylos agricolas para os menores de 18 annos, que forem orphãos, ou cujos paes, retirando-se da colonia, os tenham deixado ao desamparo. N'estes asylos dará o governo sustento, vestuario, curativo, e instrucção primaria e religiosa, cuidando ao mesmo tempo de industrial-os, conforme suas forças e idades, em trabalhos e officios mecanicos, que tiverem immediata relação com a agricultura.

Art. 44.º As disposições d'este regulamento serão extensivas ás colonias existentes em tudo que lhes fôr applicavel.

Art. 45.º As instrucções especiaes para a execução do presente regulamento serão expedidas pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Palacio do Rio de Janeiro; 19 de janeiro de 1867. — *Manoel Pinto de Souza Dantas.*

(87) A lei n.º 1:237 de 24 de setembro de 1864, que reformou a nossa legislação hypothecaria e estabeleceu as bases das sociedades de credito real, determinou no art. 2.º § 1.º que só podem ser objecto de hypotheca: Os immoveis; Os accessorios dos immoveis com os mesmos immoveis; Os escravos e animaes pertencentes ás propriedades agricolas, que forem especificados no contracto, sendo com as mesmas propriedades, etc. No § 2.º d'esse artigo declara que são accessorios dos immoveis agricolas os instrumentos da lavoura e os utensilios das fabricas respectivas, adherentes ao solo. O art. 140.º § 2.º do Regulamento, que baixou com o decreto n.º 3:453 de 26 de abril de 1865, considera accessorios dos immoveis agricolas e só podendo ser hypothecados com estes immoveis, os instrumentos de lavoura, os escravos e animaes especificados no contracto. De modo que só os utensilios ru-raes e fabricas adherentes ao solo e os escravos e animaes, de que fizer menção a escriptura, poderão ser hypothecados *juntamente com as fazendas*, e nunca d'ellas separados. Estão portanto excluidos da hypotheca os instrumentos aratorios, como charruas, foces, enchadas, machados; estão excluidos os fructos, pois, como é corrente em di-

reito, o devedor póde receber e alienar os fructos dos bens hypothecados, nos termos de um usufructuario, e com tanto que não destrua (Coelho da Rocha, Direito Civil nota ao § 634); estão excluidas as colheitas e seáras de um certo e determinado anno; estão, finalmente excluidos os animaes e os escravos, não especificados na escriptura, podendo todavia estes ultimos serem objectos de penhor (art. 6.º, § 6.º da citada lei n.º 1:237).

Ora o credito territorial, creado por esta fórma, só aproveita á grande lavoura, aos ricos fazendeiros, aos senhores de grandes explorações agricolas. N'um paiz, porém, em que a propriedade está subdividida e tende a subdividir-se mais, esse credito nenhum auxilio traz ao pequeno cultivador, aos senhores de modestas situações. É preciso que elle se propague e ramifique pelos campos, e, segundo o diz Jousseau em relação á França, preste sensível allivio ás necessidades da pequena e da média cultura. É preciso que se estabeleça em favor d'essa classe de rusticos exploradores um credito movel para firmar e garantir nos empréstimos agricolas a confiança que merecem suas pessoas. Ordinariamente são *moveis pela lei* os bens possuidos pela pequena e pela média lavoura. Como, porém, poderá ella dar ao credor segurança n'esses bens, que não são susceptiveis de hypotheca? Por outro lado o *direito real*, que se chama *penhor*, não é juridicamente constituído senão depois da entrega *real* ou *symbolica* da cousa empenhada ao credor, que fica com a detenção ou posse natural d'ella. E se o lavrador dér em penhor os seus instrumentos de trabalho, como realizará a cultura? E se entregar ao credor pignoratício a colheita, que devia vender para acudir ás suas necessidades e as de sua lavoura, não ficará reduzido á extremidade de abandonal-a? Esta difficuldade é obviada pela constituição do penhor sem deslocação, ou independente da tradição real, feito com a clausula *constituti* por meio do deposito de um conhecimento nas mãos do credor, e mediante inscripção no registro hypothecario. (V. *Theses sobre a colonisação*, pag. 213.)

(88) *Carta de S. M. o Imperador ao ministro do imperio.*—Snr. Paulino. Leio no *Diario* que se pretende fazer uma subscripção para elevar-me uma estatua. O senhor conhece meus sentimentos, e desejo que declare, quanto antes, á commissão de que falla o mesmo *Diario*, que, se querem perpetuar a lembrança de quanto confiei no patriotismo dos brasileiros, para o desaggravo completo da honra nacional e prestigio do nome brasileiro, por modo que não me contrarie na minha satisfação de servir á minha patria, unicamente pelo cumprimento de um dever do coração, muito estimaria eu que só empregassem seus esforços na aquisição do dinheiro preciso para construcção de edificios apropriados ao ensino das escólas primarias, e ao melhoramento do material de outros estabelecimentos de instrucção publica. O senhor e seus predecessores sabem como sempre tenho fallado no sentido de cuidarmos sériamente da educação publica; e nada me agradaria tanto como vêr a nova era de paz, firmada sobre o conceito da dignidade dos brasileiros, começar por um grande acto de iniciativa d'elles a bem da educação publica. Agradecendo a idéa que tiveram da estatua, estou certo de que não serei forçado a recusal-a. *D. Pedro II.* — 19 de Março de 1870.

(89) Sendo o nosso maior empenho render homenagem a quem sem favor a mereça, cumpre-nos apontar igualmente á bemquerença publica o nome do snr. commendador Joaquim José de Sousa Barros, abastado fazendeiro da província do Rio de Janeiro, por ter mandado estabelecer em suas fazendas aulas primarias para o ensino dos seus escravos menores, de ambos os sexos. É um bello exemplo, digno de ser imitado.

(90) Entre os factos notaveis da guerra do Paraguay, deve apontar-se á admiração dos pósteros o sobre todos insignissimo da *abolição da escravidão* n'aquella republica, devido aos esforços do snr. conde de Eu — um dos mais illustres generaes de tão assignalada campanha!

(91) V. *O Christianismo e o Progresso*, por D. Antonio da Costa, pag. 167-169 — notas.

(92) *Requerimento fundamentado em sessão de 23 de maio pelo deputado J. J. Teixeira Junior, e approvado na mesma sessão.*

Requeremos que se nomeie uma comissão especial de nove membros (ficou por ultimo composta só de cinco) para dar á camara seu parecer, *com urgencia*, sobre as medidas que julgar conveniente adoptar-se ácerca da importante questão do elemento servil no imperio, de modo que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo da nossa primeira industria, a agricultura, sejam attendidos os altos interesses que se ligam a este assumpto. — Paço da camara dos deputados, etc.

(93) V. Disc. sobre a emancipação do elemento servil, pron. no senado brasileiro pelo cons. F. de Salles Torres Homem.

(94) No dia 24 de maio de 1870, o snr. dr. Perdigão Malheiro apresentou na camara dos deputados quatro projectos de lei sobre o elemento servil: o 1.º refere-se á reforma da legislação penal e de processo criminal sobre escravos, melhorando a sua sorte quanto a este ramo de direito; o 2.º contém reformas do direito civil, facultando a manumissão forçada em dous casos: em bem da familia, em bem de serviços prestados a terceiro, e garantindo ao escravo o direito de propriedade, consignando tambem a ideia de successão na linha recta, descendente e ascendente; o 3.º revoga um principio de direito civil, no qual se conserva o titulo de hereditariiedade á escravidão; o 4.º consigna dous pensamentos: um, relativo aos escravos da nação, autorisando a alforria gratuita, e o segundo a respeito dos escravos das corporações de mão morta, a quem d' hora em diante se prohibe a aquisição de escravos, e tomam-se providencias para se irem libertando os que ellas possuem actualmente, mediante indemnisações, que serão reguladas entre o governo e as mesmas corporações.

(95) Lê-se no *Diario do Rio de Janeiro*, de 25 de maio de 1870: «UM VERDADEIRO VOLUNTARIO DA PATRIA. Ha acções que surprehendem o espirito e merecem ser estampadas como exemplos a tudo quanto é nobre, valioso, santo e prodigioso. João Maria de Azevedo marchou como voluntario para a guerra do Paraguay, no intuito sublime de salvar as suas duas mães: a patria e aquella que lhe deu o ser. Luctou,

soffreu, chorou sangue e lagrimas; eil-o de volta e triumphante no meio dos victoriosos; recebe de soldo e gratificações apenas 460\$000 reis; d'essa quantia aparta 400\$000 reis e liberta sua mãe! Eil-o ahi! eis o verdadeiro voluntario da patria! »

(96) Em data de 4 de junho de 1872, o ministro da agricultura dirigiu-se n'estes termos aos presidentes das provincias:

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. — Desejando o governo, por todos os meios ao seu alcance, colher esclarecimentos e dados seguros sobre o estado da lavoura, no intuito de acudir ás necessidades e promover o melhoramento d'esta principal fonte de riqueza nacional, houve por bem Sua Magestade o Imperador, que se recommendasse aos presidentes de provincia a nomeação de uma ou mais commissões escolhidas entre os agricultores, commerciantes e outras pessoas idoneas, as quaes, colhendo todas as informações, que lhes possam ministrar os proprios interessados, ou que se encontrem em documentos dignos de confiança, enunciem suas opiniões sobre tão importante assumpto e apresentem um relatorio fundamentado em que se considerem os seguintes quesitos:

- 1.^o As especies da grande e pequena cultura da provincia;
- 2.^o Extensão aproximada das terras cultivadas e importancia dos estabelecimentos que n'ellas existem;
- 3.^o Numero aproximado dos braços applicados na lavoura;
- 4.^o Processos empregados na cultura, preparo dos productos e seu atraso ou aperfeiçoamento;
- 5.^o Quaes os nucleos coloniaes existentes na provincia, seu estado e o que d'elles se póde esperar;
- 6.^o O estado da viação, especialmente entre os principaes centros commerciaes e districtos mais productivos da provincia;
- 7.^o As associações existentes, que tenham por fim promover a introdução de colonos ou trabalhadores livres, e condições sob as quaes tem realisado ou pretendem realisar esse fim;
- 8.^o As associações de credito que auxiliam a lavoura, e condições com que o fazem;
- 9.^o A divida de que está onerada a lavoura da provincia, e sua amortisação annual;
- 10.^o O estado em que se acha a catechese dos indigenas, e necessidades que cumpre ainda satisfazer para auxiliá-la.

Para que as commissões bem desempenhem tão util e urgente trabalho, cumpre que V. Exc.^a dê as convenientes providencias, a fim de que encontrem ellas da parte de todas as auctoridades a coadjuvação de que precisem, e estas lhes possam prestar.

Devendo o indicado relatorio ser presente á assemblêa geral legislativa, em sua proxima sessão, convém que, sem perda de tempo, V. Exc.^a organise esse serviço e recommende a maior brevidade possível.

Para conhecer-se a importancia da divida hypothecaria da lavoura e das execuções provenientes d'esta origem, se expedirão as ordens necessarias pelo ministerio da justiça, e de seu resultado dará V. Exc.^a conhecimento á commissão ou commissões que nomear.

O governo imperial muito confia na solicitude e acerto com que V. Exc.^a se esforçará, para levar a effeito o inquerito que ora lhe é recommendado, e cujos meios praticos de execução ficam inteiramente

confiados ao seu criterio. Os bons serviços que no desempenho d'este importante trabalho prestarem as presidencias das provincias, as demais auctoridades, as commissões nomeadas e todos os cidadãos que para elle concorrerem, serão tidos pelo governo na maior consideração.»

(97) A assembleia legislativa provincial do Rio de Janeiro, resolve :

Art. 1.º O fazendeiro ou proprietario de estabelecimento agricola, situado na provincia, que quizer mandar vir da Europa ou dos Estados Unidos emigrantes ou colonos para o cultivo de suas terras, receberá dos cofres provinciaes como auxilio um adiantamento que nunca será maior de 5:000\$000 reis para cada lavrador.

§ 1.º Este adiantamento só será feito mediante fiança idonea, obrigando-se o lavrador a restituir a quantia recebida e a pagar, como multa, a quarta parte d'esta, se os colonos ou emigrantes não houverem chegado á provincia no prazo de um anno, salvo o caso de força maior, em que se determinará novo prazo improrogavel e não excedente de seis mezes. A fiança deve comprehender o valor do adiantamento e da multa, e subsistirá até á completa liquidação de contas.

§ 2.º O numero de colonos, que o lavrador deve importar n'este caso, será proporcional ao adiantamento recebido á razão do auxilio determinado no art. 3.º

§ 3.º O lavrador que assim houver obtido o adiantamento dos cofres provinciaes, ficará sujeito ás seguintes condições: 1.ª, provar a chegada dos colonos ou emigrantes ás terras de seu estabelecimento agricola; 2.ª, apresentar os documentos em que vem a nacionalidade, nome e estado de cada um d'elles; 3.ª, apresentar os contractos que por si ou por seus agentes houver feito com os colonos ou emigrantes.

§ 4.º Para a concessão d'este auxilio o presidente da provincia aceitará propostas de lavradores e proprietarios de estabelecimentos agricolas, no prazo de tres mezes a contar dos annuncios que deverão ser feitos. Terminado um prazo começará a correr outro até esgotar-se a quantia determinada n'esta lei.

Art. 2.º O presidente da provincia fica auctorizado para garantir, durante o prazo de 30 annos, o juro de 7 p. c. á companhia ou companhias que se organisem dentro ou fóra do imperio com o fim exclusivo de auxiliar a colonisação e estabelecer emigrantes no territorio da provincia.

§ 1.º Entre estas companhias se considerarão tambem aquellas que tiverem por fim explorarem terras para fundarem estabelecimentos ruraes, destinados a serem vendidos ou arrendados aos emigrantes, e aquellas que adiantarem capitaes por emprestimo, ao juro não excedente de 8 p. c. ao anno, aos fazendeiros e emprehededores de colonias agricolas.

§ 2.º As companhias não poderão dar aos seus accionistas dividendo superior a 10 p. c. por acção, devendo o restante formar um fundo de reserva, que será destinado a satisfazer os prejuizos que se conhecerem na liquidação social.

§ 3.º O capital garantido a todas as companhias que se estabelecerem em virtude d'esta lei, não poderá exceder de 10.000:000\$000 reis (dez mil contos) e a séde da companhia será para todos os effeitos juridicos qualquer cidade da provincia, devendo preferir-se a capital, podendo tambem ser a capital do imperio.

Art. 3.º O lavrador que tiver mandado vir da Europa, ou Estados-Unidos, directamente ou por intermedio dos seus agentes, colonos ou emigrantes para o cultivo de suas terras, poderá perceber dos cofres publicos metade da passagem do colono emigrante, desde o embarque d'este em seu paiz até á chegada ao estabelecimento rural do lavrador, nunca excedendo a 50\$000 reis por individuo válido menor de 14 annos, e a 100\$000 reis por individuo válido maior d'essa idade e menor de 45.

§ 1.º Os individuos maiores de 45 annos serão egualados aos menores de 14 para o effeito d'este auxilio, desde que tragam comsigo familia de mais de cinco pessoas.

§ 2.º O favor concedido por este artigo ficará dependente das condições estabelecidas no art. 1.º, § 3.º, devendo o lavrador além d'isso provar perante o governo que mandou vir directa ou indirectamente esses colonos ou emigrantes.

Art. 4.º O emigrante dos paizes da Europa ou da America que chegar a esta provincia e n'ella comprar terras para estabelecer lavoura, ou arrendal-as por prazo maior de dez annos, receberá dos cofres provinciaes a importancia de sua passagem, desde o embarque em o paiz d'onde emigrou até o lugar em que estiverem situadas as terras por elle compradas, ou arrendadas, e mais para as primeiras despezas 300 francos, se fôr solteiro e maior de 18 annos, e 600 francos se tiver familia.

§ 1.º Para ter direito a este auxilio, o emigrante demonstrará primeiramente ao governo provincial a sua nacionalidade e o seu estado, o lugar d'onde emigrou e a data em que chegou ao Brazil e á provincia, e apresentará os contractos que houver feito de compra ou arrendamento das terras.

§ 2.º Este auxilio será prestado a todo o emigrante que o requer, estando nas condições do § 1.º, não podendo nunca ser negado a nenhum, por qualquer pretexto. O pagamento será feito sem a menor demora.

Art. 5.º Os auxilios de que tractam os artigos 1.º e 3.º d'esta lei, concedidos para pagamento das passagens dos colonos ou emigrantes, serão deduzidos, em beneficio d'estes, em suas dividas para com os lavradores que os houverem contractado.

Art. 6.º O lavrador que se tiver utilizado dos favores d'esta lei, não poderá cobrar pelos adiantamentos das passagens e mais despezas dos colonos juro superior a 6 p. c., não capitalizado.

Art. 7.º A garantia de juros de que tracta o art. 2.º, e os auxilios concedidos pelos artigos 1.º, 3.º e 4.º, não prejudicam o direito que as companhias, os lavradores, os colonos e os emigrantes tenham a quaesquer favores e auxilios do governo geral, na conformidade das respectivas leis.

Art. 8.º O presidente da provincia mandará por copia aos consules brazileiros nas principaes cidades da Europa e da America a disposição integral d'esta lei.

Art. 9.º O presidente da provincia fará as operações de credito necessarias para execução d'esta lei.

§ unico. Poderá o governo dispender até á quantia de 200:000\$000 reis com os adiantamentos de que tracta o art. 1.º, e até egual quantia com os auxilios concedidos pelo art. 2.º d'esta lei.

Art. 10.º O presidente da provincia fará regulamentos para execução das differentes disposições d'esta lei.

Art. 11.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

(98) O governo ecclesiastico de Beja havia já em tempo dirigido aos vigarios da sua diocese a circular que se segue :

Muito Rev. Snr. — Tendo sido avisado officialmente de que muitos fieis d'esta diocese tencionam emigrar para o Brazil, deixando-se illudir com as lisongeiros promessas de uma vida cheia de prosperidades, ignorando certamente os immensos trabalhos e males gravissimos a que vão expor-se, sendo talvez a morte o menor d'elles, n'aquellas regiões onde, a par da falta de todos os soccorros de amigos dedicados e dos carinhos de uma familia extremosa; têm quasi de soffrer constantemente os horrores das febres endemicas e epidemicas d'aquelle clima, e convindo que os muito reverendos parochos d'esta diocese desilludam os seus freguezes, mostrando-lhes as funestas consequencias de tão temeraria tentativa, sendo as suas familias e a patria victimas indirectas de ambições injustificaveis, visto ser quasi sempre a morte o resultado colhido, por isso recommendo aos reverendos parochos, que, usando da prudencia e bom conselhó, avisem os seus freguezes á estação da missa conventual a fim de não se tornarem victimas de promessas fallaciosas. Deus guarde a v. s.^a — Beja, governo ecclesiastico, em 29 de setembro de 1869. — (Assignado) o governador interino, *Thomaz Joaquim d'Almeida*.

(99) V. *Estudo sobre a colonisação e emigração para o Brazil*, pag. 442 — notas.

(100) V. Obra citada, pag. 444 — notas.

(101) V. na primeira edição o que disse a *Actualidade*, jornal portuense, antes e depois de terminada esta serie de artigos.

(102) DECRETO N.º 1:695. — Prohibe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica, sob pena de nullidade de taes vendas e de multa de 100\$000 a 300\$000 reis, contra o leiloeiro, por cada um escravo que vender em leilão (art. 1.º). Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciaes, é prohibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pae ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos (art. 2.º). Nos inventarios em que não forem interessados como herdeiros ascendentes ou descendentes, e ficarem salvos por outros bens os direitos dos credores, poderá o juiz do inventario conceder cartas de liberdade aos estravos inventariados, que exhibirem á vista o preço de suas avaliações judiciaes (art. 3.º).

(103) Em julho de 1867 vieram á Côrte, em commissão, cumprimentar SS. MM. Imperiaes e requerer ao governo a demarcação de suas terras, o maioral e dois chefes dos Pitaguáras, aldeados no *Riacho do Matto*, do Bonito, na mesma provincia de Pernambuco; os quaes fazem parte d'aquella colonia composta de oitenta e tantas familias, com mais de 400 pessoas, tendo engenhocas, lavouras de algodão e café, que produzem cêrca de 30:000\$ annualmente. Quanto

não lucraria a civilização e o paiz se promovessemos a fundação de eguaes aldeamentos nas outras provincias do imperio!

(104) O principal estabelecimento de recepção de emigrantes, na Australia, é destinado ao bello sexo, e foi creado em 1841, por *Miss. Chisholm*. Esta senhora, consternada pelos perigos e contingencias funestas, a que estavam expostas muitas mulheres, que na sua chegada á Australia se viam abandonadas, creou-lhes uma especie de hospicio, onde ellas se recolhem e retribuem o alojamento e a subsistencia que lhes é dada, por um trabalho regular e proporcional ás suas forças, até se offerecer occasião de acharem um emprego conveniente. Conta-se que empregos lucrativos, e mesmo muitas posições vantajosas, tem sido proporcionadas por este estabelecimento a pessoas que, quando chegaram áquelle paiz, não tinham o menor apoio, e jaziam na mais profunda penuria, na mais completa miseria. (V. *Idéas sobre colonisação*, pelo dr. L. P. de Lacerda Werneck, pag. 135.)

(105) O snr. dr. chefe de policia da Côrte expediu, em 7 de junho de 1872, uma portaria aos respectivos delegados, na qual, observando que é abusivo e merecedor de severa repressão o comportamento de algumas mulheres, que se mostram ás janellas das casas de certas ruas em trajos pouco decentes, determinou ás mesmas auctoridades que povessem cobro a taes desmandos. Esta portaria, porém, cabiu no esquecimento, como acontece á maioria das nossas leis policiaes: no Brazil a este respeito, salvas honrosas e preciosas excepções, cada um faz o que quer e ainda lhe sobra tempo.

(106) Declaro eu Rosa Maria, solteira, de maior idade, moradora na rua das Taypas d'esta cidade, que sou devedora ao snr. José Francisco da Costa, residente na rua de S. Jorge n.º 11, da cidade do Rio de Janeiro, Imperio do Brazil, da quantia de 200\$000 reis, moeda sonante corrente n'este reino, a qual quantia me obrigo pagar-lhe, ou á snr.ª Maria Pereira Dias, moradora na rua do Bomjardim d'esta cidade, quando me fôr pedida; e a este pagamento obrigo em geral todos os meus bens presentes e futuros. E para constar mandei passar o presente por Antonio Alves dos Santos d'esta cidade que assigna a meu rogo em razão de não saber escrever perante duas testemunhas, Antonio Quintans, casado, mestre sapateiro, morador na rua dos Caldeireiros, e Domingos José Gonçalves, mestre barbeiro, morador no Largo dos Martyres da Patria.

(107) V. *Questões internacionaes*, por Augusto de Carvalho.

(108) As colonias inglezas das Indias Occidentaes receberam desde o anno de 1843 a 1870 — 225:993 emigrantes; d'estes, 29:770 eram portuguezes, contribuindo só a Madeira com 28:408, o que dá uma média annual para o total da emigração portugueza de 1:102 individuos. As colonias para onde se dirigiram os emigrantes portuguezes foram Nevis, São Kitt, Antigua, Grenada, S. Vicente, Trinidade, Guianna Britannica e Jamaica. Como se vê, a Inglaterra, enviando annualmente dezenas de milhares de emigrantes para outras possessões suas, e mesmo para o estrangeiro, apenas concorreu, em todo aquelle periodo de 27 annos, com 35 individuos para as colonias acima mencionadas.

CONTRACTOS

Effectuados desde 1847 até 1875, com o fim de se promover a introdução de emigrantes no Brazil

Data dos contractos	Contractantes	Numero de emigrantes
1847	Contracto entre o governo imperial e a Companhia de Navegação e Commercio do Mucury	3,000
1849	Idem entre o mesmo e a Companhia Colonisadora de Hamburgo (*)	22,250
1850	Idem entre o mesmo e o dr. Hermann Blumenau	10,000
	Idem entre o mesmo e o dr. Faivre	?
1854	Idem entre o mesmo e a Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas	7,200
1855	Idem entre o mesmo e a Associação Central de Colonisação	50,000
1856	Idem entre o mesmo e o major Caetano Dias da Silva	3,600
	Idem entre o mesmo e o dr. Franca Leite	?
	Idem entre o mesmo e Sampson e Tappon (de Boston)	2,000
	Idem entre o mesmo e a Associação de colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagoas	25,000
1857	Idem entre o mesmo e o conde de Montravel	2,880
1858	Idem entre o mesmo e Jacob Reinghantz	1,440
1859	Idem entre o mesmo e Steinmann & C. ^a (de Antuerpia)	1,000
1860	Idem entre o mesmo e a Companhia União e Industria	2,000
1861	Idem entre o mesmo e Steinmann & C. ^a	2,000
1866	Idem entre o mesmo e a Companhia United States and Brazil Mail Steam Schips	?
1870	Idem entre o mesmo — Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antonio de Miranda e Silva (asiaticos)	?
1871	Idem entre o mesmo e a Associação Auxiliadora da Colonisação e Emigração para a provincia de S. Paulo	15,000
	Idem entre o mesmo e Savino Tripoti	2,500
	Idem entre o mesmo e John Beaton	5,000
	Idem entre o mesmo e o bacharel Bento José da Costa	15,000
1872	Idem entre a presidencia do Rio Grande e a casa Caetano Pinto & Irmão e Holtswessig & C. ^a	40,000
	Idem entre a presidencia de S. Paulo e o commendador João Eli-siario de Carvalho Montenegro	1,000
	Idem entre o governo imperial e o general Franzini	50,000
	Idem entre o mesmo — Polycarpo Lopes de Leão e o dr. Egas Moniz Barreto de Aragão	10,000
	* Idem entre o mesmo e ? (piemontezes)	100,000
1873	Idem entre o mesmo e a Companhia Brasileira de Navegação Transatlantica	50,000
	Idem entre a presidencia do Espirito Santo e Pedro Tabachi	700
	Idem entre o governo imperial e W. Kitto	10,000
	Idem entre o mesmo e Barclay & C. ^o	500
	Idem entre o mesmo e os snrs. Paes Leme (de Sacra Família do Tinguá)	500
	Idem entre a presidencia do Rio Grande e Eduardo Serwank (200 familias belgas)	?
1874	Idem entre o governo imperial e Joaquim Caetano Pinto Junior	100,000

(*) Obteve novação em 1865, estatuinto-se como clausula a introdução annual de 1:000 colonos.



sempre na-
 Vergueiro o servi-
 ou arrei-
 alario de
 aes ou es-
 am-se ex-
 do-lhes os
 a. Os jor-
 eus servi-
 exigem a
 eciaes, co-
 ra.
 outros; os
 s extraor-
 cados etc.
 ida, e sem
 os colonos
 no quaes-
 a prepa-
 café e do
 nadas, são
 de 5:00
 dispensam

por espaço de 10
 teiras plantações,
 no emprego, me-
 por uma junta,
 5,13 hectares, ao
 s annuaes, a pri-
 catholicos e pro-
 tes dados estatis-

FOLDOUT 1
(FRENTE)

FOLDOUT 1

(VERSO)

Lab





629110

ENCADERNAÇÕES
« LIRA »
R. CONSOLAÇÃO 49 - SÃO PAULO

